



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 24

Brasília - DF, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	15
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional.....	38
Ministério da Justiça.....	38
Ministério da Saúde	43
Ministério das Cidades.....	53
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	64
Ministério do Esporte.....	65
Ministério do Meio Ambiente.....	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	66
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	68
Ministério dos Transportes	69
Conselho Nacional do Ministério Público.....	70
Ministério Público da União	70
Tribunal de Contas da União	70
Defensoria Pública da União.....	122
Poder Legislativo.....	122
Poder Judiciário.....	122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	173

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.663, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Approva a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e remaneja cargos em comissão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) dois DAS 102.5;

b) seis DAS 101.4;

c) sete DAS 102.3;

d) três DAS 101.2;

e) doze DAS 102.2;

f) cinco DAS 101.1; e

g) treze DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

a) um DAS 101.5;

b) três DAS 102.4; e

c) dez DAS 101.3.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes das alterações providas deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções gratificadas a que se referem o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º O Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior deverá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do órgão, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor vinte e um dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010.

Brasília, 3 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Armando Monteiro
Valdir Moysés Simão

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

II - propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

III - metrologia, normalização e qualidade industrial;

IV - políticas de comércio exterior;

V - regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior;

VI - aplicação dos mecanismos de defesa comercial; e

VII - participação em negociações internacionais relativas ao comércio exterior.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica; e

2. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

c) Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior;

d) Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;

e) Consultoria Jurídica;

f) Ouvidoria; e

g) Corregedoria;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial:

1. Departamento de Competitividade Industrial;

2. Departamento de Investimentos e Complexos Tecnológicos;

3. Departamento de Indústrias para a Mobilidade e Logística; e

4. Departamento de Insumos Básicos e Trabalho;

b) Secretaria de Comércio Exterior:

1. Departamento de Operações de Comércio Exterior;

2. Departamento de Negociações Internacionais;

3. Departamento de Defesa Comercial;

4. Departamento de Estatística e Apoio à Exportação; e

5. Departamento de Competitividade no Comércio Exterior;
- c) Secretaria de Comércio e Serviços:
1. Departamento de Políticas de Comércio e Serviços; e
 2. Departamento de Competitividade Internacional em Comércio e Serviços; e
 - d) Secretaria de Inovação e Novos Negócios:
1. Departamento de Inovação e Empreendedorismo; e
 2. Departamento de Tecnologias Inovadoras;
- III - órgãos colegiados:
- a) Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;
 - b) Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE; e
 - c) Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior - CPGFCE; e
- IV - entidades vinculadas:
- a) autarquias:
1. Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND;
 2. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;
 3. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro; e
 4. Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa; e
- b) empresa pública: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e institucional, ocupar-se das relações públicas e do preparo do despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério, observadas as competências dos órgãos essenciais da Presidência da República, e coordenar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

III - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social e as publicações oficiais do Ministério;

IV - assistir o Ministro de Estado no desempenho de suas funções como membro em órgãos colegiados de deliberação superior;

V - assistir o Ministro de Estado e subsidiar as Secretarias na sua atuação e na tomada de decisões, por meio da elaboração de análises, projeções e estudos econômicos;

VI - supervisionar o processo de indicação das representações do Ministério em órgãos colegiados, inclusive nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais; e

VII - assistir o Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais, coordenar e desenvolver atividades que auxiliem a atuação institucional do Ministério em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos da administração pública.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na ordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério; e

III - coordenar, no âmbito do Ministério, os estudos relacionados a anteprojetos de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - Sisp, de Serviços Gerais - Sigs, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg e de Administração Financeira Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 5º À Subsecretaria de Informação e Gestão Estratégica compete:

I - assessorar o Secretário Executivo na formulação, na análise e no acompanhamento de políticas públicas afetas ao Ministério;

II - promover e apoiar a elaboração de políticas e diretrizes de gestão estratégica ministerial, observadas as normas de organização e de modernização administrativa segundo padrões e orientações do Governo federal;

III - assistir o Secretário-Executivo no relacionamento com entidades da administração indireta vinculadas ao Ministério, por meio da proposição de ações de integração e fortalecimento institucional;

IV - supervisionar a formulação e a implementação do planejamento estratégico do Ministério;

V - apoiar a implementação e acompanhar a gestão de riscos no âmbito do Ministério;

VI - apoiar programas e projetos de cooperação e a sua articulação com os organismos internacionais; e

VII - coletar, sistematizar e analisar dados e informações relevantes, com vistas a subsidiar:

a) a tomada de decisão superior;

b) a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas, programas e ações da área de competência do Ministério;

c) a articulação entre o Ministério e os demais órgãos da administração pública sobre temas estratégicos;

d) a divulgação de informações relevantes para a atuação do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

e) a elaboração de relatórios de gestão e de atividades.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades de gestão de documentos e de arquivos e aquelas relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de serviços gerais, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de organização e inovação institucional;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover a elaboração e consolidar os planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério;

VI - celebrar convênios, acordos ou ajustes semelhantes com entidades públicas e privadas; e

VII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.

Art. 7º À Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior compete:

I - prestar assistência direta ao Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - Camex;

II - preparar as reuniões do Conselho de Ministros da Camex, do Comitê Executivo de Gestão da Camex - Gecex e do Conselho Consultivo do Setor Privado;

III - articular-se com entidades públicas e privadas, em especial, com os órgãos integrantes da Camex, com vistas ao permanente aperfeiçoamento de suas ações;

IV - coordenar os órgãos colegiados, comitês e grupos técnicos intragovernamentais criados no âmbito da Camex;

V - identificar, avaliar e submeter ao Conselho de Ministros da Camex medidas e propostas de normas e atos relacionados ao comércio exterior;

VI - identificar, analisar e consolidar demandas a serem submetidas ao Conselho de Ministros ou aos Colegiados integrantes da Camex;

VII - acompanhar e avaliar, quanto a prazos e metas, a implementação e o cumprimento das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Ministros da Camex, inclusive aquelas cometidas aos seus Colegiados;

VIII - promover e efetuar estudos, pareceres, reuniões e publicações sobre assuntos pertinentes ao comércio exterior;

IX - apoiar e acompanhar as negociações internacionais sobre matérias afetas à Camex;

X - formular consultas públicas, solicitar informações a outros órgãos do Governo e ao setor privado e expedir atos no âmbito de sua competência; e

XI - exercer outras competências que lhe forem especificamente cometidas pelo Presidente da Camex e desempenhar todas as ações necessárias ao exercício de suas funções.

Art. 8º À Secretaria-Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao CZPE;

II - propor ao CZPE os parâmetros básicos para avaliação técnica de projetos industriais;

III - emitir parecer conclusivo sobre as propostas de criação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE, de projetos de instalação de empresas em ZPE e de expansão da planta inicialmente instalada, encaminhando-os ao Conselho;

IV - acompanhar a instalação das ZPE e a operação das ZPE e das empresas nelas instaladas, avaliar o seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e dos regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas na aprovação dos projetos, e relatá-lo ao Conselho;

V - articular-se com outros órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, sempre que necessário para o desempenho de suas atribuições;



VI - comunicar aos órgãos competentes sobre indícios de irregularidades na instalação e na operação de ZPE e das empresas nelas instaladas;

VII - coordenar ações de promoção do programa das ZPE; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo CZPE.

Art. 9º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério, e assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e dos respectivos contratos ou dos instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Art. 10. À Ouvidoria compete receber, examinar e dar encaminhamento a reclamações, elogios, sugestões e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, no âmbito do Ministério.

Art. 11. À Corregedoria, unidade seccional integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, a teor do disposto no inciso III do caput do art. 2º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, compete:

I - promover atividades de prevenção e correição disciplinares nos órgãos internos e nas unidades desconcentradas, para verificar a regularidade e a eficácia dos serviços e propor medidas saneadoras de seu funcionamento;

II - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

III - examinar representações e demais expedientes que tenham de irregularidades funcionais e elaborar os respectivos juízos de admissibilidade;

IV - julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

V - instruir os processos administrativos disciplinares, cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão superior trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado;

VI - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, naqueles exatos termos;

VII - auxiliar o Ministro de Estado, diante de suas atribuições de autoridade supervisora, a teor do contido no inciso I do caput do art. 4º do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010 e dos arts. 19, art. 20 e art. 21 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na esfera de competência desta unidade correcional, para propor e supervisionar trabalhos de correição a serem realizados pelas autoridades competentes dos entes vinculados e sugerir medidas saneadoras por meio do titular desta Pasta; e

VIII - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 2005.

Seção II Dos órgãos específicos singulares

Art. 12. À Secretaria do Desenvolvimento e Competitividade Industrial compete:

I - formular e propor a implementação, o monitoramento e a avaliação da política industrial brasileira, e articular-se com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas;

II - formular, propor e coordenar políticas públicas, programas, projetos e ações para a elevação da competitividade industrial e o desenvolvimento industrial, e articular-se com órgãos e entidades públicas e instituições privadas;

III - formular, coordenar, acompanhar e avaliar as ações que promovam o incremento da produtividade empresarial, a eficiência produtiva e a redução dos custos de produção;

IV - propor iniciativas voltadas para a redução dos custos sistêmicos que incidam sobre a indústria;

V - propor iniciativas para elevar a eficiência da matriz energética brasileira, que incida nos custos industriais, e para a incorporação do uso de soluções energéticas sustentáveis para a indústria;

VI - promover ações que fortaleçam o posicionamento e a qualificação da indústria nas cadeias globais de valor;

VII - identificar demandas e buscar meios que visem à melhoria do ambiente de negócios das empresas, por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e investimento;

VIII - desenvolver ações e iniciativas que visem à ampliação do investimento e o adensamento produtivo da indústria;

IX - contribuir para integrar as ações de desenvolvimento industrial e as ações voltadas para o aumento da capacidade de inovação empresarial;

X - contribuir para integrar as ações de desenvolvimento industrial e as ações voltadas para o aumento da produtividade dos serviços integrados nas cadeias produtivas industriais;

XI - atuar no apoio e na articulação das esferas federativas na implementação de ações voltadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento industrial local e regional;

XII - incentivar o desenvolvimento sustentável no setor industrial e as práticas de responsabilidade social; e

XIII - formular propostas e participar das negociações internacionais que incidam na competitividade e no desenvolvimento da indústria do País.

Art. 13. Ao Departamento de Competitividade Industrial compete:

I - atuar de forma articulada e coordenada com os demais Departamentos da Secretaria, para apoiar ações integradas, com enfoque sistêmico e transversal, que contribuam para o fortalecimento dos complexos industriais e o desenvolvimento sustentável;

II - propor ações para o planejamento, a coordenação, a implementação e a avaliação de políticas públicas para elevar a competitividade da indústria;

III - articular e estabelecer parcerias entre executores de programas e agentes da área governamental, de entidades de classe empresariais, de trabalhadores, de instituições técnicas e tecnológicas, de ensino e pesquisa e dos demais setores sociais envolvidos nas questões temáticas voltadas para o aumento da competitividade e da produtividade industrial;

IV - identificar, divulgar, acompanhar e estimular investimentos que incidam sobre a competitividade industrial no nível federal e nas unidades da Federação, mediante as ações da Rede Nacional de Informações sobre o Investimento - Renai e de iniciativas para a superação dos entraves dos investimentos no setor produtivo;

V - formular, articular e coordenar a implementação de políticas, estratégias e ações para o desenvolvimento de arranjos produtivos locais, com vistas à maior agregação de valor à produção regional e nacional;

VI - contribuir, articular e promover políticas públicas para o desenvolvimento sustentável e para o uso e a disponibilidade de energia para a indústria; e

VII - subsidiar a formulação de propostas relativas a negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais que tenham impacto sobre a competitividade da indústria brasileira.

Art. 14. Ao Departamento de Investimentos e Complexos Tecnológicos compete:

I - promover políticas e ações sistêmicas e transversais para estimular o investimento e o desenvolvimento tecnológico industrial;

II - propor políticas e ações para promover a produção nos complexos industriais de bens de capital, eletrônicos, químicos e da saúde, entre outros relacionados à área de atuação do Departamento;

III - apoiar e acompanhar as articulações entre as entidades públicas e privadas na implementação de propostas de fortalecimento das áreas relacionadas ao investimento e à tecnologia;

IV - propor políticas e ações para maior inserção internacional das cadeias produtivas locais relacionadas aos complexos tecnológicos e de investimentos;

V - realizar as análises dos pleitos de ex-tarifários, submetê-las ao Comitê de Análise de Ex-tarifários - Caex e apresentar ao Gecex proposta de concessão da redução tarifária para os produtos analisados;

VI - subsidiar a participação do Ministério na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com vistas à adoção, à implementação e à coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos;

VII - examinar, emitir parecer e propor a fixação ou a alteração de processo produtivo básico para bens a serem produzidos com incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus e da Lei de Informática;

VIII - apoiar o Ministério na definição e análise dos projetos submetidos ao Conselho de Administração da Suframa;

IX - analisar e elaborar pareceres sobre pleitos para fins de concessão de incentivos fiscais estabelecidos pela Lei de Informática;

X - coordenar e executar a fiscalização do cumprimento de processo produtivo básico realizado por empresas incentivadas pela Lei de Informática;

XI - analisar, em conjunto com outros órgãos de governo, projetos de concessão dos incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital; e

XII - formular propostas e participar das negociações internacionais relacionadas à área de atuação do Departamento.

Art. 15. Ao Departamento de Indústrias para a Mobilidade e Logística compete:

I - promover políticas e ações sistêmicas e transversais para desenvolver os complexos industriais relacionados à mobilidade e à logística;

II - propor políticas e ações para promover a produção nos complexos industriais automotivo, de autopeças, naval, de petróleo e gás, aéreo, aeroespacial e de defesa, entre outros relacionados à área de atuação do Departamento;

III - apoiar e acompanhar a articulação entre as entidades públicas e privadas na implementação de propostas de fortalecimento dos complexos industriais de mobilidade e logística;

IV - propor políticas e ações para maior inserção internacional das cadeias produtivas relativas aos complexos industriais de mobilidade e logística;

V - coordenar e acompanhar os programas instituídos pelo Governo federal para estimular as indústrias dos complexos industriais de mobilidade e logística; e

VI - formular propostas e participar das negociações internacionais relacionadas à área de atuação do Departamento.

Art. 16. Ao Departamento de Insumos Básicos e Trabalho compete:

I - promover políticas e ações sistêmicas e transversais para desenvolver e fortalecer os segmentos de insumos básicos e trabalho;

II - propor políticas e ações para promover a produção nos complexos industriais minero-metalúrgico, agroindustrial e de segmentos intensivos em mão de obra;

III - apoiar e acompanhar a articulação entre as entidades públicas e privadas na implementação de propostas de fortalecimento dos segmentos de insumos básicos e trabalho;

IV - propor políticas e ações para maior inserção internacional das cadeias produtivas dos segmentos de insumos básicos e daqueles intensivos em mão de obra;

V - articular e participar de políticas e atividades normativas concernentes à relação entre agentes da área governamental, de entidades empresariais e de trabalhadores, que tenham impacto no desenvolvimento industrial; e

VI - formular propostas e participar das negociações internacionais relacionadas à área de atuação do Departamento.

Art. 17. À Secretaria de Comércio Exterior compete:

I - formular propostas de políticas e programas de comércio exterior e estabelecer normas necessárias à sua implementação;

II - propor medidas de políticas fiscal e cambial, de financiamento, de recuperação de créditos à exportação, de seguro, de transportes e fretes e de promoção comercial;

III - planejar, orientar e supervisionar a execução de políticas e programas de operacionalização de comércio exterior e estabelecer as normas necessárias à sua implementação, observadas as competências de outros órgãos;

IV - propor diretrizes que articulem o emprego do instrumento aduaneiro com os objetivos gerais de política de comércio exterior e propor alíquotas para o imposto de importação, suas alterações e seus regimes de origem preferenciais e não preferenciais;

V - participar das negociações internacionais relacionadas ao comércio de bens, serviços, investimentos, compras governamentais, regime de origem, barreiras técnicas, solução de controvérsias e outros temas não tarifários nos âmbitos multilateral, hemisférico, regional e bilateral;

VI - implementar os mecanismos de defesa comercial;

VII - regulamentar os procedimentos relativos às investigações de defesa comercial;

VIII - decidir sobre a abertura de investigações e revisões relativas à aplicação de medidas **antidumping**, compensatórias e de salvaguardas, inclusive preferenciais, previstas em acordos multilaterais, regionais ou bilaterais e sobre a prorrogação do prazo da investigação e o seu encerramento sem a aplicação de medidas;

IX - decidir sobre a abertura de investigação da existência de práticas elisivas que frustrem a cobrança de medidas **antidumping** e compensatórias e sobre a prorrogação do prazo da investigação e o seu encerramento sem extensão de medidas;

X - decidir sobre a aceitação de compromissos de preço previstos nos acordos multilaterais, regionais ou bilaterais na área de defesa comercial;

XI - apoiar o exportador submetido a investigações de defesa comercial no exterior;

XII - orientar e articular-se com a indústria brasileira em relação a barreiras comerciais externas aos produtos brasileiros e propor iniciativas facilitadoras e de convergência regulatória;

XIII - articular-se com outros órgãos governamentais, entidades e organismos nacionais e internacionais para promover a defesa da indústria brasileira;

XIV - administrar, controlar, desenvolver e normatizar o Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, observadas as competências de outros órgãos;

XV - formular a política de informações de comércio exterior e implementar sistemática de tratamento e divulgação dessas informações;

XVI - elaborar e divulgar as estatísticas de comércio exterior, inclusive a balança comercial brasileira, ressalvadas as competências de outros órgãos;

XVII - promover iniciativas destinadas à difusão da cultura exportadora e ações e projetos voltados para a promoção e o desenvolvimento do comércio exterior;

XVIII - articular-se com entidades e organismos nacionais e internacionais para a realização de treinamentos, estudos, eventos e outras atividades voltadas para o desenvolvimento do comércio exterior;

XIX - propor medidas de aperfeiçoamento, simplificação e facilitação de comércio exterior e expedir atos normativos para a sua execução;

XX - dirigir e orientar a execução do Programa de Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora;

XXI - assessorar e coordenar a participação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior no Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig, no Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - Comace e na Comissão de Programação Financeira do Programa de Financiamento às Exportações - Proex;

XXII - conceder o regime aduaneiro especial de **drawback**, nas modalidades de suspensão e isenção, para proporcionar o aumento na competitividade internacional do produto brasileiro, respeitadas as competências da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

XXIII - estabelecer critérios de distribuição, administrar e controlar cotas tarifárias e não tarifárias de importação e exportação; e

XXIV - examinar e apurar prática de ilícitos no comércio exterior e propor aplicação de penalidades.

Art. 18. Ao Departamento de Operações de Comércio Exterior compete:

I - desenvolver, executar e acompanhar políticas e programas de operacionalização do comércio exterior;

II - acompanhar, participar de atividades e implementar ações de comércio exterior relacionadas a acordos internacionais que envolvam comercialização de produtos ou setores específicos, referentes à área de atuação do Departamento;

III - desenvolver, executar, administrar e acompanhar mecanismos de operacionalização do comércio exterior e seus sistemas operacionais;

IV - analisar e deliberar sobre licenças de importação, registros de exportação, registros de vendas, registros de operações de crédito e atos concessórios de **drawback**, nas operações que envolvam regimes aduaneiros especiais e atípicos; **drawback**, nas modalidades de isenção e suspensão; bens usados; similaridade e acordos de importação com a participação de empresas nacionais;

V - fiscalizar preços, pesos, medidas, classificação, qualidades e tipos, declarados nas operações de exportação e importação, diretamente ou em articulação com outros órgãos governamentais, respeitadas as competências das repartições aduaneiras;

VI - coordenar o desenvolvimento, a implementação e a administração de módulos operacionais do Siscomex, no âmbito do Ministério, inclusive a gestão da atuação de usuários do Sistema;

VII - elaborar estudos que compreendam:

a) avaliações setoriais de comércio exterior e sua interdependência com o comércio interno;

b) criação e aperfeiçoamento de sistemas de padronização, classificação e fiscalização dos produtos exportáveis;

c) evolução de comercialização de produtos e mercados estratégicos para o comércio exterior brasileiro com base em parâmetros de competitividade setorial e disponibilidades mundiais; e

d) sugestões a respeito de aperfeiçoamentos de legislação de comércio exterior;

VIII - participar de reuniões em órgãos colegiados em assuntos técnicos setoriais de comércio exterior e de eventos nacionais e internacionais relacionados ao comércio exterior brasileiro; e

IX - coordenar as atividades do Ministério relativas ao planejamento, à concepção, à regulamentação, ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção do Portal Único de Comércio Exterior, em conjunto com o Departamento de Competitividade no Comércio Exterior.

Art. 19. Ao Departamento de Negociações Internacionais compete:

I - participar das negociações de tratados internacionais de comércio de bens e serviços, em coordenação com outros órgãos governamentais, nos âmbitos multilateral, hemisférico, regional e bilateral;

II - promover estudos e iniciativas internas destinados ao apoio, à informação e à orientação da participação brasileira em negociações internacionais relativas ao comércio exterior;

III - desenvolver atividades relacionadas ao comércio exterior e participar das negociações junto a organismos internacionais;

IV - coordenar, no âmbito da Secretaria, os trabalhos de preparação da participação brasileira nas negociações tarifárias e não tarifárias em acordos internacionais e opinar sobre a extensão e a retirada de concessões;

V - participar e apoiar as negociações internacionais relacionadas ao comércio de bens, serviços, investimentos, compras governamentais, regime de origem, barreiras técnicas, solução de controvérsias e outros temas não tarifários nos âmbitos multilateral, hemisférico, regional e bilateral;

VI - coordenar a participação do País nas negociações internacionais referentes a regimes de origem preferenciais e os procedimentos relacionados a estes e, no Comitê de Regras de Origem da Organização Mundial do Comércio - OMC, acompanhar as negociações do Comitê Técnico de Regras de Origem da Organização Mundial das Aduanas - OMA e prestar auxílio aos setores interessados;

VII - administrar, no País, o Sistema Geral de Preferências - SGP e o Sistema Global de Preferências Comerciais - SGPC, e os regulamentos de origem dos acordos comerciais firmados pela República Federativa do Brasil e dos sistemas preferenciais autônomos concedidos ao País;

VIII - coordenar, internamente, os Comitês Técnicos nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, e nº 3, de Normas e Disciplinas Comerciais, da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM;

IX - estudar e propor alterações na Tarifa Externa Comum - TEC e na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

X - articular-se com órgãos do Governo e do setor privado, com vistas a compatibilizar as negociações internacionais para o desenvolvimento do comércio exterior brasileiro;

XI - apoiar a indústria brasileira em relação às barreiras comerciais externas aos produtos brasileiros e às iniciativas facilitadoras e de convergência regulatória;

XII - fazer o levantamento das restrições às exportações brasileiras e das recomendações para seu tratamento em nível externo e interno; e

XIII - coordenar, no âmbito da Secretaria, a preparação de subsídios para o Mecanismo de Revisão de Política Comercial Brasileira da OMC.

Art. 20. Ao Departamento de Defesa Comercial compete:

I - examinar a procedência e o mérito de petições de abertura de investigações e revisões de **dumping**, de subsídios e de salvaguardas, inclusive as preferenciais, previstas em acordos multilaterais, hemisféricos, regionais ou bilaterais, com vistas à defesa da produção doméstica;

II - propor a abertura e conduzir investigações e revisões, mediante processo administrativo, sobre a aplicação de medidas **antidumping**, compensatórias e de salvaguardas, inclusive as preferenciais, previstas em acordos multilaterais, hemisféricos, regionais ou bilaterais;

III - propor a aplicação de medidas **antidumping**, compensatórias e de salvaguardas, inclusive as preferenciais, previstas em acordos multilaterais, hemisféricos, regionais ou bilaterais;

IV - examinar a conveniência e o mérito de propostas de compromissos de preço previstos nos acordos multilaterais, hemisféricos, regionais ou bilaterais na área de defesa comercial;

V - examinar a procedência e o mérito de petições, propor a abertura e conduzir investigação sobre a existência de práticas elisivas que frustrem a cobrança de medidas **antidumping** e compensatórias;

VI - propor a extensão a terceiros países, bem como a partes, peças e componentes dos produtos objeto de medidas **antidumping** e compensatórias vigentes;

VII - propor a regulamentação dos procedimentos relativos às investigações de defesa comercial;

VIII - elaborar as notificações sobre medidas de defesa comercial previstas em acordos internacionais;

IX - acompanhar as negociações internacionais referentes a acordos multilaterais, hemisféricos, regionais e bilaterais pertinentes à aplicação de medidas de defesa comercial e formular propostas a respeito, com vistas a subsidiar a definição da posição brasileira;

X - participar das consultas e negociações internacionais relativas à defesa comercial;

XI - acompanhar e participar dos procedimentos de solução de controvérsias referentes a medidas de defesa comercial, no âmbito multilateral, hemisférico, regional e bilateral e formular propostas a respeito, com vistas a subsidiar a definição de proposta brasileira;

XII - acompanhar as investigações de defesa comercial abertas por terceiros países contra as exportações brasileiras e prestar assistência à defesa do exportador, em articulação com outros órgãos governamentais e setor privado;

XIII - elaborar material técnico para orientação e divulgação dos mecanismos de defesa comercial;

XIV - examinar a procedência e o mérito de petições de redeterminação das medidas de defesa comercial, propor a abertura e conduzir os procedimentos, para alterar a forma de aplicação ou o montante da medida de defesa comercial, quando comprovado que sua eficácia está comprometida;

XV - examinar a procedência e o mérito de petições de análise de escopo das medidas de defesa comercial, propor a abertura e conduzir os procedimentos, para determinar se um produto está sujeito ou não a medidas de defesa comercial; e

XVI - examinar a procedência e o mérito de petições de revisão administrativa, propor a abertura e conduzir os procedimentos, para determinar a eventual restituição de valores recolhidos em montante superior ao determinado para o período de tal revisão.

Art. 21. Ao Departamento de Estatística e Apoio à Exportação compete:

I - propor, assessorar e acompanhar o planejamento, a formulação e a execução das políticas e dos programas de comércio exterior, além de monitorar e avaliar seus resultados;

II - planejar, coordenar e implementar ações e programas que visem ao desenvolvimento do comércio exterior brasileiro e da cultura exportadora, em articulação com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, e propor a celebração de convênios, acordos ou ajustes semelhantes para a sua implementação;

III - planejar e executar programas de capacitação em comércio exterior;

IV - elaborar e editar o material técnico para orientação da atividade de comércio exterior;



V - manter e coordenar a Rede Nacional de Agentes de Comércio Exterior - Redeagentes;

VI - participar e acompanhar, em fóruns e comitês nacionais e internacionais, os assuntos relacionados à metodologia de produção e a análise das estatísticas de comércio exterior;

VII - coletar, analisar, sistematizar e disseminar dados e informações estatísticas de comércio exterior e elaborar e divulgar a balança comercial brasileira, em observância às recomendações internacionais que tratam sobre o tema;

VIII - elaborar estudos, indicadores, publicações e informações sobre produtos, setores e mercados estratégicos para o comércio exterior brasileiro;

IX - gerenciar sistemas de consultas, análise e divulgação de dados de comércio exterior;

X - manter, desenvolver e gerenciar o Sistema de Análise de Informações de Comércio Exterior;

XI - propor a articulação com entidades e organismos nacionais e internacionais para a realização de treinamentos, estudos, eventos e outras atividades voltadas para o desenvolvimento do comércio exterior;

XII - realizar e manter serviço de solução de dúvidas e atender a pedidos de informação relativos ao comércio exterior brasileiro, em parceria com outros órgãos intervenientes no comércio exterior; e

XIII - manter e gerenciar, em parceria com outros órgãos, ferramenta eletrônica de divulgação de informações sobre o comércio exterior brasileiro.

Art. 22. Ao Departamento de Competitividade no Comércio Exterior compete:

I - estabelecer normas e procedimentos necessários à implementação de políticas e programas de operacionalização do comércio exterior;

II - coordenar, no âmbito do Ministério, ações referentes ao Acordo sobre Facilitação de Comércio da OMC e representar o Ministério em negociações internacionais e eventos relacionados à facilitação de comércio;

III - coordenar, no âmbito do Ministério, ações referentes ao Acordo sobre Procedimentos de Licenciamento de Importação junto à OMC;

IV - executar os serviços de Secretaria-Executiva do Grupo de Facilitação de Comércio da Camex;

V - preparar estudos, formular propostas, planejar ações e elaborar e integrar projetos destinados à melhoria da eficiência do ambiente regulatório, de sistemas operacionais e dos processos logísticos, informáticos e de controles governamentais relativos a operações de comércio exterior;

VI - articular-se com os órgãos anuentes no comércio exterior, respeitadas as competências de cada um, visando à harmonização e à operacionalização de procedimentos de licenciamento e de outras exigências administrativas requeridas para a concretização de importações e exportações;

VII - coordenar as atividades do Ministério relativas ao planejamento, à concepção, à regulamentação, ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção do Portal Único de Comércio Exterior, em conjunto com o Departamento de Operações de Comércio Exterior;

VIII - promover o aperfeiçoamento da legislação de comércio exterior;

IX - opinar sobre normas pertinentes a aspectos comerciais para o Proex;

X - acompanhar as diretrizes para a política de crédito e financiamento às exportações, especialmente do Proex e do Seguro de Crédito à Exportação;

XI - participar das reuniões do Comace, do Cofig e da Comissão de Programação Financeira do Proex;

XII - administrar o benefício fiscal de redução a zero da alíquota do Imposto de Renda no pagamento de despesas com promoção comercial, comissionamento e logística de produtos brasileiros no exterior;

XIII - desenvolver, administrar e aperfeiçoar o Sistema de Registro de Informações de Promoção - Sisprom;

XIV - planejar ações orientadas para a logística de comércio exterior;

XV - formular propostas para aumentar a competitividade internacional do produto brasileiro, especialmente de âmbito burocrático, tributário, financeiro e logístico;

XVI - atuar, no âmbito de competência do Ministério, em cooperação com outros países e com organismos internacionais na promoção, no desenvolvimento e na implementação de medidas de facilitação de comércio em âmbito bilateral, regional, hemisférico ou multilateral; e

XVII - manter e atualizar o Registro de Exportadores e Importadores - REI da Secretaria de Comércio Exterior - Secex, e administrar, no âmbito de competências da Secex, o Registro de Empresas Comerciais Exportadoras constituídas nos termos da legislação específica.

Art. 23. À Secretaria de Comércio e Serviços compete:

I - formular, coordenar, implementar e avaliar políticas públicas e estabelecer normas para o desenvolvimento do sistema produtivo nas áreas de comércio e de serviços;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, no âmbito do Ministério, as ações e os programas que afetem a competitividade dos setores de comércio e serviços relacionados ao processo de inserção internacional e ao fortalecimento das cadeias produtivas, em coordenação com outros órgãos governamentais e entidades privadas representativas desses setores;

III - analisar e acompanhar o comportamento e as tendências dos setores de comércio e serviços no País e no exterior, em conjunto com outros órgãos governamentais e entidades de classe representativas desses setores;

IV - formular propostas de políticas e programas de comércio exterior de serviços e estabelecer normas e medidas necessárias à sua implementação;

V - administrar, controlar, desenvolver e normatizar, no âmbito do Ministério, o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - Siscoserv, observadas as competências de outros órgãos;

VI - coordenar os trabalhos de revisão da Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS e a sua harmonização nos fóruns internacionais;

VII - formular e estabelecer políticas de informações e estatísticas sobre comércio e serviços e do comércio exterior de serviços, e implementar sistemática de coleta, tratamento e divulgação dessas informações e estatísticas;

VIII - formular propostas setoriais, em articulação com o setor privado, para a coordenação de projetos, ações e programas de cooperação internacional voltados ao incremento do comércio e dos investimentos recíprocos no setor de serviços;

IX - apoiar e acompanhar as negociações internacionais referentes aos setores de comércio e serviços do País;

X - articular-se com entidades e organismos nacionais e internacionais para a realização de treinamentos, estudos, eventos, projetos e outras atividades voltadas para o desenvolvimento do comércio exterior de serviços; e

XI - participar do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

Art. 24. Ao Departamento de Políticas de Comércio e Serviços compete:

I - propor diretrizes e programas para o desenvolvimento da política de promoção do comércio interno;

II - subsidiar a formulação, a implementação e o controle da execução das políticas voltadas para a atividade comercial;

III - elaborar, avaliar e acompanhar estudos sobre comércio e serviços;

IV - elaborar e propor políticas para o desenvolvimento e o aumento da competitividade do setor de comércio e serviços;

V - elaborar e promover a implementação, em articulação com outros órgãos públicos e privados, de medidas de simplificação, desburocratização e desregulamentação das atividades de comércio e serviços, visando à melhoria do ambiente de negócios;

VI - propor e articular políticas e ações para o desenvolvimento e o aumento da competitividade do sistema brasileiro de franquias;

VII - propor diretrizes, prioridades, programas e instrumentos para a execução da política interna de apoio à promoção comercial, inclusive, por meio do Sistema Informatizado de Informações de Feiras e Exposições;

VIII - subsidiar a política de crédito e financiamento dos setores de comércio e serviços;

IX - estudar e propor ações e medidas quanto aos serviços de logística;

X - analisar, propor e incentivar medidas para a superação de entraves aos investimentos nos setores de comércio e serviços; e

XI - presidir a Comissão de Representantes da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para a revisão da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - NBS e as suas Notas Explicativas - NEBS.

Art. 25. Ao Departamento de Competitividade Internacional em Comércio e Serviços compete:

I - coordenar projetos, ações e programas de cooperação internacional voltados ao incremento do comércio e dos investimentos recíprocos no setor de serviços;

II - propor e articular ações para o incremento das exportações de serviços e a internacionalização do comércio e do sistema brasileiro de franquias;

III - acompanhar e apoiar as ações de promoção de exportações relacionadas ao setor de serviços e a internacionalização do comércio;

IV - apoiar e acompanhar a sistematização e a manutenção de dados sobre intenções de investimentos externos no setor de comércio e serviços;

V - coordenar o desenvolvimento, a implementação e a administração de módulos operacionais e de informações do Siscoserv;

VI - presidir a Comissão do Siscoserv e coordenar as ações para sua manutenção e aprimoramento dos normativos a ela relacionados;

VII - subsidiar a política de crédito e financiamento às exportações de serviços e à internacionalização do comércio;

VIII - propor políticas e ações para maior inserção internacional das cadeias produtivas relativas a comércio e serviços;

IX - elaborar e disponibilizar relatórios estatísticos agregados sobre comércio exterior de serviços, e

X - apoiar e acompanhar as negociações internacionais em serviços.

Art. 26. À Secretaria de Inovação e Novos Negócios compete:

I - elaborar políticas e programas para geração e difusão da inovação no setor produtivo;

II - coordenar a formulação das propostas de inovação da política industrial nacional;

III - propor medidas para melhoria do ambiente brasileiro de inovação por meio do aperfeiçoamento e da simplificação de mecanismos regulatórios, fiscais, de financiamento e investimento;

IV - formular e implementar ações que promovam o empreendedorismo inovador e o ambiente de capital de risco no País;

V - desenvolver ações que apoiem a inserção brasileira na economia do conhecimento, observadas as principais tendências empresariais internacionais;

VI - propor políticas e programas para a formação de talentos e a qualificação de recursos humanos baseados nas necessidades atuais e futuras do setor produtivo brasileiro;

VII - desenvolver ações para atrair investimentos internacionais privados em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - negociar e implementar acordos internacionais de inovação para fomento de parcerias entre empresas brasileiras e estrangeiras;

IX - criar e implementar políticas e programas para o desenvolvimento de negócios e tecnologias relacionadas à economia digital, à bioeconomia, à nanotecnologia e à energia;

X - assessorar e coordenar a posição de governo nas políticas de propriedade intelectual, exercendo a Secretaria-Executiva do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual - Gipi;

XI - presidir o Comitê Brasileiro de Regulamentação para aprimoramento das práticas regulamentadoras nacionais;

XII - assessorar e coordenar a participação do Ministério nas políticas relacionadas à metrologia, à normalização e à avaliação da conformidade;

XIII - formular propostas e participar de negociações de acordos, tratados e convênios internacionais nos temas da Secretaria; e

XIV - coordenar a participação do Ministério nos Comitês e Conselhos nas áreas de competência desta Secretaria.

Art. 27. Ao Departamento de Inovação e Empreendedorismo compete:

I - elaborar estudos e propor diretrizes de inovação da política industrial nacional para aumento da competitividade do setor produtivo;

II - formular e negociar propostas de aperfeiçoamento e simplificação do marco legal de inovação;

III - propor iniciativas para a criação e o aperfeiçoamento de mecanismos de fomento à inovação nas empresas;

IV - promover estudos e iniciativas destinadas à geração de conhecimento e inteligência em políticas de inovação para o setor produtivo;

V - promover iniciativas para disseminação e difusão da cultura de inovação pelas empresas brasileiras;

VI - apoiar o empresariado brasileiro na capacitação em inovação e no acesso aos instrumentos públicos de fomento;

VII - propor e implementar ações para desenvolver o ambiente brasileiro de capital de risco por meio de novos instrumentos de apoio, aperfeiçoamentos regulatórios, mecanismos fiscais e de investimento;

VIII - criar e implementar programas de capacitação para empreendedores de negócios inovadores;

IX - desenvolver políticas e programas para impulsionar o empreendedorismo inovador brasileiro;

X - negociar, articular-se com outros órgãos governamentais e implementar cooperações internacionais em inovação entre empresas brasileiras e estrangeiras;

XI - desenvolver programas e articular ações para atração de investimentos internacionais em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII - formular e implementar programas, políticas e ações relacionadas à propriedade intelectual; e

XIII - assessorar tecnicamente a posição de governo por meio da Secretaria Executiva do Gipi.

Art. 28. Ao Departamento de Tecnologias Inovadoras compete:

I - propor, coordenar e implementar políticas para o desenvolvimento de inovação e de negócios relacionados à economia digital, à bioeconomia, à nanotecnologia e à energia;

II - coordenar o Comitê Nacional de Biotecnologia - CNB;

III - propor, coordenar e implementar políticas para o desenvolvimento de inovação e de negócios relacionados às fontes renováveis de energia;

IV - propor, coordenar e implementar políticas para o desenvolvimento de inovação e de negócios relacionados à economia digital, com ênfase no uso de tecnologia da informação e comunicação para aumento de eficiência empresarial e geração de novos produtos, serviços e modelos de negócios;

V - desenvolver políticas para o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias avançadas de manufatura, em especial sistemas físico-cibernéticos, robótica, linhas de produção autônomas, segurança cibernética, digitalização da produção, manufatura aditiva e uso de grandes volumes de dados;

VI - promover iniciativas de estímulo ao desenvolvimento de negócios e tecnologias aplicadas à solução de problemas urbanos, com ênfase nas áreas de energia, transporte, saúde e educação;

VII - articular-se com órgãos governamentais, entidades e organismos nacionais e internacionais nos temas do Departamento;

VIII - subsidiar a formulação de políticas relacionadas à metrologia, normalização e avaliação de conformidade;

IX - coordenar o planejamento, o acompanhamento e avaliação do contrato de gestão do Inmetro;

X - propor e implementar políticas e programas para aumentar a oferta de recursos humanos qualificados no mercado brasileiro;

XI - monitorar junto ao setor produtivo as necessidades atuais e futuras por talentos; e

XII - propor mecanismos para formação e qualificação profissional alinhadas às demandas do setor produtivo, incluídos a implementação de programas e os aperfeiçoamentos regulatórios.

Seção III Dos órgãos colegiados

Art. 29. Ao Conmetro cabe exercer as competências estabelecidas no art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e as previstas na Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 30. Ao CZPE compete:

I - analisar as propostas de criação de ZPE e submetê-las à decisão do Presidente da República, acompanhadas de parecer conclusivo;

II - analisar e aprovar os projetos industriais, inclusive os de expansão da planta inicialmente instalada;

III - traçar a orientação superior da política das ZPE;

IV - autorizar a instalação de empresas em ZPE;

V - aprovar a relação de produtos a serem fabricados na ZPE, de acordo com a sua classificação na NCM;

VI - fixar em até vinte anos o prazo de vigência do regime de que trata a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, para a empresa autorizada a operar em ZPE;

VII - prorrogar, por igual período, o prazo de que trata o inciso VI, nos casos de investimento de grande vulto que exijam longos prazos de amortização;

VIII - definir os critérios para classificação de investimento de grande vulto, para os fins do inciso VII;

IX - estabelecer os procedimentos relativos à apresentação das propostas de criação de ZPE e dos projetos industriais;

X - definir as atribuições e responsabilidades da administração de cada ZPE;

XI - estabelecer os requisitos a serem observados pelas empresas na apresentação de projetos industriais;

XII - aprovar os parâmetros básicos para a avaliação técnica de projetos industriais;

XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIV - estabelecer mecanismos de monitoramento do impacto, na indústria nacional, da aplicação do regime de ZPE;

XV - na hipótese de constatação de impacto negativo à indústria nacional relacionado à venda para o mercado interno de produto industrializado em ZPE, propor ao Presidente da República:

a) a elevação do percentual de receita bruta decorrente de exportação para o exterior de que trata o **caput** do art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007; ou

b) a vedação de venda para o mercado interno de produto industrializado em ZPE, enquanto persistir o impacto negativo à indústria nacional; e

XVI - autorizar, excepcionalmente, a revenda no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos no mercado interno ou importados por empresas instaladas em ZPE, conforme o disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007.

Art. 31. Ao Conselho de Participação em Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior - CPFGE cabe orientar a atuação da União nas Assembleias de Cotistas do Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 32. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério, em consonância com as diretrizes do Governo federal;

II - presidir o Cofig, colegiado integrante da Camex;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - auxiliar o Ministro de Estado no tratamento dos assuntos da área de competência do Ministério;

V - supervisionar e coordenar os projetos e as atividades das Secretarias integrantes da Estrutura Regimental do Ministério;

VI - assessorar o Ministro de Estado na direção e na execução da política de comércio exterior e na gestão das demais atividades afetas ao Ministério; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II Do Secretário-Executivo da Camex

Art. 33. Ao Secretário-Executivo da Camex incumbe:

I - coordenar e acompanhar os trabalhos do Conselho de Ministros da Camex e do Gecex;

II - preparar reuniões; e

III - cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas em lei.

Seção III Dos demais dirigentes

Art. 34. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, na forma da legislação pertinente.

Art. 35. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Subsecretário, aos Diretores, ao Secretário-Executivo do Conselho Nacional das ZPE, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG	
GABINETE DO MINISTRO	4	Assessor Especial	102.5	
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5	
	3	Assessor	102.4	
	3	Assistente Técnico	102.1	
	1	Chefe de Gabinete	101.5	
	1	Assessor Técnico	102.3	
	1	Assistente Técnico	102.1	
	Coordenação	1	Coordenador	101.3
		3		FG-1
		5		FG-2
Assessoria Técnica e Administrativa	1		FG-3	
	1	Chefe de Assessoria	101.4	
Assessoria de Comunicação Social Divisão	1	Assistente Técnico	102.1	
	1	Chefe de Assessoria	101.4	
Assessoria Parlamentar	2	Chefe	101.2	
	1	Assistente Técnico	102.1	
	1	Chefe de Assessoria	101.4	
	1	Assistente Técnico	102.1	

Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
	5	FG-3	
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
OUVIDORIA	1	Ouvidor	101.4
CORREGEDORIA	1	Corregedor	101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico	102.1
	2	FG-1	
	1	FG-3	
Gabinete	1	Chefe	101.4
	4	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
SUBSECRETARIA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Subsecretário	101.5
Coordenação-Geral de Informações e Estudos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5



	1	Assessor	102.4	Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Aeroespacial e de Defesa	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3				
	3	Assistente	102.2	DEPARTAMENTO DE INSUMOS BÁSICOS E TRABALHO	1	Diretor	101.5
	2	Assistente Técnico	102.1				
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Assistente Técnico	102.1
	3		FG-1	Coordenação-Geral das Indústrias Intensivas em Mão de Obra e de Bens de Consumo	1	Coordenador-Geral	101.4
	1		FG-2				
	2		FG-3	Coordenação-Geral de Recursos Naturais e Agroindústria	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação	3	Coordenador	101.3	SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Secretário	101.6
Divisão	2	Chefe	101.2	Gabinete	1	Chefe	101.4
Serviço	6	Chefe	101.1		2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	7	Coordenador-Geral	FG-1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
				Divisão	1	Chefe	101.2
	3		FG-2	Serviço	2	Chefe	101.1
	2		FG-3		10		FG-1
	1		101.4		7		FG-2
Coordenação	4	Coordenador	101.3		8		FG-3
Divisão	4	Chefe	101.2	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Diretor	101.5
Serviço	5	Chefe	101.1	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	5	Coordenador-Geral	FG-1	Divisão	1	Chefe	101.2
				Coordenação-Geral de Importação	1	Coordenador-Geral	101.4
	3		FG-2	Divisão	1	Chefe	101.2
	1		FG-3	Coordenação-Geral de Exportação e Drawback	1	Coordenador-Geral	101.4
	1		101.4	Coordenação-Geral de Informação e Desenvolvimento do SISCOMEX	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3	DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	2	Coordenador-Geral	FG-1	Coordenação-Geral de Temas Multilaterais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1		101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação	3	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral da ALADI e MERCOSUL	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Negociações Extrarregionais	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR	2	Secretário-Executivo	FG-1	DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL	1	Diretor	101.5
	1		101.6	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Assessor Especial do Secretário-Executivo	102.5	Serviço	1	Chefe	101.1
				Coordenação-Geral de Antidumping , Salvaguardas e Apoio ao Exportador	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assessor	102.4	Serviço	1	Chefe	101.1
	4	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Antidumping e Solução de Controvérsias	1	Coordenador-Geral	101.4
	5	Assistente	102.2	Serviço	1	Chefe	101.1
	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Antidumping e Medidas Compensatórias	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Serviço	1	Chefe	101.1
Gabinete	1	Chefe	101.4	DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E APOIO À EXPORTAÇÃO	1	Diretor	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Programas de Apoio à Exportação	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO	1	Secretário-Executivo	101.5	Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1	Coordenação-Geral de Estatística	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Análises de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Planejamento, Normas e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE COMPETITIVIDADE NO COMÉRCIO EXTERIOR	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL	1	Secretário	101.6	Coordenação-Geral de Normas e Facilitação de Comércio	1	Coordenador-Geral	101.4
				Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Estatística	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	2	Coordenador	101.3
	5		FG-1	Divisão	1	Chefe	101.2
	4		FG-2	DEPARTAMENTO DE COMPETITIVIDADE NO COMÉRCIO EXTERIOR	1	Diretor	101.5
	4		FG-3	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação-Geral de Programas de Apoio à Exportação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2	Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Estatística	1	Coordenador-Geral	101.4
				Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2	DEPARTAMENTO DE COMPETITIVIDADE NO COMÉRCIO EXTERIOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Energia e Desenvolvimento Sustentável	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Programas de Desenvolvimento Industrial e Investimentos	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Normas e Facilitação de Comércio	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Arranjos Produtivos Locais	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTOS E COMPLEXOS TECNOLÓGICOS	1	Diretor	101.5	SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	1	Secretário	101.6
				Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Bens de Capital	1	Coordenador-Geral	101.4		5		FG-2
Divisão	1	Chefe	101.2		2		FG-3
Coordenação-Geral do Complexo Eletroeletrônico	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	1	Diretor	101.5
Divisão	1	Chefe	101.2	Coordenação-Geral de Mercado Doméstico	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Complexo Químico e da Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4	DEPARTAMENTO DE COMPETITIVIDADE INTERNACIONAL EM COMÉRCIO E SERVIÇOS	1	Diretor	101.5
DEPARTAMENTO DAS INDÚSTRIAS PARA A MOBILIDADE E LOGÍSTICA	1	Diretor	101.5	Coordenação-Geral de Mercado Externo	1	Coordenador-Geral	101.4
				Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	SECRETARIA DE INOVAÇÃO E NOVOS NEGÓCIOS	1	Secretário	101.6
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Automotivo	1	Coordenador-Geral	101.4		3		FG-1
Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Naval, Petróleo e Gás	1	Coordenador-Geral	101.4	Gabinete	1	Chefe	101.4
				DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO	1	Diretor	101.5
				Coordenação	2	Coordenador	101.3
				DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS	1	Diretor	101.5
				Coordenação	2	Coordenador	101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
101.6	6,27	5	31,35	5	31,35
101.5	5,04	17	85,68	18	90,72
101.4	3,84	51	195,84	45	172,80
101.3	2,10	27	56,70	37	77,70
101.2	1,27	30	38,10	27	34,29
101.1	1,00	30	30,00	25	25,00
102.6	6,27	-	-	-	-
102.5	5,04	11	55,44	9	45,36
102.4	3,84	6	23,04	9	34,56
102.3	2,10	15	31,50	8	16,80
102.2	1,27	24	30,48	12	15,24
102.1	1,00	33	33,00	20	20,00
SUBTOTAL 1		250	617,54	216	570,23
FG-1	0,20	42	8,40	42	8,40
FG-2	0,15	28	4,20	28	4,20
FG-3	0,12	26	3,12	26	3,12
SUBTOTAL 2		96	15,72	96	15,72
TOTAL		346	633,26	312	585,95

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O MDIC (a)		DO MDIC PARA A SEGES/MP (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.5	5,04	1	5,04	0	0
101.4	3,84	0	0	6	23,04
101.3	2,10	10	21,00	0	0
101.2	1,27	0	0	3	3,81
101.1	1,00	0	0	5	5,00
102.5	5,04	0	0	2	10,08
102.4	3,84	3	11,52	0	0
102.3	2,10	0	0	7	14,70
102.2	1,27	0	0	12	15,24
102.1	1,00	0	0	13	13,00
TOTAL		14	37,56	48	84,87
Saldo Remanejamento (b-a)				34	47,31

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Reabre, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, créditos especiais e extraordinários, no valor de R\$ 1.454.183.322,00, abertos pelas Leis e pelas Medidas Provisórias que especifica.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no caput do art. 50 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam reabertos, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, créditos especiais e extraordinários no valor de R\$ 1.454.183.322,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais), até o limite dos saldos apurados em 31 de dezembro de 2015, abertos pela Medida Provisória nº 697, de 8 de outubro de 2015, convertida na Lei nº 13.198, de 2 de dezembro de 2015, pela Medida Provisória nº 709, de 30 de dezembro de 2015, pela Lei nº 13.206, de 22 de dezembro de 2015, pela Lei nº 13.213, de 22 de dezembro de 2015, pela Lei nº 13.216, de 22 de dezembro de 2015, pela Lei nº 13.218, de 22 de dezembro de 2015, pela Lei nº 13.223, de 23 de dezembro de 2015, e pela Lei nº 13.238, de 29 de dezembro de 2015, para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Valdir Moysés Simão

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							30.039.480
2077		Atividades							
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							30.039.480
20 608	2077 20ZV 6500	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	300	30.039.480
TOTAL - FISCAL									30.039.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.039.480

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							126.223.054
14 422		Atividades							
14 422		Política Nacional de Justiça							8.223.054
14 422		2081 2017 6500							8.223.054
		Política Nacional de Justiça - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	30	0	300	2.723.055
			F	3	2	40	0	300	1.999.999
			F	3	2	50	0	300	2.000.000
			F	4	2	30	0	300	1.500.000
06 183		2081 15L9							118.000.000
		Operacionalização das Ações de Segurança Pública para as Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016							
06 183		2081 15L9 0001							118.000.000
		Operacionalização das Ações de Segurança Pública para as Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016 - Nacional	F	3	2	90	0	300	64.998.169
			F	4	2	90	0	300	53.001.831
TOTAL - FISCAL									126.223.054
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									126.223.054

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							500.000
14 421		2081 155N							500.000
		Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal							
14 421		2081 155N 0028							500.000
		Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - No Estado de Sergipe	F	4	2	30	0	300	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							1.500.000
06 181		2081 20ID							1.500.000
		Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública							
06 181		2081 20ID 0033							1.500.000
		Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	30	0	300	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
2057		Política Externa							14.490.249
07 211		2057 20WW							12.120.945
		Relações e Negociações Bilaterais							
07 211		2057 20WW 6501							12.120.945
		Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior (Crédito extraordinário)	F	3	2	90	0	300	8.018.589
			F	3	2	90	0	374	4.102.356
07 211		2057 20WX							2.369.304
		Relações e Negociações Multilaterais							
07 211		2057 20WX 6501							2.369.304
		Relações e Negociações Multilaterais - No Exterior (Crédito extraordinário)	F	3	2	90	0	300	2.369.304
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							429.473
07 122		2118 2000							429.473
		Administração da Unidade							
07 122		2118 2000 6500							429.473
		Administração da Unidade - No Exterior (Crédito extraordinário)	F	3	2	90	0	300	429.473
TOTAL - FISCAL									14.919.722
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.919.722



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO			Reabertura de Créditos Especial e Extraordinário						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)			178.487.432						
Atividades									
10 301	2015 20YL	Estruturação de Academias da Saúde							100.000
10 301	2015 20YL 2769	Estruturação de Academias da Saúde - No Município de Lagoa dos Patos - MG							100.000
			S	4	6	41	0	300	100.000
10 303	2015 20YS	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento							141.675.044
10 303	2015 20YS 6500	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional (Crédito Extraordinário)							141.675.044
			S	3	2	90	0	353	141.675.044
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							2.000.000
10 122	2015 4525 5465	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Município de Caldas Novas - GO							2.000.000
			S	3	6	41	6	300	2.000.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							34.212.388
10 302	2015 8535 3438	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Bilac - SP							600.000
			S	3	6	50	6	300	600.000
10 302	2015 8535 5653	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Turvelândia - GO							560.000
			S	3	6	41	6	300	250.000
			S	4	6	41	6	300	310.000
10 302	2015 8535 6500	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário)							32.952.388
			S	4	2	41	6	351	32.952.388
10 302	2015 8535 8555	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Serra Negra do Norte - RN (Apami)							100.000
			S	4	6	50	6	300	100.000
10 302	2015 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial							500.000
10 302	2015 8933 0025	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - No Estado da Paraíba							500.000
			S	4	6	41	6	300	500.000
TOTAL - FISCAL			0						
TOTAL - SEGURIDADE			178.487.432						
TOTAL - GERAL			178.487.432						

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO			Reabertura de Créditos Especial e Extraordinário						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento			2.500.000						
Atividades									
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.500.000
13 392	2027 20ZF 6500	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Osasco - SP (Crédito Extraordinário)							1.500.000
			F	3	2	40	0	300	1.500.000
Projetos									
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							1.000.000
13 392	2027 14U2 6501	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Arroio dos Ratos - RS (Crédito Extraordinário)							250.000
			F	3	2	40	0	300	250.000
13 392	2027 14U2 6502	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de São Francisco de Assis - RS (Crédito Extraordinário)							500.000
			F	3	2	40	0	300	500.000
13 392	2027 14U2 6503	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Dona Francisca - RS (Crédito Extraordinário)							250.000
			F	3	2	40	0	300	250.000
TOTAL - FISCAL			2.500.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			2.500.000						

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO			Reabertura de Créditos Especial e Extraordinário						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento			145.992.622						
Projetos									
27 811	2035 14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016							106.000.000
27 811	2035 14TQ 0033	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - No Estado do Rio de Janeiro							106.000.000
			F	4	3	40	0	300	105.000.000
			F	4	3	40	0	318	1.000.000
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							39.992.622
27 812	2035 5450 1070	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Ipu - CE							2.000.000
			F	4	2	40	0	300	2.000.000
27 812	2035 5450 1151	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de São Gonçalo do Amarante - CE							1.000.000
			F	4	2	40	0	300	1.000.000
27 812	2035 5450 1165	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Tururu - CE							1.500.000
			F	4	2	40	0	300	1.500.000
27 812	2035 5450 3465	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Cafelândia - SP							1.500.000
			F	4	2	40	0	300	1.500.000
27 812	2035 5450 3568	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Guaçuara - SP							400.000
			F	4	2	40	0	300	400.000
27 812	2035 5450 3585	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Iacri - SP							400.000
			F	4	2	40	0	300	400.000
27 812	2035 5450 3812	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Pompéia - SP							400.000
			F	4	2	40	0	300	400.000
27 812	2035 5450 3857	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Rinópolis - SP							400.000
			F	4	2	40	0	300	400.000
27 812	2035 5450 6500	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional (Crédito Extraordinário)							32.392.622
			F	4	2	90	0	300	24.767.618
			F	4	2	90	0	318	7.625.004
TOTAL - FISCAL			145.992.622						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			145.992.622						

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO			Reabertura de Créditos Especial e Extraordinário						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR
2058 Defesa Nacional			134.721.012						
Atividades									
05 182	2058 216J	Apoio das Forças Armadas no Combate ao Aedes Aegypti							106.971.012
05 182	2058 216J 6500	Apoio das Forças Armadas no Combate ao Aedes Aegypti - Nacional (Crédito Extraordinário)							106.971.012
			F	3	2	90	0	300	105.489.206
			F	4	2	90	0	300	1.481.806
Projetos									
05 244	2058 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							27.750.000
05 244	2058 1211 6500	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)							27.750.000
			F	4	2	90	0	300	27.750.000
TOTAL - FISCAL			134.721.012						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			134.721.012						



ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo							72.750.000
		Projetos							
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							72.750.000
23 695	2076 10V0 6500	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	30	0	300	72.750.000
TOTAL - FISCAL									72.750.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									72.750.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							400.000
		Atividades							
08 244	2037 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica							400.000
08 244	2037 2B30 7073	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Município de São José do Rio Preto - SP (Projeto Educacional Profissionalizante do Adolescente - PROEPADE)	S	4	6	40	0	300	400.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							61.150.000
		Projetos							
15 453	2048 5754	Implantação do Trecho Rodoviária-Camaragibe e Modernização dos Trechos Recife - Jaboatão, Coqueiral - Rodoviária e Recife - Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE							61.150.000
15 453	2048 5754 0026	Implantação do Trecho Rodoviária-Camaragibe e Modernização dos Trechos Recife - Jaboatão, Coqueiral - Rodoviária e Recife - Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE - No Estado de Pernambuco	F	4	3	90	0	300	61.150.000
TOTAL - FISCAL									61.150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									61.150.000

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de fevereiro de 2016

Entidade: AR ZETRA
CNPJ: 03.881.239/0005-30
Processo Nº: 00100.000283/2015-85

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 22/25), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ZETRA operacionalmente vinculada à AC BOA VISTA CERTIFICADORA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de março de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR OBJECTTI
CNPJ: 11.735.236/0001-92
Processo Nº: 00100.000287/2015-34

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/12), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR OBJECTTI operacionalmente vinculada à AC

SOLUTI RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.9, de março de 2015. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 196 / AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, alterada pela Portaria 391/ AGU, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014, Seção 1, págs. 1 a 5, e tendo em vista o contido no processo administrativo nº 00407.001364/2016-18, resolve:

Art. 1º Tornar pública a desistência de nomeação, por manifestada desistência definitiva, do candidato MARCELO CAPISTRANO CAVALCANTE, aprovado no concurso público para provimento do cargo de Procurador Federal de Segunda Categoria e

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0913		Operações Especiais - Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais							540.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0913 00OP	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais							540.000.000
28 846	0913 00OP 0002	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - No Exterior	F	5	2	90	0	388	540.000.000
TOTAL - FISCAL									540.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									540.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR
2014		Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização							145.000.000
		Operações Especiais							
20 608	2014 00PF	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento de Capital de Giro para Agroindústrias, Indústrias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Cooperativas Agropecuárias (Lei nº 11.922, de 2009)							145.000.000
20 608	2014 00PF 0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento de Capital de Giro para Agroindústrias, Indústrias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Cooperativas Agropecuárias (Lei nº 11.922, de 2009) - Nacional	F	3	1	90	0	300	145.000.000
TOTAL - FISCAL									145.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									145.000.000

DECRETO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Decreto de 30 de março de 2015, que Convoca a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, para dispor sobre novo período de realização.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto de 30 de março de 2015, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de 10 a 13 de maio de 2016, sob a coordenação da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, com o objetivo de fortalecer a Política Nacional para as Mulheres." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nilma Lino Gomes

colocado em final de fila da relação dos aprovados no referido certame pela Portaria AGU nº 244, de 11 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2014, Seção 1, pag. 1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 934, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Vitória da Conquista/BA.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, na Portaria PGF nº 838, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, resolve:



Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Vitória da Conquista/BA exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos à respectiva autarquia em Vitória da Conquista/BA.

Art. 3º A Procuradoria Federal elencada no artigo 2º e a Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Vitória da Conquista/BA prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Vitória da Conquista/BA, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 936, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Barreiras/BA.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, na Portaria PGF nº 838, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Barreiras/BA exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º As Procuradorias Federais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - PFE/IBAMA e à Universidade Federal do Oeste da Bahia - PF/UFOB prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos às respectivas autarquias e fundações públicas federais em Barreiras/BA.

Art. 3º As Procuradorias Federais elencadas no artigo 2º e a Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Barreiras/BA prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Barreiras/BA, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 937, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Juazeiro do Norte/CE.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, na Portaria PGF nº 838, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Juazeiro do Norte/CE exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º As Procuradorias Federais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS e à Universidade Federal do Cariri/CE - PF/UFCA prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos às respectivas autarquias e fundações públicas federais em Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º As Procuradorias Federais elencadas no artigo 2º e a Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Juazeiro do Norte/CE prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Juazeiro do Norte/CE, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 938, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Uberaba/MG.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, na Portaria PGF nº 838, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Uberaba/MG exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º As Procuradorias Federais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro/MG - PF/IFTriângulo Mineiro e à Universidade Federal do Triângulo Mineiro/MG - PF/UFTM prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos às respectivas autarquias e fundações públicas federais em Uberaba/MG.

Art. 3º As Procuradorias Federais elencadas no artigo 2º e a Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Uberaba/MG prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Uberaba/MG, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 939, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Petrópolis/RJ.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, na Portaria PGF nº 838, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Petrópolis/RJ exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos à respectiva autarquia em Petrópolis/RJ.

Art. 3º A Procuradoria Federal elencada no artigo 2º e a Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Petrópolis/RJ prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Petrópolis/RJ, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 943, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Blumenau/SC.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, na Portaria PGF nº 838, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Blumenau/SC exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º As Procuradorias Federais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - PF/IFCatarinense prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos às respectivas autarquias e fundações públicas federais em Blumenau/SC.

Art. 3º As Procuradorias Federais elencadas no artigo 2º e a Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Blumenau/SC prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Blumenau/SC, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 944, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Governador Valadares/MG.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, na Portaria PGF nº 838, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Governador Valadares/MG exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º As Procuradorias Federais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS e à Fundação Nacional do Índio - PFE/FUNAI prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos às respectivas autarquias e fundações públicas federais em Governador Valadares/MG.

Art. 3º As Procuradorias Federais elencadas no artigo 2º e a Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Governador Valadares/MG prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Governador Valadares/MG, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 948, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Santo Ângelo/RS.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, na Portaria PGF nº 838, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Santo Ângelo/RS exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos à respectiva autarquia.

Art. 3º A Procuradoria Federal elencada no artigo 2º e a Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Santo Ângelo/RS prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Santo Ângelo/RS, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente publicados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 949, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Sousa/PB.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, na Portaria PGF nº 838, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Sousa/PB exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009.

Art. 2º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Sousa/PB, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente publicados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 950, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Serra Talhada/PE.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, na Portaria PGF nº 838, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Serra Talhada/PE exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009.

Art. 2º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Serra Talhada/PE, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente publicados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 953, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Marília/SP.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, na Portaria PGF nº 838, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Marília/SP exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos à respectiva autarquia em Marília/SP.

Art. 3º A Procuradoria Federal elencada no artigo 2º e a Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Marília/SP prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Marília/SP, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente publicados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 954, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Jundiá/SP.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, na Portaria PGF nº 838, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Jundiá/SP exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos à respectiva autarquia em Jundiá/SP.

Art. 3º A Procuradoria Federal elencada no artigo 2º e a Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Jundiá/SP prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Jundiá/SP, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente publicados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 955, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Bauri/SP.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, na Portaria PGF nº 838, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Bauri/SP exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos à respectiva autarquia em Bauri/SP.

Art. 3º A Procuradoria Federal elencada no artigo 2º e a Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Bauri/SP prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Bauri/SP, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente publicados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 956, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as atribuições e o âmbito de atuação da Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Araraquara/SP.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 446, de 21 de outubro de 2015, na Portaria PGF nº 838, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria PGF nº 850, de 28 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Araraquara/SP exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

Art. 2º As Procuradorias Federais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Fundação Universidade Federal de São Carlos - PF/UFSCAR prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos às respectivas autarquias e fundações públicas federais.

Art. 3º As Procuradorias Federais elencadas no artigo 2º e a Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Araraquara/SP prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em Araraquara/SP, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente publicados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 263, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece a Política de Credenciamento e Uso do Sistema de Investigação de Movimentação Bancária no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - INTERINO, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 7.845, 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º O Sistema de Investigação de Movimentação Bancária - SIMBA, no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU, obedecerá às regras de credenciamento e uso dispostos nesta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - SIMBA: sistema informatizado, em ambiente de rede, que processa as solicitações, o recebimento e o trâmite de informações oriundas de pedidos de afastamento de sigilo bancário;

II - Pedido de Cooperação Técnica: solicitação de afastamento de sigilo bancário formulado por meio do SIMBA;

III - Caso: registro de Pedido de Cooperação Técnica decorrente de investigação em curso na CGU e informações bancárias dele subjacentes, ao qual será atribuído número pelo Sistema SIMBA;

IV - Perfil Administrador: habilitação com privilégios de cadastro de usuários, criação e visualização de casos e concessão de autorização para visualização destes;

V - Perfil Master: habilitação com privilégios de criação e visualização de casos e autorização para visualização destes;

VI - Perfil Analista: habilitação com privilégios de visualização dos casos autorizados pelos perfis Administrador ou Master;

VII - Gestor do sistema: área responsável pela coordenação das ações relacionadas à utilização do SIMBA no âmbito da CGU, pela interlocução junto aos demais órgãos partícipes e pelas atividades previstas na Portaria CGU nº 2.394, de 9 de dezembro de 2013;

VIII - Quarentena: processo de validação das informações transmitidas pelas instituições financeiras; e

IX - Documento Controlado: documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo ou prevista na legislação como sigilosa.

Art. 3º Os perfis de acesso do SIMBA serão concedidos da seguinte forma:

I - perfil Administrador: ao Diretor de Sistemas de Informação;

II - perfil Master: Corregedor-Geral, Corregedores-Adjuntos, Secretário Federal de Controle Interno, Secretário Federal de Controle Interno Adjunto e Diretor de Pesquisas e Informações Estratégicas; e

III - perfil Analista: servidores efetivos que tenham necessidade de conhecer, autorizados pelas autoridades que detêm perfil Master.

§ 1º O detentor do perfil Analista será responsável imediato pela guarda e medidas de salvaguarda dos documentos resultantes de eventual extração do SIMBA, podendo dar ciência de seu conteúdo a terceiros, uma vez justificada a necessidade de conhecer, nas seguintes hipóteses:

I - no âmbito da Corregedoria-Geral da União - CRG, aos integrantes de comissões formalmente designadas para investigar o sujeito passivo a que se refere a informação bancária solicitada;

II - no âmbito da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE, aos servidores designados pelo Diretor de Pesquisas e Informações Estratégicas; e

III - no âmbito da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, aos servidores que necessitem realizar ações de controle com vistas a verificar a efetividade dos programas do governo federal e da gestão dos recursos públicos federais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como aos servidores que participem diretamente do trabalho de Operações Especiais, incluídos, nos dois casos, os servidores das Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União.

§ 2º O agente público que tiver a necessidade de conhecer deverá lavrar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme Anexo I, que será juntado aos autos pelo detentor do perfil Analista, ao final da consulta, conforme disposto no art. 17.

§ 3º Fica proibido acesso ao Sistema SIMBA por empregados terceirizados, estagiários, prestadores de serviço, inativos e terceiros.

Art. 4º Compete à autoridade detentora do perfil Administrador do SIMBA:

I - cadastrar os usuários do perfil Master do sistema; e

II - processar os pedidos de chaves formulados pelas instituições financeiras com vistas à transmissão dos dados bancários.

Art. 5º Compete às autoridades detentoras do perfil Master do SIMBA:

I - receber e processar as solicitações de criação, visualização ou alteração de casos no sistema SIMBA;

II - autorizar, em seus respectivos âmbitos, a criação de perfil Analista para a visualização de casos, indicando, para tanto, o número do caso; e

III - indicar, no âmbito de suas respectivas unidades, o servidor com perfil Analista, responsável pela Quarentena das informações transmitidas pelas instituições financeiras.

Art. 6º Compete ao servidor com perfil Analista:

I - no âmbito da CRG, formular ao usuário Master correspondente Pedido de Cooperação Técnica no sistema SIMBA, com vistas à instrução de investigação patrimonial ou processo administrativo;

II - no âmbito da SFC, formular ao usuário Master correspondente Pedido de Cooperação Técnica no sistema SIMBA, com vistas a utilizar as análises das contas públicas na realização de ações de controle, bem como em trabalhos de Operações Especiais; e

III - no âmbito da DIE, formular ao usuário Master correspondente Pedido de Cooperação Técnica no sistema SIMBA, com vistas à instrução de investigação patrimonial ou processo administrativo.

Art. 7º Compete ao Gestor do sistema:

I - supervisionar a utilização do SIMBA no âmbito da CGU;

II - representar a CGU nos fóruns e eventos relacionados com o sistema;

III - representar a CGU perante os órgãos mantenedores do sistema e aos demais órgãos partícipes;

IV - prestar apoio às unidades usuárias do sistema, no que lhe couber; e

V - atividades previstas na Portaria CGU nº 2.394, de 2013.

Art. 8º Compete a todos os servidores da CGU com perfil cadastrado no Sistema SIMBA:

I - utilizar as informações obtidas exclusivamente para os fins pelos quais foram solicitadas; e

II - zelar pelo sigilo das informações a que tenham acesso.

Art. 9º A solicitação do Pedido de Cooperação Técnica será formulada às autoridades detentoras de perfil Master e conterá:

I - nome do caso;

II - número do processo administrativo na CGU;

III - data inicial e final do período a que se refere o pedido de afastamento do sigilo bancário;

IV - identificação do investigado, contendo nome, CPF, matrícula, e órgão de lotação;

V - justificativa pormenorizada;

VI - a critério do solicitante, para fins de aprimoramento da análise, identificação de terceiro cuja relação com o investigado ou com o ilícito sob apuração seja relevante para a investigação, contendo nome e CPF ou, em se tratando de pessoa jurídica, da razão social e do CNPJ;

VII - telefone de contato;

VIII - local e data; e

IX - assinatura do solicitante.

Art. 10. Cabe à autoridade detentora do perfil Master deliberar sobre o Pedido de Cooperação Técnica, observado o atendimento aos requisitos do art. 9º.

Parágrafo único. Na hipótese de o solicitante não estar cadastrado no SIMBA, a autoridade detentora do perfil Master solicitará ao Administrador o respectivo cadastramento, com perfil Analista.

Art. 11. Após as providências mencionadas no art. 10 a autoridade detentora do perfil Master registrará o Pedido de Cooperação Técnica e informará ao solicitante o número do caso gerado pelo SIMBA.

Art. 12. O registro do pedido de afastamento de sigilo bancário conterá:

I - identificação do número do caso;

II - número do processo administrativo;

III - identificação do investigado e terceiros de interesse, conforme disposto nos incisos IV e V do art. 9º;

IV - justificativa pormenorizada;

V - local e data; e

VI - assinatura do solicitante.

Art. 13. Compete ao servidor responsável pela Quarentena o recebimento e validação das informações bancárias transmitidas pelas instituições financeiras à CGU.

Art. 14. Para a validação das informações, o responsável pela Quarentena verificará a integridade, eventuais inconsistências, divergências e erros formais ou materiais que os dados recebidos possam conter.

§ 1º Identificada incorreção ou insuficiência das informações, o responsável pela Quarentena comunicará o usuário Analista responsável pelo caso e requererá os ajustes junto à instituição financeira correspondente.

§ 2º A validação final dos dados será comunicada ao responsável pelo caso.

Art. 15. Compete à DIE a função de Gestor do Sistema SIMBA no âmbito da CGU.

Art. 16. As informações constantes no SIMBA serão extraídas tão-somente para a instrução dos procedimentos administrativos correspondentes, mediante impressão ou gravação em mídia digital, vedada a sua reprodução ou gravação em pasta de rede sem proteção criptográfica.

Parágrafo único. A extração ocorrerá mediante impressão ou gravação em mídia eletrônica.

Art. 17. Para efeitos de salvaguarda, os documentos resultantes de extração do SIMBA serão considerados Documentos Controlados, inclusive aqueles gravados em mídias digitais, nos termos do Decreto nº 7.845, 14 de novembro de 2012.

§ 1º É obrigatória a lavratura de termo de custódia após a atuação do processo e em todas as suas tramitações, conforme Anexo II desta Portaria, devendo o termo correspondente ser juntado aos autos pelo receptor.

§ 2º Os processos com informações oriundas do SIMBA serão cadastrados com NUP de origem da Controladoria-Geral da União e classificação no Sistema de Gestão de Informação com atribuição de sigilo "normativo legal", devendo a classificação como Documento Controlado constar na capa do processo e em sua marcação, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.845, de 2012.

§ 3º O trâmite de procedimentos disciplinares ou investigativos que contenham informações do SIMBA para unidades externas à CGU ou para concessão de vistas às partes interessadas serão acondicionados em envelopes duplos, obedecidas as seguintes disposições:

I - o envelope interno deverá ser lacrado, com aposição, sobre o lacre, de assinatura do agente público autorizado nos termos desta Portaria, marcação de "Documento Controlado - sigilo privado" e indicação do destinatário, sendo expedido mediante recibo;

II - o envelope externo deverá conter tão somente os dados relativos ao remetente e ao destinatário do Documento Controlado, sem indicação do teor do documento ou de sua natureza sigilosa.

Art. 18. Não será permitida a juntada de documentos resultantes de extração do SIMBA a processo eletrônico até a edição de norma de salvaguarda de Documento Controlado em meio digital no âmbito da CGU.

Art. 19. Os despachos de trâmite ou arquivamento deverão certificar a integridade do documento controlado, nas condições em que houver sido recebido, e registrar indícios de violação ou de irregularidade, comunicando ao remetente.

Parágrafo único. A expedição, condução e entrega de processos e documentos contendo informações protegidas por sigilo bancário serão efetuadas por agente público autorizado.

Art. 20. No ato de arquivamento, os processos com informações oriundas do SIMBA seguirão para a área de acesso restrito do Arquivo Central da Controladoria-Geral da União.

Art. 21. Todo aquele que tome conhecimento do conteúdo de documento sigiloso, nos termos desta Portaria, fica responsável pela preservação do seu sigilo.

Parágrafo único. O acesso a documentos e processos sigilosos pelos agentes públicos elencados no rol do art. 3º desta Portaria acarreta a transferência da obrigação de manter o sigilo, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

Art. 22. O acesso imotivado às informações do sistema SIM-BA, assim entendido como aquele realizado para fins estranhos às atividades do servidor, constitui infração funcional, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO
E MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS
(conforme Decreto nº 7.845, 14 de novembro de 2012)

[Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (no, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o(a) [órgão ou entidade], declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo(a) [órgão ou entidade] e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do (da) [órgão ou entidade], salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

[Local, data e assinatura]

[Duas testemunhas identificadas]

ANEXO II

TERMO DE CUSTÓDIA DE DOCUMENTO CONTROLADO

MODELO I - Sigilo privado e informação pessoal

Por este ato, compromete-se a Controladoria-Geral da União, nos termos do Decreto nº 7.845, de 2012, a adotar as medidas de salvaguarda de Documento Controlado necessárias à conservação e manutenção do sigilo das informações constantes no Documento ora recebido para autuação de processo, sujeitando-se a responder perante a instituição de origem em caso de seu extravio, destruição ou divulgação não autorizada.

No ato de recebimento, atestou-se a integridade do lacre do envelope e a integridade do Documento/Processo nele contido.

Número do Documento	
Data do documento	
Órgão de Origem	
NUP do respectivo processo	
Fundamento legal da restrição de acesso	
Período de custódia	

Brasília, de de 20 .

Nome e assinatura do responsável

Unidade de lotação:

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 15 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 16 e 17 do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, CONVOCA a todos os interessados a participar dos procedimentos de audiência e consulta públicas, cujo objeto é a adaptação da área do porto organizado de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à audiência e à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado de Vitória e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.000298/2015-26, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, que deverão ser apresentadas no prazo indicado no inc. I, art. 4º desta portaria, poderão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais.vitoria@portosdobrasil.gov.br ou à Secretaria de Políticas Portuárias/SEP/PR, localizada no Ed. Empresarial Varig - SCN Quadra 04, Pétala C - 13º andar - Centro Empresarial VARIG - Asa Norte - Brasília/DF - C.E.P.: 70.714-900.

Art. 3º As contribuições da audiência pública serão dirigidas aos representantes da Secretaria de Portos em local, data e horário especificados no art. 4º, inc. II desta portaria.

Art. 4º O cronograma envolvendo os procedimentos de audiência e consulta públicas relativas à adaptação da área do porto organizado de Vitória é o seguinte:

I - 04/02/2016 a 03/05/2016 - prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;

II - 01/04/2016 - audiência pública, a ser realizada na cidade de Vitória/ES, de 08 horas até 12 horas, no Auditório da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Vitória - CDL Vitória, Avenida Governador Bley, 155, Centro.

III - 04/05/2016 a 02/06/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na audiência e consulta pública;

IV - 03/06/2016 - divulgação das respostas às contribuições e aos questionamentos no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;

V - 06/06/2016 a 15/06/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva da Secretaria de Portos, por meio do endereço eletrônico poligonais.vitoria@portosdobrasil.gov.br ou, por correspondência, para o endereço Ed. Empresarial Varig - SCN Quadra 04, Pétala C - 14º andar - Centro Empresarial VARIG - Asa Norte - Brasília/DF - C.E.P.: 70.714-900; e

VI - 16/06/2016 a 15/07/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 5º Eventuais alterações nas datas e horários aqui estabelecidos poderão ser realizadas por ato do Secretário Executivo, que deverá ser publicado previamente no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.621, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002373/2015-01 e tendo em vista o deliberado por ocasião da 397ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o documento técnico denominado "Plano de Ação para elaboração de Manual de Contabilidade do Setor Portuário".

Art. 2º Oficiar o Tribunal de Contas da União - TCU acerca da aprovação supracitada, em observância à decisão proferida por aquela Corte de Contas no âmbito do Acórdão nº 2.200/2015-TCU-Plenário.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.622, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000461/2015-11 e tendo em vista o deliberado por ocasião da 397ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001220-3.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a adoção de medidas visando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto à Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, com a

finalidade de regularizar o acesso e ocupação de área, devendo, inclusive, ser verificada a eventual necessidade de alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ, do porto organizado de Porto Alegre.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 17 de dezembro de 2015

Processo nº 50305.002050/2015-60.

Nº 131 - Empresa penalizada: F O Nobre - ME, CNPJ nº 07.930.862/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.848,82, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Em 18 de dezembro de 2015

Processo nº 50305.002054/2015-48.

Nº 132 - Empresa penalizada: V. C. BATISTA, CNPJ nº 07.930.862/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 495,00, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

Processo nº 50305.002048/2015-91.

Nº 134 - Empresa penalizada: J R ALMEIDA TRANSPORTE E COMERCIO ME, CNPJ nº 03.422.575/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 948,74, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

Em 3 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 15, de 15 de janeiro de 2016, e na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo no 50300.000746/2016-82, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ o Comunicado Relevante nº 02, acerca do Edital do Leilão no 02/2016-ANTAQ.

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 2 de fevereiro de 2016, decide:

Nº 7 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade SANTA FÉ TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.007.949/0001-49, com sede social em Xanxerê (SC). Fica revogada a Decisão nº 26, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 5. Processo nº 00058.102913/2015-99.

Nº 8 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ENER-GISA SERVIÇOS AÉREO DE AEROINSPEÇÃO S.A., CNPJ nº 03.575.868/0001-08, com sede social em Leopoldina (MG), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroinspeção. Processo nº 00058.025900/2015-99.

Nº 9 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AG-SAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 05.658.613/0001-34, com sede social em Goiânia (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.044876/2014-14.

Nº 10 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGRI-CENTER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 11.478.447/0001-97, com sede social em Ponta Porã (MS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.109424/2015-68.



Nº 11 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SANTA VITÓRIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.465.163/0001-99, com sede social em Santa Vitória do Palmar (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.101653/2015-34.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY
Diretor-Presidente

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova o modelo operacional e as condições para a desestatização, mediante a concessão do trecho rodoviário que especifica, a ser implementada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do art. 5º da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, e tendo em vista o disposto no inciso VI e no § 3º do art. 7º e na alínea "a" do inciso II do art. 10, ambos do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, bem como:

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando que se trata da concessão de segmento rodoviário federal da BR- 476/153/282/480/PR/SC, e que os trechos da BR-153/PR, da BR-282/SC e da BR- 480/SC, estão incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, conforme os termos dos incisos XXX a XXXIII do art.1º do Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, incluídos pelo Decreto nº 8.575, de 25 de novembro de 2015, e que o trecho da BR-476/PR foi objeto de Convênio celebrado entre a União e o Estado do Paraná (extrato de convênio publicado no Diário Oficial da União em 5 de novembro de 2015), com o intuito de possibilitar a outorga pela União do trecho transferido ao referido ente por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, cuja transferência foi reconhecida pelo art. 11 da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013;

Considerando que o Ministério dos Transportes decidiu adotar, como referência para a desestatização do trecho rodoviário mencionado acima, os estudos de viabilidade e a modelagem de Edital e Contrato elaborados pela J. Malucelli Construtora de Obras S.A./Concresolo Engenharia Ltda, conforme autorização do Ministério dos Transportes concedida por intermédio da Portaria GM/MT Nº 58, de 27 de fevereiro de 2014, tendo sido os mesmos considerados vinculados à concessão e de utilidade para a licitação, conforme Despacho do Ministro dos Transportes, publicado no Diário Oficial da União em 4 de março de 2015;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade à participação da iniciativa privada na execução de serviços de manutenção e nos investimentos em infraestrutura para agregar melhorias ao sistema existente e preservar o patrimônio público, além de beneficiar um grande número de usuários através da prestação de serviços de apoio, mediante a prática de tarifas módicas para os usuários, resolve, *ad referendum* do colegiado:

Art 1º Aprovar o modelo operacional e as condições gerais para a desestatização, por meio de outorga, do trecho rodoviário a ser implementada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na forma a seguir apresentada.

Art. 2º A desestatização prevista nesta Resolução será executada na modalidade operacional da concessão, pelo prazo de trinta anos, prorrogáveis por até trinta anos, nas seguintes hipóteses:

I - por razões de interesse público, devidamente justificado;

II - em decorrência de força maior, devidamente comprovada; e

III - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando exigidos pelo poder concedente novos investimentos ou serviços, não previstos no Programa de Exploração Rodoviária - PER, ou em decorrência de sua alteração.

Parágrafo único. Extinta a Concessão, serão revertidos à União todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do Contrato.

Art. 3º O trecho rodoviário federal a ser concedido é aquele descrito no Anexo desta Resolução.

Art. 4º A Licitação do trecho rodoviário definido pelo Anexo da presente Resolução será realizada na modalidade do Leilão, em sessão pública na Bolsa de Valores de São Paulo - BM&FBOVES-PA.

Art. 5º A Licitação será realizada com a abertura das Propostas Econômicas Escritas das Proponentes cujas Garantias da Proposta tiverem sido aceitas e posteriormente com a abertura dos documentos de qualificação jurídica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e capacidade técnica, somente da Proponente classificada em primeiro lugar, sendo este aquele que ofertar o menor valor de Tarifa Básica de Pedágio, conforme definido no Edital de Licitação.

§ 1º O valor ofertado para Tarifa Básica de Pedágio deverá observar um valor máximo definido no Edital de Licitação.

§ 2º O valor máximo será aquele resultante de modelo de análise de viabilidade econômico-financeira, a partir do qual o valor teto foi calculado através de projeções dos fluxos de caixa no período da concessão, previsto para trinta anos. Como elementos de cálculo foram utilizados os dados constantes dos estudos utilizados como referência, entre os quais a taxa interna de retorno estabelecida pelo Ministério da Fazenda, a demanda estimada através de estudos de tráfego e de projeção da demanda, os investimentos e custos operacionais estimados com base no Programa de Exploração da Rodovia, as verbas, os seguros, os tributos e os demais encargos previstos no modelo de contrato elaborado.

Art. 6º Poderão participar do Leilão, isoladamente ou em Consórcio, de acordo com os termos do Edital, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimentos, que satisfaçam plenamente todas as disposições da legislação em vigor.

Art. 7º A ANTT, a Concessionária e o DNIT formalizarão, no prazo de trinta dias a contar da publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União, Termo de Arrolamento e Transferência de Bens que integram o trecho rodoviário objeto da Concessão.

Art. 8º Caberá ao DNIT fornecer à licitante vencedora informações, dados e plantas relativos ao trecho rodoviário objeto da Concessão disponíveis naquela Autarquia, especialmente aqueles necessários à delimitação da faixa de domínio.

Art. 9º Na hipótese de existência de contratos relativos à execução de obras e/ou serviços de engenharia, que o DNIT mantenha em vigor para manutenção, recuperação ou ampliação do trecho rodoviário federal objeto da Concessão, caberá ao DNIT, até a data de celebração do Contrato de Concessão, dar a solução mais adequada e vantajosa para a administração, com vistas à definição dos termos e da forma como tais contratos serão saldados e rescindidos ou continuados, considerando as disposições do contrato de concessão.

Parágrafo único. O DNIT deverá encaminhar à ANTT a relação dos contratos relacionados pelo caput deste artigo.

Art. 10. O procedimento licitatório de que trata esta Resolução será regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995; pela Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, pelo edital a ser publicado e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelas demais normas vigentes sobre a matéria.

Art. 11. A Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, dará o suporte jurídico aos trabalhos da ANTT na realização do Leilão.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO NETO

ANEXO

Rodovia Federal	Trecho Rodoviário	Extensão (km)
BR-476/153/282/480/PR/SC	BR-476/PR, entre o km 200,0 (Lapa/PR) e o entroncamento com a BR-153(B)/PR; BR-153/PR, entre o entroncamento com a BR-476(B) (p/União da Vitória) e a divisa do PR/SC; BR-153/SC, entre a divisa de SC/PR e entroncamento com a BR-282/SC (p/Ponte Serrada); BR-282/SC, entre o entroncamento com a BR-153/SC (p/Irani) e o entroncamento com a BR-480(B)/SC-156(p/Chapecó); e BR- 480/SC, entre o entroncamento com a BR-282(B)(p/Chapecó) e o fim da duplicação (Chapecó)	398,9

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 6 - Habilitar o médico veterinário MARCIANO ALUIZIO ANTUNES, inscrito no CRMV/SC sob nº06346, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) no registro de habilitação nº14265, do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 7 - Habilitar a médica veterinária LIDIANI A. ANTUNES DE OLIVEIRA BENEDET, inscrita no CRMV/SC sob nº04770, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) no registro de habilitação nº14665, do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 8 - Habilitar a médica veterinária HELENA ELLER HAVERROTH inscrita no CRMV/SC sob nº 05071, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) no registro de habilitação nº14696, do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 14 - Habilitar o médico veterinário RAPHAEL VIEIRA PAES, inscrito no CRMV/SC sob nº04930 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) no registro de habilitação nº14328, do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 15 - Habilitar o médico veterinário CÉLIO PEREIRA ÁVILA FILHO, inscrito no CRMV/SC sob nº06999 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) no registro de habilitação nº14449, do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 16 - Habilitar o médico veterinário EDEGAR BARONCELLO, inscrito no CRMV/SC sob nº04480 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) no registro de habilitação nº14427, do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Nº 20 - Habilitar a médica veterinária RAFAELA PROBST, inscrita no CRMV/SC sob nº03928 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) no registro de habilitação nº14820, do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 9, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

Homologa o tombamento dos Prédios das Estações Telegráficas construídas pela Comissão Estratégica de Linhas Telegráficas - de Cuiabá a Porto Velho - Comissão Rondon, nos Municípios de Vilhena e Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 81ª reunião, realizada no dia 25 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento dos Prédios das Estações Telegráficas construídas pela Comissão Estratégica de Linhas Telegráficas - de Cuiabá a Porto Velho - Comissão Rondon, nos Municípios de Vilhena e Ji-Paraná, Estado de Rondônia, a que se refere o Processo nº 1055-T-82 (Processo/IPHAN nº 01410.000018/2009-99).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho de Políticas Culturais Indígenas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Políticas Culturais Indígenas, com a finalidade de:

I - desenvolver a proposta de Plano Estratégico para as Culturas Indígenas, estabelecendo prazos, metas anuais e responsáveis pela execução, em parceria com os povos indígenas, através de uma metodologia de atuação que contemple efetivamente a interlocução com as representações indígenas e que observe as diretrizes da Política Nacional de Participação Social;

II - elaborar propostas de governança para tratar a pauta indígena no Sistema MinC, em colaboração com o Conselho Nacional de Política Cultural e com o Colegiado de Culturas dos Povos Indígenas; e

III - gerar subsídios e promover articulações interministeriais para as políticas públicas para os povos indígenas.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Assessoria de Comunicação Social;
- III - Assessoria Especial do Ministro;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Diretoria de Direitos Intelectuais;
- VI - Diretoria de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- VII - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, que o presidirá;
- VIII - Secretaria de Políticas Culturais;
- IX - Secretaria de Articulação Institucional;
- X - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;
- XI - Secretaria do Audiovisual;
- XII - Secretaria de Economia Criativa;
- XIII - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

- XIV - Fundação Nacional de Artes;
- XV - Fundação Biblioteca Nacional;
- XVI - Fundação Cultural Palmares;
- XVII - Instituto Brasileiro de Museus;
- XVIII - Fundação Casa Rui Barbosa; e
- XIX - Agência Nacional do Cinema.

§ 1º Os membros serão indicados, facultativamente, pelos respectivos órgãos e entidades, no prazo máximo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria, e designados por ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º O suporte administrativo necessário às atividades caberá à Coordenação Executiva do Grupo de Trabalho, composta por membros do Gabinete do Ministro, Secretaria Executiva, Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

§ 3º A Fundação Nacional do Índio, será convidada a compor o Grupo de Trabalho, com designação de membros, titular e suplente.

§ 4º Poderão ser convidados membros da sociedade civil, do Conselho Nacional de Política Cultural ou de outros órgãos, com notório conhecimento, para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos, visando à promoção da participação social nos debates.

§ 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 3º São atribuições do Grupo de Trabalho, respeitando a diversidade étnica e cultural dos povos indígenas no Brasil:

I - elaborar o Plano Estratégico para as Culturas Indígenas em consonância com o Plano Setorial para as Culturas Indígenas e com o Plano Nacional de Cultura;

II - articular junto aos órgãos federais as ações e programas que integrarão o Plano;

III - propor as metas físicas e orçamentárias do Plano;

IV - propor metodologia de monitoramento do Plano;

V - propor metodologia de avaliação e revisão do Plano; e

VI - desenvolver ações visando às finalidades de que trata o art. 1º.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deve estabelecer mecanismo para permitir a participação e o protagonismo dos povos indígenas no processo de elaboração e implementação do Plano Estratégico para as Culturas Indígenas.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação do ato inicial de designação dos membros, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo único. Findo o prazo, o Presidente do Grupo de Trabalho encaminhará ao Ministro de Estado da Cultura relatório final contendo minuta do Plano Estratégico para as Culturas Indígenas e propostas de metas e metodologias referidas no art. 3º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MinC nº 113, de 3 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

..... VIII - Autoridade Pública Olímpica." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 3 de fevereiro de 2016

Nº 34 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista dos artigos indicados.

12-0162 - FALCON

Processo: 01580.011412/2012-04

Proponente: MAGIA FILMES PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 58.064.189/0001-66

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.744.442,05

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.197-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.700.000,00 para R\$ 1.700.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.196-3

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 17.392-4

Prazo de captação: 31/12/2016

15-0332 - SECRETARIA DO PRESIDENTE

Processo: 01580.037391/2015-91

Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 06.998.046/0001-28

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.837.784,76

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.245.895,52 para R\$ 129.770,76

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5.663-4

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 637.784,00

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5.700-2

Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "VALE TUDO" para "MAIS FORTE QUE O MUNDO - A HISTÓRIA DE JOSÉ ALDO".

11-0457 - MAIS FORTE QUE O MUNDO - A HISTÓRIA DE JOSÉ ALDO

Processo: 01580.039469/2011-89

Proponente: Black Maria Filme Video Digital Ltda.

Cidade/UF: Sumarezinho/SP

CNPJ: 01.478.079/0001-23

Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "UM PASSO PARA IR" para "ERA O HOTEL CAMBRIDGE".

11-0316 - ERA O HOTEL CAMBRIDGE

Processo: 01580.029372/2011-68

Proponente: Aurora Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.429.784/0001-80

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "MINHA FAMÍLIA" para "MINHA FAMÍLIA PERFEITA".

14-0194 - MINHA FAMÍLIA PERFEITA

Processo: 01580.047995/2013-84

Proponente: Total Entertainment

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.863.008/0001-07

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 35 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0040 - SOLIDÃO TAMBÉM ACOMPANHA

Processo: 01580.003009/2016-27

Proponente: Arica Produções Artísticas e Cinematográficas

LTDA ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 22.667.716/0001-80

Valor total aprovado: R\$ 1.111.930,10

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.056.333,59

Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 71.598-0

16-0042 - JOÃO DE DEUS - O FILME

Processo: 01580.001940/2016-71

Proponente: Lynxfilm Produções Audio-visuais LTDA

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 61.383.022/0001-72

Valor total aprovado: R\$ 8.210.526,32

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 51.044-0

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 51.045-9

16-0044 - HIPERATLETAS

Processo: 01580.002743/2016-79

Proponente: Prosperidade Comunicação e Filmes LTDA

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 17.545.702/0001-53

Valor total aprovado: R\$ 1.160.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.102.000,00

Banco: 001- agência: 6810-1 conta corrente: 8.461-1

16-0045 - TÁ FALTANDO HOMEM

Processo: 01580.001458/2016-31

Proponente: CF Filmes LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 03.257.178/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 5.720.055,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 934.052,25

Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 27.073-3

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 27.074-1

16-0046 - CIÊNCIA DA SUSTENTABILIDADE

Processo: 01580.002746/2016-11

Proponente: Nation & Nação Produções Artísticas LTDA

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.790.022/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 1.320.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.254.000,00

Banco: 001- agência: 6943-4 conta corrente: 8779-3

16-0047 - GRACIAS SEÑOR, UM FILME

Processo: 01580.003370/2016-53

Proponente: Luz XXI Cine Vídeo LTDA

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 71.617.252/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 784.300,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 745.085,00

Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 83.523-4

16-0049 - GOSTOSAS, LINDAS E SEXIES

Processo: 01580.004579/2016-34

Proponente: Santa Rita Filmes Eireli - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 15.479.865/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 6.938.425,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17.141-7

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17.140-9



Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

16-0041 - ROTAS DO ÓDIO
Processo: 01580.002304/2016-66
Proponente: Panorâmica Comunicação LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 6.315.790,00
Valor aprovado no Art. 3ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.776-8
16-0043 - GARIMPEIROS DO VOTO
Processo: 01580.001937/2016-57
Proponente: Bizum Comunicação LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.279.751/0001-87
Valor total aprovado: R\$ 296.210,00
Valor aprovado no Art. 3ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 281.399,50

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.446-X
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 6 de 28/01/2016, publicada no DOU nº. 21 de 01/02/2016, Seção 1, página 15, em relação ao projeto "Sequestro", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Prazo de captação: 31/12/2017

leia-se:

Prazo de captação: 31/12/2018

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

1510589 - Cine Círculo - Ciclo I

Círculo de Estudos Bandeirantes

CNPJ/CPF: 78.002.300/0001-05

Processo: 01400072779201518

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 384.693,50

Prazo de Captação: 04/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de exposições semanais e também mostras temáticas de produtos audiovisuais, com debates e oficinas abertas ao público, no auditório do Círculo de Estudos Bandeirantes, em Curitiba, PR, entre agosto de 2016 e junho de 2017.

154388 - Cineclube Casinha Mágica

CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93

Processo: 01400045057201582

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 860.475,00

Prazo de Captação: 04/02/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: Doação de 15 salas alternativas para exibição de filmes digitais, mediante instalação de estruturas fixas, em formato de casa, medindo 2,5 X 1,6 m, com 2,5 m altura (tamanho padrão), com acervo de 150 DVD's, equipamento de som, projetor digital, tela elétrica translúcida, videoplayer, além de 50 poltronas empilháveis. A exibição dos filmes será em retroprojeção, na tela de 2,20 X 1,10 m, fixada, na parte interna, sobre a janela da casinha.

1510575 - Documentário Eu tenho um Plano

Alexandre Segundo C. de Souza - ME

CNPJ/CPF: 19.246.383/0001-00

Processo: 01400072757201540

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 577.400,00

Prazo de Captação: 04/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção, distribuição e exibição do documentário, média-metragem, com a duração de até 54 minutos, que irá investigar os planos econômicos brasileiros, desde a chegada dos portugueses em 1500 até os dias atuais, com enfoque central na era democrática pós-regime militar.

1510574 - Documentário Joaquim Nabuco

Alexandre Segundo C. de Souza - ME

CNPJ/CPF: 19.246.383/0001-00

Processo: 01400072756201503

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 491.150,00

Prazo de Captação: 04/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção e exibição de um documentário de média-metragem, com a duração de até 54 minutos, sobre a vida e as ideias de Joaquim Nabuco, escritor, diplomata brasileiro e importante figura da vida política do Brasil, responsável por dois grandes clássicos da Literatura Brasileira, "Um Estadista do Império" e "Minha Formação", que retratam a história política do país do Império e início da República.

158667 - PATRIMÔNIOS DA HUMANIDADE - CONTINENTE AMERICANO

Vanessa Monnier Correa MEI

CNPJ/CPF: 22.799.180/0001-56

Processo: 01400062664201515

Cidade: Joinville - SC;

Valor Aprovado: R\$ 600.000,00

Prazo de Captação: 04/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto contempla a produção de documentário educativo de média metragem, com 70 minutos de duração, sobre 42 patrimônios culturais e naturais da humanidade, localizados em 11 países do Continente Americano. As imagens serão capturadas em 4k por um drone, que irá sobrevoar cada um dos patrimônios visitados. Para produzir o documentário, a proponente e seu companheiro Otaviano irão embarcar em uma aventura pelo continente, passando por 17 países para chegarem aos destinos selecionados para o documentário. Durante a viagem haverá interação pedagógica com 21 escolas brasileiras, localizadas em comunidades carentes e a produção de uma cartilha educativa sobre cada patrimônio visitado.

1510576 - Pondo a Mesa

Noite Noir Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 10.768.431/0001-56

Processo: 01400072758201594

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 368.180,00

Prazo de Captação: 04/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 50 minutos, para exibição em televisão, internet e DVD, que irá investigar, conhecer e contar parte da história paulista tendo como referências as louças, panelas, potes, talheres e outros instrumentos do cotidiano das copas, cozinhas e dispensas do Estado de São Paulo, através da linha do tempo, mostrando o que os artefatos como os pratos, garfos e facas, jarros e copos têm a dizer sobre os nossos hábitos à mesa. Finalização: - Edição em Adobe Premiere Pro CC - 7.0 - Formato de finalização e exportação em H.264 ou MPEG-4 / Resolução Full HD 1920 x 1080 p.

160041 - Um filme, cem histórias: Abbas Kiarostami FUMACA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA-ME

CNPJ/CPF: 20.720.402/0001-78

Processo: 0140000062201647

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 529.075,00

Prazo de Captação: 04/02/2016 à 30/06/2016

Resumo do Projeto: Realização de uma retrospectiva completa - e inédita no Brasil - do cineasta iraniano Abbas Kiarostami, um dos cineastas em atuação mais consagrados da contemporaneidade. A mostra pretende exibir a quase totalidade de sua obra em suas bitolas originais e contará também com a edição de um catálogo com ensaios inéditos, entrevistas e filmografia comentada. A programação contará com 20 longas metragens, 2 médias metragens e 6 curtas metragens, a realizar-se em no CCBB de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro no período entre 20/04 e 23/05 de 2016.

ANEXO II

158765 - Jogo digital de criação artística

Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari

CNPJ/CPF: 01.845.656/0001-78

Processo: 01400062827201551

Cidade: Brodowski - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.103.100,00

Prazo de Captação: 04/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Produção de um jogo digital de criação artística em sítio de internet para atividades de difusão de arte e arte-educação baseadas em esculturas do Museu Felícia Leirner. O sítio de internet (plataforma digital), disponível para quaisquer sistemas operacionais e navegadores, oferecerá também conteúdos sobre arte, artistas e seus processos criativos e ferramentas de comunicação entre os usuários. O jogo será também implementado em equipamentos expositivos multiusuários, para criação coletiva no ambiente do Museu Felícia Leirner, e como aplicativo para tablets (sistema operacional Android) disponibilizados na exposição do museu. Para fomentar o uso do jogo, serão organizadas 20 oficinas a agentes multiplicadores, apresentando as ferramentas e possibilidades de interação de usuários.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 66, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

154748 - Dançar é Arte

Centro Cultural Dançar É Arte

CNPJ/CPF: 08.043.355/0001-70

Processo: 01400057646201511

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 718.225,00

Prazo de Captação: 04/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Dançar é Arte é um projeto de ensino da arte que tem por objetivo atender cerca de 150 (cento e cinquenta) jovens de famílias de baixa renda, na faixa etária de 6 a 18 anos, estudantes da rede pública de ensino, vindas das cidades Granja do Torto, Ceilândia, Estrutural, Varjão, Itapua e Paranoá promovendo a inclusão social de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, por meio da dança a partir do ballet clássico, resgatando a diversidade de estilos e a identidade cultural e o patrimônio imaterial da dança brasileira, tendo a arte da dança entre outras ações como forma alternativa de socialização, fortalecimento da autoestima e meio de integração das famílias.

158594 - Expomuçum

TAILOR BATISTA TROJAN - EPP

CNPJ/CPF: 94.014.792/0001-05

Processo: 01400062560201501

Cidade: Muçum - RS;

Valor Aprovado: R\$ 124.480,00

Prazo de Captação: 04/02/2016 à 30/06/2016

Resumo do Projeto: Em maio de 2016, o município de Muçum - RS realiza seu maior evento, a ExpoMuçum. A parte cultural pretende-se que seja realizada através deste projeto e contará com 05 shows de grupos folclóricos, 01 Orquestra, dois espetáculos cênicos.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

158623 - CD INSTRUMENTAL IRMÃOS ANDRADES

SAMERA DAYSE DA SILVA RIBEIRO

CNPJ/CPF: 390.192.918-58

Processo: 01400062608201572

Cidade: São José dos Campos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 166.500,00

Prazo de Captação: 04/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Ramos e Andrade tem por objetivo promover a gravação de um CD com 12 faixas e duração de 60 minutos com músicas instrumentais Por outro lado, buscar-se-á fomentar o consumo da música instrumental brasileira, apreciada e respeitada em todo o mundo e ainda tão pouco difundida pelos meios de comunicação no Brasil.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

1511053 - A Arte e o Crítico: o Brasil nas Artes.

INSTITUTO OMEGA

CNPJ/CPF: 10.889.712/0001-67

Processo: 01400079808201564

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 515.710,00

Prazo de Captação: 04/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O livro de arte "A Arte e o Crítico: o Brasil nas Artes" será um importante relato e estudo da arte brasileira dos últimos cinquenta anos, período em que o renomado crítico de arte Jacob Klintowitz exerceu sua atuação. A publicação, com textos informativos e imagens ilustrativas, destacará os artistas com quem Klintowitz trabalhou, analisando a produção artística brasileira neste período.

1510958 - Brasília

Produtora Canarinho de Arte e Cultura Ltda

CNPJ/CPF: 23.322.064/0001-04

Processo: 01400079713201541

Cidade: Petrolina - PE;

Valor Aprovado: R\$ 304.933,20

Prazo de Captação: 04/02/2016 à 22/09/2016

Resumo do Projeto: Apresentação da história de Brasília, patrimônio brasileiro reconhecido pela UNESCO como um bem de importância para toda a humanidade, por meio de narrativa icônica e fotografias que identifique diferentes aspectos sobre a importância da cidade para o desenvolvimento da cultura e da economia no Brasil.

1510865 - LITERATURAS [Encontro com Autores da Nova Literatura Brasileira]

Texto Intermídia Assessoria de Comunicação e Produção Cultural

CNPJ/CPF: 01.375.875/0001-30
 Processo: 01400079620201516
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 860.970,00
 Prazo de Captação: 04/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: LITERATURAS tem por objetivo levar ao Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) de SP, DF e BH os principais nomes da novíssima literatura nacional, escrita por autores que têm hoje entre 30 e 40 anos. Unindo um Ciclo de Debates, Leituras Dramatizadas e Oficinas Literárias, os 09 encontros de LITERATURAS serão voltados às narrativas épica, poética, dramática e contarão com a presença de um escritor, um mediador e de um ator, que fará uma leitura teatralizada de trechos da obra do autor convidado. Complementando o ciclo de encontros, cada autor será convidado a ministrar uma Oficina Literária, que deve acontecer algumas horas antes do debate. Com o objetivo de enriquecer o projeto e torná-lo interativo, também será criado um canal no YouTube para divulgação de vídeos com os extratos dos debates e oficinas realizados.

160107 - Livre - Pensamento e Cultura

Alexandre Segundo C. de Souza - ME

CNPJ/CPF: 19.246.383/0001-00

Processo: 01400000187201677

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.162.360,00

Prazo de Captação: 04/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Livre - Pensamento e Cultura" pretende realizar um ciclo de seminários e palestras sobre a produção literária do pensamento social e cultural brasileiro em 60 municípios do país com a participação de centenas de autores nacionais. O projeto ainda propõe a realização de um livro, de aproximadamente 200 páginas, que retrate uma síntese das obras apresentadas nas palestras e seminários desenvolvidos pelo presente projeto.

1511085 - Vida e Obra de Eugênio Gudim

Bunker Editorial Ltda

CNPJ/CPF: 20.910.265/0001-34

Processo: 01400079840201540

Cidade: São Caetano do Sul - SP;

Valor Aprovado: R\$ 464.130,00

Prazo de Captação: 04/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende subsidiar a realização, a publicação e a distribuição do livro "Vida e Obra de Eugênio Gudim".

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)

158432 - A influência multicultural na formação do povo nordestino

Fundação Gilberto Freyre

CNPJ/CPF: 11.869.674/0001-43

Processo: 01400062372201574

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: 283108,77

Prazo de Captação: 04/02/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de um ciclo de debates sobre a importância das contribuições étnicas de diferentes povos para a formação multiculturalista e multiétnica do nordeste brasileiro. Tem por objetivo principal socializar e aprofundar conhecimentos sobre as características que formam a etnia do povo nordestino e que foram

determinantes para construção da sua identidade cultural e modus vivendus. Será formado por nove sessões, sendo seis delas em diferentes Estados do país (Pernambuco, Ceará, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul), duas na Europa (Portugal e Espanha) e uma na África (Cabo Verde).

PORTARIA Nº 67, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

15 1151 - TITANIC

CANTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.114.943/0001-97

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/10/2016

15 3316 - MIXTER FLY VERÃO 2016

MIXTER FLY XTREME IN ARTS PROD EVENT ART MULTICULTURAIS E ESP LTDA

CNPJ/CPF: 21.585.481/0001-14

BA - Feira de Santana

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

15 2189 - SAMBRA, 100 anos de Samba (Projeto Turnê)

Aventura Entretenimento Ltda.

CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

15 2587 - Circuito Cultural Soul Paulo

Assahi Pereira Lima

CNPJ/CPF: 149.031.408-30

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016

14 6865 - GRAVAÇÃO DO CD INSTRUMENTAL NATUREZA SERTANEJA

Edmilson Escher

CNPJ/CPF: 038.397.648-07

SP - Bebedouro

Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016

15 8295 - A MÚSICA DE CONCERTO EM GOIÁS

Bempensado Projetos e Negócios Ltda

CNPJ/CPF: 08.528.512/0001-37

GO - Goiânia

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

14 2847 - Plano de Atividades Meninos do Morumbi 2014

Associação Meninos do Morumbi

CNPJ/CPF: 02.161.154/0001-90

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016

13 9247 - Ladies Ensemble: Concerto das Rosas

Universidade Livre da Cultura

CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 4256 - Cidadania através da arte - Dança e Tapeçaria

FRED Uma Alternativa à Reintegração

CNPJ/CPF: 03.691.369/0001-86

MG - Contagem

Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016

15 4895 - Festa da Luz de Belo Horizonte

Híbrido Comunicação e Cultura

CNPJ/CPF: 12.471.498/0001-50

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 31/10/2016

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

13 10392 - CAPOEIRA E CIDADANIA (VII)

Associação Viking

CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2016 a 31/10/2016

12 0447 - A História e a memória da Santa Casa de Porto

Alegre como meio de inclusão social

Centro Histórico Cultural da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

CNPJ/CPF: 91.690.842/0001-78

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR

TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 3785 - Linguagem de Fronteira/ Fronteiras da lingua-

gem

AA Design-Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 09.660.815/0001-71

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2016 a 30/11/2016

13 10158 - Um olhar além dos mercados brasileiros (nome

provisório)

GM - Serviços Fotográficos Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 05.082.876/0002-29

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/07/2016

14 11252 - Terra Brasil - A força do campo

M4 Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 03/02/2016 a 30/11/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 11354 - Grupo Jeito Moleque - Temporada do CD Viva a

Vida.

OAK Educação e Meio Ambiente Ltda.

CNPJ/CPF: 03.055.879/0001-67

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/03/2016

PORTARIA Nº 68, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) or meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
05-9250	Arte em Cena 2005	Patrícia Machado Coelho Lima	391.042.736-72	O projeto realizará um festival composto de 2 espetáculos, que envolverá Ballet Clássico, Jazz, Dança Moderna e Contemporânea, Dança de rua e Teatro, que promove uma integração artística nas artes cênicas da cidade de Viçosa.	109.517,00	109.517,00	87.500,00
07-1063	Memorial Musical/Natal Encantado	Solar de Cultura Artística Arte Miúda S/C Ltda	01.307.653/0001-80	Resgatar, estudar e divulgar a tradição musical de Diamantina, especialmente a tradição natalina, com apresentações de autos natalinos e promover oficinas de brinquedos artesanais para despertar o espírito de solidariedade entre as crianças que irão confeccioná-los e doá-los para crianças carentes. As apresentações serão realizadas em praça pública e na Catedral Metropolitana de Diamantina.	94.426,00	87.038,60	87.038,60
07-8592	Encontro de Cultura Caiçara 92º) - Cursos e Debates	Fundação Tide Azevedo Setubal	07.459.655/0001-71	Promover e viabilizar infraestrutura física, instrumental e de divulgação para os cursos e debates do Encontro de Cultura Caiçara (2º), a realizar-se em São Paulo, no ano de 2008.	143.310,00	85.800,00	85.800,00
10-2351	Festa da Colônia de Gramado - Vivências	Associação de Cultura e Turismo de Gramado	05.970.767/0001-67	Preservação da memória cultural identificada pelas diversas etnias através de espetáculos teatrais que representará a vida dos imigrantes portugueses, alemães e italianos, após a sua chegada ao Brasil e a miscigenação de culturas que ocorreram, entre eles e os nativos, na música, gastronomia, costumes, linguagem e apresentações de bandas instrumentais típicas.	402.092,40	387.092,40	161.046,79
11-2462	Vida Temporada Curitiba	Autonauta Produções Culturais	05.765.198/0001-18	O presente projeto pretende contemplar a temporada do espetáculo VIDA da Companhia Brasileira de Teatro na cidade de Curitiba PR.	30.000,00	27.699,20	27.699,20
05-2645	Crônicas	Libretos Comunicação Ltda	92.499.615/0001-22	Edição de um livro reunindo crônicas do jornalista Carlos Rafael Guimaraens, publicadas ao longo de 30 anos nos jornais Correio do Povo e Folha da Tarde em Porto Alegre.	31.317,15	28.960,00	28.960,00
05-3321	Trio Augarten	Ana Flávia Frazão	634.599.061-20	O projeto tem por objetivo a realização de uma turnê de música de câmara do conceituado Trio Augarten em Goiás e Minas Gerais. O trio é formado pelos músicos, Ana Flávia Frazão, Aya Fujimori e Daniel Pfister.	58.509,01	57.409,00	57.409,00
07-6133	Avenida de Histórias	Daniel Elwanger Henz	917.191.270-34	Editar o livro "Avenida de Histórias", de Henrique Schneider, em Novo Hamburgo/RS.	34.104,00	25.705,00	5.500,00



07-5629	Arqueologia na Amazônia	DBA Dórea Books and Artes Gráficas Ltda	38.815.841/0001-20	Realização do livro "Arqueologia na Amazônia", com registro fotográfico do entorno de sítios arqueológicos a partir das ideias de identificação de elementos do pré-descobrimento, traçando um paralelo sócio-cultural com a atualidade. Entre a imagética produzida, estarão cenas do cotidiano do caboclo no espaço entorno, fragmentos arqueológicos e o trabalho dos pesquisadores durante as escavações.	342.881,00	284.471,00	284.471,00
07-9072	Turnê Estadual Os Atuais - 40 anos de música	Ivar David Costa	034.865.830-34	Realizar circulação de espetáculo musical do grupo Os Atuais em dez municípios do Rio Grande do Sul.	378.231,84	376.800,00	75.409,45
10-7022	Multiplicando Arte e Cultura no Incor	Associação Arte Despertar	02.469.083/0001-98	Promover a humanização em saúde por meio de atividades com cultura e arte no InCor/Hospital das Clínicas, em 2011. O foco é re-significar os espaços hospitalares, promover ações de valorização dos indivíduos que ali se encontram e ampliar as possibilidades do acesso e democratização da cultura em ambientes inusitados como UTI, Quimioterapia, Ortopedia, outros	153.401,40	149.931,75	149.931,75

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 54 de 28/01/2016, publicada no D.O.U. n.º 20 de 29/01/2016, Seção 1, página 47, referente ao Projeto CULTURA NA VIRADA DA SAÚDE - Pronac: 15 0416:

Onde se lê: Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto CULTURA NA VIRADA DA SAÚDE - PRONAC 15 0416, publicado na portaria n.º 160 de 18/03/2015, no D.O.U. n.º 53 de 19/03/2015:

Leia-se: Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto CULTURA NA VIRADA DA SAÚDE - PRONAC 15 0416, publicado na portaria n.º 160 de 18/03/2015, no D.O.U. n.º 53 de 19/03/2015:

Na Portaria nº 53/16 de 28/01/2016, publicada no D.O.U. em 29/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto COMPOSTELA: CAMINHOS DA FÉ E DA VIDA - Pronac: 14 9728

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2016 a 15/01/2016

Leia-se: Prazo de captação: 16/01/2016 a 30/11/2016

Na Portaria nº 434/15 de 23/07/2015, publicada no D.O.U. em 24/07/2015, Seção 1, referente ao Projeto O Quinze de Queiroz - Pronac: 15 1090

Onde se lê: Prazo de captação: 24/07/2015 a 18/12/2015

Leia-se: Prazo de captação: 24/07/2015 a 31/12/2015

Na Portaria nº 0009/15 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. em 09/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto Morgana Kurmann - gravação e circulação - Pronac: 14 9280

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2015 a 30/12/2015

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Emprego das Forças Armadas em apoio ao Programa Mais Médicos.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, atendendo à determinação da Presidenta da República, decorrente da reunião realizada com o Ministério da Saúde, decidiu autorizar o emprego das FORÇAS ARMADAS, em apoio ao Programa Mais Médicos do Governo Federal, restrito à "cooperação em atividade de apoio logístico", em todo o território nacional, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Assim, com fundamento no Art. 9º e no § único do Art. 16 da Lei Complementar nº 97/1999, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 117 e nº 136, de 02 de setembro de 2004 e 25 de agosto de 2010, determino:

1. Aos COMANDANTES DA MARINHA E DO EXÉRCITO que:

1.1. ACIONEM os meios logísticos (pessoal e material) necessários para a recepção, hospedagem, transporte urbano e distribuição dos médicos intercambistas e supervisores nos municípios de atuação em apoio ao programa;

1.2. DESIGNEM um Oficial para promover a ligação com os demais órgãos governamentais;

1.3. MANTENHAM este Ministério informado das ações, por intermédio do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA); e

1.4. INFORMEM ao CEMCFA, oportunamente, o montante discriminado das necessidades financeiras exigidas pelo apoio ao Programa.

3. Ao COMANDANTE DA AERONÁUTICA que:

3.1. ACIONE os meios logísticos (pessoal e material) necessários para o transporte aéreo dos médicos intercambistas e supervisores em apoio ao programa;

3.2. DESIGNE um Oficial para promover a ligação com os demais órgãos governamentais;

3.3. MANTENHA este Ministério informado das ações, por intermédio do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA); e

3.4. INFORME ao CEMCFA, oportunamente, o montante discriminado das necessidades financeiras exigidas pelo apoio ao Programa.

4. Ao CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS que:

4.1. PROMOVA a ligação e a coordenação com as demais autoridades envolvidas no Programa; e

4.2. ACOMPANHE a execução do apoio, mantendo o MINISTRO DA DEFESA informado sobre as principais realizações.

5. AO SECRETÁRIO - GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, que SUBMETA ao MINISTRO DA DEFESA as providências recomendadas para o atendimento das solicitações de recursos financeiros e outras necessidades em apoio ao Programa.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 1/CERIMONIAL/GM - MD, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, e no art. 8º da Portaria Normativa nº 1.418/MD, de 16 de outubro de 2008, resolve:

CONCEDER a Medalha Mérito Desportivo Militar ao civil e aos militares (Post-Mortem) a seguir relaciona-

dos:

Senhor VILMAR ROMERA
Coronel Refº GUILHERME PARAENSE
1º Tenente Refº LUIZ ALMEIDA FARIAS
Primeiro-Tenente Refº EDGARD AUGUSTO SANTOS
2º Sargento Refº JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
às instituições a seguir relacionadas:
SANTOS FUTEBOL CLUBE
CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE
SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA
SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS
SPORT CLUB INTERNACIONAL
SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA
CLUBE ATLÉTICO MINEIRO
e às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

Ministro de Estado do Esporte GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

Deputado Federal ANDRES NAVARRO SANCHEZ
Deputado Federal LUIZ CARLOS JORGE HAULY
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento CAR-

LOS GERALDO SANTANA OLIVEIRA
General de Divisão LUIZ FELIPE LINHARES GOMES
Major-Brigadeiro do Ar PAULO JOÃO CURY
Contra-Almirante ROBERTO KONCKE FIUZA DE OLIVEIRA

VEIRA
Contra-Almirante (FN) CARLOS CHAGAS VIANNA BRAGA

General de Brigada R/1 JUAN CARLOS OROZCO
General de Brigada R/1 MANOEL MORATA ALMEIDA
Chefe de Gabinete do Ministério do Esporte IVAN ALVES

SOARES
Diretora do Departamento de Relações Institucionais da Autoridade Brasileira Controle de Dopagem MARTHA MARIA BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI

Capitão de Mar e Guerra (FN) JOSÉ FIRMEZA SIMÕES DOS REIS

Capitão de Mar e Guerra ANSELMO DUQUE MAIA
Capitão de Mar e Guerra MARIO AUGUSTO RUPP DE MAGALHÃES

Capitão de Mar e Guerra FÁBIO ANGELO DE ARAUJO
Capitão de Mar e Guerra (FN) JOÃO LEONARDO PALMIERI PARENTE

Capitão de Mar e Guerra RODOLFO GOIS DE ALMEIDA

Capitão de Mar e Guerra (RM1) FERNANDO LESSA GOMES

Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) JOSÉ JORGE DA SILVA

Coronel de Material Bélico AMÉRICO KUNIO TAGUCHI
Coronel de Cavalaria DIDIO PEREIRA DE CAMPOS
Coronel de Artilharia CHAMON MALIZIA DE LAMARE
Coronel de Infantaria ROGÉRIO FRANCO ROZAS
Coronel de Infantaria RODRIGO FERRAZ SILVA
Coronel de Infantaria ISAIÁS MARTINS JUNIOR
Coronel de Cavalaria LUIZ FERNANDO MEDEIROS NÓBREGA

Coronel R/1 OSWALDO CASAGRANDE FILHO
Coronel R/1 JOÃO BATISTA STEVAUX
Coronel R/1 EDUARDO CARLOS COSTA MOREIRA
Coronel R/1 ERICSON RODRIGUES ANDREATTA
Coronel Aviador RICARDO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA

Coronel Aviador GIL LESSA AMARAL DE CARVALHO
Coronel de Infantaria VANDEILSON DE OLIVEIRA
Coronel Aviador R/1 DURVAL DE ABRAHÃO
Coronel Intendente R1 ARARIBOIA DE CARVALHO
Coronel Aviador R1 WALDIR ALMEIDA DE LIMA
Coronel de Infantaria R/1 IVOMBERG RIBERA AMBRÓSIO

Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo LINAMARA RIZZO BATTISTELLA
Senhora MARILEIA DOS SANTOS
Vice-Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro IVALDO BRANDÃO VIEIRA

Senhor ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DO NASCIMENTO FILHO

Senhor CARLOS SAID

Senhor GREGÓRIO ANTÔNIO DE SOUZA POÇO

Senhor JOSÉ ATANÁSIO LEMOS NETO

Senhor JOSÉ OSMANDO DE ARAÚJO

Senhor LAUTHENAY PERDIGÃO DO CARMO

Senhor MARCELO PIRILO TEIXEIRA

Senhor MARCUS VINÍCIUS BOLÍVAR MALACHIAS

Senhor MILTON NEVES FILHO

Senhor NELSON SEVERINO

Senhor SAMI ARAP

Senhor WALTER COSTA DOS SANTOS

Capitão de Fragata (IM) EBER MONTENEGRO MOURA

Tenente-Coronel de Cavalaria EDUARDO SERPA DE CARVALHO LIMA

Tenente-Coronel de Artilharia ANDRÉ MORGADO RIBEIRO

Tenente-Coronel de Artilharia FABRÍCIO STOPPA

Tenente-Coronel R/1 LUIZ EDUARDO ALMEIDA MARTINS COSTA

Tenente-Coronel Aviador LINCOLN RAMOS HUNGRIA

Tenente-Coronel de Infantaria MANOEL GOMES DA SILVA NETO DE QUEIROZ

Tenente-Coronel Esp Sup R/1 ROGERO DE CARVALHO FONSECA

Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro CARLOS EDUARDO HESPANHA MATT

Senhora MÔNICA CATANHO LOPES DOS SANTOS

Senhor PAULO SÉRGIO DE CASTILHO

Capitão de Corveta (T) DJAIR AKAMINE

Capitão de Corveta (RM1) JORGE JOSÉ PINTO DE CAS-

TRO

Major de Cavalaria JORGE WILSON DA SILVA BOA-

BAID

Major de Infantaria JORGE RIBEIRO DE PAIVA

Major de Intendência ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA

Major de Artilharia CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA

COUINHÓ DA SILVA

Major de Infantaria ALDO ERNESTO ANDRADE JÚNIOR

Major Aviador DAVI AUGUSTO PAVELEC ANTONIO

Prefeito Municipal de Taboão da Serra FERNANDO FERNANDES FILHO

Senhor JOSÉ ALEXANDRINO FILHO

Senhor THEODORO DA MOTTA COUTO

Senhor ADEMIR DA GUIA

Senhora HORTÊNCIA DE FÁTIMA MARCARI

Senhor ROBERTO RIVELLINO

Senhor VANDERLEY LUXEMBURGO DA SILVA

Capitão-Tenente (T) LUÍS FERNANDO MARTINS DE ARAUJO

Capitão de Comunicações FELIPE FERNANDEZ CARDOSO

Capitão de Cavalaria DIEGO GARCIA LEITE

Capitão R/1 LUIZ SOARES PEIXOTO

Capitão R/1 CLÁUDIO PÉCEGO DE MORAES COUTINHO

Capitão Aviador ROBERTO PEREIRA PERDIZA

Capitão Aviador JOEL ELOI BELO JUNIOR

Capitão Intendente RAQUEL TERESA DE SOUZA GOMES

Capitão Aviador DEBORA FERREIRA MONNERAT

Capitão QOEA GDS R/1 NIVALDO CLÁUDIO DE FREITAS

Capitão QOEA SDM R/1 WANDERLEY DAS VIRGENS CHIMENDES

Primeiro-Tenente (RM2-S) ROBERTA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Primeiro-Tenente (RM2-T) FABRICIO MIRANDA RIBEIRO

Primeiro-Tenente (RM2-T) RAFAELLA BAUERFELDT LOPES

1º Tenente QAO ADEMILSON MARION

1º Tenente QAO FRANCISCO DE ASSIS GUEDES BATISTA

Primeiro-Tenente Aviador FREDERICO DE BRITO MACHADO

Primeiro-Tenente ESI KATHIANE DANTAS DE OLIVEIRA

2º Tenente QAO MIZAEEL PEDROSO DE ALMEIDA

2º Tenente QMB RICHARDSON MOREIRA DO NASCIMENTO

Segundo-Tenente Intendente MAYARA SOARES DA SILVA

Segundo-Tenente ESI JULIO CESAR SILVA MACIEL

Aspirante Aviador ARIEL JOSÉ PIMENTEL KACZMARK

Suboficial (FN-CN) IVAN DO ESPÍRITO SANTO DE MELLO

Suboficial (RM1-ES) PAULO HENRIQUE DA SILVA
Subtenente de Infantaria MARCELO OSWALDO SILVA
Suboficial BMT JAIR DA SILVA SANTOS JUNIOR
Suboficial SGS ANDRE LUIS ALELUIA LOURENÇO
Suboficial BMA WALTER BRITTO DE JESUS FILHO
Primeiro-Sargento (ES) MARCOS MANFRINI MORAIS DE SOUZA
Primeiro-Sargento (EP) RICARDO STOCO DE PAULA
1º Sargento de Artilharia GLÁUCIO DA SILVA PAREDES
1º Sargento Refº MARCIO LUIZ BORGES BARBOSA
Primeiro-Sargento R/1 FREDERICO AUGUSTO KUDLINSKI
2º Sargento QE CLAUDIO OLIVEIRA DE SOUZA
Senhor JORGE DA SILVA RODRIGUES
Terceiro-Sargento (ET) FELICIO CARRIÇO DAL'COL
Terceiro-Sargento (RM2-EP) JULIANA SIQUEIRA SENFFT
Terceiro-Sargento (RM2-EP) ROBERTA EMILÍAO VALERIO
Terceiro-Sargento (RM2-EP) VANESSA CHEFER SPÍNOLA
Terceiro-Sargento (RM2-EP) WALTER COSTA DOS SANTOS
Terceiro-Sargento (RM2-EP) DIANY APARECIDA MARTINS XAVIER
Terceiro-Sargento (RM2-EP) JANE TAVARES DE OLIVEIRA
Terceiro-Sargento (RM2-EP) TATILAINÉ REGINA VALENTIM DE OLIVEIRA
Terceiro-Sargento (RM2-EP) ANA CAROLINA DIAS DE ALMEIDA
Terceiro-Sargento (RM2-EP) JAQUELINE ANTONIA FERREIRA
Terceiro-Sargento (RM2-EP) JOEDISON DE JESUS TEIXEIRA
Terceiro-Sargento (RM2-EP) JULIANA FERREIRA
Terceiro-Sargento (RM2-EP) KAREN DE FREITAS LANG ROCHA
Terceiro-Sargento (RM2-EP) LARISSA BUNESE JUK
Terceiro-Sargento (RM2-EP) LARISSA PEREIRA DA CRUZ
Terceiro-Sargento (RM2-EP) PÂMELA FARIA DA SILVA LIMA
Terceiro-Sargento (RM2-EP) PAULO SANTOS CARVALHO
Terceiro-Sargento (RM2-EP) JOICE SOUZA DA SILVA
Terceiro-Sargento (RM2-EP) DAVI JOSÉ ALBINO
Terceiro-Sargento (RM2-EP) NATHÁLIA CASTELAN BRÍGIDA
Terceiro-Sargento (RM2-EP) GUILHERME DIAS ALVES
Terceiro-Sargento (RM2-EP) JOÃO LUIZ GOMES JUNIOR
Terceiro-Sargento (RM2-EP) RAFAELA LOPES SILVA
Terceiro-Sargento (RM2-EP) RAFAELA VIEIRA DE ARAUJO
Terceiro-Sargento (RM2-EP) SUELY BARONTO LIMA
Terceiro-Sargento (RM2-EP) RENATA MARIA SANT'ANNA
Terceiro-Sargento (RM2-EP) FABIANA BELTRAME
Terceiro-Sargento (RM2-EP) FÁBIO ARIKAWA SANTI
Terceiro-Sargento (RM2-EP) PATRÍCIA DE JESUS CARMARGO DERRICO
Terceiro-Sargento (RM2-EP) ANDRESSA OLIVEIRA DE MORAIS
Terceiro-Sargento (RM2-EP) VENILTON TORRES TEIXEIRA
Terceiro-Sargento (RM2-EP) ANDRÉ WINK TOURINHO
Terceiro-Sargento (RM2-EP) ALINE TORRES SENA
Terceiro-Sargento (RM2-EP) ROCHELE JESUS NUNES
3º Sargento STT ADRIANA APARECIDA DA SILVA
3º Sargento STT ALDEMIR GOMES DA SILVA JUNIOR
3º Sargento STT AMANDA BUENO NETTO SIMEÃO RODRIGUES
3º Sargento STT ANA CARLA CARVALHO
3º Sargento STT BRUNA HONÓRIO DA SILVA
3º Sargento STT BRUNO LINS TENÓRIO DE BARROS
3º Sargento STT CHARLES KOSHIRO CHIBANA
3º Sargento STT CLÁUDIA BUENO DA SILVA
3º Sargento STT DAYNARA LOPES FERREIRA DE PAULA
3º Sargento STT EDSON CÂNDIDO CERQUEIRA
3º Sargento STT FERNANDO AUGUSTO DIAS SCAVASIN
3º Sargento STT GRACIELE HERRMANN
3º Sargento STT GUILHERME AUGUSTO GUIDO
3º Sargento STT HENRIQUE CAVALCANTI RODRIGUES
3º Sargento STT IRIS SILVA TANG SING
3º Sargento STT JOÃO BEVILAQUA DE LUCA
3º Sargento STT JUCILENE SALES DE LIMA
3º Sargento STT JULIA VASCONCELOS DOS SANTOS
3º Sargento STT JULIO CÉSAR MIRANDA DE OLIVEIRA
3º Sargento STT KATIUSCA MOREIRA VENANCIO
3º Sargento STT LARISSA MARTINS DE OLIVEIRA
3º Sargento STT LEONARDO GOMES DE DEUS
3º Sargento STT LEONARDO RESSURREIÇÃO DO ROSÁRIO

3º Sargento STT MANUELLA DUARTE LYRIO
3º Sargento STT NÁDIA BAGNATORI MERLI
3º Sargento STT NATÁLIA DE LUCCAS
3º Sargento STT NÍCOLAS NILO CÉSAR DE OLIVEIRA
3º Sargento STT PAMELA ALENCAR DE SOUZA
3º Sargento STT POLIANA OKIMOTO CINTRA
3º Sargento STT PRISCILA OLIVEIRA HELDES
3º Sargento STT RAPHAEL THIAGO DE OLIVEIRA
3º Sargento STT RAYSSA COSTA DE OLIVEIRA
3º Sargento STT RENATA COLOMBO
3º Sargento STT RENZO PASQUALE ZEGLIO AGRESTA
3º Sargento STT ROSÂNGELA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS
3º Sargento STT THIAGO TEIXEIRA SIMON
3º Sargento STT THIAGO ZAMBELLI REY
3º Sargento STT VANEZA SILVIA DRUMOND
3º Sargento STT VICTOR RODRIGUES PENALBER DE OLIVEIRA
3º Sargento STT VITOR ARAUJO GONÇALVES FELIPE
3º Sargento Refº JUAN RICARDO FEINDT URREJOLA
Terceiro-Sargento SAD ANDERSON DA SILVA RODRIGUES
Terceiro-Sargento TES DIOGO SCLEBIN COSTA MARTINS
Terceiro-Sargento TES TAMARA MARIANA COSTA DE SOUZA
Terceiro-Sargento TES DANIEL VASCONCELLOS PAIO-LA
Terceiro-Sargento TES SOELI GARVÃO ZAKRZESKI
Terceiro-Sargento TES DANIEL REZENDE XAVIER
Terceiro-Sargento TES BARBARA GENEROSO HONORIO DE QUEIROZ
Terceiro-Sargento TES HUGO LEMOS ARTHUSO
Terceiro-Sargento TES ALEX YUWAN TJONG
Terceiro-Sargento TES DANILO SOUZA DE ARAUJO PIMENTEL
Terceiro-Sargento TES CLEMILDA FERNANDES SILVA
Terceiro-Sargento TES CARINA FELIPPUS DE SOUZA
Terceiro-Sargento TES ERIKA REGINA LEITE
Terceiro-Sargento TES PATRICIA DE OLIVEIRA FERREIRA
Terceiro-Sargento TES JANILDES FERNANDES SILVA
Terceiro-Sargento TES ANA PAULA POLEGATCH
Terceiro-Sargento TES EDUARDO ANTONIO LASS
Terceiro-Sargento TES FELIPE LIMA DO NASCIMENTO
Terceiro-Sargento TES BERNARDO DE SOUSA OLIVEIRA
Terceiro-Sargento TES DANIEL BOCHNIA STAPFF
Terceiro-Sargento TES LUCIANE YU JIN LEE
Terceiro-Sargento TES RAFAEL CHAVES BARCELLOS
Terceiro-Sargento TES LUCAS YU SHIN LEE
Terceiro-Sargento TES RONALDO FRANCISCO
Terceiro-Sargento TES KAREN GUSTAVO ROCHA
Terceiro-Sargento TES JULIANA PAULA GOMES DOS SANTOS
Terceiro-Sargento TES RONALD ODAIR OLIVEIRA JULIANO
Terceiro-Sargento TES JAMILA TANNA RODRIGUES
Terceiro-Sargento TES FERNANDO MENEGAZ MECHE-REFE
Terceiro-Sargento TES MAGNO DO PRADO NAZARET
Terceiro-Sargento TES GIDEONI RODRIGUES MONTEIRO
Terceiro-Sargento TES TAMIRES MORENA LIMA DE ARAUJO
Terceiro-Sargento SAD R/1 JORGE CERQUEIRA SOUZA FILHO
Senhor FÚLVIO KIMIO MIYATA
Senhor JOÃO GABRIEL FEIZARDO SILVA SCHLITTLER
Senhor SEBÁSTIAN RAFAEL DIAS PEREIRA
Cabo (FN-MO) ALESSANDRE DA SILVA SISNANDE
Cabo de Infantaria GUILHERME HENRIQUE MENDES
Soldado (FN) TIAGO ANDRÉ LINCOLN BRASIL
Marinheiro (RM2-EP) VITÓRIA CRISTINA SILVA ROSA
Soldado EV VITOR HUGO DA SILVA MOURÃO DOS SANTOS
Soldado EV LUIZ ALTAMIR LOPES MELO
Soldado EV EDUARDO BETTONI DA SILVA
Soldado EV JACKSON FIGUEREDO DOS SANTOS JUNIOR
Soldado Refº MARCELO PIRES DE AZEVEDO
Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado do Maranhão RAYANA LORENA VIEIRA DE SOUZA
Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo Refº ANDRÉ LUIS DA ROCHA ANTUNES

ALDO REBELO

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 108/GC4, DE 28 DE JANEIRO DE 2016**

Estabelece a equivalência dos cursos e estágios inerentes à progressão na carreira militar no Comando da Aeronáutica para fim de percepção do Adicional de Habilitação Militar.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º da Lei Complementar n.º 97, de 9 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar n.º 136, de 25 de agosto de 2010, e os incisos I e XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n.º 6.834, de 30 de abril de 2009, combinado com o § 2º, do Art. 3º do Decreto n.º 4.307, de 18 de julho de 2002, que regulamenta a Medida Provisória n.º 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Considerar, para efeito de percepção do Adicional de Habilitação, as seguintes equivalências de cursos e titulações obtidas pelo pessoal da Aeronáutica, realizados por determinação ou no âmbito do COMAER:

I - aos cursos de Altos Estudos, Categoria I:
a) o Curso de Política e Estratégia Aeroespacial (CPEA), ou equivalentes para efeito de carreira, conforme regulamentação do DEPENS;

b) o Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (CEEM), ou equivalentes para efeito de carreira, conforme regulamentação do DEPENS; e

c) os cursos de pós-graduação stricto sensu de Doutorado.

II - aos cursos de Altos Estudos, Categoria II:

a) os cursos de pós-graduação stricto sensu de Mestrado.

III - aos cursos de Aperfeiçoamento:

a) o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica (CAP), ou equivalentes para efeito de carreira, conforme regulamentação do DEPENS;

b) o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), ou equivalentes para efeito de carreira, conforme regulamentação do DEPENS; e

c) os cursos de pós-graduação lato sensu, com o mínimo de 360 horas.

IV - aos cursos de Especialização:

a) os cursos e estágios de adaptação ou especialização, para oficiais, graduados e praças;

b) o Curso de Tática Aérea (CTAe);

c) o Estágio Prático para os Aspirantes a Oficial Intendente (EPAIN);

d) o Estágio Prático para os Aspirantes a Oficial Infante (EPAINF);

e) os Cursos de graduação do ITA;

f) o Ciclo Pós-Escolar da EEAR, conforme regulamentação do DEPENS; e

g) o Curso de Especialização de Soldados (CESD).

V - aos cursos de Formação:

a) os cursos de formação de oficiais e de sargentos de carreira;

b) o Curso de Formação de Taifeiros (CFT);

c) o Curso de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR); e

d) o Curso de Formação de Soldados (CFSD).

Parágrafo único. Os cursos ou estágios realizados por iniciativa própria somente serão considerados equivalentes, caso atendam aos interesses do COMAER, sejam imprescindíveis para o exercício das atribuições do militar, e compatíveis com a sua área de formação e especialidade, dependendo de proposta a ser tramitada, por intermédio da cadeia de comando, a qual necessitará ser homologada pelo DEPENS, após consulta ao COMGEP.

Art. 2º O Adicional de Habilitação Militar, correspondente aos cursos e estágios de que trata esta Portaria, será devido a partir das datas das suas conclusões com aproveitamento ou, no caso de cursos realizados por iniciativa própria, a partir de homologação da proposta pelo DEPENS.

§ 1º Aos cursos ou estágios que passaram a dar direito ao referido Adicional, e que não se encontravam definidos em normas anteriores, somente será devido o Adicional de Habilitação Militar a contar da data de aprovação da presente Portaria, independentemente da data de conclusão do referido curso ou estágio.

§ 2º Aos cursos ou estágios a que se referem o parágrafo 1º deste artigo, o Adicional de Habilitação Militar deverá ser solicitado pelo militar por meio de requerimento à sua OM, juntamente com a cópia de sua indicação/matricula realizada pelo COMAER, bem como sua comprovação de conclusão com aproveitamento.

Art. 3º Ao militar que possuir mais de um curso ou estágio somente será concedido o Adicional de Habilitação Militar de maior valor percentual.

Art. 4º É devido o Adicional de Habilitação Militar, calculado com base no soldo ou cotas do soldo do posto ou graduação do militar, independente dos postos ou graduações em que os cursos foram realizados, e no percentual correspondente ao curso ou estágio concluído com aproveitamento nos diversos Quadros, Corpos ou Grupos, mesmo que realizado em outra Força Singular ou em Nação Amiga.

Art. 5º É assegurado o direito à percepção do Adicional de Habilitação Militar aos militares da ativa, da reserva remunerada e aos reformados por conta dos cursos concluídos com aproveitamento, até o ato de passagem do militar para a reserva.



Art. 6.º Nos casos em que o percentual do Adicional de Habilitação a ser concedido ao militar for inferior ao percentual recebido anteriormente à vigência desta Portaria, fica-lhe assegurado o direito de percepção do Adicional de Habilitação no percentual recebido anteriormente, respeitadas todas as formalidades legais vigentes.

Art. 7.º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber às pensões militares decorrentes de falecimento de militares, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8.º Os casos não previstos serão submetidos à decisão do Comandante da Aeronáutica.

Art. 9.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas a Portaria N.º 997/GM6, de 16 de novembro de 1995, a Portaria N.º 21/3SC4, de 24 de maio de 1999.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 29/MB, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Cria a Policlínica Naval de Rio Grande e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Organizacional do Comando da Marinha, a Policlínica Naval de Rio Grande (PNRG), organização militar com semi-autonomia administrativa, com sede na Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, subordinada diretamente ao Comando do 5º Distrito Naval, com o propósito de contribuir para o cumprimento da missão daquele Distrito, sob a direção de um Capitão-de-Fragata do Quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Marinha.

Art. 2º A implantação da Policlínica Naval de Rio Grande será efetivada consoante aos atos baixados pelo Comandante de Operações Navais.

Art. 3º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 54/DPC, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Celebra o acordo de delegação de competência firmado entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA e a Sociedade Classificadora REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que a ele são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no inciso X do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Celebrar acordo, em consonância com o estabelecido nas "Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedade Classificadora para atuar em nome do Governo Brasileiro" (NORMAM-06/DPC), aprovadas pela Portaria nº 104, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de março de 2004, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO, Diretor de Portos e Costas, e a Sociedade Classificadora REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ALBERTO DE MATTOS, Diretor Técnico, com o propósito de delegar competência para a citada Sociedade Classificadora atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

Art. 2º Os serviços para os quais são concedidos os conhecimentos, dispostos no Acordo de Delegação de Competência anexo, devem ser executados em conformidade com o disposto na NORMAM-06/DPC e demais Normas da Autoridade Marítima que sejam pertinentes.

Art. 3º A concessão para os serviços de que trata o artigo anterior vigorará no período de 25 de dezembro de 2015 a 24 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Revoga-se a Portaria de nº 393/DPC, de 23 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 251, de 27 de dezembro de 2013.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

ANEXO

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FIRMADO ENTRE AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES

O presente ACORDO é celebrado, em consonância com o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras para Atuar em Nome do Governo Brasileiro (NORMAM-06/DPC) e seus anexos, entre a AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, neste ato representada pelo Vice-Almirante Wilson Pereira de Lima Filho, Diretor de Portos e Costas, doravante referida como DPC, e a SOCIEDADE CLASSIFICADORA REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alberto de Mattos, Diretor Técnico, doravante referida como CLASSIFICADORA, com o propósito de delegar competência a essa CLASSIFICADORA para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira.

1 - Propósito

1.1 - O propósito deste ACORDO é delegar competência à CLASSIFICADORA para atuar em nome do Governo Brasileiro na implementação e fiscalização das Convenções e Códigos Internacionais e Normas Nacionais pertinentes, relativas à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da poluição ambiental, doravante denominados INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

1.2 - A delegação de competência compreende a prestação de serviços, incluindo a realização de testes, medições, cálculos, vistorias, inspeções, auditorias ou qualquer outra verificação, em empresas de navegação, embarcações e estruturas marítimas, incluindo seus sistemas, equipamentos e instalações associadas e emissão, renovação e/ou endosso dos respectivos certificados, relatórios, licenças ou qualquer outro documento pertinente, nas condições estabelecidas a seguir, doravante denominados SERVIÇOS, dentro da abrangência estabelecida no Apêndice desse ACORDO.

2 - Condições Gerais

2.1 - Os SERVIÇOS deverão ser executados de acordo com o estabelecido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, com ênfase na NORMAM-06/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, com emenda, obedecendo a abrangência contida no Apêndice ao presente ACORDO.

2.2 - Os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA terão aceitação idêntica àqueles prestados pela própria DPC, desde que a CLASSIFICADORA mantenha o cumprimento das disposições estabelecidas nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

2.3 - Os SERVIÇOS deverão ser conduzidos, preferencialmente, por representantes exclusivos da CLASSIFICADORA. Entretanto, a CLASSIFICADORA poderá utilizar representantes não exclusivos ou firmas prestadoras de serviços cadastradas de acordo com os limites e condições estabelecidas na NORMAM-06/DPC.

2.4 - A realização de SERVIÇOS em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA, não previstos no Apêndice ao presente ACORDO, deverá ser previamente autorizada pela DPC.

2.5 - A CLASSIFICADORA, seus funcionários, representantes e outros agindo em seu nome, estão autorizados, nos termos do presente ACORDO, a:

a) efetuar recomendações ou outras ações que sejam necessárias para assegurar que as características das embarcações, sistemas, equipamentos ou empresas correspondam com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

b) inspecionar, auditar ou vistoriar quaisquer itens a bordo ou nas empresas de navegação para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

c) exigir a realização de reparos, testes, avaliações ou medições, quando necessário, para assegurar o cumprimento e a manutenção das condições e requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

d) cancelar a validade de um certificado e retirá-lo de bordo, quando julgar que a embarcação possui deficiências que comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental;

e) quando o navio se encontrar no exterior, informar à Autoridade de Controle pelo Estado do Porto, o cancelamento da validade de qualquer certificado ou existência de qualquer deficiência que comprometa a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental.

3 - Interpretações, Equivalências e Isenções

3.1 - As interpretações necessárias para a aplicação dos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, bem como para a determinação de equivalência ou aceitação de outros requisitos em sua substituição, são prerrogativas da DPC.

3.2 - Qualquer isenção dos requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS é prerrogativa da DPC e deverá ser por ela autorizada antes da sua adoção pela CLASSIFICADORA.

4 - Informações

4.1 - A CLASSIFICADORA deverá reportar à DPC, com a brevidade possível, as seguintes informações:

a) qualquer restrição ou condição essencial relacionada com a classificação, certificação, operação ou área de atuação de embarcações nacionais;

b) a suspensão, retirada, cancelamento ou alteração substancial nas limitações operacionais, da classificação ou certificação dos navios nacionais por ela atendidos, juntamente com as razões que levaram a tomada dessa decisão;

c) sempre que qualquer embarcação nacional for encontrada em operação com deficiência ou discrepância graves, tais que suas condições ou de seus equipamentos não correspondam substancial-

mente ao contido nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS, e que na opinião da CLASSIFICADORA comprometam a segurança da embarcação e seus tripulantes, passageiros ou cargas transportadas ou que acarrete sério risco de poluição ambiental; e

d) a prorrogação de certificados estatutários e as razões que as justificaram.

4.2 - A DPC terá garantido, livre de custos, acesso a todos os planos, documentos e informações relativas aos navios, estruturas marítimas ou empresas nacionais que estejam abrangidas no escopo deste ACORDO e afetas aos SERVIÇOS executados.

4.3 - As atividades e as informações relacionadas com o presente ACORDO deverão receber um tratamento confidencial, sempre que solicitado por qualquer uma das partes, excetuando-se os manuais, certificados e documentos que, por sua natureza, os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS requeiram estar disponíveis às partes deste Acordo e a terceiros.

5 - Regras

5.1 - Sempre que sejam introduzidas alterações em suas regras próprias que afetem os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA, a mesma deverá contatar a DPC logo que possível, informando o escopo das alterações introduzidas.

5.2 - De maneira análoga, a DPC deverá informar à CLASSIFICADORA, logo que possível, o desenvolvimento de emendas aos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que esteja realizando e que influenciem nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA.

5.3 - A existência de qualquer conflito ou discrepância entre as regras da CLASSIFICADORA e os INSTRUMENTOS APLICÁVEIS deverá ser, assim que identificado por qualquer uma das partes, comunicada, imediatamente, à outra parte. Ambas partes deverão enviar esforços no sentido de eliminar as diferenças e/ou estabelecer procedimentos para compatibilizar a aplicação dos requisitos de forma unificada.

5.4 - Os Certificados relativos às Convenções e Códigos Internacionais emitidos em nome do Governo Brasileiro deverão ser elaborados em inglês e português. Os demais certificados deverão ser emitidos apenas em português.

5.5 - Os regulamentos, regras, instruções e relatórios poderão ser elaborados em inglês e/ou português, contudo, as regras e relatórios das vistorias relativas à navegação interior deverão ser obrigatoriamente escritas em português.

6 - Supervisão

6.1 - A DPC efetuará auditorias e inspeções programadas na CLASSIFICADORA com o objetivo de verificar sua conformidade com os procedimentos e requisitos constantes nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS que a CLASSIFICADORA está reconhecida para implementar e fiscalizar em nome da DPC.

6.2 - A DPC poderá realizar inspeções inopinadas para verificar como os SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA estão sendo efetivamente conduzidos, de modo a garantir o controle das embarcações nacionais e avaliar o trabalho desenvolvido pela CLASSIFICADORA.

7 - Remuneração

A remuneração dos SERVIÇOS realizados pela CLASSIFICADORA, será cobrada diretamente pela CLASSIFICADORA à parte que tiver solicitado seus serviços.

8 - Responsabilidade

8.1 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizado dolo por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA.

8.2 - Se em decorrência de qualquer deficiência ou irregularidade nos SERVIÇOS executados pela CLASSIFICADORA que, de acordo com decisão judicial, tenha sido causada por ato ou omissão em que fique caracterizada imprudência, negligência ou imperícia por parte da CLASSIFICADORA, seu corpo técnico, responsáveis, funcionários, vistoriador ou representante não exclusivo, firmas prestadoras de serviços ou qualquer outro que tenha atuado em seu nome, resultar em responsabilidade final e definitiva por perdas e danos imposta à Autoridade Marítima Brasileira, a DPC estará no direito de reclamar e receber, em nome Autoridade Marítima Brasileira, a sua total compensação por parte da CLASSIFICADORA até o limite da responsabilidade financeira definida nos termos e condições padrões empregados pela CLASSIFICADORA nos contratos com os contratantes dos serviços previstos no presente ACORDO.

8.3 - Se a Autoridade Marítima Brasileira for citada ou esteja na expectativa de ser citada a responder pela responsabilidade mencionada nos dois itens anteriores, a CLASSIFICADORA deverá ser informada imediatamente. Com esse propósito, a DPC deverá enviar todas as reclamações, documentos e demais informações relevantes para a CLASSIFICADORA que poderá, se assim desejar, solicitar à Autoridade Marítima Brasileira que o patrocínio da causa seja efetuado por advogado de sua escolha e custas, desde que o faça ainda dentro do prazo para contestar a medida judicial que lhe é movida.

8.4 - A Autoridade Marítima Brasileira não efetuará qualquer conciliação que envolva a responsabilidade citada nos três itens acima, sem que haja o consentimento da CLASSIFICADORA.

9 - Disposições Finais

9.1 - Se o ACORDO for quebrado por uma das partes, a outra parte deverá notificá-la, por escrito, informando a irregularidade e solicitando as correções necessárias. A parte notificada deverá efetuar as correções no prazo de até três meses a partir da data de recebimento da notificação, findo o qual a outra parte terá o direito de rescindir o ACORDO imediatamente.

9.2 - Este ACORDO poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes, doze meses após notificação por escrito da parte interessada na rescisão.

9.3 - Qualquer emenda aos termos deste ACORDO ou aos seus anexos somente será tornada efetiva após a concordância por escrito de ambas partes.

10 - Vigência e Validade

Este ACORDO entra em vigor em 25 de dezembro de 2015 e tem validade de três anos a partir dessa data.

11 - Legislação e Foro de Discussão.

Este Acordo é regido pelas leis nacionais brasileiras. Qualquer questão relativa a este Acordo que não possa ser resolvida através de negociação direta entre as partes, deverá ser solucionada por arbítrio, de acordo com a legislação brasileira e, finalmente, atendendo às Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional do Comércio, no foro desta Cidade do Rio de Janeiro.

Em fé do acordado, os a seguir assinados devidamente autorizados pelas partes, firmam o presente ACORDO, em 29 de janeiro de 2016.

ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA E O REGISTRO BRASILEIRO DE NAVIOS E AERONAVES

I - TIPO DE EMBARCAÇÃO

Sem restrições.

II - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

a) Certificados:

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação a seguir especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-01/DPC);
 - 2) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 69, como emendado);
 - 3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-01/DPC);
 - 4) Certificado Internacional de Borda Livre (LL 66, como emendado);
 - 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-01/DPC);
 - 6) Certificado de Segurança para Navios de Passageiros (SOLAS 74, como emendado);
 - 7) Certificado de Segurança de Construção para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);
 - 8) Certificado de Segurança de Equipamento para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);
 - 9) Certificado de Segurança Rádio para Navios de Carga (SOLAS 74, como emendado);
 - 10) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);
 - 11) Certificado de Prevenção da Poluição para Transporte de Substâncias Nocivas Líquidas à Granel (MARPOL 73/78, como emendado);
 - 12) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78, como emendado);
 - 13) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78, como emendado);
 - 14) Certificado Internacional de Prevenção da Poluição do Ar de Motores (MARPOL 73/78, como emendado);
 - 15) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel (BCH Code, como emendado);
 - 16) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel (IBC Code, como emendado);
 - 17) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code, como emendado);
 - 18) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code, como emendado);
 - 19) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);
 - 20) Certificado de Segurança de Unidade Móvel de Perfuração 1979/1989 (MODU Code, como emendado);
 - 21) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code, como emendado);
 - 22) Documento de Conformidade (ISM Code, como emendado);
 - 23) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code, como emendado);
 - 24) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78);
 - 25) Certificado de Credenciamento de Estações de Manutenção e Estações de Serviço de Equipamentos de Salvatagem Infláveis (NORMAM-05/DPC);
 - 26) Certificado de Conformidade para Sistema Anti-incrustante (NORMAM-23/DPC);
 - 27) Certificado Internacional de Sistemas Anti-incrustantes (AFS 2001, como emendado);
 - 28) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (Código de Segurança de Sistemas de Mergulho - Resoluções A.831(19) a A.692(17) da IMO e NORMAM-15/DPC);
 - 29) Certificado de Tração Estática (NORMAM-01/DPC); e
 - 30) Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code, como emendado).
- b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-01/DPC);
 - 2) Documento de Autorização para Transporte de Grãos (SOLAS 74);
 - 3) Documento de Conformidade para o Transporte de Mercadorias Perigosas (SOLAS 74, Regra II-2/19);
 - 4) Manual de Peiação de Carga (SOLAS 74, como emendado);
 - 5) Manual de Carregamento de Grãos (SOLAS 74, como emendado);
 - 6) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-01/DPC);
 - 7) Relatório de Avaliação da Condição de Navios Graneleiros e Petroleiros enquadrados na Resolução A-744(18) da IMO (Enhanced Programme of Inspections);
 - 8) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado);
 - 9) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78, como emendado);
 - 10) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78, como emendado);
 - 11) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78, como emendado);
 - 12) Documento de Conformidade para Sistemas Antiincrustantes (Convenção AFS, como emendado);
 - 13) Performance Standard for Protective Coatings (Resolução MSC-215(82) da IMO);
 - 14) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
 - 15) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto;
 - 16) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 da IMO);
 - 17) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM-01/DPC);
 - 18) Documento de Verificação de Projeto de Construção de Navios de Apoio Marítimo, conforme os requisitos da Resolução A.469 (12), da IMO;
 - 19) Plano de Emergência de Bordo de Poluição Marinha (MARPOL 73/74, Anexo II, como emendado);
 - 20) Plano de Gerenciamento de Água de Lastro (NORMAM-20/DPC); e
 - 21) Declaração sobre Resistência Estrutural de Heliponto (NORMAM-27/DPC).
- c) Vistorias
- A CLASSIFICADORA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens a) e b) acima, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de 18 anos, para carregamento de graneis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-01/DPC e NORMAM-04/DPC).
- #### III - RELAÇÃO DE SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIÓR
- a) Certificados:
- A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir e endossar os certificados iniciais ou de renovação a seguir especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:
- 1) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-02/DPC);
 - 2) Certificado de Arqueação da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
 - 3) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-02/DPC);
 - 4) Certificado de Borda Livre para Embarcações da Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-02/DPC);
 - 5) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-02/DPC);
 - 6) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel (BCH Code, como emendado);
 - 7) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel (IBC Code, como emendado);
 - 8) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (IGC Code, como emendado);
 - 9) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code, como emendado);
 - 10) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code);
 - 11) Certificado de Segurança para Embarcações de Alta Velocidade (HSC Code, como emendado);
 - 12) Certificado de Tração Estática (NORMAM-02/DPC);
 - 13) Certificado de Conformidade para o Transporte a Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool da Bacia do Sudeste (NORMAM-02/DPC); e
 - 14) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (Código de Segurança de Sistemas de Mergulho - Resoluções A.831(19) a A.692(17) da IMO e NORMAM-15/DPC);

b) Documentos

A CLASSIFICADORA está autorizada a emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, inspeções, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

- 1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-02/DPC);
- 2) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria);
- 3) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-02/DPC);
- 4) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto; e
- 5) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM-02/DPC).

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2016 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 27.586/2012 - Acidente da navegação envolvendo o N/M "SAMJOHN AMITY", de bandeira grega, ocorrido no porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 25 de junho de 2012.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Carlos Alberto de Oliveira (Prático)
Advogado : Dr. Ricardo Otávio da Silveira Brunato (OAB/SC 20.916)

Nº 28.500/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorridos no rio São Francisco, Pirapora, Minas Gerais, em 14 de setembro de 2013.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dra. Diana Soares Cortez Caldeira
Representados : Bartolomeu Costa Marques (Condutor inabilitado)-Revel

Lauro Mattos de Carvalho Marques (Proprietário)-Revel
Nº 26.017/2011 - Fato da navegação envolvendo o N/M "BAOSTEEL ELABORATION", de bandeira panamenha, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, para o porto de Majishan, China, em 08 de março de 2011.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Ramonito Gonzaga Mosquera (Comandante)

Advogada : Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)
: Vale S/A

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
: Manoel Messias Marciano dos Santos
(Genitor e responsável pelo menor)

Advogada : Dra. Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)
Nº 27.334/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo E/M "AGRONÓMICO" e a balsa "DONA MARIA" com um trapiche localizado no rio Ituquara, Breves, Pará, em 30 de março de 2011.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Pedro Peixoto de Farias (Condutor do comboio)

Advogado : Dr. Manoel Altamar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139)

Nº 28.437/2013 - Fato da navegação envolvendo a L/M "GLADIADOR 8", ocorrido nas proximidades de Florianópolis, Santa Catarina, em 06 de abril de 2013.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Luiz Fernando Ávila Cruz (Condutor) - Revel

: Márcia Kodaira Cruz (Proprietária) - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 3 de fevereiro de 2016.

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2016 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 27.480/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, dispensada de inscrição, um de seus ocupantes e a balsa "LADY VANDA", ocorridos no rio Maguari, Belém, Pará, em 20 de fevereiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Carlos Antonio da Silva (Condutor da canoa)



Advogado : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
Nº 27.636/2012 - Fato da navegação envolvendo a L/M "CAVALCANTE" com uma boia de sinalização posicionada sob a ponte Dom Afonso Felipe Grégory, no rio Tocantins, Imperatriz, Maranhão, ocorrido em 20 de maio de 2012.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Infraestrutura (Responsável pela manutenção da ponte)
Advogado : Dr. Adriano Cavalcanti (Procurador do Estado) (OAB/MA 8.097)

Nº 28.319/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo as motos aquáticas "GTS" e "RODOLFO", ocorridos no rio Araguaia, Conceição do Araguaia, Pará, em 08 de julho de 2012.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Carlos Liber (Condutor da moto aquática "RODOLFO") e Edir Luiz Bortoncello (Condutor da moto aquática "GTS") e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Nº 26.380/2011 - Fato da navegação envolvendo a balsa "ILHA III" e um mergulhador, ocorrido sob o vão central da ponte Hercílio Luz, Florianópolis, Santa Catarina, em 19 de janeiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Consórcio Florianópolis Monumento - CFM (Responsável pela faina de restauração e reabilitação da ponte)

Advogada : Dr. Carlos Alberto de Araújo Gomes (OAB/SC 13.565)

: Empresa Catarinense de Exploração e Serviços Subaquáticos - ECEX-SUB
(Responsável pela atividade de mergulho) e
: Marcelo Lebarbenchon Moura (Mergulhador Profissional)
Advogado : Dr. Marcelo Rupp (OAB/SC 1.201)
Nº 28.335/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a L/M "MANUELA", ocorridos no rio São Francisco, Pirapora, Minas Gerais, em 30 de dezembro de 2012.
Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Adson Pinheiro Júnior (Proprietário/Condutor) - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 3 de fevereiro de 2016.

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 17/SEORI/SG - MD, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 10, 11, 12 e 13 da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da avaliação de desempenho institucional da Administração Central do Ministério da Defesa, referente ao 5º ciclo avaliativo, para fins de apuração da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de cálculo dos efeitos financeiros da parcela institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, referente às Metas Institucionais, a pontuação final a ser atribuída aos servidores é de oitenta pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO CORRÊA DE LIMA

ANEXO I

META INSTITUCIONAL 5º CICLO - 4/12/2014 A 3/12/2015

META COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

ÓRGÃO	OBJETIVO INSTITUCIONAL	INDICADOR/ FÓRMULA DE CÁLCULO	META A ATINGIR NO PERÍODO	META ATINGIDA NO PERÍODO
FESA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	Mensurar o grau de consecução das ações de caráter administrativo e operacional relacionadas com os compromissos legais e institucionais do Ministério da Defesa - Administração Central.	Nível de atendimento das obrigações legais e institucionais do MD = (Quantidade de compromissos legais e institucionais atendidos / Quantidade total de compromissos legais e institucionais) x 100%	90%	96,55%
PARCELA INSTITUCIONAL A SER ATRIBUÍDA À GDPGPE			80	

ANEXO II

ROL DE OBRIGAÇÕES INSTITUCIONAIS E LEGAIS

COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

APURAÇÃO FINAL DE ATINGIMENTO

5º CICLO AVALIATIVO

Em atendimento ao que dispõe o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho aos servidores de provimento efetivo, e conforme estabelece a Orientação Normativa Nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, apresenta-se o resultado de atingimento do rol das obrigações institucionais e legais priorizadas pelas unidades administrativas, definido como meta Institucional para o 5º ciclo avaliativo pela Portaria nº 95/SEORI/SG/MD, de 16 de janeiro de 2015 e revisado pela Portaria nº 1.674/SEORI/SG-MD, de 31 de julho de 2015.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	OBRIGAÇÕES INSTITUCIONAIS E LEGAIS REVISADAS	Executado Janeiro a Dezembro
SEPED	1. Operações do Projeto Rondon previstas para os meses de Fev e Jul; 2. Atendimento a 16.000 crianças/ adolescentes por meio do Programa Forças no Esporte (PROFESP); 3. Realização dos 6º Jogos Mundiais Militares na Coréia do Sul; 4. Realização do II Congresso Nacional do Projeto Rondon; 5. XI Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional; 6º Encontro de Gestores em Saúde das Forças Armadas (6º EnGeSFA); e 7. Proposição do banco de professores para o IME/ITA.	100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%
ASPLAN	1. Elaborar a nova edição do Livro Branco de Defesa Nacional; 2. Atualizar a Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa; 3. Implementar o Sistema de Planejamento Estratégico de Defesa (SISPED), com elaboração da Política e Estratégia Setorial e do Plano Estratégico de Defesa (PED); e 3. Elaborar processo contínuo e sistemático de conhecimento e emprego de cenários futuros, para subsidiar o processo decisório de alto nível do Ministério da Defesa;	100% 100% 100% 100%
SEORI	1. Revitalização das áreas do Anexo ao Bloco "O" administradas pelo Ministério da Defesa; 2. Elaboração e encaminhamento para aprovação da "Carta de Serviços ao Cidadão do MD"; 3. Contratação de empresa para a execução de manutenção predial global do Bloco "Q" e das áreas do Anexo ao Bloco "O" administradas pelo Ministério da Defesa; 4. Conclusão do processo de modernização do BDLEGIS, com a disponibilização ao usuário da nova plataforma; 5. Publicação do relatório estatístico com quantidade de pedidos de acesso à informação recebida, atendida e indeferida, na página oficial do Ministério da Defesa; 6. Divulgação da remuneração dos militares no Portal da transparência do Governo/CGU (medida relacionada à LAI); 7. Divulgação das indenizações pagas a amistiados políticos na página eletrônica do MD; 8. Processo de aquisição de alimentos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA; 9. Parceria entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Ministério da Defesa; - Visa viabilizar através da rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, soluções científico-tecnológicas e inovadoras para o atendimento das necessidades do País, afines à defesa e ao desenvolvimento nacional; 10. Implementação da Alta disponibilidade e capacidade de entrega de recursos de TIC; e	100% 100% 100% 70% 92% 92% 92% 100% 100% 75%

	11.Elaboração do Plano Plurianual do quadriênio 2016-2019.	100%	
SEPROD	1.Criação do Departamento de Promoção Comercial;	80%	92,50%
	2.Implementação do Programa Inova Aerodefesa;	100%	
	3.Condução da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID);	100%	
	4.Aprimoramento do Sistema de Cadastramento de Produtos e Empresas de Defesa (SisCaPED);	90%	
	5.Organização da LAAD Defense e Security 2015;	100%	
	6.Realização da 15ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia;	100%	
	7.Cooperação no Conselho de Defesa Sul-Americano; e	100%	
	8.Promoção da BID.	70%	
CENSIPAM	1.Editar ortoimagens obtidas por radar de abertura sintética (SAR);	89,55%	105,57%
	2.Processar modelos digitais de superfície (MDS);	89,55%	
	3.Elaborar arquivos de estratificação vegetal;	126,11%	
	4.Processar modelos digitais do terreno (MDT);	89,55%	
	5.Atualizar produtos náuticos;	100,00%	
	6.Produzir cartas aerogeofísicas;	38,89%	
	7.Produzir cartas geológicas;	56,00%	
	8. Editar e imprimir cartas topográficas;	100%	
	9. Executar o imageamento em áreas de floresta e não-floresta;	100%	
	10 Manter a operacionalidade da infraestrutura tecnológica do Censipam;	107%	
	11 Manter a modernização da infraestrutura tecnológica;	85%	
	12 Emitir produtos de inteligência;	227%	
	13 Implementar telecentros nos municípios da Amazônia Legal (Programa Sipam Cidades);	67%	
	14 Monitorar áreas por meio do Programa de Áreas Especiais (ProAE); e	104%	
	15 Elaborar anualmente boletins de previsão diária de tempo para municípios da Amazônia Legal.	204%	
EMCEFA	1. Realização de pelo menos uma operação de adestramento conjunto;	100%	100%
	2. Realização do Exercício AZUVER;	100%	
	3. Participação em pelo menos uma reunião do Conselho Diretor SISMC ² ;	100%	
	4. Participação na passagem de comando da Força-Tarefa Marítima UNIFIL;	100%	
	5. Participação na ativação do 22º Contingente de Força de Paz no Haiti;	100%	
	6. Participação na ativação do 23º Contingente de Força de Paz no Haiti;	100%	
	7. Participação em pelo menos um Exercício de Emergência Nuclear ou Defesa Civil;	100%	
	8. Participação em pelo menos uma reunião de diálogo político-estratégico com países de interesse;	100%	
	9. Participação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;	100%	
	10. Participação em pelo menos um evento que envolva os Estados-Membros da ZOPACAS; e	100%	
	11. Participação em pelo menos uma reunião do Grupo de Trabalho Bilateral e ou Multilateral de defesa com países de interesse.	100%	
SG - DPCN	1. Planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira do Programa Calha Norte, incluindo recursos recebidos de descentralização;	96,05%	94,07%
	2. Celebrar convênios com Estados e Municípios para aplicação dos recursos do Programa Calha Norte e acompanhar a sua execução física;	93,29%	
	3. Levantar as necessidades de recursos junto às Forças, necessários à execução das obras e serviços inerentes às atividades relativas ao desenvolvimento da região; e	93,33%	
	4. Planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das obras de engenharia e as atividades de análise das prestações de contas dos convênios celebrados pelo Departamento.	94,62%	
		93,36%	
GM - IPC	1. Gestão do Programa Alvaro Alberto;	100%	87,50%
	2. Instalação, gerenciamento e atualização do site do Pandiá;	100%	
	3. Realização de dois Workshops nacionais e um workshop internacional, com foco nos temas das três linhas de pesquisa do Instituto (Entorno Estratégico, Inovação e economia de Defesa e Operações de Paz), condicionados à existência dos recursos orçamentários demandados;	100%	
	4. Apoio e participação nos foros de debate sobre o Livro Branco de Defesa;	100%	
	5. Instalação e gestão do Programa de Servidores Voluntários do Pandiá;	100%	
	6. Encontro 2 + 2 - Brasil e França, previsto para ocorrer em Paris;	0%	
	Encontro 2 + 2 - Brasil e EU / Bélgica; e	100%	
	8. Realização de 8 (oito) Pandiálogos.	100%	
RESULTADO FINAL		96,55%	
PARCELA INSTITUCIONAL A SER ATRIBUÍDA À GDPGPE		80	

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no exercício da reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 257/2014 de 20/11/2014, publicado no DOU de 21/11/2014 e do Edital de homologação nº 31/2015 de 04/02/2015, publicado no DOU de 05/02/2015, resolve:

Nº 207 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 257/2014 de 20/11/2014, publicado no DOU de 21/11/2014 e do Edital de homologação nº 36/2015 de 11/02/2015, publicado no DOU de 13/02/2015, resolve:

Nº 208 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 257/2014 de 20/11/2014, publicado no DOU de 21/11/2014 e do Edital de homologação nº 60/2015 de 10/03/2015, publicado no DOU de 11/03/2015, resolve:

Nº 209 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 257/2014 de 20/11/2014, publicado no DOU de 21/11/2014 e do Edital de homologação nº 82/2015 de 24/03/2015, publicado no DOU de 25/03/2015, resolve:

Nº 210 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

MAURÍCIO AIRES VIEIRA


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 165, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria n.º 1.942-GR/IFAM, de 02.07.2016, CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 25/2016-DPG/REITORIA, desta data; CONSIDERANDO o inciso XII do art. 42 do Regimento Geral deste Instituto Federal do Amazonas; resolve:

I. ALTERAR a estrutura organizacional da Pró-reitora de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação Tecnológica/IFAM, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	De	Para
Secretaria do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH) e Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IFAM	FG-02	FG-04

II. CRIAR estrutura organizacional da Pró-reitora de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, a coordenação prevista no item 1, inciso II do art. 111 do Regimento Geral deste Instituto, conforme especificação a seguir.

DEMONICAÇÃO	CÓDIGO
Coordenação de Programas de Pós-Graduação	FG-02

SANDRA MAGNI DARWICH

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 06, de 01/02/2016, publicada no DOU de 02/02/2016, Seção 1, página 22, onde se lê: "(...) a Fundação de Apoio Universitário..." leia-se: "(...) a Fundação Luiz Englert..."

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAS**
PORTARIA Nº 195, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS GERMÂNICAS
Área de Conhecimento: Língua Inglesa e Metodologia do Ensino de Língua Inglesa

Vagas Ampla Concorrência: 2

Vagas Negros: 1 (Não houve candidato aprovado)

Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.047837/2015-48

1º Christine Sant Anna de Almeida

2º Lucielen Porfírio

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**
PORTARIA Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Protocolado nº 23068.774208/2015-74, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 23/02/2016, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 45/2014-DGP, publicado no DOU de 24/11/2014, homologado conforme Edital nº 6/2015-DGP, publicado no DOU de 23/02/2015, na parte referente à Área/Subárea: Ciências Biológicas/Citologia e Histologia, do Departamento de Biologia do Centro de Ciências Agrárias.

SOLANGE VIANNA DALL'ORTO MARQUES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE FARMÁCIA**
PORTARIA Nº 778, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2.987 de 26/03/2014, publicada no DOU nº 59, Seção 2, de 27/03/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 445 de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232, seção 03, de 04/12/2015, divulgando, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados:

Departamento de Fármacos e Medicamentos
Setorização: Fármacos e Medicamentos/Farmacoepidemiologia

1º. Leonardo Vidal Mattos

2º. Thais Piazza de Melo

GISELA MARIA DELLAMORA ORTIZ

PORTARIA Nº 779, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Farmácia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 2.987 de 26/03/2014, publicada no DOU nº 59, Seção 2, de 27/03/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 445 de 03/12/2015, publicado no DOU nº 232, seção 03, de 04/12/2015, divulgando, em ordem de classificação o nome dos candidatos aprovados:

Departamento de Biotecnologia Farmacêutica
Setorização: Biofísica para Farmácia/Controle Biológico e Microbiologia de Medicamentos

1º. Natalia Linhares Coutinho Silva

2º. Natalia Rodrigues Mantuano

GISELA MARIA DELLAMORA ORTIZ

INSTITUTO DE BIOLOGIA
PORTARIA Nº 934, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria nº 855 de 01 de fevereiro de 2016, publicada no BUFRJ nº 6 do dia 11 de fevereiro 2016 e no DOU nº 23 de 03 de fevereiro de 2016.

Onde se lê:

1º Vinícius Peruzzi de Oliveira

Lê-se:

1º Vinícius Peruzzi de Oliveira

2º Cássia de Carvalho

3º Jonas Rodrigues Leite

RODRIGO BRINDEIRO

**CENTRO DE TECNOLOGIA
INSTITUTO DE MACROMOLÉCULAS PROFESSORA
ELOISA MANO**
PORTARIA Nº 684, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

O Diretor do Instituto de Macromoléculas Professora Eloisa Mano do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 1550 de 09 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2015, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 445 de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU nº 232, Seção 3, de 04 de dezembro de 2015, divulgando os nomes dos candidatos aprovados, em ordem de classificação:

Unidade: Instituto de Macromoléculas Professora Eloisa Mano

Setor: Curso de Graduação em Nanotecnologia

1º lugar - Renata da Silva Cardoso

2º lugar - José Carlos Dutra Filho

LUIS CLAUDIO MENDES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE
PESSOAS**
PORTARIA Nº 112, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.052022/2014-11 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 18/02/2016, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ciências da Administração, do Centro Socioeconômico, campo de conhecimento: Administração/Administração Pública, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, e homologado pela Portaria nº 197/DDP/2015 publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2015.

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E
LOTÉRIAS**
CIRCULAR Nº 709, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Define condições e procedimentos operacionais para aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações de saneamento Básico, que integram a carteira administrada do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23/06/95, em cumprimento às disposições da Lei 11.445 de 05/01/07, da Lei 12.305 de 02/08/10, das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 681 de 10/01/12 e nº 702 de 04/10/12, das Instruções Normativas do Ministério das Cidades nº 11 de 25/05/12, nº 38 de 25/10/12, nº 10 de 09/06/15 e nº 24 de 21/12/15, baixa a presente Circular.

OBJETIVO

Definir condições e limites para a aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento básico, que integram a carteira administrada do FGTS.

2DIRETRIZES GERAIS

2.1A aquisição de cotas de FII e de FIDC, Debêntures e CRI, que possuam lastro em operações do setor de saneamento básico lançados por empresas públicas ou privadas, sociedades de propósito específico - SPE ou entidades afins, será feita pelo Agente Operador do FGTS na forma e condições estabelecidas nesta Circular.

2.1.1O Conselho Curador do FGTS alocou para aplicação nas modalidades e condições definidas nesta Circular, o montante de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

2.1.2Do valor limite estabelecido no subitem 2.1.1 serão deduzidos todos e quaisquer investimentos realizados pelo Agente Operador, a partir de 17 de abril de 2009.

2.1.2.1O saldo remanescente a que se refere o subitem 2.1.2 é de R\$ 1.341.664.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais).

2.1.2.2O saldo remanescente que for utilizado para aquisição pelo Agente Operador dos instrumentos de mercado, de que trata esta Instrução Normativa, em 2016, considerará a distribuição dos recursos estabelecida no item 2.1.3.

2.1.3As operações a serem contratadas com o saldo remanescente existente, apurado em 31 de dezembro de 2015, relativo ao valor de que trata o subitem 2.1.2.1, ou que sejam contratadas com recursos que venham posteriormente ser alocados pelo Conselho Curador do FGTS, seguirão os dispositivos estabelecidos nesta Circular, para as aquisições das cotas de FII e de FIDC, debêntures e CRI, e deverão obedecer aos limites distribuídos entre as regiões do território nacional, conforme os percentuais definidos no quadro a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS NA ÁREA DE SA-NEAMENTO BÁSICO ⁽¹⁾

REGIAO GEOGRÁFICA	% DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ⁽²⁾
Norte	10,3
Nordeste	26,4
Sudeste	40,2
Sul	14,5
Centro-Oeste	8,6
Brasil	100,0

(1) A distribuição de recursos considera a população urbana e o déficit em saneamento básico, sendo utilizados os dados de população urbana do Censo Demográfico IBGE/2010 e no cômputo do déficit em saneamento os dados referentes aos:

- domicílios urbanos sem rede de distribuição de água (Censo Demográfico IBGE/2010);
- domicílios urbanos sem rede coletora de esgoto ou fossa séptica (Censo Demográfico IBGE/2010);
- volume estimado de esgotamento sanitário gerado e não tratado (SNIS/2013).

(2) Critérios adotados para a distribuição dos recursos:

- 30% em função da população urbana da Região Geográfica
- 10% em função do número de domicílios urbanos sem rede de distribuição de água.
- 20% em função do número de domicílios urbanos sem rede coletora de esgoto ou fossa séptica.
- 40% em função do volume estimado de esgoto gerado e não tratado.

2.1.4 Deverão ser aplicados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos recursos previstos no item 2.1.3 na modalidade de esgotamento sanitário.

2.1.5 Em caso de necessidade de remanejamento de recursos entre as regiões, eles serão efetuados pela Secretaria de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, a partir de solicitação técnica fundamentada pelo Agente Operador.

2.2 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado atuarão na estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e posterior aquisição pelo Agente Operador do FGTS.

2.3 Os instrumentos de formalização dos investimentos deverão prever prazo de duração e as respectivas condições de liquidação ou resgate.

3 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

3.1 Os investimentos a serem realizados deverão contemplar empreendimentos enquadráveis nas seguintes modalidades:

- a) abastecimento de água;
- b) esgotamento sanitário;
- c) manejo de resíduos sólidos;
- d) manejo de águas pluviais;
- e) tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reuso de água.

4 MODALIDADES

Os projetos de investimentos poderão ser compostos por mais de uma modalidade, entretanto o plano de investimento deverá detalhar as intervenções por modalidade.

4.1 Abastecimento de Água

4.1.1 Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar instalações de: captação, adução, estações de elevação, tratamento, reservação, distribuição e ligações prediais em sistemas públicos de abastecimento de água.

4.1.2 Os projetos poderão prever ainda:

- a) iniciativas voltadas para a melhoria da gestão e da prestação dos serviços, tais como:
 - a.1) programas de redução de perdas físicas e de faturamento em sistemas de abastecimento de água;
 - a.2) ações de desenvolvimento institucional, as quais deverão ser integradas e articuladas, envolvendo, dentre outros: sistema de planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação, qualificação e requalificação de pessoal e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, de pessoal e gestão corporativa.
- b) elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia;
- c) ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

4.1.3 As ações do subitem 4.1.2, quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do investimento proposto para a modalidade.

4.1.4 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

- a) incluir as ligações domiciliares e os hidrômetros quando se tratar de implantação ou ampliação de rede de distribuição;
- b) buscar assegurar compatibilidade com a capacidade de produção de água instalada quando se tratar de ampliação da rede de distribuição;
- c) prever a execução de trabalho socioambiental quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Necessariamente, quando ocorrer a implantação ou substituição de redes de distribuição, ligação domiciliar, ou ainda quando promoverem o acesso e/ou mudanças no uso dos serviços;
- d) ter definido o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento que atenda a legislação do Ministério da Saúde sobre padrão de potabilidade e procedimentos de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano;
- e) apresentar outorga emitida pela autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal, quando se tratar de obras de captação de água superficial ou subterrânea.

4.2 Esgotamento Sanitário

4.2.1 Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar instalações de: coleta, inclusive ligações prediais, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

4.2.2 Os projetos poderão prever ainda:

- a) iniciativas voltadas para a melhoria da gestão e da prestação dos serviços, tais como: ações de desenvolvimento institucional, as quais deverão ser integradas e articuladas, envolvendo, dentre

outros: sistema de planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação e qualificação e requalificação de pessoal e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, pessoal e gestão corporativa;

b) elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia;

c) ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

4.2.3 As ações do subitem 4.2.2, quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do investimento proposto para a modalidade.

4.2.4 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

- a) quando se tratar de implantação ou ampliação de rede coletora de esgoto sanitário, incluir a execução simultânea das ligações domiciliares;
- b) nos projetos de investimentos que contemplarem a execução de redes coletoras, estes deverão ser projetadas com vistas à implantação de sistema separador absoluto;
- c) quando não houver unidade de tratamento de esgoto no projeto apresentado, deverá a implantação ou a ampliação da rede coletora de esgotos sanitários estar condicionada à existência, ou implantação, em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento, de instalação de tratamento adequado;
- d) incorporar, quando aplicável, ações de eliminação de lançamento de esgotos nos sistemas de manejo de águas pluviais ou em cursos ou espelhos d'água, de modo a assegurar os benefícios ambientais esperados;
- e) prever a execução de trabalho socioambiental quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Necessariamente, nos projetos de sistemas condominiais, ou quando ocorrer a implantação ou substituição de rede coletora, execução de ligações domiciliares ou ainda quando promoverem o acesso e/ou mudança no uso dos serviços.

4.3 Manejo de Resíduos Sólidos

4.3.1 Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos e veículos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar instalações para o desenvolvimento das atividades de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e dos serviços de limpeza pública, incluindo iniciativas para a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

4.3.2 Os projetos poderão prever ainda:

- a) iniciativas voltadas para a melhoria da gestão e da prestação dos serviços, tais como: ações de desenvolvimento institucional, as quais deverão ser integradas e articuladas, envolvendo, dentre outros: sistema de planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação e qualificação e requalificação de pessoal e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, pessoal e gestão corporativa;
- b) elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia;
- c) ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento;
- d) iniciativas para o acondicionamento, coleta, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil;
- e) iniciativas para o acondicionamento, coleta, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos dos Serviços de Saúde;

f) ações relativas ao apoio à inclusão social de catadores, sempre que o empreendimento tiver impacto sobre a atividade destes, apoiando sua organização em cooperativas ou associações e outras alternativas de geração de emprego e renda;

g) ações relativas à infraestrutura necessária à implementação de iniciativas voltadas para a redução de emissão de gases de efeito estufa em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto.

4.3.3 As ações referidas nas alíneas de a) até c), quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do investimento proposto para a modalidade.

4.3.4 Nos projetos de investimentos que contemplem o emprego de tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, deverá ser comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e estar prevista a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

4.3.5 Os projetos que envolvam novas tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos devem dispor previamente da licença ambiental de instalação.

4.3.6 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

- a) observar os dispositivos contidos na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamentava a referida Lei;
- b) no caso de Resíduos da Construção Civil, observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e as Normas Brasileiras pertinentes à temática;

c) no caso de Resíduos de Serviços de Saúde, observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, nos termos da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e das Normas Brasileiras pertinentes à temática;

d) no caso de propostas voltadas apenas para a recuperação ambiental de áreas degradadas, lixões, é necessária a comprovação da existência de aterro sanitário ou outra solução de destinação final ambientalmente adequada, conforme legislação do órgão ambiental competente, devidamente implantada e em funcionamento com a respectiva licença de operação;

e) apresentar licença de operação do empreendimento no caso de financiamento de equipamentos para operação de instalações já existentes. No caso da não obrigatoriedade da respectiva licença, apresentar documentação que comprove a sua dispensa pelo órgão ambiental;

f) prever a execução de trabalho socioambiental quando o empreendimento envolva a erradicação de lixões, implantação e/ou ampliação de sistema e/ou instalações de apoio a coleta seletiva, triagem, reciclagem, prestação de serviços e urbanização do entorno de instalações de tratamento, destinação e transbordo.

4.4 Manejo de Águas Pluviais

4.4.1 Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar instalações de drenagem urbana; transporte, detenção ou retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas; tratamento e disposição final das águas pluviais.

4.4.2 As ações devem contemplar a gestão sustentável do manejo de águas pluviais com ações estruturais e não-estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas e ao controle da poluição difusa. Faz-se necessário ainda privilegiar a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais.

4.4.3 Os projetos poderão prever ainda:

- a) implantação de sistema de monitoramento e de alerta contra eventos críticos de cheias e inundações;
- b) estudos e mapeamentos de áreas de risco e manchas de inundações urbanas;
- c) elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia;
- d) ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade nas fases de planejamento e implementação do empreendimento;
- e) obras e serviços voltados para a contenção de encostas e estabilização de taludes;

f) execução de guias, pavimentação, calçada, calçamentos e sarjetas, inclusive a recomposição destes no local da intervenção, limitado a até 30% (trinta por cento) do valor total do investimento proposto para a modalidade;

g) ações de remoção e reassentamento de famílias;

4.4.4 As ações referidas nas alíneas de a) até e), quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do investimento proposto para a modalidade.

4.4.5 No caso da não previsão de obras e ações voltadas para retenção e o amortecimento de cheias e a infiltração de águas pluviais, deverá a proposta contar com justificativa técnica devidamente fundamentada sobre a não previsão de tais itens, informando, se for o caso, a existência de tais estruturas no atual sistema ou da não necessidade das mesmas, em função das características do local da intervenção, incluindo o seu entorno.

4.4.6 Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:

a) quando incluírem a construção de canais, privilegiar as soluções que não adotem revestimentos, retificações ou canais fechados em cursos de água. Na impossibilidade de adoção de tais diretrizes, apresentar, na fase de enquadramento da proposta, justificativas técnico-econômicas e plano, que comprovem a viabilidade da operação e da manutenção das estruturas propostas;

b) adotar sistema separador absoluto, prevendo a eliminação do lançamento de esgotos nas redes de manejo de águas pluviais na sua área de intervenção;

c) quando incluírem instalações de retenção ou detenção de águas pluviais, demonstrar a disponibilidade de meios para a operação e manutenção das mesmas, de forma a assegurar funcionalidade e condições sanitárias adequadas;

d) privilegiar a utilização de pavimento permeável, nos itens de pavimentação;

e) prever a execução de trabalho socioambiental quando o empreendimento envolver a remoção e/ou reassentamento de famílias.

4.5 Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água

4.5.1 Destina-se à implementação de obras, serviços e aquisição de equipamentos e veículos novos com o objetivo de implantar, ampliar, melhorar ou modernizar sistemas voltados para o uso eficiente de água em atividades industriais por intermédio do tratamento de água e de águas residuárias e/ou de sistemas de reutilização de águas servidas decorrentes de uso industrial e/ou de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

4.5.2 No caso de serviços públicos de esgotamento sanitário, tal modalidade é voltada para a implantação ou ampliação de sistema de reutilização de águas servidas decorrentes de sistemas públicos de esgotamento sanitário.



4.5.3Os projetos poderão prever ainda:
a) elaboração de estudos, planos e projetos técnicos de engenharia;

b) ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação da comunidade e usuários nas fases de planejamento e implementação do empreendimento.

4.5.4As ações do subitem 4.5.3, quando previstas, somente serão admitidas até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do investimento proposto para a modalidade.

4.5.5Os empreendimentos desta modalidade devem ainda:
a) atender as normas, parâmetros e recomendações dos órgãos ambientais e de vigilância sanitária e ambiental;

b) demonstrar que sua implantação promoverá a redução da utilização dos recursos hídricos e/ou o reaproveitamento de águas servidas;

c) prever a execução de trabalho socioambiental que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, quando o empreendimento envolver a implantação de sistema de reuso de água.

5 REQUISITOS BÁSICOS DAS PROPOSTAS

5.1Na elaboração das propostas os interessados deverão observar as condições previstas para cada modalidade estabelecidas no subitem 4 desta Circular.

5.2Participação do FGTS no Investimento

5.2.1A participação dos recursos do FGTS no empreendimento fica limitado a 90% (noventa por cento) do valor de cada operação/empreendimento.

5.3Taxa de Juros

5.3.1A taxa nominal mínima a ser aplicada na operação de aquisição de que trata esta Circular é de, no mínimo, 6% a.a (seis por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor, acrescida da atualização monetária na mesma periodicidade aplicada às contas vinculadas do FGTS.

5.4Custos de Estruturação da Operação

5.4.1Os custos relativos à estruturação dos fundos e papéis constituem-se encargos dos tomadores e deverão ser cobrados pelos Agentes Financeiros e demais agentes de mercado, à vista, no ato da operação ou distribuídos ao longo de sua vigência, segundo percentual pactuado livremente entre as partes.

5.5Integralização dos Recursos

5.5.1A integralização dos recursos será realizada de acordo com as características da operação de aquisição e os desembolsos aos projetos de investimento vinculados observarão as condições pactuadas com as empresas públicas ou privadas, Sociedade de Propósito Específico - SPE ou entidades afins proponentes da operação.

5.6Prazos de Carência, Execução, Amortização e Sistema de Amortização

5.6.1Em função das peculiaridades e características individuais de cada operação, os prazos de carência, execução das obras, retorno, garantias e sistema de amortização serão definidos por ocasião da estruturação da operação.

5.7Taxa de Risco do Agente Operador.

5.7.1Adicionalmente à taxa de juros prevista no subitem 5.3 desta Circular, será cobrado percentual equivalente a, no máximo, 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor da operação, a título de taxa de risco do Agente Operador.

5.7.2Com relação às operações caracterizadas como renda fixa, somente serão aceitos investimentos que apresentem "rating" situado nos padrões de classificação correspondentes às faixas de "AA" a "C", na tabela da CAIXA.

5.8GARANTIAS

5.8.1As garantias são as previstas na legislação do FGTS e, adicionalmente, outras, tais como o penhor dos direitos creditórios, alienação das cotas da SPE e aval da emissora, observadas as características de cada operação.

5.9FLUXO OPERACIONAL

5.9.1Os interessados em obter recursos de que trata esta Circular deverão procurar agentes financeiros e demais agentes de mercado que os auxiliem na busca de alternativas de estruturação financeira, dentro das possibilidades aqui especificadas.

5.9.2Os interessados deverão apresentar as propostas para enquadramento, nos termos desta Circular, na Superintendência Nacional de FGTS - SUFUG da CAIXA, localizada no SAUS 03 Bloco E 11º Andar - Brasília - DF, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Detalhamento do investimento proposto

- descrição dos projetos;
- modalidade;
- características;
- itens de investimento
- valor do investimento total;
- valor da operação;
- participantes do investimento.

b) Condições de retorno

- prazo de carência;
- taxa de rentabilidade;
- prazo de retorno;
- forma de amortização/liquidação;
- garantias;
- mecanismos adicionais de reforço do crédito, se necessário.

c) Demonstrar o fluxo geral do investimento proposto

5.9.3Após o enquadramento pela SUFUG, as propostas serão encaminhadas à Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros - VITER, localizada na Avenida Paulista 2.300 - 11º andar, Ed. São Luis - Bela Vista - São Paulo - SP, onde os interessados deverão efetuar as tratativas decorrentes para concluir e aprovar as estruturas de fundos ou papéis apresentadas.

6POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL DO FGTS

6.1Os empreendimentos propostos devem observar, sempre que possível, os princípios e as diretrizes previstos na Política Socioambiental do FGTS, por meio da adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica e ambiental, bem como de soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social.

6.2As propostas deverão atender aos seguintes pressupostos:

a)obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após a implantação dos mesmos e garantir o imediato benefício à população;

b)quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas;

c)compatibilidade com o plano diretor municipal, com os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, com as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, bem como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica ou com o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir;

d)atendimento, na elaboração dos projetos técnicos de engenharia e na execução das obras e serviços, dos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - afetas ao assunto;

e)apresentação da anotação de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e execução das obras, quando couber;

f)garantia da proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico, por meio do incentivo à elaboração de projetos que evitem a remoção de moradores e que considerem a cultura, as tradições, o espaço habitado e as especificidades pertinentes às populações locais;

g)atendimento, na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços, da legislação e das normas técnicas que dispõem sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

h)apresentação, quando for prevista a construção de edificações, do Documento de Origem Florestal (DOF) ou da Guia Florestal (GF) ou da Guia de Controle Ambiental (GCA), ou de guia equivalente, desde que sua emissão esteja integrada ao Sistema DOF, emitido por órgão competente, para as madeiras nativas utilizadas;

i)previsão, sempre que possível, da implantação de espaços com áreas verdes, de modo a garantir maior conforto térmico e reduzir a impermeabilização do solo;

j)consideração, na concepção dos empreendimentos, de alternativas voltadas para a melhoria da eficiência energética e do uso eficiente dos recursos hídricos durante a execução das obras e, principalmente, na operação e manutenção do sistema implantado;

k)garantia da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme disposto na legislação vigente e nas normas da ABNT 15.112, 15.113 e 15.114.

6.3Será verificada pelo Agente Operador a existência da licença ambiental fornecida pelo órgão competente, quando couber.

6.4Os agentes financeiros e demais agentes de mercado, antes de iniciarem o processo de estruturação das operações lastreadas com recursos do FGTS devem consultar, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, se o proponente/tomador dos recursos não está atuado em ação fiscal do MTE que tenha identificado trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo.

6.5Caso o proponente/tomador esteja atuado em ação fiscal do MTE, estará impedido de participar de operações lastreadas com recursos do FGTS.

6.6Como forma de incentivar práticas que possam contribuir para a preservação do meio ambiente nas operações que envolvam obras civis é recomendada a manutenção, sempre que possível, da vegetação nativa e/ou o plantio de mudas de árvores.

6.6.1A escolha das espécies deve recair sobre as nativas da região, considerando o tipo de solo, clima e o local em que serão plantadas.

6.6.2Recomenda-se, também, que, na medida do possível, os projetos contemplem a utilização de equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente.

6.6.3Recomenda-se, ainda, ao executor das obras, quando existentes, que sejam adotadas as seguintes providências, de forma a favorecer à preservação ambiental:

a)minimizar os impactos da obra no meio ambiente;
b)aproveitar os recursos naturais do ambiente local;
c)realizar a gestão e economia de água e energia na construção;

d)promover o uso racional dos materiais de construção;
e)arborizar e estimular o plantio de árvores nas áreas de intervenção;

f)promover a coleta seletiva de lixo e o reaproveitamento do lixo seco;

g) promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outros, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes.

7Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que couber.

8Fica revogada a Circular CAIXA nº 687, de 11/08/15, publicada no DOU em 28/08/15.

9Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA

Vice-Presidente

Interina

CIRCULAR CAIXA Nº 710, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Define condições e procedimentos operacionais para a aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações na área de habitação.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23/06/95, em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 602, de 25/08/09, nº 637, de 29/06/10, nº 681 de 10/01/12, nº 702 de 04/10/12, nº 725 de 25/09/13, nº 790 de 27/10/15, das Instruções Normativas do Ministério das Cidades nº 7, de 28/02/12, nº 36 de 23/10/12, nº 44 de 30/12/14 e nº 11, de 09/06/15, baixa a presente Circular.

1OBJETIVO

Definir condições e limites para a aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de cotas de FII e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações da área de habitação.

2DIRETRIZES GERAIS

2.1A aquisição de cotas de FII, e de FIDC, de Debêntures e de CRI, que possuam lastro em operações de habitação lançadas por empresas públicas ou privadas, inclusive incorporadoras e cooperativas habitacionais, Sociedades de Propósito Específico - SPE ou entidades afins será feita pelo Agente Operador do FGTS na forma e condições estabelecidas nesta Circular.

2.2As unidades habitacionais dos empreendimentos possuirão valor de avaliação limitado a:

2.2.1R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e no Distrito Federal.

2.2.2R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) nos demais Estados.

2.2.3Os valores de financiamento e de avaliação das unidades serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros, observados os dispositivos estabelecidos pelo art. 1º da Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

2.2.4Serão admitidos empreendimentos compostos por unidades habitacionais cujo valor individual de avaliação exceda os limites fixados nos itens 2.2.1 e 2.2.2 ou por unidades de uso comercial, exclusivamente nos casos de empreendimentos destinados à reabilitação urbana, na forma definida pelo item 3.1.4 desta Circular.

2.3Os recursos aplicados pelo FGTS serão destinados, obrigatoriamente, à produção e ao financiamento de empreendimentos de unidades habitacionais ou a reabilitação urbana que sejam enquadrados na legislação do Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

2.4A aplicação dos recursos aprovados pelo Conselho Curador do FGTS para as aquisições das cotas de FII e de FIDC, Debêntures e CRI, inclusive saldo remanescente das alocações anteriores apurado em 13 de janeiro de 2012, deverá obedecer aos limites distribuídos entre as regiões do território nacional, conforme os percentuais definidos no quadro a seguir:

REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE RECURSOS
Norte	9,68%
Nordeste	28,20%
Sudeste	42,54%
Sul	11,21%
Centro-Oeste	8,37%
TOTAL BRASIL	100,00%

2.4.1Em caso de necessidade de remanejamento de recursos entre as regiões, este será efetuado pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, a partir de solicitação técnica fundamentada pelo Agente Operador até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.

2.5Os agentes financeiros e demais agentes de mercado atuarão na estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e posterior aquisição pelo FGTS, bem como no financiamento das unidades habitacionais aos mutuários finais.

2.6Serão reservados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos alocados para investimentos em unidades habitacionais cujos valores de venda, de avaliação ou de investimento estejam situados até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), admitindo-se a elevação desse limite nos casos especificados no quadro abaixo:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$1.00)			
	DF, RJ, SP	SUL, ES, MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	225.000	200.000	180.000	180.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	215.000	180.000	170.000	170.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	170.000	160.000	155.000	150.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	135.000	130.000	125.000	120.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	105.000	100.000	100.000	95.000

2.6.10 percentual mínimo de 60% estabelecido no subitem 2.6 desta Circular incidirá sobre a totalidade da carteira de investimentos, por tomador, formada a partir de 13 de janeiro de 2012, excetuados os empreendimentos destinados à reabilitação urbana, conforme definido no item 3.1.4 desta Circular.

3.CONDIÇÕES OPERACIONAIS DAS AQUISIÇÕES

3.1 Valor do Investimento

3.1.1 Equivalente à soma dos valores das unidades habitacionais da operação.

3.1.2 Os investimentos a serem realizados deverão contemplar empreendimentos com unidades habitacionais ou reabilitação urbana, que procurem atender à redução do déficit habitacional do país e que se enquadrem nas normas e demais parâmetros estabelecidos no Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

3.1.3 Entende-se como produção de unidades habitacionais a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais.

3.1.4 Entende-se como reabilitação urbana a aquisição ou produção de imóveis em vazios urbanos, assim considerados as áreas urbanas degradadas, subutilizadas ou com potencial de adensamento, inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.

3.1.5 Os empreendimentos de reabilitação urbana admitirão, exclusivamente, a aquisição de imóveis que se encontrem degradados, subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade, conjugada com a execução de obras de recuperação e ocupação para fins habitacionais, inclusive aquelas necessárias à modificação de uso.

3.2 Participação do FGTS no Investimento

3.2.1 A participação dos recursos do FGTS é de, no máximo, 80% do valor de cada empreendimento, limitado a 90% dos custos de produção, excluídos destes percentuais os custos proporcionais das unidades admitidas no item 2.2.4 desta Circular, observada a capacidade de crédito do emissor.

3.2.2 Os custos de produção do empreendimento são compostos pelos seguintes itens:

a) Terreno: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação, o menor;

b) Projetos: valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos, limitado a 3% (três por cento) do custo de produção total;

c) Imóvel: valor correspondente ao custo de edificação ou aquisição do imóvel, incluindo obras e serviços necessários à recuperação e ocupação do imóvel adquirido para fins habitacionais;

d) Urbanização e infraestrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços indispensáveis para tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica/iluminação e vias de acesso e internas da área do empreendimento, admitindo-se ainda, obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo;

e) Equipamentos comunitários: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, à saúde, educação, segurança, esporte, lazer, mobilidade urbana, convivência comunitária e geração de trabalho e renda das famílias beneficiárias e assistência à infância, ao idoso ou à mulher chefe de família;

f) Trabalho social: valor correspondente ao custo de assistência às famílias beneficiárias, aplicável, exclusivamente aos empreendimentos que contemplem unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, objetivando a correta apropriação e uso das unidades habitacionais produzidas, constituição de condomínio, convivência comunitária ou geração de emprego e renda;

g) Custos indiretos: valor correspondente a custos não previstos nas alíneas anteriores, relacionados à constituição e regularização das unidades habitacionais produzidas, excluindo-se as despesas de comercialização e os valores destinados a remunerar os empreendedores.

3.2.3 Excetuam-se dos custos de produção dos empreendimentos de reabilitação urbana, as alíneas "d)" e "e)" do item 3.2.2 desta Circular.

3.2.4 Na concepção dos empreendimentos deverá ser observada a existência de:

a) "Habite-se" ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

b) Averbação da construção no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente.

3.2.50 número de unidades por empreendimento será definido pelo Agente Operador, que considerará, no mínimo, os aspectos a seguir especificados:

a) A avaliação da viabilidade de demanda do empreendimento; e

b) O atendimento do empreendimento e de seu entorno por equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura.

3.3 Taxa de juros

3.3.1 As taxas a serem aplicadas nas aquisições realizadas pelo FGTS de que trata esta Circular serão as seguintes:

a) Empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS: taxa nominal mínima de 6% ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS;

b) Empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação exorbitem os limites definidos no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, porém enquadráveis nas regras do SFH: taxa de juros nominal mínima de 8% ao ano, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS;

c) Empreendimentos em que parte das unidades esteja enquadrada na alínea "a" e parte na alínea "b" deste subitem: a taxa de juros será a média obtida pela ponderação das taxas consignadas nas alíneas "a" e "b" pelo valor das respectivas unidades, mais a taxa de atualização monetária aplicável às contas vinculadas do FGTS.

3.4 Custo de Estruturação da Operação

3.4.1 Os custos relativos à estruturação dos fundos e papéis constituem-se encargos dos tomadores e deverão ser cobrados pelos Agentes Financeiros e demais agentes de mercado, à vista, no ato da operação ou distribuído ao longo de sua vigência, segundo percentual pactuado livremente entre as partes.

3.5 Integralização dos Recursos

3.5.1 A integralização dos recursos será realizada de acordo com as características da operação de aquisição e os desembolsos aos projetos de investimento vinculados observarão as condições pactuadas com as incorporadoras, empresas da construção civil, Sociedades de Propósito Específico - SPE, cooperativas habitacionais ou entidades afins proponentes da operação.

3.6 Prazo de Carência e Amortização

3.6.1 Nas operações para aquisição de CRI e de debêntures deverão ser observados os seguintes prazos:

I - Carência: equivalente ao prazo de realização das obras, limitado a 36 (trinta e seis) meses, vedada sua prorrogação;

II - Amortização: iniciado imediatamente após o término do prazo de carência, limitado a:

a) 60 (sessenta) meses, aplicável aos empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no subitem 2.5 desta Circular, ou

b) 24 (vinte e quatro) meses, aplicável aos demais casos.

3.6.2 Para as operações de aquisição de cotas de FII e FIDC, deverão ser observados os seguintes prazos:

I - Carência: equivalente ao prazo de realização das obras, limitado a 36 (trinta e seis) meses, podendo, a critério do Agente Operador, ser prorrogado até 50% (cinquenta por cento);

II - Amortização: iniciado imediatamente após o término do prazo de carência, limitado a:

a) 90 (noventa) meses, aplicável aos empreendimentos compostos, integralmente, por unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados nos limites definidos no subitem 2.5 desta Circular, ou

b) 36 (trinta e seis) meses, aplicável aos demais casos.

3.6.3 Caso o empreendimento possua um ou mais dos itens relacionados no subitem 5.1.4 desta Circular, a critério do Agente Operador o prazo de carência poderá ser prorrogado por até 48 meses.

3.7 Risco de Crédito

3.7.1 Adicionalmente às taxas de juros previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.3.1 desta Circular, será cobrado percentual equivalente a, no máximo, 1% ao ano, incidente sobre o saldo devedor da operação, sem "pro-rata", a título de risco de crédito.

3.7.2 Somente serão aceitos investimentos que apresentem "rating" situado nos padrões de classificação correspondentes às faixas de "AA" a "C", na tabela da CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS.

3.8 Garantias

3.8.1 As garantias são as previstas na legislação do FGTS e outras, tais como o penhor dos direitos creditórios, alienação das cotas da SPE e aval da emissora, observadas as características da operação.

3.9 Fluxo Operacional

3.9.1 Os interessados em obter recursos na linha de crédito de que trata esta Circular deverão procurar os agentes financeiros e demais agentes de mercado que os auxiliem na busca de alternativas de estruturação financeira, dentro das possibilidades aqui especificadas.

3.9.2 Os interessados deverão apresentar as propostas para enquadramento, nos termos desta Circular, na Superintendência Nacional de FGTS - SUFUG da CAIXA, localizada no Ed. Matriz III - SAUS Quadra 03 Bloco E - Brasília - DF, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Detalhamento do investimento proposto:

- número e valor das unidades que se enquadram nos parâmetros definidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.3.1 desta Circular;

- descrição dos projetos;
 - modalidade;
 - características;
 - valor do investimento total;
 - valor da operação;
 - participantes do investimento.
- b) Parâmetros do Ativo Financeiro
- prazo de duração;
 - taxa de retorno;
 - prazo de carência;
 - forma de amortização/liquidação;
 - volume
 - garantias;
 - mecanismos adicionais de reforço do crédito, se necessário.

c) Demonstrar o fluxo geral do investimento proposto.

3.9.3 Após o enquadramento pela SUFUG as propostas serão encaminhadas à Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros - VITER, localizada na Avenida Paulista 2.300 - 11º andar, Ed. São Luis - Bela Vista - São Paulo - SP, onde os interessados deverão efetuar as tratativas decorrentes para concluir e aprovar as estruturas de fundos ou papéis apresentadas.

4.PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1 Caso as propostas apresentadas ao Agente Operador para aquisição de cotas de FII, e de FIDC, de Debêntures e de CRI, ultrapassem o orçamento disponibilizado pelo Conselho Curador do FGTS, terão prioridade de contratação os empreendimentos cujas unidades estejam enquadradas no limite de R\$ 90.000,00 para a área de habitação popular, admitindo-se a elevação desse limite para os casos especificados no subitem 2.6 desta Circular.

5.POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL DO FGTS

5.1 Os agentes financeiros e demais agentes de mercado, antes de iniciarem o processo de estruturação das operações lastreadas com recursos do FGTS devem consultar, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, se o proponente/tomador dos recursos não está autuado em ação fiscal do MTE que tenha identificado trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo.

5.1.1 Caso o proponente/tomador esteja autuado em ação fiscal do MTE, estará impedido de participar de operações lastreadas com recursos do FGTS.

5.1.2 Os princípios e diretrizes da Política Socioambiental do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS devem ser observados pelo Agente Operador e pelos Agentes Financeiros, no âmbito de suas respectivas competências.

5.1.3 Constituem pré-requisitos para contratação ou normas para a execução dos respectivos empreendimentos, os seguintes critérios, sem prejuízo àqueles já estabelecidos em atos normativos específicos do Gestor da Aplicação:

I - existência de projeto aprovado e alvará de construção expedido pelo órgão municipal competente;

II - apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

III - apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, assinado pelo responsável técnico do projeto;

IV - anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

V - comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

VI - comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção empregado;

VII - observado o regime de construção empregado, comprovação de atendimento à legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e à segurança no trabalho;

VIII - existência de vias de acesso e internas ao empreendimento pavimentadas, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificações locais;

IX utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação;



**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

Observação:

1) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias do início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento em detrimento do bom andamento do julgamento.

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - GANHO DE CAPITAL

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

1 - Processo nº: 12448.735954/2011-28 - Recorrentes: BRUNO MEDEIROS e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 12448.735830/2011-42 - Recorrente: PEDRO BASTISTA DE LIMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 12448.735832/2011-31 - Recorrente: ROGERIO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19515.000901/2011-91 - Recorrente: ANDRE SANTOS ESTEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 12448.736592/2011-92 - Recorrentes: GUY PERELMUTER e FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 19515.721608/2011-61 - Recorrentes: JOSE OCTAVIO MENDES VITA e FAZENDA NACIONAL

Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

7 - Processo nº: 11060.000925/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCINDO LUIZ MAFFINI

8 - Processo nº: 11516.720014/2011-11 - Recorrente: ALCIR JOAO DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10530.723471/2011-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LORECI JOSE COMPARIM

Relator: ANA PAULA FERNANDES

10 - Processo nº: 10530.723475/2011-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LORENI LUIZ COMPARIN

11 - Processo nº: 15521.000050/2007-60 - Recorrente: ELIETE BELMONT ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SUB-ROGAÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

12 - Processo nº: 10140.722195/2011-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONACENTRO COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE

13 - Processo nº: 10140.722196/2011-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONACENTRO COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CENTRO OESTE

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - COMPENSAÇÃO INDEVIDA/MULTA ISOLADA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

14 - Processo nº: 10530.723613/2011-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM

15 - Processo nº: 10660.720583/2012-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE CARMO DE MINAS

16 - Processo nº: 11040.720215/2012-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DO RIO GRANDE

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

17 - Processo nº: 10073.721068/2011-97 - Recorrente: BR METALS FUNDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10073.721069/2011-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BR METALS FUNDICOES LTDA

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

19 - Processo nº: 10855.723935/2011-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE ITAPORANGA

DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RETROATIVIDADE BENIGNA

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

20 - Processo nº: 10980.723828/2010-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRANCO GERENCIADORA DE SHOPPING CENTER LTDA - EPP

21 - Processo nº: 10980.723830/2010-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRANCO GERENCIADORA DE SHOPPING CENTER LTDA - EPP

a) sejam qualificados, pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

b) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC);

c) as relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendam ao disposto nas alíneas a) e b) acima encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br.

X - manifestação do órgão ambiental competente, ressalvados os casos em que a legislação estadual ou municipal preveja sua dispensa, devendo os eventuais condicionantes da licença ambiental, relativos à área do empreendimento ou intervenção, ser atendidos durante a execução das obras;

XI - realização de vistoria no terreno, com o objetivo de identificar a existência ou não de fatores de risco relativos à sua contaminação, exposição a desastres naturais, presença de fatores de impacto irreversíveis e outras que possam inviabilizar o empreendimento no local;

XII - apresentação de elementos que comprovem a adequação do projeto à legislação aplicável à saúde pública e à vigilância sanitária e epidemiológica, prevendo, no mínimo, soluções de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, e de coleta de lixo domiciliar;

XIII - apresentação de projeto que permita aferir a redução dos impactos ao perfil natural do terreno e minimizar os danos ao meio ambiente;

XIV - previsão de medidas de redução, reaproveitamento e destinação adequada dos resíduos de construção e demolição que venham a ser gerados pelas obras;

XV - compatibilidade do projeto com o zoneamento ecológico-econômico, quando houver;

XVI - condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;

XVII - disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, de acordo com a legislação vigente; e

XVIII - apresentação do Documento de Origem Florestal (DOF) ou da Guia Florestal, que garantam a utilização de madeira nativa de origem legal.

5.1.4 Podem ser admitidos os itens a seguir relacionados como integrantes da composição do investimento, sem prejuízo daqueles já estabelecidos em atos normativos específicos do Gestor da Aplicação:

I - plantio de árvores e implantação de áreas verdes;
II - sistemas de aquecimento solar de água;
III - sistemas solares fotovoltaicos e eólicos;
IV - serviços de consultoria e projetos técnicos para a etiquetagem de eficiência energética e processo de certificação dos edifícios;

V - telhado branco em edifícios multifamiliares, que contem com mais de 2 (dois) pavimentos;

VI - dispositivos economizadores de energia elétrica em áreas comuns;

VII - itens de uso eficiente dos recursos hídricos, tais como: arejadores; bacias sanitárias com dispositivo de duplo acionamento; redutores de vazão; instalações hidráulicas, que permitam a implantação imediata ou futura da medição individualizada de água nos edifícios multifamiliares; sistemas de gerenciamento e reúso de águas pluviais e águas cinzas;

VIII - recuperação de patrimônio histórico, cultural, paisagístico ou arqueológico, que venham a ser impactados pelas obras propostas; ou

IX - execução de trabalho social, na forma regulamentada pelo Gestor da Aplicação.

5.1.5 Como forma de incentivar práticas que possam contribuir para a preservação do meio ambiente nas operações que envolvam obras civis é recomendada a manutenção, sempre que possível, da vegetação nativa e/ou o plantio de mudas de árvores.

5.1.6 A escolha das espécies deve recair sobre as nativas da região, considerando o tipo de solo, clima e o local em que serão plantadas.

5.1.7 Recomenda-se, também, que, na medida do possível, os projetos contemplem a utilização de equipamentos voltados para a preservação do meio ambiente.

5.1.8 Recomenda-se, ainda, ao executor das obras, quando existentes, que sejam adotadas as seguintes providências, de forma a favorecer à preservação ambiental:

a) minimizar os impactos da obra no meio ambiente;
b) aproveitar os recursos naturais do ambiente local;
c) realizar a gestão e economia de água e energia na construção;

d) promover o uso racional dos materiais de construção;
e) arborizar e estimular o plantio de árvores nas áreas de intervenção;

f) promover a coleta seletiva de lixo e o reaproveitamento do lixo seco;

g) promover discussões e difundir entre seus membros conhecimentos sobre reaproveitamento de materiais, uso racional dos recursos naturais, medidas alternativas de baixo custo de aquecimento de água/materiais degradáveis para construção/outras, riscos decorrentes da não preservação ambiental e demais questões pertinentes.

6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que couber.

7 Fica revogada a Circular CAIXA nº 687, de 11/08/15, publicada no DOU em 28/08/15.

8 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente
Interina

22 - Processo nº: 10980.724043/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRANCO GERENCIADORA DE SHOPPING CENTER LTDA - EPP

23 - Processo nº: 10980.725704/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSVALTER LIMITADA

24 - Processo nº: 10980.725705/2010-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSVALTER LIMITADA

25 - Processo nº: 10980.725706/2010-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSVALTER LIMITADA

26 - Processo nº: 10980.725707/2010-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSVALTER LIMITADA

27 - Processo nº: 10980.725709/2010-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSVALTER LIMITADA

Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

28 - Processo nº: 10725.721778/2011-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO FLUMINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER A CRIANCA E AO IDOSO

29 - Processo nº: 10935.721283/2011-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: R. E. FERRARI & CIA LTDA

30 - Processo nº: 15563.720033/2012-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROGRANE INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

31 - Processo nº: 15983.001158/2010-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS

32 - Processo nº: 15983.001160/2010-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

33 - Processo nº: 19515.720449/2012-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRUZ AZUL DE SAO PAULO

34 - Processo nº: 15540.000024/2011-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAND SERVICOS EIRELI - EPP

Relator: PATRICIA DA SILVA

35 - Processo nº: 10935.721716/2011-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S J P CONFECÇÕES LTDA - ME

36 - Processo nº: 10970.720038/2012-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA ACIR LTDA

37 - Processo nº: 10970.720039/2012-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA ACIR LTDA

38 - Processo nº: 10980.723356/2012-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA

39 - Processo nº: 11020.722690/2011-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RASIP ALIMENTOS LTDA

Relator: ANA PAULA FERNANDES

40 - Processo nº: 10865.003875/2009-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOGI MIRIM PREFEITURA

41 - Processo nº: 16004.720356/2011-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHIRLEY C. DA SILVA STRINGUETA

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

42 - Processo nº: 10920.000112/2011-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SARDAGNA LTDA.

43 - Processo nº: 11080.726241/2011-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CTIL LOGISTICA LTDA.

44 - Processo nº: 16095.720057/2011-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DIVICOM ASSESSORIA E NEGOCIOS S.S.

45 - Processo nº: 18088.720117/2012-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA

DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DIVERSOS

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

46 - Processo nº: 37317.008270/2006-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CODE DISTRIBUIDORA DE ENTRETENIMENTO LTDA - ME

Relator: PATRICIA DA SILVA

47 - Processo nº: 14098.000100/2007-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TUT TRANSPORTES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

48 - Processo nº: 10783.725297/2011-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRISTO REI EDUCACIONAL LTDA

49 - Processo nº: 11080.720447/2013-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - IMUNIDADE

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

50 - Processo nº: 15563.000409/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NUCLEO DE SAUDE E ACAO SOCIAL - SALUTE SOCIALE

51 - Processo nº: 15563.000407/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NUCLEO DE SAUDE E ACAO SOCIAL - SALUTE SOCIALE

52 - Processo nº: 15586.720839/2012-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Relator: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

53 - Processo nº: 10630.720302/2007-10 - Embargante: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIVERSOS

54 - Processo nº: 10825.720825/2011-65 - Recorrentes: ANTONIO IACHEL MARQUES e FAZENDA NACIONAL
Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
55 - Processo nº: 10803.000076/2008-17 - Recorrente: NAGIB ELIAS ESPER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11634.000119/2007-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUILHERME MACULAN SODRE

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIVERSOS

Relator: ANA PAULA FERNANDES

57 - Processo nº: 18471.004106/2008-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JACQUES RAPHAEL ABOULAFIA
58 - Processo nº: 10240.000954/2009-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO CLOSS JUNIOR
59 - Processo nº: 10680.027535/99-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIO ROSARIO DE NITTO

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Presidente

AFONSO ANTONIO DA SILVA

Secretário

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 401, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

1 - Processo nº: 11080.733714/2013-02 - Recorrente: NEWTON DO CANTO OLMEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 11080.733715/2013-49 - Recorrente: NEWTON DO CANTO OLMEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 16682.721106/2011-10 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 16682.720599/2011-71 - Recorrentes: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

5 - Processo nº: 16682.721147/2011-14 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 19515.000987/2010-71 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 19515.000988/2010-15 - Recorrente: SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
8 - Processo nº: 10830.008808/2003-77 - Recorrente: LUIZ TORATI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 19515.004115/2003-52 - Recorrente: PAULO BENEDITO NETTO COSTA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

10 - Processo nº: 10882.723426/2012-52 - Recorrentes: ANTONIO BENTO MOTA DIAS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

11 - Processo nº: 14041.001180/2008-31 - Recorrente: UNIAO BRASILENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 14041.001181/2008-85 - Recorrente: UNIAO BRASILENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 14041.001183/2008-74 - Recorrente: UNIAO BRASILENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 14041.001185/2008-63 - Recorrente: UNIAO BRASILENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 14041.001182/2008-20 - Recorrente: UNIAO BRASILENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 14041.001179/2008-14 - Recorrente: UNIAO BRASILENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10530.724547/2009-14 - Recorrente: IRECE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

18 - Processo nº: 11060.724242/2011-65 - Recorrente: FRANCISCO DIRCEU BISSACOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

19 - Processo nº: 13817.000005/2003-31 - Recorrente: VALISERE IND. E COM. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

20 - Processo nº: 10920.722921/2011-60 - Recorrente: WEG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

21 - Processo nº: 18470.729778/2012-75 - Recorrente: CLAUDEMILDO FRANCISCO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 12448.725404/2014-43 - Recorrente: JORGE FRANCISCO COLISTET DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 12448.725406/2014-32 - Recorrente: JORGE FRANCISCO COLISTET DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10530.721424/2011-38 - Recorrente: ELIAS JOSE FIGUEREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

25 - Processo nº: 10183.725646/2013-89 - Recorrente: REINALDO MARTINS CUSTODIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

26 - Processo nº: 13851.001642/2003-16 - Recorrente: MOACIR DOS SANTOS FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

27 - Processo nº: 10183.720858/2014-51 - Recorrente: MARIA TERESINHA TOMAZELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10183.720859/2014-03 - Recorrente: MARIA TERESINHA TOMAZELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

29 - Processo nº: 13707.000976/2002-47 - Recorrente: ARMINDO D ELIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

30 - Processo nº: 18471.002203/2008-15 - Recorrente: ADILSON ALVES MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

31 - Processo nº: 10680.009156/2003-59 - Recorrente: CECIL BRUNO BULDRINI FILOGONIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10882.001803/2002-27 - Recorrente: WALMIR PEREIRA MODOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

33 - Processo nº: 13884.000215/2011-35 - Recorrente: MARIA CONCEICAO CALIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 13884.000214/2011-91 - Recorrente: MARIA CONCEICAO CALIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 15471.004827/2009-60 - Recorrente: MARIA LAURA OLIVA DE OLIVEIRA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 15471.004828/2009-12 - Recorrente: MARIA LAURA OLIVA DE OLIVEIRA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

37 - Processo nº: 13706.008106/2008-11 - Recorrente: MARIA HELENA FONSECA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

38 - Processo nº: 10166.730385/2013-27 - Recorrente: ANISIO TEODORO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10183.721105/2014-62 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE BARROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10140.722328/2013-62 - Recorrente: MARIVALDO MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10166.730564/2013-64 - Recorrente: MOACIR SOARES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10140.720803/2013-66 - Recorrente: NEWTON AGUERO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10073.720752/2014-02 - Recorrente: ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

44 - Processo nº: 10730.006684/2008-28 - Recorrente: ANNE SANTAREM MALVAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

45 - Processo nº: 10183.723375/2014-16 - Recorrente: CARLOS LUCIO DA COSTA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 10073.720954/2013-65 - Recorrente: CEZAR ROBERTO DIAS DE ABREU E SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10166.722006/2014-14 - Recorrente: WELLINGTON PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

48 - Processo nº: 13706.001745/2008-56 - Recorrente: JOSE CARLOS COSME PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 13706.001501/2003-69 - Recorrente: PASQUALE MAURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 13739.001041/2003-91 - Recorrente: MARIO JOSE ALVES GUMARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

51 - Processo nº: 10783.721447/2011-71 - Recorrente: EUCLIDES DE MELLO SANTOS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 13617.720043/2011-70 - Recorrente: MARIA DAS DORES PIMENTA PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 13617.720045/2011-69 - Recorrente: MARIA DAS DORES PIMENTA PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

54 - Processo nº: 10680.008315/2008-11 - Recorrente: LUCIANA DUCA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

55 - Processo nº: 19679.015579/2003-11 - Recorrente: MARIA HELENA VALENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

56 - Processo nº: 19515.000858/2003-53 - Recorrente: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 13808.003696/2001-71 - Recorrente: ROBERT GRAUMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

58 - Processo nº: 10825.721638/2013-61 - Recorrente: JOSE DIMAS SGAVIOLI FACCIOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 16004.001104/2008-05 - Recorrente: JOSE ROBERTO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

60 - Processo nº: 13808.000138/2002-35 - Recorrente: EDVALDO NERES DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 13888.002601/2005-83 - Recorrente: HELIA MARIA DE FATIMA GIMENEZ MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 13808.000382/2002-06 - Recorrente: KLEBER JOSE DE OLIVEIRA ANASTACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 19515.001424/2003-71 - Recorrente: LUCIANO COMIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 13558.721849/2011-27 - Recorrente: LUIZ CARLOS DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

65 - Processo nº: 10865.000679/2003-71 - Recorrente: CAMILLO CESARE SCOTONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

66 - Processo nº: 13607.000385/2003-89 - Recorrente: VICENTE DE PAULA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

67 - Processo nº: 13706.004876/2002-08 - Recorrente: MARIA NEIDE DE LIMA MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 13706.000968/2003-91 - Recorrente: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 13558.000012/2007-64 - Recorrente: SERGIO LOURENCO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



70 - Processo nº: 18186.008253/2010-46 - Recorrente: NELSON PATRIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

71 - Processo nº: 18470.724920/2013-79 - Recorrente: ALCIDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 13706.001058/2007-50 - Recorrente: ALONSO DUARTE DE ALBUQUERQUE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 13811.721615/2013-01 - Recorrente: ANESIO FELIX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 11516.722927/2012-52 - Recorrente: RUTH TORRENS ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 11516.722929/2012-41 - Recorrente: WALMIR ADAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

76 - Processo nº: 13837.001119/2010-99 - Recorrente: MARIA VERNARDINA ACEDO LOPES DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 13837.001117/2010-08 - Recorrente: MARIA VERNARDINA ACEDO LOPES DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 13837.001118/2010-44 - Recorrente: MARIA VERNARDINA ACEDO LOPES DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 13837.001120/2010-13 - Recorrente: MARIA VERNARDINA ACEDO LOPES DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 13018.720040/2015-19 - Recorrente: MICHEL MULLER DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 10073.720108/2015-15 - Recorrente: PAULO ROBERTO FONTELA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

82 - Processo nº: 10830.009631/2003-26 - Recorrente: SEBASTIAO VITOR DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

83 - Processo nº: 19515.003096/2008-51 - Recorrente: ASSUNTA MARIA DE GASPARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 13982.000102/2004-01 - Recorrente: LUIZ AGOSTINHO SALVADIGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

85 - Processo nº: 16707.001550/2006-22 - Recorrente: JAIRO PROCOPIO DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 14041.001364/2007-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RODOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

87 - Processo nº: 19515.001542/2003-89 - Recorrente: ANTONIO FERNANDO DO CANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 13859.000294/00-77 - Recorrente: EDUARDO CALDAS VON HAEHLING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 10980.004865/2003-63 - Recorrente: SILAS FABRICIO DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 11610.018610/2002-78 - Recorrente: MARIA DE LOURDES IOSIMUTA LOUREIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 13706.004673/2003-94 - Recorrente: RONALDO ALMEIDA BARBOSA DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 10218.720560/2007-77 - Recorrente: JOAO SOARES ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 10218.720641/2007-77 - Recorrente: JOAO SOARES ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

94 - Processo nº: 10218.720027/2008-96 - Recorrente: SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 10218.720038/2008-76 - Recorrente: SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 10218.720049/2008-56 - Recorrente: SEBASTIAO MACHADO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

97 - Processo nº: 10730.722241/2014-26 - Recorrente: ANTONIO CARLOS MARQUES TRINDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

98 - Processo nº: 10380.724081/2013-96 - Recorrente: ANTONIO MONT ALVERNE LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

99 - Processo nº: 10331.720217/2013-74 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo nº: 10380.723540/2014-03 - Recorrente: GUILHERME CESAR GURGEL ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

101 - Processo nº: 10665.720455/2013-16 - Recorrente: MARIO SANTOS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

102 - Processo nº: 10730.727617/2013-16 - Recorrente: NANCIPIMENTA FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

103 - Processo nº: 10640.722724/2011-97 - Recorrente: REGINA MARIA AZEVEDO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

104 - Processo nº: 10280.720693/2010-95 - Recorrente: ROMEU TEIXEIRA DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

105 - Processo nº: 10580.721148/2014-65 - Recorrente: UMBERTO JOSE MAIATO DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

106 - Processo nº: 10730.723962/2012-91 - Recorrente: WALDYR GOMES DA COSTA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

107 - Processo nº: 10730.723207/2014-79 - Recorrente: WILTON MARINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

108 - Processo nº: 10073.720948/2014-99 - Recorrente: YEDA MARIA ALVES GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 402, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

1 - Processo nº: 10640.720113/2011-12 - Recorrente: ELIZABETH DERZE COPPUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 11516.720148/2011-31 - Recorrente: JOSE BONIFACIO FONTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 11516.721800/2011-35 - Recorrente: CLOVIS MIRANDA GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10730.011788/2008-54 - Recorrente: FERNANDO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10725.001207/2003-31 - Recorrente: FERNANDO FARIA MILLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10580.732538/2011-18 - Recorrente: MANUELA VILAS BOAS SALES RIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 19515.004160/2003-15 - Recorrente: RENE GUIMARAES NEY JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10630.720337/2008-30 - Recorrente: NORTON MAURICIO MUNIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 11080.006844/2008-01 - Recorrente: CLEUFE MARIA PERAZZOLO DE ZORZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 11075.720065/2009-64 - Recorrente: FRANCISCO AZAMBUJA BARBARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

11 - Processo nº: 16832.000014/2010-51 - Recorrente: RELACIONAL CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 19515.723111/2013-49 - Recorrente: FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 15760.000003/2008-84 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 17546.000922/2007-37 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10865.720755/2012-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DA FAZENDA-COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

16 - Processo nº: 13973.720254/2011-53 - Recorrente: LUIZ CARLOS GONZAGA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 13830.721812/2012-11 - Recorrente: ANESIA TONIOLIO FONTAO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10983.720187/2010-89 - Recorrente: ITAMAR PACHECO CANHADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

19 - Processo nº: 10552.000534/2007-28 - Recorrente: ERGO HUMAN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 11516.005142/2009-16 - Recorrente: LIGEYRINHO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 11516.005143/2009-61 - Recorrente: LIGEYRINHO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 13603.722477/2013-25 - Recorrente: TRACBEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 13601.000291/2008-74 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 13601.000695/2007-87 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 35313.003250/2006-56 - Recorrente: TECHBLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 37216.000666/2006-46 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

27 - Processo nº: 16327.001473/2009-28 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 16327.001474/2009-72 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 16327.001475/2009-17 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 16327.001476/2009-61 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 16327.001477/2009-14 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 16327.001478/2009-51 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 16327.001479/2009-03 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

34 - Processo nº: 10950.004233/2008-61 - Recorrente: GERALDO FERNANDO SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 14120.000448/2008-37 - Recorrente: ANIBAL ARCE TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 19515.001912/2003-88 - Recorrente: EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10952.720348/2011-82 - Recorrentes: JOSE DOMINGOS ROZA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

38 - Processo nº: 13710.001289/2006-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RUI GOLDENSTEIN - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

39 - Processo nº: 11516.722380/2011-12 - Embargante: SINDICATO DE TRABALHADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES PUBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - S e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

40 - Processo nº: 11080.730074/2013-71 - Embargante: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 - Processo nº: 11080.730073/2013-26 - Embargante: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

42 - Processo nº: 10920.720422/2012-19 - Recorrente: LUIZ CARLOS TONOLLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 10580.723899/2013-35 - Recorrente: BRUMAKE COMERCIAL E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 10855.723878/2013-42 - Recorrente: MUNICIPIO DE SOROCABA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 11030.721683/2012-43 - Recorrente: PONTAO PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 15586.720337/2013-01 - Recorrente: POSTO OURO NEGRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 10410.725131/2013-58 - Recorrente: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
48 - Processo nº: 10325.001291/2009-91 - Recorrente: ROBERTO LAGUNA FERRARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 10480.722273/2009-53 - Recorrente: CLAUDIA ADRIANA CAVALCANTI GADELHA DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 19647.010765/2009-27 - Recorrente: LUCINEIDE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo nº: 13702.000323/2006-31 - Recorrente: HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 13609.001612/2009-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GUSTAVO VIANA DE MELO FIGUEIREDO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
53 - Processo nº: 18088.000931/2010-31 - Recorrente: LEME - COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 18088.000933/2010-20 - Recorrente: LEME - COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 18088.000934/2010-74 - Recorrente: LEME - COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 10920.006633/2007-88 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 10920.006634/2007-22 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 10920.006635/2007-77 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 10920.006636/2007-11 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 10920.006637/2007-66 - Recorrente: UNIAO MOTORES ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
61 - Processo nº: 11070.000587/2010-20 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo nº: 11070.000588/2010-74 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 11070.000585/2010-31 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 11070.000586/2010-85 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 11070.000582/2010-05 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 11070.000584/2010-96 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo nº: 11070.000583/2010-41 - Recorrente: CONPLAN ORGANIZACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
68 - Processo nº: 13819.721408/2014-50 - Recorrente: EDGAR GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 13767.720205/2014-07 - Recorrente: CLEVELAN-DE NICACIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 11080.727013/2014-15 - Recorrente: DECIO LISBOA CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 13855.722971/2014-17 - Recorrente: EDITH BERTHA SABLEWSKY DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 11080.731461/2013-24 - Recorrente: CLASIDE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 10580.726659/2012-10 - Recorrente: ENEYDA MONTEIRO OTERO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
74 - Processo nº: 18470.732107/2012-91 - Recorrente: JOSE MURI RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 13854.720298/2014-82 - Recorrente: JOSE CARLOS ALVES CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 13784.000116/2011-81 - Recorrente: JOSE CARLOS FIGUEREDO POLESHUCK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 13784.720176/2013-86 - Recorrente: JOSE CARLOS FIGUEREDO POLESHUCK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 11543.000027/2010-61 - Recorrente: JOSE GARIOLI SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 11543.000026/2010-17 - Recorrente: JOSE GARIOLI SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
80 - Processo nº: 15868.720059/2011-56 - Recorrente: JOAO FELIX PEREIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
81 - Processo nº: 10980.005510/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OZYX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
82 - Processo nº: 15374.901310/2008-38 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo nº: 15374.902969/2008-10 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo nº: 10218.720324/2007-51 - Recorrente: TUCURUVI AGROPECUARIA INDUSTRIA COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
85 - Processo nº: 10983.721718/2013-01 - Recorrente: ANNITA HOEPCKE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo nº: 10983.721719/2013-48 - Recorrente: ANNITA HOEPCKE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
87 - Processo nº: 10983.721720/2013-72 - Recorrente: ANNITA HOEPCKE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 13971.720624/2007-96 - Recorrente: IRMAOS BONA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
89 - Processo nº: 10218.720668/2007-60 - Recorrente: DECIO JOSE BARROSO NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
90 - Processo nº: 10945.720600/2011-42 - Recorrente: V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
91 - Processo nº: 10945.720602/2011-31 - Recorrente: V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
92 - Processo nº: 10945.720601/2011-97 - Recorrente: V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
93 - Processo nº: 19515.001545/2009-16 - Recorrente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
94 - Processo nº: 15983.000827/2010-54 - Recorrente: FUNDACAO PRIMEIRA DE SAO VICENTE PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, CIENTIFICO E DE PRESTACAO DE SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
95 - Processo nº: 15983.000832/2010-67 - Recorrente: FUNDACAO PRIMEIRA DE SAO VICENTE PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, CIENTIFICO E DE PRESTACAO DE SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
96 - Processo nº: 13603.722647/2010-29 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BETIM-ASMUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
97 - Processo nº: 35464.002319/2006-09 - Recorrente: CBE - BANDEIRANTE DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
98 - Processo nº: 12897.000366/2009-67 - Recorrente: SMART TECH CONSULTING LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
99 - Processo nº: 13819.001107/2001-91 - Recorrente: DENIZE PINTO CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
100 - Processo nº: 10540.000948/2007-96 - Recorrente: EDJALMA DA SILVA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
101 - Processo nº: 11075.720090/2011-62 - Recorrente: JOSE YEDDO DE FREITAS DRUMOND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
102 - Processo nº: 13830.720898/2011-76 - Recorrente: ALOISIO PEDRO NOVELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
103 - Processo nº: 13830.720899/2011-11 - Recorrente: ALOISIO PEDRO NOVELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
104 - Processo nº: 13830.720900/2011-15 - Recorrente: ALOISIO PEDRO NOVELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
105 - Processo nº: 11080.721228/2011-71 - Recorrente: YEDA ROESCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL
DE MERCADORIAS**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 350, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7616.99.00 Mercadoria: Suporte para fixação de projetor multimídia ao teto, dotado de sistema de inclinação vertical e de giro de 360°, em alumínio, com capacidade de carga de 10 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 76.16), e RGI 6 (textos das subposições 7616.9 e 7616.99) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 351, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7616.99.00 Mercadoria: Suporte articulável para fixação de televisores de 10 a 47 polegadas à parede, em alumínio, com capacidade de carga de 20 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 76.16), e RGI 6 (textos das subposições 7616.9 e 7616.99) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 352, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7326.90.90 Mercadoria: Suporte para fixação de televisores de 13 a 80 polegadas à parede, composto por duas peças em aço-carbono, com capacidade de carga de 50 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.26), RGI 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC 1 (texto do item 7326.90.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 353, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7326.90.90 Mercadoria: Suporte para fixação de televisores de 17 a 47 polegadas à parede, composto por uma peça fixa única em aço-carbono, com capacidade de carga de 30 kg.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.26), RGI 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC 1 (texto do item 7326.90.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 354, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7616.99.00 Mercadoria: Suporte de parede, de alumínio com pintura epóxi, para fixação de TV à parede, com função de inclinação, de ajuste vertical e de articulação lateral para movimentação da TV.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 da Seção XV e texto da posição 76.16) e RGI 6 (texto da subposição 7616.9 e da subposição 7616.99) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 355, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7326.90.90 Mercadoria: Suporte fixo de parede, de aço-carbono com pintura epóxi, para sustentação e fixação de televisores em paredes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 da Seção XV e texto da posição 73.26), RGI 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC 1 (texto do item 7326.90.90) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 356, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7326.90.90 Mercadoria: Suporte fixo de parede, de aço-carbono com pintura epóxi, para sustentação e fixação de televisores, denominado comercialmente de suporte inclinável de TV.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 da Seção XV e texto da posição 73.26), RGI 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC 1 (texto do item 7326.90.90) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 357, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7326.90.90 Mercadoria: Suporte inclinável de TV, de aço-carbono com pintura epóxi, para fixação de TV à parede, com função de inclinação, de ajuste vertical e de articulação lateral para movimentação da TV.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 da Seção XV e texto da posição 73.26), RGI 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC 1 (texto do item 7326.90.90) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 358, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2937.50.00 Mercadoria: Travopros-ta, produto químico orgânico de constituição química definida, em seu estado puro, sendo um análogo estrutural da prostaglandina F2 alfa e utilizado como princípio ativo na formulação de medicamento para tratamento do glaucoma, apresentado na forma de óleo, acondicionado em embalagem de 20g.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 29.37) e RGI 6 (texto da subposição 2937.50) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 359, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8473.30.99 Mercadoria: Parte de máquina automática para processamento de dados portátil, do tipo tablet, constituída por conjunto formado pela reunião de dispositivo sensível ao toque (touch screen), tela (display) de LCD de 7", ambas possuindo cabo flat para ligação elétrica, sem realizar controle e interface digital, e suporte de fixação (moldura plástica), formando um corpo único, denominado "painel frontal para tablet".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto da posição 84.73), RGI 6 (texto da subposição 8473.30) e RGC-1 c/c RGI 3 c) (Notas 3 e 5 da Seção XVI e textos do item 8473.30.9 e do subitem 8473.30.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 360, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7326.90.90 Mercadoria: Suporte para aparelho de TV, de aço carbono com pintura epóxi, próprio para ser afixado em paredes, dotado de sistema de inclinação vertical que varia de -15° a +5°, com capacidade de suportar um peso de até 30 kg, compatível com TV de LCD de 23 a 32 polegadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.26), RGI 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC 1 (texto do item 7326.90.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 361, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7326.90.90 Mercadoria: Suporte para aparelho de TV, de aço carbono com pintura epóxi, próprio para ser afixado em paredes, dotado de sistema de inclinação vertical que varia de -15° a +5°, com capacidade de suportar um peso de até 50 kg, compatível com TV de LCD de 32 a 47 polegadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.26), RGI 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC 1 (texto do item 7326.90.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 362, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7326.90.90 Mercadoria: Suporte para aparelho de TV, de aço carbono com pintura epóxi, próprio para ser afixado em paredes, dotado de sistema de inclinação vertical de até 10°, com capacidade de suportar um peso de até 75 kg, compatível com TV de LCD de 42 a 70 polegadas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.26), RGI 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC 1 (texto do item 7326.90.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7326.90.90 Mercadoria: Suporte de aço-carbono com pintura epóxi, para sustentação e fixação de televisores de 37" a 63" em paredes, permitindo sua inclinação vertical, com capacidade de carga de até 75kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.26), RGI 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC 1 (texto do item 7326.90.90) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7326.90.90 Mercadoria: Suporte de aço-carbono com pintura epóxi, para sustentação e fixação de televisores de 10" a 22" em paredes, permitindo sua inclinação vertical e articulação lateral, com capacidade de carga de até 15kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.26), RGI 6 (texto da subposição 7326.90) e RGC 1 (texto do item 7326.90.90) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7616.99.00 Mercadoria: Suporte de alumínio com pintura epóxi, para sustentação e fixação de televisores de 10" a 32" em paredes, permitindo sua inclinação vertical e articulação lateral, com capacidade de carga de até 15kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 76.16) e RGI 6 (textos da subposição 7616.9 e da subposição 7616.99) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3917.32.90 Mercadoria: Tubo flexível de plástico (poliamida), não reforçado com outras matérias, nem associado de outra forma com outras matérias, apresentado sem acessórios e acondicionado em carretéis, podendo suportar pressão máxima de 1 Mpa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 2 b) da Seção XVII, da Nota 8 do Capítulo 39 e da Posição 39.17), RGI-6 (texto das subposições 3917.3 e 3917.32) e RGC-1 (texto do item 3917.32.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3917.32.90 Mercadoria: Tubo flexível de plástico (poliamida), não reforçado com outras matérias, nem associado de outra forma com outras matérias, apresentado sem acessórios e acondicionado em carretéis, podendo suportar pressão de 1,5 a 6 Mpa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos da Nota 2 b) da Seção XVII, da Nota 8 do Capítulo 39 e da Posição 39.17), RGI-6 (texto das subposições 3917.3 e 3917.32) e RGC-1 (texto do item 3917.32.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso VII e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Seção de Orientação e Análise Tributária (SAORT), para decidir sobre o reconhecimento de isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), e emitir autorização, nos casos em que deferido o pleito, para aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, nos termos das Leis nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991, e nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Determinar que, após a assinatura, em todos os despachos e documentos lavrados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados o número desta Portaria e a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Reservar-se o direito de avocar, a qualquer momento e a seu critério, a prática de atos relativos às competências delegadas por meio desta Portaria, sem que isso implique sua revogação parcial ou total.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria DRF/JPA nº 111 de 1º de dezembro de 2015, publicada no D.O.U. de 03/12/2015.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), RESOLVE:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.650	Eleonora Pimentel	072.441.144-51	10480.729580/2015-11
4A.0.651	Amanda Renata Soares Silva	108.860.204-50	10480.731526/2015-28
4A.0.652	Kamyla Nazario da Silva	072.073.884-97	10480.731547/2015-43
4A.0.654	Roberto Soares da Silva	062.617.814-27	10480.731761/2015-08
4A.0.655	Vinicius Bione Lopes Barbosa	061.419.624-83	10410.724850/2015-13
4A.0.656	Rita de Cássia de Santana	030.122.194-47	10166.728712/2015-42
4A.0.657	Felipe Souza Girao	073.985.194-27	10480.732603/2015-67

INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4D.0.369	Valter Mariano da Silva	344.074.804-91	10480.730559/2015-51

EXCLUIR do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.193	Valter Mariano da Silva	344.074.804-91	10480.007757/2011-11

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara baixadas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações

O DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 28, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, DECIDE:

Declarar BAIXADA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME EMPRESARIAL	CNPJ nº	PROCESSO nº
CALDAS AUTO POSTO LTDA - EPP	06.863.806/0001-90	13656.720752/2015-12
DIRCEU ALBERGONI - ME	24.043.267/0001-24	13656.721128/2015-32
DIRETORIO ACADEMICO AFONSO CELSO DE FREITAS PATELLI-CURSO DE DIREITO DA PUC-MG CAMPUS POÇOS DE CALDAS	02.448.411/0001-70	13656.721144/2015-25
ELETRONICA 2N LTDA	03.984.985/0001-25	13656.721118/2015-05
JOAO PAULO LOURES E SILVA - ME	08.056.433/0001-70	13656.721127/2015-98

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos incisos III e VII do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, em deferimento ao processo administrativo nº 10010.021.530/1214-10, tendo em vista e disposto no artigo 4º c/c art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013 e nos termos do art. 6º da Portaria SRRF 07 nº 447, de 03 de julho de 2014, declara:

Art. 1º - Habilita a empresa PETROGAL BRASIL SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.571.723/0001-39, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4.775, 17º andar, Ilha do Leite, no município de Recife - PE - CEP nº. 50.070-160, por meio de seu estabelecimento filial abaixo relacionado, a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7º, da IN RFB nº 1.381/2013:

Empresa: Petrogal Brasil Ltda, CNPJ 03.571.723/0010-20
Endereço: Av. Barbosa Lima, 149, sala 403 - Recife - PE
Estabelecimento comercial exportador: Petrogal Brasil SA,
CNPJ: 03.571.723/0011-00

Endereço: Av. Presidente Vargas, 1001 - 13º andar - Centro - RJ

Unidade flutuante: "FPSO-Cidade de Mangaratiba"

Posição: Latitude - 25º08'28.13"(S) e Longitude - 42º56'39.34"(W)

Localização Geográfica: área marítima denominada Campo Lula, no Bloco BM-S-11.

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto no artigo 4º, Parágrafo Único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - A habilitação ora concedida é válida até 06 de outubro de 2018, consoante à Licença de Operação nº 1263/2014 expedida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme o disposto nos artigos 5º a 9º da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 5º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 18, de 16 de março de 2015, permanecendo vigentes os efeitos por ele gerados.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSE DA ROCHA VELHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 2/2/2016.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 2 de fevereiro de 2016, operação de embarque, com destino a La Paz/Bolívia, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave, transportando o Exmo. Sr. Juan Evo Morales Ayma, Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 2 de fevereiro de 2016.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Cancela, e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Canceladas, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
8A.01.746	ABÍLIO LUIZ BARBOSA	083.351.968-93	10831.720097/2016-17
8A.09.088	ANDRE RICARDO TERZARIOL	283.262.428-61	10831.724450/2015-57
8A.07.394	RAFAEL BORGES	274.033.678-04	11128.722512/2015-05
8A.11.739	SILVIO ROGERIO DA COSTA	301.836.438-44	10831.725024/2015-31

Art 2º Incluídas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ABÍLIO LUIZ BARBOSA	083.351.968-93	10831.720097/2016-17
ANDRE RICARDO TERZARIOL	283.262.428-61	10831.724450/2015-57
RAFAEL BORGES	274.033.678-04	11128.722512/2015-03
SILVIO ROGERIO DA COSTA	301.836.438-44	10831.725024/2015-31

Art. 3º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
EDSON ROGERIO DOS SANTOS JUNIOR	433.308.578-03	10831.720110/2016-38
ERICK VINICIUS VAZ SILVA OLIVARES	419.631.848-74	10831.720159/2016-91
MARCELO HENRIQUE LINO	312.779.378-26	10831.725023/2015-96
NATHALIA AUGUSTA DO NASCIMENTO SANTOS	416.178.538-01	10831.720079/2016-35
WELLINGTON UVA CARVALHO	450.645.708-05	10831.720098/2016-61

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

ANTONIO ANDRADE LEAL



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05 de setembro de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e considerando o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - e o Parecer PGFN/CDA nº 1.206/2013, a pessoa jurídica relacionada abaixo, conforme os fatos relatados no respectivo processo administrativo:

Nome ou Razão Social	CNPJ	Processo
GERALDO CAETANO ARARAQUARA - ME	72.703.275/0001-00	13851.450.632/2001-31

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO NOVAES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, da DELEGACIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Artigos 224, inciso III, e 243, VI, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10875.720668/2015-26, na forma do inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. INAPTA - LOCALIZAÇÃO DESCONHECIDA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da contribuinte SILVA E RODRIGUES COMÉRCIO DE REVISTAS E MATERIAIS PERIÓDICOS LTDA - EPP - CNPJ 11.500.032/0001-72, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB nº 1.470/2014.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

FERNANDO JOSÉ DIÓGENES DE MENEZES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Exclui o sujeito passivo do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da MP nº 303 de 29/06/2006.

O CHEFE DO SECAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS - SP no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29/06/2006 DOU 30/06/2006, no artigo 62 da Constituição Federal de 1988, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de Janeiro de 2007 DOU 05/01/2007, nos artigos 1º a 7º e 48º da Lei nº 11.457, de 16/03/2007 DOU 19/03/2007 e na Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 DOU 17/05/2012 declara:

Art. 1º - Fica excluído do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da MP nº 303 de 29/06/2006, de acordo com seu art. 7º, o sujeito passivo identificado no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou com recolhimento parcial.

Art. 2º - O artigo 7º da MP nº 303 de 2006 estipula que o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Medida Provisória na hipótese de inadimplência, por dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência da Receita Federal do Brasil - RFB, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (DEZ) dias, contado da data da ciência deste ato declaratório que o exclui do PAEX, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido ao Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em Santos, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Santos/SP localizada na Av. Bernardino de Campos, 17 - Vila Belmiro - Santos/SP - CEP: 11075-355.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva. Nesta hipótese o(s) débito(s) remanescente(s) da rescisão do PAEX deverá ser pago no prazo de 20 (vinte) dias ou do contrário os mesmos serão encaminhados para a Procuradoria da Fazenda Nacional proceder à cobrança dos mesmos.

Art. 5º - A apresentação do recurso administrativo não elide o dever do sujeito passivo de continuar a recolher as parcelas devidas. (§ 1º artigo 11º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de Janeiro de 2007).

Art. 6º - Os pagamentos efetuados após a ciência da exclusão não regularizam o inadimplemento anterior a esta (§ 2º do artigo 11º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de Janeiro de 2007).

Art. 7º - Este ADE entra em vigor na data de sua ciência ao sujeito passivo.

AILTON NEVES DA SILVA

ANEXO

Relação das pessoas jurídicas (CNPJ) excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

CNPJ
45.039.880/0001-48

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Co-habilitar por força do Agravo de Instrumento nº 0029997-81.2015.4.03.0000 a pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e o constante do processo administrativo nº 18186.723994/2015-65, e do efeito suspensivo concedido em sede do Agravo de instrumento nº 0029997-81.2015.4.03.0000, resolve:

Art. 1º Conceder em caráter PRECÁRIO à pessoa jurídica a seguir identificada a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA

Nº Inscrição no CNPJ : 13.536.632/0001-16
Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.228.19549/75

Nome do projeto: EOL Aura Mangueira XV
Titular do Projeto: Santa Vitória do Palmar VI Energias Renováveis S.A.

CNPJ do titular do projeto: 19.944.650/0001-13
Nº Portaria de Aprovação do projeto: 347, de 3 de dezembro de 2014 (DOU: 5/12/2014)

Sector de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado para execução da obra: 30/04/2018

Art.2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto

nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Enquanto perdurarem os efeitos da suspensão concedida no Agravo de Instrumento nº 0029997-81.2015.4.03.0000, fica a empresa sujeita a informar todas as aquisições e importações com o benefício do REIDI para fins de lançamento das contribuições, as quais permanecerão suspensas enquanto não sobrevier decisão contrária.

Art 4º Revertidos os efeitos da suspensão concedida no Agravo de Instrumento nº 0029997-81.2015.4.03.0000 serão devidas todas as contribuições não pagas em razão da presente co-habilitação.

Art 5º Este Ato Declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Co-habilitar por força do Agravo de Instrumento nº 0029997-81.2015.4.03.0000 a pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e o constante do processo administrativo nº 18186.723998/2015-43, e do efeito suspensivo concedido em sede do Agravo de instrumento nº 0029997-81.2015.4.03.0000, resolve:

Art. 1º Conceder em caráter PRECÁRIO à pessoa jurídica a seguir identificada a CO-HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA

Nº Inscrição no CNPJ : 13.536.632/0001-16
Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.228.27414/70

Nome do projeto: EOL AURA MIRIM VIII
Titular do Projeto: SANTA VITÓRIA DO PALMAR X ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

CNPJ do titular do projeto: 19.917.214/0001-55
Nº Portaria de Aprovação do projeto: 379, de 15 de dezembro de 2014 (DOU: 16/12/2014)

Sector de infraestrutura favorecido: Energia
Prazo estimado para execução da obra: 30/04/2018

Art.2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto

nº 6.144, de 2007:

- 1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Enquanto perdurarem os efeitos da suspensão concedida no Agravo de Instrumento nº 0029997-81.2015.4.03.0000, fica a empresa sujeita a informar todas as aquisições e importações com o benefício do REIDI para fins de lançamento das contribuições, as quais permanecerão suspensas enquanto não sobrevier decisão contrária.

Art 4º Revertidos os efeitos da suspensão concedida no Agravo de Instrumento nº 0029997-81.2015.4.03.0000 serão devidas todas as contribuições não pagas em razão da presente co-habilitação.

Art 5º Este Ato Declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 33 de Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Anular as inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos contribuintes descritos abaixo.

A anulação das inscrições é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição), conforme previsto no inciso I do art. 33 da supracitada IN.

PROCESSO Nº : 13807.003403/2009-13
CONTRIBUINTE: TANGO - MUSICA E INSTRUMENTOS LTDA

CNPJ: 10.759.308/0001-79
PROCESSO Nº : 11610.011431/2009-86
CONTRIBUINTE: XINGU MODAS LTDA
CNPJ: 51.151.405/0001-61
PROCESSO Nº.: 13807.006916/2010-10
CONTRIBUINTE: SELECTCHEMIE AG
CNPJ: 05.710.141/0001-11
PROCESSO Nº : 13807.002153/2011-19

CONTRIBUINTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO E SERVIÇO SOCIAL
CNPJ: 14.449.253/0001-51
PROCESSO Nº : 13807.720366/2012-15

CONTRIBUINTE: CONFECÇÕES PEROLA'S FINA LTDA
CNPJ: 14.839.009/0001-03
PROCESSO Nº : 13807.724251/2013-72

CONTRIBUINTE: SINISTRO TRANSPORTE EIRELI
CNPJ: 18.090.452/0001-77
PROCESSO Nº : 13069.720452/2014-72
CONTRIBUINTE: MAIS CREDIT - ASSESSORIA EM CREDITO LTDA

CNPJ: 19.933.843/0001-79
PROCESSO Nº : 18186.730801/2014-41
CONTRIBUINTE: TTC CONSULTORIA DO BRASIL LTDA

CNPJ: 21.114.248/0001-53
PROCESSO Nº : 13069.720167/2015-32
CONTRIBUINTE: AD VALOREM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA

CNPJ: 20.891.337/0001-43
PROCESSO Nº.: 13069.720453/2015-06
CONTRIBUINTE: ALLIEDSIGNAL TECHNOLOGIES INC

CNPJ: 05.714.685/0001-51
PROCESSO Nº.: 13069.720523/2015-18
CONTRIBUINTE: MIE LLC
CNPJ: 05.710.225/0001-55

PROCESSO Nº : 13069.720618/2015-31
CONTRIBUINTE: L.R. CONTEUDO E MIDIA LTDA
CNPJ: 22.279.660/0001-96
PROCESSO Nº : 18186.729196/2015-47

CONTRIBUINTE: NUCLEON COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ: 21.648.091/0001-46
PROCESSO Nº.: 13069.721797/2015-24

CONTRIBUINTE: TS TECH HOLDING CO.
CNPJ: 05.706.341/0001-09
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 33 de Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, resolve:

Anular as inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dos contribuintes descritos abaixo.

A anulação é motivada pela constatação de vício na inscrição do CNPJ, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014.

DOSSIÊ Nº.: 10010.003182/0115-55
CONTRIBUINTE: I.P.F IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 19.249.907/0001-17
PROCESSO Nº.: 10930.721371/2012-23
CONTRIBUINTE: GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS 00491443919

CNPJ: 14.776.357/0001-70
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de inscrição.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, com fundamento no artigo 33, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

PROCESSO: 10010.021756/0116-58
CONTRIBUINTE: CICERO DEMONTHIE DUARTE 07089039404
CNPJ: 20.053.133/0001-33
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 27 DE JANEIRO DE 2016**

Revoga a concessão de regime especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 85, de 11 de outubro de 2001, e à vista do contido no processo nº 10980.722555/2011-34, declara:

Art. 1º REVOGADO, a pedido, o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 054, de 25 de outubro de 2011, que concedia Regime Especial de emissão de documentos e escrituração de livros fiscais em relação às empresas THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE SYSTEMS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.860.642/000196 e METOKOTE BRASIL LTDA., CNPJ nº 03.404.863/000465, tendo em vista a manifestação por parte da COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, CNPJ 02.591.818/0001-51, empresa sucessora da THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE SYSTEMS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., de não ter interesse na continuidade do referido Regime Especial.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO CESAR MOSCATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

Concede Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes), instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17/09/12.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/12, e da Portaria DRF/BLU nº 052 de 04/12/2015, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.355/13 e o constante no processo administrativo nº 13971.723650/2015-86, declara:

Art. 1º Habilitada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes) a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: TPA TELECOMUNICACOES LTDA - EPP.
CNPJ nº: 02.255.187/0001-08
Projeto: ID 5386 - Rede de Transporte Óptico
Portaria de Aprovação: Portaria MC nº 4.138, de 31/08/15 (DOU 02/09/15)

Art. 2º As suspensões de que tratam os arts. 2º e 3º da IN RFB nº 1.355/13, alcançam as operações realizadas entre a data da habilitação no regime e 30/12/2016, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CANDIDO FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, em face ao constante no processo administrativo nº 10935.720220/2016-31 resolve:

Art. 1º Declarar a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 14.025.094/0001-68, IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA GLOBAL LTDA - EPP, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILISBERTO LUÍS MIOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 3 DE FEVEREIRO 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGÉO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.060 (doze mil e sessenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.060	2.010	Johnie Walker Green Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade até 18 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que mencionam.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, e de acordo com teor do acórdão proferido na apelação/reexame referente ao Mandado de Segurança 5013611-19.2011.404.7107/RS e de acordo com o despacho exarado no processo 11020.000055/2011-69,

DECLARA:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/542, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Cooperativa Vitivinícola Forqueta Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 88.613.278/0001-85, situado na Rua Luiz Francisco Sérgio, 350 - Bairro de Forqueta no município de Caxias do Sul - RS.



Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar o produto abaixo, nas capacidades relacionadas:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Bebida Alcoólica Mista de vinho branco suave, Chopp, suco de maçã e xarope de maçã	AUTENTICO	2206.0090	não retornável	350 ml
Bebida Alcoólica Mista de vinho branco suave, Chopp, suco de maçã e xarope de maçã	AUTENTICO	2206.0090	não retornável	660 ml
Bebida Alcoólica Mista de vinho tinto suave, Chopp, suco de maçã e xarope de maçã	AUTENTICO	2206.0090	não retornável	350 ml
Bebida Alcoólica Mista de vinho tinto suave, Chopp, suco de maçã e xarope de maçã	AUTENTICO	2206.0090	não retornável	660 ml
Cooler com vinho tinto e suco de uva	AUTENTICOCOLER	2206.0090	não retornável	275 ml
Cooler com vinhos branco e tinto, suco de pêssego e uva	AUTENTICOCOLER	2206.0090	não retornável	275 ml
Cooler com vinhos branco e tinto, suco de morango e uva	AUTENTICOCOLER	2206.0090	não retornável	275 ml
Cooler com vinho branco, suco de frutas cítricas e uva	AUTENTICOCOLER	2206.0090	não retornável	275 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e ainda o disposto no Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, nas Leis nºs 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 130.522 (cento e trinta mil, quinhentos e vinte e duas) Notas do Tesouro Nacional, Série "P" - NTN-P, no valor de R\$ 132.383,48 (cento e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), a serem adquiridas pelos alienantes relacionados, com contrapartida financeira em moeda corrente, proveniente do processo de venda de ações realizado no período de 07.01.2014 a 13.03.2014, com liquidação financeira em 18.03.2014, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Parágrafo Único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo, serão também observadas as seguintes condições:

I - alienante, quantidade de títulos e financeiro:

ALIENANTES	DATA DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA	PREÇO UNITÁRIO NA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA (R\$)	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
CPRM - CIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINE-RAIS	18/03/2014	1,014262	15.211	15.427,93
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA DA PREVIDÊNCIA	18/03/2014	1,014262	115.131	116.772,99
CIA DOCAS DO PARÁ	18/03/2014	1,014262	180	182,56
TOTAL			130.522	132.383,48

II - data de emissão: 1º.1.2014;

III - data-base: 1º.1.2014;

IV - data de vencimento: 1º.1.2030;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00 (um real);

VI - taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

VII - modalidade: nominativa e inegociável;

VIII - atualização do valor nominal: por índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base até a data do vencimento do título;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data de seu vencimento;

X - pagamento de juros: na data de resgate do título.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSO

PORTARIA Nº 65, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN no 123, de 23 de abril de 2015, a Portaria STN no 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF no 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 4.755 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 6.160.054,95 (seis milhões, cento e sessenta mil, cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;

II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$1.000,00 (mil reais);

IV - data-base: 1º de julho de 2000;

V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;

VI - prazo: 15 anos;

VII - valor nominal em 01.02.2016: R\$ 1.295,49 (hum mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos);

VIII - taxa de juros: não há; e

IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

RETIFICAÇÃO

No inciso V do art. 1º da Portaria STN nº 12, de 13 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de janeiro de 2016, Seção 1, página 29, onde se lê:

V - data de emissão: 1º de janeiro de 2016;

Leia-se:

V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 525, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece critérios para a estruturação dos planos de seguro do ramo Aeronáuticos (Casco).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto na alínea "b" e "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001299/2011-96, resolve,

Art. 1º Estabelecer os critérios para a estruturação dos planos de seguro do ramo Aeronáuticos (Casco).

Art. 2º A estruturação das condições contratuais e da nota técnica atuarial dos planos de seguro do ramo Aeronáuticos (Casco) deverá obedecer à regulamentação em vigor no que se refere aos seguros de danos, observado o disposto nesta Circular.

Art. 3º A cobertura básica de casco compreende a perda ou avaria da aeronave, quando em voo, em rolamento ou quando em permanência no solo, incluindo seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo.

§ 1º Estão garantidos pela cobertura básica os riscos de acidentes, qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos riscos excluídos.

§ 2º O âmbito geográfico da cobertura básica será, pelo menos, o território nacional.

Art. 4º Poderá ser incluída, na cobertura básica, garantia para atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles indicados nos riscos excluídos.

Art. 5º Permanecendo a aeronave no solo, para revisão, reconversão ou reparos, ou por ordem de qualquer autoridade, sua cobertura passa a limitar-se às perdas e aos danos verificados quando estiver:

I. estacionada em local permitido, devidamente estaiada, calçada ou ancorada;

II. em serviço de manutenção, inclusive em testes de motores, em terra; ou

III. em remoção de um lugar para outro, no mesmo aeroporto, sem que estejam sendo utilizados seus próprios meios de propulsão e sendo rebocada por veículo adequado para esse fim.

Art. 6º É admitida a inclusão e comercialização, nos planos de seguro do ramo Aeronáuticos (Casco), de outras coberturas, desde que guardem relação direta com o objeto segurado e sejam contratadas em conjunto com a cobertura básica prevista no artigo 3º, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Único. A Susep poderá determinar a exclusão de determinada cobertura adicional do plano de seguro na hipótese de sua inadequação.

Art. 7º Não serão indenizáveis os prejuízos decorrentes de acidentes:

I. com ação ou omissão dolosa ou com culpa grave equiparável ao dolo, ou com inobservância das leis, regulamentos ou instruções que regem a navegação aérea, por parte do segurado ou de qualquer pessoa que esteja a seu serviço, ou que utilize a aeronave com seu consentimento;

II. se não tiver havido observância do disposto nos incisos I e III, artigo 5º, desta Circular; e

III. quando a aeronave estiver em voo ou manobra, salvo estipulação expressa em contrário:

a) sem ter certificado de aeronavegabilidade em vigor, exceto com a devida autorização do órgão governamental competente;

b) fora dos limites do território nacional;

c) não tendo aos comandos pessoa legalmente habilitada, exceto:

1. nos voos "solos" efetuados por alunos regularmente inscritos e com autorização dos respectivos instrutores e estes devidamente habilitados; ou

2. por motivo de força maior que sobrevenha durante o voo.

d) com excesso sobre o peso máximo autorizado pela autoridade competente;

e) em disputa de corridas, tentativas de quebra de recordes, voos de exibição e de acrobacias, exceto quando a exibição ou a acrobacia for parte integrante da instrução e executada em avião apropriado, observados os regulamentos em vigor;

f) transportando explosivos ou inflamáveis como carga, bem como os respectivos tambores vazios; e

g) em pouso, decolagem ou tentativas para realizá-los em lugares que não sejam aeródromo, aeroportos, helipontos ou heliportos, homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, o local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de voo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devida a circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo.

Art. 8º Não serão indenizáveis os prejuízos decorrentes de:

a) desgaste normal e depreciação pelo uso;

b) estragos mecânicos e quebras; e

c) roubo ou furto de peças, acessórios e equipamentos da aeronave.

Art. 9º Poderão ser estabelecidas franquias e/ou participação obrigatória do segurado.

§ 1º Em caso de indenização integral, não será deduzida a franquia estipulada na apólice, salvo estipulação expressa em contrário.

§ 2º Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual previamente determinado sobre o valor contratado, fixado nas condições contratuais e não superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 10. A cobertura cuja expiração ocorrer após o início do voo e ao longo de sua duração, considera-se prorrogada até o término do mesmo.

Art. 11. A partir de 1º de janeiro de 2017, as sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos de seguro do ramo Aeronáuticos (Casco) em desacordo com as disposições desta Circular.

§ 1º Os planos atualmente em comercialização deverão ser substituídos por novos planos, já adaptados a esta Circular, até a data prevista no caput, mediante a abertura de novo processo administrativo.

§ 2º Após a data prevista no caput, todos os processos com data de abertura anterior à data de publicação desta Circular serão automaticamente encerrados e arquivados.

§ 3º A partir da publicação desta Circular, novos planos submetidos à análise já deverão estar adaptados às suas disposições.

§ 4º Os contratos em vigor que estejam em desacordo com as disposições desta Circular e que tenham seu término de vigência após o prazo estabelecido no caput poderão vigorar, apenas, até o término de sua vigência.

Art. 12. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as Circulares SUSEP nº 37, de 5 de junho de 1979, nº 13, de 3 de março de 1980, e nº 49, de 22 de dezembro de 1983.

Art. 14. As disposições da Circular SUSEP nº 07/1975, e de suas alterações posteriores, não se aplicam aos planos de seguro do ramo Aeronáuticos (Casco).

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 6.455, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 69 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 333 de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido pela Portaria Susep nº 6.431, de 30 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 04 de janeiro de 2016, seção 2, página 33, que constituiu a Comissão Especial com objetivo de debater e propor soluções para a atual situação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Embarcações ou por sua carga - DPEM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 7, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

Estabelece procedimentos para controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* em instalações públicas e empreendimentos apoiados financeiramente pelo Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 8.662, de 1º de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Os dirigentes das Secretarias do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF deverão adotar as seguintes providências para sensibilização e mobilização de seus agentes e colaboradores na prevenção e eliminação dos focos do mosquito *Aedes aegypti*, entre outras:

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 22, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Virgem da Lapa	Seca - 1.4.1.2.0	038/2015	17/12/15	59051.001139/2016-93
MS	Guia Lopes da Laguna	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	002	04/01/16	59051.001115/2016-34
MS	Taquarussu	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	003/2016	05/01/16	59051.001118/2016-78
PR	Marilândia do Sul	Enxurradas - 1.2.2.0.0	003/2016	20/01/16	59051.001148/2016-84
RR	Caracaraí	Estiagem - 1.4.1.1.0	038/2015	29/12/15	59051.001095/2016-00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MS	Dois Irmãos do Buriti	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	008	14/01/16	59051.001182/2016-59
PR	Figueira	Enxurradas - 1.2.2.0.0	04/2016	21/04/16	59051.001134/2016-61
PR	Ibaiti	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1533	19/01/16	59051.001144/2016-04
PR	Ibiporã	Enxurradas - 1.2.2.0.0	03/2016	12/01/16	59051.001185/2016-92
PR	Pinhalão	Enxurradas - 1.2.2.0.0	003/2016	20/01/16	59051.001137/2016-02
PR	Siqueira Campos	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.353	15/01/16	59051.001122/2016-36
PR	Wenceslau Braz	Enxurradas - 1.2.2.0.0	007/2016	20/01/16	59051.001146/2016-95

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 102**

Data: 03.02.2016

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. Considerando que após a 98ª, 99ª, 100ª e 101ª SOD restou somente o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior sem ser sorteado, a distribuição iniciará com participação de todos os Conselheiros.

Atto de Concentração nº 08700.012562/2015-13

Requerentes: Itaú Unibanco S/A e Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogados: Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Leonardo Peres da Rocha e Silva, Bruno Peres Carbone, Flavio Augusto Ferreira Nascimento, Cristianne Saccab Zarzur, Leda Batista da Silva

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 3 de fevereiro de 2016

Nº 160 - Processo Administrativo nº 08700.009879/2015-64 (relacionado ao apartado de acesso restrito nº 08700.004397/2015-18). Representante: Ministério Público de Santa Catarina. Representados: Luiz Antônio Amin; Juvino Luiz Capello; Scherly Magnabosco Mascarello; Jonas Reimer; Lineu Barbosa; Fernando Cesar Garcia; Wilson Roberto Leal de Lima; Eduardo Poffo; Reinaldo Galdini; Daniel Contini Dallmann; João de Avila Sousa; Marcelo Messias de Lima Pereira; Eduardo Schmidt Bauer; José Edmundo Krug; Jorge Zandoná; Elias Antonio Piva; Jacqueline Ceolim; Emerson Ceolim; Manoel Martins Henriques; Regina Aparecida Magnabosco; Sandro Pau-

lo Tonal; José Augusto Prima de Figueiredo Lima; Israel Patrício; Paulo Antônio Vieira Pasetti; Tiago Carlos Reis; Edianeze Bogo Floriano; Sergio Victor Olbrich; Joel D'Agostini; Alencar Felício Reis; Dagoberto Azevedo Bueno Filho; Cyntia de Castro de Carvalho Lima; Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina; Auto Posto Amin Ltda; Posto Continental Ltda; Estação Comércio de Combustíveis Ltda; Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-30); Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-11); Postoville Ltda; Posto Aldi Ltda; Auto Posto Mercado Ltda; Auto Posto Olinda Ltda-ME; Posto Getulio Ltda; Auto Posto JC Ltda; Auto Posto JC Ltda (APA); Auto Posto Gerdal Ltda; Posto Padre Reus Ltda; Posto Graciosa Ltda; Posto Fátima Ltda; Posto Jariva Ltda; Posto Bemer Ltda; Auto Posto Pirai Ltda; Posto Graciosa V Ltda (CNPJ 84.708.437/0001-74); Posto Graciosa V Ltda (CNPJ 84.708.437/0007-6); Posto Guairá Ltda; Posto de Combustíveis Valência Ltda; Posto Monza Ltda; Auto Posto Maranello Ltda; Auto Posto Modena Ltda; Auto Posto Bucarein Ltda; Auto Posto Bucarein Ltda (Posto Brasvile); Auto Posto São Benedito Ltda; Posto JA Ltda; Posto Z11 Ltda; AM Combustíveis Ltda; Posto Z10 Ltda; Posto LC Ltda; Posto Zandona Ltda; 3Auto Posto Ceolim Ltda; Auto Posto Prudente - Portico Ltda; Auto Posto Prudente Ltda; América Comercio de Combustíveis Ltda; Auto Posto Binário Ltda; Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda; Auto Posto Serra da Estrela Ltda; Auto Posto Floresta Ltda; Posto Aliança Ltda; Ipiranga Produtos de Petróleo S/A; Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda; e Alesat Combustíveis S.A.

Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Nelson G Gruner, João Eduardo Demathé, Carlos Francisco Magalhães, Paulo Teixeira Morinigo, Demétrio Frederico Riffel Jorge, Leonardo Oliveira Callado e outros. Acolho a Nota Técnica nº 13/2016/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que ficam os Representados cientificados da notificação por edital de Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-30), Estação Comércio de Combustíveis Ltda, Regina Aparecida Magnabosco, Tiago Carlos Reis e Wilson Roberto Leal de Lima, bem como de que: (i) a notificação por edital reger-se-á pelas regras previstas nos arts. 57, 59 e 149 do RICADE, art. 70, §2º da Lei nº 12.529 e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do art. 115 da Lei nº 12.529/11 e (ii) o prazo de defesa será comum de 30 (trinta) dias, contado em dobro, nos termos do art. 191 do CPC, a partir do fim do prazo de validade do edital, de 30 (trinta) dias, sendo que este último prazo é contado a partir da primeira publicação do edital de citação dos Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-30), Estação Comércio de Combustíveis Ltda, Regina Aparecida Magnabosco, Tiago Carlos Reis e Wilson Roberto Leal de Lima em jornal de grande circulação nacional. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica. Ao Setor Processual, para providenciar: (i) a afixação do edital no Setor Processual do Cade, desta data até findo o prazo da defesa e (ii) a juntada do anúncio referente à afixação aos autos e de exemplar de cada publicação de edital. Ao Setor Processual.

Nº 165 - Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14 (Autos Públicos nº 08700.000729/2016-76). Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: 1) Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); 2) Bascitrus Agroindústria S.A.; 3) Cambuhy Citrus; 4) Cargill Agrícola S.A. (adquirida por Sucocitric Cutrale Ltda, e Fischer S.A. Agroindústria); 5) Citrosuco Paulista S.A. (sucudida por Fischer S.A. Agroindústria); 6) Citrovita Agro Industrial Ltda. (hoje, também, pertencente à Fischer); 7) Coimbra-Frutesp S.A.; 8) CTM Citrus S.A.; 9) Frutax Agrícola Ltda.; 10) Grupo Montecitrus; 11) Sucocitric Cutrale Ltda., bem como as seguintes pessoas físicas: 12) Ademerval Garcia; 13) Plínio Rosset; 14) Horst Jakob Happel; 15) Francisco Armelin Gomes; 16) Sérgio Barroso; 17) Cláudio Ermirio de Moraes; 18) Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado; 19) Reinaldo Roberto Sesma; 20) Sebastião Machado; 21) Paulo Rodas e 22) José Luis Cutrale.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Patricia Agra Araujo, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gulló Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alesandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira e outros. Intimo os Representados para que tomem ciência: (i) da criação do nº de protocolo SEI 08700.000729/2016-76 onde serão disponibilizados os andamentos públicos do Processo Administrativo, a partir da publicação deste despacho; (ii) de que os autos do Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14 serão alterados para Apartado de Acesso Restrito ao CADE e aos Representados e (iii) da exclusão de Dino Tofini do polo passivo em razão da comprovação de seu óbito (SEI 0115396). Ao Setor Processual.



Nº 166 - Processo Administrativo nº 08012.010505/2007-30 (Autos Públicos nº 08700.000739/2016-10). Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: Guillain Patrice Louis Marie de Camaret e Rui Lacerda Ferraz. Advogados: Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel e outros; Onofre Carlos de Arruda Sampaio e André Cutait de Arruda Sampaio. Intimo os Representados para que tomem ciência: (i) da criação do nº de protocolo SEI 08700.000739/2016-10 onde serão disponibilizados os andamentos públicos do Processo Administrativo, a partir da publicação deste despacho e (ii) de que os autos do Processo Administrativo nº 08012.010505/2007-30 serão alterados para Apartado de Acesso Restrito ao CADE e aos Representados. Ao Setor Processual.

Nº 167 - Processo Administrativo nº 08012.001255/2006-66 (Autos Públicos nº 08700.000738/2016-67). Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: Antônio Carlos Prado Blanco; José Carlos Fava; Laurindo José Cerne; Nelson Ivam Marega Barrancos; Kenneth Carson Geld; Antônio Carlos Blum; Fábio di Giorgi; Valmir Machado; Cláudio Gilberto Patrício Arroyo; José Luis Cutrale Júnior e Marcos Neves Penteado Moraes. Advogados: Fernando de Oliveira Marques; Fabio Francisco Beraldi; Eduardo Caminati Anders; Sérgio Varella Bruna; Ubiratan Mattos; Marcelo Antonio Muriel; Onofre Carlos de Arruda Sampaio; André Cutait de Arruda Sampaio e outros.

Intimo os Representados para que tomem ciência: (i) da criação do nº de protocolo SEI 08700.000738/2016-67 onde serão disponibilizados os andamentos públicos do Processo Administrativo, a partir da publicação deste despacho e (ii) de que os autos do Processo Administrativo nº 08012.001255/2006-66 serão alterados para Apartado de Acesso Restrito ao CADE e aos Representados. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 90, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4623 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERGAMAIS SUPERMERCADOS LTDA., CNPJ nº 07.947.496/0001-54 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 104, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/499 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AB&B SOLUCOES EM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.052.807/0001-48, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 107, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5577 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AB&B SOLUCOES EM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.052.807/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 54/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 157, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5337 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B-SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.153.026/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2670/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 250, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/47876 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 126/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 255, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/369 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, CNPJ nº 10.807.907/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
684 (seiscentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 261, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1597 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0002-80, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 263, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1955 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HALLEY S/A GRAFICA E EDITORA, CNPJ nº 10.308.997/0001-03 para atuar no Piauí.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 267, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/370 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JOÃO, CNPJ nº 10.807.907/0006-25, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 282, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5208 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERGIPE INDUSTRIAL SA, CNPJ nº 13.006.218/0002-86 para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2665/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 284, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5257 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0002-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2773/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 322, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50894 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO CAIO DE ALCANTARA MACHADO, CNPJ nº 06.255.248/0001-80, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 323, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/74 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-

CEDER autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
14952 (quatorze mil e novecentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12
341800 (trezentas e quarenta e uma mil e oitocentas) Espoletas calibre 38
40000 (quarenta mil) Estojos calibre 38
105000 (cento e cinco mil) Gramas de pólvora
341800 (trezentos e quarenta e um mil e oitocentos) Projéteis calibre 38
42748 (quarenta e duas mil e setecentas e quarenta e oito) Espoletas calibre .380
15000 (quinze mil) Estojos calibre .380
42748 (quarenta e dois mil e setecentos e quarenta e oito) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 324, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1104 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JM SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 09.437.196/0001-50, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 329, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4645 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0004-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 8/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 330, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4808 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0009-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2757/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 331, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4958 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0008-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2686/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 333, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5098 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.944.975/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2663/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 339, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5228 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RODOSNACK GUARAREMA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, CNPJ nº 22.182.081/0001-20, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 340, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5291 - DPF/GRA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESTSEG VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 02.906.848/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 118/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 346, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2241 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0001-01:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 350, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4005 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
1000 (uma mil) Munições calibre 38
65000 (sessenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
21000 (vinte e um mil) Gramas de pólvora
65000 (sessenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Buchas calibre 12
35 (trinta e cinco) Quilos de chumbo calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 355, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5324 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 33/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 356, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/49024 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIT SERVICOS ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.669.792/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 123/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 358, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/50254 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 188/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 359, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/854 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 83.719.963/0001-77, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Da empresa cedente BACK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 85.787.737/0001-59:
1 (um) Revólver calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 364, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3655 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MAMUTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 370, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4255 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRIVAT - VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 05.654.613/0001-66, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 371, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4520 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TELFORM ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS EIRELI, CNPJ nº 04.448.042/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7000 (sete mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 373, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4839 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0012-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 45/2016 (CNPJ nº 11.179.264/0012-23) e nº 2452/2015 (CNPJ nº 11.179.264/0014-95).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 380, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3785 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.632.105/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2270/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 381, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4409 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa L. M. S. VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.531.731/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 2496/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 387, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51607 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 67.803.726/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 205/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 398, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1814 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 11.730.274/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 187/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 402, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2494 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXATA VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.859.691/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 172/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 403, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/51457 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0006-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 183/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.475, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.028736/2012-73 - DELESP/SR/DPF/AM, resolve:

Retificar a Portaria 33.472, de 18/01/2016, publicada no D.O.U em 27/01/2016, página 40, Seção 1, sendo: onde se lê: "à empresa 00.468.036/0001-02 MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 09.286.219/0001-73", leia-se: "à empresa MARSHAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 00.468.036/0001-02".

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.477, DE 28 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.015599/2014-53 - SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 411, de 04/06/1999, à empresa SIVUCA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.940.325/0001-80, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.478, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000119/2016-91 - DELESP/SR/DPF/PB, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 2428, de 21/01/2008, à empresa TUBRAS INDUSTRIA DE TUBOS DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 05.505.924/0001-63, localizada no Estado da PARÁIBA.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.479, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000116/2016-58 - CGCSP/DIREX, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 20, de 29/10/2004, à empresa PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ/MF nº 05.266.210/0001-40, localizada no Estado da PARÁIBA.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.480, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.009747/2015-71 - SR/DPF/PB, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa XERIUM TECHNOLOGIÉS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., CNPJ/MF nº 58.309.998/0005-14, localizada no Estado da PARÁIBA.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08505.069670/2009-18 - Joaquim Luis Fernandes de Araújo

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO os pedidos de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08420.022707/2011-07 - ANDRES ANTONIO ALVARADO ROJAS

Processo Nº 08460.024628/2011-56 - DEODATO REDOLFO SIMEAO PINHEIRO

DEFIRO o pedido de residência provisória nos termos da Lei 11.961/09, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme disposto no art.8º, da referida lei.

Processo Nº 08457.009341/2009-31 - ZHU SHIHUA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08391.008989/2015-40 - MARIA INES DE CARVALHO PEREIRA

DEFIRO o pedido de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08351.002346/2014-88 - ALFREDO ANTONIO BURGOIS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08451.003058/2014-12 - DANIELA ELIZBETH CHUQUEL e FRANCISCO VALENTIN FLORES

Processo Nº 08461.008234/2013-11 - NESTOR OMAR ZANNETTI

DEFIRO os pedidos de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionados:

Processo Nº 08444000456201476 - SONIA BEATRIZ CEBALLOS DA SILVA, JENNIFER CAMILA PUGLIA CEBALLOS e KATHERINE VICTORIA PUGLIA CEBALLOS.

Processo Nº 08436.004676/2013-97 - JORGE ANDRÉS RODRIGUEZ BIDEGAIN

DEFIRO os pedidos de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.015012/2014-73 - FERNANDO NICOLAS RUIZ

Processo Nº 08702.003051/2015-82 - LAURA ARRUTI

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 137 do Decreto 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.026335/2015-54 - FREDERICO BELO LUDOVICO SANTA BÁRBARA

Processo Nº 08000.004356/2015-19 - FRANCISCO LUIS GARCIA MARTINEZ e SHEILA AMEZCUA CASTILLO.

Processo Nº 08000.002093/2015-11 - HELDER GUSTAVO VARANDAS AFONSO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/07/2015, Seção 1, pág. 29, da Sra. MI JUNG JUN, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.066394/2014-01 - SUNG HYUN YUN e MI JUNG JUN

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, defiro o pedido de permanência definitiva com base em prole brasileira para a nacional paraguaia NOEMI ELVIRA RECALDE, salientando que o ato persistirá enquanto for detentora da condição que lhe deu origem, e determino o arquivamento do pedido de per-

manência definitiva a título de reunião familiar formulado pelos paraguaios MELISSA STEFANIA DIAZ RECALDE e PAULO FEDERICO DIAZ RECALDE, nos autos do presente processo, tendo em vista que os referidos estrangeiros já obtiveram a permanência por meio do Processo nº 08438.000058/2004-67.

Processo Nº 08438.000657/2009-95 - NOEMI ELVIRA RECALDE, MELISSA STEFANIA DIAZ RECALDE e PAULO FEDERICO DIAZ RECALDE

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que a requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.106759/2015-11.

Processo Nº 08505.027380/2011-11 - LINGZHU WU

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08420.015291/2014-13 - NICOLAS ADOLFO DELGADO MUDIR

Determino o ARQUIVAMENTO, do pedido de diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.002166/2015-67 - AMBRE GENEVIEVE THAIS TANTY LAMOTHE

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/06/2013, Seção 1, página 33.

Processo Nº 08505.067393/2011-23 - MARIO VIRACA OJEDA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.036256/2014-71 - JAN HOMSTOEL, até 24/11/2016.

Processo Nº 08000.036610/2014-67 - TIMUR SAFAROV, até 27/11/2016.

Processo Nº 08000.029429/2015-85 - DAMON LEE BOUNDREAU, até 30/12/2017.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/06/2016. Cabe destacar que a estada do estrangeiro no País estava regularizada na data do pedido da presente prorrogação, em razão do trâmite do processo 08000.038777/2014-62. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.039674/2015-09 - GERMAN DARIO CARO FONSECA, até 04/01/2016.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/06/2016, uma vez que a Resolução Normativa 61/2004 só permite a prorrogação por mais 1 (um) ano.

Processo Nº 08000.042004/2014-81 - TATSUYA ISHIBASHI, até 12/06/2016.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.037945/2015-83 - DONGHUN EOM, até 23/12/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.000933/2014-12 - KRISTIJAN MARCHESE

Processo Nº 08000.003927/2015-06 - OLIVER ANDREASEN

Processo Nº 08000.004002/2015-74 - KONSTANTINOS NIKITEAS

Processo Nº 08000.004005/2015-16 - ROLLY PIOQUID PATRICIO

Processo Nº 08000.004090/2015-12 - ARTUR JOZEF MURCHA

Processo Nº 08000.004555/2015-27 - JAMUEL ORNOS RIVERA

Processo Nº 08000.006909/2014-97 - OLEKSANDR VOYCHUK

Processo Nº 08000.009254/2015-90 - LAURENT CATALA

Processo Nº 08000.011271/2014-14 - ENGELBERT AZUCENA ACUZAR

Processo Nº 08000.014343/2014-77 - MOHAMED RAGAB MOHAMED SOLIMAN YOUSSEF

Processo Nº 08000.015140/2014-06 - JOSIP ZIZIC

Processo Nº 08000.015785/2014-31 - JOHN DAVID BRYANT

Processo Nº 08000.017327/2014-36 - MARVIN MIRANDA MISME

Processo Nº 08000.017336/2014-27 - OLEKSANDR GRYSKO

Processo Nº 08000.018642/2015-61 - WANG SHENGXIU

Processo Nº 08000.022769/2014-02 - RAFAL SEBASTIAN ZELAZNY

Processo Nº 08000.022867/2014-31 - JONH PAUL BACAL LIMBO

Processo Nº 08000.024481/2014-64 - ARIEL FABULAR DINOY

Processo Nº 08000.024495/2013-05 - ROI JAKUPSSON LINDBERG

Processo Nº 08000.024568/2014-31 - HRVOJE SUMIC

Processo Nº 08000.026390/2014-63 - YASUHIITO YAMAMOTO

Processo Nº 08000.027271/2014-28 - SCOTT KEAGON TRAVIS

Processo Nº 08000.027592/2015-11 - KEITH JOHN MILLER

Processo Nº 08000.037415/2014-54 - EDGARDO BAUTISTA PAPPARO

Processo Nº 08000.038498/2014-07 - ROGER TOLENTINO ORTEGA

Processo Nº 08000.039497/2014-71 - LAWRIE ANTHONY CORDA

Processo Nº 08000.042399/2014-11 - NITIN BALARAM KHEDU

Processo Nº 08000.042462/2014-10 - STIAN GRASDAL

Processo Nº 08000.018644/2015-51 - CHEN LI JUNG YANG

Processo Nº 08000.020366/2015-00 - PABLITO JR LACSA RAMOS

Processo Nº 08000.014800/2014-23 - CANDELORO DE VELLIS

Processo Nº 08505.109587/2013-75 - BARBARA FERNANDES DOS SANTOS.

Processo Nº 08000.017264/2014-18 - JORGE DIAGO MINA

Processo Nº 08000.025370/2014-75 - ANTONIO MANUEL MIRANDA RIBEIRO

Processo Nº 08000.028579/2014-91 - PETER ODION HAYBLE

Processo Nº 08000.028699/2014-98 - ALASTAIR ELLIOTT TILLEY

Processo Nº 08000.029453/2014-33 - PETER CHRISTANSEN

Processo Nº 08000.039198/2014-37 - WILLIAM HENDERSON

Processo Nº 08000.039335/2014-33 - ADAM CURTIS SCOTT

Processo Nº 08000.041779/2014-39 - MAZEN MOHAMED MAHER MONEER HAMED ELNAWASRA

Processo Nº 08000.042109/2014-30 - SIMON DANHOLT HANSEN

Processo Nº 08461.007348/2014-16 - MICHAEL PETER COLE

Processo Nº 08000.022082/2014-69 - ERIC DEWAYNE HARRIS

Processo Nº 08000.023347/2014-46 - CLAUDE LINDSEY SLAYTON

Processo Nº 08000.026422/2014-21 - JAMES DEAN CARRELL

Processo Nº 08000.004472/2015-38 - DOUWE VISSER

Processo Nº 08000.004475/2015-71 - ROBERT BASTIAAN VAN LAARHOVEN

Processo Nº 08000.004481/2015-29 - ROY WILHELMUS HUBERTUS CLOUDT

Processo Nº 08000.034490/2015-44 - SERGIY BORYSOV

Processo Nº 08000.040208/2014-87 - SAM SUTHERLIN HOPPE

Processo Nº 08000.040255/2014-21 - STEPHEN ROBERT EVERETT

Processo Nº 08000.040256/2014-75 - RYAN CORY ZANDBERGEN

Processo Nº 08000.040257/2014-10 - HEATHER ANN SWAN

Processo Nº 08461.008383/2014-52 - ZYGMUNT IGNACY KITA

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.021647/2014-91 - MARCO INNOCENTI

Processo Nº 08000.024114/2014-61 - IVAN GRZEVIC

Processo Nº 08000.024115/2014-13 - IVAN SCHENA

Processo Nº 08000.024279/2014-32 - MEXCHERIS ANAK LIMAN

Processo Nº 08000.024296/2014-70 - MOHAMAD FAISH BIN ISHAK

Processo Nº 08000.024344/2014-20 - ISKANDAR

Processo Nº 08000.024348/2014-16 - MASSIMO GIANCRISTOFARDO

Processo Nº 08000.024359/2014-98 - MIECZYSLAW BOGDAN PRZYBOROWSKI

Processo Nº 08000.024374/2014-36 - KLAUDIO LONCARIC

Processo Nº 08000.024387/2014-13 - JUANITO APILADO LITERATO

Processo Nº 08000.025101/2014-17 - JUBANG ANAK BIJI

Processo Nº 08000.025266/2014-81 - MICHAEL DAVID BLAMPED

Processo Nº 08000.025465/2014-99 - PHILIPPE DERRIEN

Processo Nº 08000.026168/2014-61 - KEITH LOWDER

Processo Nº 08000.026591/2014-61 - JUNAIDY BIN MUSTAFFA

Processo Nº 08000.026596/2014-93 - MD JAHIRUL ISLAM

Processo Nº 08000.026790/2014-79 - KAP ANAK MANDAU

Processo Nº 08000.027131/2014-50 - IVAN STEFANOV GRIGOROV

Processo Nº 08000.027181/2014-37 - MICHAEL CASSIE

Processo Nº 08000.027190/2014-28 - IVAN CVETKO

Processo Nº 08000.027201/2014-70 - PERCIVAL DAWINAN PALASIN

Processo Nº 08000.027214/2014-49 - KOSTIANTYN PANTELEIEV

Processo Nº 08000.027422/2014-48 - PETER JAMES BRUCE

Processo Nº 08000.027464/2014-89 - JULIANO POLKA LORIA

Processo Nº 08000.027513/2014-83 - JAIME JATICO SUSA

Processo Nº 08000.027515/2014-72 - PETER ANDREW MCCABE

Processo Nº 08000.027719/2014-11 - PHILLIP JOHN MEYLAN

Processo Nº 08000.005200/2015-55 - MIGUEL ANGEL GOMEZ PALMA

Processo Nº 08000.010090/2015-43 - STEVEN WENDELL GRAY

Processo Nº 08000.014342/2015-11 - OLAV KLEVE

Processo Nº 08000.015647/2014-51 - PABLITO JR LACSA RAMOS

Processo Nº 08000.018348/2015-50 - KRISTOFFER MYRHEIM

Processo Nº 08000.018558/2015-48 - CORSINO EGNALIG LAQUINTA JR

Processo Nº 08000.019354/2015-24 - PER STAALE OLSEN

Processo Nº 08000.019358/2015-11 - ROBERTO CARLOS MUNOZ

Processo Nº 08000.022652/2014-11 - NORBERT PAWEL PLANETA, KATARZYNA PLANETA e PHILLIP NORBERT PLANETA

Processo Nº 08000.023976/2014-76 - FELIPE NASARENO POM

Processo Nº 08000.024118/2014-49 - FABRIZIO DI SALVO

Processo Nº 08000.024119/2014-93 - GIANLUCA FRAU

Processo Nº 08000.024277/2014-43 - EDGARDO TUMANG NENG SANTIAGO

Processo Nº 08000.024282/2014-56 - EDELBERT SOCORRO EPE

Processo Nº 08000.024283/2014-09 - EDDY PRASETYO

Processo Nº 08000.024290/2014-01 - GIADOMENICO PELLEGRINI

Processo Nº 08000.024299/2014-11 - EDWIN KONG

Processo Nº 08000.024305/2014-22 - FRANCIS ANAK TATOM

Processo Nº 08000.024309/2014-19 - FRANCK NDALATSHIKUNGA

Processo Nº 08000.024338/2014-72 - DONNY ANAK JALIL

Processo Nº 08000.024343/2014-85 - DAVID KONG

Processo Nº 08000.024349/2014-52 - FAIZAL

Processo Nº 08000.024351/2014-21 - FRANCESCO RESTIVO

Processo Nº 08000.025085/2014-54 - EROS MONTELEONE

Processo Nº 08000.025094/2014-45 - FAUSTO NICOLA DEMATTIA

Processo Nº 08000.025311/2014-05 - DAVID ALEXANDER MACKAY

Processo Nº 08000.025458/2014-97 - GILLES DIDIER MURRY

Processo Nº 08000.025460/2014-66 - DAVID ARTHUR SMITH

Processo Nº 08000.025461/2014-19 - CORNEL ROSSOUW NELSON

Processo Nº 08000.025872/2014-04 - EDUARDO SAIZ PALACIOS

Processo Nº 08000.025878/2014-73 - GIACOMO VERARDO

Processo Nº 08000.026588/2014-47 - EMRYS KEITH DWYER

Processo Nº 08000.026617/2014-71 - GARETH MACGREGOR MCCANN

Processo Nº 08000.027136/2014-82 - DAVIDE BARDETTI

Processo Nº 08000.027138/2014-71 - GARY THOMAS CUNNINGHAM

Processo Nº 08000.027141/2014-95 - DIMITRI PIERRE BOULON

Processo Nº 08000.027142/2014-30 - DIMITAR ANDONOV DONDEV

Processo Nº 08000.027198/2014-94 - FERNANDO MANUEL CARRAMONA COSTA

Processo Nº 08000.027199/2013-58 - CHRISTOPHER SCOTT WILLARD

Processo Nº 08000.027215/2014-93 - DARIUSZ MAREK KAMINSKI

Processo Nº 08000.027429/2014-60 - EDUARDO GAMBOA FLORES

Processo Nº 08000.027465/2014-23 - ERWIN VILLAMARZO TALUCOD



Processo Nº 08000.027477/2014-58 - EFREN CARINO SAMBAJON

Processo Nº 08000.027902/2014-17 - FELIXBERTO DIAZ ARRIESGADO

Processo Nº 08000.027904/2014-06 - EUGENE MONTIADORA MAYOLA

Processo Nº 08000.027962/2014-21 - FERNANDO FRANCISCO TANGO

Processo Nº 08000.029156/2014-98 - DANIELE CHIRIELLI

Processo Nº 08000.031558/2014-52 - SEBASTIAN BRUNDER

Processo Nº 08096.009237/2014-50 - ETIENNE ATANGA NDFONGYEN

Processo Nº 08000.024304/2014-88 - CRISPO JR ROLAND CATUBAY

Processo Nº 08000.019362/2015-71 - ARVE OEY GARDEN

Determino o arquivamento do presente pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.024377/2014-70 - LAKOM ANAK KAYONG

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social alegando que o Contrato de Afretamento apresentado no processo guia nº 08000.033326/2015-10, não consta o apêndice com o prazo contratual, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País. Visto Temporário Item V.

Processo Nº 08000.033840/2015-55 - OLEG ISHCHENKO INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados por falta do cumprimento de exigências junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Processo Nº 08000.028941/2015-12 - JULIUS BETINOL EMBATE

Processo Nº 08000.028945/2015-92 - JORDAN LACANAZO ACOSTA

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.033625/2015-54 - IVICA LISTES

Processo Nº 08000.035140/2015-03 - REMAR SILANG VALLADA

Processo Nº 08000.033626/2015-07 - MICHIEL FERNANDEN HOLLANDER

Processo Nº 08000.033628/2015-98 - DARREN JOHN SMALLEY

Processo Nº 08000.034767/2015-39 - TAEUK KIM

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.034161/2015-01 - LELAND DARRELL THOMSON, até 12/12/2016

Processo Nº 08000.034162/2015-48 - VICTORIA JENSEN, até 09/12/2016

Processo Nº 08000.034163/2015-92 - MITCHELL E ORTON, até 10/12/2016

Processo Nº 08000.034165/2015-81 - JASON FERNANDO ABREGO MURILLO, até 10/12/2016

Processo Nº 08000.034166/2015-26 - SPENCER COLE MAUTER, até 10/12/2016

Processo Nº 08240.022882/2015-38 - KOLBY JEREMIAH JARDINE, até 11/06/2017

Processo Nº 08420.000149/2016-25 - GELSON PAULO FERNANDES, até 02/08/2016

Processo Nº 08420.000151/2016-02 - SILAS FERREIRA TAVARES MARTINS MIRANDA, até 09/02/2017

Processo Nº 08420.018338/2015-73 - EDUARDO ALONSO CRUZ MONROY, até 20/03/2016

Processo Nº 08458.012299/2014-92 - ORIANA VALENTINA MIRANDA NAVARRETE, até 06/03/2016

Processo Nº 08505.005181/2016-67 - MARA FRANGELLA, até 19/02/2017

Processo Nº 08505.005245/2016-20 - MIRLLES HUMBERTO RUBEN LUNETA, até 11/03/2016

Processo Nº 08707.007292/2014-70 - DIEGO FLOREZ ABLAN, até 22/02/2016

Processo Nº 08707.006855/2015-93 - ARTUR CINCO REIS QUINTAS, até 03/02/2017

Processo Nº 08709.014267/2015-11 - FUKASHI KOBAYASHI, até 17/01/2017

Determino o arquivamento dos processos, abaixo relacionados por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08505.093584/2014-93 - CAROLINA MARIE GARCIA

Processo Nº 08707.006048/2014-90 - THIRUMALAIRAJAN SUBRAMANIAM

Processo Nº 08707.007304/2014-66 - ARTUR CINCO REIS QUINTAS

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 53.

Onde se lê - Processo Nº 08240.021657/2014-01 - HRISTO HRISTOV GANEV

Leia-se - Processo Nº 08240.021657/2014-01 - HRISTO HRISTOV GANEV e VESELA EMILOVA BIBASHKA.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor de 13 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2016, Seção 1, página 31, no inciso V, onde se lê: "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS - INDEEP, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 23.727.646/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.006251/2015-61);"

Leia-se: "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS - INDEEP, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 23.727.646/0001-70 - (Processo nº 08071.006251/2015-61)".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 148, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o prazo fixado para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 285/MEC/MS, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino e estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino instituídos pela Portaria Interministerial nº 1.212/MEC/MS, de 30 de maio de 2014; Portaria Interministerial nº 1.213/MEC/MS, de 30 de maio de 2014; Portaria Interministerial nº 1.214/MEC/MS, de 30 de maio de 2014; Portaria Interministerial nº 1.272/MEC/MS, de 6 de junho de 2014; Portaria Interministerial nº 1.477/MEC/MS, de 15 de julho de 2014; Portaria Interministerial nº 1.687/MEC/MS, de 12 de agosto de 2014; Portaria Interministerial nº 2.768/MEC/MS de 16 de dezembro de 2014; Portaria Interministerial nº 621/MEC/MS, de 27 de maio de 2015, relacionadas aos Hospitais que seguem, resolvem:

Art. 1º Fica alterado para 30 de dezembro de 2016 o prazo fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino das unidades hospitalares relacionadas no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Hospitais que não estão relacionados no anexo a esta Portaria permanecem com os prazos de validade normatizados em portarias específicas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2015.

MARCELO CASTRO
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado da Educação

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO HOSPITALAR	CNPJ	CNES
AL	Maceió	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - UFAL	24.464.109/0001-48	2006197
AL	Maceió	Santa Casa de Maceió	12.307.187/0001-50	2007037
AM	Manaus	Fundação de Medicina Tropical do Amazonas	04.534.053/0001-43	2013606
AM	Manaus	Fundação Hospital Adriano Jorge	06.168.092/0001-08	2012685
AM	Manaus	Hospital Universitário Francisca Mendes	02.806.229/0001-43	2018403
AM	Manaus	Hospital Universitário Getúlio Vargas	04.378.626/0015-92	2017644
BA	Salvador	Liga Alvaro da Bahia- Martagão Gesteira	15.707.230.001-06	0004278
BA	Salvador	Hospital Ana Nery	02.466.144/0001-63	0003875
BA	Salvador	Hospital Geral Roberto Santos	13.937.131/0053-72	0003859
BA	Salvador	Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce	15.178.551/0001-17	2802104
BA	Salvador	Hospital Universitario Prof. Edgard Santos - UFBA	15.180.714/0002-87	0003816
BA	Salvador	Maternidade Clímério de Oliveira - UFBA	15.180.714/0003-68	0004731
BA	Salvador	Santa Casa de Misericórdia da Bahia/ H. Santa Izabel	15.153.745/0002-49	0003832
CE	Fortaleza	Hospital São José de Doenças Infeciosas	07.954.571/0035-53	2561417
CE	Fortaleza	Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza	72.735.920/00164	2651394
CE	Fortaleza	Hospital Universitário Walter Cantídio - UFCE	07.206.048/0002-80	2561492
CE	Fortaleza	Hospital Albert Sabin	07.954.571/0038-04	2563681
CE	Fortaleza	Hospital de Messejana - Dr Carlos Alberto Studant Gomes	07.954.571/0022-39	2479214
CE	Fortaleza	Hospital Geral Cesar Cals	07.954.571/0039-87	2499363
CE	Fortaleza	Hospital Geral de Fortaleza	07.954.571/0014-29	2497654
CE	Fortaleza	Maternidade Escola Assis Chateaubriand - UFCE	07.206.048/0001-08	2481286
CE	Fortaleza	Hospital Geral Dr. Waldemar Alcantara	05.268.526/0001-70	2785900
CE	Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	07.818.313/0001-09	3021114
DF	Paranoá	Hospital Regional do Paranoá	00.394.700/0003-70	2645157
DF	Brasília	Hospital Universitário de Brasília - HuB	00.038.174/0006-58	0010510
DF	Brasília	Hospital de Base do DF	00.054.015/0002-13	0010456
DF	Brasília	Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	00.054.015/0016-19	0010464
DF	Brasília	Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB	00.054.015/0005-66	10537
DF	Sobradinho	Hospital Regional de Sobradinho	00.054.015/0018-80	0010502

ES	Vitória	Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes - UFES	32.479.164/0001-30	4044916
ES	Vitória	Santa Casa de Misericórdia de Vitória	28.141.190/0002-67	0011746
GO	Goiânia	CRER - Centro de Reabilitação Dr. Henrique Santillo/ AGIR - Associação Goiana de Integralização e Reabilitação	05.029.600/0001-04	2673932
GO	Goiânia	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	01.619.790/0001-50	2338351
GO	Goiânia	Hospital das Clínicas - UFG	01.567.601/0002-24	2338424
GO	Goiânia	Hospital Geral de Goiânia - Dr. Alberto Rassi	02.529.964/0004-08	2338734
MA	São Luiz	Hospital Universitário - UFMA	06.279.103/0002-08	2726653
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário Risoleta Tolentino Neves	18.720.938/0001-41	0027863
MG	Juiz de Fora	Hospital Universitário - UFJF	21.195.755/0001-69	2218798
MG	Belo Horizonte	Hospital Sofia Feldman	25459256/0001-92	0026794
MG	Juiz de Fora	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	21.575.709/0001-95	2153882
MG	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano Alfenas	17.878.554/0003-50	2171988
MG	Belo Horizonte	Centro Geral de Pediatria / Hospital Infantil João Paulo II	19.843.929/0015-06	0026948
MG	Belo Horizonte	Hospital da Baleia	17.200.429/0001-25	2695324
MG	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas - UFMG	17.217.985/0034-72	0027049
MG	Belo Horizonte	Hospital João XXIII - FHEMIG	19.843.929/0013-44	0026921
MG	Belo Horizonte	Hospital Júlia Kubitscheck	19.843.929/0028-20	0027022
MG	Belo Horizonte	Hospital Municipal Odilon Behrens	16.692.112/0001-81	2192896
MG	Belo Horizonte	Hospital Universitário São José / Fundação Educacional Lucas Machado	17.178.203/0006-80	4034236
MG	Belo Horizonte	Instituto Raul Soares - FHEMIG	19.843.929/0003-72	0026999
MG	Belo Horizonte	Maternidade Odete Valadarers	19.843.929/0029-01	0026972
MG	Belo Horizonte	Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	17.209.891/0001-93	0027014
MG	Itajubá	Hospital Escola de Itajubá	21.040.696/0003-11	2208857
MG	Juiz de Fora	Hospital Maternidade Therezinha de Jesus	21.583.042/0001-72	2153084
MG	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente de Faria - UNIMONTES	22.675.359/0001-00	2219654
MG	Pouso Alegre	Hospital das Clínicas Samuel Libânio	23.951.916/0004-75	2127989
MG	Uberaba	Hospital Escola da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM	20.054.326/0001-09	2206595
MG	Uberlândia	Hospital de Clínicas - Universidade Federal de Uberlândia	25.763.673/0001-24	2146355
MG	Viçosa	Hospital São João Batista	17.989.187/0001-09	2099438
MG	Viçosa	Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião	25.945.403/0001-34	2099454
MS	Campo Grande	Hospital Regional de Mato Grosso do Sul	15.461.510/0001-33	0009725
MS	Campo Grande	Hospital Universitário M ^a Aparecida Pedrossian -UFMS	15.461.510/0001-33	0009709
MT	Cuiabá	Hospital Geral Universitário - Soc. de Proteção à Mater. e a Infância de Cuiabá	03.468.485/0001-30	2659107
MT	Cuiabá	Hospital Universitário Júlio Müller - UFMT	00.525.959/0001-40	2655411
PA	Santarém	Hospital Regional do Baixo Amazonas do PA - Dr. Waldemar Penna	24.232.886/0083-03	5585422
PA	Belém	Hospital das Clínicas Gaspar Vianna	22.980.973/0001-77	2333031
PA	Belém	Hospital Ophir Loyola	08.109.444/0001-71	2334321
PA	Belém	Hospital Universitário João de Barros Barreto - UFPA	00.394.544/0059-00	2332981
PA	Belém	Santa Casa de Misericórdia do Pará	04.929.345/0001-85	2752700
PB	Campina Grande	Hospital Universitário Alcides Carneiro - UFCG	24.098.477/0016-04	2676060
PB	João Pessoa	Hospital Universitário Lauro Wanderley - UFPB	24.098.477/0007-05	2400243
PE	Recife	Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM	11.022.597/0012-44	2711613
PE	Recife	Hospital Agamenon Magalhães	09.794.975/0224-25	0000418
PE	Recife	Hospital da Restauração	09.794.975/0210-20	0000655
PE	Recife	Hospital das Clínicas - UFPE	24.134.488/0001-08	0000396
PE	Recife	Hospital Getúlio Vargas	09.794.975/0225-06	2802783
PE	Recife	Hospital Universitário Oswaldo Cruz - UPE	11.022.597/0013-25	0000477
PE	Recife	Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP	10.988.301/0001-29	0000434
PE	Recife	P.S. Cardiológico de Pernambuco - PROCAPE	11.022.597/0015-97	3983730
PI	Teresina	Hospital Getúlio Vargas Teresina	06.553.564/0104-43	2726971
PI	Teresina	Maternidade Dona Evangelina Rosa	06.553.564/0106-05	2323397
PR	Cascavel	Hospital São Lucas	76080027/0001-01	2738309
PR	Campo Largo	Hospital Nossa Senhora do Rócio	75.802.348/0001-00	13846
PR	Curitiba	Hospital de Clínicas - UFPR	75.095.679/0002-20	2384299
PR	Curitiba	Hospital Erasto Gaertner / Liga Paranaense de Combate ao Câncer	76.591.049/0001-28	0015644
PR	Curitiba	Hospital da Cruz Vermelha	07.404.052/0001-72	0015423
PR	Curitiba	Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	76.613.835/0001-89	0015334
PR	Londrina	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	78.640.489/0003-15	2781859
PR	Campina Grande do Sul	Hospital Maternidade Angelina Caron	07.088.017/0001-91	0013633
PR	Cascavel	Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE	00.944.673/0002-80	2738368
PR	Curitiba	Hospital do Trabalhador	78.350.188/0001-95	0015369
PR	Curitiba	Hospital Pequeno Príncipe	76.591.569/0001-30	0015563
PR	Curitiba	Hospital Universitário Cajuru	76.659.820/0002-32	0015407
PR	Curitiba	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	76.575.604/0002-09	0015245
PR	Maringá	Hospital Universitário Regional da Universidade Estadual de Maringá	79.151.312/0001-56	2587335
PR	Arapongas	Hospital Regional João de Freitas	041.697.120/001-90	2576341
PR	Ponta Grossa	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	80.238.926/0001-59	2686953
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal Jesus	29.468.055/0008-89	2269341
RJ	Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	32.72699/0001-37	0025143
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Psiquiatria - UFRJ	33.663.683/0025-93	2269430
RJ	Valença	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi	32.354.011/0001-66	2292912
RJ	Campos de Goytacazes	Hospital Escola Alvaro Alvim	28.964.252/0001-50	2287447
RJ	Niterói	Hospital Universitário Antonio Pedro	28.523.215/0003-78	0012505
RJ	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu / Hospital da Posse	29.138.278/0032-08	2798662
RJ	Petrópolis	Hospital Alcides Carneiro	29.138.344/0015-49	2275562
RJ	Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado (MS)	00.394.544/0211-82	2269988
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Escola Gaffré e Guinle - UNIRIO	34.023.077/0001-07	2295415
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Municipal da Piedade	03.390.345/0001-97	2269481
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ	33.663.683/0053-47	2280167
RJ	Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ	33.540.014/0017-14	2269783
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Cardiologia Laranjeiras - FUNDACOR (MS)	00.394.544/0213-44	2280132
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - UFRJ	33.663.683/0026-74	2296616
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Estadual Hematologia Arthur Siqueira - HEMORIO	32.319.972/0001-30	2295067
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Fernandes Figueira/FIOCRUZ (MS)	33.781.055/0002-16	2708353
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer - INCA (MS)	40.226.946/0001-95	2273462
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia / INTO (MS)	00.394.544/0212-63	2273276
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Pesquisa Clínica Evandro Chagas	33.781.055/0010-26	2288338
RJ	Rio de Janeiro	Maternidade Escola - UFRJ	33.663.683/0052-66	2270021
RJ	Teresópolis	Hospital das Clínicas de Teresópolis Constantino Ottaviano RJ	32.190.092/0003-78	2297795
RN	Natal	Hospital Onofre Lopes / UFRN	24.365.710/0013-17	2653982
RN	Natal	Maternidade Escola Januário Cicco / UFRN	24.365.710/0014-06	2409208
RN	Santa Cruz	Hospital Universitário Ana Bezerra / UFRN	00.394.445/0271-31	4014111
RR	Roraima	Hospital Geral de Roraima	84.013.416/0001-34	2319659
RS	Caxias do Sul	Hospital Pompeia de Caxias do Sul	88.633.227/0001-15	2223546
RS	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA	87.020.517/0001-20	2237601
RS	Porto Alegre	Instituto de Cardiologia - Fundação Universitária de Cardiologia	92.898.550/0001-98	2237849
RS	Caxias do Sul	Hospital Geral de Caxias do Sul - UCS	88.648.761/0018-43	2223538
RS	Passo Fundo	Hospital da Cidade de Passo Fundo	92.030.543/0001-70	2246929
RS	Passo Fundo	Hospital São Vicente de Paulo	92.021.062/0001-06	2246988
RS	Pelotas	Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	89.876.114/0001-03	2252694
RS	Pelotas	Hospital Universitário São Francisco de Paula / SPAC	92.238.914/0002-94	2253046
RS	Pelotas	Santa Casa de Misericórdia de Pelotas	92.219.559/0001-25	2253054
RS	Porto Alegre	Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - ISCMPA	92.815.000/0001-68	2237253
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Femina (MS)	92.787.118/0001-21	2265052
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Nossa Senhora da Conceição (MS)	92.787.118/0001-20	2237571
RS	Porto Alegre	GHC - Hospital Cristo Redentor (MS)	92.787.126/0001-76	2265060
RS	Porto Alegre	Hospital São Lucas - PUCRS	88.630.413/0002-81	2262568



RS	Rio Grande	Santa Casa do Rio Grande	94.862.265/0001-42	2232995
RS	Rio Grande	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Jr. - UFRG	91.102.236/0001-94	2707675
RS	Santa Cruz do Sul	Hospital Santa Cruz	95.438.412/0012-77	2254964
RS	Santa Maria	Hospital Universitário de Santa Maria - UFSM	95.591.764/0014-20	2244306
SC	Criciúma	Hospital São José	92.736.040/0008-90	2758164
SC	Florianópolis	Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago - UFSC	83.899.526/0001-82	3157245
SC	Florianópolis	Hospital Infantil Joana de Gusmão	82.951.245/0009-16	2691868
SC	Florianópolis	Maternidade Carmela Dutra	82.951.245/0013-00	0019283
SC	Joinville	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	82.951.245/0024-55	2436450
SC	Joinville	Maternidade Darcy Vargas	82.951.245/0025-36	2436477
SC	Tubarão	Hospital Nossa Senhora da Conceição	83.883.306/0012-13	2491710
SE	Aracaju	Hospital Universitário - UFS	13.031.547/0002-87	0002534
SP	Araraquara	Santa Casa de Araraquara	43.964.931/0001-12	2082527
SP	Barretos	Hospital Pio XII - Hospital do Câncer	49.150.352/0001-12	2090236
SP	Limeira	Santa Casa de Misericórdia de Limeira	51.473.692/0001-26	2081458
SP	Santos	Santa Casa de Misericórdia de Santos	58.198.524/0001-19	2025752
SP	São Paulo	Hospital das Clínicas - Faculdade de Medicina de São Paulo	56.577.059/0001-00	2078015
SP	São Paulo	INCOR - Fundação Zerbini - Faculdade de Medicina de São Paulo	50.644.053/0001-13	2071568
SP	São Paulo	Hospital do Câncer A C Camargo	60.961.968/0001-06	2077531
SP	São Paulo	Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Osvaldo Ramos	52.803.319/0001-59	2089785
SP	São Paulo	Instituto Dante Pazzanese / Fundação Adib Jatene	53.725.560/0001-70	2088495
SP	São Paulo	Hospital Maternidade Escola Drº Mario de Moraes A. Silva	46.392.148/0010-00	2079186
SP	São Paulo	Instituto do Câncer do Estado de São Paulo	46.374.500/0164-30	6123740
SP	São Paulo	Hospital Universitário - USP	63.025.530/0085-12	2076926
SP	Franca	Santa Casa de Misericórdia de Franca	47.969.134/0001-89	2705982
SP	São Paulo	Conjunto Hospitalar de Mandaqui	46.374.500/0088-45	2077574
SP	Bauru	Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio Faciais	63.025.530/0082-70	2790564
SP	Bauru	Hospital Estadual de Bauru	46.374.500/0148-10	2790602
SP	Botucatu	Hospital das Clínicas / Faculdade de Medicina de Botucatu	48.031.918/0019-53	2748223
SP	Bragança Paulista	H.U. São Francisco de Assis - Casa Nossa Senhora da Paz	33.495.870/0001-38	2704900
SP	Campinas	Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM	46.068.425/0001-33	2082152
SP	Campinas	Hospital de Clínicas - UNICAMP	46.068.425/0001-33	2079798
SP	Campinas	Hospital e Maternidade Celso Pierro	46.020.301/0002-69	2082128
SP	Campinas	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti	47.018.676/0001-76	2081490
SP	Catanduva	Centro Infantil de Investigação Hemat.Dr. Domingos A Boldrini	50.046.887/0001-27	2081482
SP	Catanduva	Hospital Emílio Carlos	47.074.851/0009-08	2089335
SP	Catanduva	Hospital Padre Albino	47.074.851/0008-19	2089327
SP	Fernandópolis	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis	47.844.287/0001-08	2093324
SP	Jau	Hospital Amaral Carvalho	50.753.755/0001-35	2083086
SP	Jundiá	Hospital de Caridade São Vicente	50.944.198/0001-30	2786435
SP	Marília	Hospital de Clínicas - Unidade Clínico Cirúrgico	91.612.650/0001-46	2025507
SP	Marília	Hospital das Clínicas - Unidade Materno Infantil	91.612.650/0001-46	2025523
SP	Presidente Prudente	Hospital Domingos Leonardo Cerávolo Presidente Prudente	46.374.500/0168-64	2755130
SP	Ribeirão Preto	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto / Universidade de São Paulo	57.722.118/0001-40	2082187
SP	Ribeirão Preto	Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto	55.989.784/0001-14	2084414
SP	Santo André	Centro Hospitalar de Santo André	46.533.942/0001-30	0008923
SP	Santo André	Hospital Estadual Mario Covas - Fundação ABC	46.374.500/0144-97	2080273
SP	Santos	Hospital Guilherme Alvaro	46.374.500/0016-70	2079720
SP	São Bernardo do Campo	Pronto Socorro Central	57.571.275/0001-00	2069776
SP	São Bernardo do Campo	Hospital Anchieta - Fundação do ABC	57.571.275/0002-83	2025361
SP	São Bernardo do Campo	Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo	57.571.275/0005-26	2027356
SP	São José do Rio Preto	Hospital de Base / Fundação Faculdade Regional de Medicina	60.003.761/0001-29	2077396
SP	São Paulo	Instituto de Infectologia Emílio Ribas	46.374.500/0008-60	2028840
SP	São Paulo	Hospital Geral do Grajau	46.374.500/0142-25	2077671
SP	São Paulo	Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros	46.374.500/0117-14	2077701
SP	São Paulo	Hospital Santa Marcelina	60.742.616/0001-60	2077477
SP	São Paulo	Hospital São Paulo - UNIFESP	60.453.032/0001-74	2077485
SP	São Paulo	Santa Casa de São Paulo - Hospital Central	62.779.145/0001-90	2688689
SP	Sorocaba	Conjunto Hospitalar de Sorocaba	46.374.500/0014-09	2081695
SP	Sorocaba	Hospital Santa Lucinda	60.990.751/0017-91	2765942
SP	Sumaré	Hospital Estadual de Sumaré - UNICAMP	46.374.500/0137-68	2083981
SP	Taubaté	H.U. de Taubaté / Fundação Universidade de Saúde de Taubaté	60.975.757/0080-55	2749319
SP	Marília	Hospital Universitário de Marília	09.528.436/0001-22	5860490

PORTARIA Nº 149, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Approva as Diretrizes para Vigilância, Atenção e Eliminação da Hanseníase como Problema de Saúde Pública, com a finalidade de orientar os gestores e os profissionais dos serviços de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que o modelo de intervenção para o controle da endemia é baseado no diagnóstico precoce, tratamento oportuno de todos os casos diagnosticados, prevenção e tratamento de incapacidades e vigilância dos contatos domiciliares; e

Considerando que essas ações devem ser executadas em toda a rede de atenção básica do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, em razão do potencial incapacitante da hanseníase, deve-se garantir atenção especializada em unidades de referência ambulatorial e hospitalar, sempre que necessário, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova as Diretrizes para Vigilância, Atenção e Eliminação da Hanseníase como Problema de Saúde Pública, com a finalidade de orientar os gestores e os profissionais dos serviços de saúde quanto à gestão, planejamento, uniformização, monitoramento e avaliação no que se refere ao acolhimento, diagnóstico, tratamento e cura, prevenção de incapacidades e organização do serviço.

Art. 2º As Diretrizes para Vigilância, Atenção e Eliminação da Hanseníase visam ao fortalecimento das ações de vigilância e atenção da hanseníase, bem como à organização da rede de atenção integral e promoção da saúde, com base na comunicação, educação e mobilização social.

Art. 3º As Diretrizes para Vigilância, Atenção e Eliminação da Hanseníase como Problema de Saúde Pública estarão elencadas no Manual Técnico Operacional disponível no endereço eletrônico www.svs.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3.125/GM/MS, de 7 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 198, de 15 de outubro de 2010, Seção 1, p. 55.

MARCELO CASTRO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 436ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19/01/2016, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.093206/2004-01	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3338/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107451/2006-66	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1882/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.100461/2010-57	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA DE ARAÇATUBA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1918/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312209/2012-51	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE BAURU	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3316/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.387559/2012-71	ATIVIA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2905/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295453/2005-12	BRADESCO SAÚDE S.A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3336/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107501/2006-13	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DA PRE- VIMINAS	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2040/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107509/2006-71	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EM- PREGADOS DA SANEAGO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3568/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387679/2012-78	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 27/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027834/2006-51	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SE- GURIDADE SOCIAL	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1870/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085573/2012-32	FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DO- CE	DIFIS	pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 828/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312432/2012-06	H. B. SAÚDE S/A	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3005/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.280418/2005-07	S.A INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3327/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054060/2005-51	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO ROQUE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3334/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.027975/2006-74	LUMINA SAÚDE S/A	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2003/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054202/2005-80	PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3259/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860703/2011-46	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2721/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008544/2007-90	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 373/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028235/2006-55	SB SAÚDE LTDA SOCIEDADE SIM- PLES	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1874/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147661/2013-16	SBH SANTA CASA DE MISERICÓR- DIA DE RIBEIRÃO PRETO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 120/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108090/2006-75	SEMEG SAÚDE LTDA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2662/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054396/2005-13	S.A SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3335/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008689/2007-91	UNIHOSS SAÚDE S.A	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1042/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.297132/2005-52	UNIMED ALAGOINHAS COOPERA- TIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2592/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028426/2006-17	UNIMED DE CURRAIS NOVOS SOC. COOP. DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1933/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108264/2006-08	UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3339/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008799/2007-52	UNIMED DE LORENA COOPERATI- VA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1931/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635731/2012-16	UNIMED DO SUDOESTE COOPERA- TIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 786/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108267/2006-33	UNIMED FRANCA SOCIEDADE CO- OPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3337/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108363/2006-81	UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2712/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562202/2011-05	UNIMED MONTE CARMELO COO- PERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 319/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095447/2004-86	UNIMED NORTE PIONEIRO COOPE- RATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2987/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.216241/2005-87	UNIMED NORTE PIONEIRO COOPE- RATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2184/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.558178/2012-82	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3383/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.098771/2003-75	UNIMED PONTA GROSSA COOPE- RATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1011/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

Diretor-Presidente



DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

430ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 30 de setembro de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.255368/2013-21	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Contrato Coletivo em Desacordo com a Regulamentação - Art. 20-C c/c art. 9º, II c/c art. 10, V da RN 124/2006	159.315,79 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos)
25789.061448/2013-33	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Envio das Informações das Operadoras e dos Prestadores - Arts. 34 c/c 10, V da RN nº 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.039588/2011-63	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Arts. 69, 10, V, e 9º, I da RN nº 124/2006; Reajuste de Plano Coletivo - Arts. 61-A e art. 10, V da RN nº 124/2006; Incorrecções e Omissões nas Informações - Arts. 37 e 5º, II da RN 124/2006	80.245,00 (oitenta mil e duzentos e quarenta e cinco reais); Advertência
33902.205392/2010-77	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A.	DIOPE	Cláusulas de Garantias Legais - Arts. 66 e 10, inciso V da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)

431ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de outubro de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.004799/2005-37	Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Denunciar de Maneira Unilateral Contrato - Art. 5º, inciso I, da RDC 24/00	7.000,00 (sete mil reais)

432ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 05 de novembro de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.003781.2013-28	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIPRO	Urgência e Emergência - Arts. 79 e 10, III da RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.020879/2011-57	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 7, 7º, III e 10, III da RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.034301/2011-17	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Arts. 69, 9º, I e 10, V da RN 124/2006; Reajuste de Plano Coletivo - Arts. 61-A e 10, V da RN 124/2006; Envio de Informações - Arts. 34 e 5º, II da RN 124/2006; Incorrecções e Omissões nas Informações - Arts. 37 e 5º, II da RN 124/2006	80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais) e Advertências
25789.083650/2011-54	Sociedade de Beneficência E Filantropia São Cristóvão	DIPRO	Negativa de Migração ou Adaptação dos Contratos - Arts. 67-E e 10, III da RN 124/2006; Adaptação ou migração dos contratos em Desacordo com a Legislação - Arts. 68 e 10, III da RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.053102/2012-81	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Arts. 69, 9º, I e 10, V da RN 124/2006; Reajuste de Plano Coletivo - Arts. 61-A e 10, V da RN 124/2006; Incorrecções e Omissões nas Informações - Arts. 37 e 5º, II da RN 124/2006	80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais) e Advertência
33903.016981/2009-39	Amil - Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.032283/2011-21	Amil Saúde Ltda	DIPRO	Reajuste de Plano Coletivo; Alteração do Contrato em Desacordo com a Legislação - Arts. 69 e Art. 61-A da RN nº 124/2006	80.175,00 (oitenta mil, cento e setenta e cinco reais)
33903.012406/2009-67	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI	DIPRO	Descumprimento Contratual - Arts. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.010283/2013-11	Sul América Companhia De Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos)
25789.072399/2012-83	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)

433ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 18 de novembro de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.007048/2013-62	Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.014325/2012-10	Sul América Seguro Saúde S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.007853/2008-89	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

435ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 15 de dezembro de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.019570/2013-15	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.011444/2015-14	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.000577/2015-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	176000 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25785.008870/2013-09	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25785.000495/2015-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25785.005669/2013-61	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25785.001236/2014-18	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.57 da Lei 9.656)	Imprudência. Anulação do Auto de Infração 56945. Arquivamento.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO - RDC Nº 59, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

Aprova o Primeiro Suplemento da Farmacopeia Brasileira, 5ª edição, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782 de 1999, e o programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 28 de janeiro de 2016, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o Primeiro Suplemento da Farmacopeia Brasileira, 5ª edição.

Art. 2º Os insumos farmacêuticos, os medicamentos e outros produtos sujeitos à vigilância sanitária devem atender às normas e especificações estabelecidas na Farmacopeia Brasileira.

Parágrafo único. Na ausência de monografia oficial de matéria-prima, formas farmacêuticas, correlatos e métodos gerais na Farmacopeia Brasileira, 5ª edição, e seu suplemento, para o controle de insumos e produtos farmacêuticos poderá ser adotada monografia oficial, em sua última edição, de compêndios internacionais, na forma disposta na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 37, de 6 de julho de 2009.

Art. 3º A Anvisa disponibilizará o suplemento gratuitamente em seu endereço eletrônico.

Art. 4º Ficam internalizadas as Resoluções GMC nº 24/14 "Farmacopeia MERCOSUL: método geral para a determinação de rotação óptica", GMC nº 25/14 "Farmacopeia MERCOSUL: conceitos de miscibilidade e solubilidade", GMC nº 26/14 "Farmacopeia MERCOSUL: método geral para a determinação de resíduo por incineração (cinzas sulfatadas)", GMC nº 12/15 "Farmacopeia MERCOSUL: Faixa ou temperatura de fusão", GMC nº 13/15 "Farmacopeia MERCOSUL: Perda por dessecação" e GMC nº 15/15 "Farmacopeia MERCOSUL: Determinação de água".

Art. 5º Os métodos gerais: 5.2.2; 5.2.8; 5.2.9; 5.2.10; 5.2.17.4; 5.2.20 e o conceito de solubilidade apresentado no capítulo 4 - Generalidades da Farmacopeia Brasileira, 5ª edição, passam a vigorar com a redação constante no Primeiro Suplemento da Farmacopeia Brasileira, 5ª edição.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor cento e oitenta (180) dias após a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 60, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a proibição da utilização do ingrediente ativo Prochloraz em produtos agrotóxicos, em decorrência da sua reavaliação toxicológica, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso V e nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 58º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, tendo em vista os incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, e conforme deliberado em reunião realizada em 28 de janeiro de 2016, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica proibida a utilização do ingrediente ativo Prochloraz em produtos agrotóxicos, considerando seu enquadramento no Inciso VI do Art. 31 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, em decorrência da sua reavaliação toxicológica conforme diretrizes e exigências de avaliação toxicológica adotadas pela ANVISA.

Art. 2º Ficam cancelados os informes de avaliação toxicológica de todos os produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo Prochloraz.

Art. 3º Mantém-se a monografia do ingrediente ativo Prochloraz vigente até a data de 31 de dezembro de 2017, para fins de monitoramento de resíduos de agrotóxicos nos alimentos.

Art. 4º As empresas que detenham estoques de produtos técnicos e formulados à base do ingrediente ativo Prochloraz devem providenciar a sua destinação adequada mediante prévia informação ao MAPA, à ANVISA e ao IBAMA, no prazo de até trinta dias a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 374, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 58, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU nº 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas recursaisdecidindo:

AUTUADO: AMWAY DO BRASIL LIMITADA
CNPJ/CPF: 58.473.398/0001-63
25351.218671/2009-97 - AIS:281571/09-1 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). ROP 011/2015 de 02/06/2015.

AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ/CPF: 49.475.833/0001-06
25759.073563/2006-89 - AIS:096155/06-8 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). ROP 008/2014 de 08/05/2014.

AUTUADO: BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO
LTDA CNPJ/CPF: 68.032.192/0001-51
25351.738898/2009-27 - AIS:914242/09-8 - GFIMP/ANVISA

Desistência do recurso. CD/DN 095/2015 de 27/05/2015.

AUTUADO: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION
S/A CNPJ/CPF: 03.834.757/0003-30
25758.292642/2007-88 - AIS:376974/07-7 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD/DN 101/2015 de 03/06/2015.

AUTUADO: DEDETIZADORA E IMUNIZADORA JOINVILLE
LTDA ME. CNPJ/CPF: 83.163.949/0001-30
25743.371418/2011-05 - AIS:519273/11-1 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD/DN 105/2015 de 08/06/2015.

AUTUADO: E MIDIA PROPAGANDA E MARKETING
LTDA CNPJ/CPF: 04.916.064/0001-98
25351.323422/2010-61 - AIS:420841/10-2 - GGPRO/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária. ROP 011/2015 de 02/06/2015.

AUTUADO: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
CNPJ/CPF: 00.352.294/0017-88
25749.177535/2011-31 - AIS:246615/11-5 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). ROP 011/2015 de 02/06/2015.

AUTUADO: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA
CNPJ/CPF: 00.352.294/0057-75
25759.478358/2010-88 - AIS:628434/10-5 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). ROP 011/2015 de 02/06/2015.

AUTUADO: IBRAM INDUSTRIA BRASILEIRA DE MAQUINAS
LTDA CNPJ/CPF: 47.665.559/0001-02
25351.687287/2008-85 - AIS:884259/08-1 - GPROP/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária. ROP 020/2014 de 20/11/2015.

AUTUADO: LEO COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 02.982.178/0006-15
25758.208162/2012-71 - AIS:0300685/12-9 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD/DN 101/2015 de 03/06/2015.

AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0017-97
25351.259956/2012-68 - AIS:0373422/12-6 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD/DN 105/2015 de 08/06/2015.

AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0017-97
25351.259955/2012-39 - AIS:0373421/12-8 - GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD/DN 105/2015 de 08/06/2015.

AUTUADO: RESTAURANTE SÃO LUIS LTDA
CNPJ/CPF: 06.272.801/0009-40
25745.135950/2010-52 - AIS:181129/10-1 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD/DN 101/2015 de 03/06/2015.

AUTUADO: ROCHA TOP TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A CNPJ/CPF: 81.716.144/0001-40
25743.662098/2011-61 - AIS:930355/11-3 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD/DN 105/2015 de 08/06/2015.

AUTUADO: SEPTODONT DO BRASIL IMPORTADORA LTDA CNPJ/CPF: 06.019.906/0001-34
25351.272622/2010-51 - AIS:358325/10-2 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). ROP 020/2014 de 20/11/2014.

AUTUADO: SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 01.970.665/0001-90
25351.439336/2010-26 - AIS:575138/10-1 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD/DN 105/2015 de 08/06/2015.

AUTUADO: START NAVEGAÇÃO LTDA. CNPJ/CPF: 36.419.638/0001-09
25757.010118/2009-05 - AIS:012584/09-9 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD/DN 105/2015 de 08/06/2015.

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60
25351.057266/2012-58 - AIS:0081901/12-8 - E

25351.057291/2012-78 - AIS:0081953/12-1 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD/DN 105/2015 de 08/06/2015.

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60
25351.666373/2011-18 - AIS:935929/11-0 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD/DN 105/2015 de 08/06/2015.

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0001-60
25351.062802/2012-81 - AIS:0089976/12-3 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD/DN 105/2015 de 08/06/2015.

AUTUADO: WEBJET LINHAS AEREAS SA CNPJ/CPF: 05.730.375/0001-20
25752.580010/2010-21 - AIS:765119/10-8 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD/DN 105/2015 de 08/06/2015.

AUTUADO: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A CNPJ/CPF: 92.660.604/0013-16
25751.381341/2010-64 - AIS:497913/10-3 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD/DN 101/2015 de 03/06/2015.

AUTUADO: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A CNPJ/CPF: 92.660.604/0013-16
25751.445013/2010-96 - AIS:583089/10-3 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CD/DN 101/2015 de 03/06/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 375, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência por meio de Reunião Ordinária Pública - ROP 001/2016 realizada em 21 de janeiro de 2016.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Fitoplant Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 12.410.720/0001-04
Processo nº: 25351.650737/2013-53
Expediente nº: 0730483/14-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 274/2015 - Corca/Suali.
Recorrente: Arte Nativa Produtos Naturais Ltda.
CNPJ: 00.677.858/0001-95
Processo nº: 25003.040008/2008-12
Expediente nº: 1039126/14-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 545/2015 - Corca/Suali.



- Recorrente: P.S da Costa Produtos Alimentícios
 CNPJ: 06.161.952/0001-73
 Processo n.º: 25351.027100/2014-50
 Expediente n.º: 0769207/14-2
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 024/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Proauto Indústria Química Ltda - EPP
 CNPJ: 38.777.918/0001-14
 Processo n.º: 25351.148777/2014-51
 Expediente n.º: 0405616/14-7
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 295/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Proauto Indústria Química Ltda - EPP
 CNPJ: 38.777.918/0001-14
 Processo n.º: 25351.148799/2014-85
 Expediente n.º: 0405594/14-2
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 296/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Front Química Industrial e Comercial Ltda. -
 EPP
 CNPJ: 06.331.267/0001-48
 Processo n.º: 25351.078418/2010-12
 Expediente n.º: 0752776/14-4
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 394/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Global Indústria e Comércio Ltda. - ME
 CNPJ: 04.807.399/001-78
 Processo n.º: 25351.289197/2009-80
 Expediente n.º: 0814572/14-5
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 402/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Global Indústria e Comércio Ltda. - ME
 CNPJ: 04.807.399/001-78
 Processo n.º: 25351.289333/2009-81
 Expediente n.º: 0814638/14-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 403/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: GHS Indústria e Serviços Ltda.
 CNPJ: 01.797.423/0001-47
 Processo n.º: 25351.442144/2014-48
 Expediente n.º: 0015554/15-3
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 602/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Dexter Latina Indústria e Comércio de produtos
 Químicos Ltda.
 CNPJ: 01.401.828/0001-14
 Processo n.º: 25351.114174/2006-01
 Expediente n.º: 0020019/15-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 533/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Ki-Jóia Indústria e Comércio de Produtos de
 Limpeza Ltda
 CNPJ: 00.799.056/0001-58
 Processo n.º: 25351.687563/2014-12
 Expediente n.º: 0013999/15-8
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 504/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Quantum - Importação e Distribuição de Pro-
 dutos Médicos Ltda
 CNPJ: 10.617.046/0001-08
 Processo n.º: 25351.035882/2014-16
 Expediente n.º: 0649776/14-4
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 321/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Quantum - Importação e Distribuição de Pro-
 dutos Médicos Ltda
 CNPJ: 10.617.046/0001-08
 Processo n.º: 25351.036101/2014-46
 Expediente n.º: 0646636/14-2
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 324/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Quantum - Importação e Distribuição de Pro-
 dutos Médicos Ltda
 CNPJ: 10.617.046/0001-08
 Processo n.º: 25351.036110/2014-64
 Expediente n.º: 0646652/14-4
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 323/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Quantum - Importação e Distribuição de Pro-
 dutos Médicos Ltda
 CNPJ: 10.617.046/0001-08
 Processo n.º: 25351.036116/2014-29
 Expediente n.º: 0649768/14-3
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 322/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Petrodís Comercio e Serviços Técnicos Ltda.
 CNPJ: 01.980.857/0001-88
- Processo n.º: 25351.362451/2013-45
 Expediente n.º: 0916052/13-3
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 451/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Petrodís Comercio e Serviços Técnicos Ltda.
 CNPJ: 01.980.857/0001-88
 Processo n.º: 25351.362445/2013-30
 Expediente n.º: 0916168/13-6
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 445/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Petrodís Comercio e Serviços Técnicos Ltda.
 CNPJ: 01.980.857/0001-88
 Processo n.º: 25351.362448/2013-17
 Expediente n.º: 0916198/13-8
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 444/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Petrodís Comercio e Serviços Técnicos Ltda.
 CNPJ: 01.980.857/0001-88
 Processo n.º: 25351.362468/2013-51
 Expediente n.º: 0853902/13-2
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 465/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Petrodís Comercio e Serviços Técnicos Ltda.
 CNPJ: 01.980.857/0001-88
 Processo n.º: 25351.362444/2013-17
 Expediente n.º: 0916157/13-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 446/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Petrodís Comercio e Serviços Técnicos Ltda.
 CNPJ: 01.980.857/0001-88
 Processo n.º: 25351.362502/2013-90
 Expediente n.º: 0916153/13-8
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 447/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Petrodís Comercio e Serviços Técnicos Ltda.
 CNPJ: 01.980.857/0001-88
 Processo n.º: 25351.366702/2013-14
 Expediente n.º: 0916150/13-3
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 448/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Petrodís Comercio e Serviços Técnicos Ltda.
 CNPJ: 01.980.857/0001-88
 Processo n.º: 25351.366678/2013-91
 Expediente n.º: 0916137/13-6
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 449/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Petrodís Comercio e Serviços Técnicos Ltda.
 CNPJ: 01.980.857/0001-88
 Processo n.º: 25351.366731/2013-34
 Expediente n.º: 0916094/13-9
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 450/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: For Medical Vendas e Assistência Técnica Ltda
 CNPJ: 65.591.695/0001-79
 Processo n.º: 25351.741511/2011-06
 Expediente n.º: 0794306/13-7
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 131/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Incompepe Industria de Materiais Cirúrgicos Ltda
 CNPJ: 57.212.870/0001-41
 Processo n.º: 25351.453303/2012-21
 Expediente n.º: 0755825/13-2
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 101/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Alamar Tecnico Cientifica Ltda
 CNPJ: 48.044.358/0001-42
 Processo n.º: 25351.259336/2013-61
 Expediente n.º: 0117702/14-8
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 224/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: REM Indústria e Comercio Ltda
 CNPJ: 47.334.701/0001-20
 Processo n.º: 25000.027895/97-75
 Expediente n.º: 0118089/14-4
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 223/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Biomet 3I do Brasil Ltda
 CNPJ: 02.913.684/0001-48
 Processo n.º: 25351.005872/2013-50
 Expediente n.º: 0232306/14-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 275/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Colgate Palmolive Industrial Ltda
 CNPJ: 03.816.532/0001-90
- Processo n.º: 25351.200589/2012-32
 Expediente n.º: 0801018/13-8
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, acompanhando a posição da
 relatoria que acata o pedido de desistência da recorrente.
 Recorrente: Angevan Design Ltda ME
 CNPJ: 40.428.997/0001-08
 Processo n.º: 25351.116298/2014-39
 Expediente n.º: 0019970/15-2
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 260/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Impol Instrumental e Implantes Ltda
 CNPJ: 49.337.413/0001-55
 Processo n.º: 25351.067576/2014-45
 Expediente n.º: 0715240/14-0
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 343/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Lima Corporate Ind. e Com. de Produtos Mé-
 dicos Hospitalares Ltda.
 CNPJ: 07.372.557/0001-00
 Processo n.º: 25351.115996/2013-87
 Expediente n.º: 0608051/13-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 367/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: R S Ricardo
 CNPJ: 13.320.366/0001-90
 Processo n.º: 25351.593257/2012-65
 Expediente n.º: 0752681/13-4
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 358/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Uniden Indústria e Comércio de Produtos Or-
 todônticos Ltda.
 CNPJ: 01.570.870/0001-69
 Processo n.º: 25351.234557/2013-66
 Expediente n.º: 0723216/13-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 361/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Co-
 mercio Importação e Exportação Ltda.
 CNPJ: 07.131.437/0001-03
 Processo n.º: 25351.129670/2013-44
 Expediente n.º: 0580094/13-3
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 369/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Centro Auditivo Teuto Brasileiro Ltda
 CNPJ: 89.997.514/0001-77
 Processo n.º: 25351.246269/2013-03
 Expediente n.º: 0731741/13-7
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 325/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Fabinject Indústria e Comércio Importação e Ex-
 portação Ltda
 CNPJ: 02.289.126/0001-53
 Processo n.º: 25351.049588/2013-71
 Expediente n.º: 0612904/13-8
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 062/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Line Life Cardiovascular Com. de Prod. Med. e
 Hosp. Ltda.
 CNPJ: 01.197.835/0001-46
 Processo n.º: 25351.469086/2013-81
 Expediente n.º: 0905246/13-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 421/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Colgate-Palmolive Industrial Ltda.
 CNPJ: 03.816.532/0001-90
 Processo n.º: 25351.200595/2012-48
 Expediente n.º: 0801022/13-6
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso, acompanhando a posição da
 relatoria que acata o pedido de desistência da recorrente.
 Recorrente: Medstar Importação e Exportação Ltda.
 CNPJ: 03.580.620/0001-35
 Processo n.º: 25351.533682/2012-73
 Expediente n.º: 0917481/13-8
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 495/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hos-
 pitais Ltda.
 CNPJ: 02.881.877/0001-64
 Processo n.º: 25351.360884/2013-11
 Expediente n.º: 0918258/13-6
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,
 CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a
 posição da relatoria que acata o parecer 494/2015 - Corca/Suali.
 Recorrente: Mem. Cirúrgica Ltda
 CNPJ: 04.733.376/0001-66
 Processo n.º: 25351.402257/2013-23
 Expediente n.º: 0900019/13-4
 Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,

CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 500/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Mem. Cirúrgica Ltda
CNPJ: 04.733.376/0001-66
Processo n.º: 25351.402360/2013-66
Expediente n.º: 0899988/13-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,

CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 501/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: A.D. Desenvolvimento Internacional Ltda - ME

CNPJ: 02.996.143/0001-20
Processo n.º: 25351.447653/2013-11
Expediente n.º: 0922436/13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,

CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 527/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Bone Surgical Equipamentos Médicos Eireli
CNPJ: 04.408.009/0001-97
Processo n.º: 25351.376806/2008-82
Expediente n.º: 0966817/13-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,

CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 520/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 02.881.877/0001-64
Processo n.º: 25351.532671/2013-93
Expediente n.º: 0953370/13-2

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,

CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 522/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 02.881.877/0001-64
Processo n.º: 25351.532635/2013-22
Expediente n.º: 0953346/13-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,

CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 523/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Conexão Sistemas de Prótese Ltda.
CNPJ: 00.233.695/0001-51
Processo n.º: 25351.469587/2013-53
Expediente n.º: 1029139/13-3

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,

DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por Perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 539/2015 - Corca/Suali.

Recorrente: Maximus Indústria e Comercio de Instrumentos Hospitalares e Odontológicos Ltda - ME

CNPJ: 06.330.387/0001-20
Processo n.º: 25351.259861/2013-23
Expediente n.º: 0757420/13-7

Decisão: A Diretoria Colegiada decide, por unanimidade,

CONHECER E NEGAR provimento ao recurso acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 489/2015 - Corca/Suali.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 3 de fevereiro de 2016

Nº 10 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução RDC nº 29 da Anvisa, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de janeiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo n.º: 25351.741241/2015-84
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de iniciativa para revogação da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 28 de maio de 2009, considerando comprovação de capacidade técnica para realização de estudos de resíduos.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Júnior

Nº 11 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de janeiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo n.º: 25351.794438/2016-95
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema 40.4
Assunto: Proposta de Revisão do Regulamento Técnico que Trata do Controle Sanitário de Bens e Produtos Importados, RDC Nº 81/2008.
Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.
Regime: Comum
Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Jr.

Nº 12 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 58 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no D.O.U de 23 de julho de 2015, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 28 de janeiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Processo n.º: 25351.519835/2014-21
Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema 67.1
Assunto: Proposta de Iniciativa para reavaliação toxicológica do ingrediente ativo 2,4 diclorofenoxiacético (2,4-D).
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia.
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 260, de 17 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 179, de 18 de setembro de 2015, Seção 01 pág. 40.

Onde se lê:

AUTUADO: BAYER S.A.

PROCESSO: 25759.521628/2007-97 - AIS: 655588/07-8 - GGPAF/ ANVISA.

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública, ROP 019/2014 de 23/10/2014, ratificada em Circuito Deliberativo - CD 083/2015, em 04/03/2015.

Leia-se:

AUTUADO: BAYER S.A.

PROCESSO: 25759.521628/2007-97 - AIS: 655588/07-8 - GGPAF/ ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Decisão, por unanimidade, em Reunião Ordinária Pública, ROP 019/2014 de 23/10/2014, ratificada em Circuito Deliberativo - CD 083/2015, em 04/03/2015.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 302, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Empresa Fabricante: Egis Pharmaceuticals PLC.	
Endereço: Bökényföldi út 118-120, Budapest, 1165	
País: Hungria	
Empresa solicitante: Laboratórios Servier do Brasil Ltda.	CNPJ: 42.374.207/0001-76
Autorização de Funcionamento: 1.01.278-7	Expediente(s): 0493424/15-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).	

Empresa: EMS S/A		CNPJ: 57.507.378/0003-65
Endereço: Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença Km 08, Chácara Assay.		
Município: Hortolândia	UF: SP	CEP: 13186-901
Autorização de Funcionamento: 1.00.235-1	Expediente(s): 0815486/15-4, 0814443/15-5 e 0814446/15-0	

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, comprimidos efervescentes, granulados, pastilhas, pós e pós efervescentes.	
Semissólidos não estéreis: cremes, géis, pastas e pomadas.	
Líquidos não estéreis: elixires, emulsões, soluções, soluções suspensões e xaropes.	

Empresa: Eurofarma Laboratórios S.A.	CNPJ: 61.190.096/0008-69
Endereço: Rodovia Castelo Branco, nº 3.565, Km 35,6 - Itaquí	
Município: Itapevi	UF: SP
CEP: 06696-000	
Autorização de Funcionamento: 1.00.043-8	Expediente(s): 0186346/13-1, 0789762/13-6, 0132826/15-3, 0132766/15-6, 0132816/15-6 e 0132758/15-5.

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Sólidos não estéreis: comprimidos, granulados, pastilhas e pós.	
Sólidos não estéreis hormonais: comprimidos e comprimidos revestidos.	
Semissólidos não estéreis: cremes, géis e pomadas.	
Semissólidos não estéreis hormonais: cremes, géis e pomadas.	
Líquidos não estéreis: elixires, emulsões, soluções, soluções aerossóis, suspensões e xaropes.	
Produtos Estéreis: emulsões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica), pós (com preparação asséptica), pós liofilizados, soluções (com preparação asséptica), soluções parenterais de grande volume (com preparação asséptica), soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica), suspensões (com preparação asséptica), suspensões parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	
Produtos estéreis hormonais: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).	

Empresa Fabricante: Hameln Pharmaceuticals GmbH	
Endereço: Langes Feld 13, 31789 Hameln	
País: Alemanha	
Empresa solicitante: Baxter Hospitalar Ltda.	CNPJ: 49.351.786/0001-80
Autorização de Funcionamento: 1.00.683-9	Expediente(s): 0689522/15-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal) e suspensões parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).	



Empresa Fabricante: Hameln Pharmaceuticals GmbH	
Endereço: Langes Feld 13, 31789 Hameln	
País: Alemanha	
Empresa solicitante: LFB - Hemoderivados e Biotecnologia Ltda.	CNPJ: 07.207.572/0001-95
Autorização de Funcionamento: 1.14.142-2	Expediente(s): 0695964/15-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Produtos estéreis: soluções parenterais de grande volume (com esterilização terminal) e soluções parenterais de pequeno volume (com esterilização terminal).	

Empresa Fabricante: Laboratorio Chile S.A.	
Endereço: Camino a Melipilla nº 9978, Maipú, Santiago	
País: Chile	
Empresa solicitante: Teva Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 05.333.542/0001-08
Autorização de Funcionamento: 1.05.573-1	Expediente(s): 0722872/15-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Sólidos não estéreis: comprimidos.	

Empresa: Linde Gases Ltda.		CNPJ: 60.619.202/0016-24
Endereço: Rua José Maria Lacerda, 1230, Cidade Industrial		
Município: Contagem	UF: MG	CEP: 32210-120
Autorização de Funcionamento: 2.20.000-5	Expediente(s): 0996189/14-5	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:		
Gases medicinais: envase.		

Empresa Fabricante: Novartis Farmacêutica S.A.	
Endereço: Ronda de Santa Maria, 158, 08210- Barberà del Vallès - Barcelona	
País: Espanha.	
Empresa solicitante: Novartis Biociências S.A	CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento: 1.00.068-5	Expediente(s): 0712846/15-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Sólidos não estéreis: cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.	

Empresa Fabricante: Novartis Singapore Pharmaceutical Manufacturing Pte Ltd.	
Endereço: 10 Tuas Bay Lane - 637461	
País: Cingapura	
Empresa solicitante: Novartis Biociências S.A.	CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento: 1.00.068-5	Expediente(s): 0599439/14-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos (granel).	

Empresa Fabricante: Novo Nordisk A/S	
Endereço: Novo Allé DK-2880, Bagsvaerd	
País: Dinamarca	
Empresa solicitante: Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda.	CNPJ: 82.277.955/0001-55
Autorização de Funcionamento: 1.01.766-2	Expediente(s): 0489320/15-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: catridecacogue (propagação, fermentação e recuperação).	

RESOLUÇÃO - RE Nº 303, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Empresa Fabricante: Biomás S.A.	
Endereço: Charlone nº 2643/56/91 - San Martin - BA	
País: Argentina	
Empresa Solicitante: Laboratórios Ferring Ltda.	CNPJ: 74.232.034/0001-48
Autorização de Funcionamento: 1.02.876-2	Expediente: 1039721/14-3
Linha: Insumos Farmacêuticos Ativos Biológicos	
Motivo: Em atendimento ao Art.8º §2º da RDC 39/2013.	

RESOLUÇÃO-RE Nº 304, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os art. 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução RDC nº 16, de 28 de março de 2013;

considerando as irregularidades detectadas durante a inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos na empresa Wellong Instruments Co, Ltd, que foi considerada insatisfatória, por não haver cumprimento dos requisitos da Resolução RDC 16/2013, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação, distribuição, comercialização, uso dos produtos abaixo listados fabricados pela empresa Wellong Instruments Co, Ltd, localizada na cidade de New Taipei City, Taiwan.

NOME COMERCIAL	REGISTRO
RESERVATÓRIO VENTRICULAR OMMAYA	80160400065
VALVULAS PARA HIDROCEFALIA	80160400019
SISTEMA DE DRENAGEM E MONITORAMENTO CEREBRAL EXTERNO	80160400026
CATETER LOMBAR	80160400053
CATETER VENTRICULAR	80160400022
CATETER PERITONEAL	80160400045

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 305, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando os art. 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução RDC nº 16, de 28 de março de 2013;

considerando as irregularidades detectadas durante a inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos na empresa Resource Medical Devices C. Ltd., que foi considerada insatisfatória, por não haver o cumprimento dos requisitos da Resolução RDC 16/2013, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação dos produtos abaixo listados, fabricados pela Resource Medical Devices C. Ltd., localizada na cidade de Changzhou, Jiangsu, China.

NOME COMERCIAL	REGISTRO
GRAMPEADOR HEMORROIDAL	80081350316
GRAMPEADOR CIRCULAR	80081350317
GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	80081350318
GRAMPEADOR LINEAR	80081350319
INSTRUMENTAL ARTICULADO NAO CORTANTE RESOURCE	80081350346
EXTRATOR DE GRAMPOS	80081359025

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 306, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015 e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Empresa Fabricante: Merckle Biotec GmbH	
Endereço: Dornierstrasse 10 - 89079 - Ulm	
País: Alemanha	
Empresa Solicitante: Teva Farmacêutica Ltda.	CNPJ: 05.333.542/0001-08
Autorização de Funcionamento: 1.05.573-1	Expediente(s): 0673540/15-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:	
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: lipegilgrastim (etapas de glicopeptilação e purificação), tetaepoetina, alfafolitropina.	

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE), no uso de suas atribuições, torna pública a revisão de monografias de plantas medicinais de interesse ao SUS conforme a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, aprovada por meio do Decreto n.º 5.813, de 22 de junho de 2006, e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF), aprovado por meio da Portaria Interministerial n.º 2.960, de 9 de dezembro de 2008.

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias de Consulta Pública para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às monografias de plantas medicinais de interesse ao SUS.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º - Os documentos em apreço encontram-se disponíveis nos endereços: www.saude.gov.br/consultapublica e www.saude.gov.br/fitoterapicos

Art. 3º - As contribuições deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio de formulário, disponível no endereço eletrônico: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=16273

Art. 4º - As dúvidas com relação ao processo da Consulta Pública deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o endereço eletrônico: consultafito@saude.gov.br, especificando o número desta Consulta Pública e o nome do anexo no título da mensagem.

Art. 5º - As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

Art. 6º - O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada das Monografias de plantas medicinais de interesse ao SUS para fins de posterior publicação. Para tal, poderá, durante e após o prazo estipulado no art. 1º, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos envolvidos e com aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, visando à consolidação de texto final.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 44, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

Altera o Anexo I da Portaria nº 39, de 28 de janeiro de 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando a Portaria nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 e respectivas alterações, retifica o Anexo I da Portaria nº 39, de 28 de janeiro de 2016/SGTES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da lista constante do Anexo I, integrante da Portaria nº 39/SGTES/MS, de 28 de janeiro de 2016 (DOU nº 20, de 29 de janeiro de 2016 - Seção 1, p. 121) os profissionais médicos:

Nº	NOME	CPF
1	TAINAN VERENA RODRIGUES SILVA TEODORO	03180898585
2	TALI PAMELA FLORES TICONA	34721624816

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 45, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera os resultados divulgados através da Portaria nº 40, de 28 de janeiro de 2016 e da Portaria nº 41, de 28 de janeiro de 2016, retificando a lista de profissionais que concluíram o PROVAB 2015 com conceito satisfatório.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando a Portaria nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 e respectivas alterações, retifica o Anexo II da Portaria nº 23, de 26 de fevereiro de 2015/SGTES/MS, e resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da lista constante do "Anexo" integrante Portaria nº 41, de 28 de janeiro de 2016 (DOU nº 20, de 29 de janeiro de 2016 - Seção 1, p. 133) os profissionais indicados no "Anexo" da presente Portaria.

Art. 2º Acrescentar ao Anexo I da Portaria nº 40, de 28 de janeiro de 2016 (DOU nº 20, de 29 de janeiro de 2016 - Seção 1, p. 122) os indicados no "Anexo" desta Portaria, quanto aos médicos que obtiveram conceito satisfatório na 2ª avaliação somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, e que estão aptos a realizar matrícula nos programas de residência médica no ano de 2016 utilizando pontuação adicional de 10%.

Art. 3º Ficam excluído do Anexo III e passa a integrar a lista do Anexo I da Portaria nº 40, de 28 de janeiro de 2016 (DOU nº 20, de 29 de janeiro de 2016 - Seção 1, p. 122) o profissional MARLON LEMOS DAS VIRGENS, titular do CPF nº 043.770.945-05, referente aos médicos que obtiveram conceito satisfatório na 2ª avaliação somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, e que estão aptos a realizar matrícula nos programas de residência médica no ano de 2016 utilizando pontuação adicional de 10%.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

Nº	NOME	CPF
1	CLARISSE MENDES PORTELLA	005329273-11
2	JACIO BERARDO SAMPAIO FILHO	029458183-96
3	JOAO PEDRO OLIVEIRA DE ALMEIDA	056742654-88
4	JULIA COELHO LIMA E JURGIELEWICZ	005578561-16
5	LADSON SOARES MARIANO	009958373-92
6	TIAGO SILVA NASCIMENTO	019025091-70

PORTARIA Nº 46, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Divulga a relação complementar de médico participante do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB remanescente da seleção de 2013, que foi certificado e não ingressou em Programa de Residência Médica.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando os Editais SGTES/MS de nº 35, de 26 de dezembro de 2012; de nº 58, de 6 de novembro de 2013; de nº 59, de 6 de novembro de 2013, de nº 01, de 7 de janeiro de 2014 e respectivas alterações e retificações, e o de nº 2, de 15 de janeiro de 2015, que regulamentam a adesão ao PROVAB;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015; e

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, a relação complementar de médicos que concluiu o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SIsCNRM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

Médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SIsCNRM.

NOME	CPF
ALEXANDRE BATISTA DE ARRUDA	04272594443
JOÃO HENRIQUE PINHEIRO DE MENEZES BARRETO	00505009374
ODAIL DA SILVA REZENDE JUNIOR	08180838676
TARCISIO GOMES MENDES	09780129685

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.068534/2014-78	YENISLEIDY CRISTO ROBAINA	3501590	SP	SAO PAULO

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.217801/2013-66	ARMANDO GONZALEZ RODRIGUEZ	2100335	MA	CHAPADINHA

PORTARIA Nº 49, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
ENRIQUE RAFAEL REYES HERNANDEZ	V9689158	5200112	25000.219811/2013-36



PORTARIA Nº 50, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 37/SGTES/MS, de 28 de janeiro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 37/SGTES/MS, de 28 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.008369/2016-67	MABEL MILAGROS VELAZCO VARONA	2100702	MA	SAO JOE DOS BASÍLIOS
25000.008371/2016-36	MAGDEI ELIAS BARRIENTOS	2200319	PI	CAMPO MAIOR

PORTARIA Nº 51, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.008225/2016-19	ALEJANDRO VINA GRANDA	2400237	RN	IPANGUACU
25000.008228/2016-44	ALEXANDER COLLANTE CEIRO	4301140	RS	TIRADENTES DO SUL
25000.008233/2016-57	ALICIA MARIA MUSTELIER BRAVO	4301141	RS	CANDIOTA
25000.008248/2016-15	BEATRIZ VILTRES RODRIGUEZ	4301142	RS	JABOTICABA
25000.008257/2016-14	BLANCA ELENA GINARTE MOJENA	5000219	MS	NOVO MUNDO
25000.008266/2016-05	DAILA LUBIN MARTINEZ	4301143	RS	SANTO ANGELO
25000.008268/2016-96	DANELLY JIMENEZ PEREZ	2100707	MA	SAO JOAO DO PARAISO
25000.008274/2016-43	ERNESTO FERNANDES MARTIN	3502316	SP	SAO PAULO
25000.008275/2016-98	ERNESTO YURI PILOTO LUCIANO	3300520	RJ	DUQUE DE CAXIAS
25000.008278/2016-21	FELIX LAZARO PEROVANI CUESTA	3502317	SP	SAO PAULO
25000.008281/2016-45	FLORENCIO DEL VALLE MARTEN	2600645	PE	PAULISTA
25000.008285/2016-23	GRACIELA BARRIENTOS DURAN	3502318	SP	PORTO FERREIRA
25000.008287/2016-12	ILEANA PAEZ DAVILA	3502319	SP	CHARQUEADA
25000.008308/2016-08	JULIO MANUEL GUTIERREZ PUPO	3502320	SP	MAUA
25000.008318/2016-35	KARINA LOPEZ CHAVEZ ALVAREZ	4301144	RS	VACARIA
25000.008321/2016-59	KATIUSKA ECHAVE GOMEZ	3502321	SP	CARAPICUÍBA
25000.008330/2016-40	LEANNE SUAREZ ESTRADA	3502322	SP	BIRITIBA-MIRIM
25000.008338/2016-14	LEINE ONA GALLARDO	3502323	SP	SAO PAULO
25000.008345/2016-16	LEXYS LESDAY LAGNINO	3502324	SP	IBIRAREMA
25000.008368/2016-12	LUVIA ANDRIAL CHAVECO	3502325	SP	SANTO ANDRÉ
25000.008370/2016-91	MAGALY SUAREZ GARCIA	3502326	SP	CHARQUEADA
25000.008380/2016-27	MICHELL AYRA LA O	4301145	RS	CARLOS BARBOSA
25000.008385/2016-50	NIER OLIVEROS BEREAU	4301146	RS	ARROIO DO TIGRE
25000.008400/2016-60	SERGIO BERTAMI RAMOS	3502327	SP	SAO ROQUE
25000.008402/2016-59	SHEYLA NILDA MEDERO CARRILO	3502328	SP	SAO PAULO
25000.008406/2016-37	SURAMI CUIEL HERNANDEZ	4100902	PR	BRAGANEY
25000.008411/2016-40	TANIA MONROIG MOGRAVE	4301147	RS	CANDIOTA
25000.008412/2016-94	VANIA RODRIGUEZ SANCHEZ	4100903	PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES
25000.008419/2016-14	XIOMARA DE LA CARIDAD GOMEZ RODRIGUEZ	4100904	PR	MANDAGUARI
25000.008426/2016-16	YAIMA LOPEZ HERNANDEZ	4100905	PR	GUAIRA
25000.008430/2016-76	YALENYS CREAUGH SANCHEZ	4100906	PR	LONDRINA
25000.008443/2016-45	YANELSI JIMENEZ PEREZ	2700210	AL	PAO DE ACUCAR
25000.008446/2016-89	YOAN SALVADOR BARBAN MARTINEZ	2100708	MA	BURITICUPU
25000.008448/2016-78	YUDIMA PEREZ DIEGUEZ	3502329	SP	SAO PAULO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Portaria nº 252, de 8 de maio de 2014, que regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação e acompanhamento de projetos de investimento considerados prioritários na área de infraestrutura para o setor de mobilidade urbana, para efeito do disposto no Decreto nº 7.603/2011 e no Art. 2º da Lei nº 12.431/2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, e considerando o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acrescentar o item 8.1.2 no Anexo da Portaria nº 252, de 08 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de maio de 2014, seção 1, página 46, com a seguinte redação:

"8.1.2 A SPE deverá manter as condições de regularidade técnica e fiscal quando da aprovação do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana, considerado como prioritário, enviando ao Ministério das Cidades, até 30 de abril do exercício subsequente, a documentação que trata o item 5.1 desta Portaria."

Art. 2º Revogar o item 8.7 do Anexo da Portaria nº 252, de 08 de maio de 2014.

Art. 3º Tornar sem efeito o teor do item 8.7 do Anexo da Portaria nº 252, de 08 de maio de 2014, nas portarias que aprovaram os enquadramentos como prioritários do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Mobilidade Urbana.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029892/2015-54, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica NATAN-SP NÚCLEO DE AVIAÇÃO TÉCNICA AUTOMOTIVA NACIONAL LTDA - ME, CNPJ nº 06.079.284/0001-30, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Santa Romana, 82, Freguesia do O, CEP 02.931-020 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 2-2-2016, Seção 1, pág. 57, com incorreções no original

RETIFICAÇÃO

No Art. 3º da Portaria nº 21, de 2 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2016, Seção 1, Página 24:

Onde se lê: "Excetuam-se do atendimento desta Portaria os veículos militares, na forma da Resolução CONTRAN 797/95" Leia-se "Excetuam-se do atendimento desta Portaria os veículos de uso bélico, na forma da Resolução CONTRAN nº 570, de 16 de dezembro de 2015".

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 260, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 31-A do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036340/2012-87, resolve:

Art. 1º Consolidar os dados da outorga da concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de João Pessoa, estado da Paraíba, que terá as seguintes características:

I - a execução do serviço será realizada pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, vencedor do processo de seleção pública, objeto do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, conforme Despacho que adjudicou a referida outorga, publicado no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2013;

II - o local de instalação da estação da emissora e a utilização de seus equipamentos foram aprovados, por meio do Despacho nº 754, de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 2013; e

III - as principais obrigações a serem cumpridas pela concessionária são objeto do contrato de concessão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A eficácia da presente Portaria está condicionada à publicação do Decreto Presidencial de outorga da concessão, bem como do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 3 de novembro de 2015

Nº 9.891/2015-CPRP/SCP - Processo nº 53500.020373/2012.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta por Telemar Norte Leste S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, e Oi S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, em face de Claro S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com base no art. 102, XII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

FELIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

Em 18 de dezembro de 2015

Nº 11.068/2015-CPRP/SCP - Processo nº 53500.012517/2013.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, interposta por Transit do Brasil S/A, CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20, em face de Mega Telecomunicações S/A, CNPJ/MF nº 03.170.027/0001-10, resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO****ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 50.289 - OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A, CNPJ nº 02.575.829/0001-48;

Nº 50.290 - TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJA LTDA., CNPJ nº 09.079.434/0001-01;

Nº 50.292 - CENTRO NAUTICO TIMONEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 08.710.647/0001-19;

Nº 50.293 - CARGILL AGRICOLA S/A, CNPJ nº 60.498.706/0001-57;

Nº 50.294 - MUNICIPIO DE ITAPEERICA DA SERRA, CNPJ nº 46.523.130/0001-00;

Nº 50.296 - RENATO DINIZ BARCELLOS CORREA, CPF nº 570.745.266-49;

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 50.291 - TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA., CNPJ nº 04.721.589/0001-78;

Nº 50.295 - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL PORTAL DE BRAGANÇA HORIZONTE, CNPJ nº 12.614.840/0001-23; Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SANTOS - BRASIL S/A, por meio do Ato nº 6111, de 10/10/2008, para SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., CNPJ nº 02.762.121/0009-53, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ****ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 50.287 - PBS PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 11.493.735/0001-10.

Nº 50.288 - PALMYRA RECURSOS NATURAIS EXPLORAÇÃO COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.419.273/0005-00.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 71, DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

Processo nº 53554.002062/2015 Expedir autorização à GO INTERNET E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.845.037/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 192, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53500.014998/2015 Expedir autorização à A V DA SILVA JÚNIOR - ME, CNPJ/MF nº 21695428/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 195, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53516.003840/2015 Expedir autorização à VIARAPIDA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.087.507/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 206, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 53500.029649/2015 Expedir autorização à REDAUT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.814.308/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 279 Autorizar TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 19.255.781/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/02/2016 a 07/02/2016.

Nº 283 Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/02/2016 a 10/05/2016.

Nº 284 Autorizar VERTIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE AUDIO LTDA, CNPJ Nº 32.304.206/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 05/02/2016 a 14/02/2016.

Nº 285 Autorizar 2TS ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ Nº 17.443.257/0001-10 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 286 Autorizar EDITORA CARAS SA, CNPJ Nº 56.324.114/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 05/02/2016 a 15/02/2016.

Nº 287 Autorizar NBC Olympics LLC-, CNPJ Nº 21.568.580/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/02/2016 a 20/02/2016.

Nº 288 Autorizar GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTACIO DE SÁ, CNPJ Nº 42.581.447/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/02/2016 a 20/02/2016.

Nº 289 Autorizar TV OMEGA LTDA, CNPJ Nº 02.131.538/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 290 Autorizar TV OMEGA LTDA, CNPJ Nº 02.131.538/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 291 Autorizar TV OMEGA LTDA, CNPJ Nº 02.131.538/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 292 Autorizar TV OMEGA LTDA, CNPJ Nº 02.131.538/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/02/2016 a 10/02/2016.

Nº 50.281 Processo nº 53500.001998/2005 e 53504.203367/2015-63 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado até 11 de Novembro de 2035.

Nº 50.285 Processo nº 53512.000029/2016-53. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à W E RADIO COMUNICACOES LTDA EPP, CNPJ nº 04.986.011/0001-43, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 18 de Novembro de 2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Nº 303 Autorizar MINISTERIO DA JUSTICA - COORDENACAO GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL, CNPJ Nº 00.394.494/0080-30 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Miguel do Iguçu/PR, no período de 15/02/2016 a 14/04/2016.

Nº 307 Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ Nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/02/2016 a 07/02/2016

Nº 308 Autorizar PERSONAL CLC ASSESSORIA E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ Nº 04.616.189/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/02/2016 a 03/03/2016.

Nº 50.298 Processo nº 53512.000032/2016-77. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIPREDE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.805.349/0001-14, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 3 de Setembro de 2020, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 50299 Expede autorização à SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A., CNPJ nº 14.072.869/0001-56, para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

No Anexo do Despacho nº 2120 de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 2016, Seção 1, Página 136, que trata de publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares,

onde se lê:

"...

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
1140	23/12/2015	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA	PR	FOZ DO IGUAÇU	RTVD	26	53000.068145/2013-05

"...

leia-se:

"...

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
1440	23/12/2015	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA	PR	FOZ DO IGUAÇU	RTVD	26	53000.068145/2013-05

"...

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.045404/2012	Rádio União de Céu Azul Ltda	OM	Céu Azul	PR	Multa	2.398,89	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 6756, de 5/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.047867/2012	Rádio União de Céu Azul Ltda	OM	Céu Azul	PR	Multa	2.398,89	Item 21 do art. 122 c/c alínea "h" do item 12 do art. 28, ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 6789, de 5/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de advertência
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.038330/2012	Educandário Batista de Porto Velho - EBPV	RADCOM	Porto Velho	RO	Multa	1.485,03	Incisos IV, XIII e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 16 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 261, de 15/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.042660/2012	União dos Moradores e do Comércio de Piraíópolis	RADCOM	São Paulo	SP	Advertência		Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 213, de 15/1/16	Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

PORTARIA Nº 299, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.002934/2012	Associação Cultural Educativa e Recreativa Jacupense	RADCOM	Riachão do Jacuípe	BA	Multa	1.370,79	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 299, de 18/1/16	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 461, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.005197/2016-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TOMBOS SONORA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Juvenal Batista de Almeida, 03 - Centro para a Rua Coronel Emílio Soares, nº 12, Loja 04 - Centro, na localidade de Tombos / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 531/2003, publicada no Diário Oficial da União 14 de outubro de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 1000/2005, publicado no Diário Oficial da União 06 de outubro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.001157/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20º54'24"S e longitude em 42º01'37"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 483, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.006097/2014-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAITUBA, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Maranhão, nº 335 para a Avenida Edvaldo de Paiva Macedo, nº 466, na localidade de ITAITUBA/PA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 289, publicada no Diário Oficial da União 31 de maio de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 73,

publicado no Diário Oficial da União 28 de fevereiro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53720.000302/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 04º 15' 54" S e longitude em 55º 59' 07" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 484, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.035287/2012-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Quintal do Samba a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua dos Passos, 356 para a Av. Peter Henry Rolfs, 81-Sala 510-Centro, na localidade de VIÇOSA/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 210, publicada no Diário Oficial da União de 04 de

Maio de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 351, publicado no Diário Oficial da União de 28 de Novembro de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000915/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20°45'18" S e longitude em 42°52'40" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 485, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.060179/2011-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA FONTE DE VIDA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Santa Catarina, nº 465 para a Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 129 Sala 2A, na localidade de Guanambi/BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 15, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 966, publicado no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53640.001145/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 14º 13' 01" S e longitude em 42º 47' 10" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 486, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.033437/2015-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação e Cultura da Comunidade de Marília a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Av. Dr Durval Menezes, nº 377 para a Rua Itororós, nº 155, na localidade de Marília/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 430, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.006415/2009.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 14' 58" S e longitude em 49º 56' 03" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 487, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.038190/2015-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a MOVIMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - MAC a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Maria Francilina, 919 - Centro para a Rua Celedon Pinheiro Maia, 136 - Santa Tereza na localidade de SOLONÓPOLE / CE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 146, publicada no Diário Oficial da União de 28 de Fevereiro de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 447, publicado no Diário Oficial da União de 01 de Novembro de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53650.002156/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 05°43'31" S e longitude em 39°00'21" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 488, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.010448/2015-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Informação Livre de João Neiva a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Onze de Maio, s/nº para a Rua Arnulfo Neves, 150, na localidade de JOÃO NEIVA/ES. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 794, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 579, publicado no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53660.000304/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 19º 45' 11" S e longitude em 40º 23' 09" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.614, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000916/2001-37. Interessado: Eletron Centrais Elétricas Ltda. Objeto: Revogar, a pedido, a Resolução Autorizativa nº 87/2004 e a Resolução Autorizativa nº 382/2004, que autorizaram a Eletron Centrais Elétricas Ltda. a explorar a Usina Termelétrica Sidrolândia, localizada no município de Sidrolândia, no estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.616, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003266/2015-94. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Santo Ângelo; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.617, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004694/2015-34. Interessada: Ventos de Povo Novo S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE Curupira - SE Povo Novo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.019, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004475/2015-55. Interessado: Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO, a vigorar a partir de 4 de fevereiro de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de janeiro de 2016

Nº 119 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000468/2015-84, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Elektro em face do Auto de Infração nº 1/2014-AGEPAN-SFE, lavrado pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos do Mato Grosso do Sul - Agepan, que aplicou multa em decorrência de fiscalização dos procedimentos comerciais na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica entre 2012 e 2013, e, no mérito, negar-lhe provimento para: i) individualizar a Não Conformidade N.3 e enquadrá-la no inciso I do art. 6º da Resolução nº 63, de 2004, e restabelecer a Não Conformidade N.4; ii) reduzir, de ofício, a multa para R\$ 65.361,93 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente, e iii) determinar que a Elektro reanalise, em até 90 dias a contar desta decisão, os pedidos de ressarcimento de danos indeferidos com a existência denexo de causalidade, de acordo com o item 6.2 do Módulo 9 do Prodist, considerando apenas as exceções estabelecidas nos itens 6.4 e 6.5 do mesmo Módulo, inclusive as reclamações relacionadas na Constatação C.18 do Relatório de Fiscalização nº 1/2014-AGEPAN-SFE.

Nº 120 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001708/2015-68, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce contra o Auto de Infração nº AI/CEE/0036/2013, aplicado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - AR-CE, decorrente de fiscalização para apurar os fatos relativos a acidente fatal com terceiro, envolvendo a rede de distribuição da Concessionária, e, no mérito, negar-lhe provimento, para alterar, de ofício, a multa para R\$ 165.812,61 (cento e sessenta e cinco mil reais, oitocentos e doze reais e sessenta e um centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Em 26 de janeiro de 2016

Nº 199 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005409/2015-01, decide conhecer do pedido de Revisão Tarifária Extraordinária formulado pela Rio Grande Energia S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 201 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001706/2015-79, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética São Patrício - Chesp, em face do Auto de Infração nº 0001/2014-AGR-SFE; e, (ii) manter a decisão do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços - AGR de reduzir a multa imposta para R\$ 32.092,00 (trinta e dois mil, noventa e dois reais), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Nº 208 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005413/2015-61, decide conhecer do pedido de Revisão Tarifária Extraordinária formulado pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 211 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005415/2015-50, decide por conhecer do pedido de Revisão Tarifária Extraordinária formulado pela Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 213 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001321/2012-69, decide estabelecer um componente financeiro de R\$ 8.411.433,16 (oito milhões, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezesseis centavos),



SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO

Em 3 de fevereiro de 2016

Nº 313 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004187/2015-09, resolve registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico descrita na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL (1º LER/2015):

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.004186/2015-56	UFV Verde Vale III	UFV Verde Vale III Ltda. CNPJ 21.830.784/0001-55

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de fevereiro de 2015

Nº 293 - Processo nº 48500.003428/2007-84. Interessados: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guarani, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Paraná, no estado do Paraná, apresentado pela empresa Stakeholder Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.925.171/0001-10. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 297 - Processo nº 48500.006501/2010-75. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: Aprovar a revisão do Projeto Básico da UHE Colíder, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MT.030422-0.01, situada no rio Teles Pires, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, localizada nos Municípios de Nova Canaã do Norte, Colíder, Itaúba e Cláudia, estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 303 - Processo nº 48500.005162/2013-52. Interessados: Hidrelétrica Santa Branca Ltda. Decisão: (i) Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Santa Branca, cadastrada sob o CEG nº UHE.PH.PR.035290-0.01, situada no rio Tibagi, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no município de Tibagi, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 3 de fevereiro de 2015

Nº 309 - Processo nº 48500.004029/2015-00. Interessados: Agentes do Setor Elétrico. Decisão: Alterar nos Despachos nº 3.907, de 2 de dezembro de 2015, e nº 3.939, de 4 de dezembro de 2015, os empreendimentos relacionados e qualificados no ANEXO I daqueles dispositivos. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 311 - Processos nº: 48500.002730/2014-44 e 48500.002729/2014-10. Interessada: GERAES - Geradora de Energia do Espírito Santo S.A. Decisão: registrar a alteração de razão social da empresa Geradora de Energia do Espírito Santo Ltda. para GERAES - Geradora de Energia do Espírito Santo S.A., titular dos Despachos nº 2.689 e nº 2.690, ambos de 16 de julho de 2014, que registram o recebimento do requerimento de outorga da UTE Presidente Kennedy e da UTE Presidente Kennedy I, respectivamente. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de janeiro de 2016

Nº 192 - Processo nº 48500.000125/2016-09. Interessadas: Goiás Transmissão S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: anuir o Termo Aditivo nº 01 do Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção - CPSOM nº 40001329 a ser celebrado entre as Interessadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 3 de fevereiro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 107	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	48600.003215/2015 - 34	MOBIL SHC CIBUS ISO 100	ISO 100	. NSF H1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17211
	48600.003217/2015 - 23	MOBIL SHC AWARE GREASE EP	NLGI 2	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	5205
Nº 108	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87					
	48600.000004/2016 - 21	IPIRANGA BRUTUS PROTECTION CG-4	SAE 25W-60	API CG-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17212
Nº 109	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85					
	48600.003199/2015 - 80	LUBRIOIL 4T SPECIAL	SAE 20W50	API SL, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17210
	48600.003200/2015 - 76	LYNIX TRACTOR LX 599	SAE 10W30	CATERPILLAR TO-4, ALISSON C-4 E KOMATSU MICRO-CLUTCH	ÓLEO LUBRIFICANTE	17209

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 1.805 de 30/12/2015, publicado no DOU de 31/12/2015, seção 1, página 174, no artigo 1º, onde se lê: "Autorização ANP nº 458 de 08 de maio de 2013, publicada no DOU de 09 de maio de 2015", leia-se: "Autorização ANP nº 458 de 08 de maio de 2013, publicada no DOU de 09 de maio de 2013".

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 39, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 19 de junho de 2009 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.005042/2012-27, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 49.396.591/0007-42, autorizada a operar as instalações de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, localizadas no Loteamento Asa dos Ventos 10, Quadra A, Bairro Tabuleiro do Pinto, Rio Alargo - AL. CEP: 57100-000.

As referidas instalações compreendem os tanques atmosféricos verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 104,34 m³.

TANQUE N.º	PRODUTO	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)
TMP-01	OLUC	3,31	6,10	52,17
TMP-02	OLUC	3,31	6,10	52,17

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 49.396.591/0007-42, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de fevereiro de 2016

Nº 97 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MS0061854	AUTO POSTO JAU LTDA. ME.	09.452.641/0001-51	CAMPO GRANDE	MS	48610.011225/2008-03
AL0215018	AUTO POSTO MAURICIO DE SOUSA LTDA.	08.414.570/0001-30	MACEIO	AL	48610.009431/2007-64
PE0224229	AUTO POSTO VASCONCELOS LTDA.	05.409.092/0003-43	RECIFE	PE	48610.002241/2008-05
MT0197585	AUTO POSTO WILHIAN LTDA.	06.942.606/0001-22	LAMBARI D'OESTE	MT	48610.006122/2006-51
PR/SP0103803	BOTTIGNON & SANTOS LTDA - EPP	14.373.679/0001-79	RINOPOLIS	SP	48610.014092/2011-14
SC0012234	ITAPETRO COM. DE COMB. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	00.214.280/0001-30	ITAPEMA	SC	48610.009225/2001-69
PR/PR0137823	JAZON A. SANTANA & CIA. LTDA.	07.519.805/0002-76	ASTORGA	PR	48610.006031/2013-45
PB0022453	JOMARCIO AZEVEDO MOURA	01.793.110/0001-10	CAMPINA GRANDE	PB	48610.018074/2001-31
PR0218974	LUA ZAMORA & CIA LTDA	08.538.754/0001-01	QUERENCIA DO NORTE	PR	48610.013044/2007-22
PR/AM0074781	PARINTINS PETRÓLEO LTDA.	09.558.330/0001-71	MANAUS	AM	48610.009843/2009-66
PR/AM0087105	PARINTINS PETRÓLEO LTDA.	09.558.330/0004-14	MANAUS	AM	48610.013538/2010-11
MT0206895	RENASCENÇA AUTO POSTO LTDA.	04.825.223/0002-20	CUIABA	MT	48610.001414/2007-89
SP0216595	SUPERAÇÃO AUTO POSTO LTDA.	08.900.886/0001-31	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.010827/2007-54
MG0020823	TELMA ARANTES DINIZ	04.706.835/0001-12	CARVALHOS	MG	48610.020552/2001-71

Nº 98 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/ES0226934	ADILSON DIAS FERREIRA 11125423706	19.863.436/0001-32	CARIACICA	ES	48610.010232/2014-28
001/GLP/PE0004418	AGLAILSON GOMES BEZERRA - ME.	04.695.622/0001-32	BEZERROS	PE	48610.004229/2005-84
GLP/SC0171738	ALENIR VICENTE CALDEIRA - ME	02.743.817/0001-85	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.008630/2008-36
GLP/SP0214299	APARECIDA RODRIGUES ROVIS - ME.	14.949.848/0001-76	LINS	SP	48610.003664/2012-11
001/GLP/SC0020309	APOIO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. ME.	07.538.993/0001-07	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.003459/2008-79
GLP/SC0204363	APOIO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. ME.	07.538.993/0002-80	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.018186/2010-81
001/GLP/RS0007837	BRESOLIN AUTO SERVIÇOS LTDA.	00.905.667/0001-33	GUAPORE	RS	48610.009605/2005-27
001/GLP/RS0003128	BRESOLIN AUTO SERVIÇOS LTDA.	00.905.667/0002-14	GUAPORE	RS	48610.011607/2004-11
GLP/MG0178148	CG LIGEIRINHO GÁS E ÁGUA LTDA.	10.759.071/0001-26	UBERLANDIA	MG	48610.006566/2009-30
001/GLP/RJ0016468	COMERCIAL DE ALIMENTOS E GÁS 2 IRMÃOS DE LAJINHIA LTDA	06.243.340/0001-20	LAJE DO MURIAE	RJ	48610.009867/2007-53
GLP/RJ0176678	COMERCIO DE GAS BIEL DA BRISA LTDA	30.526.644/0001-89	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000935/2009-81
001/GLP/SP0020438	E. C. DO NASCIMENTO - ME	08.917.654/0001-96	BAURU	SP	48610.003780/2008-53
GLP/RJ0183975	EBENEZER POSTO DE REVENDA DE GAS LP LTDA.	11.055.059/0002-84	MARICA	RJ	48610.002618/2010-32
GLP/MS0178898	EDER LUIZ SOUZA DA COSTA & CIA LTDA ME	26.847.335/0001-33	ANASTACIO	MS	48610.009035/2009-07
GLP/SC0220083	EDGARD MANOEL GONCALVES PIRES - ME	14.675.852/0001-93	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.002624/2013-32
GLP/SC0204638	ELZA MARIA DE ANDRADE DOS SANTOS	06.105.517/0001-21	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.000433/2011-74
GLP/RJ0204313	FLÁVIA MARQUES GALIETA SILVA - ME	11.379.535/0001-31	MIRACEMA	RJ	48610.018774/2010-15
GLP/PB0177542	FRANÇA COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.359.690/0001-44	BAYEUX	PB	48610.004128/2009-37
001/GLP/MA0012499	HÉLIO DE SOUSA QUEIROZ	06.081.319/0002-56	CAXIAS	MA	48610.003141/2007-15
GLP/SP0216777	ISAIA SARTORI ME	15.444.255/0001-10	ARACATUBA	SP	48610.008552/2012-56
GLP/MG0219714	JOSE MARIA DA SILVA MENDES - ME	20.069.019/0001-00	PIEDADE DO RIO GRANDE	MG	48610.001746/2013-10
GLP/RS0177682	MARIVONE LOUREIRO ACOSTA	06.995.026/0001-01	SANTA MARIA	RS	48610.004870/2009-42
GLP/PR0219916	MARLI PINI DA CRUZ - GAS - ME	17.232.460/0001-48	ARAPOTI	PR	48610.001386/2013-48
GLP/SC0210216	MERCADO PEQUENO PREÇO LTDA ME	72.297.708/0002-48	RIO DO SUL	SC	48610.011426/2011-06
001/GLP/RS0021436	M.L.L. KAEFER ME	00.905.767/0003-21	SAPIRANGA	RS	48610.005611/2008-58
GLP/ES0202314	PETERSON GERALDO DEGASPERI	11.183.157/0001-16	CARIACICA	ES	48610.014204/2010-56
GLP/RJ0220160	POSTO OCEANO DE MARICÁ LTDA	32.544.926/0001-34	MARICA	RJ	48610.006627/2012-64
001/GLP/RS0000098	POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DUDALI LTDA	73.675.266/0002-99	CARAZINHO	RS	48610.002547/2004-21
GLP/MA0179299	RIO NOVO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.296.381/0001-51	CODO	MA	48610.010126/2009-87
GLP/PR0212561	RIOMAR BARBOZA - ME	14.037.244/0001-53	IGUARACU	PR	48610.016272/2011-31
GLP/SP0219244	RITHIELI SOUSA BORELLI 37954370836	15.481.802/0001-38	ANDRADINA	SP	48610.000477/2013-66
001/GLP/AC0000836	S J DE LIMA	06.048.927/0001-88	RIO BRANCO	AC	48610.002578/2004-81
GLP/SC0175517	SUPERMERCADO BENTO LTDA.	09.019.465/0001-69	LONTRAS	SC	48610.013180/2008-01
GLP/RS0179310	TADEU DINIZ DA COSTA	01.587.130/0001-35	PAROBE	RS	48610.010047/2009-76
GLP/RJ0202701	VILA MAR COMERCIO DE GAS LTDA ME.	01.375.553/0001-91	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.015369/2010-45

Nº 99 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/ES0232780	ADAO DE SOUZA MOREIRA - ME	04.254.577/0001-80	VITORIA	ES	48610.000238/2016-59
GLP/ES0232781	ANDERSON FARIA DE FREITAS	23.273.041/0001-57	VITORIA	ES	48610.000778/2016-32
GLP/RS0232782	ANDRE - GAS E AGUA LTDA - ME	20.956.811/0001-78	PELOTAS	RS	48610.000730/2016-24
GLP/PA0232783	ANTONIO JOSE DA CRUZ 17562619204	22.490.306/0001-06	ANANINDEUA	PA	48610.012048/2015-01
GLP/PR0232784	AUTO POSTO VIA JARDIM LTDA	00.164.854/0001-03	CURITIBA	PR	48610.000773/2016-18
GLP/BA0232785	C S REVENDEDORA DE GAS LTDA - ME	23.477.780/0001-60	EUNAPOLIS	BA	48610.000782/2016-09
GLP/SP0232786	CASA PRIMAVERA DE BORBOREMA LTDA - EPP	10.921.441/0001-80	BORBOREMA	SP	48610.000427/2015-41
GLP/RS0232787	CLEBER ROGERIO SILVEIRA DO NASCIMENTO	23.012.423/0001-27	CANOAS	RS	48610.000674/2016-28
GLP/ES0232788	CLEBISON PEREIRA LEITE EIRELI - ME	23.318.745/0001-07	CARIACICA	ES	48610.000755/2016-28
GLP/PB0232789	CLEITON SOARES DIAS 08305324478	23.510.998/0001-70	SANTA RITA	PB	48610.000723/2016-22
GLP/RJ0232790	COMERCIO DE GAS JJ LTDA - ME	12.999.717/0001-78	VOLTA REDONDA	RJ	48610.000516/2016-78
GLP/PR0232791	D. L. A. SUPERMERCADO LTDA	07.680.016/0001-31	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.011231/2015-81
GLP/MG0232792	DANIELLE BRAGANCA ARRUDA DE OLIVEIRA 06858863605	22.567.354/0001-55	JUIZ DE FORA	MG	48610.000721/2016-33
GLP/SP0232793	DELNISIO DONIZETI DOS SANTOS - ME	23.588.663/0001-74	CATANDUVA	SP	48610.000758/2016-61
GLP/ES0232794	DISK BOTELHO LTDA - ME	21.146.208/0001-93	CARIACICA	ES	48610.000520/2016-36
GLP/SC0232795	DYANE PAES PEREIRA ME	18.326.204/0001-82	CURITIBANOS	SC	48610.000781/2016-56
GLP/DF0232796	E G DEPOSITO DE GAS LTDA - ME	22.508.148/0001-74	BRASILIA	DF	48610.013217/2015-12
GLP/GO0232797	EDILSON DA SILVA OLIVEIRA - ME	10.688.798/0001-60	QUIRINOPOLIS	GO	48610.011849/2015-41
GLP/SP0232798	EDVAN EDVALDO DE SOUZA - ME	15.637.233/0001-77	LIMEIRA	SP	48610.012057/2015-94
GLP/CE0232799	ELIETE OLIVEIRA SOUZA SILVA - ME	08.852.966/0001-69	SALITRE	CE	48610.011481/2015-11
GLP/BA0232800	ELIVELTON SILVA DE ARAUJO ME	23.689.841/0001-53	SALVADOR	BA	48610.000735/2016-57
GLP/SP0232801	ERIK PAULO SANTOS - EPP	05.736.195/0010-47	CUBATAO	SP	48610.000729/2016-08



GLP/SE0232802	ERISVANIA NAZARE DA CONCEIÇÃO 02755027592	20.420.578/0001-04	UMBAUBA	SE	48610.011373/2015-49
GLP/TO0232803	FERNANDES E BRITO LTDA - ME	23.590.127/0001-03	GURUPI	TO	48610.000731/2016-79
GLP/CE0232804	FRANCISCO ALOISIO ROCHA NEVES JUNIOR - EPP	19.407.405/0001-77	MARCO	CE	48610.000698/2016-87
GLP/PE0232805	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUSA - ME	23.086.431/0001-18	BODOCO	PE	48610.000671/2016-94
GLP/SP0232806	FRANCISCO EDIVAN ALVES - ME	23.266.720/0001-07	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.000677/2016-61
GLP/CE0232807	FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA OLIVEIRA 00126895309	22.920.279/0001-64	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.012081/2015-23
GLP/MA0232808	GAS PEDRA GRANDE LTDA.	02.721.380/0009-36	ESPERANTINOPOLIS	MA	48610.008175/2015-06
GLP/SE0232809	GENI COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA ME	20.155.716/0001-75	LAGARTO	SE	48610.000739/2016-35
GLP/PA0232810	GLEICE SOUSA DOS SANTOS 84030640206	23.461.176/0001-46	SAO JOAO DA PONTA	PA	48610.000692/2016-18
GLP/MG0232811	ISABEL HELENA MOREIRA DIAS - ME	21.206.536/0001-38	NOVA RESENDE	MG	48610.012236/2015-21
GLP/AM0232812	IVANILDO MAXIMO DE SOUZA 98119044215	22.944.502/0001-03	MANAUS	AM	48610.000681/2016-20
GLP/RR0232813	J B DE MELO - ME	22.896.856/0001-20	BOA VISTA	RR	48610.000697/2016-32
GLP/ES0232814	J B EVANGELISTA - ME	21.365.131/0001-42	CARIACICA	ES	48610.000741/2016-12
GLP/PR0232815	J. DA CRUZ ARAUJO & CIA LTDA - ME	23.824.194/0001-45	CURITIBA	PR	48610.000700/2016-18
GLP/SP0232816	JZ TRANSPORTES LTDA	20.978.291/0001-02	ARACATUBA	SP	48610.000742/2016-59
GLP/AM0232817	KENNEDY OLIVEIRA ROCHA - ME	04.359.074/0001-70	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	48610.000733/2016-68
GLP/SE0232818	L & L GAS E AGUA LTDA - ME	14.038.282/0001-20	ARACAJU	SE	48610.010257/2015-11
GLP/MG0232819	LEANDRO APARAECIDO DA SILVA ME	23.782.860/0001-20	CONCEICAO DO MATO DENTRO	MG	48610.000690/2016-11
GLP/MG0232820	LELES E SILVA LTDA ME	22.890.245/0001-74	CONFINS	MG	48610.013398/2015-87
GLP/MG0232821	LIRIA ZULIECA MACHADO OLIVEIRA 10168590662	18.175.559/0001-18	UNIAO DE MINAS	MG	48610.000756/2016-72
GLP/PI0232822	LIVIO MORAIS DA SILVA LIMA - ME	11.477.053/0001-14	CANTO DO BURITI	PI	48610.000738/2016-91
GLP/PR0232823	MARCO AURELIO WOJCIK - ME	23.017.928/0001-84	CONTENDA	PR	48610.000542/2016-04
GLP/AL0232824	MARIA DO SOCORRO CAJÉ SOUTO TENORIO - ME	22.127.201/0001-97	MACEIO	AL	48610.000673/2016-83
GLP/PR0232825	MARIA ELENICE DA SILVA BRAZ - ME	23.493.021/0001-91	ARAPOTI	PR	48610.000757/2016-17
GLP/MG0232826	MERCADO D GUSTO LTDA - ME	19.890.171/0001-61	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.012071/2015-98
GLP/SP0232827	MILENA ALMEIDA DA SILVA	21.080.512/0001-85	RIO CLARO	SP	48610.000790/2016-47
GLP/SC0232828	MINI MERCADO MORRO DO SOARES LTDA - ME	09.567.291/0001-79	ERMO	SC	48610.012073/2015-87
GLP/ES0232829	MOURA GÁS EIRELI - ME	23.120.325/0001-03	CARIACICA	ES	48610.000679/2016-51
GLP/RR0232830	N M DE OLIVEIRA - ME	21.060.833/0002-07	BOA VISTA	RR	48610.000724/2016-77
GLP/PB0232831	NILTON SAMUEL FERNANDES 06664819465	23.837.035/0001-85	JOAO PESSOA	PB	48610.000727/2016-19
GLP/PR0232832	ODAIR JOSE DE LIMA 01652363961	23.841.360/0001-11	ROLANDIA	PR	48610.000726/2016-66
GLP/SE0232833	ORLANDO VAGNO DA MOTA 01652866523	12.535.579/0001-76	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	SE	48610.000740/2016-60
GLP/PR0232834	PAULO ROCHA DA SILVA 01442001984	23.391.929/0001-94	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.000527/2016-58
GLP/ES0232835	PETERSON GERALDO DEGASPERI 10005071739	23.399.237/0001-92	CARIACICA	ES	48610.000519/2016-10
GLP/AM0232836	PETRONIO ALVES ALMEIDA -ME	19.918.508/0002-82	MAUES	AM	48610.013055/2015-12
GLP/PB0232837	R & A COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	22.289.534/0001-12	CAMPINA GRANDE	PB	48610.013532/2015-40
GLP/PB0232838	RAISA DO NASCIMENTO RAMALHO - ME	23.801.649/0001-07	JOAO PESSOA	PB	48610.000728/2016-55
GLP/MG0232839	ROBERTO GOMES GONÇALVES 02792163607	23.759.619/0001-80	SERRANOS	MG	48610.000702/2016-15
GLP/ES0232840	ROGERIO WOLFGRANN JUNIOR 14959493704	21.939.071/0001-24	CARIACICA	ES	48610.000696/2016-98
GLP/AM0232841	RONILDO LUNA RIBEIRO ME	18.339.524/0001-77	MANAUS	AM	48610.000678/2016-14
GLP/MG0232842	ROSANGELA DO ROSARIO DE OLIVEIRA 736.764.896.91	23.527.610/0001-43	BRAZOPOLIS	MG	48610.000678/2016-13
GLP/PE0232843	SALOMAO LEAL DE FARIAS FILHO - ME	10.539.587/0001-65	CASINHAS	PE	48610.000524/2016-14
GLP/MG0232844	SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - ME	20.227.145/0001-37	PIEDADE DO RIO GRANDE	MG	48610.004167/2015-82
GLP/PR0232845	SUPERMERCADO UNI O DE FLOREST POLIS LTDA - ME	22.875.020/0002-20	FLORESTOPOLIS	PR	48610.000526/2016-11
GLP/SP0232846	VANESSA DE SOUZA VENANCIO - ME	23.171.007/0001-71	ARACATUBA	SP	48610.000743/2016-01
GLP/ES0232847	WELDER SANTOS DA SILVA 16091603710	23.293.576/0001-90	CARIACICA	ES	48610.000525/2016-69

Nº 100 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48610.021017/2001-38, torna público o cancelamento do despacho n.º 870, de 08 de novembro de 2002, e das autorizações n.º 373 e n.º 374, ambas publicadas em 30 de outubro de 2007, a pedido da interessada, outorgados à B.P de Araújo Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.855.266/0001-36.

Nº 101 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de maio de 2004, com base no disposto no artigo 27, inciso I, alínea 'a' da Resolução ANP n.º 24, de 11 de setembro de 2006, e no que consta do processo n.º 48610.005073/2015-21, torna público o cancelamento da Autorização ANP n.º 316, publicada no Diário Oficial da União em 1/10/2007, para exercício da atividade de distribuição de solventes da sociedade Unipar Comercial e Distribuidora S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.888.920/0001-51, situada na Rua da União, 765, sala 120, Jardim Sonia Maria, Mauá - SP - CEP 09.380-250.

Nº 102 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de maio de 2004, nos termos do artigo 41, inciso II, alíneas 'a', 'c' e 'g' da Resolução ANP n.º 58/2014 e do artigo 17, II, da Resolução ANP n.º 42/2011, em virtude da existência de indícios de paralisação injustificada da atividade de distribuição de combustíveis líquidos e no que consta do processo n.º 48610.003874/2013-90, torna pública a revogação da Autorização ANP n.º 286, publicada no DOU em 8/8/2005 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos outorgada à sociedade Petrosol Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.706.839/0001-38, situada na Av Estocolmo, 1438, sala 30, Cascata, Paulínia - SP - CEP 13.140-000. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Nº 103 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no artigo 25, II, "b", "c", "d" e "e" da Resolução ANP 8/2007 e no que consta no Processo Administrativo ANP n.º 48610.005113/2015-34, torna pública a revogação da Autorização ANP n.º 377, bem como da habilitação concedida pelo Despacho 1.062/2007, publicados no D.O.U. em 30/10/2007, para exercício da atividade transportador-revendedor-retalhista outorgadas à Servdiesel Vale do Ivaí Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.860.692/0001-61. Revogam-se a Autorização de Operação n.º 310/2005 de instalações de tancagem no Patrimônio Bem-Ti-Vi, S/N, Chácara 19, Município de Arapua - PR, bem como o registro sob o n.º 188853 concedido pelo Despacho n.º 921/2005, publicados no D.O.U. de 22/8/2005. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Nº 104 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de maio de 2004, com base no disposto no inciso VII, do art. 13, da Resolução ANP n.º 48, de 16 de dezembro de 2010, e no que consta do processo n.º 48610.005076/2015-64, torna público o cancelamento do cadastro para o exercício da atividade de consumidor industrial de solventes da sociedade Nova Vulcão S/A. Tintas e Vernizes, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.542.718/0001-02, situada na Rua Joaquim Marra, 110, bairro Vila Matilde - CEP 03.514-000 - São Paulo/SP.

Nº 105 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com fundamento no artigo 41, II, "a", "g" e "h" da Resolução ANP n.º 58/2014 e nos elementos do processo administrativo n.º 48610.008621/2015-74, torna pública a revogação da autorização ANP n.º 181, publicada no DOU em 13/4/2011, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos concedida à sociedade BIG PETRO - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º

12.576.860/0001-57, localizada à Rua Lidia Camargo Zampieri, 1438, sala 10, Tindiquera, Araucária - PR - CEP 83.708-135. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Nº 106 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito a Despacho n.º 79, de 29 de janeiro de 2016, publicado no DOU n.º 21, de 1º de fevereiro de 2016, seção 1, página 118.

Nº 110 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no artigo 25, II, "b" e "c" da Resolução ANP 8/2007 e no que consta no Processo Administrativo ANP n.º 48610.007215/2014-11, torna pública a revogação da Autorização ANP n.º 375, publicado no DOU em 30/10/2007, para exercício da atividade transportador-revendedor-retalhista concedida à COMÉRCIO DE PETRÓLEO CORAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.467.668/0001-55. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Nº 111 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AM0173328	A E COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	21.278.425/0001-37	IRANDUBA	AM	48610.012604/2015-31
PR/RS0174011	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS VITEO LTDA	21.214.571/0001-07	SAO LEOPOLDO	RS	48610.000683/2016-19
PR/PE0173967	AUTO POSTO ESTANCIA LTDA	21.268.135/0001-02	RECIFE	PE	48610.000876/2016-70
PR/AC0174005	AUTO POSTO RIBEIRO 3 LTDA	23.616.081/0001-54	CAPIXABA	AC	48610.000792/2016-36
PR/MT0173678	BORTOLOZZO & FREITAS LTDA - ME	22.727.211/0001-63	LAMBARI D'OESTE	MT	48610.013512/2015-79
PR/CE0114263	CICERO SIMARIO MOURA - ME	11.137.273/0001-07	MAURITI	CE	48610.005909/2012-44
PR/MT0173646	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SAPEZAL LTDA - EPP	14.219.020/0001-62	SAPEZAL	MT	48610.013422/2015-88
PR/PA0174006	CRUZ E TOLEDO LTDA - EPP	23.257.422/0001-42	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PA	48610.000791/2016-91
PR/SC0174025	ITACENTER COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME	22.189.721/0001-24	ITAPEMA	SC	48610.000874/2016-81
PR/PR0171949	JAZON A. SANTANA & CIA LTDA.	22.280.670/0001-41	ASTORGA	PR	48610.009045/2015-82
PR/PA0172126	LEAL E NUNES LTDA - EPP	18.739.257/0001-25	TRAIROA	PA	48610.009663/2015-22
PR/MA0173666	M DA SILVA LEMOS - ME	02.553.465/0001-03	CARUTAPERA	MA	48610.013454/2015-83
PR/AM0173929	MANAUS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	23.505.231/0001-52	MANAUS	AM	48610.000765/2016-63
PR/AM0173930	MANAUS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	23.505.231/0003-14	MANAUS	AM	48610.000761/2016-85
PR/MA0174009	POSTO CENTRAL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP	19.115.032/0001-60	PASTOS BONS	MA	48610.000686/2016-52
PR/RS0153783	POSTO DE COMBUSTÍVEIS FENAVINHO LTDA	19.675.254/0001-38	BENTO GONCALVES	RS	48610.002717/2014-48
PR/SP0173968	POSTO MATRIZ AVENIDA LTDA	23.622.077/0001-07	JARDINOPOLIS	SP	48610.000789/2016-12
PR/MG0174008	POSTO MESTRE LTDA - ME	23.257.685/0001-51	NINHEIRA	MG	48610.000684/2016-63
PR/BA0174010	POSTO VISTA ALEGRE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	22.253.812/0001-81	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.000786/2016-89

Nº 112 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48219.000260/1997-16, torna público o cancelamento do despacho de habilitação n.º 1.173, de 23 de outubro de 2008, e das autorizações n.º 441e n.º 442, ambas publicadas em 23 de outubro de 2008, a pedido da interessada, outorgados à FS Comércio de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.184.945/0001-36.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processo DNPM nº 820.806/1996(2 Volumes)
820.218/2012
920.644/2011

Interessado: Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda. Santa Teresa di Riva Ltda. ME

Assunto: Instalação de processo administrativo de nulidade Nos termos da Nota nº 43/2016/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Procuradora-Chefe Substituta da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão:

INSTAURO o processo administrativo de Declaração de Nulidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria de Lavra nº 59, publicada no D.O.U de 10/03/2015, concernente a mina de areia, no leito do Rio Ribeira, no Município de Registro, no Estado de São Paulo, de que é titular Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda.(490)

TELTON ELBÉR CORRÊA
Interino

RELAÇÃO Nº 8/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1079/2016-848.256/2015-JUCELIA BASÍLIO DA SILVA-

RELAÇÃO Nº 9/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1080/2016-868.251/2015-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-
1081/2016-868.259/2015-MINERAÇÃO TOZZI JUNQUEIRA LTDA ME-
1082/2016-868.260/2015-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-
1083/2016-868.286/2015-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1084/2016-868.218/2015-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA-

RELAÇÃO Nº 10/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

970/2016-867.056/2014-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-
971/2016-867.220/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LTDA EPP-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

972/2016-866.017/2012-LÉO ADRIANO DE OLIVEIRA-
973/2016-866.245/2013-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME-

974/2016-866.246/2013-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME-

975/2016-866.247/2013-ISMAEL LEDOVINO DE ARRUDA ME-

976/2016-866.366/2013-FABRICIO BECKER SOETH-
977/2016-867.194/2013-MINERACAO AGUACU LTDA-
978/2016-866.165/2014-FREDERICO AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ ME-

979/2016-866.358/2014-LUIZ ANTONIO GIROLDO-
980/2016-866.427/2014-ADELAR DOMINGO ZAUZA-
981/2016-866.737/2014-ALLGEO CONSULTORIA EM GEOPROCESSAMENTO LTDA-

982/2016-866.830/2014-ROBERTO RAZUK FILHO-
983/2016-866.859/2014-ROBERTO BASSO & CIA LTDA-
984/2016-866.946/2014-PAULO AUGUSTO DA SILVA

CRUZ ME-
985/2016-867.035/2014-CIRLENE MARIA DA MAIA-
986/2016-867.089/2014-ANTONIO LAZARO MOREIRA-
987/2016-867.090/2014-ANTONIO LAZARO MOREIRA-
988/2016-867.120/2014-FLÁVIO JOSE FRACARO-
989/2016-867.177/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LTDA EPP-

990/2016-867.181/2014-MSM MINERAÇÃO IND. COM. IMP E EXP. LTDA EPP-
991/2016-867.188/2014-LUIS CARLOS DIDONE-
992/2016-867.205/2014-ANGELO CARLOS VICARI-
993/2016-867.223/2014-PAULO ROBERTO FELIX DE ANDRADE-

994/2016-867.224/2014-JUDITH DIAS TEIXEIRA ESTEVES-
995/2016-867.225/2014-ELIONEL LEMES DE MORAES-
996/2016-867.233/2014-CESAR ALVAREZ DE CAMPOS-
997/2016-867.234/2014-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

998/2016-866.194/2012-AFONSO ÁLVARO FONTES MUNSOLINO-
999/2016-867.227/2013-CESAR ALVAREZ DE CAMPOS-
1000/2016-867.228/2013-CESAR ALVAREZ DE CAM-

POS-
1001/2016-867.229/2013-CESAR ALVAREZ DE CAM-

POS-
1002/2016-867.246/2013-FLORESTA VIVA EXPLORAÇÃO DE MADEIRA E TERRAPLANAGEM LTDA-
1003/2016-867.417/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO

S A-
1004/2016-866.532/2014-VALDIR ESTADEU DEMORIO-
1005/2016-866.533/2014-VALDIR ESTADEU DEMORIO-
1006/2016-866.547/2014-MINERAÇÃO SERRA DA ME-

SA LTDA-
1007/2016-866.582/2014-VITÓRIA MINERADORA LTDA-
1008/2016-866.655/2014-VITÓRIA MINERADORA LTDA-

1009/2016-866.778/2014-KARLA PAINI LEITE-
1010/2016-866.813/2014-VALDEMAR CARLETTO-
1011/2016-866.852/2014-EGMAR DIVINO DE PAULA-
1012/2016-866.994/2014-VALDECIR BARBIERI-
1013/2016-867.047/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO

S A-
1014/2016-867.048/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO

S A-
1015/2016-867.157/2014-NOVA ALIANÇA COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-
1016/2016-867.214/2014-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER

DE MORAIS-
1017/2016-867.215/2014-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER DE MORAIS-
1018/2016-867.216/2014-CASSIUS CLÓVIS CEZEMER DE MORAIS-

RELAÇÃO Nº 13/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

962/2016-815.599/2015-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

963/2016-815.268/2012-MIRIAN CABRAL-
964/2016-815.342/2015-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-

965/2016-815.352/2015-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-

966/2016-815.428/2015-NILSON PEREIRA JUNIOR-
967/2016-815.452/2015-LEVI DE SOUZA-

968/2016-815.469/2015-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-

969/2016-815.476/2015-MINASGEO MINERAÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 14/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

1019/2016-866.109/2015-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-

1020/2016-866.348/2015-LUDIMIR BEGNINI-

1021/2016-866.382/2015-AMARAL & FERREIRA LTDA

ME-
1022/2016-866.397/2015-V.DALSOQUIO & CIA LTDA

ME-

1023/2016-866.421/2015-CERÂMICA ZENI LTDA-
1024/2016-866.443/2015-FERNANDO ALECIO COSTA-
1025/2016-866.445/2015-FERNANDO ALECIO COSTA-
1026/2016-866.471/2015-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LTDA EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

1027/2016-866.164/2014-ROBERTO NUNES RONDON-
1028/2016-866.095/2015-ÉRICO VINICIUS PASA HERNANDEZ-

1029/2016-866.129/2015-ANTONIO DAVID PASSOS CORRÊA-

1030/2016-866.191/2015-EMILIO DE MATTOS-
1031/2016-866.291/2015-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM-

1032/2016-866.331/2015-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-

1033/2016-866.346/2015-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA-

1034/2016-866.350/2015-VOTORANTIM CIMENTOS SA-

1035/2016-866.373/2015-VALMOR JOSÉ ANDRADE-

1036/2016-866.379/2015-GERALDO MARTINS DO CARMO-

1037/2016-866.380/2015-GERALDO MARTINS DO CARMO-

1038/2016-866.383/2015-VANDERLEI GERALDO COENCA-

1039/2016-866.385/2015-RAMIRO MURAD FILHO-

1040/2016-866.386/2015-RAMIRO MURAD FILHO-

1041/2016-866.393/2015-SEBASTIÃO FERREIRA DE SENAR NETO-

1042/2016-866.399/2015-VL PARTICIPAÇÕES S.A.-

1043/2016-866.403/2015-ANTÔNIO EDILSON MANOS-

1044/2016-866.410/2015-DOURADO COMERCIO DE AREIA LTDA ME-

1045/2016-866.413/2015-PAULO ROBERTO FELIX DE ANDRADE-

1046/2016-866.414/2015-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.-

1047/2016-866.416/2015-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.-

1048/2016-866.420/2015-MOIZES CANDIDO DE ARAUJO-

1049/2016-866.422/2015-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-

1050/2016-866.423/2015-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-

1051/2016-866.425/2015-TECGeo GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.-

1052/2016-866.426/2015-SELETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA ME-

1053/2016-866.427/2015-BRUNO KOECHE JUNIOR-

1054/2016-866.430/2015-PEDREIRA VALE DO CURUÁ LTDA-

1055/2016-866.431/2015-BRENNO DE CAMARGO BORGATO-

1056/2016-866.433/2015-ELIEZER SILVA DANTAS-

1057/2016-866.434/2015-ELIEZER SILVA DANTAS-

1058/2016-866.435/2015-ELIEZER SILVA DANTAS-

1059/2016-866.436/2015-ELIEZER SILVA DANTAS-

1060/2016-866.437/2015-FREDERICO DANAS PEREIRA-

1061/2016-866.453/2015-DAIANNY CASSIA DE CAMPOS FRANÇA LOPES CAVALCANTE-

1062/2016-866.461/2015-MARIA DE FATIMA OLIVEIRA-

1063/2016-866.465/2015-ALÉRCIO DE OLIVEIRA BRITO ME-

1064/2016-866.470/2015-VANDERLINO PINTO DE SÁ ME-

1065/2016-866.477/2015-PEDREIRA MATO GROSSO LTDA-

1066/2016-866.478/2015-CORREIA & MARTINEZ LTDA-

1067/2016-866.479/2015-JOVIARA SIQUEIRA CAMPOS-

1068/2016-866.501/2015-ISAÍAS BORGES DE REZENDE-

1069/2016-866.510/2015-HUDSON NEVES DEPAULA-

1070/2016-866.518/2015-IGNÁCIO MARTINEZ CONDE BARRASA-

1071/2016-866.525/2015-WISNEY CARTAXO LIMA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

1072/2016-866.185/2015-ELPIDIO DAROIT-

1073/2016-866.246/2015-GERALDO COLETO-

1074/2016-866.328/2015-RONELSO DONDE POLESSO-

1075/2016-866.456/2015-INTEGRER SISTEMAS INTEGRADOS LTDA-

1076/2016-866.457/2015-INTEGRER SISTEMAS INTEGRADOS LTDA-

1077/2016-866.458/2015-INTEGRER SISTEMAS INTEGRADOS LTDA-

1078/2016-866.459/2015-INTEGRER SISTEMAS INTEGRADOS LTDA-



RELAÇÃO Nº 14/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
886.124/2002-RONDOBRITA COMERCIO DE MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-
vra(443)
800.256/1978-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.- Iní-
cio:01/09/2015-Término:01/09/2017

RELAÇÃO Nº 19/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)
933/2016-861.101/2015-FERNANDO ALVARES DA SIL-
VA-
934/2016-861.229/2015-MARCIA MONTALVÃO LIMA-
935/2016-861.253/2015-AGENOR RODRIGUES DE OLI-
VEIRA-
936/2016-861.267/2015-JOSÉ ALEX NOVANTINO-
937/2016-861.329/2015-SETA MINERAÇÃO LTDA-
938/2016-861.439/2015-SOAF EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA.-
939/2016-861.442/2015-LEONOR CAETANO ROSA-
940/2016-861.443/2015-AREIAS CDR LTDA ME-
941/2016-861.485/2015-ALICE ALTINA DE NOVAIS-
942/2016-861.486/2015-EDSON DA SILVA-
943/2016-861.493/2015-NAGIB ABRÃO JUNIOR-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
944/2016-860.437/2015-BORGES E HORI MINERAÇÃO
LTDA-
945/2016-861.228/2015-PEDREIRA ANHANGUERA S A
EMPRESA DE MINERAÇÃO-
946/2016-861.231/2015-EDSON ANTONIO GOMES-
947/2016-861.233/2015-ATAIDE ANTONIO DA SILVA-
948/2016-861.238/2015-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LT-
DA-
949/2016-861.321/2015-JRNX MINERAÇÃO LTDA-
950/2016-861.325/2015-JOSÉ MARIA BARROS-
951/2016-861.450/2015-CARLOS HENRIQUE PINHEIRO-
952/2016-861.472/2015-CHARLES ANTONIO DO AMA-
RAL-
953/2016-861.478/2015-CHARLES ANTONIO DO AMA-
RAL-
954/2016-861.492/2015-PMW MINERADORA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
955/2016-861.352/2012-COMPANHIA GOIANA DE OU-
RO-
956/2016-860.780/2013-JAMIL MORUE-
957/2016-861.192/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
958/2016-861.264/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
959/2016-861.270/2015-MINERAÇÃO GNB LTDA-
960/2016-861.326/2015-BRAZAURO RECURSOS MINE-
RAIS S.A.-
961/2016-861.343/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

TELTON ELBER CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Mineração Tatuassu Ltda - 844066/12 - A.I. 38/15,
844202/12 - A.I. 39/15, 844087/12 - A.I. 40/15
Tute Mineração Ltda - 844171/11 - A.I. 41/15, 844161/11 -
A.I. 42/15, 844172/11 - A.I. 43/15, 844159/11 - A.I. 44/15

RELAÇÃO Nº 1/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
844.034/2015-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA
844.035/2015-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.089/2015-RS LOCACOES LTDA ME-OF. Nº011/2016
844.089/2015-RS LOCACOES LTDA ME-OF. Nº010/2016
Homologação desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
844.105/2014-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A.

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará
de Pesquisa(114)
844.110/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A.
844.118/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A.
844.119/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A.
844.120/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A.
844.165/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A.
844.166/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A.
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
844.121/2013-EDMILSON DE ARAÚJO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
844.009/2015-JORGE LINS DE GUSMÃO LYRA FILHO-
OF. Nº009/2016
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
844.133/2013-MARTHA GABRIEL DA ROCHA-ALVARÁ
Nº848/2014
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
844.051/2011-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-ALVA-
RÁ Nº6772/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
844.069/2015-ARIELSON FLORIANO DA SILVA
844.082/2015-ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES RAMALHO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Coelho & Ferraz Produtos Cerâmicos Ltda - 872458/13 -
A.I. 2/16
Stoneblocks Mineração Ltda Epp - 872144/13 - A.I. 1/16

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jefferson Araújo - 896349/13
Sergio Coelho Gueze me - 896434/14

RELAÇÃO Nº 11/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
j. de Souza Mineração me - 896570/13 - Not.48/2016 - R\$
779,27, 896656/13 - Not.50/2016 - R\$ 2.248,46, 896655/13 -
Not.54/2016 - R\$ 1.290,80
Sergio Coelho Gueze me - 896433/14 - Not.52/2016 - R\$
3.297,28

RELAÇÃO Nº 12/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Evalcir Jose de Palma - Epp - 896454/10 - Not.58/2016 - R\$
327,18
j. de Souza Mineração me - 896570/13 - Not.49/2016 - R\$
3.214,41, 896656/13 - Not.51/2016 - R\$ 3.214,41, 896655/13 -
Not.55/2016 - R\$ 3.214,41
Leovaz da Rocha Coutinho - 896519/08 - Not.61/2016 - R\$
1.637,82
Marcus Vinícius Vargas - 896360/10 - Not.57/2016 - R\$
330,10
Mmm Mega Mina Mineração Ltda me - 896166/12 -
Not.62/2016 - R\$ 327,18
Pisofalt Serviços Ltda - 896347/10 - Not.56/2016 - R\$
330,10
Sergio Coelho Gueze me - 896433/14 - Not.53/2016 - R\$
3.214,41
Valdek Gazzoli - 896399/12 - Not.59/2016 - R\$ 327,18,
896400/12 - Not.60/2016 - R\$ 327,18

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Almeida Comercio de Material de Construção Ltda me -
832221/14
Carvalho & Barroso Exportações Importações Ltda me -
834942/07
Ivan David de Souza 05026512704 - 831290/12
Marcelo Oliveira Fontão - 830191/14
Mario Lúcio Fonsêca de Faria - 830151/11
Santos Serviços de Locação de Máquinas Ltda me -
831608/13
Tânia Mara Coutinho Moura - 832285/13
Vicenza Mineração e Participações s a. - 831743/10

RELAÇÃO Nº 18/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)
Maurílio de Carvalho Barbosa - 831553/12
Ricardo Invest Empreendimentos Imobiliários Ltda -
833695/11, 833696/11, 833697/11, 833935/11

RELAÇÃO Nº 19/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brazminco Ltda - 830059/02 - Not.46/2016 - R\$ 44,63,
832412/04 - Not.48/2016 - R\$ 5.871,30
Davy Carlos Filho - 833214/13 - Not.9/2016 - R\$ 2.338,56
Desassoreamento Minas Barragens LTDA. - 830380/12 -
Not.35/2016 - R\$ 1.157,27
Franco Matos Tintexil sa - 832772/11 - Not.37/2016 - R\$
162,41
Geraldo Magela de Oliveira - 832690/12 - Not.29/2016 - R\$
378,02
Ivan Dutra Rocha - 832463/13 - Not.19/2016 - R\$ 441,72
José Braz Botelho - 831433/13 - Not.23/2016 - R\$
3.084,27
Josefino Batista Ramos - 833661/12 - Not.25/2016 - R\$
3.106,26
Jurandyr Baptista de Siqueira - 832983/02 - Not.39/2016 -
R\$ 165,15
mb Maxibrita Extratora de Pedras LTDA. me - 831364/12 -
Not.31/2016 - R\$ 883,68, 833276/13 - Not.7/2016 - R\$ 162,51
Mineração Corrego Floresta Ltda me - 832906/12 -
Not.27/2016 - R\$ 1.280,43
Nilton Ferreira Bicalho - 831073/14 - Not.1/2016 - R\$
1.120,43
Paulo Cezar de Araujo Neves - 831889/13 - Not.21/2016 -
R\$ 1.920,31
R.D.R. Mineração Ltda - 832874/13 - Not.11/2016 - R\$
3.277,13
Renato Sales Martins - 831332/12 - Not.33/2016 - R\$
317,05
Tárik Tufik Láuar - 833599/11 - Not.42/2016 - R\$
6.605,38
Thalys Eduardo Pinto Coelho - 830321/14 - Not.3/2016 -
R\$ 3.297,97
Vmm Gran Indústria de Rochas Ltda - 833287/13 -
Not.5/2016 - R\$ 3.301,93, 832861/13 - Not.13/2016 - R\$ 3.300,32,
832860/13 - Not.15/2016 - R\$ 3.301,64, 832859/13 - Not.17/2016 -
R\$ 3.300,15, 833205/13 - Not.44/2016 - R\$ 3.173,26

RELAÇÃO Nº 20/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Davy Carlos Filho - 833214/13 - Not.10/2016 - R\$
3.113,63
Desassoreamento Minas Barragens LTDA. - 830380/12 -
Not.36/2016 - R\$ 3.113,63
Eliana Maria Camara Del Bianco Maia - 831136/11 -
Not.41/2016 - R\$ 3.113,63
Franco Matos Tintexil sa - 832772/11 - Not.38/2016 - R\$
3.113,63
Geraldo Magela de Oliveira - 832690/12 - Not.30/2016 - R\$
3.113,63
Ivan Dutra Rocha - 832463/13 - Not.20/2016 - R\$
3.113,63
José Braz Botelho - 831433/13 - Not.24/2016 - R\$
3.113,63
Josefino Batista Ramos - 833661/12 - Not.26/2016 - R\$
3.113,63
Jurandyr Baptista de Siqueira - 832983/02 - Not.40/2016 -
R\$ 3.113,63
mb Maxibrita Extratora de Pedras LTDA. me - 831364/12 -
Not.32/2016 - R\$ 6.227,26, 833276/13 - Not.8/2016 - R\$ 3.113,63
Mineração Corrego Floresta Ltda me - 832906/12 -
Not.28/2016 - R\$ 3.113,63
Nilton Ferreira Bicalho - 831073/14 - Not.2/2016 - R\$
3.113,63

Paulo Cezar de Araujo Neves - 831889/13 - Not.22/2016 - R\$ 3.113,63
R.D.R. Mineração Ltda - 832874/13 - Not.12/2016 - R\$ 3.113,63
Renato Sales Martins - 831332/12 - Not.34/2016 - R\$ 3.113,63
Tárik Tufik Láuar - 833599/11 - Not.43/2016 - R\$ 3.113,63
Thalys Eduardo Pinto Coelho - 830321/14 - Not.4/2016 - R\$ 3.113,63
Vmm Gran Industria de Rochas Ltda - 833287/13 - Not.6/2016 - R\$ 3.113,63, 832861/13 - Not.14/2016 - R\$ 3.113,63, 832860/13 - Not.16/2016 - R\$ 3.113,63, 832859/13 - Not.18/2016 - R\$ 3.113,63, 833205/13 - Not.45/2016 - R\$ 3.113,63

RELAÇÃO Nº 45/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Maria Beatriz Batista Dos Santos - 830732/13
Mauricio Gomes Rodrigues - 830992/10
Valter Custodio de Melo - 832367/06
Vicenza Mineração e Participações s a. - 831992/10, 831993/10
Zilda Maria de Oliveira Gualberto Froes - 832031/11

RELAÇÃO Nº 59/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.466/1943-AMG MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 28 e 29/2016
831.005/1982-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.- AI Nº 20 e 21/2016-FISC
930.150/1983-VALE S A- AI Nº 17;18 e 19/2016-MG
830.359/2004-ANGLO-AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.- AI Nº 32 e 33/2016-MG
933.980/2010-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.- AI Nº 36;37;38;39;40 e 41/2016-MG
931.798/2011-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA- AI Nº 996/2015-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
005.109/1957-SICAL INDUSTRIAL LTDA- AI Nº 2068/2014;267 e 268/2015-MG
930.925/2005-VALE S A- AI Nº 902;911;912;914/2015-MG
931.798/2011-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA- AI Nº 348/2015-MG ;MMX Sudeste Mineração S/A Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
930.138/1999-Nacional de Grafite Ltda- AI Nº 219 e 220/2015 - MG
830.359/2004-Anglo American Minérios de Ferro do Brasil S.A- AI Nº 155,156;157 e 158/2015-MG
930.925/2005-Vale S.A- AI Nº 910 e 913/2015
931.798/2011-MMX Sudeste Mineração S/A- AI Nº 349;350;351 e 352/2015-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.466/1943-AMG MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº115/2016-FISC
831.005/1982-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-OF. Nº111/2016-FISC
930.138/1999-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº128/2016-FISC
830.359/2004-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-OF. Nº108/2016-FISC
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)
000.847/1935-VALE S A-OF. Nº62/2016-FISC- No prazo de 10 dias
000.466/1943-AMG MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº24/2016-FISC- No prazo de 10 dias
005.109/1957-SICAL INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº69/2016-FISC- No prazo de 10 dias
810.045/1972-PEDRAS CONGONHAS EXTRAÇÃO ARTE E IND. LTDA-OF. Nº71/2016-FISC- No prazo de 10 dias
831.005/1982-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-OF. Nº98/2016-FISC- No prazo de 10 dias
930.150/1983-VALE S A-OF. Nº55/2016-FISC- No prazo de 10 dias
930.138/1999-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº75/2016-FISC- No prazo de 10 dias
830.359/2004-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-OF. Nº25/2016-FISC- No prazo de 10 dias
930.925/2005-VALE S A-OF. Nº50/2016-FISC- No prazo de 10 dias
933.980/2010-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-OF. Nº67/2016-FISC- No prazo de 10 dias
931.798/2011-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-OF. Nº97/2016-FISC, MMX Sudeste Mineração S/A- No prazo de 10 dias

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
840.352/1986-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAIBA - Publicado DOU de 14/04/2000, Relação nº 149/2000, Seção 01, pág. 23- Onde se lê "Reserva Medida: 24.090m³; Reseva Indicada: 13.800m³, leia-se: "Reserva Medida: 17.761m³, Reserva Indicada: 13.800m³"

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
848.051/2012-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.001/2014-PERSIO SOUTO LOPES-ÁGUA MINERAL
848.106/2014-GLAUDIO MARCELINO DA ROCHA-ÁGUA MINERAL
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.089/2014-CERÂMICA IGUATU LTDA.-AI Nº309/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
802.418/1970-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº43/2016-SGTM/DNPM/RN
813.361/1974-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº43/2016-SGTM/DNPM/RN
806.525/1976-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº43/2016-SGTM/DNPM/RN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.643/2011-ANTONIO BOA SOBRINHO-Registro de Licença Nº06/2016 de 28/01/2016-Vencimento em 29/07/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.353/2014-ADRIANO RAIMUNDO MAIA-OF. Nº047/2016-SGTM/DNPM/RN
848.369/2014-ESTRUTURAL INDUSTRIA CERAMICA LTDA-OF. Nº044/2016-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
848.168/2015-LINDOMAR NUNES ALVES-OF. Nº040/2016-SGTM/DNPM/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Andreia Aparecida Mendes - 890592/13 - Not.12/2016 - R\$ 161,69
Areal Recreio Ltda - 890052/12 - Not.1/2016 - R\$ 160,56
Claudio Antônio Lagrimante Duarte - 890189/15 - Not.22/2016 - R\$ 88,92
Construjunior Construções e Terraplanagens LTDA. me - 890777/12 - Not.27/2016 - R\$ 1.834,89
Exótica Mineração de Granitos Ltda me - 890023/14 - Not.18/2016 - R\$ 1.378,43
Fabio Luis Medeiros de Campos Ribeiro - 890034/15 - Not.31/2016 - R\$ 48,03
João Fortes Niterói s a - 890625/13 - Not.16/2016 - R\$ 45,32
m. r. a. Paes - 890660/12 - Not.3/2016 - R\$ 10,57
Marco Aurelio da Costa Abade - 890601/13 - Not.14/2016 - R\$ 41,22
Nilson Azevedo Gomes Filho - 890053/13 - Not.29/2016 - R\$ 3.246,01
Paulo Cesar Nunes de Lima - 890558/13 - Not.10/2016 - R\$ 398,51
r o Cavalcante Marmores e Granitos me - 890400/14 - Not.279/2015 - R\$ 2.955,86
Sandro da Silva Cruz - 890943/13 - Not.24/2016 - R\$ 584,46
vj Agronegocios Ltda - 890900/12 - Not.6/2016 - R\$ 3.101,25, 890901/12 - Not.8/2016 - R\$ 157,66

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.513/2013-MINERTRANS MINERAÇÃO, ENERGIA, TRANSPORTE E SANEAMENTO LTDA.-OF. Nº259/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.314/2000-PALADINI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº203/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.763/1996-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº192/2016
815.587/2006-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº200/2016
815.247/2008-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA GRAVATAL LTDA. ME-OF. Nº206/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.292/2010-JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. EPP-OF. Nº201/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.072/1983-RAUL HASSE - FI- Cessionário:HASSE PIONEIROS LTDA- CNPJ 22159592/0001-21- Registro de Licença nº72/1983- Vencimento da Licença: 19/10/2045
815.302/2012-BARAZZETTI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Cessionário:BAREZZETTI BRITAGEMA LTDA- CNPJ 22333696/0001-00- Registro de Licença nº1518/2012- Vencimento da Licença: 01/01/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.952/2015-DILCEI MANOEL ROCHA ME-Registro de Licença Nº2002/2016 de 01/02/2016-Vencimento em 14/08/2017
815.953/2015-CERAMICA DE TELHA BRANCA LTDA ME-Registro de Licença Nº2001/2016 de 01/02/2016-Vencimento em 14/08/2017
815.954/2015-CERÂMICA BOTEGA LTDA EPP-Registro de Licença Nº1999/2016 de 01/02/2016-Vencimento em 23/04/2016
815.955/2015-CERÂMICA BOTEGA LTDA EPP-Registro de Licença Nº2000/2016 de 01/02/2016-Vencimento em 23/04/2016
815.025/2016-ARIGONI TERRAPLANAGEM EIRELI ME-Registro de Licença Nº1998/2016 de 01/02/2016-Vencimento em 14/12/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.912/2015-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº205/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
815.641/2015-GUARDA BRITADEIRA LTDA ME
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
815.641/2002- HABILITADOS os proponentes: OXFORD MINERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 12677832/0001-26, INFRASUL INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03094645/0001-29 e INABILITADOS os proponentes: TACOLINDNER PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 84685627/0001-13, RIBEIRÃO MINERADORA LTDA, CNPJ Nº 11419126/0001-11
815.478/2009- HABILITADOS os proponentes: ÁGUA FONTE NOBRE LTDA, CNPJ Nº 03694222/0001-40, ALA XT MINERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 18021159/0001-58 e INABILITADOS os proponentes: CERÂMICA VULCÃO LTDA, CNPJ Nº 04200335/0001-04

RELAÇÃO Nº 15/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.633/2010-EDILAR CHIESA- AI Nº053/2016
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.623/2010-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº062/2016
815.624/2010-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº061/2016
815.625/2010-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº060/2016
815.626/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-AI Nº059/2016
815.631/2010-ROSANE KOHLER-AI Nº058/2016
815.632/2010-ROSANE KOHLER-AI Nº057/2016
815.633/2010-EDILAR CHIESA-AI Nº053/2016
815.634/2010-JOÃO RICARDO BERNES-AI Nº056/2016
815.638/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-AI Nº055/2016
815.640/2010-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº054/2016
815.642/2010-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº052/2016
815.649/2010-PEDRO DONIZETE RODRIGUES-AI Nº051
815.666/2010-GEISON STEFFEN DA SILVA-AI Nº048/2016
815.667/2010-VALMIR BOZA-AI Nº049/2016
815.670/2010-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº047/2016



815.673/2010-ELIANE CHARLOTE GOLL-AI Nº26/2016
 815.674/2010-ARMANDO GREGÓRIO EBELE SCHAE-
 FER-AI Nº025/2016
 815.675/2010-DOLORES CORREIA-AI Nº024/2016
 815.676/2010-ELIANE CHARLOTE GOLL-AI Nº23/2016
 815.677/2010-IVAN CARLOS FANTONI-AI Nº022/2016
 815.679/2010-SABINO MANOEL BINHOTTI-AI
 Nº021/2016
 815.680/2010-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº020/2016
 815.684/2010-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA
 SANTA ANA LTDA EPP-AI Nº019/2016
 815.685/2010-ADILÇON ADURVÂNIO REUS ME-AI
 Nº018/2016
 815.687/2010-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI
 Nº017/2016
 815.688/2010-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI
 Nº32/2016
 815.690/2010-ÁGUA DA SERRA INDUSTRIAL DE BE-
 BIDAS LTDA.-AI Nº31/2016
 815.693/2010-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PE-
 DRAS LTDA.-AI Nº30/2016
 815.698/2010-MARIA MARLI NICOLAU-AI Nº29/2016
 815.700/2010-ALBERTO GUSTAVO HAHN JUNIOR-AI
 Nº28/2016
 815.724/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
 AI Nº27/2010
 815.728/2010-PEDRO PAULO PHILIPPI-AI Nº046/2016
 815.730/2010-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA-
 AI Nº37/2016
 815.731/2010-ANTONIZETE SELAU ORTOLAN-AI
 Nº36/2016
 815.736/2010-FIRMA INDIVIDUAL NILTON DA SILVA
 O NILTINHO ME-AI Nº35/2016
 815.744/2010-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-AI Nº34/2016
 815.745/2010-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-AI Nº33/2016
 815.759/2010-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA
 NH LTDA EPP-AI Nº39/2012
 815.780/2010-MÁRIO NICOLAU JUNIOR-AI Nº40/2016
 815.781/2010-MÁRIO NICOLAU JUNIOR-AI Nº41/2016
 815.788/2010-ALBERTO GUSTAVO HAHN JUNIOR-AI
 Nº42/2016
 815.792/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
 PREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº043/2016
 815.793/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
 PREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº044/2016
 815.794/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
 PREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº045/2016
 815.796/2010-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EM-
 PREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº013/2016
 815.799/2010-EDILSON PALADINI-AI Nº014/2016
 815.805/2010-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
 DA-AI Nº016/2016
 815.808/2010-TERRA MINERADORA LTDA ME-AI
 Nº015/2016
 815.915/2010-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 ME-AI Nº064/2016
 815.923/2010-CERÂMICA PEREIRA LTDA-AI
 Nº063/2016
 815.926/2010-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI
 Nº065/2016
 815.935/2010-MINERSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 DE BAUXITA LTDA-AI Nº073/2016
 815.937/2010-MARCELO MANFREDINE-AI Nº071/2016
 815.955/2010-ALDO VALDIR TESTONI-AI Nº072/2016
 815.974/2010-DÁRIO RUBENS GOLL-AI Nº066/2016
 815.975/2010-GENEBRA ADMINISTRADORA DE BENS
 LTDA-AI Nº069/2016
 815.977/2010-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº068/2016
 815.983/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI
 Nº067/2016
 816.011/2010-WALDEMIRO CARVALHO NETO-AI
 Nº070/2016

RELAÇÃO Nº 16/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
 Cesar Pereira - 815796/13, 815192/15
 Edinei da Silva - 815023/14
 Maria Marli Nicolau - 815985/13, 815997/13

RELAÇÃO Nº 17/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
 to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
 Alexandre de Souza Pereira - 815788/09 - Not.467/2015 -
 R\$ 466,12
 Carlos Renato Portes - 815316/15 - Not.483/2015 - R\$
 917,11, 815328/15 - Not.485/2015 - R\$ 2.850,04
 Cerâmica Indaial Ltda Epp - 815960/13 - Not.430/2015 - R\$
 1.455,72
 Clovis Antonio Duarte de sa - 815585/13 - Not.332/2015 -
 R\$ 161,62
 Giomaq Serviços de Retro Escavadeira e Caminhão Bas-
 culante Ltda me - 815674/12 - Not.471/2015 - R\$ 3.115,43,
 815060/13 - Not.475/2015 - R\$ 3.030,34

Jorge Hasckel me - 815029/13 - Not.473/2015 - R\$ 292,82
 Maicon Sergio Poffo - 815553/12 - Not.530/2015 - R\$
 2.925,39
 Noeri Natal Santin - 815505/13 - Not.477/2015 - R\$
 1.903,16
 Roberto Cesar Salgado Filho - 815983/13 - Not.479/2015 -
 R\$ 1.062,75
 Solares Terraplenagem Ltda me - 815660/12 - Not.469/2015
 - R\$ 118,57

RELAÇÃO Nº 18/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
 TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Ceramica Serra Azul Ltda me - 815641/10 - Not.529/2015 -
 R\$ 160,74
 João Batista Becker - 815776/14 - Not.532/2015 - R\$
 3.163,10
 Maicon Sergio Poffo - 815553/12 - Not.531/2015 - R\$
 3.163,10
 Meurer Agropecuária, Serviços Agrícolas e Comércio de
 Grama Ltda me - 815518/09 - Not.527/2015 - R\$ 45,90, 815519/09 -
 Not.528/2015 - R\$ 99,35

RELAÇÃO Nº 19/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
 defesa ou pagamento 30 dias(638)
 815.483/2007-ERNANDES AUGUSTO BENDINI-AI
 Nº179/2016
 815.605/2007-SANTO INÁCIO MINERAÇÃO LTDA-AI
 Nº178/2016
 815.613/2008-MARCIO LUIZ MARTINS-AI Nº177/2016
 815.460/2009-DAIANE WONSIEWSKI PACKER-AI
 Nº176/23016
 815.026/2010-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI
 Nº180/2016
 815.161/2010-CERÂMICA PEREIRA LTDA-AI
 Nº181/2016
 815.186/2010-DIEGO FERNANDES-AI Nº182/2016
 815.220/2010-E A W EMPREITEIRA DE MÃO DE
 OBRA LTDA-AI Nº183/2016
 815.341/2010-DOLORES CORREIA-AI Nº184/2016
 815.458/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-
 DA-AI Nº100/2016
 815.503/2010-CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA-AI
 Nº094/2016
 815.515/2010-DOLORES CORREIA-AI Nº095/2016
 815.528/2010-DJONIS DE OLIVEIRA-AI Nº096/2016
 815.546/2010-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA-AI
 Nº097/2016
 815.551/2010-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA-AI
 Nº098/2016
 815.556/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-
 DA-AI Nº099/2016
 815.560/2010-ALLYSON DEIVIS CARDOSO MAIOCHI-
 AI Nº101/2016
 815.575/2010-JOÃO CARDOSO MARTQUES-AI
 Nº102/2016
 815.584/2010-ERIVELTON ORSI-AI Nº103/2016
 815.591/2010-JOEL MORAES BORGES-AI Nº104/2016
 815.596/2010-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº106/2016
 815.597/2010-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº107/2016
 815.603/2010-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI
 Nº108/2016
 815.605/2010-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-AI
 Nº175/2016
 815.615/2010-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº105/2016
 815.659/2010-MARCELA DE SOUZA KREUSCH MAF-
 FEZZOLI-AI Nº050/2016
 815.729/2010-OURO NEGRO MINERAÇÃO E TRANS-
 PORTES LTDA-AI Nº038/2016
 815.814/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO
 CAMPO LTDA-AI Nº085/2016
 815.822/2010-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO
 DE PEDRAS LTDA.-AI Nº081/2016
 815.838/2010-WANDERLEI ADEMAR WINTER-AI
 Nº084/2016
 815.880/2010-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI
 Nº110/2016
 815.898/2010-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-
 DA-AI Nº083/2016
 815.899/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
 PREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº082/2016
 815.904/2010-CERÂMICA PRINCESA IND. E COM. LT-
 DA.-AI Nº087/2016
 815.905/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-
 DA-AI Nº086/2016
 815.907/2010-TIAGO MACIEL BALTT-AI Nº088/2016
 815.908/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LT-
 DA-AI Nº089/2016
 815.909/2010-MOACIR JOSÉ DA SILVA FILHO-AI
 Nº090/2016
 815.910/2010-EDILAR CHIESA-AI Nº079/2016

815.911/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LT-
 DA-AI Nº091
 815.912/2010-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA-AI
 Nº092/2016
 815.913/2010-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº080/2016
 815.914/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LT-
 DA-AI Nº075/2016
 815.917/2010-CYSY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº173/2016
 815.925/2010-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 LTDA - ME-AI Nº074/2016
 815.929/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
 AI Nº166/2016
 815.930/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-
 AI Nº174/2016
 815.932/2010-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI
 Nº114/2016
 815.933/2010-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI
 Nº113/2016
 815.936/2010-SÁVIO VOLNEI BERTOLDI-AI
 Nº093/2016
 815.954/2010-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI
 Nº078/2016
 815.973/2010-JULIANO MAIOCHI-AI Nº076/2016
 815.979/2010-LAURO FRÖHLICH-AI Nº077/2016
 815.994/2010-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI
 Nº112/2016
 815.995/2010-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI
 Nº111/2016
 815.996/2010-JORGE LUIZ DE SOUZA-AI Nº168/2016
 816.010/2010-ILARIO BATISTA DAL PIZZOL-AI
 Nº167/2016
 815.477/2011-EDES MARCONDES DO NASCIMENTO-
 AI Nº191/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 1/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
 tal(121)
 878.152/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FER-
 NANDES SCHUMACHER
 878.153/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FER-
 NANDES SCHUMACHER
 878.154/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FER-
 NANDES SCHUMACHER
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)
 878.110/2015-RAFAEL PEREIRA TEIXEIRA
 878.111/2015-RAFAEL PEREIRA TEIXEIRA
 878.112/2015-RAFAEL PEREIRA TEIXEIRA
 878.157/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E CO-
 MÉRCIO LTDA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
 to 30 dias.(224)
 878.117/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.- AI
 Nº80/2015
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
 878.127/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA -AI-
 vará Nº15081/2009
 878.128/2009-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA -AI-
 vará Nº13404/2009
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
 defesa ou pagamento 30 dias(638)
 878.117/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.-AI
 Nº81/2015
 878.047/2013-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E
 CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº01/2016
 878.048/2013-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E
 CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº02/2016
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 878.103/2010-COMERCIAL DANTAS IRMAOS & EX-
 TRAÇÕES LTDA ME-OF. Nº620/2015
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
 ça(742)
 878.155/2007-GENIVALDO SANTOS SOUZA- Registro
 de Licença Nº:12/2008 - Vencimento em 04/12/2016
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
 publicação:(730)
 878.116/2015-JOSÉ ALMEIDA LIMA-Registro de Licença
 Nº97/2015 de 16/12/2015-Vencimento em 25/08/2020
 878.121/2015-JBS MINERAÇÃO LTDA ME-Registro de
 Licença Nº98/2016 de 02/02/2016-Vencimento em 10/09/2019
 Indefere requerimento de licença - área sem onera-
 ção/Port.266/2008(1281)
 878.150/2015-JOSE BENIVAL DOS SANTOS ME

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001491/2015-96, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Cansanção, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032240-7.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Cansanção S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.737.877/0001-62, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.120, de 24 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Cansanção S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Cansanção S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01	Nome Empresarial Centrais Eólicas Cansanção S.A.
02	CNPJ 17.737.877/0001-62
03	Logradouro Avenida Paulo VI
04	Número 1498
05	Complemento
06	Bairro Pituba
07	CEP 41810-001
08	Município Salvador
09	UF BA
10	Telefone (11) 3509-1100
DADOS DO PROJETO	
11	Nome do Projeto EOL Cansanção (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.120, de 24 de março de 2015).
	Descrição do Projeto Central Geradora Eólica denominada EOL Cansanção, compreendendo: I - quatro Unidades Geradoras de 3.000 kW e uma Unidade Geradora de 2.700 kW, totalizando 14.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de: a) uma Subestação Coletora A11.2, 34,5/230kV, com uma Seção de 34,5 kV, na configuração de Arranjo Simples, dois Transformadores e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, compartilhada pelas EOL Putumuju, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Carrancudo, EOL Alcacuz, EOL Canjoão, EOL Cansanção, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Caliantra, EOL Barbatimão e EOL Amescla; b) uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de nove quilômetros de extensão que interliga a Subestação A11.2 à Subestação A11.1, seguido de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A11.1 à Subestação Coletora A12.1; e c) uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igarorã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Putumuju, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Carrancudo, EOL Alcacuz, EOL Canjoão, EOL Cansanção, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Caliantra, EOL Barbatimão e EOL Amescla.
	Período de Execução De 9/9/2015 a 2/12/2016.
	Localidade do Projeto [Município/UF] Município de Igarorã, Estado da Bahia.
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
	Nome: Ney Maron de Freitas. CPF: 405.146.175-00.
	Nome: Alexandre Nogueira Machado. CPF: 008.571.686-30.
	Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira. CPF: 263.194.545-04.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
	Bens 50.240.168,96.
	Serviços 16.093.539,32.
	Outros 0,00.
	Total (1) 66.333.708,28.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
	Bens 45.592.953,33.
	Serviços 14.700.670,68.
	Outros 0,00.
	Total (2) 60.293.624,01.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 29,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000988/2015-95, de 16 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 141, de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º.

§ 6º Com relação à utilização da etiqueta com dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID), as empresas deverão observar o cronograma a seguir:

I - de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, deverá ser incorporada ao gabinete da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE;

II - de 1º de julho de 2017 em diante, deverá ser incorporada à placa-mãe da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE.

§ 7º Excepcionalmente para o ano de 2015, o somatório percentual mínimo disposto no § 1º será de 70%.

§ 8º No que se refere à alternativa constante no § 7º, a diferença residual de que trata os parágrafos 3º e 4º deverá ser compensada até 30 de junho de 2016, podendo ser utilizada para o cumprimento do terceiro insumo, desde que fabricado de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 30,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo

em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000988/2015-95, de 16 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 140, de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º.

§ 6º Com relação à utilização da etiqueta com dispositivo de identificação por radiofrequência (RFID), as empresas deverão observar o cronograma a seguir:

I - de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, deverá ser incorporada ao gabinete da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE;

II - de 1º de julho de 2017 em diante, deverá ser incorporada à placa-mãe da UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE.

§ 7º Alternativamente ao disposto no § 1º, excepcionalmente para o ano de 2015, as empresas poderão totalizar um percentual de 70%.

§ 8º No que se refere à alternativa constante no § 7º, a diferença residual de que trata os parágrafos 3º e 4º deverá ser compensada até 30 de junho de 2016, podendo ser utilizada para o cumprimento do terceiro insumo, desde que fabricado de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 36, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso IV, do Regimento Interno, anexo da Portaria nº 149, de 15 de maio de 2013, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e o contido no subitem 14.28, do Edital de Concurso Público deste Instituto, n.º 1/2014, publicado no DOU de 24 de setembro de 2014, e no MEMO Nº 027/2015 INPI/DIRAD/CGRH/DPLAG, resolve:

Prorrogar a validade do Concurso Público, de que trata o referido Edital, com resultado homologado através do Edital n.º 12 de 15/04/2015, publicado no Diário Oficial de União de 17 de abril de 2015, por 1(um) ano, a contar de 17/04/2016.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

RETIFICAÇÃO

1- No Art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel nº 021, de 28 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2016, página 145, Seção 1, onde se lê:
Tabela 1 - Características Metroológicas

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e=d) (kg)	Carga Mínima (Min) (kg)	Número de Divisões de Verificação (n)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga (m x m)
EC...	(III)	40000 ... 120000	10 ... 20	20e	$4000 \leq n \leq 10000$	16 a 25 x 3 a 3,2

Leia-se:

Tabela 1 - Características Metroológicas

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e=d) (kg)	Carga Mínima (Min) (kg)	Número de Divisões de Verificação (n)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga (m x m)
EC...	(III)	40000 ... 120000	10 ... 20	20e	$4000 \leq n \leq 10000$	10 a 30 x 3 a 3,2

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de julho de 2012, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 52, de 2012, para amparar as importações brasileiras de ácido cítrico, citrato de sódio, citrato de potássio, citrato de cálcio e suas misturas, comumente classificados nos itens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fabricado pelas empresas COFCO Biochemical (Anhui) Co. Ltd., Anhui BBKA Maanshan Biochemical Co. Ltd., RZBC Co. Ltd., RZBC (Juxian) Co. Ltd., TTCA Co. Ltd. e Weifang Ensign Industry Co. Ltd. e exportado para o Brasil, diretamente ou via as trading companies RZBC Import & Export Co. Ltd., Natiprol Lianyungang Corporation e Wenda Co. Ltd. torna público que:

1. De acordo com o item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012, os preços de exportação CIF serão corrigidos trimestralmente com base na variação da média do preço nearby do açúcar nº 11 na Bolsa de Futuros de Nova Iorque (ICE), do trimestre imediatamente posterior ao último ajuste em relação ao trimestre imediatamente anterior ao referido ajuste, conforme fórmula de ajuste constante no parágrafo 10 do item C do Anexo I da Resolução CAMEX nº 52, de 2012.

2. Sendo assim, o ajuste aplicado em fevereiro de 2016 foi determinado pela variação da média de preços do açúcar do trimestre novembro-dezembro/2015-janeiro/2016, que alcançou 14,74 US\$ cents/lb (quatorze centavos de dólares estadunidenses e setenta e quatro décimos por libra peso), em relação à média de preços do trimestre agosto-setembro-outubro/2015, que chegou a 12,73 US\$ cents/lb (doze centavos de dólares estadunidenses e setenta e três décimos por libra peso).

3. Observada a fórmula de ajuste, chegou-se a um fator de conexão de 1,0633091, aplicado sobre o preço do compromisso de preço firmado.

4. Dessa maneira, deverão ser observados preços CIF não inferiores a US\$ 1.216,25/t (mil duzentos e dezesseis dólares estadunidenses e vinte e cinco centavos por tonelada) para mercadorias desembaraçadas ao amparo do compromisso.

5. Esta Circular entra em vigor em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no D.O.U.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001763/2014-64.

No Diário Oficial da União nº 249, de 30 de dezembro de 2015, na Seção 1, página 165 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 833/2015, ANEXO I, onde se lê: Período de Captação até: 31/12/2016 leia-se: Período de Captação até: 30/06/2016.

Processo Nº 58701.002665/2015-25.

No Diário Oficial da União nº 22, de 02 de fevereiro de 2016, na Seção 1, página 74 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 844/2016, ANEXO I, onde se lê: Título: Ano V Projeto Graef Ventos de Cidadania leia-se: Ano VI - Projeto Graef - Ventos de Cidadania.

Processo Nº 58701.002747/2015-70

No Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2015, na Seção 1, página 90 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 783/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 3.421.083,93, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte Realizada em 19 de novembro de 2015, no valor de R\$ 4.026.772,17.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

Approva o programa de trabalho e a respectiva proposta orçamentária da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para o exercício de 2016.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando que o art. 46 da Lei nº 9.433, de 1997, estabelece as competências da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, entre as quais: "V - elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-lo à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos";

Considerando a previsão da elaboração do Plano Plurianual para o período 2016/2019 que contempla o Programa 2084: Recursos Hídricos, que prevê o Objetivo 1026 - Fortalecer os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio de promoção da integração federativa, da articulação intersetorial e do apoio às estruturas colegiadas, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa de trabalho e a respectiva proposta orçamentária da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para o exercício de 2016, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do ConselhoCASSANDRA MARONI NUNES
Secretária Executiva

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL
DE RECURSOS HÍDRICOS PARA 2016

INTRODUÇÃO

Esse Programa de Trabalho e Proposta Orçamentária atende ao que dispõe a Lei nº 9.433, de 1997, em seu art. 46, inciso V - compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-lo à aprovação do CNRH; e o Regimento Interno do Colegiado, em seu art. 43, inciso III.

Para o desempenho da atribuição que lhe foi legalmente conferida, a Secretaria-Executiva do CNRH, exercida pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, por meio da Gerência de Apoio ao CNRH, requer a execução das atividades aqui relacionadas para 2016 (A qualquer tempo, para atendimento das necessidades do CNRH, poderão ser realizadas alterações neste Programa de Trabalho.), em complementação a aquelas previstas nos artigos 43 e 44 do Regimento Interno do CNRH.

A elaboração desta proposta levou em consideração a previsão de reuniões para 2016, o custeio da sociedade civil, bem como as severas restrições orçamentárias advindas do ajuste fiscal do Governo Federal. É importante ressaltar que o custeio da sociedade civil não é despesa obrigatória, conforme se observa no art. 5º, § 7º, do Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, que regulamenta o CNRH.

Atividades previstas para 2016

- Apoiar a realização de 3 reuniões plenárias do CNRH, sendo 2 Reuniões Ordinárias e 1 Reunião Extraordinária;
- Apoiar a realização de 30 reuniões de Câmaras Técnicas;
- Apoiar a realização de 10 reuniões de Grupos de Trabalho;

- Apoiar a realização de uma reunião com os presidentes das Câmaras Técnicas, (1o semestre);
- Apoiar a realização do Seminário de Revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos;
- Apoiar a realização da Oficina "Uso Racional e Reúso de Água em Uso Doméstico";
- Apoiar a realização da Oficina sobre Gestão Integrada de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos;
- Apoiar a realização de eventos que porventura venham a acontecer por iniciativa do CNRH;
- Organizar conteúdo e providenciar a editoração eletrônica da 9a Edição do Conjunto de Normas Legais - Recursos Hídricos;

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir apresenta a previsão de recursos financeiros necessários para o funcionamento da Secretaria-Executiva do CNRH em 2016.

Discriminação	2016
Diárias e Passagens para 30 reuniões de Câmaras Técnicas, 1 Seminário, 1 reunião com Presidente de CTS e 3 Reuniões Plenárias do CNRH (1)	210.000,00
Contingências para acompanhamento de situações críticas	80.000,00
Sonorização, Gravação e Degravação (2)	32.146,00
Diagramação, projeto gráfico e editoração eletrônica da 9ª Edição do Conjunto de Normas Legais	14.000,00
Total	336.146,00

(1) O custo médio com diárias e passagens foi de R\$ 6.000/reunião para as despesas dos representantes das organizações civis de recursos hídricos constantes dos incisos II e III do § 6º do art. 4º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.
 (2) Contrato de 2012, custo de sonorização/gravação R\$ 53,50/h, e degravação R\$ 99,50/h, para correção foi acrescido 10%, assim como foi considerado um excedente para oficinas e seminários que porventura venham a acontecer por iniciativa do CNRH. Considerou-se 12 horas de reuniões de Câmaras Técnicas em média e 10 horas para as reuniões do CNRH.
 Observação: No orçamento da Secretaria Executiva não estão computadas as despesas e proventos dos servidores e agentes públicos do Ministério do Meio Ambiente.

**INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Approva o Plano de Manejo do Parque Nacional das Sempre-Vivas, estado de Minas Gerais (Processo nº. 02070.003055/2012-15).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº. 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da

República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e no art. 12, I, do Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional das Sempre-Vivas, localizado no estado de Minas Gerais, constante no processo administrativo nº. 02070.003055/2012-15.

Parágrafo único. A zona de amortecimento constante neste plano de manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da unidade de conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 8º do art. 124 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, resolve:
 Art. 1º Fica estabelecido, na forma do Anexo, o Plano de Metas Institucionais da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.
 Art. 2º O Ipea realizará controle e acompanhamento eletrônico do Plano de Trabalho, que será acessível a qualquer tempo pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

Metas Globais

Descrição da meta	Quantidade
Apresentação de artigo ou paper em eventos ou seminários	42
Publicação de artigos em boletim do Ipea ou outros periódicos	74
Desenvolvimento de capítulo de livros	125
Desenvolvimento de bases de dados (primárias ou secundárias)	48
Produção de comunicados, notas técnicas ou "position paper"	22
Organização de eventos ou oficinas	104
Organização ou edição de livro	28
Organização ou edição de periódico do Ipea	17
Realização de relatórios de pesquisas	128
Desenvolvimento de textos para discussão	132

Metas Intermediárias

Metas finalísticas

Descrição da meta	DIEST ¹	DIMAC ²	DINTE ³	DIRUR ⁴	DISET ⁵	DISOC ⁶	PRESI ⁷
Apresentação de artigo ou paper em eventos ou seminários	9	5	2	16	6	4	-
Publicação de artigos em boletim do Ipea ou outros períodos	14	14	17	12	5	7	-
Desenvolvimento de capítulo de livros	4	11	3	56	30	13	3
Desenvolvimento de bases de dados (primárias ou secundárias)	18	14	2	3	2	3	6
Produção de comunicados, notas técnicas ou "position paper"	3	1	2	7	-	8	1
Organização de eventos ou oficinas	33	11	3	12	10	31	4
Organização ou edição de livro	6	2	2	8	4	4	2
Organização ou edição de periódico do Ipea	5	1	3	1	7	-	-
Realização de relatórios de pesquisas	29	7	7	29	11	42	3
Desenvolvimento de textos para discussão	22	22	24	33	12	10	9

1. Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia.
2. Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas.
3. Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais.
4. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais.
5. Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura.
6. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais.
7. Assessorias da Presidência

Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisa - ASPLA

Descrição da meta	Meta
Realizar pesquisa de satisfação com parceiros institucionais	100%
Criar sistemática de acompanhamento de indicadores de desempenho institucional	100%

Assessoria Técnica - ASTEC

Descrição da meta	Meta
Implantar o Centro de Altos Estudos e Formação em Governo	100%
Elaborar a publicação <i>Brasil em Desenvolvimento 2016: Agenda Estratégica para o Brasil</i>	100%



Assessoria de Imprensa e Comunicação - ASCOM	
Descrição da meta	Meta
Criar mecanismos de distribuição seletiva de publicações eletrônicas para gestores públicos	100%
Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES	
Descrição da meta	Meta
Cumprir no prazo o cronograma do Plano de Trabalho 2016 previsto no Ipea Projetos	80%
Auditoria Interna - AUDIN	
Descrição da meta	Meta
Executar o Plano Anual de Atividades de Auditoria 2016 aprovado pela Controladoria Geral da União	100%
Ouvidoria - OUID	
Descrição da meta	Meta
Produzir estudo sobre mediação em ouvidorias	100%
Cumprir os prazos estabelecidos para o atendimento a manifestações estabelecidos pela IN OGU/CGU nº 1, de 5 de novembro de 2014	90%

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 3-2-2016, Seção 1, página 36, com incorreção do original e retificada para "Portaria nº 33, de 2 de fevereiro de 2016" .

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2, de 2 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 36, leia-se: "Portaria nº 33, de 2 de fevereiro de 2016".

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e nos elementos que integram o Processo nº 04905.005900/2010-91, resolve:

Art. 1º Atualizar para R\$ 76,01 (setenta e seis reais e um centavo) o valor da multa mensal prevista no Art. 6º, § 5º, do Decreto-Lei nº 2398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos integrantes do Processo nº 04902.201776/2015-27, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Município de Viamão, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.398, de 04 de agosto de 2015, de uma área com 2.302,74m², registrada na matrícula nº 70.878 do Serviço de Registro de Imóveis e Especiais de Viamão/RS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado à Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos integrantes do Processo nº 04902.000002/2016-61, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Município de Imbé, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.697, de 11 de novembro de 2015, de imóvel com a área de 820,94m², registrado na matrícula nº 149.579 do Registro de Imóveis de Tramandaí/RS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado à Receita Federal do Brasil para construção de sua Agência Modelo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de janeiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 128/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46201.000155/2012-22 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Alegre, CNPJ 12.426.706/0001-07, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 127/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.020742/2007-37, 46000.020516/2007-56 e 46000.003991/2015-78, nos termos do art. 18, inciso IV, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharias e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confeccões de Malhas e Especialidades Têxteis de Jaú, Bariri, Barra Bonita, São Manuel, Brotas, Dourado, Itapuí, Ibitinga, Pederneiras e Piratininga, Processo 46000.020251/2004-43, CNPJ 45.959.244/0001-34, para representar a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Tinturaria e Estamparia de Tecidos, Malharias e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confeccões de Malhas e Especialidades Têxteis, "exceto" os trabalhadores mestres, contramestres, líderes, supervisores, pessoal de escritório e cargos de chefia que laboram na indústria de fiação e tecelagem, tinturaria e estamparia de tecidos, de beneficiamento e acabamento de tecidos e não tecidos; de linhas; malharias e meias, cordoalha e estopa, artigos de cama, mesa e banho; de fibras artificiais, sintéticas e naturais; indústrias de colchões; sacarias e encerados; passamanarias; rendas; tapetes; carpetes; fabricação de tecidos para estofamentos e revestimentos de veículos; acabamento e confecção de malhas e especialidades têxteis, com abrangência nos Municípios de Bariri, Barra Bonita, Brotas, Dourado, Ibitinga, Itapuí, Jaú, Pederneiras, Piratininga e São Manuel, no Estado de São Paulo.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Em 29 de janeiro de 2016

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 129/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46218.011553/2009-90 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi e Região - SSPMS/RS, CNPJ 93.238.053/0001-26.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46226.010539/2012-75
Entidade	Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Fortaleza do Tabocão
CNPJ	11.887.214/0001-48
Fundamento	NT 135/2016/CGRS/SRT/MTPS

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 136/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46214.001418/2008-95 do STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE AROEIRAS DO ITAIM - PI, CNPJ 07.797.837/0001-52.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 137/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46000.011960/2004-38 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quixaba - PE, CNPJ 35.673.672/0001-42, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria 326/2013.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 138/2016/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46000.012475/2003-09 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião do Anta - MG, CNPJ 02.145.133/0001-81, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 132/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve REIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União de 26/11/2015, Seção 1, pág. 134, n.º 226, do Processo 46000.009135/2004-73, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Bentinho, PB, CNPJ 02.793.539/0001-70, para que onde se lê: "categoria Econômica dos Ramos da Agropecuária e do Extrativismo Rural", leia-se: "categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros arrendatários, comodatários e extrativistas", nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46210.000932/2012-20
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre do Norte-MT-SISPUMPAN
CNPJ	12.796.184/0001-27
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso: Porto Alegre do Norte
Categoria Profissional	Servidores públicos do Município de Porto Alegre do Norte-MT

Processo	46208.005640/2012-22
Entidade	SINDVAP - Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Segurança Pessoal, Patrimonial, Guarda, Vigia, Vigilante, Escolta Armada, Transporte de Valores e Escola de Formação de Vigilante do Município de Aparecida de Goiânia
CNPJ	15.305.912/0001-49
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Goiás: Aparecida de Goiânia
Categoria	Trabalhadores em Empresas de Segurança, Segurança Pessoal, Patrimonial, Guarda, Vigia, Vigilante, Escolta Armada, Transporte de Valores e Escola de Formação de Vigilante

Em 1º de fevereiro de 2016

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 130/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001674/2014-36, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013 e as impugnações 46000.001716/2014-39, 46000.001862/2014-64 e 46000.001919/2014-25, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o registro sindical ao SINDMOVIMENTAÇÃOOMC - Sindicato dos Movimentadores de Mercadorias em Geral do Setor de Transporte de Cargas Secas e Molhadas e Logística de Mogi das Cruzes, Suzano, Biritiba Mirim, Guararema e Salesópolis - SP, CNPJ 11.458.464/0001-62, Processo 46266.001083/2012-86, para representar a Categoria dos Movimentadores de Mercadorias em Geral, avulsos e assalariados que operam nos serviços de: carga e descarga de mercadorias a granel ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação de carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga no setor de transportes de cargas secas e molhadas e logística em geral. Os operadores de equipamentos de carga e descarga; Os trabalhadores ocupados em serviços de pré-limpeza e limpeza em locais necessários à visibilidade das operações ou continuidade de carga e descarga, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Biritiba-mirim, Guararema, Mogi das Cruzes, Salesópolis e Suzano no Estado de São Paulo, consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013; resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos Movimentadores de Mercadorias em Geral, avulsos e assalariados que operam nos serviços de: carga e descarga de mercadorias a granel ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação de carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga no setor de transportes de cargas secas e molhadas e logística em geral. Os operadores de equipamentos de carga e descarga; Os trabalhadores ocupados em serviços de pré-limpeza e limpeza em locais necessários à visibilidade das operações ou continuidade de carga e descarga, nos Municípios de Mogi das Cruzes e Suzano no Estado de São Paulo, da seguinte entidade: SINTRAMMSP - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo, CNPJ 43.147.784/0001-98, Processo 46000.005771/2003-45, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu registro sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 131/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.005816/2013-53, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013 e a impugnação 46293.002083/2013-57, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o registro sindical ao SINDCOSMETICOS-PR - Sindicato das Indústrias de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumaria do Estado do Paraná, CNPJ 14.271.389/0001-14, Processo 46212.016698/2011-51, para representar a Categoria das Indústrias de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumaria, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Paraná, consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013; resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria das Indústrias de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumaria, nos Municípios de Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapoti, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Assis Chateaubriand, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguacu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Bragança, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambira, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Cândó, Cantagalo, Capanema, Capitão Leonidas Marques, Carambeí, Carlópolis, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Cidade Gaúcha, Clevelândia, Colombo, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Corbélia, Cornélio Procópio, Coronel Domingos Soares, Coronel Vidua, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguacu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Curiúva, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulisses, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguacu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Iguacu, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grandes Rios, Guaíra, Guairacá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniaçu, Guarapuava, Guaracêçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Icaraima, Iguaraçu, Iguatu, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iporã, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itambé, Itapejara D'oeste, Itaperuçu, Itaipu do Sul, Ivaí, Ivaiporã, Ivaté, Ivatuba, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jaguariaíva, Jandaia do Sul, Janiópolis, Japira, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jesuítas, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Jussara, Kaloré, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopoldina, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mallet, Mamborê, Mandaguacu, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marechal Cândido Rondon, Maria Helena, Marialva, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Maringá, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Medianeira, Mercedes, Mirador, Miraselva, Missal, Moreira Sales, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Aurora, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguacu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Palmas, Palmeira, Palmittal, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaguá, Paranaopoma, Paranavaí, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Pérola D'oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quatro Pontes, Quedas do Iguacu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'oeste, Realeza, Rebouças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguacu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguacu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge D'oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguacu, São Pedro do Iguacu, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, São Tomé, Sapopema, Sarandi, Saudade do Iguacu, Sengés, Serranópolis do Iguacu, Sertaneja, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tamboara, Tapejara, Tapira, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Tibagi, Tijucas do Sul, Toledo, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Tupãssi, Turvo, Ubitatã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Vera Cruz do Oeste, Verê, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz e Xanbrê no Estado do Paraná, da seguinte



entidade: SINQFAR - Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná, CNPJ 76.695.667/0001-18, Carta Sindical L036 P017 A1963; e da categoria de Indústrias de Perfumaria, nos Municípios de Cambé, Ibioporã, Londrina, Rolândia e Sertãozinho no Estado do Paraná, da seguinte entidade: SINQUIFAR-NP - Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Norte do Paraná, CNPJ 04.844.474/0001-70, Processo 46000.009503/2002-11, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo as Entidades Anotadas o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu registro sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

Em 2 de fevereiro de 2016

Tendo em vista a decisão judicial prolatada na Reclamação Trabalhista 0001800-80.2009.5.19.006 da 6ª Vara do Trabalho de Maceió/AL do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; o Ofício 10/2016; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 43/2016/AIP/SRT/MT/PS, a Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, DESARQUIVA o Processo de Pedido de Registro do SINPROVEFAL - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Alagoas, CNPJ 10.541.162/0001-90, Processo Administrativo 46201.005031/2008-57 (SC04427), para que volte a tramitar regularmente com fins ao deferimento do registro sindical, observado a determinação judicial, tão somente quanto aos trâmites burocráticos, tais como: pagamento de taxa, atualização de mandato, dentre outros.

A Secretária de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 139/2016/CGRS/SRT/MT/PS, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46205.002118/2011-38 do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Acarape/CE, CNPJ 34.986.315/0001-71, por não se adequar aos novos procedimentos estabelecidos pela Portaria vigente.

RITA MARIA PINHEIRO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301/6319-79, sob o comando nº 406595624 e juntada nº 408916103, resolve:

Nº 49 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora CABEC - Caixa de Previdência Privada Bec na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Definido - CNPB nº 1979.0019-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob comando nº 403127150 e juntada nº 409756891, resolve:

Nº 50 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Tate & Lyle Gemacom Tech Indústria e Comércio S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Mercoprev - CNPB nº 2005.0040-65, e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 51, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob comando nº 404682965 e juntada nº 409883768, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Colorex Comércio e Desenvolvimento de Produtos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios NADIRPREV - CNPB nº 1990.0019-47, e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 25 DE JANEIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Nº 1/2016/DICOL/PREVIC -
PROCESSO: 44011.000161/2015-34
ASSUNTO: Auto de infração nº 03/15-85
AUTUADOS: Alexej Predtechensky e outros
ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

Trata-se do Auto de Infração nº 03/15-85, de 22/04/2015, lavrado contra Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e João Carlos Penna Esteves, respectivamente, Diretor Presidente e AETQ, Diretor de Investimentos e membros do Comitê de Investimentos do POSTALIS, à época dos fatos, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos do Plano de Benefício Definido - PBD (CNPB 19.810.004-29), em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; art. 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; arts. 4º, 9º e 30 da Resolução CMN nº 3.792/2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942/2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 03/15-85, de 22/04/2015, em relação a JOÃO CARLOS PENNA ESTEVES, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 35.814,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta centavos). Julgar procedentes em relação a JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUSA, MÔNICA CHRISTINA CALDEIRA NUNES, RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO, ALEXEJ PREDTECHENSKY E ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos). Aos autuados ALEXEJ PREDTECHENSKY e ADILSON FLORÊNCIO DA COSTA, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS, nos termos do Parecer nº 01/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 08 de janeiro de 2016, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Presidente da Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Nº 2/2016/DICOL/PREVIC -
PROCESSO: MPS 44011.000163/2015-23
ASSUNTO: Auto de infração nº 004/15-48
AUTUADOS: Alexej Predtechensky e outros
ENTIDADE: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS

Trata-se do auto de infração nº 04/15-48, de 22/04/2015, lavrado contra Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, respectivamente, Diretor Presidente e AETQ, Diretor Financeiro, e membros do Comitê de Investimentos do Postalís, à época dos fatos, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; artigo 12 da Resolução CGPC nº 13/2004; artigos 4º, 9º; art. 30; e inciso I, art. 43, da Resolução CMN nº 3.792/2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 04/15-48, de 22/04/2015, em relação aos autuados Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes e Ricardo Oliveira Azevedo, com aplicação da pena de MULTA pecuniária, no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos); cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS; em relação a Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa, nos termos do Parecer nº 02/2016/CGDC/DICOL/PREVIC, de 18 de janeiro de 2016, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Presidente da Diretoria Colegiada

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3 de fevereiro de 2016

Processo nº 50000.002331/2016-28. Interessado: Secretaria de Fomento para Ações de Transporte. Assunto: Edital de Chamamento Público nº 011/2014. Despacho: Considerando a Nota Técnica nº 01/2016/DECON/SFAT/MT, de 20 de janeiro de 2016, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e a manifestação da Consultoria Jurídica, Parecer nº 30/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU/mamf, aprovado pelo Despacho nº 00097/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, de 28 de janeiro de 2016, e tendo em vista a Portaria MT nº 278, de 7 de agosto de 2014, que autorizou o desenvolvimento dos estudos técnicos do trecho ferroviário de Sinop/MT ao distrito de Miritituba/PA (no município de Itaituba/PA), e a Portaria MT nº 272, de 7 de agosto de 2014, que constituiu Comissão de Seleção com o objetivo de subsidiar a decisão do Ministro dos Transportes quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos respectivos valores devidos a título de ressarcimento relativos aos projetos de concessão, resolvo considerar os estudos técnicos da empresa autorizada Estação da Luz Participações Ltda (EDLP) como vinculados à concessão e de utilidade para a licitação, aprovando, a título de ressarcimento, o valor nominal máximo de R\$ 33.791.940,00 (trinta e três milhões, setecentos e noventa e um mil e novecentos e quarenta reais), referenciado à data de abril de 2014.

EMPRESA	VALOR DE RESSARCIMENTO (R\$)
ESTAÇÃO DA LUZ PARTICIPAÇÕES LTDA (EDLP)	R\$ 33.791.940,00

1. Este valor poderá ser reavaliado após as etapas citadas no item 3 deste Despacho, com a devida fundamentação técnica.

2. No caso de eventual ressarcimento à empresa interessada, o valor aprovado será reajustado para a data do efetivo pagamento proporcionalmente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre fevereiro de 2014 e dois meses antes da data do efetivo pagamento.

3. Esta aprovação fica vinculada à prestação do Apoio Técnico pela empresa selecionada, o qual consistirá no auxílio à Agência Nacional de Transportes Terrestres, nas seguintes tarefas:

a. Submissão aos Processos de Participação e Controle Social a serem realizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, considerando o disposto na Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011 da Agência, para tornar público e colher contribuições e sugestões às minutas de Edital, Contrato de concessão e aos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, elaborando os documentos necessários a sua realização e auxiliando nas respostas às contribuições;

b. Elaboração do Plano de Outorga;

c. Reuniões com o Tribunal de Contas da União, no âmbito do 1º estágio de fiscalização do processo de outorga;

d. Alteração das minutas de Edital, Contrato de concessão e dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica.

4. Esta aprovação i) não gera direito de preferência para outorga da concessão; ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; iv) é pessoal e intransferível; e v) não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa selecionada.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.363559/2015-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT para construção de travessia aérea de água no km 201+815 m, no trecho Boa Vista Velha-Mairinque, no município de Itu/SP, em favor da MRV Prime XXXIV Incorporações SPE, na malha concedida à América Logística Malha Paulista S/A - ALLMP.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público**PORTARIA Nº 13, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP, no Exercício Financeiro de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 54, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2016
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
R\$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
ATÉ JANEIRO	4.600.000	380.000
ATÉ FEVEREIRO	7.581.000	3.824.000
ATÉ MARÇO	10.562.000	7.268.000
ATÉ ABRIL	13.543.000	10.712.000
ATÉ MAIO	16.524.000	14.156.000
ATÉ JUNHO	20.105.000	17.600.000
ATÉ JULHO	22.486.000	21.044.000
ATÉ AGOSTO	25.467.000	24.488.000
ATÉ SETEMBRO	28.448.000	27.932.000
ATÉ OUTUBRO	31.429.000	31.376.000
ATÉ NOVEMBRO	34.410.000	34.820.000
ATÉ DEZEMBRO	37.393.103	38.267.408

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 7, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso I, alínea f, e o art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.004874/2015-75, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 608, de 13/10/2004, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 19/10/2004, Seção I, página 101, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 3º

§ 4º Cada ramo do MPU poderá expedir a Carteira de Identidade Especial aos ocupantes de cargo de direção, inscrevendo nos cargos o título de Procurador-Geral, Vice-Procurador-Geral, Corregedor-Geral, e nessas hipóteses, a validade do documento deverá ser compatível com a data prevista para o término do mandato.

§ 5º Em se tratando da expedição da carteira para o cargo de Vice-Procurador-Geral, será considerado, para fins de registro, o mandato do Procurador-Geral de cada ramo.

§ 6º A Carteira de Identidade Especial a que se refere o § 4º deverá ser devolvida pelo membro ocupante do cargo de direção quando do término do respectivo mandato.
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PORTARIA Nº 62, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.26.000.003521/2015-41, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Thais Priscilla T. de Lucena Mendes Eireli - ME, CNPJ nº 19.242.524/0001-17, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descumprimento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

DECISÕES DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.001300/2016-26. INTERESSADA: Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Acolhendo a manifestação da Secretaria Geral, anulo o Despacho nº 940/2016, do Procurador-Chefe da PR/SP, referente à concessão de diárias aos servidores ocupantes do cargo de Técnico do MPU-Apoio Técnico Administrativo-Segurança Institucional e Transporte, quando o deslocamento for para outra localidade, sem a necessidade de pernoite, lotados na Procuradoria da República em São Paulo.

Determino, ainda, que eventuais débitos oriundos da aplicação do supracitado despacho correrão à conta do referencial monetário para o pagamento de diárias da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.36.000.000362/2015-87. INTERESSADA: P S Comercial Ltda. ASSUNTO: Recurso. Penalidade Administrativa. Multa e Suspensão.

Acolhendo a manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria Geral (NT nº 859/2015) e no uso da atribuição prevista no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, conheço do recurso interposto pela empresa P S Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.407/0001-34 e, no mérito, nego-lhe provimento.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria da República em Tocantins, para ciência da interessada e demais providências.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2016
(SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA DO PLENÁRIO)**

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

As 16 horas e 5 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, os Ministros Benjamin Zymler e Ana Arraes e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 1, referente à sessão extraordinária realizada em 20 de janeiro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 129, adotado no processo nº TC-035.627/2015-8, constante da Relação nº 4 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
Acórdão nº 130, adotado no processo nº TC-029.217/2014-8, constante da Relação nº 2 do Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 131, adotado no processo nº TC-032.252/2010-2, constante da Relação nº 2 do Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 132, adotado no processo nº TC-033.366/2014-4, constante da Relação nº 2 do Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 133, adotado no processo nº TC-034.801/2015-4, constante da Relação nº 2 do Ministro Augusto Nardes;
Acórdão nº 134, adotado no processo nº TC-019.332/2015-7, constante da Relação nº 4 do Ministro Raimundo Carreiro; e
Acórdão nº 135, adotado no processo nº TC-031.901/2015-8, constante da Relação nº 2 do Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 136, adotado no processo nº TC-005.555/2013-2, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 129 e 136, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 4/2016 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 129/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de caráter reservado do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 43, inciso I, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 234 a 236, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, indeferir o pedido de medida cautelar, considerar a denúncia parcialmente procedente, fazer recomendação à unidade jurisdicionada e ordenar a adoção de medida, dando-se ciência ao denunciante, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-035.627/2015-8 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão: Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Recomendação/Medida:
1.8.1. nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Comando da Aeronáutica - Ministério da Defesa (COMAER/MD) que analise a viabilidade e a pertinência de as cláusulas de vedação de participação de interessadas dispostas nos itens 6.2 e de habilitação, item 8, ambas do Edital de Chamamento Público nº 001/SDEE-DIRINT/2015, serem estendidas às operadoras de planos de saúde, quando essas forem contratadas por Administradoras de Benefícios credenciadas pelo COMAER, informando ao TCU, em 15 dias, os resultados dessa análise e eventuais medidas adotadas, inclusive junto a eventuais empresas credenciadas, caso haja alteração do edital em relação ao presente item;

1.8.2. cientificar o denunciante do teor da presente deliberação;
1.8.3. determinar à Secretária de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) que monitore a recomendação contida no subitem 1.8.1. dessa decisão;
1.8.4. levantar o sigilo apostado a estes autos arquivar a denúncia, nos termos do art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

Ata nº 2/2016 - Plenário
Data da Sessão: 27/1/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 136/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.555/2013-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia destinada a investigar supostas irregularidades ocorridas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fulcro no art. 53 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno desta Corte, conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. acolher as razões de justificativa de Carlos Eduardo Cantarelli (Reitor da Universidade Tecnológica do Paraná - UTFPR) e Marcus Aurelius Stier Serpe (Reitor do IFMS);
9.3. dar ciência deste acórdão, juntamente com o relatório e o voto que o fundamentaram, ao denunciante, à Universidade Tecnológica do Paraná - UTFPR e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS;



9.4. retirar o grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 2/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/1/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0136-02/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

O acórdão nº 136, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 8 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 3 de fevereiro de 2016 e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 3 de fevereiro de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2016 (SESSÃO ORDINÁRIA)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros José Múcio Monteiro e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, por motivo de férias, o Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 42, referente à Sessão realizada em 1º de dezembro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

- Felicitações pela abertura dos trabalhos da Primeira Câmara em 2016.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 019.432/2014-3, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

- 001.652/2014-1, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1 a 405.

RELAÇÃO Nº 1/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso V, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.310/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Albino Roberto Kaizer (379.088.987-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo para que emita e disponibilize no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria em favor de Albino Roberto Kaizer (CPF: 379.088.987-34), livre das irregularidades apontadas pelo Acórdão 6.252/2012-TCU-1ª Câmara, conforme previsto no subitem 9.3 da referida deliberação, e nos termos do art. 262, § 2º do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 2/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista o monitoramento do Acórdão 4973/2012-TCU-1ª Câmara, referente à aposentadoria de Hélio José Santos, deferida pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Estado de Alagoas;

Considerando que, nos proventos do ex-servidor, foi identificado pagamento destacado de parcelas de planos econômicos 26,06% - Plano Bresser e 26,05% - Plano Verão, deferidas com base em sentenças judiciais transitadas em julgado, sem que tenha havido a absorção de tais parcelas pelas estruturas remuneratórias adotadas por planos de carreira supervenientes ao provimento judicial, o que conduziu à negativa de registro do ato;

Considerando que as parcelas de 26,06% - Plano Bresser e 26,05 - Plano Verão permanecem no contracheque do inativo e vem sendo pagas como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), com base no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário (doc. 12);

Considerando que os reajustes concedidos pela Lei nº 11.357/2006 foram mais que suficientes para absorver as parcelas relativas a planos econômicos que ainda hoje constam no contracheque do servidor (doc. 12);

Considerando que a pacífica jurisprudência desta Corte de Contas e do Poder Judiciário considera ilegal a aplicação contínua e automática de vantagens, oriundas de planos econômicos, deferidas com base em sentenças judiciais transitadas em julgado, sob a forma de percentuais parametrizados, incidentes sobre as parcelas salariais do servidor;

Considerando que, em decisão com repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal Federal deixou assente o entendimento de que "a força vinculativa das sentenças sobre relações jurídicas de trato continuado atua *rebus sic stantibus*: sua eficácia permanece enquanto se mantiverem inalterados os pressupostos fáticos e jurídicos adotados para o juízo de certeza estabelecido pelo provimento sentencial", de modo que "a superveniente alteração de qualquer desses pressupostos determina a imediata cessação da eficácia executiva do julgado, independentemente de ação rescisória", ou seja, "a sentença que reconhece ao trabalhador ou servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos" (RE 596.663/RJ);

Considerando a inexistência de direito adquirido a regime de vencimentos, conforme iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem assim o princípio da reserva legal para fixação dos vencimentos do funcionalismo;

Considerando a recente deliberação proferida no TC 029.280/2010-9 (Acórdão 5222/2015-TCU-1ª Câmara), em que foi tratado caso similar ao destes autos;

Considerando os demais elementos informados na instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (doc. 14), com manifestação de acordo do representante do Ministério Público (doc. 16);

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso V e 250, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar o processo e mandar fazer as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-016.577/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Hélio José Santos (139.802.034-68).

1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Estado de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas que:

1.7.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão do pagamento destacado das parcelas relativas a planos econômicos, ao servidor inativo Hélio José Santos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

1.7.2. no prazo de trinta dias, cadastre, no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato de aposentadoria em favor de Hélio José Santos, livre das irregularidades apontadas no Acórdão 4973/2012-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 3/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a seguinte medida e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.012/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudete Bezerra Pinheiro (134.393.673-04); José Belo de Brito (101.794.534-91); José Caetano de Oliveira (010.188.414-15); Maria do Rosário Gusmão de Albuquerque (185.993.467-68); Uriel Paulo de Carvalho (078.206.314-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medida: realizar audiência, consoante exposto no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, do Chefe de Recursos Humanos da Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco à época do Acórdão 7.477/2012-TCU-1ª Câmara, Severino Pereira da Silva (CPF 145.869.324-49), para que apresente as razões de justificativa pelo não cumprimento da referida deliberação, em especial por não ter absorvido/excluído dos proventos de Claudete Bezerra Pinheiro (CPF 134.393.673-04) e José Caetano de Oliveira (CPF 010.188.414-15), nos termos expressos no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, as parcelas de provimento judicial impugnadas pelo TCU, alusivas a planos econômicos, mesmo após as reestruturações remuneratórias ocorridas nas carreiras desses interessados, bem como por não ter enviado ao Sisac novos atos de aposentadoria de Claudete Bezerra Pinheiro (CPF 134.393.673-04), José Caetano de Oliveira (CPF 010.188.414-15) e José Belo de Brito (CPF 101.794.534-91), livres das irregularidades apontadas pelo referido Acórdão.

1.8. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco que encaminhe ao TCU, via Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, novos atos de aposentadoria de Claudete Bezerra Pinheiro (CPF 134.393.673-04), José Caetano de Oliveira (CPF 010.188.414-15) e José Belo de Brito (CPF 101.794.534-91), livres das irregularidades apontadas no Acórdão 7.477/2012-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 4/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.607/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Carlos Alves Pinheiro (952.524.608-68); Leonidas de Ávila Ribeiro (024.404.378-75)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.572/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Jorge da Silva Alonso (383.043.847-87); Vera Maria Speranza Bianchi (387.874.317-34)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa de construção de casas para o Pessoal da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.587/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberico Costa Santos Filho (192.418.605-53); Anísio Maciel (125.950.045-49); Catarina Maria Pastl (222.673.284-53); Elena Cecília Araujo de Matos (127.071.393-00); José Uzêda dos Santos (189.161.205-00); João Batista da Silva (612.215.387-72); Pedro Ricardo Santos Porto (514.982.867-04); Sebastião Miranda Sobrinho (729.452.227-87); Zelci Maria Antunes Souto (663.315.607-34)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.599/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Hélia Pessoa Leite (243.921.201-63); Marlene dos Santos (149.711.351-20)

1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.640/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Fátima Cavalcante Dantas (116.480.743-91)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.816/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Ernesto Ponciano da Silva (255.479.847-87)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.844/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Alberto de Albuquerque Cavalcante (121.093.391-87); Givanildo José Alves (145.833.481-34)

1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria constantes deste processo, e fazer a determinação relacionada nos itens 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.950/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Inês dos Santos Silva (225.942.721-91); Marlene Feijó Montenegro (316.304.801-34); Miriam Lúcia Garrido da Cunha Araujo (224.663.801-10); Orfeu Maranhão Moreira Barros (149.746.301-72); Vildes de Sousa Matos (157.323.046-49)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao órgão de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 12/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.375/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Acácio Brasil Meirelles (435.102.217-53); Ângela Fidelis Dias (403.880.697-91); Dalva Cristina Machado (701.502.577-91); Demétrio Medina Belém Filho (542.670.567-49); Eliane Gomes de Alencar (225.300.611-49); Guaraci Norberto Pinto (371.439.567-91); Isabela Cristina de Sena Barros (750.128.207-20); Joselito de Carvalho Souza (184.214.745-53); João Souza Cruz (413.657.557-20); Maria Zilma Barros Veras (054.474.373-34)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.376/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raquel Pereira Câmara (427.150.167-00); Roberto Fernando de Lima (552.104.657-72)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.388/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aldacy Santos Ribeiro (268.790.421-04)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.719/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Josélia Vitoriano dos Santos (429.246.187-20); Tânia Lúcia Yparraquirre do Carmo (036.471.707-63)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 16/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.370/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Cristhian de Faria (349.816.068-00); Almir de Araújo Paiva Junior (132.595.387-39); Anderson Araújo Barbosa (118.576.207-80); Anderson Gustavo da Silva (126.216.997-66); Anderson Renê de Melo Teixeira (115.591.597-66); Anderson da Conceição Almeida (115.962.707-05); Ângelo de Oliveira Meneguete Ribeiro (057.793.877-02); Artur Nelson Vasconcelos Vasconcelos (020.410.320-73); Augusto Cesar Almeida de Sousa (142.974.307-70); Bruno Felipe dos Santos Alves (125.054.797-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 17/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.375/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas José Ferreira Cruz (107.856.837-55); Douglas Mourão de Oliveira (142.974.407-33); Douglas Santos Matos (119.085.827-40); Douglas dos Santos Serafim (134.603.457-56); Ederson Nascimento de Almeida (066.819.619-08); Edileno de Almeida Barbosa (124.900.387-37); Ediney Silva de Araujo (039.546.311-48); Edson Soares Ribeiro Junior (041.229.571-76); Eduardo Carlos Selvatice (132.228.627-29); Edward Geovani Frias Ehaje (013.233.431-30)



1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 18/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.379/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Fillip Diniz Sedan (058.110.767-54); Flávio Santos Felício (141.794.767-54); Francisco Pereira (135.289.317-79); Gabriel Fernandes de Sá (132.231.287-78); Gabriel Mata Borges da Silva (143.692.587-82); Gabriel Moraes Lopes (835.872.500-06); Gabriel Polônio Ratto da Silva (126.393.667-93); Gabriel Querne Pessoa (141.421.377-86); Gabriel Ramos Sousa (125.906.267-89); Gabriel da Silva Martins (119.791.287-82)
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 19/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.387/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Josias Inácio da Silva Junior (131.462.827-55); Josimar dos Santos Germão Junior (125.610.357-86); Juan Carlos Silva Barbosa (130.242.327-45); Juan Tourinho dos Santos (039.235.911-10); Julio Cezar dos Santos Dias (139.345.107-10); Júlio César Pereira da Silva (018.105.071-46); Kaleb Luiz Zangrande Germano (140.656.897-08); Laercio Teixeira Cavalcante (080.898.716-07); Laion Silva Rodrigues (131.942.637-90); Leandro Alves Ayres (132.140.687-84)
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 20/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.392/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Paulo Felipe Alves Roland (118.521.847-52); Paulo Henrique Alves Abreu (142.940.677-13); Paulo José Gama da Silva Joaquim (120.496.137-92); Paulo Roberto Gouvêa da Silva (120.568.577-40); Paulo Sergio Chrispim (058.618.997-11); Paulo Sérgio de Souza Júnior (133.581.767-03); Pedro Ribeiro de Leon (119.183.587-10); Peter Wilson Machado da Silva (120.996.107-54); Philippe Ferreira do Nascimento (022.667.210-70); Philippe Muniz de Oliveira (126.505.387-16)
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 21/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.605/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Leila Patrícia Barreto Guimarães (860.167.764-91)
 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 22/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.141/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Alan Bruno Domingos Lopes (008.921.471-48); Amanda Antonelli Montalvão Lima (004.246.721-70); Anselmo Júlio da Rocha (786.576.441-34); Antonio Nunes Eduardo Junior (468.223.133-20); Arleide Costa do Nascimento (711.520.161-72); Bruno Camilo Teixeira (011.415.861-42); Carlos Augusto Nascimento dos Santos (929.327.541-49); Christopher Bruno Costa Aviz (015.807.111-54); Débora Regina Drumond de Macedo (477.974.281-15); Enzo Eichhorst de Mattos (318.810.761-72)
 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 23/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.142/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Fábio Lacerda Alves (078.959.307-61); Felipe Ferreira Paiva Santos (007.109.311-74); Fernando Augusto Coimbra Gomes (334.101.511-68); Frank Van Rikard Santos da Silva (918.735.842-53); Gabriel Belchior Navarro (001.644.003-03); Georgea Celane Nunes Carvalho (900.302.813-34); Geraldo Pereira da Silva Filho (521.134.262-34); Giane Pauxis Teixeira (646.185.282-49); Giselle Cristina Pereira Ramalho Pinheiro (929.044.831-87); Guilherme Martins Willemann (043.051.559-66)
 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 24/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.143/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Hamilton Luiz Rodrigues de Oliveira (888.593.807-82); Ícaro da Silva Teixeira (082.902.076-46); Igor Nogueira Santos (022.142.975-10); Jhonatan Schabo Carreira Batista (782.520.082-91); John David França Vasconcelos (039.470.454-17); Jorge André Ferreira Fontelles de Lima (911.900.531-87); José Antonio de Carvalho Freitas (569.965.603-06); Karolini Souza Barbosa de Sá (013.926.011-00); Katharine Gomes de Araujo (063.795.576-52); Leandro Barbosa Martins (706.422.301-53)
 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 25/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.144/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Leonardo Dantas da Silva (020.531.354-09); Leonardo Formiga Larrossa (828.663.760-72); Luis Eduardo Delmont (891.937.501-10); Mariangela Vasques de Cerqueira (009.702.091-50); Monica Kawakame Ramalho Sampaio (979.184.901-34); Rafael Simões (011.438.661-77); Renato Araujo (007.205.251-10); Roberto Alexandre Araujo Ribeiro (722.913.031-04); Rodrigo Hitoshi Dias (978.684.341-04); Rodrigo Neiva Pedatella (828.446.661-91)
 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 26/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.145/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Ronaldo Parente Cândido (630.231.802-53); Rondinelli Melo Alcântara Falcão (053.290.114-26); Samuel Barros Gondinho (025.473.543-65); Tatiana Popia Correa (021.057.461-52); Thiago Braga Smarzaró (102.993.917-95); Tiago Chaves Oliveira (995.139.271-72); Valquíria Naves Sena da Silva (417.069.351-53); Vanessa Gomes Pizzetti Constanti (002.084.201-50); Victor Leandro Freitas de Jesus (028.685.521-61); Vivian Vieira de Souza (122.157.077-39)
 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 27/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.146/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessado: Wellington Gontijo do Amaral Junior (074.291.236-19)
 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 28/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.227/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Jonathan José Gomes Brasil (067.830.284-70); Michele Coêlho dos Santos Sabóia (122.032.517-19); Raphaela Arangati Menezes (121.287.107-31); Rubem da Costa Araujo Neto (116.021.787-47); Thiago Carneiro Severini da Silva (058.868.007-94)
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 29/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.266/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Cristina Cunha dos Santos (709.648.821-91); Aldaci Machado dos Santos (894.220.581-04); Ana Caroline Pedroza (720.508.531-49); Ana Laura de Fátima Barbosa (035.820.851-39); Ana Luiza Araujo Passos (044.962.066-25); Ana Paula Afonso de Sousa (044.678.296-36); Andriara de Souza da Silva Alves (723.364.711-91); Andréa Camilo Teixeira (025.110.041-35); Anna Karolyne Carvalho Fernandes (036.581.751-17); Ariadne Bernardo de Paiva Souza Lima (698.185.841-04)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 30/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.267/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Beliza Lionella Skirda Sobral da Nóbrega Braga (011.305.261-86); Bruna Carla Vicentim da Costa (034.626.771-44); Camila Jaqueline de Sousa Pereira (020.148.851-50); Camila Reis Santana (992.531.861-00); Catarina da Silva Batista Miranda (381.229.871-68); Cielle de Melo (031.857.181-19); Claudia de Araujo Fernandes (527.693.721-49); Clea Maria Cavalcante da Silva (804.379.821-49); Daniela Gasparetto (051.794.429-40); Deise Correia Varela (021.592.397-98)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 31/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.268/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denise Lopes Brandão (898.790.901-87); Deuzivan Bernaldo de Jesus (957.859.221-34); Dyulyanne Vieira de Deus (024.674.471-54); Elizabeth Pereira Lana Fiuza (932.199.201-44); Fabrícia da Costa Delfino (025.558.861-50); Fernanda Bento Arruda Lima (020.803.731-45); Fernanda Garzedim Santos de Abreu (008.225.811-24); Florinda Vieira dos Santos (266.158.001-87); Glauber Wincler dos Santos (035.797.331-33); Helayne Mendes da Silva (990.273.481-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 32/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.269/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ione Nunes Pinto (000.759.341-40); Ivoneide Jovêncio da Silva Faria (020.696.291-63); Jakson Santos Marinho (049.924.693-45); Juliana Sousa Guedes (037.345.071-03); Kamila de Santana Gonçalves (033.302.601-22); Laine Kaice Oliveira Caldas (006.720.955-64); Laiza Maria Carvalho da Gama (743.106.902-20); Lidiane Pereira dos Santos Silva (703.365.241-02); Luciana Floriani Gomes (610.903.441-04); Luciana Rodrigues Santana (050.920.565-84)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 33/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.270/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiza Marques Rossi (049.869.646-40); Marcelo da Silva Conceição (844.247.531-15); Maria Otília Neves de Sousa (028.404.571-30); Márcio Ricardo Gomes (584.050.891-87); Palloma Gomes Ferreira (005.364.761-01); Patrícia de Souza Batista Rodrigues (905.998.371-87); Paulla Thalysa dos Santos Ramos Fragoço (019.010.971-88); Priscila Lopes Bizerra (005.621.121-03); Raianne Magalhães Silva (027.620.741-69); Raíza Rana de Souza Lima (036.910.931-75)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 34/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.271/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raudsom Eduardo Rodrigues Fontes (040.956.661-61); Renata Fialho de Menezes Araujo (038.411.995-69); Ricardo Lee Freitas da Silva (033.556.031-80); Shaene Barros da Silva (025.231.731-90); Stefanie Pereira Quirino de Sousa (741.143.601-15); Stella Vieira de Queiroz (014.802.591-95); Suellen Rodrigues Lima (988.073.821-72); Susi Cristalino Pereira (926.255.411-72); Thaís Ribeiro Muniz (022.957.231-67); Tiago Henrique de Sousa Fonseca (072.820.966-78)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 35/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.272/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valéria Vieira Teixeira (855.620.841-04); Vandrelúcia Ribeiro de Souza Lisboa (019.454.521-02); Vanessa Guedes Parente (016.245.193-85); Vanusa Nascimento de Oliveira (798.750.091-72); Viviane de Moraes Ferreira (034.646.353-09)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 36/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.528/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Cristina Giusti (810.666.433-34); Avraham Machado Costa Ferreira (036.398.764-90); Franciara Letícia Moraes da Cunha (910.965.373-20); Marcus Alexandre Lucas Sant'Anna (705.151.581-00); Patrícia Pinheiro Colares (536.142.166-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 37/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.529/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Sergio Pinheiro Guimarães (992.944.607-97); Romano Santana Rios (355.501.391-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 38/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.705/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciano Portilho Troncoso (646.384.801-87)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 39/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.741/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexander Ramos Justo (105.283.997-56); Amaury Carvalho Fernandes Junior (131.176.817-36); Fabrício de Carvalho Santos (127.457.977-51); Jonathan José Gomes Brasil (067.830.284-70); Otacílio Alexandrino dos Santos Neto (041.590.565-63); Wesley Salviano Pascoal Junior (089.000.664-47)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 40/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.950/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Krugner Constantino (213.624.848-06); Aline Rocha Marinho (009.167.564-24); Amanda Cerqueira de Moraes (017.363.943-71); André Santos Junqueira (722.704.626-53); Augusto César Feitosa Pinto Ferreira (042.282.414-33); Augusto Pinho Gomes (012.285.096-38); Bárbara de Sá Guimarães Duarte Penalozza (786.605.991-87); Bernardo Carvalho Fonseca (029.404.411-62); Cassiano Baril dos Santos (951.001.800-72); Cecília Alves Carrico (023.288.771-33)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 41/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.952/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcos Sampaio dos Reis Alencar (017.157.061-88); Moises Ben Hur Sousa Seiffert Simões (585.695.612-53); Mônica Bulhões e Silva (007.486.084-43); Murillo Pires Coelho (000.324.911-58); Nélcio do Amparo Macabu Junior (088.749.367-02); Paulo Ricardo Martins Ricarte dos Santos (007.371.401-19); Pedro Alberto Lima Junior (376.337.671-20); Rafael Ramos da Luz (020.503.291-56)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 42/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.955/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alfredo Carneiro Lederer (023.308.698-60); Allan Anderson Gonçalves Ferreira (077.422.427-45); André Silva de Aguiar (054.769.557-80); Andrea Sanchez Del Pozzo (256.649.088-07); Bernardo Rozen Gomes de Andrade (118.640.207-50); Bruno José Adami (081.286.658-47); Deborah Regina Bárbara Coelho (300.401.528-55); Diogo Dias Munhoz (076.326.767-83); Diogo da Silva Borges (130.052.327-19); Douglas Calzetta (029.339.028-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 43/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.958/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: William da Rosa Gismonti (055.212.177-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 44/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.019/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Antonio de Castro (151.165.667-06); Thiago Estácio Torquato (145.274.757-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 45/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.058/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Claudia Nunes dos Santos Lopes (071.041.017-48); Aécio Araújo Barros (006.320.061-96); Cássia Nascimento de Souza (818.505.301-49); Daniela Gonçalves da Rocha Barboza (719.051.461-91); Déborah Alves Rodrigues (013.094.241-36); Joyce de Melo Moreira (035.481.511-32); Kelly Suellen Coimbra Santos (029.294.541-80); Sandra Borges Guedes da Silva (725.515.181-72); Viviane de Oliveira Santos (029.820.151-88); Werika Cristina Pereira de Araujo (019.001.131-98)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 46/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.224/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ricardo Dutra de Abreu (730.933.947-91); Rosângela Sampaio Gomes (640.027.482-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 47/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.504/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Diego Joffre Queiroz Monteiro (709.450.551-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 48/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.509/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Pamela Priscila Leal Nogueira (124.814.887-84)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 49/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.562/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Lílian de Sousa Borges Marinho (042.780.447-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 50/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal constante deste processo, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.661/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Julcimar Francisca Riba (559.772.511-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar ao Hospital das Forças Armadas que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (SISAC), novo ato, livre das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 51/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrados em duplicidade, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.746/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Moura Carvalho (159.856.318-18); Marcos Leandro da Costa Munhoz (302.434.268-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 52/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.750/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mauro Pagani de Andrade (044.290.527-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 53/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.523/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiano do Prado Sérgio (084.127.197-60); Ítalo Rossi Salgado de Oliveira (100.098.547-46); Lara Silva de Carvalho (109.077.887-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 54/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU em fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.264/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Jefferson Thiago Gomes Pereira (012.511.826-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar, nos termos da Questão de Ordem da Presidência (ata 22/11-Plenário), ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, com ciência da Conj/TCU, o acompanhamento do Processo 2009.38.00.034011-0, da 6ª Vara Federal de Minas Gerais, que tramita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

ACÓRDÃO Nº 55/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.063/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adlair de Menezes Rosendo (157.529.254-87); Daozinha Maria dos Santos Lira (036.426.284-27); Euza Campos de Lima (051.297.564-79); Leandro Fagner Silva (086.569.744-24); Maria do Carmo Brainer (835.729.294-15); Maria dos Anjos Silva (284.031.424-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco que apure o montante indevidamente recebido a título da parcela alusiva ao Plano Collor (percentual de 84,32%) pelas pensionistas Adlair de Menezes Rosendo (CPF 157.529.254-87), Daozinha Maria dos Santos Lira (CPF 036.426.284-27), Euza Campos de Lima (CPF 051.297.564-79) e Maria dos Anjos Silva (CPF 284.031.424-04), em desacordo com o Acórdão 4.428/2012-TCU-1ª Câmara, desde a ciência da deliberação por parte da Unidade Jurisdicionada, e promova a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 56/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.829/2009-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Regina Lúcia Ramos Neves (303.802.568-27)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 57/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.991/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Magdalena Machado dos Santos (935.559.891-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-Geral da União
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 58/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.011/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Arlette Fernandes da Costa (029.670.897-61); Francisca Uchôa da Silva Nepomuceno (945.098.402-68); Jobel Machado (531.440.667-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 59/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.016/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Ângela Maria de Souza (407.552.157-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 60/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92; art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1 e considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão referente ao instituidor José da Silva (072.529.517-15), tendo em vista que seus efeitos financeiros se exauriram antes de seu processamento pela Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.761/2015-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Ruth Freitas da Silva (022.445.957-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 61/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.327/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Anelsi Félix Martins (580.321.005-63); Astrogilda da Silva e Souza Nepomuceno (408.466.281-04); Débora do Nascimento Araújo (081.752.647-13); Edilma Nunes Cordeiro (070.931.217-21); Eliane Félix Martins (935.671.465-72); Elisabete Teodozio de Melo Cordovil dos Santos (927.673.117-20); Fabiane de Moraes Nepomuceno (001.592.911-60); Ilma França Martins (616.053.285-53); Jandyra Noronha Rezende dos Santos (813.403.897-20); Judith Coriolano Nepomuceno (555.501.697-20); Laura Helena de Moraes Nepomuceno (001.592.811-05); Lucas de Moraes Nepomuceno (001.591.841-69); Marcos Rodrigo de Moraes Nepomuceno (001.591.921-88); Maria Zuleide Ribeiro de Almeida (073.623.677-59); Natércia Gonçalves da Silva Villela (847.035.044-72); Nilza da Silva Antunes de Oliveira (461.276.821-34); Rosana Angélica Félix Martins (008.923.225-94); Tomásia Elizia Oliveira da Conceição (044.200.107-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 62/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.329/2015-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alayde de Moraes Pires (431.943.975-91); Aurelina Moraes de Oliveira Medrado (357.414.497-00); Diana Trinta Ungerer (004.172.703-72); Edna Caldas Menezes (255.935.928-61); Evanil Dias Parente (248.064.043-49); Jurema Santos de Oliveira (983.968.979-72); Júlia Rodrigues de Santana (037.810.907-36); Lígia Sarmento Ungerer (694.969.277-34); Maria Helena Oliveira da Silva (910.657.475-00); Regina Lúcia Sarmento Ungerer (665.762.537-53); Salvadorá Gomes de Souza Silva (078.815.257-20); Wanda Souza de Castro Costa (888.674.989-91); Zenilda Caldas de Menezes (639.034.157-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 63/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.690/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alice Villar de Freitas da Silva (409.298.253-49); Danivalda Castelo Branco de Santana (665.737.344-91); Darlene Castelo Branco de Almeida (363.109.564-34); Diana Oliveira de Amorim (868.400.884-72); Dilma Castelo Branco de Santana (685.739.874-72); Ediana de Freitas Saldanha (409.000.103-04); Edineide Amorim dos Santos (283.852.503-44); Edna de Freitas Grego (303.461.183-87); Elaine Ribeiro da Costa Vieira (892.397.177-49); Elita Duarte Pereira da Silva (511.079.457-04); Eunice Fernandes Ribeiro (052.031.147-73); Islândia da Silva Damásio Souza (223.077.918-41); Luciane de Oliveira Martins (863.341.907-68); Marcia Fernandes Pacheco (035.165.357-09); Maria Gui-



Ihermina Amorim Holder (869.630.314-87); Maria Rosa de Santana Leite (571.297.114-34); Marilene Monteiro de Lima Martins (069.992.057-44); Rosane de Oliveira Martins (609.566.827-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 64/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.692/2015-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Cristina Lopes Cavalcanti (014.115.347-43); Bianca Lenyta Amorim Moreira da Cruz (082.702.517-39); Carla de Matos Moreira (036.443.797-93); Cidaura de Souza Santos (435.297.987-20); Cristiene Moreira da Cruz (885.343.757-04); Edir de Souza Jesus (838.939.037-04); Ester Helena Borges de Souza (755.894.007-91); Glauci Feitosa da Costa (126.612.687-23); Ivonete de Souza (810.819.957-34); Jurandina Albuquerque da Cruz (699.822.607-15); Lenício Silva Pereira da Cruz (052.741.607-00); Maria Helena Borges Gonçalves (897.700.487-04); Maria José Dórea Lima (307.855.967-04); Mirna Mercês Feitosa da Costa (865.409.047-20); Monique Santos de Souza (119.544.647-03); Márcia Jacqueline Pereira Guedes Castro (545.263.374-04); Mônica Mercês Feitosa (998.624.847-72); Oranita de Souza Mendes (534.346.507-25); Raquel Borges Macena (752.750.317-34); Thamy Lenyta Amorim Moreira da Cruz (054.234.637-00); Vivian Cristina Lopes Cavalcanti (073.505.327-84)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 65/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.470/2015-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cláudio José Barbosa Moreira Cruz (742.125.597-49); Eugênia Maria Moreira Nóbrega Cordeiro (052.206.117-63); Francisca Célia Várzea Passos (690.628.117-87); Francisca Olga da Silva (090.267.737-30); Fânia Monte Serrath Barcelos Fernandes D'Almeida (039.390.377-02); Gisela do Nascimento Pacheco Silva (347.447.624-68); Ieda Bezerra Poggi de Figueiredo (025.782.804-44); Joana Franco Navarro Garcia (452.602.147-49); Leila Figueiredo de Araujo Chacon (107.763.624-53); Marlene Sales Souza (070.197.637-31); Nádia Maria Barbosa Moreira Cruz (626.513.317-91); Nadir Marques Terra (829.368.037-72); Noélia Maria Luz Pacheco (023.764.464-90); Sandra Terra Fernandes (611.508.867-49); Sueli Ferreira Bartha (386.401.207-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 66/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.472/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Célia dos Santos Montino Pimentel (135.019.335-68); Ana Maria de Souza Oliveira (271.050.751-04); Cleonice Ribeiro Conceição (296.819.605-72); Elza Leal Brito (021.752.887-22); Ináida Ferreira Ramos (518.872.742-00); Lucienne Carla Simões Ramos (025.666.397-10); Maria da Silva Chaves (408.208.407-00); Marlene Pantojo de Brito (037.650.347-54); Odette Paula de Souza (971.400.317-20); Sueli Cesar de Araújo (611.348.647-87); Vera Barreto de Almeida (974.930.317-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 67/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.473/2015-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Rita Santos Conceição (382.693.845-34); Antonia Conceição e Conceição (339.782.555-53); Arlete Moraes de Lima (788.492.177-49); Darli Laginha de Sá de Amorim (900.998.347-15); Denize Regina de Amorim (028.474.237-61); Edineide Amorim dos Santos (283.852.503-44); Elisabeth Regina de Amorim (909.161.157-04); Guiomar do Socorro Amorim Gervásio (858.020.267-15); Helena Milet Soares (092.462.787-55); Iracy Nunes de Santana (843.949.007-00); Irene Oliveira de Amorim (771.407.617-87); Judith Lopes Gonçalves (510.444.553-49); Laura de Fátima Amorim (822.804.017-20); Maria Guilhermina Amorim Holder (869.630.314-87); Maria da Penha Guimarães Braga (105.956.547-11); Maria das Graças Bulhosa (564.660.647-00); Maria das Graças Florentino de Menezes (235.735.624-34); Rosana Santos Conceição (275.606.435-15); Tania Maria Silva Mendes (980.563.017-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 68/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.474/2015-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Maria de Lima Quadra (033.543.851-20); Berenice Moreno de Moura (046.839.924-00); Bernadete Ribeiro Quadra Fernandes (226.384.821-53); Cristina Ribeiro Fernandes Quadra Rocha (292.914.701-63); Elizabeth Ribeiro Fernandes Quadra (256.212.891-53); Emma Cristina Mello da Silva (260.875.102-49); Fátima Ribeiro Fernandes Quadra (153.655.301-87); Helena Brito da Silva (594.984.126-34); Helena de Sousa Oliveira (441.684.545-68); Letícia Ribeiro Fernandes Quadra (225.432.281-87); Maria Deusimar de Sales Lima (118.795.303-25); Maria Dias da Silva (633.170.527-91); Marli Vale Azevedo Correia (019.594.837-81); Nerci de Oliveira Ribeiro (009.490.137-65); Severina Maria dos Santos de Jesus (425.746.337-68); Vânia Maria Viana Bezerra (667.032.637-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 69/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.476/2015-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Camila Aparecida de Souza Silva (101.115.367-07); Celita Rossi Celano (606.694.897-00); Conceição Soares de Araújo (019.481.267-70); Gildete Rosalves Silva (260.994.627-91); Iolanda Longobucco Teixeira (269.770.957-68); Iéte Rodrigues Alves (603.452.924-72); Lea Radich Galvão (052.077.247-46); Maria do Carmo Oliveira Barbosa (128.605.572-53); Marlene Manhães Áreas (075.961.037-15); Rute Cavalcante Ferreira (748.095.637-15); Vera Delgado Ferreira Ramos (027.243.247-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 70/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.478/2015-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Tosta Mendes (611.379.791-00); Eliane Maria da Silva (916.446.584-53); Elíneide Ferreira Viana de Moura (046.445.344-55); Eudeta Dornelles de Almeida (096.069.406-40); Iara Pereira de Almeida (135.751.467-05); Liannette Salviano de Lima (918.521.027-72); Lucia Maria da Silva Lima (662.862.984-87); Luiz Pedro Xavier dos Santos Ribeiro (704.554.971-76); Magali Felicina Cerqueira (168.892.825-15); Maria Dirani Vieira Cerqueira (063.854.788-15); Marlene Leonísia de Carvalho Nascimento (681.009.307-91); Valnísia Almeida dos Santos (183.831.065-72); Vera Lúcia da Silva Silva (045.521.427-12)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 71/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.480/2015-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adélia Simões de Amorim (097.197.467-50); Ângela Medeiros de Oliveira (698.724.227-53); Elaine Machado de Amorim (935.360.977-15); Eliane Helena de Amorim Bitencourt (000.562.587-47); Elisabete Souza Silveira (920.482.265-15); Geani de Oliveira Silva Mota Pereira (030.011.087-11); Leia Novais de Oliveira (025.474.127-48); Maria Alcélia Santos de Oliveira (638.372.187-91); Maria Angélica Passos Vieira (031.814.205-81); Maria Celeste de Almeida Souza Lopes (065.103.295-49); Maria de Lourdes Lima da Costa (580.053.585-04); Maria do Carmo Dantas Medeiros (023.729.594-68); Matheus Jansen César Mota Pereira (184.807.007-18); Onezia Salvini da Silva (494.968.591-00); Rita Maria de Almeida Frões (851.251.805-72); Terezinha Souza Dattoli (040.370.065-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 72/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.481/2015-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ane Caroline da Silva Santos (146.726.037-17); Carmen Regina Adour Correia Lima (548.285.037-49); Celeste Louzada Pires Silva (454.603.887-91); Gilda dos Santos Correia Caldas (077.442.487-75); Iracema Cristina Adour Correia de Araujo (191.613.524-20); Luzia Raimundo Araujo (904.137.767-00); Maria Luiza da Rosa Leão (369.691.097-04); Maria Lúcia Monte Pires (026.635.624-91); Maria Telma de Vasconcelos Melo (580.079.703-04); Maria do Carmo Adour Vasconcelos (520.681.454-72); Raimunda Oliveira de Souza (033.820.517-96); Renata de Freitas Louvise Silva Ribeiro (120.997.937-35); Rosinéa de Moraes Rodrigues (691.011.327-68); Selma Maria Ferreira dos Santos (068.565.857-05)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 73/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.483/2015-2 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Ana Lúcia Camargo da Costa (069.234.977-44); André Gustavo Brum da Costa (148.383.947-80); Elayne de Jesus Souza (293.550.281-72); Elsa Maria Bahia Maia (426.239.522-72); Hilda Gonçalves Guimarães (018.044.357-75); Iolanda Dias do Nascimento (588.168.604-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 74/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.546/2015-0 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Josué Bastos da Silva (932.775.987-72); José Venício de Souza (090.598.221-53); Laércio Martins da Silveira (289.256.882-04); Leonel Boroni Mourão (015.404.110-60); Luiz Níacio da Silva (039.660.620-20); Marcelo Rangel de Almeida (989.559.187-04); Márcio Rodrigues dos Santos (016.408.767-23); Marcos Vinício da Silva Mendes (044.303.437-05); Marlon Souza Campos Assumpção (023.310.245-02); Márcio Pereira Eleutério (034.393.887-19)

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 75/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.648/2015-4 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Braz Antonio Belini (252.756.667-72); Carlos Alberto Marques da Silva (407.781.937-72); Carlos Augusto dos Santos Pereira (507.405.047-20); Carlos Damasceno Coelho (396.066.197-53); Denildo Monteiro Ramos (369.705.657-34); Edilson Bandeira Leite (407.750.627-15); Edmilson Ferreira dos Santos (106.453.304-34); Edson Carlos de Santana (534.004.457-20); Eliezer da Silva (368.581.377-34); Eron Correia Marques Filho (314.529.227-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 76/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.649/2015-0 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Fernando Henrique Ferreira de Souza (387.027.707-68); Fernando Ricardo da Silva (372.726.917-00); Gabriel Pacheco Santos (369.933.107-59); Geovando Costa Silva (314.529.067-34); Ginaldo de Araujo Sousa (106.449.974-00); Hamilton Machado de Carvalho (360.166.677-49); Ivanildo Medeiros de Araujo (094.736.534-68); Ivamézio Alves do Nascimento (455.266.567-72); Jerônimo Luiz Nunes Batista (103.373.264-87); João Alberto Lorentz de Souza (511.853.777-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 77/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.654/2015-4 (REFORMA)

- 1.1. Interessados: Ubirajara Gomes Carlos (405.529.777-72); Udemilton Chaves (440.143.507-97); Vicente José dos Santos (438.798.107-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 78/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs./Sras. Ângela Maria Gomes Portela (CPF 199.653.032-15), Aníbal Diniz (CPF 183.210.702-72), Antônio Helder Medeiros Rebouças (CPF 231.584.503-30), Cícero de Lucena Filho (CPF 142.488.324-53), Fernando de Souza Flexa Ribeiro (CPF 001.077.352-53), Ilana Trombka (CPF 742.707.450-53), Jorge Ney Viana Macedo das Neves (CPF 969.804.868-53), José Renan Vasconcelos Calheiros (CPF 110.786.854-87), José Sarney (CPF 000.607.043-49), João Batista de Jesus Ribeiro (CPF 117.471.451-49), e Luiz Augusto Geaquinto dos Santos (CPF 351.882.941-68), regulares, dando-lhes quitação plena, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas da Sra. Doris Marize Romariz Peixoto (CPF 101.959.981-20), regulares com ressalva, dando-lhe quitação; e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.281/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

- 1.1. Responsáveis: Ângela Maria Gomes Portela (199.653.032-15); Aníbal Diniz (183.210.702-72); Antonio Helder Medeiros Rebouças (231.584.503-30); Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); Doris Marize Romariz Peixoto (101.959.981-20); Fernando de Souza Flexa Ribeiro (001.077.352-53); Ilana Trombka (742.707.450-53); Jorge Ney Viana Macedo das Neves (969.804.868-53); José Renan Vasconcelos Calheiros (110.786.854-87); José Sarney (000.607.043-49); João Batista de Jesus Ribeiro (117.471.451-49); Luiz Augusto Geaquinto dos Santos (351.882.941-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Senado Federal, com fundamento nos arts. 197 e 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de 30 dias, instaure tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quanto ao desconto dos valores de auxílio-alimentação pagos indevidamente, acumulados com ressarcimentos de verbas indenizatórias (subitem 2.12.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 2013).

ACÓRDÃO Nº 79/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6165/2015-TCU - 1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"... com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as as contas das Sras. Marinete Souza de Mendonça (CPF 703.479.137-68); Maria da Paz Matos (CPF 113.343.202-68); Josiclene Moura Leite (CPF 495.969.694-04) e Lucimar Nunes dos Santos (CPF 113.515.512-72); e dos Srs. Bruno Vieira de Sousa (CPF 808.408.092-04) e José Feliciano Pessoa (CPF 315.109.141-53), dando-lhes quitação plena, e em julgar regulares com ressalvas as contas de Josafá Piauhy Marreiro (CPF 035.898.622-20), Paulo Roberto da Silva Pereira (CPF 204.507.532-04), Cleide Veiga de Lima (CPF 326.283.822-53), Romildo Silva Lopes (CPF 242.506.352-87) dando quitação aos responsáveis ..."

Leia-se:

"... com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Marinete Souza de Mendonça (CPF 703.479.137-68), Maria da Paz Matos (CPF 113.343.202-68), Josiclene Moura Leite (CPF 495.969.694-04), Lucimar Nunes dos Santos (CPF 113.515.512-72), Bruno Vieira de Sousa (CPF 808.408.092-04) e José Feliciano Pessoa (CPF 315.109.141-53), regulares, dando-lhes quitação plena, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Josafá Piauhy Marreiro (CPF 035.898.622-20), Paulo Roberto da Silva Pereira (CPF 204.507.532-04), Cleide Veiga de Lima (CPF 326.283.822-53), Romildo Silva Lopes (CPF 242.506.352-87), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, ..."

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.495/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

- 1.1. Responsáveis: Bruno Vieira de Sousa (808.408.092-04); Cleide Veiga de Lima (326.283.822-53); Josafá Piauhy Marreiro (035.898.622-20); Josiclene Moura Leite (495.969.694-04); José Feliciano Pessoa (315.109.141-53); Lucimar Nunes dos Santos (113.515.512-72); Maria da Paz Matos (113.343.202-68); Marinete Souza de Mendonça (703.479.137-68); Paulo Roberto da Silva Pereira (204.507.532-04); Romildo Silva Lopes (242.506.352-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 80/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, adotando-se as seguintes medidas, e, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.619/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

- 1.1. Responsáveis: Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota (205.686.656-00); Ricardo Aurelio Pinto Nascimento (514.850.796-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Laboratório Nacional Agropecuário de Minas Gerais - Lanagro/MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medidas:
- 1.7.1. dar ciência ao Lanagro/MG da necessidade de implementar as recomendações da CGU/MG, para evitar a repetição e perpetuação das irregularidades nos exercícios subsequentes e tendo em vista que o não atendimento às recomendações ensejará, nas próximas contas, a intimação dos dirigentes responsáveis para responderem em audiência/citação por eventuais danos ocasionados aos cofres da entidade, com base no art. 12 da Lei 8.443/1992, podendo sofrer ainda as sanções previstas nos arts. 57e 58 da mesma lei; e
- 1.7.2. dar ciência desta deliberação ao Lanagro/MG no Estado de Minas Gerais.



ACÓRDÃO Nº 81/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Tarcísio Gomes de Freitas (180.777.838-05), José Florentino Caixeta (122.495.056-91), Roger da Silva Pegas (410.106.550-00), Adão Magnus Marcondes Proença (306.836.530-91), regulares, dando-lhes quitação plena, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00), Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira (411.137.051-91), Mario Dirani (922.508.078-68), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, fazer as seguintes determinações e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.687/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adão Magnus Marcondes Proença (306.836.530-91); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); José Florentino Caixeta (122.495.056-91); Mario Dirani (922.508.078-68); Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira (411.137.051-91); Roger da Silva Pegas (410.106.550-00); Tarcísio Gomes de Freitas (180.777.838-05)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Determinar:

1.8.1. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de sessenta dias:

1.8.1.1. faça o cotejamento entre a Planilha de Medição Contratual e a Folha de Pagamento, nos meses de maio a dezembro de 2013, relativo ao contrato 512/2013, e no caso de ocorrência de valores pagos a maior, realizar a glosa nas próximas faturas;

1.8.1.2. realize a adequação da qualificação dos funcionários contratados às exigências estabelecidas no Contrato 512/2013;

1.8.1.3. adote medidas administrativas para que os empregados terceirizados cumpram a carga horária estabelecida no contrato 512/2013, além do intervalo mínimo intrajornada de uma hora diária estabelecido no art. 71 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

1.8.1.4. adote providências com vistas a certificar que os bens imóveis sob sua responsabilidade locados a terceiros estão sendo ocupados por pessoas autorizadas, conforme estabelece o art. 76 e 77 do Decreto-Lei 9.760, de 5/9/1946;

1.8.1.5. elabore plano de ação explicitando o cronograma de medidas a adotar, acompanhado dos responsáveis por cada uma das ações elencadas, para estabelecer mecanismos de supervisão e controle, pela Divisão de Convênios e Contratos da Coordenação de Contabilidade e pela presidência do Dnit, quanto aos procedimentos de fiscalização e apreciação das prestações de contas, com vistas a assegurar o estrito cumprimento do que dispõe o Decreto nº 6.170/2007 (com dispositivos alterados pelos Decretos nº 6.329/2007 e 6.428/2008, acrescidos pelo Decreto nº 6.497/2008) e a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, e alterações posteriores, com aplicação supletiva da IN STN nº 1/1997 naquilo que não for incompatível com os dispositivos do novo ordenamento inaugurado pelo Decreto nº 6.170/2007;

1.8.1.6. informe a este Tribunal das medidas tomadas em atendimento aos itens supracitados.

1.8.2. à Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que verifique o cumprimento destas determinações.

1.9. Medidas:

1.9.1. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de elaboração de um banco de dados que permita obter informações gerenciais sobre os bens imóveis de uso especial da União locados a terceiros sob sua responsabilidade;

1.9.2. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), com fundamento na Portaria-Segecex 13/2011, das seguintes impropriedades verificadas nestes autos:

1.9.2.1. ausência de opinião relativa à gestão da unidade ou síntese das avaliações e dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria realizados durante o exercício de 2013 identificados nos relatórios e pareceres de instâncias obrigadas a se pronunciarem sobre as contas, o que afronta o disposto no anexo III da DN TCU 132, de 2/10/2013;

1.9.2.2. incorreção na apresentação dos responsáveis por atos de gestão identificada no rol de responsáveis, o que afronta o disposto no art. 6º da DN TCU 132, de 2/10/2013, c/c art. 10 da IN TCU 63/2010;

1.9.2.3. ausência/insuficiência de informações no Relatório de Gestão referente a estratégia de atuação frente aos objetivos estratégicos, o que afronta o disposto no art. 5º da DN TCU 127, de 15/5/2013, c/c art. 3º, § 1º da IN TCU 63/2010;

1.9.2.4. o não atendimento de solicitações de auditoria, o que afronta o disposto no art. 26, § 1º da Lei 10.180, de 6/2/2001;

1.9.2.5. o descumprimento dos prazos para o cadastramento dos atos de admissão e concessão no Sisac, o que afronta o disposto no art. 7º da Instrução Normativa TCU 55, de 24/10/2007;

1.9.3. dar ciência desta deliberação ao DNIT e ao Ministério dos Transportes;

1.9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 82/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Virgínia Alice Almeida Hagge (CPF 320.885.754-49) e Paulo Roberto de Oliveira Reis e Sousa (CPF 110.152.255-00), dando-lhes quitação, fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.407/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: André Luis Freitas Leite (595.794.125-53); Carlos Fernando Cardoso Brito (082.619.465-68); Eduardo Antônio Soares Magalhães (098.451.515-15); João Teodoro de Almeida Neto (074.160.755-72); Luizrogério Barreto Nascimento (157.736.635-20); Marcos Valone Neves de Magalhães (564.680.835-91); Nilton Batista dos Reis (243.455.635-34); Paulo Roberto de Oliveira Reis e Sousa (110.152.255-00); Raiton Lopes dos Santos (217.408.605-00); Virgínia Alice Almeida Hagge (320.885.754-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia (SFA/BA) que:

1.7.1. adote rotina constante de atualização do Rol de Responsáveis no Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI no momento em que houver alteração no quadro de chefias da Unidade, orientando os servidores que compõem o Rol a informar os afastamentos realizados, de forma que os mesmos possam ser registrados tempestivamente;

1.7.2. conclua os estudos sobre os EPVs e adote as providências necessárias à redução ou eliminação de condições insalubres, conforme recomendações do atual Laudo Técnico e o que dispõe o art. 18 da Orientação Normativa n. 6 da Secretaria de Gestão Pública do MPOG/SEGEF 6/2013, e, após efetivadas essas medidas, solicite novo Laudo Técnico e realize a reavaliação das condições de concessão dos atuais adicionais; e

1.7.3. faça constar nas próximas contas informações detalhadas quanto às providências adotadas para a redução ou eliminação de condições insalubres ou perigosas nas atividades desempenhadas por seus servidores, atentando para o disposto no art. 7º, inc. XXII, da Constituição Federal, e no art. 18 da Orientação Normativa n. 6 da Secretaria de Gestão Pública do MPOG/SEGEF 6/2013;

1.8. Medidas:

1.8.1. recomendar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia (SFA/BA) que:

1.8.1.1. priorize a elaboração e implementação de uma rotina de fiscalização da execução das metas físicas dos convênios celebrados, notificando formalmente o conveniente quando da identificação de falhas, demandando-os a apresentar os documentos e informações necessários à avaliação das metas, em especial quanto aos relatórios de atividades;

1.8.1.2. aprimore a supervisão da Administração sobre a atividade de alimentação do Sistema CGU-PA, de modo a assegurar o lançamento das informações relativas aos procedimentos disciplinares da Unidade;

1.8.1.3. atente, no próximo Relatório de Gestão, para a completude e veracidade das informações que devam compô-lo, em especial quanto ao conteúdo específico previsto na Decisão Normativa que orientar a sua elaboração;

1.8.1.4. aprimore a gestão do Setor de Transportes, revisando os procedimentos de uso de materiais e serviços, dada a sua materialidade e participação nas suas diversas atividades de fiscalização, incluindo a gestão da frota de veículos e o controle do consumo de combustíveis, peças de reposição e serviços de manutenção; e

1.8.1.5. revise os procedimentos de controle de materiais e serviços pelo Setor de Transportes, dada a representatividade nas despesas da Unidade e o impacto nas diversas atividades de fiscalização da SFA-BA, incluindo a gestão da frota de veículos e o controle do consumo de combustíveis, peças de reposição e serviços de manutenção;

1.8.2. enviar cópia desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia (SFA/BA) e à Controladoria Geral da União no Estado da Bahia (CGU-BA).

ACÓRDÃO Nº 83/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.750/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Lucio Flavio Xavier Carneiro (228.015.966-04); Vanderlei Fernandes Madureira - Me (06.058.534/0001-55)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra Longa - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 84/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 7948/2015-TCU - 1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"8. Representação legal: Alessandra Monteiro Tavares e Silva (15904/OAB-PA) e outros, representando Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949 e João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128, representando Suleima Fraiha Pegado."

Leia-se:

"8. Representação legal: Alessandra Monteiro Tavares e Silva (15904/OAB-PA) e outros, representando Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949 e João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128, representando Suleima Fraiha Pegado."

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.502/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará (04.823.761/0001-02); Mustafá Morhy (000.471.392-34); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: Alessandra Monteiro Tavares e Silva (15904/OAB-PA) e outros, representando Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 85/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 3.1 do Acórdão 7784/2015-TCU - 1ª Câmara, onde se lê: "3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)", leia-se: "3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (37.115.367/0001-60)", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.805/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Centro Social de Valorização da Família (01.871.717/0001-71); Leila Nazaré Gonzaga Machado (133.871.112-15); Renata Freitas de Azevedo Costa (566.231.432-20); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: Joao da Costa Mendonça (1128/OAB-TO) e outros, representando Leila Nazaré Gonzaga Machado e Suleima Fraiha Pegado; Almerindo Augusto de V. Trindade (1069/OAB-PA), representando Ana Catarina Peixoto de Brito.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 86/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação à responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.062/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria do Divino Alves Miranda (039.467.776-51)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rubelita - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: Marcelo Souza Teixeira (120730/OAB-MG) e outros, representando Maria do Divino Alves Miranda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 87/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5.169/2015-TCU-1ª Câmara, onde se lê no subitem 9.3 do referido Acórdão "setenta e cinco mil reais", leia-se "cinquenta mil reais", e mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.988/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Brasil Social (05.080.541/0001-90); Paulo Afonso Ortiz da Silva (070.420.602-10)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 88/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e ao Sr. Fabiano Anselmo Hueb de Menezes (CPF 640.408.366-34), ex-presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Uberaba (CNPJ 25.441.916/0001-08), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.618/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Fabiano Anselmo Hueb de Menezes (640.408.366-34)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 89/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao Sr. Henilton Parente de Menezes, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do item 9.2 do Acórdão 2479/2015-1ª Câmara, confirmada pelo Acórdão 5759/2015-1ª Câmara:

Valor original da multa: R\$ 7.000,00 Data de origem da multa: 5/5/2015

Valor recolhido: R\$ 7.205,80 Data do recolhimento: 28/10/2015

1. Processo TC-004.878/2014-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 020.315/2014-7 (SOLICITAÇÃO); 000.688/2015-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Henilton Parente de Menezes (116.878.943-53)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério da Cultura (vinculador); Secretaria de Fomento e Incentivo Fomento À Cultura

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 90/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, incisos I e III, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte recomendação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido pela Secex/GO:

1. Processo TC-028.976/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: João Batista de Resende (167.667.761-53)

1.2. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Controladoria-Geral da União - CGU (05.914.685/0001-03)

1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Controladoria-Geral da União

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, que implemente medidas com vistas à redução do prazo médio de seis anos atualmente despendido entre o início das apurações de irregularidades e a formalização das respectivas tomadas de contas especiais.

ACÓRDÃO Nº 91/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Ministério da Defesa, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/Defesa:

1. Processo TC-007.453/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defes).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Medida: dar ciência ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), com base no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre a ausência de previsão, além da garantia contratual, de exigências, garantias e cautelas compatíveis com o valor do adiantamento, conforme dispõe o art. 38 do Decreto 93.872/1986, quando se estabelecer a previsão excepcional de pagamento antecipado, conforme identificado no edital e termo de referência do Pregão Eletrônico 41/2010, o que afronta a jurisprudência deste Tribunal constante dos Acórdãos 157/2008, 1.744/2011 e 2.262/2011, todos do Plenário, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

ACÓRDÃO Nº 92/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, adotar a seguinte medida, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-017.005/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Câmara Municipal de Balsas - MA (06.777.130/0001-11)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Medida: comunicar ao representante que, nos termos do art. 232 do Regimento Interno do TCU, apenas são legitimados para solicitar a realização de auditorias e inspeções a este Tribunal, o Presidente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, e os presidentes de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

ACÓRDÃO Nº 93/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à empresa L & D Lacerda Construtora e à Companhia Docas do Rio Grande do Norte, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-020.730/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 94/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, a redação dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 7.799/2015-TCU-1ª Câmara, de modo que, onde se lê "Leoni Alves Veras da Silva", leia-se "Leoni Alves", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.731/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Leoni Alves (122.848.746-49); Luiz Antônio Ehret Garcia (820.696.201-82); Marcelo Costa Sortica de Souza (822.085.731-53); Marcelo Guilherme de Souza (691.379.001-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Mato Grosso - Dnit/mt

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 95/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 33, caput, da Resolução-TCU 259/2014, em encerrar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-027.034/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 020.870/2010-8 (REPRESENTAÇÃO); 013.566/2014-8 (SOLICITAÇÃO); 034.171/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsável: Prefeitura Municipal de Alvorada - RS (88.000.906/0001-57)

1.3. Interessado: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alvorada - RS

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 96/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e em adotar as seguintes medidas, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-031.426/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).



1.5. Representação legal: Edmilson Franco da Silva (4401/OAB-MA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA.

1.6. Medidas:

1.6.1. comunicar ao Município de Sítio Novo/MA, na pessoa do prefeito municipal, Sr. João Carvalho dos Reis, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial cabe à autoridade administrativa competente, no caso do termo de compromisso PAC2 02719/2012 ao FNDE, na condição de repassador de recursos federais;

1.6.2. encaminhar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento, determinando que a referida entidade apure os fatos narrados nesta representação e, se for o caso, instaurem a tomada de contas especial respectiva no prazo de 60 dias e, em igual prazo, remetam o processo para a Controladoria Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 97/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Superintendência Regional no Estado de Rondônia, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RO:

1. Processo TC-032.777/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO (03.326.815/0001-53)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 98/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não atender concomitantemente todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, caput, do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da referida Resolução TCU 259/2014, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MG:

1. Processo TC-033.384/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Câmara Municipal de Morro do Pilar - MG (00.478.902/0001-38)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Morro do Pilar - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 99/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.140/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Anteno de Pinho (330.270.569-72); Kimiko Conojó (238.436.759-53)

1.2. Unidade: Gerência Executiva do Inss - Londrina/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 100/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.575/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dácio Vieira (008.596.481-68)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 101/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.614/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vilson Soares de Sousa (099.264.881-53)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 102/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.831/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Auda Moreira Tosta (091.872.435-04); Helenice Machado Nogueira (244.675.617-49)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 103/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito da aposentadoria constante do processo a seguir relacionado, fazendo-se determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.951/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alexandre Dantas Luiz (102.071.981-87)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria do servidor Alexandre Dantas Luiz, em razão de o quadro "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações", constante do Anexo I, apresentar soma inferior ao tempo de serviço para aposentadoria informado no campo próprio do formulário;

1.8. Determinar:

1.8.1 à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de concessão, em substituição ao considerado inepto;

1.8.2 à Sefip que:

1.8.2.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.8.2.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 104/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU; e nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria constante do processo a seguir relacionado, por ter sido lançado, no sistema Sisac, com inconsistências entre o tempo de serviço informado no quadro dados da concessão e a discriminação dos tempos de serviço e averbações feita no Anexo I do formulário, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.952/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Tania Mara Ventura Alonso (572.882.597-49)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1 à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão da referida servidora;

1.7.2 à Sefip que:

1.7.2.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

1.7.2.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 105/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU; e nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria constante do processo a seguir relacionado, por ter sido lançado, no sistema Sisac, com inconsistências entre o tempo de serviço informado no quadro dados da concessão e a discriminação dos tempos de serviço e averbações feita no Anexo I do formulário, bem como ausência de dados sobre os períodos de exercício de função comissionada que amparam o pagamento de VP-NI relativa a quintos, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.988/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Teixeira Menezes (094.148.601-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1 à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo ato de aposentadoria, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão do referido servidor;

1.7.2 à Sefip que:

1.7.2.1 monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada;

1.7.2.2 faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 106/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão

cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.689/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Oswaldo Fortunato de Queiroz Neto (339.550.695-91)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 107/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.362/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraão Tien Huu Nguyen (130.212.297-51); Abrahão Caetano de Melo Filho (876.273.701-59); Alan Francis Moreira Rodrigues (040.865.791-03); Aldemir Simão de Melo (020.025.392-19); Alexandre Camillo Nunes Deniur de Almeida (013.427.862-38); Aquiles de Almeida Junior (058.879.289-64); Artur Campos de Araujo (077.788.896-33); Brenda Régio Garcia (603.712.333-05); Bruna Candice de Freitas Guedes (045.617.284-06); Bruno Almodova Lorente (695.670.771-34)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 108/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.364/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Sidnei Rodrigues (882.674.821-72); Fernanda Fátima da Silva (029.878.409-26); Fernanda de Lima Lenci Araujo (306.829.908-09); Fernando Garanhani (014.546.511-05); Flavio José Pedro (035.169.249-50); Franco Ribeiro Matias (004.443.220-86); Gabriela Gregolin (944.221.682-15); George José Izidorio Agostinho (041.685.543-17); Giordano Citon (070.810.049-03); Gisele Adelise Horn (955.327.220-72)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 109/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.366/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manoel Conceição da Silva (006.735.562-55); Marcio Lima Júlio (408.809.401-82); Otavio Madeira Bezerra Filho (660.604.193-72); Paluzi Araujo Parente (014.130.565-71); Patricia Bastos Campelo (108.841.027-85); Paulo Alves de Souza (834.986.565-20); Paulo Batalha Gonçalves Sobrinho (035.040.073-38); Paulo Vitor Carvalho Pedra Branca (839.860.905-25); Pedro Henrique Amorim dos Santos (130.574.937-50); Pedro Orlando Sarda Filho (048.605.479-93)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 110/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.425/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Coral Herculano Amim (123.886.697-23); Jaqueline Monteiro Dalbon (666.012.580-91); Moyses Abraham Paz de Almeida Mello (101.033.937-06)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 111/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.180/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adolfo da Costa Silva (077.530.194-90); Alyson Henrique Pereira Sobrinho (069.564.194-83); Amilton Vicente dos Santos (920.999.984-34); Anderson Câmara de Abreu (061.207.154-52); André Bezerra de Freitas (025.607.824-64); André Filipe Farias Craveiro (064.955.574-00); Benjamin Elias Pessoa Segundo (097.506.274-31); Breno Pereira de Menezes (048.666.164-40); Bruno Estevão Melo de Souza (090.395.024-39); Bruno de Almeida Araujo (039.447.245-42)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 112/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.181/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Freitas Gonçalves (030.703.134-93); Carlos Adriano Estevão de Freitas (068.542.974-19); Carlos Eduardo Carneiro Jordão (034.332.924-77); Carlos Wagner Barros Araujo (041.615.784-07); Daniel Araújo de Oliveira (019.047.845-42); Daniel Cordeiro Marques (101.521.894-67); Daniel Gomes Marinho (011.713.095-89); Dilson Ricardo da Silva Filho (064.466.514-90); Edilson José de Araújo Lopes (097.324.194-23); Edilson Leonardo de Lima (250.027.324-53)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 113/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.182/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edivaldo de Araujo Fontes (393.836.953-15); Edson Modesto Rodrigues Junior (010.822.681-60); Elessandra Gregorio da Silva (058.734.854-29); Flaudete Oliveira Araujo (845.255.924-00); Flavio Renato dos Santos Melo (030.429.204-45); Francisco Roniere de Souza (042.117.254-16); Geroncio Alves de Almeida Junior (017.081.795-42); Gideão Levilli da Silva (019.548.525-41); Gilmar Bezerra Fernandes (047.603.234-22); Givanildo Cordeiro de Lima (042.530.714-06)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 114/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.184/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Ferreira Paulo (051.774.664-69); Victor Tude Cozza (046.762.055-54); Wagner Luiz Soares da Silva (088.008.454-52); Walter Viana do Nascimento Gadelha (030.543.121-86)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 115/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.185/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giane Maria Gibbert (026.857.949-05); Gilson Gomes de Oliveira (281.661.618-50); Glauca Poliana de Farias Fernandes (048.447.524-05); Hercules da Silva Pereira (006.983.231-57); Homely Costa Silva (648.064.642-87); João Luiz Farinon (035.032.529-40); João Mateus Menezes Correia (813.464.175-04)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 116/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.188/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Machado Vicente (003.628.289-89); Adriana Portes Crizóstimo (714.373.631-72); Adriano Matias Pereira Calixto (033.208.876-61); Ahirton Flávio Almeida de Oliveira (811.725.085-34); Alamen José Abreu Rosa (951.601.596-49); Alencar Bertoldo (001.652.830-17); Alex Salgado de Lima (013.546.353-02); Alexandre Reis Correa (676.768.120-20); Alexandre Teixeira da Cunha Filho (006.471.021-10); Ana Cláudia Silva Fernandes (050.308.999-01)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 117/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.189/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Luana Souza da Silva (518.512.452-00); Ana Paula Hahn (048.021.849-80); Ana Paula Martin Massotti Winiarski (065.625.819-58); Ana Paula Pontes e Silva Vale (874.992.661-68); Anderson Henrique Cantoarino Silva (055.379.304-71); Anderson Martins Vidaleti (965.038.740-49); Anderson Ralph de Moraes (078.192.226-70); André Araujo Barbosa (002.922.351-27); André Luis Lago (066.424.779-28); André Filipe Souto Costa (075.972.446-65)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 118/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.190/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio José da Silva (007.360.184-50); Arlan Karlos Gouveia do Nascimento (984.826.611-91); Arthur Carneiro Carvalho (102.141.286-44); Artur Antônio Ribeiro Veloso (054.314.244-24); Artur Dantas de Moraes (007.616.234-69); Bruna Maria Menezes de Abreu Alcântara (055.808.126-63); Bruna Rafaella Vieira Mendes (057.232.614-95); Bruno Araújo da Anunciação (098.694.017-83); Bruno César Arguello Rodrigues (023.032.771-08); Bruno da Silva Tarsitano (057.027.167-36)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 119/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.191/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Gonçalves (338.116.258-61); Bruno Menezes da Silva (308.912.668-01); Bruno Mota de Lima (080.327.104-26); Bruno Roberto Ferreira da Silva Filho (890.567.602-20); Caio César Ferenshitz Nogueira (324.030.738-30); Caloã Figueiredo Novellino (704.335.502-87); Carlos Eduardo Roecker (061.680.769-48); Carlos Enestor Farias (953.848.980-20); Carlos Henrique Alves Lopes (267.510.438-80); César Augusto Rocha Scatola (075.109.029-83)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 120/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.192/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Chayene Cristine Belich Demarco (009.031.139-61); Claudineide Clemente de Souza Buzeli (077.981.386-33); Claudio Henrique Moura Matos (035.099.851-50); Cleandro da Silva Padilha (025.076.809-70); Cleber Gomes Ribeiro (069.337.417-96); Cleber da Silva Lemos (950.185.060-91); Cleyton

Roberto Patrício do Nascimento (045.851.684-86); Crisangelo Kelson Rodrigues dos Santos (028.211.294-40); Cristiano Alves de Bone (009.591.660-17); Cristiano Jose Pereira (283.090.158-44)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 121/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.193/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiano Miranda Sarmento (079.034.686-93); Daniel Campos Freire (010.896.584-86); Daniel Cavalcanti de Amorim (014.561.684-36); Daniel Pacheco Florentino (006.166.183-01); Daniel Reis Pereira de Barros (706.604.506-82); Daniel Souza Matos (037.001.706-45); Daniele Ferreira da Silva (076.675.524-01); Danieli Bonato Halotens (029.397.339-37); Davi Nascimento Dimas (079.731.356-77); Denis Nakahara Silva (079.777.716-40)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 122/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.194/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diana Carla Rossiter Pinheiro (045.865.074-97); Diandro Ramos Lacerda (023.551.511-64); Diego Abrantes do Nascimento (016.478.271-08); Diego Augusto Gonçalves (006.381.329-75); Diego Borja de Siqueira (057.788.274-07); Diego Brandão Gaia (056.806.144-64); Diego Fernando Romanhol (992.081.481-49); Diego Henrique Figueiredo de Freitas (082.926.786-70); Diego Luís de Castro (005.547.420-98); Diego Pinto de Lima (098.148.277-54)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 123/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.196/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diego Vitor Gonçalves de Sá (369.294.468-31); Diogo de Oliveira Nascimento (062.182.656-17); Djacy Lopes do Nascimento Junior (043.582.561-55); Djalma da Silva Cavalcanti Filho (070.339.594-78); Douglas Silva Lisboa (030.700.545-36); Douglas Silva Mendonca (011.698.511-93); Douglas Weiller Krynski (053.222.409-42); Edison José Batista Junior (711.616.941-53); Edivaldo Furtoso Machado (616.806.482-68); Ednilson Fernandes de Oliveira (004.813.265-96)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 124/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.197/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edsandro Pantoja Santana (681.739.542-91); Edson Kiefer (076.749.307-93); Edson Ricardo Rocha Braga (097.469.057-08); Eduardo Heise Foerster (005.226.599-42); Eduardo Paulo Santos Fernandes (015.569.865-64); Edvandro Mendes (816.785.179-68); Elaine Pickler Oenning (004.003.449-63); Elaine Tiago de Oliveira (069.053.944-40); Elvis Marcelo Krug Pereira (060.130.119-66); Érica Reis Silvério Batista (648.068.711-68)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 125/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.198/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Erondi Bezerra de Araújo (019.108.544-84); Estevam Peters (036.850.959-19); Eusébio Paulo David Dias (804.556.621-34); Evandro Ceretta (933.617.690-00); Everton Gomes Augusto (114.018.707-40); Everton Soares Netto (013.011.120-11); Ewerton Carlos Tonoli de Matos (080.877.917-62); Fabiano Motta Gomes (025.765.769-07); Fabiano de Souza (955.780.990-68); Fabio Caetano Campanin de Oliveira (015.766.721-90)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 126/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.199/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fábio César Cunha de Almeida (774.154.182-04); Fábio Luís Silva Duarte (012.521.090-67); Fábio Simplicio de Souza (687.523.772-53); Fábio Soares de Sousa Dantas (069.053.854-50); Fábio Wolf Damaso da Silveira (066.527.479-36); Felipe Brandão Vaz (030.579.201-60); Felipe Magalhães Castro (101.722.517-61); Felipe Quinteiro Soares (007.473.804-65); Ferdinand Emílio Claus (300.311.978-84); Fernanda Gonçalves Dias de Oliveira Maraschin (119.307.007-41)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 127/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.200/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Beuren Araujo (978.198.160-15); Fernando Mendes Toledo da Silva (038.997.326-26); Filipe da Costa Kerber (018.502.950-77); Flavia Gonzaga Milagres de Almeida (077.290.416-26); Flavio Souza Nunes de Azevedo (018.014.997-05); Flavio de Almeida Araujo (014.898.801-60); Flavio de Souza Wanderley Junior (072.332.244-98); Gabriel Oliveira Valeriano de Barros (314.548.718-30); Gabriel Schmidt Marin (012.897.700-00); Gabriel Silva Pereira (058.878.173-80)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 128/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.201/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: George Alexandre Freire Braga (017.944.621-55); Gilberto Sebastião Alves (041.883.719-86); Gilnei Ferraz (080.505.049-30); Glauber Medeiros Costa (013.726.064-40); Glebson de Moraes Souza (323.958.348-82); Gleydson Mateus de Oliveira Peixoto (370.084.238-45); Guilherme Cesco Mucillo (040.825.809-80); Guilherme Freitas Gonçalves (058.588.887-63); Guilherme de Carvalho Camargo (019.147.451-75); Guilherme de Miranda e Figueiredo (369.216.958-24)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 129/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.202/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Guilherme Siqueira Telles (872.579.803-06); Gustavo Henrique Ferreira Resende (002.105.431-24); Gustavo Henrique de Medeiros Alcoforado (046.160.094-30); Gustavo de Farias (062.919.269-38); Heitor de Moura Braga (027.313.111-77); Hugo Brenno Araujo Correa (064.729.816-39); Icaro Vinicius Costa Brandão (052.036.464-30); Igor Barros Lopes da Rocha (045.465.013-23); Igor Jose Lira Ribeiro (009.693.104-39); Igor Marinho Cavalcante (973.077.263-00)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 130/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.203/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Igor Viana Soares (031.973.415-38); Ipuá Freitas Chaves (105.208.977-14); Irlan Mogis Candido Silva (086.392.296-19); Isabela Vianna Allende (113.846.337-07); Ismael Carlos Uliana (895.704.561-91); Itallo Saraiva Silveira (972.763.593-87); Jader Freitas Pacheco (049.223.481-74); Jailton Vicente da Silva (012.814.364-96); Jaime Dewes Magnus (838.166.070-04); Janio Ires Alves Duarte (731.026.606-49)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 131/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.205/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: João Marcos Alves Vieira Duarte (991.552.731-49); João Paulo Cândido de Oliveira (009.002.871-60); João Ricardo Barioni (039.793.719-99); João Vicente Trevisan (009.337.390-28); Jorge Eduardo de Andrade (015.929.737-01); José Américo de Vasconcelos Filho (788.978.583-68); José Antônio de Quadros Nonnenmacher (006.782.420-03); José Augusto Gimenez (058.478.159-80); José Fernando Marcena Souza (637.292.453-68); José Carlos Lopes de Oliveira (893.549.313-91)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 132/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.206/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: José Gaspar Wild Persichini Filho (078.482.326-03); José Márcio da Silva Júnior (036.622.706-84); José Renato Gerardi (032.185.421-70); José Roberto Sirena Chiaparrini (892.536.129-91); Judson Alves Amaro (031.002.547-83); Juliana Rodrigues Vieira (051.722.534-40); Júlio César Barbosa de Lima (031.869.885-43); Juni Lamare dos Santos Souza (901.952.303-10); Jussara Costa Martins (042.107.059-50); Karine Cristiane Magalhães de Amorim (034.005.844-79)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 133/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.207/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Karla Estefana Hoinoski (040.234.229-16); Karolline de Lima Brito (097.327.734-30); Kelly Estevam da Silva (023.424.421-65); Kennedy Carlos Ferreira (117.949.586-14); Kerylaine Cristina Assis Magalhães (012.098.291-93); Krislaine Nobokite Duarte Costa (039.831.681-32); Laudson Muller Viegas dos Santos (004.328.681-00); Leandro Bispo da Silva (090.697.407-02); Leonardo Caron Defani (065.836.789-77); Leonardo Machado Brandimarte (010.375.126-26)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 134/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.208/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Leonardo Melo Guimarães da Rocha (949.497.782-34); Leonardo Melo Oliveira (995.750.941-15); Leonardo Perez do Rosário (035.332.847-27); Leonardo Salomão Netto (014.656.586-02); Leonardo Vieira Chinelato (067.235.996-08); Ligia Silveira de Queiroz (601.350.153-08); Lucas Hackenhaar Heck (013.333.280-28); Lucas de Paula Ciola (010.483.349-10); Luciana da Silva Alves (882.700.092-53); Luciano Bueno de Oliveira (037.314.289-70)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 135/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.209/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Luciene Sicuti Damazo (301.220.268-45); Lúcio Magno Fontenelle Barros (017.726.573-60); Lucyana Ribeiro de Almeida (979.188.225-87); Ludemila Lopes Basílio (039.236.236-82); Luís Gustavo da Costa Bremm (006.320.229-81); Luís Henrique Androni Mondini Agostinho (008.665.851-41); Luís Vinicius Souza Lima da Silva (024.449.511-40); Luiz Carlos de Souza Filho (054.608.979-80); Luiz Felipe da Silva Andrade Lima (088.784.644-06); Luiz Henrique Dsiedzic Soares (068.150.379-32)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 136/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.210/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Luiz Reynaldo de Franca Damázio (517.966.605-82); Maikon Cezar de Oliveira (050.200.049-01); Maíque da Silva Gomes (765.588.602-44); Manoel Messias da Silva Oliveira (029.491.515-07); Marcel Picoli Haase (056.947.067-65); Marcelo Araújo dos Santos (572.102.500-00); Marcelo Ferreira de Andrade Fernandes (873.132.601-30); Marcelo Henrique Botelho Palma (046.417.649-21); Marcelo Moreira de Cerqueira (094.834.137-88); Marcelo Roman Nunes (014.002.950-84)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 137/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.211/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Marcelo Silva dos Anjos (051.829.617-23); Marcio Borges Pimenta (809.694.455-04); Marcio Mattos (030.997.589-14); Marcio Victor Ferreira (001.545.021-03); Marcony Freitas Barbosa (732.018.551-20); Marcos Henrique Borges Oliveira (006.233.631-27); Marcos Loureiro Muffato (004.570.159-85); Marcos Venicius Barreto da Silva (045.025.694-45); Marcos Vinicius da Silva (029.533.009-02); Marcus Vinicius de Oliveira e Souza (012.675.791-70)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 138/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.212/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Marcus Vinicius Lima Chaves (027.548.421-10); Maria da Conceição Silva Ramos (852.769.367-49); Mariana Duarte Julião Lopes (064.156.726-06); Mariana Rocha Mendes Andrade (017.347.315-67); Mariane Cristiane Achterberg (810.819.100-97); Marineusa Lichtenfelz (045.203.319-51); Mário de



Almeida Nunes (659.630.161-34); Marius Henrique Gonçalves de Carvalho (079.644.517-66); Marlon Meneghetti (077.954.829-96); Marlon Mezzomo (823.915.300-30)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 139/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.213/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mateus Domingos Junqueira (051.507.216-89); Mateus Ferreira Nunes (052.650.975-97); Mateus Lourenço de Paula (071.518.986-73); Maurício dos Santos Silva Mendonça (871.294.181-68); Mayara Lara Bettoni Ferreira (333.676.028-33); Mayara Marcelle Ibiapina Lopes (991.251.022-49); Mayara Ugolini Klein (066.137.199-94); Mayrla Rodrigues Lopes (011.029.571-43); Meire Maria Lacerda Colombari (630.782.959-15); Michael Fonseca Souza (114.759.137-70)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 140/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.214/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Michel Bado da Cunha (327.779.098-30); Michel Silverio Freitag (009.626.449-78); Miguel Arcanjo Tomaz Neto (036.339.463-06); Milena Vasques Serejo (008.030.154-10); Miller Richard Laranja (341.417.258-54); Mirtes Mendes Message (008.912.309-39); Moacir Negreiros de Moura Junior (721.207.202-82); Morgana Garibaldi Diefenthaler (030.646.240-08); Murillo Maradona de Oliveira (929.572.771-15); Nadabe de Sousa Ferreira (995.317.473-34)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 141/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.215/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Natacha Arrosi (003.030.050-92); Nathalia Louise Correia de Lima (034.081.661-96); Nathalia Miquelitto (074.570.466-23); Nathan Arcanjo Martins Silva (036.814.761-44); Nazir Araújo da Fonseca Júnior (529.707.442-87); Nicole de Melo Leoni (057.352.174-37); Nildo Freire de Campos (040.386.964-13); Noel Procópio Monteiro da Silva (773.750.681-00); Odair da Silva Pinheiro (881.262.262-34); Osmar Rodrigues Goveia Filho (013.753.604-69)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 142/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.216/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Osvaldo Gomes Canindé de Souza (037.646.047-43); Pablo de Oliveira Fonseca (026.408.631-77); Paulo André Silva de Camões (010.993.060-60); Paulo Henrique Barreto de Moura (071.271.554-10); Paulo Victor de Lima Almada (096.673.296-07); Paulo Victor de Oliveira Salles (112.746.167-27); Pedro Emanuel Carneiro de Lima (056.276.773-84); Petrus Rigueira Froes (094.867.547-05); Phillip Franca Lauria (080.629.476-02); Rafael Felipe Antunes (068.577.699-90)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 143/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.217/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Kenji Tanaka (343.448.658-55); Rafael Martins dos Reis (066.864.476-17); Rafael Nascimento Anhaia (954.103.250-87); Rafael Ribeiro da Cruz (043.063.759-43); Rafael Ricardo Pecorari (005.033.909-50); Rafael Santos de Jesus (106.218.917-54); Ramiro Mendes da Costa Júnior (000.646.210-30); Raniery Moreira Gonçalves (916.879.421-53); Raul Silvério Vaz Pereira (051.561.199-99); Renan Barbosa Cândido (006.284.211-09)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 144/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.218/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renato Magalhães Amaral (032.128.291-41); Renato Schutkoski (014.312.460-93); Renato Sá de Souza (105.555.187-52); Renato Tanner Perez de Medeiros (110.852.697-79); Ricardo Augusto de Oliveira Mendes (031.100.299-44); Ricardo Belfort Neres (026.858.123-18); Ricardo Rodrigues Barbosa (071.803.896-76); Rinaldo Celestino dos Reis (034.848.614-60); Rober Hoelscher (006.749.841-88); Roberto de Castro Fontana (001.923.070-29)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 145/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.219/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Roberto Henrique de Melo Suruagy Motta (065.201.264-70); Robson Rozas (032.774.247-07); Rodolfo Soares Buono (055.423.309-67); Rodolfo Wiegmann Ronque (037.865.139-02); Rodrigo Guilherme Graef (021.731.930-07); Rodrigo José da Silva Neto (907.100.705-78); Rodrigo Mariano Ferreira (094.228.326-08); Rodrigo Paulo Silveira (818.094.680-00); Rodrigo Roceti Descalzo (009.353.780-81); Rodrigo de Oliveira Corune (100.450.177-35)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 146/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.220/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Steinert Nunes (068.568.509-80); Rodrigo Vaz Silva (008.799.100-46); Rodrigo Xavier Veras (007.589.349-55); Roger Koji Saruhashi (051.566.359-03); Roger Konnan Gomes Jardim (010.866.950-54); Romualdo Alves Clementino (080.775.777-25); Rômulo Marques Fava (010.347.801-90); Rômulo Padilha de Oliveira Júnior (029.609.274-60); Rômulo de Quadros Melo (038.009.993-40); Ronald Henriques Borges Ferreira (124.168.557-60)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 147/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.221/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ronaldo Alexandre de Santana (006.428.409-38); Rossi Montenegro Lira (052.989.944-23); Sabrina Pereira Soares Damasceno (015.085.936-80); Sandra Maria Gomes de Sousa (870.362.821-34); Sarah Timotheo Figueiredo (065.947.704-11); Sávio Simões Peixoto (051.906.024-51); Sergio Pereira da Silva (773.167.114-34); Sergio Sales Asfora de Oliveira (069.237.874-08); Sílvia Maria Barros (957.608.141-68); Silvio Luiz Raimundo de Amorim (108.422.958-79)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 148/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.222/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sindy Thuany Kalitski de Almeida (002.682.101-01); Sinval Júnior Pereira (080.626.736-42); Suellen Zoz (059.192.199-55); Tarik Kaiel Machado Cardoso (056.288.479-33); Theodoro Luís de Oliveira (869.403.173-68); Thiago Coelho Souza (961.608.701-06); Thiago Fernando Mamadi Machado (066.141.109-50); Thiago Luiz Santos Araújo (111.595.797-09); Thiago Oliveira Pontes (019.344.403-88); Thiago Zeferino Luz (073.496.229-02)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 149/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.223/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thierre Araújo de Aquino (694.418.391-91); Thomaz Carvalho Muzzi Martins (093.187.286-38); Tiago Manuel Sobreira Dans (125.307.937-43); Túlio Simões Martins Padilha (216.670.228-73); Vanderlei Trevisan da Silva (041.870.289-60); Vanessa Zadorosnei Rebutini (036.456.949-27); Vanessa da Silva Viana (026.547.053-66); Vanessa da Silveira Milanesi (021.836.430-05); Victor Bonatto Scalzer (111.121.787-40); Victor Fellyx Morais Araújo (029.655.751-03)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 150/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.224/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vinicius Adami Casal (018.910.540-23); Vinicius Cassol (010.992.880-61); Vinicius Maranhão Machado (001.236.581-52); Vinicius de Resende Pedrosa Schmeil (048.254.929-75); Vitor Gustavo Torres de Mesquita (062.600.614-71); Viviane Sostizzo Magoga (903.173.780-15); Walfrido Jose de Campos (077.231.016-51); Wallacy Franca do Nascimento (013.565.464-55); Wanderly Oliveira Fonseca (950.500.941-00); Welder Mendes Alves (043.113.831-18)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 151/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.226/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wesley Dornelas Teixeira (069.288.416-56); Willer Pereira de Lima (034.073.089-73)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 152/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.276/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Campos Potsch Regufe (110.848.487-59); Egídio Pereira Franco (351.239.568-67); Elaine Cristina Vicente Gonçalves (051.644.719-06); Elaine Augusto Cardoso de Christo (077.203.637-36); Elaine Maria de Oliveira Barbosa (051.805.604-03); Elaine Santos Freire (069.918.836-97); Elane Rodrigues do Lago (964.525.875-87); Elcio Kusahara (274.988.868-98); Elcio Peres Sanches Junior (089.613.478-45); Elder dos Santos Nunes Lima (038.068.835-21)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 153/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.277/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elder Marco Barbosa da Silva (335.524.688-38); Eldred Jones Nascimento (099.712.087-84); Elem Chagas Viana Bonifácio (388.457.256-34); Elenusa Lopes da Silva (094.934.457-55); Eliabe de Assis Santos (130.995.997-86); Elian Patrícia Coco Tosta (021.799.857-70); Eliana Ferreira Dias dos Santos (113.712.537-30); Eliana Lobo Barbosa (003.628.725-38); Eliana Mercy Araújo (059.124.179-05); Eliana Moreira Guimarães Campos (037.119.216-12)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 154/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.278/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eliane Born da Silva (013.223.220-07); Eliane Galvão de Souza (123.302.563-53); Eliane Marinho dos Reis (921.707.307-53); Eliane de Oliveira Santiago Alves (981.674.645-04); Eliane de Paula Simão (007.216.247-31); Eliane dos Santos Mariano (092.320.147-50); Elias Gava Colombo (059.262.799-33); Elias Gurgel de Oliveira (913.937.014-34); Elias Lins Silva (066.274.194-32); Elida de Souza Ribeiro Carvalho (099.854.817-04)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 155/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.279/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Éliada Duarte Fernandes (054.154.786-04); Elienai Loureiro Barbosa (039.286.147-03); Eliete de Carvalho Frade (184.210.832-87); Eliezer Vieira Diniz (085.518.186-94); Elinete Carvalho Deocleciano (022.011.895-79); Eline Lima Damasceno Cruz (786.469.442-04); Eliomi Garcia Lopes (055.946.156-95); Elionardo Moraes Pintas (059.193.627-58); Elisa Martins dos Santos Lima (108.307.417-20); Elisabete Pontes Marques (089.073.937-45)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 156/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.280/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elisângela Periard Santos Furtado (089.025.537-79); Elisângela Rosa Cerqueira Valdo (042.586.287-94); Elisângela de Paula Ferreira Peres (337.743.278-74); Elísio Fernandes da Silva (504.432.407-87); Elísio Gonçalves Filho (002.927.227-02); Eliu Cerqueira de Jesus (016.802.835-29); Eliza Galvão da Silva Cardoso (112.872.867-20); Elizabeth Mayumi Ono (265.804.878-52); Elizângela Fernandes (031.927.617-17); Eliziane Araújo da Silva (133.656.877-18)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 157/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.281/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elmo Alberto Teixeira Borges Júnior (025.356.165-56); Eloíso Ferreira Neto (083.847.886-77); Eloy de Souza Silva (786.734.611-20); Elrivan Silva Feitoza (832.791.132-53); Elson Manoel de Andrade (351.130.418-07); Elton Alves Trindade (095.691.476-44); Elton Alves de Souza Filho (955.475.092-72); Elton Ferreira de Lima (226.241.858-60); Elton Gonçalves de Brito (506.642.395-87); Elton John Marques de Souza (076.938.797-73)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 158/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.283/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elton Luis Mitidieri Arnaud (100.293.617-96); Elton Yotit Tatagiba Kuwabara (100.957.367-51); Elvio Firmiro Epifânio (014.377.524-38); Elvis Marcelo Carnielletto (995.206.059-91); Elvis Mathon Góes Santos de Jesus (055.252.375-55); Elvis Sabino de Melo (068.358.794-32); Emanuel Carlos de Souza Vitor (111.099.327-74); Emanuel Marcos Portugal Figueira (099.079.057-63); Emanuel da Silva Santos (022.227.985-07); Emanuel da Silva Malta (129.040.777-07)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 159/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.284/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Emanuel Moura da Silva (089.170.427-24); Emanuel Pereira da Silva Júnior (909.202.875-49); Emanuel Zarro Teixeira Verdan (118.420.297-46); Emanuel de Melo Lobato (141.322.197-12); Emanuel de Souza Araújo Machado de Azevedo (087.745.807-36); Emanuela Miranda Muñoz (020.400.295-83); Emerson Antônio da Silva (032.609.446-64); Emerson Cavallini (080.589.647-35); Emerson Gomes da Silva (188.197.908-31); Emerson da Silva Bergossi (135.210.337-08)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 160/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.285/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emerson Luiz Godinho (071.960.049-90); Emerson Rogério do Espírito Santo (143.649.268-84); Emidarcil Bruno Santos de Oliveira (107.168.567-86); Emiliano André Ferreira (102.682.637-36); Emiliano Brasil Oliveira (931.321.075-49); Emílio Batista Syrio (087.990.576-03); Emílio Castro de Araújo (028.053.171-06); Emílio Eduardo Moreira Barbosa (366.181.498-27); Emílio José Ferreira Júnior (058.949.036-29); Emmanoel Nazareno Silva de Oliveira (061.980.434-36)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 161/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.286/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emygdio Maia Santos Bisneto (053.897.917-89); Enes Lopes Alves Neto (141.284.497-50); Enio Lustosa de Resende (078.270.206-66); Énio de Santana Carvalho (032.489.295-02); Enoch Fernandes Alves (014.412.765-21); Enrico Miotto Gomes (064.666.069-10); Enzo Marzo Pereira de Oliveira (046.314.844-46); Eraldo Ferreira da Silva Netto (142.906.407-29); Eric Bevidas Cerqueira (280.332.018-51); Eric Douglas Rosa (096.026.217-29)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 162/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.288/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eric Eiji Kawamoto (336.396.968-67); Eric Leonardo Estevam da Silva (142.440.007-47); Eric Luiz da Silva Pires (262.719.598-06); Eric Moreira de Paula (348.348.518-00); Eric Suguí da Silva (050.118.275-69); Erica Bahia de Freitas Sena (315.835.118-81); Erica Duarte Sudre (136.893.517-66); Erica Guimarães (116.563.937-86); Erica da Silva Lopes (059.364.517-04); Erick Costa Beserra (073.805.314-76)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 163/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.289/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erick Gomes Tiossi (410.688.888-22); Erick Johnatan da Silva Bicalho (150.404.257-32); Erick Marques Rehder (000.308.152-40); Erick Sabino de Oliveira (109.522.547-27); Erick Santanna Rodrigues (113.405.797-07); Erick Silva Botelho (042.839.824-31); Erico Jose Petroli (714.976.762-15); Erico Lima Adachi (813.987.605-44); Erico Saito Szameitat (004.235.419-60); Erico Vieira Porto (352.993.188-80)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 164/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.290/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erik Gaertner Petric (959.012.305-82); Erik Leandro da Silva (073.957.644-55); Erika Adriana Paes Dias Batista Rezende (321.485.228-09); Erika Antunes Eckhardt (031.238.947-70); Erika Carvalho Jorge (055.184.529-50); Erika Richter (091.090.637-81); Erika Vieira Paes (055.698.047-65); Erika de Moura Costa (114.346.217-31); Erialdo Carlos da Silva (327.720.288-79); Erivalda Silva Ribeiro Barbosa (883.015.595-00)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 165/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.291/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erihan Queiroz Uzeda (045.846.165-23); Ernâni Fernandes Vargas da Silva (001.238.306-64); Ernâni Porto de Queiroz Carneiro (024.775.161-83); Ernâni Tavares Moraes Júnior (971.253.421-91); Eroni Júnior Silvestre (967.921.080-49); Eros Barreto Vieira (102.890.567-05); Esdras Alexander Martins Coelho (979.612.216-20); Esdras Dário Pereira de Paiva (226.000.498-94); Esdras de Jesus Lessa (015.266.085-29); Esmeraldino Aleluia Oliveira Júnior (013.555.925-18)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 166/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.293/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Estefheson Carlos Leite de Lima (071.937.134-18); Estevan Rodrigo Ceccon (034.574.729-12); Ethiene Pereira da Silva (112.442.557-85); Eudes Albuquerque Rafael Júnior (124.361.167-76); Eudes Cláudio do Nascimento Costa (053.990.454-60); Eudrades José Chaves Júnior (106.405.137-51); Eugênia Inez Vilela Neubarth (091.855.257-58); Eugênio José Barroso Silva (091.964.177-65); Eugênio Moura Bezerra Sobral (010.659.884-86); Eugênio do Carmo Júnior (256.555.648-90)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 167/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.294/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Euler José Guimarães (775.849.021-20); Euler Souza de Moraes (084.867.847-86); Euler Patrick Costa Ribeiro (015.643.856-98); Eurico da Silveira Borges Neto (012.532.064-73); Evandro Abreu de Oliveira (066.591.174-23); Evandro Bueno Morali (051.364.287-08); Evandro Elias de Sousa (121.651.487-90); Evandro Ferreira Candido (030.512.707-17); Evandro Flávio da Silva (026.948.474-47); Evandro Graeser (072.432.629-45)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 168/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.295/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Evandro Henrique Antunes de Resende (015.298.476-30); Evandro José Santos Ramos (788.195.714-04); Evandro José de Carvalho (974.568.020-68); Evandro Lisboa Lopes (323.570.988-64); Evandro Meneguello Biggi (054.019.969-93); Evandro Rodrigues Paresqui (123.788.377-63); Evanildo Alves da Silva (023.468.377-50); Evelin de Cerqueira Melo (054.372.915-07); Eveline Libânio Zidan (098.432.737-10); Everlan de Sousa Aragão (479.153.235-04)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 169/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.296/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Everson Paulo Gequelin (007.364.329-73); Everson Silvano Braciak (060.665.079-23); Everton Pontes Borges (624.432.243-68); Everton Resende Freire (789.154.656-87); Everton Timotio Bezerra Freitas (344.861.088-76); Everton de Melo (030.411.559-23); Everton dos Santos Bertucchi (332.518.818-41); Ewerton Alves Pinheiro (119.084.127-47); Ewerton Calente Freire (057.449.677-70); Eyler Gomes Bello Tavares (120.270.117-57)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 170/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.297/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eymard Barroso Ferreira (072.912.476-24); Ezequiel Costa Malateaux da Silva (320.944.358-06); Ezequiel Francisco Serri (034.582.787-29); Ezequiel Maia Carneiro Filho (080.710.764-65); Ezequiel Melo da Silva (067.151.434-20); Ezequiel de Souza Suprani (106.580.477-60); Ezer Urpia Rosa (003.905.017-35); Fabiana Andrade Moreira (037.607.246-63); Fabiana Corbelli Duriguetto (036.901.496-06); Fabiana dos Santos Assunção (025.917.545-51)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 171/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.298/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Emi Tanikawa (344.942.058-50); Fabiana Fittipaldi Ferraro (112.483.597-04); Fabiana Gohl (091.855.657-09); Fabiana Macedo Andrade (012.082.884-74); Fabiana Reis de Castro Leite Tassara (092.176.507-06); Fabiano Batista da Conceicao (057.689.997-60); Fabiano Chaves Marques (261.135.888-58); Fabiano Luiz Zickwolf Ramos (086.425.287-02); Fabiano da Silva Oliveira (078.516.607-69); Fabiano de Azevedo Portella (083.682.037-16)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 172/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.299/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiano Felipe Fernandes da Silva (010.357.054-35); Fabiano Hergovio Rantigueira (301.417.918-37); Fabiano Mathias (227.644.098-85); Fabiano Nunes Baldissera (018.013.319-52); Fabiano Pereira Marques (109.931.237-08); Fabiano Pinto Dutra Baeta (094.428.016-19); Fabiano Prata Souza (801.771.665-68); Fabiano Silva Dias (057.139.347-05); Fabiano de Campos Muniz (002.868.430-30); Fabiano de Paula Zorzi (006.605.936-45)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 173/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.300/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio Águas da Silva (099.188.067-61); Fábio Alano Hedler (811.824.810-00); Fábio Alexandre da Palma (326.260.158-65); Fábio André Silva de Oliveira (095.531.847-58); Fábio Antônio Przybilla Pereira (041.769.569-17); Fábio Antônio Teixeira Sabóia Filho (010.062.023-07); Fábio Araújo Giudice de Farias (806.328.905-68); Fábio Augusto Carezia (009.573.859-27); Fábio Barbosa Miranda (014.612.356-50); Fábio Silva Ramos (057.067.064-09)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 174/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.301/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio Borges Monteiro (071.064.397-70); Fábio Boscarol (442.277.618-59); Fábio Cabus Ramos (085.851.887-23); Fábio Caetano Cinopoli Gonçalves (035.354.117-69); Fábio Calheiros da Silva (078.844.377-16); Fábio Carvalho Vargas (251.119.158-00); Fábio César Alves Fernandes (051.209.445-40); Fábio César Domingues (274.303.158-10); Fábio César Ferreira de Almeida (071.753.557-69); Fábio Costa Leal (084.951.987-03)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 175/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.302/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio Diniz Silva (113.681.077-37); Fábio da Costa Ferreira (107.107.376-10); Fábio da Costa Oliveira (053.217.687-14); Fábio da Silva Lima (043.938.735-30); Fábio da Silva Pommer Esche (055.689.537-16); Fábio da Silva Santos (816.735.075-49); Fábio de Almeida Goncalves (081.148.907-89); Fábio de Castro e Souza (804.506.607-53); Fábio de Lima Lourençetti (310.313.928-40); Fábio de Oliveira Cortez (098.657.927-02)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 176/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.303/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio Elias dos Santos Silva (036.119.184-74); Fábio Felipe da Costa (011.864.876-40); Fábio Felipe da Silva Rezende (403.031.638-79); Fábio Gerson Sousa Dourado Lula (021.632.565-02); Fábio Gomes da Silva (095.319.447-76); Fábio Gomes da Silva (109.950.047-81); Fábio Gonçalves Santos (794.634.795-20); Fábio Grillo Uliana (117.972.377-56); Fábio Henrique Nunes Laranja (088.777.487-37); Fábio Henrique Santos Jacinto (994.443.137-00)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 177/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.304/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio Henrique Valejos Lopes (823.430.550-68); Fábio Jacauna da Silva (007.977.422-98); Fábio Jose Barbosa Leite (139.501.067-66); Fábio Jose da Silva Santana (953.038.635-49); Fábio Kazuo de Moraes Shimada (103.464.127-14); Fábio Lamm (123.862.307-75); Fábio Leandro de Oliveira (151.345.568-06); Fábio Lima Sousa (136.977.797-37); Fábio Lima Vicente dos Santos (060.056.635-85); Fábio Luiz da Cruz Melo (014.097.884-40)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 178/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.305/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio Maia Cerqueira (107.205.277-67); Fábio Marcelino de Paula Santos (059.771.686-24); Fábio Meirelles Farias dos Santos (045.313.287-10); Fábio Menezes Santos (802.446.705-44); Fábio Miranda Ribeiro (118.556.127-71); Fábio Pedroso Biela da Conceição (415.366.788-99); Fábio Pereira Brilhante (104.824.567-52); Fábio Pinto Moraes (112.217.367-95); Fábio Ramirez Alcântara Silva (030.830.795-08); Fábio Ricardo de Brito Farias (944.432.465-68)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 179/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.306/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fábio Ricardo Medeiros Gomes (032.770.274-57); Fábio Roberto Rosseto (317.361.208-67); Fábio Sabino da Silva (374.084.808-11); Fábio Sawada Cutrim (908.897.112-91); Fábio Severino Rangel (023.365.657-06); Fábio Soares de Mendonça (014.817.441-86); Fábio Souza Lima (120.380.387-75); Fábio Takashi Yoshida (353.455.578-37); Fábio Vazquez Cardoso (319.785.968-55); Fábio Venceslau Isensee (124.108.217-07)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 180/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.307/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabioli do Nascimento Martins (115.836.017-75); Fabrício Akabochi de Carvalho (356.055.208-73); Fabrício Andrade Menezes (926.887.565-91); Fabrício Boaventura Rachid Nascimento (025.040.211-43); Fabrício Bubach (122.455.137-03); Fabrício Cardoso Matos (312.079.218-74); Fabrício Cesar Costa (284.405.918-02); Fabrício Correia Souza (082.133.007-18); Fabrício Cotia de Oliveira (102.569.787-19); Fabrício Kather (055.324.177-09)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 181/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-032.308/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabrício Elias Junqueira Di Salvo (336.283.218-08); Fabrício Gonçalves Azevedo (076.193.266-69); Fabrício Jales Sampaio (261.793.108-07); Fabrício Mariano de Oliveira (090.336.147-74); Fabrício Rodrigues (882.913.599-20); Fabrício de Souza Passos Sisquini (128.636.037-44); Fabrine da Matta (116.068.847-86); Fabrício Nogueira Rezende (026.713.647-17); Fadaiam Viana Machado (075.498.866-01); Fagner Luiz Leleu da Costa (088.520.114-04)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 182/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.309/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fagner Medeiros Araujo da Silva (007.295.675-59); Fagner Alves de Souza (083.277.946-63); Fares Ferreira Pessoa (368.308.788-96); Farrel Rego Nogueira (946.402.972-20); Fatima Marcelly Gesteira Pereira (037.494.467-92); Fátima de Sena Lopes (823.035.925-34); Fausto Guimarães Correa (959.490.207-82); Fausto Márcio Vilas Boas (159.114.098-60); Fausto Oliveira e Silva (043.465.026-95); Fauzi Ferrari Rodor (118.918.537-75)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 183/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.310/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felício Pereira de Souza (070.778.764-54); Felipe Aguiar Dias (075.205.419-83); Felipe Aguiar Lima (145.263.707-54); Felipe Alberto Bissolotti (907.774.680-34); Felipe Albuquerque Silveira (064.847.964-16); Felipe Almanca de Paula (110.616.647-75); Felipe Alves Daloia (335.099.158-01); Felipe Alves Farias (090.477.496-18); Felipe Alves Marinho (142.750.557-80); Felipe Andrade Apolônio (839.223.775-72)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 184/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.311/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Antunes de Souza (091.345.317-00); Felipe Araújo de Souza Mendes (104.222.357-25); Felipe Assunção e Silva (017.630.065-14); Felipe Augusto Farias de Carvalho (057.220.947-90); Felipe Augusto Gomides Pereira Gimenes (313.778.738-62); Felipe Augusto Kelm Dias Neves (110.078.827-19); Felipe Augusto Souza da Silva (066.225.194-63); Felipe Avelino da Silva (049.436.749-09); Felipe Barbosa Ponte (005.367.523-11); Felipe Barbosa Teixeira (947.699.312-04)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 185/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.312/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Barbosa Volponi (337.836.908-62); Felipe Barreto de Abreu (051.969.185-74); Felipe Beltrame Rodrigues (118.383.897-25); Felipe Bernardo Cahet (125.399.077-84); Felipe Camarinha Cabana (143.875.827-82); Felipe Carvalho Martins (108.764.907-20); Felipe Cesar Nascimento Fontenelle (108.233.707-20); Felipe Chaves Ribeiro (115.240.047-90); Felipe da Paixão Estrela (040.421.925-05); Felipe da Silva Cardoso (082.663.267-03)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 186/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.313/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Dias Cunha (956.965.632-87); Felipe da Silva Santos (107.030.487-59); Felipe de Alcântara Vieira (080.537.786-74); Felipe de Freitas Antunes (807.321.000-20); Felipe de Mello Kich (012.821.800-29); Felipe de Oliveira Brito (022.578.593-59); Felipe de Oliveira Pacheco (115.458.417-80); Felipe de Souza Amaral (108.644.997-52); Felipe dos Santos Bastos (110.303.507-01); Felipe dos Santos Borges (110.165.507-07)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 187/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.314/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Eduardo Alba Sousa (360.202.158-06); Felipe Eduardo Braun (125.704.137-12); Felipe Eduardo Haddad (061.954.836-30); Felipe Eustáquio Soares (117.105.267-77); Felipe Fae Stocco (109.502.077-30); Felipe Fafá de Carvalho (117.238.017-12); Felipe Ferreira Barbalho (009.998.194-70); Felipe Ferreira Luiz Gorla (368.161.318-43); Felipe Figueiredo Cardoso (068.157.646-48); Felipe Formagini Brant (117.490.137-38)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 188/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.315/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Furlan (398.105.158-04)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 189/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.333/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Gomes Alves (012.754.491-74); David Doudement Campos Joaquim Pereira (057.984.217-75); Indiana Arruda de Almeida Serra (938.013.001-53); Iron Bezerra de Sousa (666.487.001-06); Jorge Fernando Cho (981.015.281-72); Lianne Pereira da Motta Pires Oliveira (011.035.184-37); Paulo Marques da Silva (848.561.811-49); Raquel Mundim Moraes Oliveira Barbosa (859.381.651-72); Thais Araújo Correia (954.947.661-87)
1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 190/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.334/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Munhoz da Rocha Lemos da Costa (052.528.919-40); Isis Binder (045.734.459-86); Lucas Barke Bruzon (033.648.049-07); Zilmar de Souza Junior (052.697.799-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 191/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.335/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fábio Kenji Hashimoto (009.426.979-36); Igor Moreira Celestino (128.546.567-92); Juliana Schimidel Braecher de Oliveira (115.405.317-24); Márcia Oliveira Queiroz (037.387.737-46); Renata Araújo Sodré da Silva (059.031.357-65); Viviane Feitosa Serrano (946.549.720-72)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 192/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.336/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Helena Azevedo Barros Periotto (991.814.521-87)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 193/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.362/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Denys de Oliveira Candido (086.133.686-03); Francisco Renato Pilatti Raupp (757.484.792-49); George Henrique de Souza Coelho (009.210.361-83); Heitor Mendes Nôlê de Sousa Cruz (004.825.431-24); Mararúbia de Oliveira Almeida (001.069.643-13); Paulo Roberto de Souza Lemos (031.661.917-55); Ricardo Takeshi Ofuji (716.611.071-68)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 194/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.530/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elke Martins Baraldi Magalhães (267.592.458-06); Fabricio Loro da Costa Simas (028.281.687-94); Felipe Antônio Mota e Silva (082.391.406-29)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 195/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.739/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jefferson Jardim Espindola (002.021.381-60)
 - 1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 196/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.740/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arthur Alencar de Andrade (031.531.071-57); Diana Jaguaribe de Lima (049.426.334-27); Evanyl Tapajós de Lima Mattos (427.668.851-53); Fabrício Luís Kerber (053.586.299-71); Felipe Rodrigues Lemos Pinto (081.110.919-40); José Mauro Queiroz Rocha (023.740.261-08); Layse Gabrielle Barros Carvalho (031.866.411-95); Marco Antônio Soares Dominici (615.172.593-04);

Rafael Gonzalez de Araújo (706.561.341-00); Renata Patrícia Pereira Medeiros (005.613.571-88); Valdecir Saraiva de Freitas Júnior (043.047.043-62)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 197/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.772/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Evandro Tamaiti (338.224.668-67); Fabiana de Oliveira (092.951.507-24); Fábio Borges de Souza (409.981.888-83); Fábio Felisberto Ferreira (104.090.757-10); Fábio Gomes Ribeiro (114.245.827-09); Fábio Rodrigues de Almeida (407.362.118-10); Fábio de Almeida Salles (867.484.917-20); Felipe Afonso Rabello Vilela (360.609.078-14); Felipe Azevedo Barros (108.965.587-89)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 198/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.781/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Francilío dos Reis Santos (005.233.233-01)
 - 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 199/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.782/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Carlos Alberto Monteiro de Melo (222.921.954-53)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 200/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.783/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Eduardo Kellermann Basso (940.994.050-87)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 201/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.947/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandro dos Santos Borges (636.136.381-34); Ariene Machado Rêgo Crispim (392.539.611-04); Benedito Sebastião de Lara Filho (022.624.318-41); Célia Cristina Ferreira de Oliveira (813.660.781-87); Eder dos Santos Rodrigues Alves (883.598.162-04); Joilson Thadeu Marques de Souza (000.176.861-13); Julie Christine Tende Franco (343.547.431-91); Laenya Lane Silva Vieira (008.759.731-40); Lucas Aguiar Morais (020.500.673-64); Luiz Henrique dos Santos Araujo (014.894.631-35)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 202/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.948/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Luiza Castro Passini (035.737.646-30); Osmar Ribeiro Torres (765.976.951-00); Paula Luedy Mendes (328.161.625-91); Raphael Luiz Fonseca (997.067.171-53); Sérgio Luiz Teixeira Camargo (102.228.428-22)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 203/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.002/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Robson Fachini (299.371.928-97); Rodrigo Cantero Porto (280.047.898-54); Rodrigo Matias Ribeiro (032.300.044-42); Rodrigo Sobral Feitosa do Prado (004.644.581-10); Rodrigo da Silveira Marcatti (081.174.927-41); Rogério Nunes Pezzuolo (213.605.698-04); Rogério Wirgues Ribeiro (628.228.966-15); Roise Carla Cravo Lira (856.928.162-53); Roland Ruy Pestana Xavier Leal (054.400.387-01); Romildo Ariosto Nascimento Peixoto (019.382.247-44)



- 1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 204/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.003/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Romualdo Silveira Weiss (012.711.906-05); Ronie Von dos Santos Ferreira (597.541.922-00); Rosimar Tavares Diogo (019.342.754-09); Ruy Wagner Astrath (269.093.878-21)
 - 1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 205/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.008/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Vinicius Bernardi (015.586.640-09); Andre Augusto Nunes Santos (064.770.484-69); Arlan Pinheiro de Oliveira Junior (082.057.986-64); Belchior Celso Barros de Araujo Medeiros (045.882.864-55); Benedito Pessoa de Castro Junior (044.158.383-08); Bruno Carneiro de Lima (096.865.297-21); Caio Cesar da Silva Gontijo (076.773.396-70); Carlos Alberto Gil de Farias Junior (062.039.254-11); Carlos Antonio Ferreira de Castro Filho (018.184.035-95); Cynara Francisoni (830.225.030-91)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 206/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.009/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danilo Correia Aleluia (046.715.785-57); Danilo George Carvalho Moreira (015.727.715-18); Danilo Labusiere Suffredini (821.251.715-20); Danilo da Silva Oliveira (042.273.891-35); Danilo de Andrade Ribeiro (025.519.255-09); Diego Augusto França Santos (062.989.606-27); Diego Doria Melo de Pinho (046.646.374-03); Diogo José Silva de Franca (053.664.334-28); Eduardo de Abreu Sandoval (736.580.142-53); Eduardo de Carvalho Sampaio (310.146.438-21)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 207/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.010/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Holanda Nunes de Freitas (017.812.441-97); Eduardo Moraes de Moura Leite (007.841.349-44); Eduardo dos Santos Araujo (026.946.754-84); Erivaldo Borges Diniz (009.941.604-29); Felipe Alexandre Gozzo (067.014.549-17); Fernanda da Silva Casanova (083.021.247-70); Fernando Moraes Dantas (019.339.325-54); Galther Guedes de Lira (074.038.184-90); Geyson Miranda da Rocha Ferreira (026.390.124-60); Giancarlo Correa Maximiano (043.257.289-96)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 208/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.014/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Murilo Pereira de Cerqueira Gomes (827.255.945-53); Muryllo Biondi da Silva (001.367.095-67); Nilton Patrão da Silva (047.049.027-65); Pablo Neruda Silva Vieira (018.393.803-81); Patricia Campos Venâncio (072.566.494-01); Patricia Castro de Carvalho (027.572.915-05); Pedro Barros Almeida (006.081.475-67); Pedro Henrique Cardoso dos Santos (029.991.653-74); Rafael Santos Almeida (106.193.677-50); Rafael Santos dos Passos (034.560.335-40)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 209/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.015/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ransdon Castro Marques (052.351.274-04); Ricardo Augusto Dantas da Silva (948.177.315-91); Ricardo de Carvalho Queiroz (205.460.998-66); Roberto Cordeiro Moreira (086.878.287-48); Rodrigo Passos Fiaes (075.627.377-38); Rodrigo da Silva Alcântara (098.067.617-74); Rogeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira (014.178.704-00); Rogério Gomes de Albuquerque (760.052.403-15); Romulo da Silva Teixeira (616.942.823-68); Rosana Braz de Franca (001.785.801-12)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 210/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.066/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Garcia Wolff (071.153.199-44); Felipe Gomes Daguano (329.786.868-63); Felipe Gonçalves Santana (031.717.165-85); Felipe Guilherme Pereira Junqueira (054.171.547-09); Felipe José Nogueira da Rocha (334.754.348-30); Felipe José de Souza Donato (078.145.876-54); Felipe Lembo Esteves Monteiro da Costa (082.195.387-75); Felipe Lemos de Oliveira (957.447.973-00); Felipe Lima de Oliveira (118.893.077-00); Felipe Lopes Madruga (005.090.580-51)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 211/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.068/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe Munhoz dos Santos (112.795.057-61); Felipe Nascimento Fonseca (067.867.946-02); Felipe Nascimento Rodrigues da Silva (098.859.857-43); Felipe Notário Medeiros Fernandes Rocha (071.215.654-20); Felipe Nobre de Magalhães (083.020.967-09); Felipe Nobrega de Castro (072.531.794-98); Felipe Otto Santana (051.549.899-88); Felipe Parmagnani de Azevedo (095.320.957-13); Felipe Peixoto Magalhães (033.226.495-55); Felipe Perroni de Oliveira (321.410.368-79)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 212/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.075/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Danilo de Paula Coutinho (392.236.528-04); Fernando Eboli Lopes Paiva (116.338.427-54); Fernando Ennes Fridlund (971.511.069-04); Fernando Fernandes Costa (015.067.535-66); Fernando Fernandes Morgado (096.269.357-07); Fernando Ferreira Vargas (804.865.920-49); Fernando Francisco Marques Vaz (087.107.854-69); Fernando de Carvalho Gloria (012.313.876-02); Fernando de Oliveira Cardoso (047.537.657-92); Fernando de Souza Ranaudo (025.913.535-65)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 213/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.076/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Freitas de Carvalho (016.183.245-86); Fernando Fuentes Gonzalez (266.629.268-17); Fernando Ghirlinzoni de Carvalho (021.281.327-70); Fernando Goulart da Rocha (016.287.890-77); Fernando José Esteves de Souza (056.999.877-89); Fernando José Maria de Souza (100.091.038-56); Fernando Luis Candido Tonidandel (320.949.028-70); Fernando Martins dos Santos (130.175.747-09); Fernando Matoso de Faria (059.980.286-35); Fernando Mauricio Guimarães de Oliveira (134.672.827-50)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 214/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.080/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Filipe Eduardo Alonso Silva (077.124.596-30); Filipe Ferreira Barreto (054.871.777-08); Filipe Freitas Camelo (010.015.363-12); Filipe Gonçalves da Mota Silva (094.939.017-85); Filipe Louzada Dias (141.729.947-92); Filipe Mendes Freitas (122.986.367-29); Filipe Motta dos Santos (102.801.187-32); Filipe Moura Mergulhão de Souza (089.178.994-47); Filipe Ribeiro Ferreira (146.794.167-00); Filipe Rigo Guasti (105.755.527-43)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 215/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.084/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Flavio Fernandes Pereira Lopes (067.081.626-44); Flavio Fernando Lima (324.695.268-09); Flavio Ferreira Carneiro (102.314.707-62); Flavio Gil Alves Paiva (256.559.358-99); Flavio Henrique Curtly (012.611.397-12); Flavio Henrique Rodrigues Galvão (324.830.638-61); Flavio Jorge Silva de Arruda Junior (008.026.242-27); Flavio Leonardo Soares dos Santos (033.231.757-94); Flavio Maciel Lins (074.455.114-58); Flavio Monteiro dos Santos Junior (053.450.667-44)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 216/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.085/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Flávio Santana de Barros (144.638.158-78); Flávio Santos Fiochi (123.301.037-94); Flávio Serpa Barreto (092.952.607-40); Flávio Simões Pereira (056.612.587-04); Flávio Souza dos Santos (013.531.175-61); Flávius Vinicius Caetano Bezerra (113.042.417-00); Fleber Araújo Pina Ximenes (085.433.244-83); Flora Silva Dantas de Queiroz (056.238.104-03); Francelio Marcione de Oliveira Santos (008.613.564-38); Francine Zanol (001.140.310-10)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 217/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.087/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Dalmir Santiago de Melo (133.476.577-48); Francisco Eduardo Fernandes e Silva (044.734.734-90); Francisco Escolastico de Souza Júnior (061.135.714-32); Francisco Fabio Teixeira Lima (017.395.033-76); Francisco Felipe da Silva Araujo (103.418.987-59); Francisco Galberlanio Rocha Souza (638.244.183-04); Francisco da Rocha Agura (074.538.587-71); Francisco das Chagas Nascimento Santos (517.104.203-91); Francisco de Assis Ferreira (121.740.367-11); Francisco de Melo Oliveira (270.531.458-08)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 218/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.088/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Gerlandio de Sena (015.619.273-09); Francisco Goldschmidt da Silva (018.613.220-46); Francisco Hubster Castro Pinheiro (469.654.913-53); Francisco Johann (007.056.920-78); Francisco José Lima de Oliveira (899.388.607-53); Francisco Jose Rangel Ribeiro (136.326.607-19); Francisco José Rodrigues Santos Conceica (026.858.545-84); Francisco José Rodrigues Vilaça (242.992.352-15); Francisco Josué da Silva Coelho (113.846.818-50); Francisco Lincoln Matos da Costa Filho (036.991.583-65)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 219/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.089/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Márcio Farias da Costa (007.186.893-30); Francisco Marcos Santana dos Santos (790.222.785-49); Francisco Nunes de Oliveira Neto (603.940.487-68); Francisco Pascoal Leite de Carvalho (073.512.944-45); Francisco Pires de Carvalho Neto (061.967.044-43); Francisco Rafael da Silva Moura (068.817.294-64); Francisco Reges Costa Cardoso (083.785.818-61); Francisco Ricardo Batista Cardoso (032.275.084-94); Francisco Rodrigues Cardozo Filho (706.399.143-49); Francisco Santos de Macedo (019.791.739-90)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 220/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.090/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Silva (376.843.882-15); Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Neto (032.746.683-97); Francisco Thiago Rodrigues Almeida (019.184.313-02); Francisco Uiliam Silva (059.220.774-90); Francisco Wendel Gomes da Silva (038.088.353-89); Franco Almir de Melo (323.537.258-05); Franco Augustus dos Santos Pezzini (063.266.449-50); Franco Borges Quadros (096.715.787-05); Franco Veronez Ribeiro (124.645.347-90); Frank Jussis Araujo dos Santos (058.094.027-63)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 221/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.091/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Frank Roseno da Silva (592.811.624-15); Frank Webston Ponte dos Anjos (010.922.923-14); Franklin Vinicius Diniz Dias (380.486.358-28); Franklyn Jandozo (028.400.279-84); Freddy Cordeiro Rosa (082.449.747-37); Frede Wilian Zwarg (368.510.958-82); Frederico Alves Torres (108.929.467-09); Frederico Custodio Vieira dos Santos (071.181.766-99); Frederico de Eustáquio Resende (085.894.506-19); Frederico de Oliveira Ferreira (052.904.476-52)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 222/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.092/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Frederico Rodrigues Alves Neto (017.414.295-10); Frederico Santos Guimaraes (077.921.756-00); Frederico Winter (105.179.177-42); Frederico de Souza Frydman (033.298.295-59); Fúlvio Calixto Moreira (128.655.287-74); Fúlvio Manaia Martinelli (321.886.998-66); Fúlvio Serpentine (824.526.605-15); Gabriel Affonso Mendes dos Santos (378.270.698-60); Gabriel Alberto Belintani Ferreira (361.417.418-27); Gabriel Almeida Soares (933.396.402-97)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 223/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.093/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Arcanjo Mello de Oliveira (068.769.084-61); Gabriel Augusto Aramayo Cruz (037.140.659-54); Gabriel Augusto Pires de Pinho (074.547.926-00); Gabriel Brito dos Santos Cesar (057.658.395-25); Gabriel Coelho Teles de Moura (417.395.388-70); Gabriel Correa Guimaraes (064.877.906-80); Gabriel Costa Santos Dantas (047.510.205-36); Gabriel Cunha Dutra (136.679.747-79); Gabriel Custodio Correia (349.036.938-64); Gabriel Damiano (711.976.481-00)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 224/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.094/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gabriel Feres Nassau (017.592.541-00); Gabriel Ferreira de Souza (131.496.637-50); Gabriel Figueiredo Pazzetto (732.901.651-91); Gabriel de Aquino Guimaraes (110.345.917-11); Gabriel de Carvalho Martins Bezerra (043.185.223-50); Gabriel de Sena Murteira Pinheiro (130.319.557-73); Gabriel de Sousa Ramos (083.395.236-60); Gabriel do Nascimento Freitas (105.153.177-21); Gabriel dos Reis Mattoso (150.450.927-74); Gabriel dos Santos Ruis (140.803.837-46)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 225/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.095/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Filipe Galvão de Campos Silva (128.325.167-18); Gabriel Gimenez Destro (126.318.027-21); Gabriel Haddad Souza Gava (106.789.617-19); Gabriel José de Azevedo (047.882.409-20); Gabriel Kimito Kiyohara (318.449.828-07); Gabriel Laranjeira e Silva (141.425.987-59); Gabriel Leão Lisowski de Oliveira Matias (143.842.027-76); Gabriel Lima de Oliveira (067.385.366-74); Gabriel Lucena Correia (109.244.827-61); Gabriel Lucio Honorato Fernandes (137.684.007-35)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 226/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.099/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Melo Cadena (073.856.914-39); Gabriela Moreira Martins (336.176.958-25); Gabriela Pancev Danez (337.763.468-17); Gabriele Balduino Borgatte (057.591.257-02); Gabriella Memoria de Medeiros (017.568.273-97); Gabriella Souto Vieira Fernandes (123.426.077-84); Gabrielle da Silva Machado (150.989.357-17); Geanfranco Oliveira da Silva (783.940.905-91); Gedeon Silva Tanan (023.368.575-88); Geilson Lopes Kozlowski (531.221.192-34)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 227/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.103/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gerson Felizardo de Sousa Junior (055.681.045-73); Gerson Gavleta (847.377.609-78); Gerson José Habowski (519.394.019-68); Gerson José Resende Cardoso (105.409.476-44); Gerson Luiz do Amaral Ferreira (120.686.798-17); Gerson Macedo Martins (341.223.648-92); Gesner Andrade Nery Junior (008.192.065-20); Getúlio Minoru Tanaka Junior (338.012.768-05); Getúlio de Medeiros Campos Filho (441.192.322-04); Gian Carlo Bonaspetti (352.923.345-53)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 228/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.104/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gian Carlo de Souza Vianna (037.153.917-07); Gian Paulo da Silva Seixas (887.461.272-91); Giancarlo Oliveira Takenaka (008.298.281-33); Giancarlo da Silva Souza (956.052.905-68); Gideão Saraiva do Amaral (037.857.223-70); Gil Ferreira da Silva (615.685.976-49); Gilbertson José de Oliveira Cavalcante (028.270.904-57); Gilberto Bazin Martins (118.693.387-90); Gilberto Berto de Sousa (012.080.324-02); Gilberto Borges Nogueira da Silva (121.773.607-73)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 229/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.106/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilberto Brites Brum (086.829.777-10); Gilberto Carlos da Silva (110.527.317-24); Gilberto Maciel Justi Junior (009.893.073-79); Gilberto Rebouças Neto (812.726.855-00); Gildinei dos Santos Oliveira (966.641.935-15); Gilliad Segantini de Menezes (135.025.387-19); Gilmar Alves da Silva Junior (052.568.649-55); Gilmar Caiado Fleury Medeiros (633.795.541-20); Gilmar de Bessa Belarmino (115.089.517-99); Gilmar de Castro Silva Junior (377.794.638-93)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 230/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.107/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilmar Francisco de Souza (043.661.007-89); Gilmar Santos Farias (015.951.775-31); Gilmara Bianca de Conti Berbeth (112.073.417-70); Gilmara Cleide Silva Machado (933.649.895-91); Gilmário dos Santos Maciel (019.473.445-52); Gilmar Gomes da Silva (062.824.638-23); Gilmour Henrique Brondino (318.089.508-01); Gilnei Calmon Costa (028.498.485-06); Gilson de Azevedo Silva Junior (031.179.996-55); Gilson de Souza Caldas (613.073.437-91)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 231/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.111/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gladston Viana Mota (015.714.326-04); Glauber Costa Romão da Silva (091.206.487-07); Glauber Dantas Leonardo (125.395.227-26); Glauber Igor Ferreira Neves Cavalcanti (059.954.534-83); Glauber Jordão Esteves Santos (038.333.205-24); Glauber Matias de Souza (074.428.094-05); Glauber Talles Teixeira Ferreira (023.458.135-20); Glauco Adriano de Siqueira Silva (386.632.208-98); Glauco Moreto Penachi (335.613.688-75); Gláudia Fabiana S. F. de Araújo Chaffin (031.691.514-95)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 232/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.112/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Glaydson Marckes da Rocha Medeiros (084.343.934-33); Glaydson Rocha (035.514.046-23); Gledson Hilton Vidal (054.239.879-62); Gleice de Santana Souza (825.274.235-15); Gleidson Edis Fortes Nucci (357.518.808-46); Gleison Miranda Tavares (103.357.637-90); Gleison dos Santos Almeida (633.204.522-15); Gleisson Luis de Oliveira Carvalho (040.808.956-31); Gleisson Ribeiro Silva (074.051.686-80); Glenio Saraiva Correia Junior (832.092.040-04)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 233/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.113/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gleyde da Rocha Baltazar (096.722.017-37); Gloria Maria Dias Lopes (836.714.207-15); Gonçalo Rosa e Silva Junior (716.693.703-30); Graciano de Lima Pereira (008.508.460-30); Graciele Marcela Almeida Macedo (089.360.026-19); Graydon Bluhm Junior (028.633.637-51); Graziella Andressa Esteves da Costa (085.109.486-40); Grazieno Barbosa Pellegrino Ribeiro (819.162.565-20); Gregory Krohling Almeida (058.622.357-60); Grei Carlos Gomes Ramos (022.453.797-05)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 234/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.115/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Azevedo Santoro (115.235.037-42); Guilherme Banin (375.828.478-30); Guilherme Baratieri (036.000.469-50); Guilherme Biancardi Cecon (108.472.877-00); Guilherme Bueno Baptista Bastos de Oliveira (115.401.387-12); Guilherme Buetto Mancilha (325.148.188-69); Guilherme Carrilho da Silva (118.035.237-86); Guilherme Carvalho Alves (069.135.536-33); Guilherme Carvalho Santos (061.332.214-29); Guilherme da Silva Nieu (123.315.137-16)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 235/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.116/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Danieli Vieira (019.463.910-00); Guilherme Diniz Santos (087.668.346-43); Guilherme Evaristo Cordeiro (133.661.747-06); Guilherme Felipe Friedrich (023.884.160-00); Guilherme Fernandes de Assis (038.524.816-43); Guilherme de Andrade Barbosa (146.174.887-90); Guilherme de Brito Vieira (151.385.787-82); Guilherme de Oliveira Ferreira (113.060.866-20); Guilherme de Oliveira Schattschneider (018.657.640-43); Guilherme de Souza Aires (097.851.567-61)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 236/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.117/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Ferreira Trezza Knop (064.668.116-89); Guilherme Freitas Barbosa (019.749.035-24); Guilherme Gustavo de Carvalho Cabo (011.099.317-94); Guilherme Henrique Ferreira Boemeke (090.017.449-82); Guilherme José de Sousa Santos (092.213.587-80); Guilherme Kienen Silveira (113.477.647-04); Guilherme Lanna Xavier de Carvalho (129.991.577-97); Guilherme Leite Saboya (083.029.177-61); Guilherme Lobato de Ávila Couto (101.668.066-09); Guilherme Lucas Figueiredo de Oliveira (083.634.776-56)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 237/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.118/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Luciano Sensato (984.484.391-04); Guilherme Luis de Oliveira (064.410.026-55); Guilherme Machado Agostinho (055.558.607-30); Guilherme Mazzei de Almeida Botas (365.327.228-98); Guilherme Moraes Dias (119.612.327-66); Guilherme Motta Assis de Lacerda (273.215.678-77); Guilherme Naohiro Ito (416.679.958-47); Guilherme Nascimento Gonçalves (135.903.607-55); Guilherme Nunes Lima (117.012.227-28); Guilherme Oliveira Acha (125.364.377-60)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 238/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.120/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Strack (010.082.610-50); Guilherme Ulisses de Araujo (081.024.086-69); Guilherme Urquidí Beiral (066.131.789-77); Guilherme Veloso Castello (113.883.377-03); Guilherme Vidor Munari (076.908.846-52); Guilherme Vieira Monteiro de Freitas (154.107.637-00); Guilherme Villela Pignataro (104.080.517-52); Gustavo Alexis Hinz (060.458.419-99); Gustavo Alves Fernandes (054.663.634-99); Gustavo Augusto Spezia Salgado (124.304.287-76)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 239/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.121/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Badejo Miranda (126.690.017-93); Gustavo Baptista Marun (081.707.687-56); Gustavo Barreto Gomes Guidorizzi (087.013.297-07); Gustavo Barros de Souza (145.348.267-96); Gustavo Bergamasco Nascimento Cruz (368.381.818-27); Gustavo Biato Oliveira (108.847.477-27); Gustavo Borges Alencar Siqueira (073.894.974-40); Gustavo Campagnaro Nunes (128.466.077-02); Gustavo Cordeiro de Vasconcelos (778.805.013-04); Gustavo Cortez de Lima (055.204.074-60)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 240/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.122/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Costa Mota (129.935.457-28); Gustavo Costa Pupe Silva (108.164.337-47); Gustavo Dantas Loss (058.364.317-52); Gustavo Fontinha Dias (056.117.807-09); Gustavo Frederico Soares de Oliveira (105.202.057-74); Gustavo Funchal (057.027.357-90); Gustavo da Fonseca Cid (267.967.158-96); Gustavo da Silva Oliveira Porchera (059.231.797-84); Gustavo de Souza Motta (157.740.097-69); Gustavo dos Santos de Moraes (119.136.927-79)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 241/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.123/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Gava Milanezi (107.484.337-16); Gustavo Gomes de Paula (025.330.471-71); Gustavo Henrique Dian (330.664.568-03); Gustavo Henrique Diniz de Araujo (087.458.676-31); Gustavo Henrique Ferreira (226.698.778-00); Gustavo Henrique Silva (301.491.388-06); Gustavo Henrique Silva Dias Siqueira (069.796.046-35); Gustavo José Barbosa Silva (013.841.704-05); Gustavo Lecco Dettogni (093.671.237-60); Gustavo Luan Cardoso (390.512.718-08)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 242/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.125/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Lucas Rocha de Oliveira (042.214.686-29); Gustavo Machado Vilaça (125.338.397-95); Gustavo Maciel Rabelo (120.517.927-55); Gustavo Marcelo Babilon Milanezi (091.264.927-50); Gustavo Martins Oliveira (111.924.856-61); Gustavo Melione Abreu (118.356.167-98); Gustavo Monteiro Marques de Oliveira (058.335.686-92); Gustavo Montezano Sacramento (099.931.457-26); Gustavo Motonori (068.756.569-30); Gustavo Murta Conde (913.763.945-53)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 243/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.126/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Nascete Cardoso (109.256.237-09); Gustavo Nascimento Moraes (129.115.177-09); Gustavo Nogueira Nobrega (026.914.023-98); Gustavo Nora Brum (132.109.917-74); Gustavo Nunes Fonseca (336.617.578-81); Gustavo Oliveira Magnago (112.251.057-81); Gustavo Palis Santana (030.921.906-02); Gustavo Pereira (071.961.424-46); Gustavo Pereira de Araujo (110.891.957-02); Gustavo Rezende Castello (352.819.828-18)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 244/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.128/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Valerio Mendes (079.253.386-01); Gustavo Vasques de Souza (216.743.778-19); Gustavo Vieira Xavier (268.293.238-00); Gustavo Zarpelon Radaelli (343.394.258-77); Gutemberg Carvalho dos Santos (567.463.424-68); Gutemberg Gonçalves Gusmao (213.608.868-85); Gutierrez de Souza Rocha (140.481.377-27); Halesio Milton Correa de Barros Neto (018.952.545-23); Halley Pereira da Silva (071.167.376-42); Hallison Deyvid Holanda Rodrigues (020.414.355-18)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 245/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-034.129/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hallyjus Alves Dias Bezerra (059.340.404-13); Haroldo Cesar Hachem Vasconcelos Filho (057.186.423-62); Havela Diniz Costa (116.802.597-41); Heber dos Santos Nepomuceno (115.374.317-57); Hebert Junio Leopoldo (056.925.036-62); Heder Adalberto Lopes Neves Vidal (051.447.239-18); Heguiverton Marques (081.169.854-85); Heidson Barbosa de Santana (022.733.485-09); Heitor Favoreto Henrique (124.292.357-81); Heitor Mura de Andrade (091.517.747-12)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 246/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.132/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Barreto Lourenço (006.028.837-09); Henrique Collet Mafrá (073.306.456-64); Henrique Cortez Pires de Campos (361.527.938-74); Henrique Cury Casula (346.041.558-44); Henrique Ferreira Lopes (089.921.306-51); Henrique Figueiredo de Mello (116.835.277-04); Henrique Goldzvaig (316.669.348-36); Henrique Graça Neves (111.258.597-41); Henrique de Holanda Madeira Barros (024.942.513-03); Henrique dos Reis Soares (351.490.148-18)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 247/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.135/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Heverson Reis Souza (081.121.486-94); Heverson Timóteo Braga (060.783.764-03); Higor Jonas Batista (020.699.613-62); Higor Serafim de Oliveira (122.532.027-54); Hindemburg Gonçalves do Nascimento Brazi (074.772.297-82); Hiro Toyonaga Maciel (052.219.707-83); Homero Felipe Silva Dias Siqueira (054.604.276-73); Horácio Oliveira Santos Júnior (373.384.228-69); Hoslai Matos de Santana (955.244.285-00); Hudson Araújo Cardoso (069.275.864-07)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 248/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.136/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hudson Domiciano Cicarini Hott (066.618.776-26); Hudson José Ramos (133.888.618-54); Hudson Magno Almeida Lima (059.221.974-79); Hudson Viegas Alves Fernandes de Souza (108.765.097-66); Hudson dos Santos Tavares (118.326.457-70); Hugo Antonietti Garcia Velasco Rosa (301.567.288-69); Hugo Armando Hofmann Mendonça (108.050.707-88); Hugo Arruda de Albuquerque (072.522.714-12); Hugo Caetano da Silva Junior (030.764.883-41); Hugo Campelo Damasceno (033.609.655-07)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 249/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.139/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Mathias Obermuller Carvalho da Silv (134.797.187-44); Hugo Messina Ribeiro (080.473.416-00); Hugo Monteiro Matoso (058.353.616-61); Hugo Monteiro da Cruz (080.091.706-58)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 250/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.147/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo José Fernandes (015.019.021-21) e Francisco Gerardo Ferreira de Menezes (339.862.741-20)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 251/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.148/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Pinaud de Araújo (101.608.377-74)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 252/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.316/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Fernanda Ferreira da Fonseca Ribeiro (078.220.587-97); Gabriella Pontual Ferreira Neves (783.887.084-49); Giselli Rosa da Silva (042.632.329-76); Giselly Storch Emerick (104.728.547-98)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 253/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.502/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andréa de Almeida Marfan (967.595.261-04); Leandro Borges Olsen (704.900.741-20)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 254/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.529/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco das Chagas Calixto Júnior (431.086.103-25); Rodrigo Bento dos Santos (994.208.991-87) e Rodrigo Lagaggio Rosa (966.326.820-49)
1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 255/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.566/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo Tovar Albuquerque (127.462.677-30); Helisson Bullerjan (105.333.127-44); Henrique Galdino dos Santos (396.761.588-01); Henrique Hahn Martins de Menezes (053.820.007-35); Henrique Moreira Gazire (082.995.736-70); Henrique Vasquez Feteira do Vale (110.615.797-43); Hiuri Oliveira Vasques (032.648.513-93)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 256/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão constantes do processo abaixo relacionado, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com data de nomeação posterior à validade do concurso, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.641/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alyne Antunes Diógenes Bessa (707.791.801-78); Ana Larissa Jansen Loureiro Osório (022.938.641-54); Andréia Carvalho Costa Silva (943.999.131-34); Bianca Botelho Puntel Eloy (002.020.111-78); Carlos Eduardo Serafim Baby (715.511.901-68); Cesar Augusto da Costa Santos (798.932.521-72); Cristina Araújo Rodrigues Albuquerque (857.386.031-68); Danielle Akemi Watanabe Hobo (033.605.581-11); David Machado Britto (732.754.681-20); Elizaneide Almeida de Lima (726.791.071-87); Lenise de Almeida Santana (922.281.271-91); Lorena Elias Pereira (018.099.421-28); Luciana Chaves Simões de Oliveira (012.328.281-06); Patrícia Rodrigues da Silva Gomes (517.645.801-25); Rafael Roque Leite (056.423.186-08); Rafaela Gomes Rocha (022.469.151-12); Sabrina Zuchelli (015.006.791-78); Sarah Martin Moreira Marques (023.992.931-42); Silas Cardoso de Souza (020.197.345-67); Wallyson Figueredo Silva (990.323.331-00)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Ministério da Justiça que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de admissão, em substituição aos considerados ineptos.

1.8. Determinar à Sefip que:

1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novos atos corrigindo os que tiverem a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.8.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 257/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de admissão constante do processo abaixo relacionado, por ter sido lançado, no sistema Sisac, com data de nomeação posterior à validade do concurso, sem esclarecimentos do gestor de pessoal, bem como mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.655/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renan Arruda de Moraes (093.912.344-45)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de admissão, em substituição ao considerado inepto.

1.8. à Sefip que:

1.8.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.8.1.2. Faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 258/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar que seja(m) excluído(s) do sistema Sisac o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), cadastrado(s) em duplicidade, devendo essa informação ser lançada no sistema Radar, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.753/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edson Lucas Martins Nascimento (009.947.145-05); Guilherme Biancardi Cecon (108.472.877-00); Henrique Egberto Cavalcante da Costa (010.711.244-20)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 259/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.373/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Cesar Carneiro dos Santos (039.837.684-07); Christianne Moreira Furtado Barbosa (008.897.643-28); Cláudia Creplive (747.594.269-49); Jean Paul da Silva Pessoa (854.762.774-04)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 260/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.990/2015-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Alex André Batista (056.208.367-70)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 261/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.024/2015-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Pedro Alves da Costa (123.890.563-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 262/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.620/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Wilson Pereira (076.394.811-04)

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 263/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-004.846/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

2. Responsável: Hercules Antônio Pessoa Ribeiro (CPF: 401.724.494-72)

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

6. Unidade Técnica: Secex/PB

7. Representação legal: não há

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial de responsabilidade de Hercules Antônio Pessoa Ribeiro, ex-prefeito de Pitimbu/PB, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas e à não consecução dos objetivos do Convênio 1.217/2002 (Siafi 475.992), firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a execução de sistema de esgotamento sanitário.

Considerando que o Acórdão 3.622/2015 - 1ª Câmara deliberou por julgar irregulares as contas do responsável, com sua condenação em débito e ao pagamento de multa;

Considerando agora a informação de que o responsável já havia falecido antes do julgamento, embora após o prazo para resposta à citação, conforme comprovado mediante certidão de óbito (peça 28);

Considerando o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução-TCU 178/2005, no sentido de que "O Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação";

Considerando as propostas uniformes da Secex/PB e do MP/TCU pela insubsistência da multa aplicada ao responsável Hercules Antônio Pessoa Ribeiro no âmbito deste processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas acima e por unanimidade, em:

8.1. tornar insubsistente o item 9.2 do Acórdão 3.622/2015 - 1ª Câmara, mantendo os demais termos da referida deliberação; e

8.2. notificar o espólio do responsável Hercules Antônio Pessoa Ribeiro para o pagamento do débito indicado no item 9.1 do Acórdão 3.622/2015 - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 264/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-006.695/2014-0 Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

1.1. Recorrente: Jutahy Souza Cosme (186.761.115-53)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Aiquara/BA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.7. Representação legal: não há.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Jutahy Souza Cosme, ex-prefeito do Município de Aiquara/BA, em face do Acórdão 3.821/2015-1ª Câmara, proferido no âmbito de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Convênio 725442/2009, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e aquela municipalidade, com vistas à reconstrução de 22 casas em situação de risco no município.

Considerando que, no curso da tomada de contas especial, ao ser citado, o responsável logrou demonstrar a regular aplicação dos recursos, sem apresentar, todavia, justificativas plausíveis para a omissão ocorrida, motivo pelo qual teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de multa de R\$ 10.000,00, fundamentada no art. 58, I, da Lei 8.443/1992;

Considerando que, ao analisar a admissibilidade do recurso, na forma da instrução à peça 46, a Serur manifestou-se pelo seu não conhecimento, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, caput e § 2º, do RI/TCU;

Considerando que, realmente, a peça recursal, protocolizada em 31/8/2015, resta intempestiva, porquanto, conforme AR à peça 44, o recorrente foi notificado da decisão contestada em 12/8/2015, de sorte que o início do prazo para a interposição do recurso foi o dia 13/8/2015, encerrando-se em 27/8/2015;

Considerando que, combinadamente, o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 e o art. 285, § 2º, do RI/TCU dispõem que não se conhecerá de recurso intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo quinzenal, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que, apesar de a peça recursal ter sido interposta dentro do prazo de cento e oitenta dias acima referido, o recorrente não indica qual o fato novo que poderia suplantar a intempestividade quinzenal, limitando-se a alegar que a multa aplicada restaria equivocada, em razão da devida prestação de contas, e sem fundamentação, o que caracterizaria violação ao devido processo legal, argumentos que vêm desacompanhados de qualquer documento;

Considerando que o MP/TCU, mediante pronunciamento à peça 51, concorda com a proposta da Serur pelo não conhecimento do recurso;



Considerando que, de fato, o recorrente busca afastar a sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que fossem inéditos, o que não é o caso, conforme anotado pelo MP/TCU, não são considerados fatos novos;

Considerando que a tentativa de se provocar a rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o artigo 285, caput e § 2º, do RI/TCU, e no art. 143, inciso IV, alínea "b", do mencionado regimento, em não conhecer do recurso de reconsideração, em face da sua intempestividade e por não apresentar fatos novos, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 265/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6922/2015 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/11/2015, Ata nº 38/2015, para que, onde se lê "...Evidence Construção e Empreendimentos Ltda. e Aline Pires Benevides..." leia-se "...Evidence Construções e Empreendimentos Ltda. e Aline Pires Benevides Gadelha ...", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.690/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aline Pires Benevides Gadelha (567.781.714-72); Evidence Construções e Empreendimentos Ltda. (05.485.167/0001-03); Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Sousa/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)

1.6. Representação legal: Myriam Pires Benevides Gadelha, representando Salomão Benevides Gadelha e Aline Pires Benevides Gadelha

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 266/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular:

1. Processo TC-008.739/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Valter de Azevedo (006.003.504-87)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ibataguara/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 267/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.544/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Gilvando Carneiro Leal (146.511.144-15)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 268/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.815/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação de Atendimento Sócio-educativo do Rio Grande do Sul (92.956.077/0001-58); Jane Aline Kuhn (164.806.430-20); Liliâne Gonçalves Saraiva (417.207.250-04)

1.2. Unidade: Fundo Nacional de Cultura

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS)

1.6. Representação legal: Irany Bernardes de Souza (OAB/RS 81.812), representando Liliâne Gonçalves Saraiva e Jane Aline Kuhn; Amanda Muniz (OAB/RS 75.515) e outros, representando Fundação de Atendimento Sócio-educativo do Rio Grande do Sul.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 269/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em, diante do não cumprimento da determinação constante do subitem 1.5.1 do Acórdão 6407/2009-TCU-1ª Câmara (excerto da Relação 1/2009-TCU-1ª Câmara, Gabinete do Ministro José Múcio Monteiro), fixar novo e improrrogável prazo de sessenta dias, a contar da notificação, para que a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) dê efetivo cumprimento à referida decisão, alertando o responsável sobre a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, em caso de descumprimento desse prazo; bem como dar ciência da presente deliberação à Secretaria Federal de Controle Interno, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.388/2015-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Loreto/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 270/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.421/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)

1.2. Unidade: Associação de Apoio à Saúde e ao Social-AASS (CNPJ 02.444.935/0001-92)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 271/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado e ao cumprimento do Acórdão 1.345/2014 - 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendida a determinação expedida por meio do subitem 1.7.1, sem prejuízo de autorizar a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias, improrrogáveis, a contar da notificação, o prazo para o município de Piancó/PB atender à determinação do subitem 1.7.2, restringindo aos exercícios de 2013 a 2014 o período de exame das concessões do Programa Bolsa Família a servidores municipais, funcionários contratados e cargos comissionados:

1. Processo TC-007.550/2014-6 MONITORAMENTO (Representação)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 272/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 7.890/2014-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, à Prefeitura Municipal de Pilõesinhos/PB e à Fundação Nacional de Saúde:

1. Processo TC-016.355/2014-8 (MONITORAMENTO EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Iraponil Siqueira de Sousa (vice-prefeito)

1.2. Responsável: Rosinaldo Lucena Mendes (prefeito)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos/PB

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 273/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º, e 12, inciso II, e 47 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, "g", 202, inciso II, e 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em converter o processo em tomada de contas especial e determinar a citação dos responsáveis, para apresentarem alegações de defesa ou recolherem as importâncias indicadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades apontadas, e adotar as seguintes providências, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.390/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

1.2. Responsáveis: Francisco de Assis Quintans (109.425.484-34); Jairo Teixeira Araújo Júnior (221.777.871-49); José Humberto Oliveira (171.052.265-87); Pedro Correia Lima Neto (090.514.811-87)

1.3. Unidades: Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Estado da Paraíba; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Caixa Econômica Federal

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Informar os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora;

1.9. Encaminhar cópia integral dos autos aos responsáveis, como subsídio às manifestações requeridas;

1.10. Comunicar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário;

1.11. Apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado.

ACÓRDÃO Nº 274/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando adotar as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-027.899/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Bruno Santos Bordallo (570.468.752-00)

1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará de que, em futuras licitações, quando da exigência de qualificação técnica dos participantes, abstenha-se de:

1.7.1. proibir a somatória de quantitativos de diferentes atestados de capacidade técnica;

1.7.2. exigir que a demonstração de capacidade se dê em um único atestado;

1.7.3. exigir simultaneamente a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo e de apresentação de garantia de proposta.

ACÓRDÃO Nº 275/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a e dando-se ciência à representante e à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.946/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tecmon Montagens Técnicas Industriais Ltda. (01.848.287/0001-77)
- 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE)
- 1.6. Representação legal: Pâmella Naves de Oliveira (OAB/GO 32.759)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 276/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerará a prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.048/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 277/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência à representante e à Aneel, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.935/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. EPP (37.148.798/0001-23)
- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 278/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, apensando o processo ao TC-023.134/2015-1 e dando ciência ao representante e à Aneel, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.162/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretário de Logística e Transportes do Estado de São Paulo
- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEle)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS**ACÓRDÃO Nº 279/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em proferir as determinações a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.455/2007-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adenis Bergamaschi (000.581.306-91); Adolpho Wanderley da Fonseca Anceas (175.323.107-87); Alfredo Gastal (024.254.751-68); Aluizio da Costa e Silva (002.499.394-87); Alvaro Soares Ribeiro Sanches (382.160.517-00); Ana Lucia Galinkin (090.500.001-34); Antonio Carlos da Silva Bueno (002.490.928-91); Antonio Odali Pereira do Nascimento (073.257.461-72); Carcilio Jose Franco (123.670.526-20); Clerenio Rosas Azevedo (022.557.747-04); Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

(33.654.831/0033-13); Dalva Regia Pinto Muller (097.984.801-63); Eloisa Nascimento de Assis (098.210.311-53); Eldipido Augusto de Oliveira (042.226.951-49); Flavio Garcia de Souza (002.516.661-15); Geraldo Assunção Braga (074.549.456-00); Geraldo Candido de Moura (033.607.171-04); Henriqueta Lacourt Borba (090.894.387-34); Ilza Mercedes Lima (085.019.201-34); Israel Domingos de Almeida (046.721.861-72); Itiro Iida (290.187.907-10); Ivana Lucia Daher (123.301.671-72); Jason dos Santos (027.112.060-68); Jocy Santana de Moraes (132.280.641-15); Jose Carlos Moreira da Silva (320.420.518-53); Jose de Araujo de Souza (023.217.691-49); Josemar Xavier de Medeiros (059.495.054-68); Loiva Lopes Calderon (223.536.311-34); Lourdes do Carmo Braga (067.419.241-91); Luiz Carlos Gonçalves (336.051.498-04); Marco Antonio Rochadel (030.253.491-15); Maria Anizia de Carvalho (114.420.851-34); Maria Carlota de Souza Paula (156.071.786-68); Maria Jose Correa de Paula (101.720.921-91); Maria Leopoldina Mota (067.775.701-87); Maria das Graças Vilela Ibanez (091.740.101-82); Maria do Socorro Ferreira Pinto (086.926.881-34); Norma Ricaldone Schmitt (566.857.857-72); Olimpio Walmario Ferraz Rodrigues (134.997.266-53); Orestina Kauati (073.212.521-91); Ricardo Sebastião Lourenço (044.940.678-49); Roberto Aurelio Lustosa Costa (013.561.943-20); Ronaldo Conde Aguiar (067.339.808-00); Sandra de Fatima Costa (116.204.121-87); Tereza do Carmo Fortes Bandeira de Melo (119.238.061-49); Vera Lucia Petrucci (073.173.441-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao Conselho Nacional de Científico e Tecnológico-CNPq que envie ao TCU, via Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, novos atos de aposentadoria de Eloisa Nascimento de Assis (098.210.311-53), Geraldo Assunção Braga (074.549.456-00), Geraldo Cândido de Moura (033.607.171-04), Jocy Santana de Moraes (132.280.641-15), Maria Anizia de Carvalho (114.420.851-34) e Tereza do Carmo Fortes Bandeira de Melo (119.238.061-49), livres das irregularidades apontadas pelo Acórdão 184/2008-TCU-1ª Câmara, para que sejam submetidos à apreciação desta Corte de Contas Federal; e
1.8. determinar ao Conselho Nacional de Científico e Tecnológico-CNPq que envie ao controle interno, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o ato de aposentadoria 10202501-04-2009-000047-8, de interesse de José de Araújo de Souza (023.217.691-49), livre da irregularidade apontada pelo Acórdão 184/2008-TCU-1ª Câmara, para que seja submetido à apreciação desta Corte de Contas Federal.

ACÓRDÃO Nº 280/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s) e proferir determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.018/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dilma Silveira Moraes (082.509.010-53); Dilma Silveira Moraes (082.509.010-53); Jorge Antonio Hauschild (173.392.350-00); Jorge Antonio Hauschild (173.392.350-00); Ligia Maria Fernandes Saggin (178.974.910-72); Ligia Maria Fernandes Saggin (178.974.910-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul que corrija a fração dos proventos de Dilma Silveira Moraes, passando a consignar o mesmo percentual informado nos atos submetidos a registro (26/30 avos) ou encaminhe novo ato de alteração que justifique o pagamento atual dos proventos.

ACÓRDÃO Nº 281/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.3.3. do Acórdão 5.214/2012-TCU-1ª Câmara (peça 14), de modo que onde se lê "26,05%", leia-se "26,06%", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.629/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aparecida Pereira Guedes (419.060.042-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 282/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.944/2015-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rosivan Barbosa de Oliveira (171.516.605-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 283/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do ato em favor de Maria da Conceição Macedo, o qual deverá ser destacado, para julgamento em apartado, após cumprimento da diligência sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 5):

1. Processo TC-029.432/2015-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria da Conceição Macedo (104.632.911-15); Osnalva Ribeiro de Almeida (200.611.021-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar à Sefip realização de diligência junto à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de encaminhar cópia do laudo pericial emitido no período do exercício, juntamente com as portarias de localização da servidora no local periciado ou portarias de designação para executar atividades já objeto de perícia, na forma do disposto no Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, bem como indicar quais foram os períodos computados ponderadamente.

ACÓRDÃO Nº 284/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), acolhendo-se a determinação sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 13), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.455/2015-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adalberto de Assunção (021.971.702-87); Adelino Martins Barros (226.611.151-53); Adelita Rosa de Oliveira (207.729.711-53); Ademar Pereira Lima (123.257.671-91); Afonso Gomes de Moraes (188.435.302-91); Afranio Lopes Pinto (023.455.791-53); Aguida Maria Gonçalves (144.498.701-15); Ailton Beckman Sfair (112.654.422-15); Alice Mafra Soares Fonseca (076.015.653-00); Alice da Silva Penha de Lima (046.264.942-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que corrija no campo "Tempo de Serviço Público" em "Dados da Concessão" o tempo prestado por Alice da Silva Penha de Lima (peça 10) para 25 anos, 4 meses e 22 dias, tendo em vista a soma dos períodos prestados em órgãos federais indicados no campo "discriminação dos tempos de serviço e averbações".



ACÓRDÃO Nº 285/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.458/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dorothy Mayron Taukane (596.603.927-53); Eli Cavalcante Paim (279.282.921-49); Elias Coelho Borges (055.739.393-00); Elisa Santana de Arruda Pires (102.474.591-00); Emanuel Segundo de Azevedo (102.502.712-49); Eudes Del Fiaco (146.745.721-34); Eunice Alves da Silva (325.456.732-34); Eunice Dantas de Carvalho Santos (373.914.025-91); Francisca Campos de Queiros (110.583.742-49); Francisca da Silva Santos (211.899.942-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 286/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.465/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marli Luzia da Cunha (248.204.661-00); Marlúcia Aguiar de Souza (373.574.927-53); Marly Lucas de Oliveira (239.807.881-72); Marta Afonso Machado (153.536.722-91); Marta Maria Sampaio Rocha Lima (042.732.572-20); Martha Elisabeth Schroeter da Silva Paulo (603.372.657-04); Mercia Maria Gomes (244.614.901-49); Mirian Barnabé (267.961.041-53); Myriam Conceição Moura e Melo (123.151.331-49); Naira Vasconcelos de Oliveira (202.361.071-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 287/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.467/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Pedro Laurindo da Silva (150.979.781-53); Pedro Mateus da Silva (190.327.731-00); Pedro Paulino de Lima (105.826.491-53); Pedro da Conceição Costa (080.571.682-34); Raimunda Vieira de Mairins Santos (303.552.144-15); Raimundo Martins da Costa (066.000.692-87); Rita Maria das Graças Melo (162.606.602-78); Rita de Cassia Avelino (425.322.727-91); Rita de Cassia Siqueira Dienstmann (323.576.482-87); Rita de Cassia de Oliveira (225.450.931-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 288/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.486/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia Maria Ribeiro (297.274.056-49); Benedita Monteiro Braga (216.048.863-15); Ellen Simone Cogo Zanetti (980.294.018-68); Jaci Rodrigues da Silva (079.324.641-53); João Silva Lima (171.102.111-34); Laurindo Fernandes da Silva (138.266.201-78); Lucy Helena de Almeida Diana (192.960.451-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 289/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.496/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedita Lucia do Nascimento Santos (187.626.115-34); Benedito dos Santos (125.892.685-72); Carlos Antonio de Jesus dos Santos (105.169.565-15); Carlos Demetrio dos Reis (100.551.185-34); Carlos Pacheco de Castro (075.665.065-87); Catarino Sacramento (100.886.445-53); Celia Maria dos Santos (142.028.085-68); Celia Regina Oliveira Almeida (130.297.465-34); Celina Pereira da Silva (212.748.605-63); Celço Carneiro de Oliveira (097.577.675-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 290/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.501/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ismael Lopes da Silva (073.626.765-49); Ismael Ribeiro de Jesus (100.358.855-72); Jaciara Calixto Soares (428.709.507-30); Jacira Bastos de Lima (237.908.225-15); Jaime Pereira dos Santos (131.796.165-04); Jane Gladys de Oliveira Brito (261.491.175-53); Jesse Oliveira de Jesus (076.123.385-72); Jesus Ferreira Lima (105.621.095-87); Joana Barreto dos Santos (174.676.325-68); Joannina Nunes Novaes (056.030.995-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 291/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.505/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Jose Vidal Santos (105.859.585-72); Maria José Serpa Santos (113.014.735-53); Maria Lúcia Ramos Lopes (188.703.505-25); Marialva Siqueira Melo Nunes de Souza (109.292.905-34); Mario de Menezes Cunha (130.606.605-06); Milton Pereira dos Santos (109.605.625-91); Missias da Hora Leite (088.878.535-68); Moisés do Nascimento Costa (100.924.985-15); Nanci Rosa Aleluia de Souza (157.332.705-00); Nancy Pinheiro da Silva Correia (124.772.655-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 292/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.514/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalberto Cruvinel de Oliveira (031.425.661-04); Alberto Pereira dos Santos (093.537.041-20); Analicio Gonçalves Santiago (071.197.981-20); Cleonice Maria Rodrigues Pinheiro (351.320.516-34); Djalma Venâncio da Silva (131.502.191-91); Elismar Machado dos Santos Alves (261.098.321-20); Erlito Pereira da Costa (095.489.471-53); Ione Neves de Souza (231.534.151-53); Jaime Coelho de Brito (063.090.201-10); Jair Sena Martins (095.543.191-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 293/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.521/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adenilson Targino de Araújo (089.217.174-04); Carlos Antonio Duarte (113.740.204-00); Carlos Argilio Veloso da Silveira (112.371.474-68); Clavis Fernandes Pontes (135.996.154-20); Edmario Rodrigues de Almeida (162.296.224-91); Geysse Helena Cunha Medeiros Wanderley (202.855.664-15); Givânildo Alves de Araújo (092.109.034-04); Henriqueta Jerônimo Albuquerque Campos (236.587.704-49); Inácia Margarida da Silva Rocha (161.839.164-04); Jader Fernandes Cavalcanti (132.679.904-59)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 294/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.531/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Ferreira (648.544.697-49); Ana Maria Vieira Ribeiro (652.137.267-04); Ana Paula Guedes Pinheiro (760.731.817-87); Angela Castanheira Oddone Gomes (387.272.007-44); Angela Maria Croce (411.583.267-34); Angela Salgado Santoro (371.385.707-59); Antonio Jose Vidal Neto (444.934.107-44); Antonio Paulo de Lima (311.266.187-72); Apolira Ferreira Lemos (008.592.487-39); Arilda Silveira da Silva (277.508.337-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 295/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.534/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Belchior Lima da Silva (182.422.194-00); Fernando Antonio Moreno (098.309.284-20); Francisco Acacio de Medeiros (230.797.894-15); Francisco Brito da Silva (404.758.678-15); Humberto Gonzaga da Silva (107.414.104-00); Janilson Roque Diniz (539.247.977-49); Joao Cosme de Lima (155.380.604-20); Jose Cosme Lourenço da Silva (098.266.534-20); Maria Luiza Oliveira de Souza (182.906.474-68); Maria do Socorro Gomes Bezerra (663.583.104-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 296/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.535/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marinalda Limeira do Amaral Almeida (239.512.651-91); Mario Genário Galvão da Silva (143.776.244-15); Milton Freire Pegado (077.325.464-15); Raimundo Rufino de Araujo (071.226.754-91); Rosimar Cavalcante da Silva (138.992.604-49); Vera Lucia Barreto (455.229.524-15); Wilson Roque Diniz (090.535.494-04); Zelia Maria Montenegro de Queiroz (039.501.404-25)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 297/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.479/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adolfo Veridiano da Silva (107.126.311-00); Joao Batista Rodrigues de Almeida (072.326.321-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 298/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.493/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anna Amelia Sousa Reis da Silva (194.243.103-15); Anna Amelia Sousa Reis da Silva (194.243.103-15); Francisca Maria da Silva (071.660.873-15); Francisco Rodrigues da Silva (017.855.402-20); Francisco de Assis Miranda Sampaio (210.379.303-04); Ismar Faustino dos Santos Moraes (893.644.498-00); Maria Araci Lima Ferreira (116.756.243-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 299/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.494/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Herminio Vicente de Souza (364.295.547-91); Maria das Dores Souza do Nascimento (474.746.617-72); Naya Nunes de Athayde (600.041.267-34); Regina Celia de Melo (149.825.101-30); Vera Lucia Brandao Vitorio (009.842.107-76)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 300/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.499/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia Parente de Medeiros Gabino (783.168.127-20); Helia Hidemi Yoshii Yamashiro (047.464.848-64)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 301/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.503/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Delio Jose Kipper (221.078.940-00); Fernando Dias de Castro Ramos (081.122.820-72); Fernando Dias de Castro Ramos (081.122.820-72); Gabino Peixoto de Miranda (008.446.160-87); Jose Hermens Martins Gonçalves (282.193.840-34); Jose Roberto Carvalho (316.105.440-72); Luciano Martins Perla (211.607.400-20); Luiz Carlos Machado Moreira (201.478.210-53); Margareth Berteli Candeia Althaus (410.903.300-49); Margareth Fernandes Bandeira (315.984.200-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 302/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.504/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria do Carmo da Silva Leites (123.303.450-20); Marleni Kickhofel Specht (253.342.630-04); Marryse Mattatia Wofchuk (347.095.097-00); Regina Maria Silva Gomes (414.507.950-72); Sonia Maria da Silva Garcia (185.116.780-34); Vera Regina Klarmann da Silva (206.743.330-04); Zaleia Prado de Brum (402.576.730-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 303/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.506/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Oscar Jose Teixeira (246.619.619-00); Tania Soeli Gevaerd (341.765.789-04); Terezinha Matias Costa (463.638.669-87); Valeria Freitas Pamplona (453.803.509-25)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 304/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.612/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edson Pereira de Brito (049.556.505-97); Elmo Cerqueira Pimentel (132.423.695-72); Maria Luiza Soares Barbosa de Carvalho (054.067.815-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 305/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.624/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Osvaldo de Andrade Gualberto (016.059.176-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 306/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.582/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Arnaldo Doria da Silva (153.971.735-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 307/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.585/2015-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Nadja Maria da Rocha Silva (123.951.104-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 308/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.586/2015-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Pedro Roque (013.891.069-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 309/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.589/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Manoel Cardozo Cabral (078.964.253-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 310/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.596/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Célia Maria Soares Coelho (171.771.205-30); Cleide Maria Silva Alves (118.459.105-91); Sonia Maria Barreto Viana (198.386.115-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 311/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.605/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Helena Bastos Mendes da Silva (430.950.897-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 312/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.626/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Ferreira de Oliveira (339.262.807-78); José Jorge de Oliveira Filho (051.152.645-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 313/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.627/2015-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Elizelaide Viana de Nazare (003.773.093-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 314/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.629/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Reinaldo Rocha (100.863.073-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 315/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.630/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Manoel Ferreira da Silva (438.815.216-15); Natalicio Pedro de Castro (240.989.576-04); Raulina Maria Ferreira Adissi (344.504.677-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 316/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.631/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria das Graças Araujo Uchôa (131.516.654-20); Maria de Fátima Costa de Lucena (160.806.964-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 317/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.632/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Furtado Soares (226.295.483-68); Raimundo Pereira da Silva (150.111.861-72); Tereza Corina Correa de Carvalho (066.519.923-68); Vicente de Paula Camapum (044.103.863-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 318/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.633/2015-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Moura de Paula (693.194.137-20); Eidmar Dias de Oliveira (303.807.827-15); Eliane de Sousa Silva (647.429.207-59); Jose Carlos Faria Bezerra (337.240.087-91); Jose Silvio Cruzal (458.711.837-00); Laureana Gomes de Lima (699.763.257-20); Marcia Ramos Perez (752.706.337-87); Maria Amalia Mendes (739.839.507-87); Maria Aparecida Nakamura (354.957.407-00); Maria de Fatima Gomes da Silva Lino (609.601.917-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 319/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-032.634/2015-3 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Jose Vilmar Passos dos Santos (238.981.510-34); Jussara Ribeiro da Silva (316.345.590-53); Manoel Mario Francisco Teixeira (105.472.660-49); Rubem Buss (000.313.480-68); Valdoir Nunes de Souza (206.078.730-00)
 - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul
 - Relator: Ministro Bruno Dantas
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 320/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-032.635/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Maria de Souza (812.472.309-53)
 - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Santa Catarina
 - Relator: Ministro Bruno Dantas
 - Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 321/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-032.636/2015-6 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Jose Carlos de Lucini (020.236.338-42)
 - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo
 - Relator: Ministro Bruno Dantas
 - Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 322/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-032.637/2015-2 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Alberto Alfano (154.028.195-72); Ana Luzia Brito de Pinho (234.999.405-82); Braulio Raimundo Franca Bomfim (072.837.925-20); Edson Santos (116.582.745-04); Francisco de Assis Gomes Santos (276.479.195-04); Iran Alves Maia (068.446.265-68); José Celestino Santos (117.619.035-00); José Juares Smit (038.709.795-34); José Wilson de Lima (170.978.945-04); José de Jesus Sobral (045.455.595-49)
 - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe
 - Relator: Ministro Bruno Dantas
 - Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 323/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-032.638/2015-9 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Tania Maria Barroso Santana (034.068.065-20); Valteno Gomes da Silva (067.571.625-04)
 - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe
 - Relator: Ministro Bruno Dantas
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 324/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-032.874/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Jorge Wiltshire de Carvalho (170.903.695-87); Maria Cleofas Silveira Barreto (138.868.275-34)
 - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe
 - Relator: Ministro Bruno Dantas
 - Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 325/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-032.923/2015-5 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Luiza da Rocha Pinheiro (016.122.473-34)
 - Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
 - Relator: Ministro Bruno Dantas
 - Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Representação legal: não há.
 - determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 326/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-032.925/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Aparecida Goulart Wilczak (491.414.579-00)
 - Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
 - Relator: Ministro Bruno Dantas
 - Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Representação legal: não há.
 - determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ACÓRDÃO Nº 327/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-032.977/2015-8 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Arisvaldo de Oliveira Lima (093.988.485-20); Carlos Hamilton Correia (053.633.305-04); José Mendes Neto (041.495.805-53); Pedro Cesar Maciel (119.095.441-91)
 - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia
 - Relator: Ministro Bruno Dantas
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Representação legal: não há.
 - determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 328/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-032.978/2015-4 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Lia Cavalcanti de Albuquerque (223.999.093-72)
 - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
 - Relator: Ministro Bruno Dantas
 - Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Representação legal: não há.
 - determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 329/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-032.979/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Maria Guiomar Cantanhede Sa (126.695.633-68)
 - Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Maranhão
 - Relator: Ministro Bruno Dantas
 - Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Representação legal: não há.
 - determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 330/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-032.980/2015-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Beatriz Fonseca Bassalo (230.831.406-06)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 331/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.983/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Givaldo Barbosa dos Santos (091.188.961-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 332/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.984/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carmelino Cella (287.259.720-49); Beatriz Cirelli dos Santos (538.696.640-53); Cristina Inácia Schneider Schorr (430.050.391-53); Lidia Maremi Homenhuck (295.772.500-25)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 333/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.986/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Souza Montenegro (660.847.688-49); Laurita Mariana Correa D' Assiz (213.238.668-41)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. determinar ao órgão/entidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novos atos, livres das falhas apontadas, com fundamento nos arts. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput* e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 334/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.369/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Queiroz Soares (000.140.483-02); Ana Raissa Silveira Araujo (672.901.163-72); Anderson Eduardo Oliveira Silva (025.789.083-11); Antonio Gleilson Alves Fonseca (983.207.773-72); Antonio Ronaldo da Silva Lima (019.482.203-69); Carlos Alberto Mota da Silva Junior (007.796.293-10); Clesio de Sousa Lima (041.047.913-69); Clovis Bezerra do Carmo Junior (004.246.083-24); Danilo Correia Alves (002.639.703-02); Dennys da Silva Leal (013.226.773-01)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 335/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.372/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Cleiane Teixeira Magalhães (020.422.673-25); Pedro Alcântara Lima Junior (023.360.833-88); Reiriane Faustino da Cunha (011.025.683-25); Ricardo Braga de Negreiros (042.124.133-02); Rodrigo Moura Coelho (019.684.503-35); Rogerio Roges da Silva Costa (046.383.823-80); Tiago de Souza Batista (013.290.133-10)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 336/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.693/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Wellington Chagas da Silva (040.754.823-83); Gleison da Silva Barbosa (034.977.733-01); Paulo Jardele Marrocos Mendes (600.129.443-78); Rafael Roque (047.548.133-08); Wesley Pereira dos Santos (054.297.323-54)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 337/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s) e em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de admissão de Jair Barbosa da Silva (026.616.524-93) ao cargo de professor do quadro de pessoal da

Universidade Federal de Campina Grande, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.847/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hervé Michel Laborde (007.727.424-56); Jair Barbosa da Silva (026.616.524-93)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 338/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.096/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Modesto de Barros (914.148.650-15); Deise Maria Lopes Costa (469.090.360-34); Diossara dos Santos Cunha Mendes da Silva (647.379.930-34); Douglas da Silva Vaz (031.079.720-96); Edson de Menezes Correa Junior (012.694.320-60); Eliane Boeira Tavares (946.343.600-63); Elisângela Costa de Abreu (881.501.860-34); Geneci Santos da Silva (554.358.580-20); Geovana Vergara da Rocha (812.829.660-49)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 339/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.097/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Helder Ethiene Alves dos Santos (010.648.110-00); Heloisa Graziela Manjoli Rodrigues (011.836.170-89); Iara Maria Domingues Sales (516.515.990-68); Inajara Oliveira (966.564.500-59); Isabel Cristina Davila dos Santos Nascimento (959.566.460-04); Janaina da Fonseca Barboza (715.587.130-34); Jefferson Neidsberg dos Santos (854.634.690-91); Jocelia de Fatima Almeida Farias (010.341.510-61); Joel Lopes dos Santos (592.146.350-72); Juliana Rita de Jesus de Oliveira (004.907.470-94)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 340/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.099/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Pereira da Silva Nunes (509.735.760-49); Marcelo Roberto Barros dos Santos (593.193.130-91); Marcia Luisa Mello da Costa (764.183.670-49); Marco Aurelio Encarnacao Oliveira (057.751.267-69); Maria Ironic Vasconcelos Marques Leopoldo (464.220.210-20); Maria da Conceicao Ferreira Neta (498.075.280-20); Mariana Alves dos Santos (837.769.900-15); Marluce da Conceicao (438.251.924-15); Mauro Eduardo Alves Fiuzza (702.885.340-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 341/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.101/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paulo Sergio Silva dos Santos (573.579.350-00); Priscila Silveira da Cruz (900.608.650-91); Raquel Furtado Mendes (811.224.460-04); Raquel da Silva Adao (974.037.410-72); Raquel da Silva Tomaz (644.640.160-49); Rosana Diniz (464.027.560-91); Rosângela Pereira de Azevedo (018.112.040-23); Ruama da Rocha Teixeira (023.882.840-90); Sandra Mara Mier Flores (613.996.120-34); Sandro Alex Belmonte da Silva (785.175.320-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 342/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.102/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Simone Freitas dos Santos Braga (626.433.120-15); Simone Roberta Jardim Viana (002.753.650-50); Simone da Cunha Ribeiro (682.648.100-63); Simone de Vasconcelos Anastacio (803.448.010-04); Sonia Maria Costa Xavier (289.343.340-53); Tais Domingues de Souza (915.642.550-34); Tamara Rodrigues Gouvea (008.016.080-82); Tanise Teresinha Chaves de Oliveira (758.108.910-04); Vinicius do Nascimento (032.164.410-75); Virgínia Flores da Cunha Rios (014.396.740-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 343/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.170/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Aiko Yoshida Galvao (951.757.410-04); Andre Saldanha Souza (851.689.710-91); Cleber Machado Moraes (818.644.340-15); Eroni Dalva Mousquer (484.664.090-68); Gerson Retzlaff (021.120.210-01); Gilson Costa (575.158.400-72); Juliane Meira Winckler (014.590.610-80); Maicon da Rocha Bicca (831.457.610-72); Nathalya Ramos Gastring (021.909.210-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 344/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.377/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wenderson da Silva Lopes (810.609.552-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 345/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.378/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Laurindo Faria de Azevedo (128.105.887-40); Alan Damazio (077.483.667-99); Alessandro Queiroz Ramos (097.153.997-97); Alex Peixoto (055.668.677-23); Alex dos Santos (070.900.617-95); Alexandre Carneiro do Nascimento (083.643.567-20); Alexandre Palacio de Vasconcelos (055.086.967-09); Anderson Guterres Garcia (090.530.847-62); Andre Damasco Silvestre (019.222.567-73); Barbara Fernandes Leandro Verdan Augusto (054.414.357-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 346/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.379/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bianca Nery Lourenco (099.464.607-00); Boanerges Gomes Quintanilha Junior (022.393.217-50); Bruno Andrade de Barros Penalber (096.877.097-58); Bruno Silva do Nascimento (093.134.157-47); Bruno da Cruz Santos (125.850.627-08); Carla de Paula da Silva (055.119.467-70); Carlos Eduardo Paulo de Chagas (053.603.107-07); Carlos Eduardo dos Santos Dias (054.102.977-09); Carlos Felipe de Oliveira Maia (111.863.907-35); Carlos Henrique da Silva Barbosa (104.232.197-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 347/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.380/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Vinicius Parreira M da Costa (023.545.667-51); Cheienne Kauthcher Dourado Cypreste (094.738.137-67); Claudio Roberto Oliveira de Jesus (070.701.537-59); Claudionor de Paula Ramos (078.835.177-08); Cristiane Leal da Silva (086.807.727-55); Daniel Girao de Souza (106.465.757-59); Davi Vicente Ferreira Rodrigues (089.407.557-82); Davidson Ramos de Oliveira (094.750.267-03); Deise Silva de Andrade (053.337.197-05); Denilson Almeida de Sousa (130.911.257-69)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 348/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.381/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Dias dos Santos Martins (118.703.167-46); Dmajackson Faria Machado (081.660.027-95); Ediney Pereira Gonçalves (016.123.387-20); Edmar Carneiro Goulard da Silva (033.773.037-74); Edson dos Santos (842.756.937-87); Eduardo Boa Morte Guimaraes (021.087.247-02); Eduardo Ribeiro dos Santos (072.998.057-07); Elias Cardoso Navarro Filho (013.615.447-67); Elisane de Deus Silva (069.819.427-63); Eliseu da Silva Nascimento (892.799.487-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 349/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.382/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elmom de Souza Santos (070.293.367-80); Eric Dorneles Reigoto Vital (075.347.487-55); Ervinton Rodrigues da Conceicao (026.976.545-00); Evando Jose de Souza (083.386.707-58); Fabio Antonio Alcantara dos Santos (091.760.467-96); Fabio da Silva Sousa (088.287.117-01); Felipe Braga Fonseca e Silva (100.150.107-16); Fernando Moreira de Faria Horato (080.707.967-74); Gilson Soares de Siqueira (081.363.027-40); Gleiciane Neres de Sousa (099.803.317-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 350/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.384/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Joelson Teixeira da Silva (996.712.637-04); Jonatha Alexandrino Silva (115.587.657-19); Jordan Magalhaes da Silva Castro (122.715.177-29); Jorge Alberto de Souza (084.429.477-28); Jorge Aparecido da Silva (101.202.677-99); Jose Ailton Barbosa Junior (098.059.727-71); Jose Luciano de Paiva (733.689.703-72); Jose Luiz Izau (812.383.807-78); Jose Roberto Dias de Lima (085.085.147-51); Josemilson Mendes (073.452.847-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 351/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.385/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juliano de Souza Ribeiro Pereira (018.128.227-58); Julio Cesar da Silva Pina (103.552.227-60); Juniano Carlos Nascimento de Castro (058.082.817-41); Klevansosteny de Lima (105.789.537-73); Leandro Anastacio de Moura (095.184.157-22); Leandro Dias (084.577.917-61); Leandro Pereira Vieira (106.525.687-69); Leonardo dos Santos Reis Pereira (107.758.397-44); Lucia de Fatima Ferreira (084.153.997-90); Luciano Rodrigues Ribeiro (113.977.927-36)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 352/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.386/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luis Claudio Miguel da Silva (014.396.157-80); Luis Fagner Silva (097.717.577-41); Marcelo Paz Fernandes (129.593.637-28); Marcelo Ribeiro da Silva (036.399.537-46); Marcelo Teixeira (089.474.687-11)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 353/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.434/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andreia Pohlmann (912.976.640-00); Bruno Paz Mosquero (011.993.470-19); Denise Hermann Nodari (003.407.950-50); Filipe Rafael Stuker (004.993.240-30); Francine Schardong (012.383.510-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 354/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.435/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jeferson Virgilio Mathes (020.861.950-01); Leandro Flores Coradini (006.206.740-08); Luciana dos Santos Harlacher (009.655.770-23); Luis Felipe Carissimi Schmidt (005.183.350-62); Sandra Regina de Souza Oliveira (551.518.929-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 355/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.436/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Tatiane Marques (009.243.370-79)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 356/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.703/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maridalva Chimelo (258.912.748-09); Natácha Passarelli Paschoal (312.307.698-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 357/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.732/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aracy Miranda de Souza (675.958.980-72); Fernanda Saraiva Garcia (969.412.780-72); Keli Cristina Cardoso de Oliveira (545.029.500-68); Lisiane Rocha Mallet (935.519.080-87); Marta da Silva Domingues (580.098.410-72); Neusa Maciel Ferreira (552.184.740-53); Paula Kellermann (007.305.760-60); Pedro Nilo Lopes de Souza (907.181.270-72); Raquel Meirelles Lima (681.302.440-04); Zeferina Rodrigues de Souza (385.027.390-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 358/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.742/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leandro Ururahy de Carvalho (074.893.787-02); Roberta Andrea Aparecida Silva (257.659.918-40)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 359/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.805/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: David Jansen Teixeira Barbosa (091.674.197-47)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 360/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.807/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Sandra Torres (265.883.258-35)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas - DR/AM
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 361/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.808/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Lucas Henrique Klaus (070.699.759-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 362/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.810/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Melo de Figueiredo Lordelo (110.359.257-29); Carlos Eduardo Alves da Silva (081.087.957-37); Claudio Villas Boas Brito (025.532.167-85); Daniel Mattos Martins (096.938.617-60); Denilson Mello Rodrigues (093.891.947-41); Diana Oliveira de Castro (086.315.427-17); Elton Neiva Pissurmo (011.604.327-08); Estevão Jorge Antunes (071.750.227-94); Gilson dos Santos Lima (133.098.147-26); Gustavo Pessanha de Oliveira (103.734.587-89); Itamar Neandro Dias Borges (143.406.177-92); Jorge Souza da Silva Filho (075.981.337-00); Leonardo Ferreira Barros (113.386.047-83); Leonardo Martins Camargo (124.716.337-73); Luciano Goes do Nascimento (102.413.487-30); Luiz Felipe Gomes da Silva (105.416.747-81); William Sandes da Silva (126.116.877-14)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 363/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.811/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Jose da Cruz Pereira da Rocha Rosa (010.858.263-92)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 364/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em proferir a determinação a seguir e em autorizar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.789/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alcina Carlos de Souza (830.928.544-20); Almeria Pereira da Cruz (054.623.044-04); Ana Paula Bernardo Gouveia (065.393.664-85); Carmelita Dias de Araujo (118.741.057-82); Celia Ramos da Nobrega (000.963.774-53); Dercy Rodrigues da Silva (153.936.825-49); Elizabeth Silva Rocha (239.891.811-49); Estela Lucena do Nascimento (235.464.334-91); Eulina Silva Nunes (022.219.343-34); Eurides Candida do Nascimento Teixeira (142.286.022-15); Francisca das Chagas Paulo da Silva (531.607.704-00); Geny Chagas Machado (362.791.707-30); Ivonete Pereira de Lemos (200.399.134-49); Izabel Amelia Nascimento de Souza (015.520.404-10); Jesse Fernandes Silva Rocha (031.075.105-56); Jose Miranda Sousa (001.573.331-91); Juciane Silva Rocha (051.129.265-11); Larissa Bernardo Gouveia (065.394.174-97); Maria Amelia Alves Machado (087.993.284-88); Maria Batista de Carvalho Santos (281.707.093-34); Maria Joanna Ferraz de Souza (134.263.542-68); Maria Jose Ramos de Oliveira da Silva (231.777.564-49); Maria Jose de Castro Oliviera (288.085.504-78); Maria Leonor Meneses de Santana (326.369.035-34); Maria Vanda de Moura Tenorio Madruga (435.879.924-87); Maria da Gloria Sousa Gouveia (167.216.914-34); Maria das Graças Azevedo Melo (215.542.265-20); Maria das Graças Pinto da Silva (028.359.376-84); Marivalda Marinho Vieira Nascimento (431.278.785-91); Marly Edna do Prado Barbosa de Farias (472.145.548-87); Odete Marçal da Silva Dantas (050.052.954-02); Sebastiana Lucia Luiz da Silva (763.519.207-87); Sheyla Surama Holanda Siqueira (488.772.203-68); Sonia Maria Cortesia Peixoto (460.005.003-78); Valeria da Silva (595.931.566-15); Walkiria Magdalena Machado Carneiro (274.966.272-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. determinar ao Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, novo ato de pensão civil do instituidor Manoel Nascimento Teixeira (004.347.872-72), escoimado da irregularidade apontada no Acórdão n. 2967/2010-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 365/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento do Acórdão 6097/2015-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.857/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Enzo Inacio Silva Trindade (032.980.461-83); Luciene Freitas da Silva Trindade (524.561.881-87); Luiza Walcacer da Silva (024.192.111-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 366/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.791/2007-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Sabrina Elias (015.297.426-17)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 367/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.844/2007-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ivanira Lima Sales (819.649.943-49); Maria Eliete Campos Vieira (028.877.463-91); Maria Iracema de Lima (074.381.413-49); Maria Pereira da Silva (118.336.103-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal:
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 368/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.376/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Alexandre Cardoso Fernandes (619.237.374-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 369/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.989/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Stella Tenório Maia (228.727.524-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 370/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.993/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Analia Espindola Ferreira (804.911.626-34); Beatriz de Carvalho Conceicao (002.045.105-97); Benedita Suzana Lopes Araujo (069.355.753-20); Franklin Ferreira de Lima (027.665.154-53); Paulo Ivo da Silva Lima (518.906.582-00); Rafael da Silva Lima (518.906.822-68); Ranuzia Nogueira da Silva (285.469.112-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 371/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.018/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Inah de Abreu Ferreira (722.875.007-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 372/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.035/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Rozalvo Correia Barros (082.288.765-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 373/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.036/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Hannah Thamayza Oliveira da Rocha Marques (010.290.803-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 374/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-033.037/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Loyde Hellen Vieira Ribeiro (006.297.863-21)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 375/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.038/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Gonçalves da Silva (009.455.624-54); Irene Bispo Lopes (151.063.734-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristiana Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 376/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.039/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Perciliana de Araujo da Silva (512.943.207-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 377/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:
a.1) Ivan Marques de Toledo Camargo (CPF 210.411.481-00), Reitor da Fundação Universidade de Brasília (FUB) durante o exercício de 2013, em razão da estrutura física de correição deficiente e falhas na alimentação do CGU-PAD;
a.2) Gardenia da Silva Abbad (CPF 344.118.011-91), Decana de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade de Brasília (FUB) durante o exercício de 2013, em razão: da falta de controle em relação à cessão de servidores, ocasionando prejuízos financeiros à FUB; e das fragilidades nos controles dos contratos dos professores substitutos e voluntários, bem como no controle das atividades acadêmicas;
a.3) Luís Afonso Bermudez (CPF 265.056.900-00), Decano de Administração da Fundação Universidade de Brasília (FUB) durante o exercício de 2013, em razão da existência de pessoal sem vínculo formal com a FUB operando os sistemas Siafi, SPIUnet e Siasg;
a.4) Marco Aurélio Gonçalves de Oliveira (CPF 145.617.431-20), Prefeito do Campus da Fundação Universidade de Brasília (FUB) durante o exercício de 2013, em razão dos problemas identificados quanto à estrutura e ao conforto das dependências do Campus Darcy Ribeiro;
a.5) Cosmo José Balbino (CPF 150.364.211-91), Secretário de Gestão Patrimonial da Fundação Universidade de Brasília (FUB) durante o exercício de 2013, em razão: da ausência de registro contábil dos campi Planaltina, Gama e Ceilândia no SPIUnet; da falta de individualização de registro dos imóveis do Campus Darcy Ribeiro; da ausência de critérios objetivos para estabelecer o valor de reavaliação do Campus Darcy Ribeiro; e da existência de pessoal sem vínculo formal com a FUB operando os sistemas Siafi, SPIUnet e Siasg;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas de Sonia Nair Bao (331.813.490-20); Mauro Luiz Rabelo (222.761.901-59); Thérèse Hofmann Gatti Rodrigues da Costa (480.354.911-72); Jaime Martins de Santana (308.595.651-49); Denise Bomtempo Birche de Carvalho (119.672.421-00); Carlos Alberto Muller Lima Torres (269.194.437-91); Alberto Alves de Faria (184.072.931-72); Ednalva Fernandes Costa de Moraes (121.253.851-04); Lucia Helena Cavasin Zabotto Pulino (627.951.128-68); Ana Maria Fernandes (119.697.251-68); Ricardo Carmona (183.492.181-34); Paulo Henrique Portela de Carvalho (238.452.281-72); Hervaldo Sampaio Carvalho (359.509.861-72); e Gabriela Pereira Costa (039.760.106-93), dando-lhes quitação plena; e
c) excluir do rol de responsáveis os demais cadastrados que não tiveram contas julgadas no presente processo;
d) dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução inicial (peça 34), à unidade jurisdicionada, ao Ministério da Educação e à Controladoria Geral da União, arquivando-se ao final, sem prejuízo das medidas a seguir:

1. Processo TC-019.492/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adaison Jose Nere de Matos (434.544.371-72); Adalva Alcoforado Lacerda (410.231.701-59); Adauto João Pulcinelli (406.976.650-20); Adrea Queiroz Maranhão (284.615.683-20); Adson Ferreira da Rocha (333.999.721-72); Alberto Alves de Faria (184.072.931-72); Alcides Costa Vaz (223.231.981-49); Aldaberto Correa Cafe Filho (210.332.691-15); Alejandra Leonor Pascual (689.245.691-04); Alessandro Borges de Sousa Oliveira (583.681.321-34); Alexandre Luiz Gonçalves de Rezende (270.752.221-04); Ana Flavia Granja Barros (563.621.531-20); Ana Maria Fernandes (119.697.251-68); Anderson Clayton Alves Nascimento (780.353.761-87); Andre Luiz Teixeira Reis (226.527.871-87); Angelamaria de Oliveira Almeida (005.473.488-60); Antonio Cesar Pinho Brasil Junior (118.407.142-04); Antonio Favero Sobrinho (143.946.189-91); Antônio César de Oliveira Guedes (210.284.001-87); Antônio Felipe Couto Junior (713.923.271-72); Antônio José dos Santos (308.215.761-00); Araken dos Santos Werck Rodrigues (219.031.151-91); Arnaldo Carlos Alves (144.925.631-72); Asdrual Borges Formiga Sobrinho (470.601.903-68); Augusto Cesar de Mendonça Brasil (187.412.582-15); Bernhard Georg Enders Neto (818.499.901-15); Bruno Vinicius Ramos Fernandes (052.307.316-05); Camenisia Jacobina Aires (009.061.071-72); Camilo Negri (932.116.190-20); Carina Costa de Oliveira (719.143.821-53); Carla Nunes de Araujo (645.793.281-91); Carlos Alberto Bezerra Tomaz (032.756.392-34); Carlos Alberto Muller Lima Torres (269.194.437-91); Carlos Eduardo dos Santos (053.275.678-93); Carlos Emanuel Manzolillo Sautchuk (619.131.381-00); Carlos Nogueira Aucelio (444.170.801-78); Cicero Lopes da Silva (261.510.306-72); Claudia Neves David Amorim (305.340.971-20); Claudinei Gouveia de Oliveira (349.370.641-34); Claudio Henrique S. Del Menezzi (484.432.551-53); Cosmo Jose Balbino (150.364.211-91); Cristiana Massot Madeira Coelho (462.935.901-04); Cristiane Roscoe Bessa (400.122.391-00); Cynthia Roncaglio (516.863.179-72); Daniela Neves de Sousa (627.155.003-78); David Renault da Silva (102.591.801-06); Denilson Bandeira Coelho (780.710.034-68); Denise Bomtempo Birche de Carvalho (119.672.421-00); Dermeval Aparecido do Carmo (551.676.081-04); Detlef Hans Gert Walde (151.798.501-34); Diana Lucia Moura Pinho (110.058.315-72); Doris Aleida Willamizar Sayago (694.316.471-68); Dulce Maria Filgueira de A. Suassuna (714.582.124-91); Dibio Leandro Borges (334.243.221-72); Edgar Merchan Hamann (504.770.721-00); Ednalva Fernandes Costa de Moraes (121.253.851-04); Edson Marcelo Hungaro (068.930.678-44); Eite Sato (213.077.688-49); Elenice Seixas Hanna (239.828.881-15); Eliane Aparecida dos Santos (268.606.861-20); Elizabeth Maria Mamede Costa (071.348.698-81); Elizabeth Queiroz (266.449.241-15); Elmira Luzia Melo Soares Simeao (305.884.303-82); Emir José Suaiden (001.888.831-34); Enrique Huelva Unternbaumen (731.334.771-53); Fatima Aparecida dos Santos (160.581.228-56); Fernando Luiz Araujo Sobrinho (708.926.526-91); Fernando Oliveira Paulino (176.127.938-65); Flavia Millena Biroski Tokarski (195.723.538-10); Francisco Assis de Oliveira Nascimento (306.020.171-49); Francisco de Assis R. Neves (186.580.591-20); Frederico Cristiano Gonçalves Mourão (516.726.931-87); Frederico Henrique Viegas de Lima (292.686.211-34); Gabriela Pereira Cota (039.760.106-93); Gardenia da Silva Abbad (344.118.011-91); George Freitas Von Borries (488.280.681-91); George Rodrigo Bandeira Galindo (020.080.364-64); Geral Jose da Silva (281.825.611-91); Geraldo Magela e Silva (400.391.451-15); Gercino Duarte Silva (153.965.761-20); Glória Sandra Parente Timbo (145.513.141-53); Guilherme Scotti (053.682.256-52); Gustavo de Castro da Silva (653.859.264-34); Hal-len Pereira dos Santos (028.713.166-19); Hartmut Gunter (222.326.210-49); Heliana Dantas Mestrinho (200.267.654-20); Hervaldo Sampaio Carvalho (359.509.861-72); Hugo Leonardo Lopes de Faria Costa (721.313.571-68); Icaro Camargo Batista (199.277.200-25); Ileno Szidio da Costa (186.050.281-49); Itibere Saldanha Silva (344.831.360-20); Ivan Marques de Toledo Camargo (210.411.481-00); Ivoneide Brito de Oliveira (156.134.024-34); Izabela Costa Brochado (226.008.331-53); Jacir Luiz Bordim (598.934.430-91); Jader Soares Marinho Filho (066.315.588-67); Jaime Gonçalves de Almeida (059.307.901-91); Jaime Martins de Santana (308.595.651-49); Joa Batista Soares (329.265.106-91); Jorge Madeira Nogueira (267.110.447-20); Jose Carneiro da Cunha Oliveira Neto (705.126.711-68); Jose Eduardo Pereira Santos (464.405.266-34); Jose Flavio Sombra Saraiva (220.550.451-72); Jose Francisco da Rocha Neto (400.817.451-68); Jose Manoel Morales Sanchez (183.825.411-00); Jose Mauro da Silva (331.931.696-68); José Felipe Beakini Filho (277.794.917-49); José Garrofe Dórea (770.435.458-20); José Ângelo Belloni (198.031.840-91); Jôsenia Antunes Vieira

(254.368.990-72); Jurandir Rodrigues de Sousa (222.224.641-53); Kelb Bousquet Santos (069.657.477-22); Kenia Maria Martins de Alvarenga (308.493.141-00); Lilian Marly de Paula (233.179.651-34); Lucas Vieira Barros (099.267.471-91); Lucia Helena Cavasin Zabotto Pulino (627.951.128-68); Lucio Franca Teles (697.248.147-34); Luis Afonso Bermudez (265.056.900-00); Luis Antonio Pasquetti (279.425.620-34); Luis Carlos de Sousa (151.343.001-78); Luis Roberto Cardoso de Oliveira (116.968.771-72); Luiz Eduardo Bassay Blum (333.965.071-34); Lúcio Remuzat Rennó (611.470.601-34); Mamede Said Maia Filho (284.708.771-00); Manoel Claudio da Silva Junior (239.123.671-91); Manoel Mendes Alves (342.770.991-49); Marcello Moreira Santos (137.684.408-77); Marcelo Driemeyer Wilbert (931.962.889-00); Marcelo Fagioli (729.409.306-78); Marcio Augusto Roma Buzar (407.412.813-68); Marcio Muniz de Farias (170.460.923-20); Marco Antonio Alves da Silva (279.831.451-87); Marco Aurelio Gonçalves de Oliveira (145.617.431-20); Marcos Juliano Prauchiner (772.037.120-87); Maria Alice Guimaraes Borges (001.840.391-34); Maria Emilian Telles Walter (243.919.131-00); Maria Fatima de Sousa (238.187.354-68); Maria Francisca Pinheiro Coelho (146.773.261-34); Maria Ivoneide de Lima Brito (646.170.681-04); Maria Izabel Vallacao de Carvalho (349.602.957-91); Maria Luisa Ortiz Alvarez (213.679.678-05); Maria Madalena Torres (305.317.991-15); Maria Zélia Borba Rocha (152.469.141-00); Maria do Socorro Oliveira Marzola (370.059.874-20); Marilde Lioila de Menezes (204.413.473-04); Mario Diniz de Araujo Neto (091.295.967-34); Maristela Rossato (871.114.629-04); Marlon Vinicius Brisola (491.934.306-04); Mauro Luiz Rabelo (222.761.901-59); Moacir Ferreira Cortes (042.087.731-20); Mona Lisa Lobo de Souza Choas (214.650.611-34); Monica Castagna Molina (082.762.078-04); Murilo Bastos da Cunha (004.378.401-15); Neide Aparecida Gomes (358.225.546-87); Neio Lucio de Oliveira Campos (115.154.305-53); Neuzi Meller Maia (511.643.969-00); Nilce Santos de Melo (330.045.011-04); Nina Paula Ferreira Laranjeira (732.800.467-34); Nivalda Assunção de Araujo (339.379.666-68); Norai Romeu Rocco (590.653.208-06); Pailo Roberto Meneses (740.483.338-87); Paulo Anselmo Ziani Suarez (604.476.990-91); Paulo Cezar de Jesus (308.090.371-49); Paulo Henrique Azevedo (323.021.426-91); Paulo Herique Portela de Carvalho (238.452.281-72); Pedro Ferreira Carvalho Neto (357.969.521-53); Perce Coelho de Souza (451.551.276-53); Rafael Sanxio Araujo dos Anjos (125.816.905-34); Raimunda Nota Ribeiro Sampaio (296.065.607-59); Raul Yukhiro Matsushita (127.054.138-20); Renata Aquino da Silva de Souza (584.898.001-20); Renato Tarciso B. de Sousa (373.368.941-00); Ricardo Bastos Cunha (471.422.781-53); Ricardo Bentes de Azevedo (154.547.462-15); Ricardo Bomfim Machado (560.006.776-34); Ricardo Carmona (183.492.181-34); Ricardo Ladeira (059.357.921-68); Ricardo Pezzuol Jacobi (289.305.090-53); Ricardo Wahrendoff Caldas (317.621.401-44); Roberto de Goes Ellery Junior (367.191.533-15); Rodrigo Rosal Cavalcanti Santos (857.577.211-20); Rogério Fagundes Marzola (451.569.300-00); Rogério Henrique de Araújo Júnior (444.153.891-04); Ronan Alves Pereira (445.886.076-34); Rosana Andrea Costa de Castro (561.221.101-59); Rosângela Rodrigues de Araujo Fraga (572.926.711-87); Rosilei Justiano Carayannis (293.451.111-15); Sadi Dal Rosso (135.565.760-15); Simone Percemanis (010.126.137-39); Sonia Nair Bao (331.813.490-20); Suzete Venturrelli (444.097.881-91); Sérgio Ronaldo Granemann (587.461.109-68); Tania Siqueira Montoro (210.485.761-91); Tarcísio Marciano da Rocha Filho (334.576.701-53); Therese Hofmann Gatti Rodrigues da Costa (480.354.911-72); Thiago Magalhaes Pereira de Souza (964.831.211-72); Vadim da Costa Arsk Filho (297.206.721-53); Vanderleia da Conceição Indiano (385.360.641-53); Vanessa Carvalho de Andrade (165.759.298-77); Vania Felício da Silva (417.941.501-10); Veronica Moreira Amado (583.693.331-68); Vinicius Amorim Sobreiro (312.330.798-08); Volnei Garrafa (344.879.058-34); Wagner Antonio Rizzo (952.760.338-20); Wania Cristina de Souza (658.183.501-34); Wellington Lourenço de Almeida (239.576.891-04); Wilsa Maria Ramos (421.060.526-34); Wilson Trajano Filho (098.753.441-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as seguintes providências relativas ao Convênio 28102963, celebrado com a Petrobrás Distribuidora S.A. em 19/06/1996, visando à construção e exploração de posto de venda de combustível, lubrificantes e serviços no campus da UnB, e, comunicando, em seguida, a este Tribunal os resultados obtidos e enviando a respectiva documentação comprobatória:
1.7.1. elabore demonstrativo analítico contendo (1) os valores mensais devidos pela empresa desde a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao convênio, observada a regra de reajuste estabelecida nesse aditivo (parágrafo primeiro da Cláusula Quinta), e (2) os valores mensais efetivamente recolhidos pela referida empresa, com indicação do correspondente documento de registro da receita no Siafi;
1.7.2. promova a cobrança de eventuais diferenças apuradas;
1.7.3. promova a celebração de novo termo aditivo em que seja atualizado o valor da contrapartida devida à FUB pela exploração comercial do posto, de acordo com o valor de mercado de locação do imóvel, caso se decida pela manutenção do ajuste celebrado;
1.7.4. formalize, no novo termo aditivo, o repasse de 5% do lucro líquido do posto a título de doação à FUB, acertado entre a Fundação e a Petrobrás Distribuidora, caso se decida pela manutenção do ajuste celebrado;

1.8. dar ciência à Fundação Universidade de Brasília de que:

1.8.1. a falta de controle em relação à cessão de servidores afronta o disposto nos arts. 93, § 1º, da Lei 8.112, de 11/12/1990, e 4º do Decreto 4.050, de 12/12/2001;

1.8.2. as fragilidades nos controles dos contratos dos professores substitutos e voluntários, bem como no controle das atividades acadêmicas afrontam o disposto nos arts. 1º, da Lei 8.745, de 9/12/1993, e 2º da Lei 9.608, de 18/2/1998;

1.8.3. a existência de estrutura física de correção deficiente e as falhas na alimentação do sistema CGU-PAD afrontam, respectivamente, o disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto 5.480, de 30/6/2005, e na Portaria CGU 1.403/2007;

1.8.4. a ausência de registro contábil dos campi de Planaltina, Gama e Ceilândia no SPIUnet e no ativo imobilizado da Fundação afronta o disposto na Portaria Interministerial STN/SPU 322, de 23/8/2001, no Manual do SPIUnet e o princípio da oportunidade constante da Resolução CFC 750/1993;

1.8.5. a falta de individualização de registro dos imóveis do Campus Darcy Ribeiro afronta o disposto no art. 94 da Lei 4.320, de 17/3/1964, no item 3.1.5.3 do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e o princípio da transparência;

1.8.6. a ausência de critérios objetivos para estabelecer o valor de reavaliação do Campus Darcy Ribeiro afronta o disposto na quinta edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

1.8.7. os problemas identificados quanto à estrutura e ao conforto das dependências do Campus Darcy Ribeiro afrontam o disposto no art. 2º do Ato da Reitoria da UnB 458, de 28/3/2006;

1.8.8. a ausência de manifestação da entidade sobre as medidas adotadas para aprimorar a manutenção predial dos edifícios da UnB e minimizar os problemas verificados nos seus prédios consistiu em descumprimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência determinada pelo relator, o que pode ensejar a aplicação da multa prevista no *caput* do art. 58 da Lei 8.443, de 16/7/1992, conforme disposto no art. 268, IV, do Regimento Interno/TCU;

1.8.9. a existência de pessoal sem vínculo formal com a Fundação operando sistemas corporativos como o Siafi, o SPIUnet e o Siasg afrontou o disposto na Norma de Execução 1, de 22/6/2011, editada pela Coordenadoria Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação da Secretaria do Tesouro Nacional;

1.9. considerar como "em implementação" a recomendação constante do item 9.2 do Acórdão 1.460/2013-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 378/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.1 do Acórdão 6942/2015-TCU-1ª Câmara (peça 14), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Valor	Data de ocorrência
100.000,00	9/11/2010

Leia-se:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
100.000,00	9/11/2010

1. Processo TC-001.106/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Carlos Ribeiro (153.569.300-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nipoã - SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 379/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 40/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba (SHRBSS/SP), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP;

Considerando que o Convênio Sert/Sine 40/99, no valor de R\$ 70.013,60, objetivou o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor) e do PEQ/SP-99 (Plano Estadual de Qualificação), por meio de disponibilização de cursos de formação de mão de obra;

Considerando que à peça 9 destes autos proferi despacho dissentindo da proposta de arquivamento do presente processo por entender que subsiste validade à notificação encaminhada ao sindicato, na pessoa de seu então presidente, em prazo inferior a 10 anos da data do fato gerador do dano ao erário;

Considerando que este Tribunal tem se manifestado pela ressalva das contas quando há evidência da execução dos serviços no âmbito do Planfor, como restou assentado nos Acórdãos 1.794/2003, 1.911/2003, 86/2005, 998/2005 e 2.027/2008, todos do Plenário, e que, nesta feita, o contexto fático se assemelha aos precedentes julgados, sendo possível dar conta da presença de instrutores, treinandos e instalação física, elementos considerados aptos a presumir a realização dos cursos (peça 23).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Antônio Francisco Gonçalves e do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba, dando-lhes quitação, bem como cientificando, desta deliberação, a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e os responsáveis especificados no item 1.1 desta deliberação:

1. Processo TC-004.390/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Francisco Gonçalves (485.079.898-53); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba (SHRBSS/SP) (50.822.451/0001-82); Walter Barelli (008.056.888-20)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Marilaine Barbosa Vivot (169611/OAB-SP) e outros, representando Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba (SHRBSS/SP).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 380/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 2599/2015-TCU-1ª Câmara (peça 25), de forma que onde se lê "o recolhimento dos débitos aos cofres do Tesouro Nacional", leia-se "o recolhimento dos débitos aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.157/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco das Chagas Sousa Matos (666.924.237-91); Instituto Comunidade Praia Verde (06.915.829/0001-09)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 381/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU nº 178/2005, com redação dada pela Resolução-TCU 235/2010, em tornar insubsistente a multa aplicada a Hercules Antônio Pessoa Ribeiro por meio do item 9.4 do Acórdão 5669/2014-TCU-1ª Câmara, em razão do falecimento antes do respectivo trânsito em julgado, devendo seu espólio ser notificado para recolhimento do débito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.765/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hercules Antônio Pessoa Ribeiro (401.724.494-72); Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB (08.916.785/0001-59)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 382/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 74/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metalúrgicas e Mecânicas e de Material Elétrico, Construção Naval, Mecânica de Autos e Afins de Jaú, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP;

Considerando que o Convênio Sert/Sine 74/99, no valor de R\$ 55.080,00, objetivou a realização de cursos de formação de mão de obra para 468 treinandos nas seguintes áreas: informática básica, eletricitista instalador, soldador mecânico, manutenção e instalação de fogões, manutenção e instalação de secadoras de roupas, curso de manutenção e instalação de lava louças, curso de manutenção e instalação de lavadoras, curso de manutenção e instalação de micro-ondas e curso de manutenção e reparação de refrigeradores;

Considerando que a análise empreendida pela Secex/SP (peça 5) indicou uma diferença irrisória, de apenas R\$ 1.137,11, entre as despesas relacionadas à execução do convênio e o montante que fora repassado pela Sert/SP, diferença esta que ainda pode de objeto de comprovação e eventual acolhimento;

Considerando a racionalidade administrativa e a economia processual, e, tendo em conta ainda o longo lapso temporal, mais de 15 anos, decorrido entre os fatos apurados e o atual momento processual.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e dar ciência desta deliberação à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metalúrgicas e Mecânicas e de Material Elétrico, Construção Naval, Mecânica de Autos e afins de Jaú, aos responsáveis Gilberto Vicente, Luís Antônio Paulino e Walter Barelli, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.226/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gilberto Vicente (711.072.668-15); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metalúrgicas e Mecânicas e de Material Elétrico, Construção Naval, Mecânica de Autos e afins de Jaú (44.521.003/0001-46); Walter Barelli (008.056.888-20)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 383/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução dos Convênios Sert/Sine 29/99 e 52/99, celebrados entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e, respectivamente, a Associação Feminina da Penha de França e o Sindicato Rural de Junqueirópolis, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP;

Considerando que o Convênio Sert/Sine 29/99, no valor de R\$ 16.128,00, objetivou a realização de curso de abertura de pequenos empreendimentos para 240 treinandos e o Convênio Sert/Sine 52/99, no valor de R\$ 40.980,00, objetivando a realização dos cursos de formação de mão de obra para 432 treinandos, nas seguintes áreas: curso básico de informática, processo de congelamento de alimentos, artesanato em corda de sisal, formação para eletricista, instalador de som para automóveis, formação para cabeleireiros, fabricação artesanal de sorvetes, castrador e moedor de bovinos, inseminação artificial e processo de conservação de frutas e hortaliças;

Considerando que, como restou assentado no parecer do MPTCU (peça 14), houve consolidação indevida dos débitos relativos aos Convênios 29/99 e 52/99, vez que o art. 15 da IN/TCU 71/2012 apenas admite consolidação de débitos no caso em que eles sejam imputados ao mesmo responsável, o que não se revela no caso em apreço;

Considerando que o valor de cada débito atualizado monetariamente não atinge o valor mínimo de R\$ 75.000,00, estipulado no art. 6º, inciso I, do citado normativo, para instauração da respectiva tomada de contas especial (peça 11).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa - TCU 71/2012 e dar ciência desta deliberação à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, à Associação Feminina da Penha de França, ao Sindicato Rural de Junqueirópolis e aos responsáveis Éliada Fideles, Maria do Rosário de Fátima Moraes, José Matheus Granado, Walter Barelli e Luis Antônio Paulino, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.044/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Feminina da Penha de França (73.819.658/0001-01); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Maria do Rosário de Fátima Moraes (063.140.738-39); Sindicato Rural de Junqueirópolis (51.275.725/0001-23); Walter Barelli (008.056.888-20); Éliada Fideles (013.810.658-48)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 384/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar que as recomendações feitas à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre (SAMF/AC) por meio do item 1.7, e respectivos subitens, do Acórdão 1693/2015-TCU-1ª Câmara, perderam o objeto, em virtude da extinção desta unidade, cujas atribuições foram transferidas para a Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre (SAMP/AC), dar ciência à SAMP/AC acerca das recomendações do item 1.7, e respectivos subitens, do Acórdão 1693/2015-TCU-1ª Câmara; e em determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 028.645/2013-8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.512/2015-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Andreia Maria Costa Santos (078.961.072-87)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - SECEX-AC - (00.414.607/0027-57)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre - SAMP/AC

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 385/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que compareceram sete empresas licitantes à sessão de abertura dos envelopes, fragilizando o argumento de eventual restrição à competitividade;

Considerando que restou demonstrado pelo município de Águas de Lindoia que a escolha do sistema de tratamento de esgoto foi realmente pautada em estudos técnicos, descaracterizando eventual direcionamento;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada, à representante e à empresa KMG Consultoria e Engenharia Ltda., com cópia da instrução (peça 5), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.897/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia - SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 386/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido para a Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica no item 9.3 e seus subitens do acórdão 5788/2015-TCU-1ª Câmara, Ata 34/2015, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-006.671/2012-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Alberto Saboia Holanda (399.205.508-68).

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica - Diretoria de Administração de Pessoal da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 387/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o processo e arquivar os autos, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-016.601/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Vieira de Araújo (040.740.092-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - Ministério da Defesa / Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize no sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, o ato de aposentadoria iniciado sob n. 10003371-04-2012-000546-7 em nome de Antônio Vieira de Araújo (040.740.092-34).

ACÓRDÃO Nº 388/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.478/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizabeth Monteiro Sales (232.381.196-72); Floriano Gonçalves Aragão (027.734.656-87); Fátima Terezinha Fonseca Lagares (402.387.846-49); Maria Inês Foscarini de Almeida (937.462.456-72); Maria das Graças Silveira (283.535.286-49); Myriam Aparecida Pereira (261.911.216-87) e Vanda de Castro Nogueira (456.420.876-49).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 389/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pela existência de registro de reversão na base Sisac.

1. Processo TC-034.691/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Euclides de Almeida Neto (416.465.337-04).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 390/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.331/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Flavio de Barros e Azevedo Ramos (026.056.848-14).

1.2. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 391/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-034.144/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eldo José Lima Rocha (651.561.372-53); Marleisa de Souza Giordano (512.374.232-87); Sebastiana de Melo Lima (717.291.512-72); Valdenir Ferreira Costa (800.034.272-34).

1.2. Órgão: Superintendência da Zona Franca de Manaus.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 392/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o processo e arquivar os autos, sem prejuízo das seguintes providências:

1. Processo TC-015.984/2011-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Adelia Cicera de Azevedo (069.644.814-94); Alcinda Lucena de Maria (672.708.754-72); Aldenora Azevedo Cunha (182.822.534-72); Ana Maria da Silva (393.335.744-68); Angela Maria da Silva (013.937.094-35); Antonia Leite de Brito (007.353.434-03); Corina Maria Trajano de Souza (781.345.874-53); Corizanda Farias Rabelo Leao (877.798.204-59); Edinaldo Nobrega e Sousa (872.487.604-63); Ester Barros dos Santos Xavier (333.272.894-68); Etelda Fernandes Freire (099.418.944-34); Francisca Maria da Conceição (465.455.904-30); Gicelia Acioli Pereira (371.504.804-20); Inez Eduardo Silva (627.180.297-49); Isaura de Sa Braga (483.320.204-25); Jane Maria dos Santos (317.564.414-72); Janilene Maria Monteiro Santos (375.187.204-34); Joana D Arc Santos do Rego Barros (317.564.504-63); Joao de Almeida Braga (048.952.904-68); Joaquim Mendes da Silva (150.493.964-68); Jocelina Rosa de Arruda (384.198.314-68); Jose Antonio de Barros Neto (442.248.694-20); Leda Samico de Meira Lins (005.804.904-59); Lenilda Ferreira dos Santos (292.915.774-72); Lindalva Nascimento da Silva (376.664.284-72); Lindaura de Lima Neves Vasconcelos (436.068.307-34); Lucia Maria da Silva (107.280.824-20); Luzia Batista de Medeiros (019.463.844-88); Margarida Maria Sales de Vasconcelos (633.026.677-87); Maria Capitulina da Silva (536.616.994-15); Maria Clarinda Ferreira (088.129.184-68); Maria Eliane Ferreira (255.486.974-04); Maria Isabel Ferreira (434.284.797-34); Maria Jose do Nascimento (021.833.814-77); Maria Solange Ferreira Coelho (591.338.307-97); Maria Tania Ferreira (469.121.934-04); Maria das Dores Silva (506.312.924-20); Maria de Carmo Bertholini (005.315.964-00); Maria de Fatima Barros da Silva (323.049.434-20); Maria de Fatima de Oliveira Costa Meira (218.248.864-20); Maria de Lourdes de Medeiros (031.062.574-23); Marinalva Pereira Evangelista (658.887.404-97); Maura Freire da Silva (378.923.714-00); Nayane Nascimento de Almeida Braga (098.962.744-60); Neusete Bernardo Silva (144.567.454-87); Nilza Carneiro Leao Fernandes (773.804.014-91); Raimunda Ferreira de Lima Gomes (020.660.614-17); Rita Ceí da Silva (012.989.624-12); Romilda de Moura Oliveira (148.678.504-20); Rose Mery Dias de Oliveira (612.602.904-68); Rosinete Dias do Nascimento (279.445.734-91); Rozilda Dias de Oliveira (479.769.424-68); Severina de Araujo Sousa (873.892.314-91); Teresinha Cruz Silva (943.370.394-49); Teresinha Ferreira dos Santos (032.736.534-00); Terezinha Ferreira da Silva Filho (263.293.104-59); Valdira Luiz da Silva (970.145.594-00)

1.2. Órgão: Sétima Região Militar do Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. reiterar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Ministério da Defesa/Comando do Exército a determinação contida no item 9.2.1 do acórdão 773/2012-TCU-1ª Câmara, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento desta deliberação, que consiste na emissão e disponibilização de novo ato de pensão especial a ex-combatente instituída por Henrique Freire de Lima (CPF 006.019.504-53), consignando o fundamento legal ou jurisprudencial válido à época da alteração do ato para a concessão concomitante de pensão à viúva e à companheira ou detalhando a situação concreta identificada no campo "esclarecimentos do gestor de pessoal", caso a falha apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal, alertando-se o responsável de que o descumprimento de deliberação deste Tribunal pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 393/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disposto no art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010 conjugado com o disposto nas Decisões Normativas TCU 119/2012 e 121/2012, somente devem constar do rol de responsáveis o dirigente máximo da unidade jurisdicionada e o membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção quando imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da unidade jurisdicionada, que tenham exercido a função por período relevante.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I, 143, I, "a"; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados regulares, dando-lhes quitação plena, bem como dar ciência desta deliberação à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades:

1. Processo TC-023.484/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Cezar Eduardo Scherer (632.244.887-00); Ernani Ciriaco de Miranda (369.836.836-68); Gustavo Zarif Frayha (237.175.646-68); Helio José de Freitas (295.016.951-15); Johnny Ferreira dos Santos (363.426.451-91); Leodegar da Cunha Tiscoski (169.196.619-34); Manoel Renato Machado Filho (344.239.401-59); Miguel Crisóstomo Brito Leite (430.536.705-00); Osvaldo Garcia (538.650.146-15); Viviana Simon (843.598.469-91); Yuri Rafael Della Giustina (461.331.781-91)

1.2. Órgão: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental que:

1.7.1.1. adote as providências necessárias à correção das fragilidades apontadas pela Controladoria-Geral da União acerca do acompanhamento das atividades da Caixa Econômica Federal no papel de operadora das transferências descentralizadas, em especial no sentido de evitar novas ocorrências das seguintes irregularidades:

1.7.1.1.1. seleção de propostas, em desacordo com as diretrizes do Programa de Governo;

1.7.1.1.2. formalização de termos de compromisso sem observância de condições exigidas no PAC 2;

1.7.1.1.3. aprovação de projetos básicos deficientes por parte da Caixa;

1.7.1.1.4. licitação com preços acima dos referenciais de mercado;

1.7.1.1.5. realização de licitações sem anuência prévia dos proprietários privados de imóveis nas regiões das obras;

1.7.1.1.6. falta de efetividade do trabalho socioambiental em relação ao público alvo;

1.7.1.2. institua formalmente os indicadores de desempenho da gestão a fim de subsidiar as tomadas de decisão por parte da unidade, informando a este Tribunal sobre o andamento dessas medidas no Relatório de Gestão relativo ao exercício subsequente a esta análise.

ACÓRDÃO Nº 394/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o encerramento do seguinte processo, fazendo-se as determinações sugeridas.

1. Processo TC-027.095/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Eneida Melo Correia de Araújo (193.648.144-87); Wladimir de Souza Rolim (821.776.274-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. encaminhar cópia dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) para acompanhamento do cumprimento integral, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, da determinação contida no item 1.7.1.2 do acórdão 1704/2015-TCU-1ª Câmara; e apreciação das alterações disponibilizadas para fins de registro.

ACÓRDÃO Nº 395/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao órgão instaurador da TCE e ao município de Palhoça/SC.

1. Processo TC-001.591/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Anapaula Vidal (904.699.929-72); Nathalia Vidal (047.565.589-33); Odália Maria Marques (590.640.139-34); Paulo Roberto Vidal (216.100.619-34); Tayana Michelle Vidal (005.960.419-00).

1.2. Entidade: município de Palhoça/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 396/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência de pressuposto essencial de sua constituição, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao município de Inhambupe/BA e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/Ministério da Saúde.

1. Processo TC-010.804/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Cristina da Cruz Nery (123.032.165-91); Simone Simões Neri - Falecida (118.790.175-04); Tissyana Ribeiro Mendes Barreto (677.636.935-68).

1.2. Entidade: município de Inhambupe/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 397/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 6º, II, e 19, caput, da IN TCU 71/2012, nos arts. 212, c/c 169, VI, ambos do RI/TCU, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez ter transcorrido prazo superior a dez anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao município de Santa Bárbara e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS/Ministério da Saúde.

1. Processo TC-021.854/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Alves Mascarenhas (018.080.795-15); Fábio Cordeiro de Lima (009.955.255-87).

1.2. Entidade: município de Santa Bárbara/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Tadeu Muniz Nogueira (OAB/BA 18.012), representando o município de Santa Bárbara/BA.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 398/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável, ao Ministério da Cultura e ao município de Piripá/BA.

1. Processo TC-032.819/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luciano Ribeiro Rocha (458.688.835-00).

1.2. Entidade: município de Piripá/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 399/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 40), ao representante, fazendo-se as determinações/ciências sugeridas no parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-018.046/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: BPO - Processos e Negócios de Informação S.A. (11.144.544/0001-43).

1.2. Responsável: Victor Cesar da Frota Pinto (090.646.133-20).

1.3. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).

1.7. Representação legal: Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19.250) e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625), representando Victor Cesar da Frota Pinto e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará (peças 19 e 27).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8.1. determinar ao Crea/CE, com base no artigo 11 da Lei 8.443/92, que, na utilização do Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial 14/2015, e durante o prazo de vigência da respectiva ata (um ano), observe nas ordens de serviços a serem assinadas o seguinte:



1.8.1.1. abstenha-se de aprovar fatores de complexidade maiores do que a unidade, tendo em vista não só a falta de fundamentação legal para que o preço do objeto a ser registrado dependa de futura negociação das partes, mas também o fato de que o valor da UST para o grau mínimo de complexidade, que é de R\$ 130,00 por hora, pelo orçamento estimativo da licitação, já proporciona um valor razoável para a hora efetiva de trabalho, mesmo considerando os encargos salariais e contratuais (item 37);

1.8.1.2. informe nas ordens de serviços a serem assinadas os serviços a serem efetivamente executados, com os respectivos quantitativos nas unidades previstas no edital ou no termo de referência da licitação (como, por exemplo, no caso das seguintes tarefas: Atendimento Virtual ou Presencial: unidade: hora efetiva; Entrada de Materiais: unidade trabalhada; Transporte de Material: quilômetro rodado, Triagem de Documentos: caixa; e Custódia em Galpão Terceirizado: m3/mês), explicitando, no caso das tarefas de consultoria ou de realização de estudos e levantamentos, os profissionais a serem efetivamente disponibilizados, os produtos a serem produzidos e a forma de conversão desses serviços em UST's (item 37.1);

1.8.1.3. somente aprove os relatórios de trabalhos produzidos pela contratada que contemplem, como arquivos, os estudos, as atividades e os respectivos produtos gerados resultantes dos serviços definidos no plano de trabalho de que trata o item 4.1.4 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão para Registro de Preços 14/2015 (item 41);

1.8.2. determinar, ainda, ao Crea/CE que, na elaboração dos editais das futuras licitações de interesse da entidade, especialmente os que enfoquem o mesmo objeto previsto no Pregão Presencial 14/2015:

1.8.2.1. abstenha-se de incluir exigência de que haja vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante para fins de qualificação técnico-profissional, importando, essencialmente, a sua condição de efetivamente desempenhar os serviços no momento da execução contratual, em obediência aos Acórdãos 2297/2005, 1598/2006, 1097/2007 e 1417/2008, todos do Plenário (item 97);

1.8.2.2. atente para que, nos casos de imprescindibilidade da vistoria prévia ao local dos serviços, os editais ou termos de referência dos procedimentos licitatórios contemplem as devidas justificativas para a necessidade dessa exigência excepcional, permitindo o devido agendamento de datas e horários específicos para cada licitante, de modo a preservar o caráter competitivo do certame, nos moldes dos Acórdãos 1842/2013-Plenário e 714/2014-Plenário e Informativo de Licitações e Contratos 160/2013 (item 118);

1.8.2.3. abstenha-se de incluir exigências de registro de softwares no INPI e da metodologia de trasladação na Fundação Biblioteca Nacional e a manutenção de um canal de relacionamento direto com o cliente através do sistema DDG - Discagem Direta Gratuita com número do tipo 0800, tendo em vista que tais exigências extrapolam o exaustivo rol de exigências previstas nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 (itens 105 e 125);

1.8.3. dar ciência ao Crea/CE, nos termos da Portaria Secex 13/2011, de que:

1.8.3.1. os editais ou termos de referência alusivos à prestação de serviços na forma de tarefas devem explicitar as formas de definição, quantificação e pagamento das atividades referentes às unidades de serviços técnicos, no intuito de reduzir qualquer indefinição que se possa atribuir ao processo licitatório, possibilitando uma perfeita identificação da correlação entre as exigências editalícias e o objeto a ser licitado, em obediência ao art. 9º, inciso II, do Decreto 7.892/2013, e ao artigo 40, I e § 2º, IV, da Lei 8.666/93 (itens 33 e 74);

1.8.3.2. os editais ou termos de referência dos procedimentos licitatórios para registro de preços que forem medidos em Unidades de Serviços Técnicos devem contemplar de forma expressa e objetiva os estudos prévios realizados com os quantitativos parciais de UST's para cada um dos serviços necessários à obtenção do quantitativo total de UST's a ser adotado no objeto licitado, em obediência ao artigo 9º do Decreto 7.892/2013 (item 52);

1.8.3.3. as exigências de requisitos de habilitação restritivos à competitividade, quando forem necessárias à execução do objeto contratual, devem estar devidamente justificadas de forma expressa e pública nos editais ou termos de referência dos certames licitatórios, conforme Acórdãos 889/2010-Plenário, 2.695/2013-Plenário, 3.783/2013-1ª Câmara, 1.805/2015 - Plenário e Boletim de Jurisprudência 92/2015 (item 87).

ACÓRDÃO Nº 400/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante e ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, fazendo-se a recomendação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.808/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.
- 1.2. Representante: Olga Maria Costa Carmona - ME.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Recomendação:

1.7.1. recomendar, nos termos do artigo 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo que na fase preparatória do certame promova a realização de orçamento prévio com o objetivo de verificar se o valor global a ser licitado se enquadra ou não no inciso I do art. 48 da Lei Complementar 147/2014, de modo a evitar que se incluam no edital restrições à competitividade entre as licitantes.

ACÓRDÃO Nº 401/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 7), ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal e ao representante.

1. Processo TC-031.355/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Hugo Ulhôa Pimentel Catering Buffet e Promoção de Eventos M.E.
- 1.2. Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 402/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), à representante e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), fazendo-se a recomendação sugerida.

1. Processo TC-031.631/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: DF Extintores Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda EPP (37.148.798/0001-23).
- 1.2. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Recomendação:
- 1.7.1. recomendar ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que nos próximos instrumentos convocatórios não restrinja as visitas técnicas apenas aos engenheiros, arquitetos e representantes legais dos licitantes, autorizando-as a quaisquer prepostos dos licitantes.

ACÓRDÃO Nº 403/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao representante e ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Cremec).

1. Processo TC-033.907/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: EPGRAF - Gráfica e Editora Ltda. - ME (02.629.155/0001-17).
- 1.2. Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 404/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 10), ao representante.

1. Processo TC-035.137/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Santa Edwiges Turismo Eirelli - Epp (09.215.207/0001-58)
- 1.2. Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Pará
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex-PA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 405/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer convergente emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante.

1. Processo TC-035.202/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- 1.6. Representação legal: Pedro Henrique Pereira, representando a empresa Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 406 a 442, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 406/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.370/2014-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Luiz Carlos Monteiro da Silva (ex-prefeito, CPF 086.775.904-63)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ingá/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor de Luiz Carlos Monteiro da Silva, ex-prefeito de Ingá/PB, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 755.659/2011, que tinha por objetivo a promoção de eventos para a divulgação do turismo interno, por meio do apoio à realização do projeto intitulado "festejos juninos".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "a", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Luiz Carlos Monteiro da Silva, condenando-o a pagar a quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data de ocorrência
94.930,37	7/12/2012

9.2. aplicar a Luiz Carlos Monteiro da Silva multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0406-01/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 407/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.527/2015-5.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Mario Gomes do Nascimento (CPF 041.269.712-20), Marlene Lima Santos (CPF 036.454.792-87), Maximiano Santos (CPF 086.883.381-91), Paula do Carmo Dutra (CPF 243.763.610-20), Raimundo Belchior Silva (CPF 059.679.881-49), Ronaldo Ferraz (CPF 311.111.227-68) e Suely Cavalcanti Silva (CPF 006.896.448-09).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria a servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, art. 262 do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a Maximiano Santos, Raimundo Belchior Silva e Ronaldo Ferraz, uma vez que os atos não apresentam irregularidades nas versões submetidas ao exame do Tribunal;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Mario Gomes do Nascimento, Marlene Lima Santos, Paula do Carmo Dutra e Suely Cavalcanti Silva, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Federal que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. adotar, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas cabíveis com vistas à exclusão das parcelas de 28,86%, constatadas nas atuais fichas financeiras de Maximiano Santos, Raimundo Belchior Silva e Ronaldo Ferraz;

9.4.4. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os servidores tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações relativas à regularização dos pagamentos decorrentes dos 28,86%, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0407-01/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 408/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.303/2014-6
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Alfredo Henrique de Barros Franca dos Anjos (CPF 263.787.957-20), Arnildo Jorge Kessler (CPF 224.418.169-34), Fabio dos Santos Fonseca (CPF 370.918.597-15), Isaurino Francisco de Cerqueira (CPF 119.572.551-53) e Sebastião Andrade Magalhães (CPF 085.264.001-34)

4. Unidade: Banco Central do Brasil
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores do Banco Central do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadorias a Alfredo Henrique de Barros Franca dos Anjos, Arnildo Jorge Kessler, Fabio dos Santos Fonseca e Sebastião Andrade Magalhães, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Isaurino Francisco de Cerqueira, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo a que se refere o item 9.2 acima;

9.4. determinar ao Banco Central do Brasil que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado de que trata o item 9.2, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o inativo referido no item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0408-01/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 409/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.111/1995-0
2. Grupo I - Classe V - Monitoramento (em Aposentadoria)

3. Interessados: Cleia Coutinho Maia Cardoso (CPF 047.088.303-00), Francisco Gomes de Araújo (CPF 027.329.553-53), Francisco José Silva Santos (CPF 001.770.593-20), Jandira Lopes Campelo Leite (CPF 039.027.573-53), Maria José Soares Leal (CPF 010.961.763-00), Maria Mafalda Balduino de Araújo (CPF 047.377.333-34) Raimundo Leôncio Ferreira do Rego Monteiro (CPF 028.362.703-49) e Umbelina Maria Barbosa Jales de Carvalho (CPF 036.114.853-49)

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 1.227/2008-TCU-1ª Câmara, que, entre outras medidas, considerou ilegais os atos de aposentadorias de servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí, em razão de os proventos incluírem parcela relativa a plano econômico (26,05%) que deveria ter sido absorvida com a implantação de novas estruturas remuneratórias de suas carreiras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. orientar a Fundação Universidade Federal do Piauí no sentido de que deve ser providenciada a absorção das parcelas referentes a planos econômicos na medida em que venham a ser editadas leis alterando a estrutura remuneratória dos inativos, tomando-se por base a data do trânsito em julgado do MS nº 31.412/DF (15/5/2014);

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0409-01/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 410/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.565/2012-9
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Mario Maldonado Diniz (CPF 310.616.487-53) e Raimunda Brito Pereira Roussos (CPF 154.962.017-72)

4. Unidade: Ministério dos Transportes
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a ex-servidores do Ministério dos Transportes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Mario Maldonado Diniz, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Raimunda Brito Pereira Roussos, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa a que se refere o item 9.2 acima;

9.4. determinar ao Ministério dos Transportes que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada de que trata o item 9.2, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;



9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a inativa referida no item 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0410-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 411/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.179/2013-8.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Ana Selma Ribeiro Abugoche (CPF 511.045.392-68), Léa Selma Ribeiro (CPF 012.970.312-53) e Núbia Lopes Abugoche (CPF 196.701.092-72).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Acre.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensões civis instituídas por ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado do Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, arts. 259, inciso II, 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão instituído em favor de Ana Selma Ribeiro Abugoche, Léa Selma Ribeiro e Núbia Lopes Abugoche, consignando que as duas primeiras já foram excluídas por força de maioria e sentença judicial, respectivamente.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0411-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 412/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.469/2006-0

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Enoe Pereira Pimenta Basso (CPF 419.410.712-87)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Enoe Pereira Pimenta Basso, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à inativa, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a aposentada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0412-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 413/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.204/2015-9

2. Grupo II - Classe IV - Admissão

3. Interessados: Jefferson Becker (CPF 047.184.099-85), Jefferson Torres da Silva (CPF 035.856.601-00), Jessyca Cleopatra Yury Soares dos Santos (CPF 072.137.934-62), Jhon Jackson Mocellini (CPF 912.420.021-20), Jhonatan Nunes Ghisi (CPF 059.776.589-82), Joana Angelica Cavalcanti Brandão (CPF 025.813.284-10), João Campos Junior (CPF 981.985.306-06), João Cavalcante Netto (CPF 023.843.853-80), João Francisco Gonzalez Rossito Cavalcante (CPF 068.118.129-07) e João Gilberto da Silva Chaves (CPF 255.332.918-06)

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de admissões de servidores pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão de Jhon Jackson Mocellini, preenchido com incorreções nas datas de posse e efetivo exercício, já retificadas no novo formulário cadastrado no sistema Sisac, ainda pendente de análise pelo TCU;

9.2. considerar legais as admissões de Jefferson Becker, Jefferson Torres da Silva, Jessyca Cleopatra Yury Soares dos Santos, Jhonatan Nunes Ghisi, Joana Angelica Cavalcanti Brandão, João Campos Junior, João Cavalcante Netto, João Francisco Gonzalez Rossito Cavalcante e João Gilberto da Silva Chaves, ordenando o registro.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0413-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 414/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.884/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Márcio Rigotto (051.671.718-90); Usina de Promoção de Eventos Ltda. (09.520.843/0001-93); J. C. Cia de Eventos Ltda. (05.900.399/0001-80).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Balbinos/SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da impugnação total das despesas do convênio 1.200/2010 (Siconv 742.114/2010), cujo objeto foi o apoio à implementação do projeto intitulado "1º Arraiá Junino de Balbinos".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os responsáveis, José Márcio Rigotto, Usina de Promoção de Eventos Ltda. e J. C. Cia de Eventos Ltda., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os solidariamente ao pagamento dos débitos a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados desde as datas de ocorrência indicadas até a efetiva quitação dos débitos, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Responsáveis solidários	Data da ocorrência	Valor original
9.2.1. José Márcio Rigotto e Usina de Promoção de Eventos Ltda.	10/11/2010	R\$ 52.365,70
9.2.2. José Márcio Rigotto e J. C. Cia de Eventos Ltda.	10/11/2010	R\$ 47.606,99

9.3. com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis multa individual no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de alertá-los que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à unidade técnica que, comprovado o recolhimento integral das dívidas pelos responsáveis, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para o ajuizamento das ações cabíveis;

9.8. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0414-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 415/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.743/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Ruth Sanchez (435.239.192-15), pensionista de Maiolino Padilha (029.502.781-91); João Pedro Viegas Carvalho (053.064.993-41), pensionista de Manoel Maria de Carvalho (029.157.073-91); Alzira Ana dos Anjos (638.223.939-91), pensionista de Manoel Olivio dos Anjos (113.825.039-20); Eugenia Capelo de Souza (810.850.958-00), pensionista de Orlando Paulo de Souza (133.824.388-87); Maria de Lourdes Ribeiro Pinto (406.079.920-34), pensionista de Pelagio Pinto (074.783.990-53); Gessy Bezerra de Araújo (424.924.324-91), pensionista de Raimundo Fernandes Araújo (009.700.184-87); Maria José da Trindade Low (341.195.824-34), pensionista de Zelio Montarroyos Low (030.027.214-68).

4. Órgão: Ministério das Comunicações.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 4º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Maiolino Padilha (029.502.781-91), em favor de Ruth Sanchez (435.239.192-15), por Manoel Olivio dos Anjos (113.825.039-20), em favor de Alzira Ana dos Anjos (638.223.939-91), por Orlando Paulo de Souza (133.824.388-87), em favor de Eugenia Capelo de Souza (810.850.958-00), e por Zelio Montarroyos Low (030.027.214-68), em favor de Maria José da Trindade Low (341.195.824-34), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001700-05-2009-000609-6, 10001700-05-2014-000214-5, 10001700-05-2014-000186-6 e 10001700-05-2014-000026-6;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame da pensão civil instituída por Manoel Maria de Carvalho (029.157.073-91), em favor de João Pedro Viegas Carvalho (053.064.993-41), ato número de controle 10001700-05-2014-000102-5;

9.3. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Pelagio Pinto (074.783.990-53), em favor de Maria de Lourdes Ribeiro Pinto (406.079.920-34), e por Raimundo Fernandes Araújo (009.700.184-87), em favor de Gessy Bezerra de Araújo (424.924.324-91), negando registro aos atos correspondentes, números de controle 10001700-05-2014-000126-2 e 10001700-05-2014-000200-5, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.5. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, também no prazo de 15 (quinze) dias, os quais deverão observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.5.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, às interessadas arroladas no item 9.3 *supra*, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que as interessadas tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério das Comunicações;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério das Comunicações.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0415-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 416/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.896/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.
3. Interessados: Maria do Socorro Meneses Lopes de Melo (946.018.363-87), pensionista de Luiz Gonzaga de Melo (001.559.263-49); João Eloi Barbosa de Sousa (105.595.903-34), pensionista de Maria de Lourdes Coelho Madeira de Sousa (047.239.703-63); Raimunda Pereira da Silva Queiroz (199.976.473-00), pensionista de João Fortes de Queiroz (010.846.403-25).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Luiz Gonzaga de Melo (001.559.263-49), em favor de Maria do Socorro Meneses Lopes de Melo (946.018.363-87), e por Maria de Lourdes Coelho Madeira de Sousa (047.239.703-63), em favor de João Eloi Barbosa de Sousa (105.595.903-34), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802681-05-2014-000009-5 e 10802681-05-2014-000019-2;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por João Fortes de Queiroz (010.846.403-25), em favor de Raimunda Pereira da Silva Queiroz (199.976.473-00), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10802681-05-2014-000011-7, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à interessada arrolada no item 9.2 *supra*, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0416-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 417/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.898/2015-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Jocely de Pinho Concon (135.269.678-90), pensionista de Admar Concon (024.319.208-87); Ismaelita Santos de Oliveira (140.734.396-34), pensionista de Edgard Vidal Fernandes (339.853.597-68); Maria Neuza Corrêa Santos (108.506.468-98), pensionista de Edilson Silva Santos (156.641.988-34); Mario Duarte (007.043.268-68), pensionista de Edyr Jordão Duarte (006.694.908-49); Maria do Carmo Bezerra dos Santos (167.730.628-96), pensionista de Francisco Soares dos Santos (086.823.568-72); Edes Francisco dos Santos (025.197.048-53), pensionista de Maria da Conceição Passos dos Santos (233.963.858-53); Izaura Schimidt Milani (324.002.608-26), pensionista de Ubaldo Milani (334.446.418-34).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Admar Concon (024.319.208-87), em favor de Jocely de Pinho Concon (135.269.678-90), por Edgard Vidal Fernandes (339.853.597-68), em favor de Ismaelita Santos de Oliveira (140.734.396-34), por Edilson Silva Santos (156.641.988-34), em favor de Maria Neuza Corrêa Santos (108.506.468-98), por Francisco Soares dos Santos (086.823.568-72), em favor de Maria do Carmo Bezerra dos Santos (167.730.628-96), por Maria da Conceição Passos dos Santos (233.963.858-53), em favor de Edes Francisco dos Santos (025.197.048-53), e por Ubaldo Milani (334.446.418-34), em favor de Izaura Schimidt Milani (324.002.608-26), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10802754-05-2014-000292-4, 10802754-05-2014-000470-6, 10802754-05-2014-000326-2, 10802754-05-2014-000268-1, 10802754-05-2014-000438-2 e 10802754-05-2014-000461-7;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Edyr Jordão Duarte (006.694.908-49), em favor de Mario Duarte (007.043.268-68), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10802754-05-2013-000548-3, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao interessado arrolado no item 9.2 *supra*, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.



10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0417-01/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 418/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.911/2015-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.
3. Interessada: Maria das Graças Bastos de Almeida Lobato (023.458.702-49), pensionista de Walter de Souza Lobato (051.118.462-04).
4. Órgão: Ministério das Comunicações.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída no âmbito do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Walter de Souza Lobato (051.118.462-04), em favor de Maria das Graças Bastos de Almeida Lobato (023.458.702-49), negando registro ao ato correspondente, número de controle 10001700-05-2013-000561-3, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.3. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, também no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à interessada arrolada no item 9.1 *supra*, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério das Comunicações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério das Comunicações.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0418-01/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 419/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.842/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.
3. Interessados: Francisca Aldeni de Sousa Soares (626.088.004-91), pensionista de Jose Soares Filgueira (010.767.444-00); Maria Pereira de Sousa Araújo (518.858.754-87), pensionista de José Limeira de Sousa (020.699.544-04); Dulce de Melo Soares (026.620.577-18), pensionista de Jurandy Vieira Soares (078.400.127-87); Maria Lúcia Pontes Magro (045.496.747-09), pensionista de Luiz Henio Victoria Magro (021.436.407-06); Deuza Helena de Oliveira Monteiro (902.907.477-91), pensionista de Orlando de Souza Monteiro (276.095.377-72); Rubens Alberto de Oliveira Rigo (034.949.507-68), pensionista de Therezinha de Azevedo Rigo (520.247.417-20); Lindalva Santiago Cabral (931.357.347-49), pensionista de Walter Pereira Cabral (241.458.827-68); Maria Tereza Reimão (393.676.588-00), pensionista de Walter Pereira Reimão (116.778.218-68).
4. Órgão: Ministério das Comunicações.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Jose Soares Filgueira (010.767.444-00), em favor de Francisca Aldeni de Sousa Soares (626.088.004-91), por José Limeira de Sousa (020.699.544-04), em favor de Maria Pereira de Sousa Araújo (518.858.754-87), por Jurandy Vieira Soares (078.400.127-87), em favor de Dulce de Melo Soares (026.620.577-18), e por Luiz Henio Victoria Magro (021.436.407-06), em favor de Maria Lúcia Pontes Magro (045.496.747-09), concedendo o registro aos atos correspondentes, números de controle 10001700-05-2013-000390-4, 10001700-05-2014-000284-6, 10001700-05-2013-000533-8 e 10001700-05-2013-000483-8;

9.2. considerar ilegais as pensões civis instituídas por Orlando de Souza Monteiro (276.095.377-72), em favor de Deuza Helena de Oliveira Monteiro (902.907.477-91), por Therezinha de Azevedo Rigo (520.247.417-20), em favor de Rubens Alberto de Oliveira Rigo (034.949.507-68), por Walter Pereira Cabral (241.458.827-68), em favor de Lindalva Santiago Cabral (931.357.347-49), e por Walter Pereira Reimão (116.778.218-68), em favor de Maria Tereza Reimão (393.676.588-00), negando registro aos atos correspondentes, números de controle 10001700-05-2014-000138-6, 10001700-05-2014-000310-9, 10001700-05-2014-000078-9 e 10001700-05-2014-000172-6, em razão da inobservância da forma de reajuste instituída pela EC 70/2012;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula/TCU 106);

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, também no prazo de 15 (quinze) dias, os quais deverão observar as disposições da EC 70/2012 (paridade no reajuste do benefício);

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos interessados arrolados no item 9.2 *supra*, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Ministério das Comunicações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério das Comunicações.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0419-01/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 420/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.227/2012-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Crespim Antônio Rizzi (061.644.980-15).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Mato Castelhanos - RS.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional, em decorrência da inexecução parcial do objeto do convênio 1.452/2001, cujo objeto era a reconstrução de oito casas parcialmente destruídas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Crespim Antônio Rizzi;

9.2. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Crespim Antônio Rizzi, condenando-o ao pagamento dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados desde as datas de ocorrência indicadas até a efetiva quitação dos débitos, na forma da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 11.583,40	10/7/2002
R\$ 668,36	19/12/2002

9.3. com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Crespim Antônio Rizzi multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de alertá-lo que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à unidade técnica que, comprovado o recolhimento integral das dívidas pelo responsável, promova a reinstalação do processo com vistas à expedição de quitação, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para o ajuizamento das ações cabíveis;

9.8. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0420-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 421/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.015/2007-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Afrânio Carvalho Aguiar (001.962.236-87); Antônio Pereira da Silva (222.935.231-87); Carlos Eugênio de Vasconcelos (076.228.216-91); Francisco Juarez Ramalho Pinto (048.534.586-20); Geraldo Perdigão (008.202.966-00); Hildete Antunes de Siqueira (222.912.616-49); Ismael Soares de Oliveira (098.898.506-30); Itamar Alves Pinto (279.374.026-87); Jeanne da Costa e Silva Lott (204.567.356-15); José Américo Teixeira (001.183.206-10); José Luiz Gontijo da Silva (081.817.996-15); José Roberto de Souza (246.364.876-72); José Soares da Silva Marques (092.552.656-87); Júlio Espindola de Castro Netto (009.056.236-49); Lúcia Carvalho de Ventura Urbano (070.747.606-25); Magali Maria de Araújo Barroso (050.834.606-10); Magda Velloso Fernandes de Tolentino (385.675.716-34); Marcos Goursand de Araújo (025.717.308-00); Maria José Carvalho Neuenschwander (079.778.326-15); Maria Lúcia da Silva Gomes (315.890.736-49); Mário Dias Correa (008.970.356-15); Marlene Maria de Jesus Rocha (176.472.156-04); Miriam Bernardes Gomes de Lima (077.438.586-34); Nilton Augusto dos Santos (055.031.676-00); Osmar da Luz Ferreira (006.652.906-91); Oswaldo Oliveira de Mello Franco (206.691.948-91); Paulo Kleber Avelar Araújo (001.866.516-00); Pedro Mendes (128.682.217-34); Peter Rudolf Lindnau (062.334.906-00); Selme Siqueira de Matos (174.794.956-68); Sônia Lucia Gonçalves Pinheiro (104.224.476-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações do acórdão 961/2010-TCU-1ª Câmara, que apreciou diversos atos de concessões de aposentadorias de servidores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar atendida a determinação constante do subitem 9.5.2 do acórdão 961/2010-TCU-1ª-Câmara, relativamente aos atos de aposentadoria de: Jeanne da Costa e Silva, José Soares da Silva Marques, Afrânio Carvalho Aguiar, Carlos Eugênio de Vasconcelos, Francisco Juarez Ramalho Pinto, Lúcia Carvalho de Ventura Urbano, Maria José Carvalho Neuenschwander, Mário Dias Correa, Paulo Kleber Avelar Araújo e Selme Siqueira de Matos;

9.2. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.2.1. emita e disponibilize no Sisac novo ato de concessão de aposentadoria em favor de Magali Maria de Araújo Barroso (CPF 050.834.606-10), escoimado da irregularidade verificada, nos termos do subitem 9.5.2 do acórdão 961/2010-TCU-1ª Câmara, combinado com o art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2.2. suspenda, se ainda não o fez, o pagamento da parcela alusiva à incorporação de horas extras, sob a égide da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), relativamente ao inativo Geraldo Perdigão (CPF: 008.202.966-00), haja vista sentença prolatada desfavoravelmente ao aposentado na ação ordinária 0068860-85.2010.4.01.3800 (30ª Vara JEF/MG);

9.3. determinar à Sefip que, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União (DEAX/AGU), bem como à Consultoria Jurídica, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais/autos: 0068860-85.2010.4.01.3800 (30ª Vara JEF/MG), Geraldo Perdigão; 0063250-39.2010.4.01.3800 (18ª Vara Federal/MG), Ismael Soares de Oliveira; 0020314-33.2009.4.01.3800 (18ª Vara Federal/MG), Itamar Alves Pinto; 84478-70.2010.4.01.3800 (14ª Vara Federal/MG), José Luiz Gontijo da Silva; 24347-61.2012.4.01.3800 (7ª Vara Federal/MG), Magda Velloso Fernandes de Tolentino; 0001100-90.2008.4.01.3800 (15ª Vara Federal/MG), Miriam Bernardes Gomes de Lima, 0066213-20.2010.4.01.3800 (18ª Vara Federal/MG), Marlene Maria de Jesus Rocha; 0030682-04.2009.4.01.3800 (22ª Vara Federal/MG), Marlene Maria de Jesus Rocha; 0010155-60.2011.4.01.3800 (17ª Vara Federal/MG), Miriam Bernardes Gomes de Lima; 0024346-76.2012.4.01.3800 (17ª Vara Federal/MG), Osmar da Luz Ferreira; 0088221-88.2010.4.01.3800 (22ª Vara Federal/MG), Oswaldo Oliveira de Mello Franco; 0076723-29.2009.4.01.3800 (14ª Vara Federal/MG), Antônio Pereira da Silva; e 2008.38.00.001103-2 (15ª Vara Federal/MG), Marcos Goursand de Araújo.

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0421-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 422/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.950/2014-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (Mtur).

3.2. Responsáveis: Ivanor Boing (861.399.679-53) e Bento Francisco Silvy (289.640.559-34).

4. Entidade: município de Vitor Meireles/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da não aprovação da prestação de contas, por impugnação total das despesas do convênio 167/2010, cujo objeto era "Incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do Projeto intitulado FESTA DO TURISMO RURAL".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. acolher as alegações de defesa dos Srs. Ivanor Boing e Bento Francisco Silvy;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ivanor Boing e Bento Francisco Silvy, dando-lhes quitação;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0422-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 423/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.095/2014-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2013.

3. Responsáveis: Johnny Ferreira dos Santos (363.426.451-91); Osvaldo Garcia (538.650.146-15).

4. Órgão: Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (SNSA/MCidades) relativo ao exercício de 2013.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, indicada nos itens 12 a 14 da proposta de deliberação, as contas dos Srs. Osvaldo Garcia e Johnny Ferreira dos Santos, dando-lhes quitação;

9.2. dar ciência à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (SNSA/MCidades) sobre as seguintes impropriedades apontadas pela Controladoria-Geral da União, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

9.2.1. fragilidades no acompanhamento das atividades da Caixa Econômica Federal no papel de operadora das transferências descentralizadas, em especial: (i) elevado quantitativo de obras com problemas de execução - não iniciadas, atrasadas e paralisadas; (ii) falta de licenças, deficiência nos projetos, sobrepreços e superfaturamentos; (iii) demora nas manifestações por parte da Caixa acerca dos requerimentos dos órgãos de controle;

9.2.2. inadequação na metodologia de aferição das metas físicas das ações de governo sob responsabilidade da SNSA;

9.2.3. falta de atendimento às recomendações e demandas dos órgãos de controle;

9.2.4. ausência de indicadores formalmente instituídos;

9.2.5. necessidade de aprimoramento dos procedimentos, normas e rotinas com vistas à redução da quantidade de obras não iniciadas, atrasadas e paralisadas;

9.2.6. intempestividade na análise das prestações de contas dos contratos de repasse e termos de compromisso;

9.3. determinar à SeinfraUrbana que ajuste os sistemas informatizados do Tribunal para que o rol de responsáveis deste processo contenha somente os servidores que desempenharam as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

9.4. encerrar os autos e arquivar o presente processo.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0423-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 424/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.924/2015-7.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Representação)

3. Recorrente: Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (03.621.867/0001-52).

4. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Antônio Perilo Teixeira Netto (21359/OAB-DF) e outros, representando a Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

8.2. Karlo Fonseca Tinoco (67.101/OAB-RS) e outros, representando Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Serviço Social do Comércio, administração regional do Rio de Janeiro (SESC/ARRJ) - (peça 18), contra o acórdão 6920/2015-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0424-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 425/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.431/2014-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Paulo Rodrigues de Oliveira (037.717.845-49).

4. Entidade: município de Serrolândia/BA (14.196.703/0001-41).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Jorge Luiz Felix Martins (OAB/BA 33974), representando Paulo Rodrigues de Oliveira, peça 13.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Paulo Rodrigues de Oliveira, em razão da impugnação total de despesas realizadas com recursos repassados na modalidade fundo a fundo por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Creche, PNAE e PNAC, no exercício de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Paulo Rodrigues de Oliveira, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'a', c/c os arts. 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Paulo Rodrigues de Oliveira e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde a ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Quanto ao PNAE/2004

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.407,70	2/1/2004
7.501,00	26/2/2004
7.501,00	27/3/2004
7.501,00	27/4/2004
7.501,00	25/5/2004
7.501,00	25/6/2004
7.501,00	23/7/2004
8.655,00	31/8/2004
8.655,00	23/9/2004
8.655,00	29/10/2004
8.655,00	26/11/2004

Quanto ao PNAC/2004

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
68,94	2/1/2004
514,80	25/2/2004
514,80	29/4/2004
514,80	25/5/2004
210,60	27/5/2004
585,00	25/6/2004
585,00	23/7/2004
280,80	31/8/2004
304,20	10/9/2004
585,00	23/9/2004
585,00	29/10/2004
585,00	26/11/2004

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Paulo Rodrigues de Oliveira, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0425-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 426/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.270/2011-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de contas - Exercício: 2010.

3. Responsáveis: Jandir Mella (469.217.539-72); Raimundo de Oliveira Filho (292.096.252-34); Rosinete Resplandes Lima Resende (480.907.272-04).

4. Entidade: Superintendência Regional do Incra em Marabá/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex-PA).

8. Representação legal: João Paulo Resplandes Lima (OAB/PA 17.178), representando Rosinete Resplandes Lima Resende, peça 23.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Marabá/PA (SR(27)PA), relativa ao exercício de 2010.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Raimundo de Oliveira Filho e pela Sra. Rosinete Resplandes Lima Resende;

9.2. julgar regulares com ressalvas, indicadas no certificado de auditoria da Controladoria-Geral da União, as contas dos Srs. Jandir Mella e Raimundo de Oliveira Filho, e da Sra. Rosinete Resplandes Lima Resende, dando-lhes quitação;

9.3. dar ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Marabá/PA (SR(27)PA) sobre as seguintes impropriedades apontadas pela Controladoria-Geral da União, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes:

9.3.1. não utilização dos indicadores institucionais como ferramenta de planejamento/acompanhamento do desempenho da superintendência;

9.3.2. fragilidades nos controles relativos aos bens de uso especial da União sob a responsabilidade da entidade;

9.3.3. falhas na celebração de convênios e na fiscalização de sua execução, bem como atraso na análise das prestações de contas;

9.4. dar ciência à unidade de auditoria interna do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de que seu parecer não observou as disposições contidas na Decisão Normativa TCU 110/2010, em especial quanto à necessidade de manifestação opinativa acerca da entidade;

9.5. determinar à Secex-PA que ajuste os sistemas informatizados do Tribunal para que o rol de responsáveis deste processo contenha somente os servidores que desempenharam as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010;

9.6. encerrar os autos e arquivar o presente processo.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0426-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 427/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.920/2012-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2011.

3. Responsáveis: Luiz Antônio Araújo Mendonça (766.338.458-04); Maria Conceição de Vasconcelos (234.898.555-15); Marilza Maynard Salgado de Carvalho (016.096.455-53); Suzana Maria Carvalho Oliveira (103.483.955-15).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual do Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe, relativo ao exercício de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas, indicadas na matriz de responsabilização produzida pela Secex-SE (peça 42, p. 19-20), as contas do Sr. Luiz Antônio Araújo Mendonça e da Sra. Suzana Maria Carvalho Oliveira, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas das Sras. Marilza Maynard Salgado de Carvalho e Maria Conceição de Vasconcelos, dando-lhes quitação plena;

9.3. dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe sobre as seguintes impropriedades apontadas nas presentes contas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

9.3.1. avaliação de risco incipiente e desempenho insuficiente acerca da política de comunicação do órgão, em contrariedade ao disposto no art. 17 da Portaria TRE/SE 193/2012;

9.3.2. necessidade de melhorias nos procedimentos referentes às aquisições de bens de TI, quanto à aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental, o que contraria o disposto na Portaria SLTI/MPOG 2/2010;

9.3.3. ausência de *check-list* nos processos administrativos que gerem despesas para o órgão, verificando-se inconsistências e falhas pontuais em processos licitatórios e demais processos administrativos de interesse do TRE/SE, em contrariedade ao disposto no art. 17 da Portaria TRE/SE 193/2012;

9.3.4. elaboração do rol de responsáveis em desacordo com o art. 10, I e II, da Instrução Normativa TCU 63/2010;

9.4. encaminhar cópia da presente decisão à presidência deste Tribunal;

9.5. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0427-01/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 428/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.738/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Florentino Avelino da Costa (510.052.558-49); Jonas Medeiros Batista (106.171.325-34); José Benevides do Rosário (054.521.475-00); Miguel Alves da Conceição (048.566.005-91).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de de aposentaria de ex-servidores da Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Bahia, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a José Benevides do Rosário;
- 9.2. considerar legal, em caráter excepcional, e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a Florentino Avelino da Costa e Miguel Alves da Conceição;
- 9.3. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria a Jonas Medeiros Batista;
- 9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste acórdão pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.5. em relação ao Sr. Jonas Medeiros Batista, esclarecer ao interessado que:
 - 9.5.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data do recebimento deste Acórdão pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
 - 9.5.2. esclarecer ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia;
- 9.6. determinar Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Bahia que:
 - 9.6.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 45 da Lei 8.443/1992, 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007, e do art. 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
 - 9.6.2. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;
 - 9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento do item 9.5.1 desta deliberação.

9.5.1 para fazer jus à aposentadoria, poderá retornar à atividade para completar o requisito temporal para a aposentadoria a qual, obrigatoriamente, deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão;

9.5.2. no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia;

9.6. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que:

- 9.6.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
- 9.6.2. informe ao interessado Jonas Medeiros Batista (CPF 106.171.325-34) o teor do acórdão que vier a ser prolatado, notadamente no que diz respeito aos esclarecimentos emitidos, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0428-01/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 429/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.319/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessados: Carlos Torquato de Lioiola (748.506.607-20); Celso Del Negri Rossi (600.834.847-87); Celso Gonçalves Nunes (541.048.317-00); Cesar Lopes Marques (337.525.757-00); Cinaldo Magno Morais Souza (519.897.947-34); Claudio Marinho Falcão (492.869.007-91); Clovis Duarte de Souza (087.912.522-53); Cosme Soares Braga (417.744.267-49); Célio Luiz Marques de Oliveira (452.163.557-15); Célio Tristão Fernandes Ramos (574.229.407-78).
4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar legal e autorizar registro ao ato de aposentadoria de Clovis Duarte de Souza;
- 9.2. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Carlos Torquato de Lioiola, Celso Del Negri Rossi, Celso Gonçalves Nunes, Cesar Lopes Marques, Cinaldo Magno Morais Souza, Claudio Marinho Falcão, Cosme Soares Braga, Célio Luiz Marques de Oliveira e Célio Tristão Fernandes Ramos, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.4.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija, conforme informado em ofício da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (doc. 6), o tempo de serviço averbado em condições insalubres registrado no formulário Sisac de Clovis Duarte de Souza.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0429-01/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 430/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.763/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Florentino Avelino da Costa (510.052.558-49).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o ato de alteração de aposentaria de Florentino Avelino da Costa, ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, em:

- 9.1. julgar ilegal e recusar registro ao ato de alteração da aposentadoria de Florentino Avelino da Costa;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data do recebimento deste Acórdão pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.3. esclarecer ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia;
- 9.4. determinar Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Bahia que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 45 da Lei 8.443/1992, 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007, e do art. 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4.2. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento do item 9.4.1 desta deliberação.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0430-01/16-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 431/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.352/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Alteração de Concessão de Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Léo Muniz de Souza (014.602.697-72).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia alteração do ato de concessão de aposentadoria a Léo Muniz de Souza Lima, ex-servidor da Fundação Nacional de Saúde - Funasa -, publicado em 2/8/1993, em que o ex-servidor passou a perceber "quintos" com opção pelo cargo efetivo, acrescidos da representação mensal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, bem como art. 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de alteração do ato de concessão de aposentadoria a Léo Muniz de Souza Lima, em razão dos pagamentos indevidos das rubricas referentes ao Plano Bresser, Plano Verão e Plano Collor, as quais deveriam ter sido absorvidas pelas reestruturações da carreira do interessado;

9.2. determinar seja retificado no Sisac o sobrenome do interessado de LÉO MUNIZ DE SOUZA para LÉO MUNIZ DE SOUZA LIMA;

9.3. determinar o apensamento destes autos ao TC 027.228/2014-2, tendo em vista a conexão das matérias, nos termos do art. 2º, inciso I, da Resolução 259/2014.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0431-01/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 432/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.255/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessados: Alexandre Pereira dos Santos (463.539.257-00); Antonio Cabral Lage (135.946.217-15); Carla Esmeralda Sacras Ferreira Monteiro da Silva (843.467.797-00); Carla Esmeralda Sacras Ferreira Monteiro da Silva (843.467.797-00); Daniel Oliveira dos Santos (627.803.447-68); Debrail Gonçalves (178.635.111-00); Derval Pereira Paiva (304.968.027-04); Derval Pereira Paiva (304.968.027-04); Diana D'Amour Alexander (842.944.187-53); Dirlei Moreira Costa (502.418.697-49).
4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legais e autorizar registro aos atos de aposentadoria de Alexandre Pereira dos Santos, Antonio Cabral Lage, Carla Esmeralda Sacras Ferreira Monteiro da Silva e Derval Pereira Paiva;

9.2. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Daniel Oliveira dos Santos, Debrail Gonçalves, Diana D'Amour Alexander e Dirlei Moreira Costa, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.4.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0432-01/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 433/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.264/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessados: Joel José da Silva (564.859.137-34); Joel Paiva Teixeira (542.665.217-15); Jorge Cardoso da Cruz (458.303.717-15); Jorge Furtado de Araujo (439.942.457-53); Jorge Guilherme Pereira Barreto (779.605.647-87); Jorge de Oliveira André (580.287.497-04); José Carlos de Araújo (567.913.487-04); José Cristiano de Souza (502.648.937-00); José Estácio Andrade de Sá e Benevides (550.006.307-34); José Fernando Borges da Silva (407.603.167-91).
4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legais e autorizar registro aos atos de aposentadoria de José Cristiano de Souza e José Fernando Borges da Silva;

9.2. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Joel José da Silva, Joel Paiva Teixeira, Jorge Cardoso da Cruz, Jorge Furtado de Araujo, Jorge Guilherme Pereira Barreto, Jorge de Oliveira André, José Carlos de Araújo e José Estácio Andrade de Sá e Benevides, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.4.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0433-01/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 434/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.271/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessados: Luiz Henrique da Silva Telles (390.689.607-25); Luiz Henrique de Almeida Campos (494.377.397-49); Luiz Pinheiro da Silveira (413.464.407-00); Luzia Vieira (333.884.311-91); Mairá da Costa Pinto (707.314.897-72); Manoel José da Costa (748.759.497-15); Manoel das Neves (609.453.547-20); Marcelo Schittini Alencastro (595.427.487-87); Marcos Antônio Machado Lemos (571.120.457-20); Marcos Ferreira Duarte Pinto (546.946.717-15).
4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legal e autorizar registro ao ato de aposentadoria de Luiz Henrique de Almeida Campos;

9.2. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Luiz Henrique da Silva Telles, Luiz Pinheiro da Silveira, Luzia Vieira, Mairá da Costa Pinto, Manoel José da Costa, Manoel das Neves, Marcelo Schittini Alencastro, Marcos Antônio Machado Lemos e Marcos Ferreira Duarte Pinto, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.4.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0434-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 435/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.274/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.

3. Interessados: Mauro Firmino (492.564.837-34); Mauro José Pereira dos Santos (506.516.097-04); Max Barbosa da Silva (590.729.387-04); Milton Mendonça da Costa (517.561.377-49); Moises Santana Machado (620.412.587-72); Moises Silva Caldas (391.977.277-68); Nelson Tinoco Alves (457.053.217-91); Nelson da Silva Souza (533.894.417-00); Ney Andrade das Neves (232.516.205-25); Nilson Martins da Silva (454.792.087-72).

4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Mauro Firmino, Mauro José Pereira dos Santos, Max Barbosa da Silva, Milton Mendonça da Costa, Moises Santana Machado, Moises Silva Caldas, Nelson Tinoco Alves, Nelson da Silva Souza, Ney Andrade das Neves, Nilson Martins da Silva, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0435-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 436/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.282/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.

3. Interessados: Nilson Sávio da Silva (293.775.016-87); Nilton Souza de Moraes (593.219.037-04); Niob Lima dos Reis (581.612.107-30); Norisnaldo Modesto Dias (094.044.062-87); Odilon Bezerra de Lima (635.655.957-87); Oldemar Pacheco da Silva (382.435.987-15); Onofre Cantuário Filho (663.334.827-49); Oswaldo Costa Filho (503.852.327-72); Paulo Cesar da Silva Santos (561.962.707-10); Paulo Cesar das Chagas (625.076.807-68).

4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legais e autorizar registro aos atos de aposentadoria de Odilon Bezerra de Lima e Onofre Cantuário Filho;

9.2. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Nilson Sávio da Silva, Nilton Souza de Moraes, Niob Lima dos Reis, Norisnaldo Modesto Dias, Oldemar Pacheco da Silva, Oswaldo Costa Filho, Paulo Cesar da Silva Santos e Paulo Cesar das Chagas, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.4.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0436-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 437/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.285/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.

3. Interessados: Paulo Renato Velasco Silva (476.004.387-04); Paulo Roberto Magalhães Bastos (572.953.957-68); Paulo Roberto Martins Belo (441.698.257-72); Paulo Roberto Prouença (737.195.797-00); Paulo Rogerio da Silva Ferreira (605.747.807-00); Raimundo Nonato da Silva (475.106.767-20); Raimundo Nonato da Silva (475.106.767-20); Ramão Andrade do Nascimento (201.071.531-49); Ramão Nunes Vicêncio (173.553.461-72); Reginaldo Alexandre Silva (676.442.797-68).

4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar legais e autorizar registro aos atos de aposentadoria de Raimundo Nonato da Silva (inicial e alteração);

9.2. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Paulo Renato Velasco Silva, Paulo Roberto Magalhães Bastos, Paulo Roberto Martins Belo, Paulo Roberto Prouença, Paulo Rogerio da Silva Ferreira, Ramão Andrade do Nascimento, Ramão Nunes Vicêncio, Reginaldo Alexandre Silva, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.4.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0437-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 438/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.286/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.

3. Interessados: Renato Cristovam dos Santos (458.290.047-04); Renner Fernando da Silva Cordova (157.030.531-53); Roberto Lamas (411.399.847-72); Roberto Santos Ramos (148.768.335-91); Robson Tucci Barroso (508.087.297-72); Rui Oliveira dos Reis (409.820.177-15); Samuel Rodrigues da Silva (514.013.717-87); Ser-



gio José Gomes (451.898.627-04); Sergio Luiz de Oliveira (589.882.627-00); Sergio Ribeiro Rodrigues (655.366.497-87).

4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria constantes do presente processo, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0438-01/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 439/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.287/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadorias.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Shizuo Harada Endo (582.728.107-78); Sideney Rodrigues Duarte (256.360.651-91); Silvia Regina Silva de Oliveira (867.994.527-72); Solange Nogueira (760.683.667-15); Suelly Siqueira (694.142.117-72); Sylvio Arnoldi Vianna Filho (505.448.967-34); Teotônio Carlos do Nascimento (358.696.407-25); Theodoro Luiz da Silva (652.012.727-20); Tomé da Silva Ramos (093.963.815-00); Tânia Ribeiro Di Iulio (907.934.207-68).

4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Shizuo Harada Endo (582.728.107-78); Sideney Rodrigues Duarte (256.360.651-91); Silvia Regina Silva de Oliveira (867.994.527-72); Solange Nogueira (760.683.667-15); Suelly Siqueira (694.142.117-72); Sylvio Arnoldi Vianna Filho (505.448.967-34); Teotônio Carlos do Nascimento (358.696.407-25); Theodoro Luiz da Silva (652.012.727-20); Tomé da Silva Ramos (093.963.815-00) e Tânia Ribeiro Di Iulio (907.934.207-68);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado de Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das aposentadorias consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos beneficiários dos atos de aposentadoria considerados ilegais acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os beneficiários das aposentadorias consideradas ilegais tomaram conhecimento desta decisão;

9.3.4. em face da exclusão do tempo insalubre impugnado (após o advento da Lei 8.112/1990), promova a avaliação, caso a caso, para averiguar se os interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente. Caso afirmativo, em comum acordo com o servidor, deve emitir novo ato e submetê-lo à apreciação deste Tribunal. Caso negativo, promova o retorno à ativa dos servidores.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0439-01/16-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 440/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.288/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.
3. Interessados: Tomires Ferreira Pimentel (494.248.317-49); Valtair Francisco Correa (375.393.297-34); Vanderlei da Costa Castro (573.586.487-49); Vera Lucia Moraes de Azevedo (677.092.067-00); Vicente Marcos Soares (350.442.507-59); Virgílio de Araújo Mendes (399.900.367-72); Virginia Meirim Coutinho (483.034.887-91); Valdo de Souza Silva (012.546.068-66).

4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria constantes do presente processo, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0440-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 441/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.289/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Wagner Figueiredo Paes (516.106.987-20); Waldilene Moraes de Souza (826.192.807-10); Walmirio Pereira da Silva (430.806.937-87); Walterfran Monteiro Alves (503.586.777-34); William Soares Filho (265.978.376-49); Wilson José do Nascimento (649.181.497-15).

4. Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de aposentadoria de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria constantes do presente processo, em razão da averbação para fins de aposentadoria de tempo prestado em condições insalubres após o advento da Lei nº 8.112/90, sem amparo legal;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1. no prazo de dez dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. verifique, caso a caso, se os interessados, cujos atos foram apreciados pela ilegalidade, ainda preenchem os requisitos para se aposentar com base no mesmo fundamento legal ou outro vigente e, se afirmativo, emita novo ato e o submeta à apreciação deste Tribunal, devendo promover o retorno à ativa do servidor que não houver completado os requisitos necessários à aposentadoria;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.3.4. no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0441-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 442/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.228/2014-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Alteração de Concessão de Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Leo Muniz de Souza Lima (014.602.697-72).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia alteração do ato de concessão de aposentadoria a ex-servidor da Fundação Nacional de Saúde - Funasa -

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, bem como art. 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de alteração do ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Léo Muniz de Souza Lima, em razão do indevido pagamento das rubricas referentes ao Plano Bresser, Plano Verão e Plano Collor, as quais deveriam ter sido absorvidas pelas reestruturações da carreira do interessado;

9.2. considerar irregular a alteração da fundamentação legal do ato ora em análise, tendo em vista que se refere exclusivamente a servidores do TCU;

9.3. determinar à Sefip que:

9.3.1. diligencie a Funasa a fim de esclarecer a data correta de ingresso no cargo do Sr. Léo Muniz de Souza Lima e quais as funções comissionadas e respectivos períodos o servidor de fato exerceu;

9.3.2. tão logo sejam saneadas as informações do item anterior, os autos retornem ao meu gabinete, com a avaliação sobre a legalidade do pagamento da rubrica "Opção Função - Aposentado" bem como da regularidade da base de cálculo utilizada para os "quintos" que estão sendo pagos ao aposentado;

9.3.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (ata 22/2011), encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União (AGU) as informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial AI-208141/1991-0002-17.41, no âmbito do qual foi proferida decisão que impede a suspensão das rubricas consideradas ilegais citadas no item 9.1 supra;

9.4. determinar à Funasa:

9.4.1. que acompanhe os desdobramentos da ação judicial de número no TRT de Origem AI-208141/1991-0002-17.41, e, caso venha a ser desconstituída a decisão ora favorável ao Sr. Léo Muniz de Souza Lima, no que concerne às rubricas referentes aos planos Bresser, Verão e Collor, suspenda imediatamente o pagamento dessas parcelas;

9.4.2. na hipótese de manutenção do despacho proferido pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho de Vitória (ES), em 13/8/2012, promova a partir da referida data, a absorção gradual das rubricas referentes ao Plano Bresser, Plano Verão e Plano Collor, pagas em destacado ao Sr. Léo Muniz de Souza Lima, mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com eventuais acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior ao mencionado despacho;

9.4.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Léo Muniz de Souza Lima;

9.4.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o Sr. Léo Muniz de Souza Lima teve ciência desta deliberação;

9.5. determinar à Conjur/TCU que, em articulação com a AGU, adote as medidas pertinentes com vistas à desconstituição da decisão trabalhista ora em vigor que impede a absorção das rubricas referentes a perdas originadas da implantação dos planos econômicos Bresser (Decreto-lei nº 2.335/87), Verão (Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89) e Collor (Medida Provisória nº 168/90, convertida na Lei nº 8.024/90), as quais deveriam ter sido absorvidas pelas reestruturações da carreira do interessado ocorridas devido a mudanças na legislação, a exemplo da Lei 10.483/2002, alterada pela Lei 11.784/2008, e das Leis 11.355/2006 e 12.277/2010, conforme comando do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.6. esclarecer à Funasa, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a alteração da aposentadoria de Léo Muniz de Souza Lima poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato de alteração da concessão, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Vitória (ES), à Procuradoria Federal no Estado do Espírito Santo, bem como à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo.

10. Ata nº 1/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/1/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0442-01/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 26 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 27 de janeiro de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Retifica a Portaria nº 70, publicada no DOU, seção 1, nº 18, pag. 75, do dia 27.1.2016

Onde se lê: Art. 14. A alteração por necessidade do serviço caracteriza-se mediante justificativa por escrito do Defensor Público-Chefe da unidade de lotação do membro.

§ 1º Deverão ser alteradas, por necessidade do serviço, as férias do membro removido que implicarem inobservância do §3º do art. 9º desta portaria.

Leia-se: Art. 14. A alteração por necessidade do serviço caracteriza-se mediante justificativa por escrito do Defensor Público-Chefe da unidade de lotação do membro.

§ 1º Deverão ser alteradas, por necessidade do serviço, as férias do membro removido que implicarem inobservância do §2º do art. 9º desta portaria.

LÚCIO FERREIRA GUEDES

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 422, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

Aplica a penalidade de impedimento de licitar à empresa ENS Soluções Tecnológicas Eirelli EPP

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, e considerando que a empresa ENS Soluções Tecnológicas Eirelli EPP, localizada na Rua Doutor Sales de Oliveira, 2375 - Vila Industrial - Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.596.420/0001-90, não forneceu o material objeto da Nota de Empenho 2015NE001365, conforme descrito no Processo nº 129.458/2014, resolve:

Aplicar à pessoa jurídica supracitada a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 4 (quatro) meses e 11 (onze) dias, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (item 4 do Anexo nº 3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2015).

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.019504/2015-31, aplica à empresa VENDAS ONLINE COMERCIAL LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 00.761.025/0001-08, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 3343, Torre B, Sala 102, Edif. Cempre Empresarial Previnor, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021, penalidade de MULTA no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 105/2015, em descumprimento aos itens 3.12 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, e no art. 2º do ADG 31/2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.017345/2015-31, aplica à empresa HIPERMETAL COMÉRCIO DE ARTIGOS DE METAIS E ROUPAS EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 20.983.096/0001-62, com endereço na Rua Luísa de Carvalho, nº 320, Vicente de Carvalho, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.371-250, penalidade de MULTA no valor de R\$ 123,55 (cento e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no Edital do Pregão Eletrônico nº 097/2015, e consequentemente, não manter sua proposta de preços, em descumprimento ao item 10.1 do referido instrumento convocatório.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.018380/2015-77, aplica à empresa ORGANIZAÇÃO POTENGI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.726.669/0001-19, com endereço na Avenida Prudente de Moraes, Número 2833, Lagoa Seca, Natal-RN, CEP 59.022-310, penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 112/2015, em descumprimento aos itens 3.7 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 29 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução n. CJF-RES-2013/00233, de 4 de março de 2013, que trata do Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais - PNA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução n. 3, de 4 de dezembro de 2013, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, que dispõe sobre o curso oficial para ingresso, o curso de formação inicial e os cursos de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, promoção e formação continuada na carreira da magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução n. 11, de 7 de abril de 2015, da ENFAM, que dispõe sobre as diretrizes pedagógicas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-ADM-2015/00251, aprovado na sessão realizada em 14 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Os incisos I a IV do art. 2º, o art. 5º, o inciso III do art. 6º, o caput do art. 7º, os arts. 11 e 14, os incisos I, II e III do art. 16, os arts. 20 e 24, os §§ 1º, 2º e 3º do art. 26 e o art. 46 da Resolução n. CJF-RES-2013/00233, de 4 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

I - formação humanística e pragmática da magistratura federal;

II - seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados com base em gestão por competências.

III - formação e aperfeiçoamento da magistratura federal, visando ao aprimoramento do sistema de justiça e consequente garantia dos direitos fundamentais.

IV - alinhamento e integração entre as escolas da magistratura Federal, o CEJ e a ENFAM."

"Art. 5º A formação inicial consiste na elaboração e execução de programa formativo voltado para o desenvolvimento de competências identificadas como fundamentais para o exercício pragmático e humanístico da magistratura federal, conforme definido no manual executivo da formação inicial."

"Art. 6º [...]

III - prática em situações de trabalho, preferencialmente em unidades judiciárias de competências diversas, conforme organização do tribunal, supervisionada por magistrado orientador da prática jurisdicional."

"Art. 7º Todo magistrado que ingressar na Justiça Federal participará de programa de formação inicial, de acordo com o estabelecido pela ENFAM."

"Art. 11. Será exigida frequência integral do magistrado no programa de formação, ressalvadas as situações legalmente previstas e os casos excepcionais a critério do Diretor da Escola ou pessoa por ele designada."

"Art. 14. Para avaliação de aproveitamento no programa de formação inicial, será adotado o portfólio de acompanhamento pedagógico, constituído de documentos e avaliações produzidos ao longo do curso."

"Art. 16. [...]

I - ótimo;

II - bom;

III - regular;

"Art. 20. As formas de avaliação dos cursos de formação continuada serão propostas pelo Comitê Técnico de Aperfeiçoamento e Pesquisa - CTAP e aprovadas pelo Conselho das Escolas de Magistratura Federal - CEMAF, observadas as disposições desta resolução."

"Art. 24. As ações educacionais de aperfeiçoamento para vitaliciamento serão realizadas observando-se as normas estabelecidas pela ENFAM."

"Art. 26. [...]



§ 1º As ações de aperfeiçoamento para promoção por merecimento devem ser iniciadas após o período de vitaliciamento, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 19.

§ 2º A contagem do período anual de que trata o caput será iniciada sempre no ano seguinte ao da conclusão da fase de vitaliciamento.

§ 3º O número de horas-aula que exceder à carga horária mínima anual estabelecida no caput poderá ser creditado para promoção até o ano seguinte ao término do curso."

"Art. 46. A responsabilidade pelo pagamento de diárias e passagens para os membros do CEMAF, do CTAP e dos servidores que darão suporte às reuniões, bem como para participação de magistrado em eventos de capacitação, é do órgão ao qual ele se encontra vinculado."

Art. 2º O art. 28 da Resolução n. CJF-RES-2013/00233, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28. A titulação em curso de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado, ligados à área de interesse do Poder Judiciário, substituirá a participação do magistrado em cursos de aperfeiçoamento para fins de promoção por merecimento, de que trata a parte final do art. 93 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

I - durante o período de participação nos cursos mencionados neste artigo, o magistrado estará isento da participação em cursos de aperfeiçoamento para promoção, desde que comprovados, nas secretarias das escolas de magistratura federal, a frequência e o aproveitamento nos programas dos respectivos cursos, realizados nos termos do caput.

II - concluídos os cursos mencionados a dispensa da participação observará os seguintes prazos:

a) por um ano, a contar da obtenção do título de pós-graduação lato sensu;

b) por um ano e meio, a contar da obtenção do título de mestre;

c) por dois anos, a contar da obtenção do título de doutor.

III - as escolas de magistratura federal e o CEJ poderão oferecer, diretamente ou em parceria com instituições devidamente qualificadas, cursos de pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado."

Art. 3º Incluir o inciso XI no art. 9º, o parágrafo único no art. 14, inciso IV no art. 16 e parágrafo único no art. 19 da Resolução n. CJF-RES-2013/00233, de 4 de março de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 9º [...]

[...]

XI - comunicação social."

"Art. 14. [...]

Parágrafo único. Ao final do curso, o novo juiz receberá os documentos e avaliações compilados e terá a oportunidade de elaborar a versão final de seu portfólio, com a supervisão do seu orientador."

"Art. 16. [...]

[...]

IV - insuficiente."

"Art. 19. [...]

[...]

Parágrafo único. As ações educacionais de que trata o inciso I poderão contar para a promoção, desde que preenchidos os requisitos mínimos exigidos pela ENFAM."

Art. 4º Ficam revogados o parágrafo único do art. 7º, o § 4º do art. 26 e o art. 21 da Resolução n. CJF-RES-2013/00233, de 4 de março de 2013.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o expediente no Conselho da Justiça Federal no período de Carnaval.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e de acordo com o inciso III do art. 62 da Lei n. 5.010/1966, resolve:

Comunicar que não haverá expediente nos dias 08 e 09 de fevereiro do ano em curso, e que no dia 10 subsequente, quarta-feira, o expediente será das 14 às 19 horas, ficando prorrogados os prazos que porventura se iniciem ou se completarem nesses dias.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 18 de fevereiro de 2016, quinta-feira, às 09:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:5004604-17.2013.4.04.7209

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA- ANVISA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FÁBIO LUIZ PEREIRA

PROC./ADV.: NILVO DE SOUZA LUTZ

INTERESSADO (A): NUCLEO ESPECIALIZADO DE PEDIATRIA S/S LTDA - EPP

PROC./ADV.: CHIRLE BORGES KOTOVICZ

PROC./ADV.: ARÃO DOS SANTOS

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502425-93.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ELBA LOPES DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2012.50.50.002253-5

ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): GUSTAVO CABRAL VIEIRA

PROC./ADV.: LARISSA CAUS DELBONE

RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5014921-38.2012.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): LUCIANA SANTOS PANDOLFO

PROC./ADV.: ILSON IDALÉCIO MARQUES KRIGGER

RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA

ASSUNTO: Remoção - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500492-70.2014.4.05.8502

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): REGINALDO DOS SANTOS

PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO

RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0507526-66.2013.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: GERALDO GURGEL JÚNIOR

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0507545-72.2013.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: IVANA FLORÊNCIO SALES

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5021076-57.2012.4.04.7200

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: PAULO ANTONIO ROCHA

PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN.

PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500581-60.2013.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ GILBERTO SANTOS ROLIM

PROC./ADV.: IZABELITA GUIMARÃES DE MELO SANTOS

PROC./ADV.: RAQUEL RAMALHO CATÃO

RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5047922-23.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): TIAGO DUARTE BARBOSA

PROC./ADV.: FÁBIO DIAS CAMPÃO

RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0001501-52.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: ARNALDO DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0027611-88.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: ANTONIO CESAR MENDES LIMA E OUTROS

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0027643-93.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA JUSTOS E OUTROS

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0027788-52.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0054157-20.2012.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: MARIA LUCIMAR DOS REIS E OUTROS

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0055545-55.2012.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: LUCIA MARIA DA COSTA E OUTROS

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0056883-64.2012.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: ANTONIO MONTENEGRO DE ANDRADE

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0056891-41.2012.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE SARAIVA LEÃO E OUTROS

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0057507-16.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: FRANCISCO PAULO DE ARAUJO MOREIRA E OUTROS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0057613-75.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: NATERCIA MARIA PAES BENEVIDES E OUTROS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0058076-17.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ELÍAS BARBOSA MENEZES E OUTROS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0059257-53.2012.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500271-50.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GOIBA MARIA CURE DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508123-38.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIA MARIA DE SOUSA PEREIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513779-18.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDA ANA LINO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001458-80.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0521305-79.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ MÁRIO EUGÊNIO XAVIER
PROC./ADV.: JOSÉ ROBERTO DE BARROS PINTO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5003470-79.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JESÁIAS PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LIZZIANE APARECIDA GAYA CABIDO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500534-37.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALEXANDRE CARNEIRO CAMPELLO FILHO
PROC./ADV.: ALICIA MARIA BEZERRA DA COSTA CAVALCANTE
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501096-83.2013.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): BRUNO MEDEIROS ALMEIDA
PROC./ADV.: MARINA BORGES TARGINO ALMEIDA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501825-03.2013.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAROLINA MARIA FERREIRA PARAÍBA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502106-47.2013.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOYCE RABELO MELO NOGUEIRA
PROC./ADV.: HENRIQUE CESAR FREIRE DE OLIVEIRA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502388-94.2013.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA MARÍLIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502839-11.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ÂNGELA APARECIDA PATRÍCIO BANDEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO VALDENISIO BEZERRA JUNIOR
PROC./ADV.: EMANUEL DE ABREU PESSOA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503083-42.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE JÚNIOR
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503246-94.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RUBENS FARIAS COSTA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0503721-44.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ISMAR RAMOS RAMOS PAMPONET
PROC./ADV.: MARIE DOMINIQUE DIELLE VIANA SOUZA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507747-22.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RICARDO SILVA DE MENEZES
PROC./ADV.: LAURA FIGUEIREDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508132-22.2012.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS DOURADO MACIEL
PROC./ADV.: ADELE SILVÉRIO BORBA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508576-30.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ZAQUEU DE MORAIS SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0511912-85.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCEL LEONARDO FONSECA ALMEIDA
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0512959-51.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): KARLOS EDUARDO GADELHA GOMES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513843-08.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCOS ALEXANDRE DE SIQUEIRA MOURA
PROC./ADV.: GILMARIO O NASCIMENTO JUNIOR
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0518620-02.2013.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VILMARCOS BARBOSA BRAGA
PROC./ADV.: ADELE SILVÉRIO BORBA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.01.002912-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RICARDO MARQUES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: SILVIA DE PAULA NOGUEIRA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2012.51.51.006670-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA
PROC./ADV.: ELZA SERRA MOURA CORREIA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO:2012.51.51.012587-6
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): NELSON FERRÃO FILHO
 PROC./ADV.: DEBORA FANTESIA DOS SANTOS
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2012.51.51.013759-3
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): RICARDO MÁXIMO BARCELLOS
 PROC./ADV.: PATRÍCIA MARTINS MÁXIMO BARCELLOS
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2012.51.51.017072-9
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): FERNANDO NAZARETH CARDOSO
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2012.51.51.018955-6
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MARIA CLARA DE MORAES CONSENDEY
 PROC./ADV.: WILSON C. PIRAZZO NETTO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2012.51.51.031375-9
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): LUCIANA MARIANI ANDRADE
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO PEREIRA AMAZONAS
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2012.51.51.031384-0
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): LIA SILVA VIZEU GIL
 PROC./ADV.: MARIA GABRIELA DA SILVA ESCADA
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2012.51.54.002024-2
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ ALFREDO BARROS DA SILVA REIS NETO
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2012.51.54.002862-9
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ARTHUR OLIVEIRA DE CARVALHO
 PROC./ADV.: PATRÍCIA FREITAS VASCONCELOS DUARTE
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2013.51.54.000305-4
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): BÁRBARA DILASCIO DE ALMEIDA ORNELAS
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5000460-53.2011.4.04.7214
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SÉRGIO MURILO DOS ANJOS
 PROC./ADV.: RAFAEL SANGUINÉ
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5000932-53.2013.4.04.7127
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ANDRÉ RENATO TOMM
 PROC./ADV.: ROBERTO TESSELE DA SILVA
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5001341-68.2013.4.04.7114
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS RIBAS DE MOURA JUNIOR
 PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MOURA
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5001940-10.2013.4.04.7210
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): THALES AUGUSTO BRASIL DA ROSA
 PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5002114-19.2013.4.04.7210
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): SIRLEI TERESINHA HILLESHEIM
 PROC./ADV.: ANA PAULA SCARIOT HILLESHEIM
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5002356-80.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DE SOUZA
 PROC./ADV.: NATALIE RIBEIRO PLETSCH
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5002501-58.2013.4.04.7105
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): FRANCISCO HAROLDO DE SOUZA
 PROC./ADV.: ANDERSON DIEGO PETTENON
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5002539-67.2013.4.04.7203
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ROBERTO MASCARENHAS MARTINS FILHO
 PROC./ADV.: ALEX SANDRO LIMA
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5002973-74.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): CLAUDINE COSTA SMOLENAARS
 PROC./ADV.: NATÁLIA AGOSTINO GUERRA
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5002988-28.2013.4.04.7202
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MARCOS ANDRÉ AROLDI
 PROC./ADV.: FLÁVIA LEITE SOARES GERLACH
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5003052-53.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): LAURA MARTINS MILLER
 PROC./ADV.: RODRIGO JARDIM CESTARI
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5003065-68.2012.4.04.7203
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): PAULO SÉRGIO BRUCH
 PROC./ADV.: LUIZ GONZAGA DA CUNHA
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5003085-40.2013.4.04.7101
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): JOANA CRUZ KUCHARSKI
 PROC./ADV.: PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5003439-98.2014.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO PRANDINI
 PROC./ADV.: LUIZ AUGUSTO CAVALER DA SILVA
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5003570-38.2012.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): DENIZ ROCKENBACH AVILA
 PROC./ADV.: CÉSAR AUGUSTO BOSENBECKER
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5004142-29.2014.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ROGÉRIO GALVÃO DA CUNHA MACHADO
 PROC./ADV.: VALÉRIA ADRIANA CAPOANI
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5004144-20.2014.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ROBERTO MAZZONETTO
 PROC./ADV.: MARCOS RAFAEL RUTZEN
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5004164-54.2013.4.04.7101
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LORENA DUTRA DORNELLES SEVERINO
 PROC./ADV.: PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5004535-06.2013.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FLAVIO DE SOUZA CORDEIRO
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004701-72.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HÉCIO BENDER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FLÁVIA SUDATI MACHADO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5006094-77.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAFAEL TURIN
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5006142-45.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CHARLES TONELLO
PROC./ADV.: ANA CAROLINA FERNANDES DUTRA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5006724-88.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLEBER COPETTI JULIANI
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5008196-84.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIANO MARQUARDT CORLETA
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5008764-88.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA CAROLINA IARK
PROC./ADV.: CELSO ALMEIDA DA SILVA
PROC./ADV.: CASSIA CRISTINA DA SILVA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5010270-35.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5011598-88.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCIANO DE ANDRADE FARIAS
PROC./ADV.: CHARLES KNIHS DE MEDEIROS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5011599-73.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SIMONE AMARAL ALVARENGA ECKER
PROC./ADV.: CHARLES KNIHS DE MEDEIROS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5011728-78.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLAUDA BETTONI
PROC./ADV.: CHARLES KNIHS DE MEDEIROS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5011776-76.2014.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NATÁLIA FERNANDES
PROC./ADV.: LUIZ AUGUSTO CAVALER DA SILVA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5011814-22.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DIEGO ALLAN GOESSEL DA MATTA
PROC./ADV.: SÍLVIA MARIA FEIJÓ RUBIM
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5014652-33.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA
PROC./ADV.: FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5015909-59.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAFAEL BARRETO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO FILGUEIRAS GOLDMEIER
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5017126-57.2014.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JANICE PAGEL
PROC./ADV.: ROGERIO PAGEL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5018995-38.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SERGIO LUIZ FERNANDES DE ANDRADE
PROC./ADV.: ARIANE DE CAMPOS ANGIOLETTI
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5020544-49.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VANDRÉ AUGUSTO BÚRIGO
PROC./ADV.: ANA CLAUDIA ARAÚJO TRIVELATTO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5032781-27.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDUARDO ALEXANDRE LANG
PROC./ADV.: ANDREA DA SILVA FRUET
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5035687-87.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FABIANO TRONCO DALMOLIN
PROC./ADV.: VANESSA FORTIS
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0026626-37.2005.4.01.4100
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEONICE MARIA RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: SANDRA PEDRETI BRANDÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501671-54.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA HERMOGENIA DE MACEDO CAMPELO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502399-95.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NAIR GALVÃO MAIA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502408-57.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502535-92.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BORGES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502764-09.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO:0504904-23.2013.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANA WALESCA DE CASTRO ALVES
 PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0509260-68.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: KATIUSCIA BORGES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0509268-45.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: CIRINEU FRANCISCO DA SILVA
 PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0513854-91.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: DIOGENES MONTEIRO TEIXEIRA
 PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO
 REQUERIDO(A): MINISTÉRIO DA SAÚDE
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0514047-52.2012.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: RÓSSIVALDO VELOSO DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: ADDA MARINA DE LIMA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0515862-07.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: NEDJA SUELY FERNANDES
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0525584-63.2012.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO CORREIA DA FONSECA
 PROC./ADV.: VICTOR BRAGA PARENTE
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0526331-13.2012.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: GERUSA GOMES ROCHA
 PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2012.51.51.024059-8
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): SADY RODRIGUES DA SILVA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:2012.51.51.101414-4
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): RODRIGO DE ALBERGARIA ANDRE
 PROC./ADV.: NEIDE APARECIDA SALAROLI
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2013.51.51.008081-2
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): OLGA MARIA MUGA DE ALBERTIM PIRAGIBE
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2013.51.51.015248-3
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): JESSE CANEDO CAVALCANTI
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2013.51.51.032323-0
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): JANAÍNA DOS SANTOS PARANGABA
 PROC./ADV.: JULIA PEREIRA FONSECA
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2013.51.52.001236-0
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DANIEL FONSECA DIAS
 PROC./ADV.: WILMA LOPES PONTES DE S. SANTOS
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2013.51.52.001326-1
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2013.51.52.001853-2
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): SOLANGE DE MENEZES MACHADO DA SILVA
 PROC./ADV.: LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:2013.51.67.000777-1
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERIDO(A): JOAQUIM NARCISO GARCIA JÚNIOR
 PROC./ADV.: JACIARA OLIVEIRA PEREIRA
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5006760-15.2012.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): CHARLES DA SILVEIRA
 PROC./ADV.: RAFAELA PINHEIRO SILVA
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5021812-75.2012.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): SHEILA BRITO DE IOS SANTOS
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502543-63.2014.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MEDEIROS
 PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0525952-09.2011.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ANTONIO EDIMAR MARTINS
 PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0501261-50.2015.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: JOSÉ ALVES SIQUEIRA
 PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0501615-69.2015.4.05.8502
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0501954-28.2015.4.05.8502
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE JESUS
 PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0501960-35.2015.4.05.8502
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: MARIA HELENA NASCIMENTO
 PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0501990-70.2015.4.05.8502
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: MARLENE DA SILVA MOTA
 PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0501994-10.2015.4.05.8502
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: MIRENA PEREIRA GALLOTTI
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0502252-60.2014.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: CLÁUDIO BRITO DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502264-74.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FERNANDO MATOS BEZERRA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502478-65.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: SÉRGIO RICARDO BEZERRA CASTRO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502604-18.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ANTÔNIO REIS ANDRADE
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502647-52.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DE JESUS
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502657-96.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ WILSON SANTOS RIOS
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502660-51.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: LENILSON MEIRA FEITOSA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502869-83.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ CIRILO NETO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR.
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503144-24.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERACINA RODRIGUES LEITAO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503148-61.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SANDRA DE SOUSA QUEIROZ
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0503399-87.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOAO ROSA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506630-93.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA ALDA ALVES DE MENEZES
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0510042-95.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0523599-59.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DARCILA PEREZ MACIEL
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0523863-76.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRÁCEMA DIEB DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0523896-66.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VANIA AMARANTE NUNES FILGUEIRAS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500279-45.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSE VALMAR NUNES
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500359-06.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA IRENE DE OLIVEIRA TRINDADE
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503014-48.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA DE BRITO HENRIQUE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0517332-73.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0521036-92.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS LOBO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0522345-51.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS MACIEL
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0523710-43.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE SOUSA MENEZES
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0524486-43.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CHAGAS DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0517931-60.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLAUDIO CABRAL DE ANDRADE
PROC./ADV.: RONALDO BARBOZA FRANÇA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000413-92.2014.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EBRAULINA FERREIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5000730-20.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIANA MARIA SANTOS SCHMIDT
PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001710-67.2014.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCIA REJANE DE CAMPOS MUNHOS
PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO:5002458-96.2014.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JUSSARA MACHADO MAIA
 PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5005006-68.2013.4.04.7122
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MARILUCE AMADO PASSIUMIS
 PROC./ADV.: CRISTINA DALL ONDER SEBEN
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5010088-19.2013.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): DANIELA HOBUSS OSÓRIO RODRIGUES
 PROC./ADV.: MÁRIA ADRIANA SEVERIANO
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:5010670-19.2013.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MAGDA ORTIZ
 PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
 RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0500192-68.2013.4.05.9820
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: HERONILDES JOAQUIM DE SOUZA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0525542-48.2011.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: CLÁUDIO FERREIRA DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0515253-24.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0525962-53.2011.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LUCIA MARIA ROCHA DA SILVA
 PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0526515-03.2011.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSENIER RODRIGUES DE MELO
 PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0500001-86.2014.4.05.9820
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: JOSÉ SEVERINO DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0500193-53.2013.4.05.9820
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: JOÃO BARRETO FILHO
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0500275-87.2014.4.05.9840
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: REGINA MARIA BARBOSA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0501351-67.2015.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0501560-21.2015.4.05.8502
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: SOLANGE SANTOS PORTO
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERENTE: MARCOS CORREIA SANTOS
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERENTE: SIRLEIDE CORREIA SANTOS
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERENTE: MARIETA DANTAS CORREIA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERENTE: SIMONI CORREIA SANTOS DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERENTE: SILVANE CORREIA SANTOS LIMA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0501656-36.2015.4.05.8502
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: MARIA ENALVA SILVA SANTOS
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0502594-71.2014.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: ANDRÉA EUZÉBIO LIMA DE MELO
 PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0502820-42.2015.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: MÁRIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR.
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0502960-76.2015.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: VANDA CINIRA MENDONÇA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0503027-50.2015.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ARNALDO PAULO DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0503206-64.2013.4.05.8105
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIETA ALEXANDRE DE SOUZA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0503266-37.2013.4.05.8105
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LUCIO MOREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0503543-95.2014.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: RAFAEL DE JESUS SANTOS
 PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0503734-38.2012.4.05.8104
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA
 PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0504898-18.2015.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ROSALIA DANTAS DE SOUZA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO:0505074-26.2012.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: VICENTE HERMENEGILDO CARNEIRO MACHADO
 PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0505578-03.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARINA AGUIDA CAVALCANTI
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0507539-38.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MAURO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0509978-85.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: GUSTAVO DEFILIPPO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR..
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0510968-85.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0524783-50.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NÚBIA GOMES CASTELO LIMA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0503168-52.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0515173-60.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA NAZARÉ DE ARRUDA CARDOSO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0518119-73.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NAIDE PEREIRA DE MATOS SOUZA
PROC./ADV.: KAINARA LIEBIS K. BONNER PAIVA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5001529-39.2014.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SENI DE MATTOS MARQUES
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO BORBA
PROC./ADV.: GUILHERME VALENTINI
PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN
PROC./ADV.: MARIA ADRIANA SEVERIANO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5001936-45.2014.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VERA REGINA DOS SANTOS BASTOS
PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO BORBA
PROC./ADV.: GUILHERME VALENTINI
PROC./ADV.: MARIA ADRIANA SEVERIANO
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5001970-20.2014.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SANTA ODETE GONCALVES SILVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ADRIANA SEVERIANO
PROC./ADV.: GUILHERME VALENTINI
PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO BORBA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5002448-28.2014.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PATRÍCIA MANCINI VIEIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN
PROC./ADV.: GUILHERME VALENTINI
PROC./ADV.: MARIA ADRIANA SEVERIANO
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO BORBA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5009192-73.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARISA PEREIRA AVILA
PROC./ADV.: ANA PAULA MEDINA KONZEN
PROC./ADV.: MARIA ADRIANA SEVERIANO
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO BORBA
PROC./ADV.: GUILHERME VALENTINI
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5046017-46.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GELCI CUNHA FELIPPE
PROC./ADV.: PATRÍCIA WÜRFEL SOARES
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:5053388-70.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HENRIQUE VIRMOND LIMA BITTENCOURT
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0000087-85.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: ADILTO COELHO ARAGÃO
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA..
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA PE
RECLAMADO(A): JUÍZO DA TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0000087-85.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: ADILTO COELHO ARAGÃO
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA..
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA PE
RECLAMADO(A): JUÍZO DA TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:2010.51.51.001014-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA
PROC./ADV.: JOSÉ PONTES
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0040585-06.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ EDUARDO PALMEIRA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Incidência sobre Auxílio-creche - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:5004989-02.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS EDUARDO VIEIRA LEITAO
PROC./ADV.: ANDRÉA T. HABEKOST
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E DA AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: LEONARDO LAMACHIA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Conselhos Regionais e afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5004989-02.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS EDUARDO VIEIRA LEITAO
PROC./ADV.: ANDRÉA T. HABEKOST
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E DA AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: LEONARDO LAMACHIA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Conselhos Regionais e afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:2013.51.51.025858-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EDSON FREIRE LESSA
PROC./ADV.: LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA
RELATOR(a): GERSON LUIZ ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:0501973-66.2012.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALCIONE GOMES BEZERRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:0504247-37.2011.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DAMIANA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO:5001231-09.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TERESINHA MARIA VILA SOMENSI
PROC./ADV.: VINÍCIUS BEN
PROC./ADV.: LUCÍDIO LUIZ CONZATTI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário



PROCESSO:0519108-79.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO LUCIO DA SILVA
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: CELY DANTAS FREIRE
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5012238-40.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SERGIO PAULO LOBO BENEVIDES
PROC./ADV.: JANAINA BAPTISTA TENTE
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:5018337-14.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARVALHO FILHO
PROC./ADV.: MAYKON FELIPE DE MELO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0500223-97.2015.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SUELY DE OLIVEIRA SOUZA
PROC./ADV.: PEDRO MARTINS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5001542-08.2014.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DOLORES DE FREITAS ROCHA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO SEGATTO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5003955-71.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): VALDIR LIEBIG
PROC./ADV.: GIULIANO LUIZI ZAMPROGNA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5004991-98.2014.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIEL ANTONIO RICHTER
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRIS
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5005283-54.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARMEN ROSANE MULLER DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ RECH
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:5046035-67.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO JAIR DE SOUZA PINTO
PROC./ADV.: CRISTINA WERNER DÁVILA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO:0000479-58.2006.4.02.5054
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRANILDA PENITENTE PIOLI
PROC./ADV.: MARIA ISABEL PONTINI
PROC./ADV.: AMANDA MACÊDO TORRES MOULIN OLMO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Previdenciário

PROCESSO:0501524-31.2014.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CÍCERO HONORATO DE QUEIROZ
PROC./ADV.: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506080-88.2014.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA JOSÉ VIDAL MENDES
PROC./ADV.: GISELE BÜCHELE JUCÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506653-63.2013.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA GOMES DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA
PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0056939-73.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOÃO VITOR DE OLIVEIRA ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5054864-03.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO KIRINUS ALVES
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DE BITTENCOURT VIEGAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001781-03.2013.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LAURA MARCZINSKI COLOMBO
PROC./ADV.: ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001781-03.2013.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LAURA MARCZINSKI COLOMBO
PROC./ADV.: ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002636-98.2006.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDERSON DOMINGUES CARRIEL
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003352-04.2006.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JÚLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004841-78.2012.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RITA DE CASSIA NAZARETH CAZE DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO GOMES PONTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0004890-44.2011.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEUSA TERESA JUSTI DE CASTRO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA DUARTE
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005514-89.2008.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA ROTONDO
PROC./ADV.: ANTÔNIO MÁRIO DE TOLEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005807-02.2011.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO DE PADULA
PROC./ADV.: CAMILE DE LUCA BADARÓ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006679-86.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS SILVA DE LIMA
PROC./ADV.: ANA MARIA HERNANDES FÉLIX
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009633-37.2014.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RICARDO ALVES SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500267-71.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE CANDIDO CARDOSO
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500542-20.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ATARCINA DELMONDES DE SOUSA SANTOS
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501265-60.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCILEIDE DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501272-31.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA ALVES DE AMORIM
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501903-90.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LOURIVAL ANJOS DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502668-77.2013.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALZENIR FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502711-20.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ GILSON DE FREITAS
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
PROC./ADV.: TALITA DIOGENES FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503065-39.2013.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCENILDA DE ARAUJO
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503607-37.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA NUNES REP. POR MARCOS MAGNO DE PAIVA NUNES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508651-44.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ARIIVALDO DANTAS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509568-36.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEVERINA EZEQUEIEL BEZERRIL
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510050-02.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CLAUDIO ROBERTO CALDEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510808-60.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CÍCERA FRANCISCA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511002-18.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CICERO ALMEIDA PAZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513058-66.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TÂNIA MARIA LIMA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0517157-79.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PAULA FRANCINETE LOPES DIAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0522815-48.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAO RIBEIRO DE MENEZES
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0525052-55.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ELIZABETE DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.54.003639-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CELIA LELIS PINHEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000005-71.2014.4.04.7218
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANESIO CARVALHO
PROC./ADV.: REINALDO PELLINER STEIN
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000067-78.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORMA DA SILVA
PROC./ADV.: RAQUEL SONALI ANGONESE
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000642-10.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LURDES DE FÁTIMA LEMOS
PROC./ADV.: DIEGO PINHEIRO BORTOLANSA
PROC./ADV.: ADÃO CORRÊA DE CHAVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005003-70.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSE GENTIL DA COSTA
PROC./ADV.: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007675-06.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JORGE FERREIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: Zaqueu Subtil de Oliveira
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5015124-15.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUCIANO LOBO VILA
PROC./ADV.: Zaqueu Subtil de Oliveira
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5030996-30.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZILMAR DUARTE MALTA
PROC./ADV.: FERNANDO BUZZATTI MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5041763-73.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALBINA SISCATTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NAYARA FERREIRA REIS SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5049868-68.2014.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALTEVIR JOSÉ BENATO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002636-98.2006.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDERSON DOMINGUES CARRIEL
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003352-04.2006.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITO ANTONIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JÚLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004841-78.2012.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RITA DE CASSIA NAZARETH CAZE DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO GOMES PONTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004890-44.2011.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NEUSA TERESA JUSTI DE CASTRO
PROC./ADV.: SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA DUARTE
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005514-89.2008.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA ROTONDO
PROC./ADV.: ANTÔNIO MÁRIO DE TOLEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005807-02.2011.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO DE PADUA
PROC./ADV.: CAMILE DE LUCA BADARÓ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006679-86.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS SILVA DE LIMA
PROC./ADV.: ANA MARIA HERNANDES FÉLIX
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0009633-37.2014.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: RICARDO ALVES SOUSA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500267-71.2014.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSE CANDIDO CARDOSO
 PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500542-20.2014.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ATARCINA DELMONDES DE SOUSA SANTOS
 PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501265-60.2014.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA LUCILEIDE DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501272-31.2014.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LUIZA ALVES DE AMORIM
 PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
 PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501903-90.2014.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LOURIVAL ANJOS DA SILVA
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502668-77.2013.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ALZENIR FERREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502711-20.2013.4.05.8105
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LUIZ GILSON DE FREITAS
 PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
 PROC./ADV.: TALITA DIOGENES FREIRE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503065-39.2013.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA LUCENILDA DE ARAUJO
 PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
 PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503607-37.2011.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA NUNES REP.
 POR MARCOS MAGNO DE PAIVA NUNES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0508651-44.2014.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO ARIIVALDO DANTAS
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509568-36.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: SEVERINA EZEQUEIEL BEZERRIL
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0510050-02.2014.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: CLAUDIO ROBERTO CALDEIRA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0510808-60.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: CÍCERA FRANCISCA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0511002-18.2013.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: CÍCERO ALMEIDA PAZ
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0513058-66.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: TÂNIA MARIA LIMA DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0517157-79.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: PAULA FRANCINETE LOPES DIAS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0522815-48.2013.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA ELIZABETE DA SILVA
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0525052-55.2013.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA ELIZABETE DA SILVA
 PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2013.51.54.003639-4
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: CÉLIA LELIS PINHEIRO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSTIUTTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000005-71.2014.4.04.7218
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANESIO CARVALHO
 PROC./ADV.: REINALDO PELLNER STEIN
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000067-78.2013.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): NORMA DA SILVA
 PROC./ADV.: RAQUEL SONALI ANGONESE
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000642-10.2013.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: LURDES DE FÁTIMA LEMOS
 PROC./ADV.: DIEGO PINHEIRO BORTOLANSA
 PROC./ADV.: ADÃO CORRÊA DE CHAVES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5005003-70.2013.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOSE GENTIL DA COSTA
 PROC./ADV.: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007675-06.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: JORGE FERREIRA DA ROCHA
 PROC./ADV.: ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5015124-15.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: LUCIANO LOBO VILA
 PROC./ADV.: ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5030996-30.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ZILMAR DUARTE MALTA
 PROC./ADV.: FERNANDO BUZZATTI MACHADO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5041763-73.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ALBINA SISCATTI DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: NAYARA FERREIRA REIS SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5049868-68.2014.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ALTEVIR JOSÉ BENATO
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0001136-70.2010.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA ZANATA DE ARAUJO
 PROC./ADV.: RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0001136-70.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA ZANATA DE ARAUJO
PROC./ADV.: RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502098-42.2014.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIA NILZONETE DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.51.018580-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROBERTO DA SILVA MOTHE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5015405-26.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RODRIGO LEAL GAMA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502098-42.2014.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIA NILZONETE DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.51.018580-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROBERTO DA SILVA MOTHE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5015405-26.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RODRIGO LEAL GAMA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000110-66.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALDENORA MARIA DA CONCEICAO
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO VANZOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001899-76.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO MATIAS DE ALVARENGA
PROC./ADV.: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001956-21.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDA MAURICIO DE SANTI
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA PAULANI
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0040744-44.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIS GONZAGA SAMPAIO BARROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0041126-08.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NOEMIA PEREIRA ROSSI
PROC./ADV.: FÁBIO F. TERTULIANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0043810-30.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0050312-21.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JORGE MARQUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0051881-21.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO DE LIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500360-28.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501599-61.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA PAULINA DE FARIA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502570-43.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA VILMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517202-20.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: NILVAN MEDEIROS DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.50.50.003968-8
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALDEMIR FLORENCINO BUTER
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2013.51.68.145195-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JANDERSON WAGNER REZERVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MARINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2014.51.54.000088-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SILVIA MARIA DA CUNHA IGNÁCIO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001668-09.2014.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RODRIGO FERREIRA DO VALLES
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002906-52.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CÉLIA DA SILVA ANDRE
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
PROC./ADV.: ALEJANDRO R. MARQUES ZANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004544-86.2013.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLAUDIA REGINA ROCHA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007337-68.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GILMAR RICARDO
PROC./ADV.: FABRÍCIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007339-38.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EDNA CESCONETO FIRME
PROC./ADV.: FABRÍCIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5022002-23.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUPRIANO FAGUNDES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5029819-31.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ENEIDA GONÇALVES PINTO
PROC./ADV.: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5058080-06.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELISABETH DRESCH KRONBAUER
PROC./ADV.: ANDRESSA ABREU DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0056937-35.2009.4.01.3400
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: EDMILSON AGUIAR DE CASTRO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504159-76.2014.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: GEORGE MAURÍCIO DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004374-11.2013.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: JOSÉ MAURO DA SILVA
 PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000985-58.2011.4.03.6306
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: DALMIRA SARTORATO MORINA
 PROC./ADV.: LEÔNIO GOMES DE ANDRADE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0001516-03.2009.4.03.6311
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: OLGA GALIAZZI
 PROC./ADV.: FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0002054-28.2011.4.03.6306
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: TEREZINHA JURACI PALUMBO DE MORAES
 PROC./ADV.: LEÔNIO GOMES DE ANDRADE
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0002074-59.2010.4.03.6304
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: TIAGO DE GÓIS BORGES
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0002164-25.2010.4.03.6318
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANA ROSA BATISTA MENDES
 PROC./ADV.: EDNA GOMES BRANQUINHO
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0003494-56.2011.4.03.6307
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: ROSA DE CAMPOS MIGUEL
 PROC./ADV.: MÁRCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0004114-38.2011.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MARIA INEZ SOARES BATISTA
 PROC./ADV.: FÁBIO MONTANHINI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0004234-81.2011.4.03.6317
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: IVANILDE REBELATO GABRIEL
 PROC./ADV.: FÁBIO MONTANHINI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0004625-23.2007.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: JOÃO TEODORO
 PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0005705-11.2010.4.03.6304
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: NEUSA MARIA GONZALEZ DA SILVA
 PROC./ADV.: ALEXANDRE DA CRUZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0007163-57.2010.4.03.6306
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: ANTONIA DONIZETE CORREIA
 PROC./ADV.: KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0009557-64.2006.4.03.6310
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MARIA AURÉA DO PRADO
 PROC./ADV.: ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0011897-32.2011.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES DE LIMA
 PROC./ADV.: ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0021616-38.2011.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: NEUZA MARIA FERRO FLORIO
 PROC./ADV.: BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0028600-38.2011.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: NAIR HERNANDEZ CAMPOS
 PROC./ADV.: BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0041687-61.2011.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
 PROC./ADV.: BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0042537-18.2011.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: LIDICE CONCEIÇÃO PAGANO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0043545-30.2011.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: LUIS OTÁVIO BRITO COSTA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0048844-22.2010.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: ELENA RAIMUNDA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: LUCIMARA EUZÉBIO DE LIMA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000051-54.2007.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MARIA NATALINA DA SILVA MOREIRA
 PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000551-40.2009.4.03.6306
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: DEONISIA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES
 PROC./ADV.: NILTON MORENO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000640-11.2010.4.01.4002
 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
 REQUERENTE: TEREZINHA CARVALHO DE SOUSA
 PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000670-46.2010.4.01.4002
 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
 REQUERENTE: PEDRO ELIAS DA CONCEICAO
 PROC./ADV.: MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA
 PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000741-48.2010.4.01.4002
 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
 REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES SILVA
 PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000743-18.2010.4.01.4002
 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
 REQUERENTE: ADELAIDE FERREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000817-38.2011.4.01.4002
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: MARIA DE NAZARE DE AMORIM DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000970-71.2011.4.01.4002
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: OSMARINA MARIA OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001037-36.2011.4.01.4002
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: IZABEL FRANCISCA SOUSA DA COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001415-95.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA MAVILDE CAMASSUTI CACEZE
PROC./ADV.: ISIDORO PEDRO AVI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001926-87.2011.4.01.4002
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002310-50.2011.4.01.4002
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: ROSA DA CONCEICAO DE JESUS
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002388-44.2011.4.01.4002
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: CESARIO ARAUJO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003456-29.2011.4.01.4002
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: LENARA RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004028-82.2011.4.01.4002
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: JOANA CARDOSO RABELO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0007199-47.2006.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSEFA ANTONIA DA SILVA SANTIAGO
PROC./ADV.: TIAGO DE GÓIS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0030061-16.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA APARECIDA LOPES POÇAS
PROC./ADV.: MARCLO SILVA COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.40.00.703824-8
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: IRACI SATURNINO DE JESUS E OUTRO
PROC./ADV.: MARIA TAILANE DO P. S. MOURA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001943-23.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOEL SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUCIANA CHECHI
PROC./ADV.: RODRIGO RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000207-21.2014.4.04.7130
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LINDA POMMER SGANDERLA
PROC./ADV.: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000466-25.2014.4.04.7127
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DALTISA GONSATTO MAIA
PROC./ADV.: RODRIGO LORINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000642-32.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARGARIDA SUELI CORREA
PROC./ADV.: SILVIO MARCOS FERREIRA
PROC./ADV.: MARION JANAINA KIST
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001273-69.2014.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA AIDA LOPES SCHMIDT
PROC./ADV.: VILSON TRAPP LANZARINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001373-64.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JANDIRA LOURDES BOTTEGA
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001764-25.2013.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ ARI LORENZ
PROC./ADV.: JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003059-51.2014.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DALVIRA PEREIRA MACHADO
PROC./ADV.: ANTÔNIO RAFAEL DA ROSA VARGAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004289-82.2014.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERÔNICA SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5022554-07.2015.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODULIA ALVES PINTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5026222-20.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDOMIRO ARAUJO FERREIRA
PROC./ADV.: LUIZ CELSO INDIO DINIZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5053962-50.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUBIO FRAGA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RODRIGO LIMA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003460-84.2011.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSA SANCHES GILA
PROC./ADV.: LEÔNICIO GOMES DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004811-69.2009.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA HELENA DE SOUZA
PROC./ADV.: TIAGO DE GÓIS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510457-33.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LINDALVA PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FABIANO PARENTE DE CARVALHO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:5003448-48.2014.4.04.7115
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ANILDA CAPPELLARI RADIN
 PROC./ADV.: ALCESTE JOÃO THEOBALD
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5003848-95.2014.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ANTONIA SERAFIN
 PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5012168-74.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: DORACI LUCIA DA SILVA
 PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507873-39.2012.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTÔNIO DE SOUSA LIMA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507873-39.2012.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTÔNIO DE SOUSA LIMA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5003969-07.2011.4.04.7209
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: RENATO FRITZEN
 PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5003969-07.2011.4.04.7209
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: RENATO FRITZEN
 PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500029-94.2015.4.05.8308
 ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500049-85.2015.4.05.8308
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: DIVA MARIA RIBEIRO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500278-25.2008.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: SÉRGIO FERNANDES DA SILVA e OUTROS
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500420-10.2014.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO LIMA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500567-81.2015.4.05.8306
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: ROSILDA ANA DE FRANÇA FERNANDES
 PROC./ADV.: GENIVAL JOSÉ DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500674-80.2014.4.05.8203
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA MADALENA DE PAIVA SOUSA
 PROC./ADV.: SILVIA LORENA CAIAFFO COSTA
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500757-38.2015.4.05.8308
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: MARIA ELIZABETE DE SOUZA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500775-26.2014.4.05.8104
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA FURTUNATO DA SILVA
 PROC./ADV.: FABRÍCIO PINTO DE NEGREIROS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500830-13.2015.4.05.8501
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: JOSEIDA BARBOSA DE ANDRADE
 PROC./ADV.: JONALDO OLIVEIRA MELO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500945-74.2014.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: DJALVO FERNANDES DE MEDEIROS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500982-07.2014.4.05.8304
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: MARLUCE JUDITE DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500990-81.2014.4.05.8304
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: MARIA CÍCERA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500996-03.2014.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO LEOCADIO DA SILVA
 PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501274-83.2014.4.05.8403
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DANTAS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501728-88.2013.4.05.8309
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DIVA DA SILVA
 PROC./ADV.: FRANCISCO ARACILDO ALVES FEITOZA
 PROC./ADV.: FRANCISCA ELIDIANY RODRIGUES FIGUEIREDO FEITOZA
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501832-52.2014.4.05.8404
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: REGINA NOGUEIRA DA SILVA ALMEIDA
 PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501947-64.2014.4.05.8310
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501969-80.2013.4.05.8303
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: MARIA LÚCIA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502002-24.2014.4.05.8307
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: IVANILDA GONÇALVES DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502130-65.2014.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: EUNICE DE SOUSA
 PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502219-64.2014.4.05.8308
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES ROCHA SILVA
 PROC./ADV.: ANA LUIZA NUNES MARTINS DANTAS
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502229-20.2014.4.05.8305
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
 PROC./ADV.: JOSÉ LUCIANO VIEIRA DE FREITAS
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502292-63.2014.4.05.8105
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RITA MARTINS DE SOUSA
 PROC./ADV.: JOSÉ SÓMIO FERNANDES COSTA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502306-78.2013.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA FELICIA DE SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502438-80.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502483-81.2014.4.05.8308
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: BENEDITO RODRIGUES DA PAIXÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502500-35.2014.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERO JOSÉ LOPES
PROC./ADV.: AURISLENE MOREIRA DE ARAÚJO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502514-19.2014.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OTACÍLIO SIQUEIRA FONTES
PROC./ADV.: AURISLENE MOREIRA DE ARAUJO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502533-16.2014.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SONIA MARIA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RICARDO MADRUGA COELHO NOVAIS
PROC./ADV.: BERTONIO FEITOSA DA SILVA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502751-56.2014.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEVERINA DO CARMO XAVIER
PROC./ADV.: KELLY FERREIRA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503063-44.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIAS RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503140-20.2014.4.05.8309
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ PEDRO FRANCISCO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503344-85.2014.4.05.8302
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MANOEL SAMPAIO DE LEMOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503368-59.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CARDOSO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503428-86.2014.4.05.8302
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA SEVERINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503606-69.2013.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO ANDRÉ
PROC./ADV.: EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503687-30.2013.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO DE SOUSA LEITÃO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503846-67.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA SOUZA PEREIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505746-42.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HILDA DE MOURA SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505944-94.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505968-59.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506337-22.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÓZARINA RODRIGUES PEREIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506653-08.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DILZA DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508219-95.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PEDRO AMBRÓSIO DA SILVA
PROC./ADV.: ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0509009-03.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: NELSON GONÇALVES MACEDO MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509044-60.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ESTANISLAU FERNANDES
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUSA DANTAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509590-52.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIA ONIAS DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510485-81.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARQUES DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511261-13.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: DJACI DO NASCIMENTO SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511330-11.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO IZIDIO PEREIRA
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUSA DANTAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511330-11.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO IZIDIO PEREIRA
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUSA DANTAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512049-87.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CASSIA CARVALHO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515785-93.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AMORIM DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516768-24.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIANA GOMES RIBEIRO A SILVA
PROC./ADV.: ELIEZER GUILHERME DE OLIVEIRA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0520788-28.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: BENEDITA MIGUEL DOS SANTOS
PROC./ADV.: KÁTIA FELINA DE OLIVEIRA FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0523594-48.2014.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: SEVERINO JOSÉ DE SOUZA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5001135-79.2012.4.04.7117
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: LAURA LIBERO
 PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5003821-44.2012.4.04.7117
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: VANILDE CLAUDETE JAROSZKI
 PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004065-82.2012.4.04.7016
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: JOÃO AGUERA ALVAREZ
 PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004669-76.2012.4.04.7005
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: LEONILDA SANTOS DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5009223-76.2011.4.04.7009
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: EDENIR SOUZA DE QUEIROZ
 PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500523-45.2013.4.05.8108
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DE FREITAS
 PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506512-57.2007.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: JOSÉ MANOEL DE VASCONCELOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0515824-61.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA LUCIMAR SOARES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000133-77.2012.4.04.7213
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ROQUE DE JESUS DA LUZ MIRANDA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
 RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000381-55.2011.4.01.3816
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: CELSO JOVINIANO GAMA
 PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0043102-07.2010.4.01.3800
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: MANOELA DA LUZ SILVA
 PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500050-70.2015.4.05.8405
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: DANIELLE AUGUSTO TENORIO NONATO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500107-94.2015.4.05.8403
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA MADALENA SILVA
 PROC./ADV.: ALISSON TAVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500248-68.2014.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: IRÁCEMA CORDEIRO DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500414-97.2014.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA ALIACY DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS IVAN PINHEIRO LANDIM
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500509-45.2014.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTÔNIA SIEBRA DA COSTA
 PROC./ADV.: JÚLIO MARIUEDITH SARAIVA ALVES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500524-05.2014.4.05.8105
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MORAIS DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500559-56.2014.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: NIZ MARIA MOREIRA
 PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500707-18.2015.4.05.8306
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ LOPES DE SOUSA IRMÃO
 PROC./ADV.: ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500771-80.2014.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA NEUMA BEZERRA DE SOUSA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500850-38.2014.4.05.8404
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FRANCISCA DUARTE
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500878-24.2014.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA IVELIZIA MARTINS DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500922-06.2015.4.05.8302
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: BRAZ SEVERINO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501033-39.2014.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA DE MARIA RODRIGUES MARI-NHO
 PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501039-43.2014.4.05.8104
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: SINTCHIKYS MARIA DA SILVA
 PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501135-52.2014.4.05.8203
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: LAUDECY CALDEIRA DA COSTA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501216-52.2015.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO RO-CHA
 PROC./ADV.: HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501406-61.2014.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA HILDA GONÇALVES BIZERRA
 PROC./ADV.: NARA PINHEIRO RÊGO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501551-17.2014.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO SILVA
 PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501607-56.2014.4.05.8105
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501672-48.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501684-59.2014.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501870-94.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO NENEM RODRIGUES
PROC./ADV.: FABRICIO PINTO DE NEGREIOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501988-55.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANUEL TOME RODRIGUES
PROC./ADV.: YARA BETHÂNIA NOGUEIRA SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502093-56.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCILENE GOMES MACIEL
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502112-59.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FREIRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502141-91.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIANA DA SILVA SILVESTRE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502212-11.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO BARBOSA DE SA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502309-08.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA LIMA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502369-48.2014.4.05.8307
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA DO CARMO SILVA GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: LARISSA DE GÓES CAVALCANTI MAGALHÃES
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502375-85.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502376-40.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA LÚCIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502381-04.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS DE BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502424-96.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS QUEIROZ
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502486-63.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PERPETUA DA SILVA NUNES
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502518-02.2013.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLACIANO VIEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502523-86.2011.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIANA BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502581-02.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NÉLI TELES FERREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502673-80.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA DIAS DE SOUSA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502694-50.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DE MELO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502779-70.2013.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MENEZES NÓBREGA PIMENTEL
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502831-57.2013.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA AURENIVEA TEIXEIRA GUILHERME
PROC./ADV.: GARIBALDE UCHOA DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502853-63.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JERALDA PAZ DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502924-89.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ANGÉLICA ALVES OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502986-08.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503153-43.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA MARIA ARAÚJO DE LAVOR
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503200-96.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: KELLY PAULINA NETA
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503217-62.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NAZARÉ ARAGÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503240-78.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LÚCIA DE FÁTIMA LEITE VIRGÍNIO
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503417-78.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ERNANI DE PAULA SILVA
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503547-32.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JULIO CARDOSO
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0503667-05.2014.4.05.8104
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ MARTINS RODRIGUES
 PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503738-50.2013.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ALINE CUNHA DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504227-44.2014.4.05.8104
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTÔNIA FRANÇA MARQUES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA ...
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504245-38.2014.4.05.8404
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: NELI AUGUSTA DE OLIVEIRA DANTAS DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504261-44.2013.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA ANA DA CONCEIÇÃO
 PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504286-29.2014.4.05.8105
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA IEDA COSA E SILVA
 PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504292-36.2014.4.05.8105
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA HELENA RUFINO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504335-79.2014.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO CIPRIANO DA SILVA
 PROC./ADV.: AILA MAIRA RODRIGUES XAVIER
 PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504339-22.2014.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA DILMA DA SILVA
 PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504465-88.2013.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA MATIAS
 PROC./ADV.: JUCIÉ FERREIRA DE MEDEIROS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504515-66.2012.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO ALVES FERREIRA
 PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0505292-80.2014.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA ZIZI DE SOUSA
 PROC./ADV.: CYNTHIA NUNES TAVARES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505329-10.2014.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA ALEXANDRE DE SOUZA
 PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505637-49.2014.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOÃO SALES DE MOURA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505673-88.2014.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA SANTANA FEITOSA
 PROC./ADV.: GENÁRIO JOSÉ PEREIRA FILHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505806-70.2013.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA ILDACI DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506075-72.2014.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAÍMUNDA MARIA DE SOUZA
 PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUSA DAN-
 TAS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506091-42.2013.4.05.8108
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ FLAVIO BRANDÃO
 PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506295-70.2014.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANA ANTONIA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506352-07.2013.4.05.8108
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: AMELIA SALES FREITAS ARAUJO
 PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506436-86.2014.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA JULIANA CARNEIRO
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506488-04.2013.4.05.8108
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOANA DA SILVA DINIZ
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0507818-54.2013.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ECILIA PEREIRA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507885-82.2014.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA EURLY DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACEDO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0508202-80.2014.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA CIRIA FELIX
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0508234-85.2014.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA SALES PEREIRA
 PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0508734-60.2014.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA CARLIOLINA SAMPAIO
 PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509129-46.2014.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA
 PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509581-56.2014.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA IVONETE ALMEIDA MENDES
 PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509635-19.2014.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA VALCÍLIA VASCONCELOS CARVALHO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509839-66.2014.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DE SOUSA
 PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509871-71.2014.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MÁRIA PEREIRA DE ALCANTARA
 PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0509948-17.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510477-02.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ANTERO
PROC./ADV.: YASSODARA RIBEIRO BATISTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510617-36.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DULCINEA DIAS PINHEIRO
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510870-58.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GILVANA MARIA MOREIRA DE SOUSA DANTAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510923-05.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERA EGUINALDA GOMES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510991-20.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DE AQUINO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511310-20.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALNÍSIA DIAS SALES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511689-92.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES DE MARES
PROC./ADV.: AILA MAÍRA RODRIGUES XAVIER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512181-84.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512294-04.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LÚCIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512348-04.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANUELA FERREIRA CABRAL
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0512425-76.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERA OSCALINA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA ...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512479-48.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA CHAVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512596-33.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BEZERRA LEITE
PROC./ADV.: CLAIRTON PEREIRA BRITO DUETE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512766-05.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA CREUZA DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515630-13.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ELZA MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518278-72.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARLUCIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: SANDRA REGINA PAZ LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519998-74.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA COSTA PEREIRA
PROC./ADV.: CLÁUDIA HELENA BARROS MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.704470-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA ANTONIA DE MIRANDA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.718662-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: SEBASTIANA DAMIÃO FAUSTINO
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.13.702807-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: JURANDI DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000800-96.2012.4.04.7105
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: ADEMAR ANTONIO COLETTI
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000800-96.2012.4.04.7105
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: ADEMAR ANTONIO COLETTI
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500190-18.2012.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE PAULA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA...
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500331-05.2014.4.05.8003
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GONÇALO CLEMENTE DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELDER SOARES ARAÚJO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500515-52.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
PROC./ADV.: CATARINE DE ALENCAR SANTANA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500611-94.2015.4.05.8308
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JUDITE MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500666-97.2014.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL PEREIRA RAMOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501414-83.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501615-07.2012.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BONFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501658-33.2015.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CILENE LIMA COELHO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501717-52.2014.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGINA LUCIA PINHEIRO CARACAS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0501835-31.2014.4.05.8105
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA ANGELIM DE PAIVA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501845-53.2015.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ZUMIRA FERNANDES
 PROC./ADV.: PAULO ROBERTO KNOFF
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502118-51.2014.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ODIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502413-91.2014.4.05.8105
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: CICERO GOMES DA SILVA FILHO
 PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502479-79.2011.4.05.8104
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ EDÉSIO DE SOUSA LOPES
 PROC./ADV.: EDILMAR RIBEIRO DUARTE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502992-73.2013.4.05.8105
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DE FATIMA ALMEIDA SENA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503072-09.2014.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ELIETE ALVES DA COSTA
 PROC./ADV.: FABRICIO PINTO DE NEGREIOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503130-40.2013.4.05.8105
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA ORISETE PINTO MARREIRO E OUTROS
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503200-32.2014.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ALVES DE SOUZA
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 PROC./ADV.: CATARINE DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503411-33.2012.4.05.8104
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARGARIDA BESERRA DE MIRANDA
 PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BONFIM LACERDA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503685-57.2013.4.05.8105
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ARCEMIO DE OLIVEIRA CUNHA
 PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503893-44.2013.4.05.8104
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIA ELONEIDE GOMES DA COSTA
 PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BONFIM LACERDA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503910-60.2011.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ LUCIANO FELIX BRAGA
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504243-38.2013.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504585-59.2012.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ANTÔNIO ARIMATÉIA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: CIDNEY BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504743-72.2011.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ALVES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505525-48.2012.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO ELIEZER DA SILVA
 PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505592-76.2013.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DA PAZ CAVALCANTE SILVA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506648-86.2014.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: EDIVAN FERREIRA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: CIDNEY BEZERRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507800-73.2012.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FRANCISCO SIQUEIRA CARNEIRO
 PROC./ADV.: WILTON IZAIAS DE JESUS
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0508307-88.2013.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO SILVA
 PROC./ADV.: ANSELMO LOUREIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509091-31.2014.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: SEVERINA MARIA DE ABREU
 PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509502-47.2014.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ALDECI TRAVASSOS SILVA
 PROC./ADV.: JAIR DE ARAÚJO COSTA FILHO
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0510081-25.2014.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA LUCIA RODRIGUES DO NASC IMENTO
 PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
 PROC./ADV.: AILA MAIRA RODRIGUES XAVIER
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0510233-78.2011.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ HORÁCIO SOARES
 PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0510984-39.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: GILSON CARVALHO DA SILVA
 PROC./ADV.: ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA ARAUJO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0511002-78.2014.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES DE MEDEIROS
 PROC./ADV.: FRANCISCO SÁVIO DA COSTA
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0511484-05.2014.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO
 PROC./ADV.: FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NOGUEIRA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0512273-59.2013.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ALBUQUERQUE DE AGUIAR
 PROC./ADV.: EVELINE CARNEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0512866-33.2014.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: IVONETE ARAÚJO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHÔA CAJUEIRO ALMEIDA
 PROC./ADV.: FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NOGUEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0513053-96.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA VIANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516719-50.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ARLETE NOBERTO DE SOUZA
PROC./ADV.: HENRIQUE LOPES DE LIMA MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517182-61.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ FERNANDES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518848-28.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSÉ GIVALDO MENDONÇA
PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHÔA LINS
PROC./ADV.: FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519087-32.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ANTONIO TOLEDO BRANDÃO
PROC./ADV.: RACHEL JARDELINO ELOI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0522212-72.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008303-50.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCISCO JACÓ LONDERO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004370-21.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUSA TERESINHA DE MOURA CAMPOS
PROC./ADV.: CARLA PACHECO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004370-21.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUSA TERESINHA DE MOURA CAMPOS
PROC./ADV.: CARLA PACHECO
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009220-18.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOIVA MARIA GIEHL DIETER
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5009220-18.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOIVA MARIA GIEHL DIETER
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500920-58.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: CRISTIANE MAYER
PROC./ADV.: HARUANÁ CACHORROSKI CARDOSO
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513929-08.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA JOCELIA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002746-06.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADAIR DA SILVA BRITTES
PROC./ADV.: JULIANA MATZENBACKER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000696-22.2011.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROSA MARIA ANERON
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001127-74.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBSON FERNANDES FURQUIM
PROC./ADV.: MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003677-30.2011.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO CÉSAR DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004488-14.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA NOGUEIRA
PROC./ADV.: MARILENA VIEIRA DA SILVA
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005020-54.2008.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DENISE BIGNOTTO MANTOVANI
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIÑ
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005058-54.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EDNA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: ANA MARIA HERNANDES FÉLIX
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0005567-08.2010.4.01.3812
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ALVES TEIXEIRA
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008674-94.2009.4.01.4200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: JOSÉ MARIA DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009130-03.2011.4.01.3803
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARTA LUCIA VICENTE VIEIRA
PROC./ADV.: MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010332-27.2011.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SIDNEI SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0026327-16.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM VITURINO DE CERQUEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0038329-25.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUCIA ALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0059626-52.2009.4.01.3400
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária do DF
REQUERENTE: GILSON DA SILVA ARAUJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.34.00.700264-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.36.02.700908-9
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: IRÍIA PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
PROC./ADV.: DANIELLA MOREIRA NERY SANTIAGO GLOSS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.36.02.701601-9
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: DELCIDES ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.36.03.700680-3
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VÍRTA ARMENIO DA SILVEIRA
PROC./ADV.: FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:2013.51.51.010061-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LEILA MACHADO LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.51.028244-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: REGINALDO DE MOURA FERREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.54.002229-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUCIA APARECIDA MARTINS BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.68.004199-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FÁBIO DOS SANTOS MOUZINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004840-73.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE PAULA
PROC./ADV.: ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0033064-42.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS APARECIDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0041675-81.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DA GLORIA HENRIQUES DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002148-40.2011.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSIMAR DO NASCIMENTO BATISTA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504803-53.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ALEXANDRE DOS SANTOS LINS
PROC./ADV.: MARCEL GAMELEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0013589-68.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: BENILDO ASSIS FILHO
PROC./ADV.: ANDREZA DE O. CERQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0025727-72.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANAÍTA DOS SANTOS PIRES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0034830-06.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: GILSARA SILVA DE ANDRADE
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0036465-85.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CRISTIANE MELO SALES ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0036725-02.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO FREDERICO PINTO
PROC./ADV.: FRANCISCO PURIFICAÇÃO
PROC./ADV.: JOSE FELIX OLIVEIRA
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.37.00.701449-2
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EZIO BARROS GALVÃO
PROC./ADV.: MARIA ANDRADE SANTOS
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.706256-7
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ADRIANO JOSÉ NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.51.033641-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSE DA SILVA SIQUEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2012.51.60.002621-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ADILSON LOPES RITA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.51.005314-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FERNANDO NUNES PINTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.51.011733-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADILSON FERNANDO DE SOUZA
PROC./ADV.: WANDERSON NEHRER DE CARVALHO
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2013.51.51.033142-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANA MARIA PEREIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2014.51.51.102842-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENEIDA MACEDO DE MOURA
PROC./ADV.: CARLOS RENATO HERNANDEZ ALVAREZ.
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2014.51.68.000091-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ISMAEL CARLOS DE ALMEIDA DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.50.50.003847-3
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEYDE TIMM BRAUN
PROC./ADV.: IVAN LINS STEIN
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.51.026229-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: WALDENIR DE SOUZA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500819-97.2009.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MONTEIRO COSTA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501787-82.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CRISTIANE MOREIRA DA SILVAE
PROC./ADV.: ADELSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005117-53.2013.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: VANUSA DA ROCHA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500129-73.2015.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA JEANE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502788-92.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: Natalia Alves Rodrigues
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0504241-50.2013.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SILMARA DA SILVA
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
PROC./ADV.: SABRINA DE SOUZA ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504261-07.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA MENDONÇA SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505590-72.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCILENE MARIA SOBRINHO
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506731-29.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSIANE DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: CLAIRTON PEREIRA BRITO DUÊTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507950-77.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ARIENE SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508171-57.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIELE DE MOURA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004470-17.2013.4.04.7006
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALQUIRIA DA LUZ
PROC./ADV.: EDUARDO WAGNER MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002867-07.2011.4.01.3818
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: SILVANIA PEREIRA LACERDA MENDONÇA
PROC./ADV.: GRACIELA EVA MAIA
PROC./ADV.: ROCHELE M. R. LOCATELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003222-13.2011.4.01.3302
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARIA EUGENIA CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREZA DE O. CERQUEIRA
PROC./ADV.: SAMARA PEREIRA TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508155-08.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA SALETE DOS SANTOS FILHO
PROC./ADV.: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0508155-08.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA SALETE DOS SANTOS FILHO
PROC./ADV.: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000089-55.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: ZILDA DE BARROS MADURO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505324-03.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CICERO ALEXANDRE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001815-07.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANAIZA NATIELLE DE MATOS
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002547-03.2010.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: DHYONE HENRIQUE BRANDÃO DA SILVA E OUTRO
PROC./ADV.: MARCELO HEMMIG
REPRESENTANTE LEGAL: SELMA APARECIDA BRANDÃO
PROC./ADV.: MARCELO HEMMIG
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0038151-47.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: KAROLINA DUMOND SILVA DE TULIO
PROC./ADV.: MARCOS PAULO NUNES VIEIRA
REQUERENTE: KAUE DUMOND SILVA DE TULIO
PROC./ADV.: MARCOS PAULO NUNES VIEIRA
REQUERENTE: DÉBORA DRUMOND DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS PAULO NUNES VIEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500524-81.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: GISELE SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: YAN GUILHERME DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501608-69.2013.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIOANL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): R. D. C. - REPRESENTADO POR CINARA RAQUEL DUARTE
PROC./ADV.: GILBERFÂNIA BESERRA PALÁCIO
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501625-68.2014.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ELIELSON WEMILLISON PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ALLAN KARDEC OLIVEIRA DE LIMA
REQUERENTE: RAISSA KETLY PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ALLAN KARDEC OLIVEIRA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501740-71.2014.4.05.8308
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIEL DE LIMA SILVA
PROC./ADV.: JANIKELE DE ALENCAR SANTOS
REQUERIDO(A): DANIELA DE LIMA SILVA
PROC./ADV.: JANIKELE DE ALENCAR SANTOS
REQUERIDO(A): SAMUEL DE LIMA SILVA
PROC./ADV.: JANIKELE DE ALENCAR SANTOS
REQUERIDO(A): ROSANHA PAULA RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: JANIKELE DE ALENCAR SANTOS
REQUERIDO(A): MIKAEL DE LIMA SILVA
PROC./ADV.: JANIKELE DE ALENCAR SANTOS
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501916-39.2012.4.05.8205
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA ELIANE FERREIRA DA SILVA REP. POR MARIA ELIANE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: MARIA ELIANE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502157-73.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDMARA DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: MIGUEL LUCAS SOUZA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: KAIAN HENRIQUE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502682-12.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: LETICIA BARBOZA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502916-06.2014.4.05.8302
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAYARA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: XÊNIA DOMINGUES MARQUES
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504035-08.2014.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEANDRO MIGUEL SILVA DAS MERCÊS
PROC./ADV.: ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505920-97.2013.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CHRISTIANE DE SOUZA NEVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509557-25.2014.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CRISLANDE DE ALMEIDA FREIRE
PROC./ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DE PAIVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: MIRIAN PEREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DE PAIVA
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512142-41.2014.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: THOMÁS ANTÔNIO PAIVA DA SILVA - REPRESENTADO
PROC./ADV.: PAULO FERNANDO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0512915-57.2012.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): NIKOLAS GABRIEL NUNES DE ANDRADE AZEVEDO
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0515429-12.2014.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DEISE DIANA DA SILVA DE MELO
 PROC./ADV.: WALLACE DOS SANTOS DE OLIVEIRA BRAZ
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0531224-97.2010.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RAFAELA KAUANE SOUZA PIMENTEL
 PROC./ADV.: ROSETE SOARES
 REQUERIDO(A): LUANA KARLA ALVES PIMENTEL
 PROC./ADV.: ROSETE SOARES
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5002279-21.2012.4.04.7010
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: LUANA CRISTINA SIMÃO DE SOUZA
 PROC./ADV.: MARIA CICERA POLATO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004055-13.2013.4.04.7207
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: CAROLINE DA ROSA
 PROC./ADV.: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI
 REQUERENTE: ARTHUR FLORES DA ROSA
 PROC./ADV.: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REPRESENTANTE LEGAL: MARIA APARECIDA FLORES DA ROSA
 PROC./ADV.: RUAN GALIARDO CAMBRUZZI
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5008203-06.2013.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ATIE APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTRO
 PROC./ADV.: BADRYED DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5012623-22.2011.4.04.7002
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DEBORA C. DA S. EVANGELISTA E OUTRO
 REP. LEGAL JUCÉLIA VAZ DE CAMARGO
 PROC./ADV.: CLECI DA ROSA
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0001154-46.2005.4.03.6309
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: CRISTIANA ROSA SOLERINHO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0045092-42.2010.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERENTE: PEDRO ROBERTO GUIDES BARBOSA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERENTE: HOSANA ROBERTA GUIDES BARBOSA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501618-19.2013.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: FABIANA FRANÇISCA BARBOSA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERENTE: BEATRIZ RAFAELA BARBOSA FELIX
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5002642-24.2011.4.04.7210
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: TERESINHA OSSANI
 PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5021823-89.2012.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE ERTHAL
 PROC./ADV.: EDSON MARÇAL ANTUNES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5021823-89.2012.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE ERTHAL
 PROC./ADV.: EDSON MARÇAL ANTUNES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5002717-32.2012.4.04.7112
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ONILDA FERREIRA LOPES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Incapacidade laborativa parcial - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5002717-32.2012.4.04.7112
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ONILDA FERREIRA LOPES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Incapacidade laborativa parcial - Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000026-30.2015.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 RECLAMANTE: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): PRESIDENTE TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000037-59.2015.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DE BRITO - REPR POR FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000092-10.2015.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 RECLAMANTE: MARGARIDA DOS SANTOS ZANARDINI
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RECLAMADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507572-26.2011.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: GABRIELY VITÓRIA SANTOS DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000092-10.2015.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 RECLAMANTE: MARGARIDA DOS SANTOS ZANARDINI
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RECLAMADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507572-26.2011.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: GABRIELY VITÓRIA SANTOS DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002563-47.2012.4.04.7004
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: SONIA MARLI CORDEIRO DE OLIVEIRA ROCHA
 PROC./ADV.: JEAN SOUTO DE MATOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004208-13.2012.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: MARIA SHIRLEI JORDELINO ARNONI
 PROC./ADV.: HELDER MASQUETE CALIXTI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000026-30.2015.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 RECLAMANTE: ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): PRESIDENTE TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000037-59.2015.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DE BRITO - REPR POR FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000092-10.2015.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 RECLAMANTE: MARGARIDA DOS SANTOS ZANARDINI
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RECLAMADO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507572-26.2011.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: GABRIELY VITÓRIA SANTOS DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5002563-47.2012.4.04.7004
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: SONIA MARLI CORDEIRO DE OLIVEIRA ROCHA
 PROC./ADV.: JEAN SOUTO DE MATOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004208-13.2012.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: MARIA SHIRLEI JORDELINO ARNONI
 PROC./ADV.: HELDER MASQUETE CALIXTI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0534161-17.2009.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MARIA EDVANE VIEIRA DE BARROS SOUZA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0534161-17.2009.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MARIA EDVANE VIEIRA DE BARROS SOUZA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0510957-20.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ PAULINO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500115-74.2015.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GERALDO SILVA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517916-43.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE DE PONTES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500678-57.2013.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502697-17.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDNELSON FERREIRA VIANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503200-26.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SOCORRO BEZERRA MARTINS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504354-76.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA RUTY SOUSA DE ARAUJO
PROC./ADV.: MARCELA DE SOUSA MARCOLINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506240-22.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE DOMINGOS DA SILVA
PROC./ADV.: JÚLIO MARIUEDITH SARAIVA ALVES
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507378-55.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: COSMA DE ALBUQUERQUE GOMES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510831-61.2013.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REINALDO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0515906-87.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ELIOSVALDO CAVALCANTE RABELO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515998-31.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EVANIELLE CORREIA DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502912-87.2014.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADRIANA RODRIGUES REBOUÇAS
PROC./ADV.: MARIANA DE OLIVEIRA TORRES
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518494-38.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505050-89.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TERESA DOMINGUES RIPARDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): IDÁLIA MARIA RIPARDO DOMINGOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506208-23.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ERNILDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: GERARDA ANTONIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508489-43.2014.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MOURA MARTINS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500300-15.2015.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GERALDA FERNANDES DA COSTA SILVA
PROC./ADV.: RAONNY ARAÚJO DE AZEVEDO.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507853-74.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCO BERTULINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008341-58.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILBERTO DOS SANTOS PADILHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501494-96.2014.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCELA FERNANDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506303-78.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES DE SOUSA
PROC./ADV.: ALYSSON RANIERI DE AGUIAR CARNEIRO ALBUQUERQUE
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507878-96.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA MARGARIDA SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000852-34.2012.4.03.6321
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO MORMILE GASPAR
PROC./ADV.: FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Renda Mensal Vitalícia - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004214-06.2009.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RAFAEL PONCIANO DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010158-60.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PEDRO DE LIMA RÓTULO
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014066-28.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULO ROBERTO CAMPOS
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000907-26.2009.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO DALL ANESE
PROC./ADV.: RENATO ALEXANDRE DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001841-68.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: OSMAR APARECIDO DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0017004-93.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ PEDRINHO
PROC./ADV.: ALINE PRISCILA PEDRINHO
RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0502684-52.2013.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO LEITE DA SILVA
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0508690-11.2014.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: GERALDO FERREIRA SILVA
 PROC./ADV.: JOSENILTON GAMA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5002107-80.2011.4.04.7118
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: IRACI SUELI SOLETTI
 PROC./ADV.: MAIQUEL EMIR BECKER
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5012884-47.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: PORFIRIO ENEDIR PEREIRA BERNARDES
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5039066-70.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: LAURI DOS SANTOS BONILHA
 PROC./ADV.: LUIZ CELSO INDIO DINIZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0002978-61.2005.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MESSIAS MONTES CUEBAS
 PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0015687-28.2005.4.03.6303
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: VALDEMAR PEDROSO
 PROC./ADV.: LUCIMARA PORCEL
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0033230-65.2010.4.01.3800
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERIDO(A): VÂNIA CÂNDIDA DE ANDRADE
 PROC./ADV.: BALTAZAR TEODORO DE MELO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0004012-95.2010.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: PAULO AFONSO BELUZO
 PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0004661-23.2007.4.01.4200
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
 REQUERENTE: NANCY QUEIROZ DA SILVA
 PROC./ADV.: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500789-65.2014.4.05.8312
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
 PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502538-40.2015.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: GERALDO LIRA DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503768-79.2013.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: SATURNINO SATURNO ARAÚJO
 PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0510096-21.2010.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: SEVERINO BATISTA DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0512656-28.2013.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
 PROC./ADV.: LARISSA IZABEL DE ARAUJO SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0512713-03.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOSÉ DE ANDRADE
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0514573-36.2014.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): GERALDO LUCIANO DA SILVA
 PROC./ADV.: RAIMUNDA MOREIRA AZEVEDO
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0524566-07.2012.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ ODILON MARTINS FRAGA
 PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500015-38.2014.4.05.8311
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: MISAEL SALUSTIANO DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501493-78.2014.4.05.8312
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: JOSÉ VITORINO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: GALDINO BATISTA BEZERRA NETO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): OS MESMOS
 PROC./ADV.: OS MESMOS
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502489-89.2012.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: GILVAN SALVIANO DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0504365-69.2014.4.05.8311
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CLAUDEMIR CAVALCANTI DA SILVA
 PROC./ADV.: CAIO GEYSON A. BARROS
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0008601-02.2011.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO ALVES DE ABREU
 PROC./ADV.: ALDRIM BUTINER FILADINI
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0010205-63.2009.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: VALTERCIDES BERTOLUCCI
 PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0011170-41.2009.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: VANTUIL SILVA
 PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0011563-97.2008.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: JOSÉ MARIO DA SILVA
 PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0017730-65.2010.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MESSIAS DONIZETI CARLOS
 PROC./ADV.: EDMILSON CAMARGO DE JESUS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501464-78.2011.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: JOSÉ ESTEVAM DA COSTA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0505081-41.2014.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SUSANA SBROGIO GALIA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.33.09.700770-0
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARIA HILDA TAVARES COTRIM
 PROC./ADV.: TAMARA CARDOSO E CARDOSO
 RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
 ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0008314-46.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GUMERCIDO MACIEL MORENO
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA PAULANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006933-27.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALCIDNEY PIRES DE MORAES
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003813-59.2013.4.01.3801
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERASMO FERREIRA DA CRUZ MANSO
PROC./ADV.: BEATRIZ DE SOUZA MENEGUITTI
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004008-41.2013.4.01.3802
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TATIANA DIAS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005525-81.2013.4.01.3802
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA AMÂNCIO DE SOUSA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006957-38.2013.4.01.3802
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CAETANO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006967-82.2013.4.01.3802
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO ALEIXO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0043920-33.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUSETE GERBASI DA SILVA
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0049369-69.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDERSON CLEI DAMASIO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK...
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2003.38.00.786608-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: NEUZA FABIANO MATHEUS
PROC./ADV.: RODRIGO ARAÚJO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0034354-60.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: CREUSA NOVAIS DA SILVA
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0034364-07.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EDSON ANDRELINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506117-75.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DIAS MARINHO MUNIZ
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508586-94.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIMONE DE BARROS SOUZA
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO
PROC./ADV.: ELCIONE RABÊLLO CARNEIRO LEÃO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005997-95.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WARTUR FLORES MACHADO
PROC./ADV.: MARIA CLARA DA SILVA BRAUNER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011904-42.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROGERIO PEREIRA DE OLIVEIRA FARIAS
PROC./ADV.: LUCIANA OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: ADYR CÉLIA DE OLIVEIRA FARIAS
PROC./ADV.: LUCIANA OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5022914-49.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JULIANI TERESINHA RECHENMACHER
PROC./ADV.: ADRINA ISABEL LOTTERMANN LEAL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5047364-80.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSE RIBEIRO
PROC./ADV.: ROSANE VILLANOVA
REPRESENTANTE LEGAL: CARMEN ELIS DE OLIVEIRA RIBEIRO
PROC./ADV.: ROSANE VILLANOVA
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001256-28.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LENI TEREZIA HELFER DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005096-67.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLI TERESINHA NUNES OLIVEIRA
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLLI
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5005746-89.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NOELI DOS SANTOS BORGES
PROC./ADV.: LESTER PIRES CARDOSO
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5017615-65.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVANIR VARGAS DOS REIS
PROC./ADV.: MAURÍCIO CESCOS NIEDERAUER
PROC./ADV.: ELYTHO CESCOS
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5030243-15.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLINDA LEMOS WEBER
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS DRI
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002187-40.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDUARDO VIANA LIMA
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004358-18.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GERCEY PERUZZI
PROC./ADV.: ANTONIO BETTONI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004665-46.2011.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RUBEN BARTH
PROC./ADV.: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006230-75.2012.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALNEI ROSA DA COSTA
PROC./ADV.: TEREZINHA PEREIRA SCHARDOSIM GARCIA
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008130-16.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SIMONE DA SILVA ALMEIDA
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO MARINONI
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012351-67.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUSETE MARIA MENZEN CASAGRANDE
PROC./ADV.: CRISTINA COLOMBO
RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário



PROCESSO:5053628-84.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSINO CAMARGO
 PROC./ADV.: TALVANI POERSCHKE
 RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5066785-56.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DIONEIA JEANNE MULLER DOS REIS
 PROC./ADV.: EDUARDO KOETZ
 RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0049936-30.2013.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: JOSE LUIZ DE FRANCA
 PROC./ADV.: ANTONIO DA MATTA JUNQUEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0525241-88.2008.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO VALDEVINO ALVES
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
 RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004665-93.2013.4.04.7105
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: TATIANA RIBEIRO WIST
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5018533-32.2013.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: DANIELA DE OLIVEIRA PETRY
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FÁBIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500658-96.2014.4.05.8310
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ADARIVAN CASSIANO DA SILVA
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5013787-27.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ADILES FRANCISCA DOLEYS CELLA
 PROC./ADV.: PRISCILA RODRIGUES BEZZI
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501802-38.2014.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO ISMAEL GONÇALVES DE SOUSA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Alteração do coeficiente de cálculo do benefício - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000107-25.2015.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CARMEN ABREU MARTINS
 PROC./ADV.: KARLA PATRICIA ODORISSI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Alteração do coeficiente de cálculo do benefício - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5001881-85.2014.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ORFILA GIOVANELLA FERLA
 PROC./ADV.: OTÁVIO ANTONIO LEAL NETO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Alteração do coeficiente de cálculo do benefício - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5005371-54.2014.4.04.7101
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOSE GONÇALVES REGUFFE FILHO
 PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Alteração do coeficiente de cálculo do benefício - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5011727-62.2014.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: EIMARD PEREIRA
 PROC./ADV.: ALEXANDRE DORNELLES MARCOLIN
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Alteração do coeficiente de cálculo do benefício - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5075243-62.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: HIBRAIMA CAMARGO DE MELO
 PROC./ADV.: SANDRO CARVALHO DE FRAGA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Alteração do coeficiente de cálculo do benefício - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500431-09.2014.4.05.8310
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Art. 144 da Lei 8.213/91 e/ou diferenças decorrentes - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500277-09.2014.4.05.8304
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500295-13.2012.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA AMÉLIA FREIRE
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501067-26.2014.4.05.8002
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA EUNICE DA SILVA
 PROC./ADV.: GEORGE RAPOSO MAIA NETO
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501365-07.2013.4.05.8308
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JURACY GONÇALVES DE AMORIM
 PROC./ADV.: IVONY DOURADO DOS SANTOS
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503797-91.2011.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): GILDETE DE OLIVEIRA SANTOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0508342-56.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FRANCISCO JOCELIO GOMES DA SILVA
 PROC./ADV.: JÚLIO VIEIRA BRANDÃO
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0521563-10.2013.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO ALVES PEIXOTO
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0521580-46.2013.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CARLA MENEZES PINHEIRO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0522833-56.2010.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOTERO
 PROC./ADV.: ADRIANA BARRETTO
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000033-73.2013.4.04.7121
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARINEZ BATISTA DA SILVA
 PROC./ADV.: LUIZA P. SCHARDOSIM DE BARROS
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000040-98.2014.4.04.7131
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SILMAR DOS SANTOS MORAIS
 PROC./ADV.: MARCIA ZUFFO
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000112-03.2014.4.04.7126
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA MENDES DE AVILA
PROC./ADV.: SÉRGIO RENATO BATISTA MARTINS
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000183-33.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA AMERICO SCHMIDT
PROC./ADV.: GISLAINE FRANÇA SOUZA SAVIO
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000467-20.2012.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO MOURA TELLES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: EDSON DE SOUZA CARNEIRO
REPRESENTANTE LEGAL: SIMONE APARECIDA TELLES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: EDSON DE SOUZA CARNEIRO
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000572-75.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIANE FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000605-86.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IEDA ANTONELLI BECKER
PROC./ADV.: CEZAR AUGUSTO MACHADO DOS SANTOS
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000616-94.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOIRACY RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000739-92.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WANDERLEY JOSE DA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000792-79.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA MARIA SCHULTZ PROENÇA
PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000993-38.2013.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARMEN TEREZINHA GLOECKNER MEIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDOARDO MÜLLER
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001055-51.2013.4.04.7127
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIVA BUENO DAMIANI
PROC./ADV.: SÉRGIO MANOEL VIEIRA
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001447-42.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALDECI GRACIANO SOARES
PROC./ADV.: JOSÉ ADEMAR DE PAULA
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001551-84.2011.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENY MASSUQUINI DA VEIGA
PROC./ADV.: LUIZ PAULO MENDES ALMEIDA
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001620-63.2013.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA THEREZINHA ROSA MACHADO
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO HARRES
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001839-88.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GIRARDI DA SILVA
PROC./ADV.: LUCAS FIGUEIRÓ PALAURO
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001996-34.2013.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILGA DESSBESELL
PROC./ADV.: CLAUDIO CICERO DE OLIVEIRA MOTTA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002255-26.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARLI JOÃO DE MOURA DILL
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002621-07.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELORI MARIA WERNER
PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLLI
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002935-50.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JENIFER PEGORETTI
PROC./ADV.: CARLOS GAZOLA HOPPE
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002942-24.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDSON NOGARED JOÃO
PROC./ADV.: KELLY CRISTINA DOS SANTOS LOPES ABUGATTAS
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002981-94.2013.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TERESINHA TRESSI
PROC./ADV.: DANIEL WITECK
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003146-02.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FERNANDO BARBOZA DA SILVA
PROC./ADV.: LAURO GILBERTO ROYER
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003171-11.2013.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERCY GARCIA
PROC./ADV.: KATIUCIA QUARESMA BRAGA
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003392-27.2014.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA SCHEIBLER
PROC./ADV.: LAURO GILBERTO ROYER
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003474-77.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LINO ALEGRI
PROC./ADV.: MARCOS AURELIO ZIMMERMANN
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário



PROCESSO:5003793-60.2013.4.04.7111
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ ELIAS GUEDES
 PROC./ADV.: TATIANA DOS SANTOS
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5003813-29.2014.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JUSTINA INES MARCON
 PROC./ADV.: CESAR JUNIOR DAGOSTINI
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5003843-98.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CANTILIA MORAES DOS SANTOS PEREIRA
 PROC./ADV.: LUCAS FIGUEIRÓ PALAURO
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5003978-28.2013.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): EVA HELENA DE OLIVEIRA SOARES
 PROC./ADV.: ITAÚBA SIQUEIRA DE SOUZA JÚNIOR
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004097-62.2013.4.04.7207
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): AMARILDO VALENTIN
 PROC./ADV.: KELLY CRISTINA DOS SANTOS LOPES ABUGATTAS
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004387-95.2013.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): TEREZINHA MELARA SIMÕES
 PROC./ADV.: ALEXANDRE LOURENZI
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004513-30.2013.4.04.7207
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOAO EVARISTO DA ROSA
 PROC./ADV.: JANETE SALETE LISBOA DOS SANTOS
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5005083-22.2013.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): GILBERTO SEBASTIÃO
 PROC./ADV.: NÁDIA ANDRADE NEVES MEDINA
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5005141-44.2012.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RAFAEL COIMBRA DE BRUM E OUTRO
 PROC./ADV.: RECIÂNI ERENO SANSONOWICZ
 REPRESENTANTE LEGAL: BERENICE DE OLIVEIRA COIMBRA
 PROC./ADV.: RECIÂNI ERENO SANSONOWICZ
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007243-23.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA SALETE MATOS PADILHA
 PROC./ADV.: MICHEL LAZZARI
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007813-77.2011.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): OSVALDO SILVA
 PROC./ADV.: MARIA ONDINA E. C. PELEGRINI
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5008044-36.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): OLIVIO DE NARDI
 PROC./ADV.: ALDO BELUSSO
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5008667-49.2012.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JANICE RAMOS BITTENCOURT
 PROC./ADV.: EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5009057-38.2011.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LUZIA LUCHINI MENDES
 PROC./ADV.: ILSA MARIA LINK
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5009349-35.2011.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
 PROC./ADV.: LÚCIANO LIMA SANTOS
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5010715-32.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ITAMAR DIAS SIMIANO
 PROC./ADV.: ISANE BRESSIANI MARTINS
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5011077-34.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RENATO AMANTINO MARQUES
 PROC./ADV.: NATÁLIA VANNI
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5011288-70.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ALTIVO DE ARAÚJO FERRÃO
 PROC./ADV.: ANÍSIO FARIAS
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5012583-11.2014.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ADÃO ALCEU RICARDO DOS REIS
 PROC./ADV.: ANDRÉ ÍTALO DA ROSA
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5015275-51.2012.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA ELOCY DA SILVA CONCEIÇÃO
 PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5017609-58.2012.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SÔNIA MARGARIDA KLEIN
 PROC./ADV.: DÉCIO DANILO D'AGOSTINI JÚNIOR
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5018239-04.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SERGIO LUIZ DA SILVA
 PROC./ADV.: FRANCISCO ANTONIO STOCKINGER
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5021780-21.2013.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA MARGARETE MATIAS DE VARGAS
 PROC./ADV.: LUCIA CARINA DA SILVA GOMES
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5035776-47.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): BRENDA MAYARA DOS SANTOS JADRIM MACEDO
 PROC./ADV.: RAQUEL BARBOSA DE CASTRO
 RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5036976-55.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IZA ROSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: JAQUELINE SANTOS
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5040946-63.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMAR JAQUES
PROC./ADV.: CLENIO ORLEI STURZBECHER
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5049681-85.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANESSA PLUGLIESSI ARGEMI
PROC./ADV.: NOELI FOIATTO
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5051822-77.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADOLAR INÁCIO REITER
PROC./ADV.: LAURO GILBERTO ROYER
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5058205-37.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA IRENE DE SOUZA WITZORECKE
PROC./ADV.: MARIA HELOISA PILGER
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5060120-58.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROMANA ARCENI MEIRELES DUARTE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5066924-42.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OLIVIO PLACIDES HELFENSTEIN
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5068893-29.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA BRAGA PAIVA
PROC./ADV.: MARCELO TAROUCCO CORRÊA
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5072305-31.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEDA DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: ALEXANDRE DORNELLES MARCOLIN
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502332-87.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: VANDA DIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: VA RAMOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000568-48.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LÚCIA LOURENÇO FERNANDES
PROC./ADV.: PRISCILLA BELLO PEREIRA HACK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003123-85.2014.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSE OLI LOPES DE CARVALHO
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO ISER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012781-46.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE PEREIRA
PROC./ADV.: LUCIANO G. BENASSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): CARMEN ELIZÂNGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000143-22.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001026-83.2011.4.01.3815
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUBENS DA SILVA E OUTROS
PROC./ADV.: BRUNO NERI M. CAMPOS
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002372-52.2013.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:0002621-55.2012.4.01.3501
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: SEBASTIAO LOPES DA LUZ
PROC./ADV.: GISELE ALVES FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004043-88.2010.4.01.4001
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDILEUZA IZABEL DA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO DEUSDETE DE CARVALHO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005840-58.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELZA MELON BELATO
PROC./ADV.: MAURÍCIO DE OLIVEIRA
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006010-10.2011.4.01.4301
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZA ALVES MARTINS
PROC./ADV.: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0010441-92.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUCINEI DO NASCIMENTO PINTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0025059-22.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: CELIDA MOREIRA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504018-24.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504341-53.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO VALENTIM
PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505881-69.2014.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA SALETE DA SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.: MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário



PROCESSO:0507530-51.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: SEVERINA BARBOSA DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0515960-35.2013.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): NELSON BATISTA DE ANDRADE
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0522758-75.2014.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): WALESSON JUNIOR FLORENTINO DA SILVA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0532353-45.2007.4.05.8300
 ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ROSEANE BEZERRA ALVES
 PROC./ADV.: ROSSINI LYRA DE CARVALHO JUNIOR
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2006.38.01.704260-0
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES CRUZ REIS
 PROC./ADV.: ROBERTO VIEIRA MARQUES FONSECA
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.38.00.706747-0
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PAULO SALVADOR DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2008.38.10.700764-6
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): REGINA CÉLIA BATISTA
 PROC./ADV.: CRÉSIO JONAS FRANCO JÚNIOR
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.40.00.702882-6
 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANA MARIA FERNANDES DA COSTA LIMA
 PROC./ADV.: LEONARDO SANTANA FERNANDES
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2009.40.00.703350-2
 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA JOSEFA DE FREITAS NASCIMENTO
 PROC./ADV.: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:2009.40.00.703398-2
 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SÁ
 PROC./ADV.: RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2010.51.51.026176-3
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA OLINDA DE CASTELLO BRANCO
 PROC./ADV.: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000102-08.2013.4.04.7218
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ELAINE FRANKEN GOMES
 PROC./ADV.: MARLON PACHECO
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000134-43.2013.4.04.7111
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): EDGAR FREDOLINO GEWEHR
 PROC./ADV.: ROSANE MARLI HAUBERTT DA SILVEIRA
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000177-11.2013.4.04.7133
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JACI LUIZ BARTZ
 PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000392-93.2012.4.04.7012
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LOURDES DALA CORTE
 PROC./ADV.: CAROLINA REDIVO
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000404-73.2013.4.04.7206
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): IRACEMA MARIANO RODRIGUES
 PROC./ADV.: ANA PAULA PAGGI
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000534-12.2012.4.04.7105
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): EMA CZAPALA
 PROC./ADV.: REGIS DIEL
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000580-64.2014.4.04.7126
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ROZELAINE DA SILVA VIANA
 PROC./ADV.: OLÍMPIO M. PIEROBOM
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000832-22.2013.4.04.7120
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MOACIR ROBERTO MOLLMANN
 PROC./ADV.: GIOVANI MARTINS CASSAFUZ
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000918-71.2014.4.04.7115
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ÉDIO ANTONIO BACKES
 PROC./ADV.: ADRIANO JOSÉ OST
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000931-52.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOAQUINA FORTES DA COSTA
 PROC./ADV.: LUÍS ANDRÉ DA COSTA SILVA
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000941-15.2012.4.04.7106
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): NARDO FRANCISCO PORTO
 PROC./ADV.: LUCIANE BITTENCOURT FAGUNDES
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000978-20.2013.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): EVA SEURIA MOREIRA ARRUDA
 PROC./ADV.: ÁTILA MOURA ABELLA
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5001092-29.2013.4.04.7111
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): INGO ROGÉRIO BRAUN
 PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ RECH
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5001207-23.2013.4.04.7217
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ DILNEI PRUDÊNCIO
 PROC./ADV.: MARIA ONDINA E. C. PELEGRINI
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5001313-21.2013.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ELCIDA OTTO
 PROC./ADV.: KELIN CRISTINA CORREIA EICKENBERG
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5001401-62.2014.4.04.7128
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): NELCI LIBERA NEMOUCENO
 PROC./ADV.: VANDA M. KRÄMER GIL
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001500-32.2014.4.04.7128
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA PEREIRA DE MELO
PROC./ADV.: TATIANE MACIEL GIL PASQUETTI
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001520-23.2014.4.04.7128
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSELI CASTILHO DA SILVA
PROC./ADV.: TATIANE MACIEL GIL PASQUETTI
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001569-65.2012.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIZETE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RAFAELA SALTON
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001702-04.2012.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA OLINDA MASTELOTO RESTA
PROC./ADV.: IVELDA AMARAL RUSSO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001705-65.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MILTON ROBERTO SCHIEHL
PROC./ADV.: REINALDO PELLINI STEIN
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001783-31.2013.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMANTINO KREWER
PROC./ADV.: ADRIANO JOSÉ OST
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001783-62.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SALETE GONÇALVES
PROC./ADV.: SÉRGIO FRANCISCO ALVES
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001785-13.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AIRTON AVELINO VIEIRA
PROC./ADV.: JOÃO BAIÃO NETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001935-75.2014.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEMAR MACHADO DA SILVA
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001990-91.2012.4.04.7106
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMOS SALDANHA ZAMBRA-NO
PROC./ADV.: SONIA T. DORNELLES LOPES
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002084-84.2013.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURO ALVINO LINK
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002283-97.2013.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLI SCHAEFER MOELLMANN
PROC./ADV.: ADRIANO JOSÉ OST
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002954-04.2014.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUCILDE JERÔNIMO BLOEMER
PROC./ADV.: FÁBIO DE PIERI NANDI
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003274-49.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCIA SCHEMENGLER
PROC./ADV.: IVELDA AMARAL RUSSO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003610-71.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA BEDIN
PROC./ADV.: PABLO LUIS TOMAZELLI
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004059-16.2014.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADELAIDE VIERA ROSA
PROC./ADV.: LAURENIR PIRES
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004255-14.2013.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO PEREIRA CLAUDINO
PROC./ADV.: JULIANE HERINGER CRÊSO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004445-77.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ FERNANDO MARCELINO
PROC./ADV.: VALENTIM NARDELLI
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5004479-64.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDETE RIBEIRO FERREIRA DRUM
PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004553-21.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZELI ROSARIA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDIVAN FORTUNA
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004634-55.2013.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARIO HILBIG
PROC./ADV.: ELEMAR RAMOS JÚNIOR
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004692-49.2013.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLI WEIRICH
PROC./ADV.: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA BARCELOS
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004831-44.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADRIANA CAMARGO PAS
PROC./ADV.: NILMAR PIRES DOS SANTOS
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004969-95.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURIVAL MAFRA
PROC./ADV.: AUDREY ZANETTE PACHECO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005018-02.2014.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BONIFÁCIO DE SOUZA
PROC./ADV.: PLÍNIO WAGNER
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005032-05.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACEMA SIMÕES COELHO
PROC./ADV.: DANIEL SILVA DE CASTRO
PROC./ADV.: EUGÊNIO SILVA DE CASTRO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005035-18.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILSON BRANDANI
PROC./ADV.: ANDERSON MARTINS MEDINA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário



PROCESSO:5005880-61.2014.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA ILDA BRAGA
 PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA CASTAGNA
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5006784-09.2013.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CATERINA SCERVINO RUFFO
 PROC./ADV.: ALBA MERY REBELLO
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007068-26.2013.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VALCÍDIA DE LURDES KNISS
 PROC./ADV.: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO ESPEZIM
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007240-59.2013.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DENISE PEREZ LACERDA
 PROC./ADV.: VINÍCIUS RIBEIRO DUTRA
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007581-49.2012.4.04.7101
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VIVIANE RODRIGUES GARCIA
 PROC./ADV.: LUCI DE CASTRO OLIVEIRA
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007750-02.2013.4.04.7101
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JANE MARICA RODRIGUES
 PROC./ADV.: ELSA FERNANDA REIMBRECHT GARCIA
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007848-20.2014.4.04.7111
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ADÉLIA KOENIG BRIXNER
 PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ RECH
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007972-17.2011.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): IZOLETE FERREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5008242-70.2013.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): EDENI APARECIDA MARQUE
 PROC./ADV.: SANDRO LUIZ FERNANDES
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5009504-83.2012.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: FLÁVIO ADÃO MATTOSO
 PROC./ADV.: CYRO DE OLIVEIRA PINHEIRO
 PROC./ADV.: CRISTINA DIAS OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5009711-72.2013.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ELIAS CASANOVA BOZZA
 PROC./ADV.: GIULLIANO MORETTO
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5010338-61.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DAVENIR BOAVENTURA DA ROSA
 PROC./ADV.: FERNANDA CARLETTI
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5010855-75.2013.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CRISTIANE BARBOSA DE CAMPOS
 PROC./ADV.: JOÃO BAIÃO NETTO
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5011654-89.2011.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SIMÃO GUSZAK
 PROC./ADV.: OSNI MÜLLER JÚNIOR
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5012445-44.2014.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): RENATA REIS DE SOUZA
 PROC./ADV.: NATÁLIA VANNI
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5012822-70.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): NIDA ADRIONI DE LIMA DA ROCHA
 PROC./ADV.: FERNANDO B. MACHADO
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5016832-05.2014.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DIEGO CUPELLI
 PROC./ADV.: JOÃO FRANCISCO ZANOTELLI
 REPRESENTANTE LEGAL: IRACI WEBBER CUPELLI
 PROC./ADV.: JOÃO FRANCISCO ZANOTELLI
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5017415-21.2013.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): TAINÉ DO AMARAL SCHUTZ
 PROC./ADV.: MAGALI RENATA DA SILVA
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5018584-33.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): HENRIQUE DE SOUZA SANTANA
 PROC./ADV.: RODRIGO SOUZA BALDINO
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5019342-12.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): AODICIO MORETTO
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5021391-05.2014.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MÁRCIA ROSANE KISSMANN PILATTI
 PROC./ADV.: JOSÉ INÁCIO BARBACOVÍ
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5023634-16.2014.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA ENEIDA RAMOS DE ABREU
 PROC./ADV.: LEANDRO NUNES LOPES
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5024449-16.2014.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANGELA GABRIELA MOTA GOMES
 PROC./ADV.: ELYTHO A. CESCÓN
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5026359-75.2014.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CINTIA FERREIRA DO AMARAL
 PROC./ADV.: LUCIANA DA SILVA DOS REIS
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5027109-80.2014.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ELVIRA COLLODA BETT
 PROC./ADV.: LUCAS FIGUEIRO PALAURO
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5037355-05.2013.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOÃO ROBERTO DUARTE
 PROC./ADV.: LUIS AUGUSTO PRAZERES DE CASTRO
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5060219-91.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FRANCISCO ASSIS MENDES
 PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA
 RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO:5066253-82.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ENEDIR TEIXEIRA AIRES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5071843-40.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDELOI DE MORAIS NUNES
PROC./ADV.: MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5085268-37.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE SANTA MARIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502252-32.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTONIO FELICIANO SOBRINHO
PROC./ADV.: MARGNOS KELI NOÉ LIRA SANTOS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515678-51.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ PINTO DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002731-22.2012.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AGOSTINHO FURLAN CARNING
PROC./ADV.: ARTUR CAPISTRANO DE LIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500377-30.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO GOMES BERNARDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Habilitação e Reabilitação Profissional - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013786-76.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEONIR THEREZINHA NIZZOLA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: PABLO DRESCHER DE CASTRO
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000532-25.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CICERO AUGUSTO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000769-59.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ALICE VALDA FERNANDES
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000816-33.2014.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ILDA PEREIRA NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0007199-61.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500001-35.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIANA DA SILVA ARARIPE
PROC./ADV.: MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500223-85.2015.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EVERALDO ANSELMO CARDOSO
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500730-64.2015.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ABSALÃO ARÃO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: ADEILTON DANTAS DE MACÉDO
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500736-68.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENATA SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501019-91.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AGENOR SANTOS ANDRADE
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501031-08.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS PACHECO
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501046-74.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZABETH MENEZES BARBOSA
PROC./ADV.: CÁTIA REGINA DE SOUZA BOHNKE
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501070-05.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO PEREIRA PINTO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501256-28.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AUDALIO ALEGRE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501463-27.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PATRÍCIA GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501469-34.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WILSSE ARAUJO A SALGUEIRO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501521-30.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE CAETANO DA SILVA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501546-43.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GIVALDO DE JESUS ROZENDO
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501557-72.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE MENDES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501562-94.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSE VARJAO SANTOS
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501593-36.2014.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSE MANOEL BARBOSA
PROC./ADV.: DENNIS NUNES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501641-79.2015.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE OLIVEIRA ANDRADE
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501744-05.2014.4.05.8310
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INEZ BEZERRA DE MOURA
PROC./ADV.: MARTA MARIA DE MORAIS ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501971-70.2015.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KLEBERTON ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário



PROCESSO:0502016-74.2015.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): GIVALDO DA CONCEICAO
 PROC./ADV.: MARION SILVEIRA,
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502125-22.2014.4.05.8307
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOAO BOSCO ALVES FERREIRA
 PROC./ADV.: DANIEL BRENNAND
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502531-12.2015.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): WAGNOLIA QUEENO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502533-79.2015.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): GILMARA SANTOS DA SILVA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502782-30.2015.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SONIA CASTOR DE FRANÇA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0502786-67.2015.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MONICA MOREIRA SANTOS DA SILVA E SOUZA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0503284-66.2015.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA ELMA DA SILVA SANTOS
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0520458-61.2014.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ CLAUDIO DE SOUSA
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0523405-70.2014.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: SEVERINO BERNARDINO DA SILVA
 PROC./ADV.: DENNIS NUNES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5014261-28.2013.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MONIQUE MARQUES MACHADO
 PROC./ADV.: MILENA PIERI DE MORAES
 REQUERIDO(A): RAQUEL MARQUES MACHADO
 PROC./ADV.: MILENA PIERI DE MORAES
 RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO:2014.51.51.002878-8
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA FULGANIO
 PROC./ADV.: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI .
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000857-47.2013.4.04.7116
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO PINTO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARIA FÁTIMA RAMBO VOGEL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000857-47.2013.4.04.7116
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO PINTO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARIA FÁTIMA RAMBO VOGEL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000061-11.2011.4.03.6318
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: EURÍPEDES MENEZES ZILIO
 PROC./ADV.: JULLYO CEZZAR DE SOUZA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0005300-81.2010.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: SIDELICE DA SILVA DOS REIS
 PROC./ADV.: PATRICIA DA COSTA CAÇAO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0009049-79.2005.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: SEBASTIÃO JOAQUIM DE SANTANA
 PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0010388-73.2005.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: OSMAR IVO DOS REIS
 PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0011728-35.2008.4.03.6306
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA DA HORA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0053312-85.2012.4.01.3400
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: JOSÉ RIOS SOCRATES
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500021-69.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FABRINE FERREIRA CONFENSOR
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500039-56.2015.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ELAINE FRANCISCA DA SILVA
 PROC./ADV.: EZANDRO GOMES DE FRANÇA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500159-87.2015.4.05.8404
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JULIANO FELIX BANDEIRA
 PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500289-89.2015.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ANTONIO SABINO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500321-79.2015.4.05.8308
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: APARICIDA SILVA DE SA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500341-82.2015.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOÃO CALITON REBOUÇAS NOLASCO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500865-79.2015.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DE ANDRADE
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500963-29.2008.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOÃO TIBURTINO DANTAS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501263-40.2012.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501706-77.2015.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA VALDENICE BATISTA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501973-49.2015.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0502167-49.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDINEIDE GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502347-90.2014.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUZIMAR PORFIRIO DE ARAUJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502702-75.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503042-65.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MAIRA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503580-22.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO BESERRA ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504417-55.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ NAZÁRIO SOBRINHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506120-52.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA SUELY DA SILVA BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: WALTER DIÓGENES NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506493-86.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513213-24.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0516589-63.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEBASTIÃO COSMO MARINHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516622-53.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUIZ DUARTE PEIXOTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517139-58.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TEREZINHA BARBOZA DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517823-80.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JAILDA DA SILVA DANTAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000221-08.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR CIDADE LEÃO
PROC./ADV.: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000404-07.2013.4.04.7131
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROBERTO WHEY CORREIA
PROC./ADV.: JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001740-83.2011.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURDES MADRUGA DE AZAMBUJA
PROC./ADV.: SIRLEY ABERO SOARES NOBLE
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001988-69.2013.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GÚIDO BAYERL
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002351-53.2013.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÓZARTH ANTUNES PINTO
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002433-08.2013.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ODILON CORREA DA SILVA
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003087-58.2014.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ISIDORO HORÁCIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004090-70.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ MARQUES
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004107-09.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JANAINA DA COSTA BELCHIOR
PROC./ADV.: ANA MARIA CORREA ISQUIERDO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004110-61.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSVALDO ANTONIO MARQUES
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004704-75.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AMANDIO JOÃO BERNARDO
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005018-21.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NESTOR BALLE DOS SANTOS
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005037-27.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSE HELIO MARTINS MACHADO
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005357-41.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARINA FAGUNDES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO MARCELO CAPUANA MARIENSE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006700-20.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSE DOS PASSOS HILÁRIO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006736-53.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AMELIA GONÇALVES CUNHA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:5006745-33.2013.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA
 PROC./ADV.: VINICIUS CASAGRANDA MESQUITA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5006902-94.2013.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: NEULO DE LORENZI CANCELLIER
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5006903-79.2013.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ALEIDO MIQUELON
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007239-83.2013.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: VALTER DE LORENZI
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007549-89.2013.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: NILSON FONTANELA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007583-64.2013.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: OLIVIO BIZ
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5008260-82.2013.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ALDO IRINEU CATARINA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5009173-85.2013.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: VALMOR DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5009216-56.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: DARCI MACHADO BORGES
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5010029-71.2012.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ADEMAR ALFREDO SCHOROEDER
 PROC./ADV.: MIRIAM NILSA THEISS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5011791-03.2013.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: NELSON SCHMITT
 PROC./ADV.: NILSON MARCELINO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5016174-27.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: DEUSA MARIA LIMA RIBEIRO
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5030185-16.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS MARTINS
 PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5055669-87.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ADRIELE BORGES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: SISSY MOLLENHAUER SOTO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000061-11.2011.4.03.6318
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: EURÍPEDES MENEZES ZILLIOTTI
 PROC./ADV.: JULLYO CEZZAR DE SOUZA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0005300-81.2010.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: SIDELICE DA SILVA DOS REIS
 PROC./ADV.: PATRICIA DA COSTA CAÇÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0009049-79.2005.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: SEBASTIÃO JOAQUIM DE SANTANA
 PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0010388-73.2005.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: OSMAR IVO DOS REIS
 PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0011728-35.2008.4.03.6306
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA DA HORA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0053312-85.2012.4.01.3400
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: JOSE RIOS SOCRATES
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0500021-69.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FABRINE FERREIRA CONFENSOR
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500039-56.2015.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ELAINE FRANCISCA DA SILVA
 PROC./ADV.: EZANDRO GOMES DE FRANÇA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500159-87.2015.4.05.8404
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JULIANO FELIX BANDEIRA
 PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500289-89.2015.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ANTONIO SABINO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500321-79.2015.4.05.8308
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: APARICIDA SILVA DE SÁ
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500341-82.2015.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOÃO CALITON REBOUÇAS NOLASCO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500865-79.2015.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DE ANDRADE
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500963-29.2008.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOÃO TIBURTINO DANTAS
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501263-40.2012.4.05.8107
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0501706-77.2015.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA VALDENICE BATISTA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501973-49.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502167-49.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDINEIDE GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502347-90.2014.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUZIMAR PORFIRIO DE ARAUJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502702-75.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503042-65.2014.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MAIRA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503580-22.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO BESERRA ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504417-55.2015.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ NAZÁRIO SOBRINHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506120-52.2014.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA SUELY DA SILVA BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: WALTER DIÓGENES NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506493-86.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0513213-24.2013.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516589-63.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEBASTIÃO COSMO MARINHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516622-53.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUIZ DUARTE PEIXOTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517139-58.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TEREZINHA BARBOSA DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517823-80.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JAILDA DA SILVA DANTAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000221-08.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR CIDADE LEÃO
PROC./ADV.: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000404-07.2013.4.04.7131
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROBERTO WHEY CORREIA
PROC./ADV.: JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001740-83.2011.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURDES MADRUGA DE AZAMBUJA
PROC./ADV.: SIRLEY ABERO SOARES NOBLE
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001988-69.2013.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GUIDO BAYERL
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5002351-53.2013.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MOZARTH ANTUNES PINTO
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002433-08.2013.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ODILON CORREA DA SILVA
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003087-58.2014.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ISIDORO HORÁCIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004090-70.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ MARQUES
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004107-09.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JANAINA DA COSTA BELCHIOR
PROC./ADV.: ANA MARIA CORREA ISQUIERDO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004110-61.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSVALDO ANTONIO MARQUES
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004704-75.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AMANDIO JOÃO BERNARDO
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005018-21.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NESTOR BALLE DOS SANTOS
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005037-27.2013.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSE HELIO MARTINS MACHADO
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005357-41.2013.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARINA FAGUNDES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO MARCELO CAPUANO MARIENSE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:5006700-20.2013.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: JOSE DOS PASSOS HILÁRIO
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5006736-53.2013.4.04.7207
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: AMÉLIA GONÇALVES CUNHA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5006745-33.2013.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA
 PROC./ADV.: VINICIUS CASAGRANDA MESQUITA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5006902-94.2013.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: NÉULO DE LORENZI CANCELLIER
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5006903-79.2013.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ALEIDO MIQUELON
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007239-83.2013.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: VÁLTER DE LORENZI
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007549-89.2013.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: NILSON FONTANELA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007583-64.2013.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: OLÍVIO BIZ
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5008260-82.2013.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ALDO IRINEU CATARINA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5009173-85.2013.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: VALMOR DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5009216-56.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: DARCI MACHADO BORGES
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5010029-71.2012.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ADEMAR ALFREDO SCHOROEDER
 PROC./ADV.: MIRIAM NILSA THEISS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5011791-03.2013.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: NELSON SCHMITT
 PROC./ADV.: NILSON MARCELINO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5016174-27.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: DEUSA MARIA LIMA RIBEIRO
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5030185-16.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS MARTINS
 PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5055669-87.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ADRIELLE BORGES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: SISSY MOLLENHAUER SOTO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0010157-85.2006.4.03.6310
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0010157-85.2006.4.03.6310
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500161-60.2015.4.05.8403
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: SEBASTIÃO FERNANDES AMARANTE
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0500161-60.2015.4.05.8403
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: SEBASTIÃO FERNANDES AMARANTE
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000912-85.2008.4.03.6308
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MARIA ARLETE DA SILVA PINTO
 PROC./ADV.: DIOGENES TORRES BERNARDINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Parcelas de benefício não pagas - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000604-46.2008.4.03.6309
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MARIA TEREZA DA SILVA FRANCISCA
 PROC./ADV.: BRUNO LEONARDO FOGAÇA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ANTONIETA DA SILVA
 PROC./ADV.: BRUNO LEONARDO FOGAÇA
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Parcelas de benefício não pagas - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000690-38.2008.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: ADEMIR PEREIRA
 PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
 ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000048-21.2011.4.01.9340
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 REQUERENTE: BENEDITA DIVINA DA CONCEIÇÃO
 PROC./ADV.: DENISE MAGALHÃES DA SILVA QUIRINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
 ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2011.51.51.005785-4
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: JUPIARANA CALDEIRA MONTEIRO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
 ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2011.51.51.022398-5
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: JAIME DAVID MAIA
 PROC./ADV.: APARECIDA PEREIRA DE SOUZA PAES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
 ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2011.51.51.037493-8
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA CARNEIRO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
 ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2013.51.51.026961-1
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: PAULO CESAR CLEMENTINO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
 ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2010.51.62.001007-4
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: ATHOS DE OLIVEIRA PINTO FILHO
 PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA PINTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RUI COSTA GONÇALVES
 ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5048345-46.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ARLINDO EUGÊNIO BIANCHINI
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0000151-60.2012.4.01.3304
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): UBIRAGRAÇA DE SOUZA BORGES
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK...
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0000076-45.2014.4.03.6327
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NARCISO RAIMUNDO DA SILVA
PROC./ADV.: LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000333-70.2013.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELAINE PEQUINI DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002011-60.2013.4.03.6326
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELIAS AMORIM BRAGA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002212-88.2012.4.01.3304
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANO CALMON DE SANTANA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK...
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002792-54.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIO MARCÓS BETTI
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004568-21.2010.4.01.3306
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSÉ AMANCIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004678-88.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: NELSON JOSE RODRIGUES
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005572-28.2008.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: DEVAR LEITE DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
PROC./ADV.: MÁRCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005872-37.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IVANI FERREIRA DE SALLES
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006355-56.2013.4.03.6303
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOEL BASILIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0008291-34.2009.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURICY MONTEIRO SILVA DE ABREU
PROC./ADV.: SILVANA DOS SANTOS COSTA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0030132-86.2007.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURA FERNANDES RIBEIRO LEAL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0046386-61.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0052655-53.2011.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: WALDEMAR DOMINGOS SOUTO
PROC./ADV.: LUANA DA PAZ BRITO SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0059434-53.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ELVIRA CLARA DE JESUS SEQUEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0062233-69.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0062238-91.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FREITAS FELIX
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0062790-56.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSE SOBRAL
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0064509-73.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ENOCH PIRES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS NUNES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0115285-94.2005.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: PEDRO PAULO ARAUJO SACRAMENTO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501062-81.2013.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SERGIO MURILO MOREIRA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501233-50.2013.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMERO BEZERRA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501261-23.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA BARROS
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502038-69.2014.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLEGÁRIO
PROC./ADV.: CLAUDIA ROBERTA GONZALEZ LEMOS DE PAIVA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502275-95.2012.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARTINIANO PIMENTEL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502516-80.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO TOMÉ
PROC./ADV.: RANIERY HUDON JALES DE MEDEIROS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503872-46.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CRUZ LIMA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504201-22.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: DENISE SANTANA MOURA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504456-83.2014.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: VIRGINIA OLÍMPIA DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUBER ROCHA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:0504902-24.2011.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO NILO DA SILVA
 PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506014-53.2010.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ VALMIR ANDRADE DE LIMA
 PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO MAIA
 PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
 PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ R. BEZERRA DE MENEZES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0506311-91.2014.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARILDA CELIA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0507776-15.2012.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANA KATARINA CARICIO SILVA
 PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0508970-71.2012.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO SIMÃO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509157-81.2014.4.05.8500
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DANIELA DE ARAÚJO ROCHA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509563-69.2013.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ ALVES DE LUCENA
 PROC./ADV.: IGOR BRUNO QUESADO ALENCAR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509656-71.2014.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTE
 PROC./ADV.: ANA CAROLINA PINEIRO NEIVA PIRES FARIAS
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0509693-65.2013.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ ROLDÃO DA SILVA
 PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0513415-55.2014.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): GINALVA BATISTA DE LIMA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0516374-33.2013.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SILVIANO GOMES DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0518103-51.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: EVA MARIA CARNEIRO DE SOUZA
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 REQUERIDO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0518127-79.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: CHRISTIAN DUARTE DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0520894-24.2013.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): OSICREUZA DE SOUZA GUEDUES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0524503-45.2013.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSE FEITOSA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0525130-94.2014.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ARLINDO ANSELMO DA SILVA
 PROC./ADV.: JOAO GILBERTO GOES DE LIMA
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0525395-22.2011.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO GOMES SOUZA
 PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0525436-73.2008.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: MARIA OLIVEIRA TRINDADE DE SOUZA
 PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2010.51.08.001323-8
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: DALCI FREIRE DE MENDONÇA
 PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES
 PROC./ADV.: FLÁVIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS GARCIA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2010.51.08.001482-6
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: MANUEL EULALIO DE CASTRO
 PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2010.51.61.000460-0
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: OLÍMPIA RIBEIRO DE CASTILHO
 PROC./ADV.: FLÁVIO MARQUES ALEXANDRINO NOGUEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2011.51.51.003652-8
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: ZILDA BERNARDINO MARTINS
 PROC./ADV.: JOSÉ TANNER PEREZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2011.51.51.032928-3
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: IVAN GOMES MEDEIROS
 PROC./ADV.: JOSÉ TANNER PEREZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2011.51.51.033215-4
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: JOSÉ LUIZ MARQUES
 PROC./ADV.: JOSÉ TANNER PEREZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2011.51.51.037872-5
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: HERMAN ABRAHAM
 PROC./ADV.: JORGE FOLENA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2011.51.51.037872-5
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: HERMAN ABRAHAM
 PROC./ADV.: JORGE FOLENA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2012.51.51.030304-3
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: RÜBENS SANCTOS DORING
 PROC./ADV.: ANDRÉ CORRÊA CARVALHO PINELLI
 PROC./ADV.: IGOR LEÃO DE SOUZA LIMA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:2012.51.53.003791-9
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: PAULO ROBERTO MACHADO BALTAZAR
 PROC./ADV.: ELI MOTA DE AZEVEDO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2012.51.58.000341-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: PAULO ROBERTO MENDONÇA DE ABRANTES
PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2012.51.58.000504-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: WALTER RAMOS DE SOUZA
PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2012.51.66.000563-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ILMANIR GUERHARD
PROC./ADV.: ELI MOTA DE AZEVEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2012.51.67.001309-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUCIA MARIA BASTOS NASCIMENTO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ TANNER PEREZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2012.51.68.003834-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VERA LUCIA DOS SANTOS DE SANTANA
PROC./ADV.: IDELI MENDES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.58.116835-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALCIR BAPTISTA
PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000114-07.2013.4.04.7126
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DILEUSA BELARMINA VIEIRA DUARTE
PROC./ADV.: DÉBORA PIUMA LODER BOTELHO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000341-94.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELCI RIBEIRO FLORES
PROC./ADV.: JOSÉ RICARDO MARGUTTI
PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000387-58.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS ROGERIO RODRIGUES VIANNA
PROC./ADV.: CARLOS DJALMA SILVA DA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5000422-94.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUELI DUTRA LOPES
PROC./ADV.: SIRLEY ABERO SOARES NOBLE
PROC./ADV.: MARCELO LOPES VIEIRA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000708-69.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GUILHERME PERES PINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000852-11.2011.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO CARDOSO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA SALETTE RODRIGUES DE MELO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000909-08.2011.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERNI SAVADISCKI
PROC./ADV.: VERA CECÍLIA WENTS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001378-98.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANUJ LUIZ CAPRARA
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001381-87.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001385-93.2013.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO ROSA DE MIRANDA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001467-48.2013.4.04.7008
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSNI MOREIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001560-21.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FELIX JOAO RANZAN
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5001849-93.2013.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELENCINO ROCHA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001874-85.2013.4.04.7127
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): LUCINDA MULLER
PROC./ADV.: MARCELO MEDEIROS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001922-05.2012.4.04.7216
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA GRAÇA IZIDORO DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002355-64.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MILTON EVALDO SCHAFFHAUZER
PROC./ADV.: GABRIEL DORNELLES MARCOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002567-20.2013.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ONIRO DA SILVA MARQUES
PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002613-81.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOHNNY MULLER
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002917-21.2012.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO DOS SANTOS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003229-90.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIO ADRIANO STEIN
PROC./ADV.: ANA CRISTINA SCHEIN DIAS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003411-37.2013.4.04.7121
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO COSTA
PROC./ADV.: JONHSON HIPPEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:5003416-38.2012.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PEDRO FERNANDO ARAÚJO
 PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004199-42.2012.4.04.7103
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DENISE PEREIRA INDA
 PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004483-83.2013.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: NORMELIA MARCON
 PROC./ADV.: ANTONIO BETTONI
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004647-50.2014.4.04.7101
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MANOEL SIDNEI CASTRO DA COSTA
 PROC./ADV.: LESTER PIREZ CARDOSO
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004751-10.2012.4.04.7005
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ZENITA RIBEIRO DIAS
 PROC./ADV.: SIMONE HANSEN ALVES GROSSI
 PROC./ADV.: ANDRÉIA APARECIDA AGUILAR DE SOUZA
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004790-43.2013.4.04.7111
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SILVIA CRISTINE RECKERS FERREIRA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): KEILON RECKERS FERREIRA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): KRISLAN RECKERS FERREIRA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004828-71.2012.4.04.7117
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSIMAR LUIZ ZANELLA
 PROC./ADV.: LUCAS BENETTI
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5005135-73.2012.4.04.7101
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DARIO DENOIR PEREIRA
 PROC./ADV.: VIVIANE VASCONCELOS
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5005370-31.2012.4.04.7007
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): EVA DE FATIMA GARCIA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5005427-15.2013.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FRANCISCO CARDOSO
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5005858-58.2013.4.04.7101
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ALVANIR LOPES
 PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
 PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5006424-63.2011.4.04.7105
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MARGARINO FERNANDES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
 PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5006512-22.2011.4.04.7002
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): BASILIO ANTONIO TOMAZ
 PROC./ADV.: JOSIMAR DINIZ
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5006517-03.2014.4.04.7111
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ARI HELMUTH FROEMMING
 PROC./ADV.: JOANA INÊS SCHMATZ
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5006834-56.2013.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MARILENE GARBIN
 PROC./ADV.: ELCIR A. CASAGRANDE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5007642-32.2011.4.04.7104
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: GISELE DE LUCENA LEREMEN
 REQUERIDO(A): MARIA EDITH CHAGAS
 PROC./ADV.: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5009469-98.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARLENE NASCIMENTO PEREIRA
 PROC./ADV.: MAURÍCIO CESCÓN NIEDERAUER
 PROC./ADV.: ELYTHO CESCÓN
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5009750-75.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: AUDECI ZANELLA
 PROC./ADV.: TALVANI POERSCHKE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5009851-59.2011.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ DEOCLÉCIO MARTINS DA SILVA
 PROC./ADV.: LUCIANNE LEMOS PESTANA SELINKE
 PROC./ADV.: NADIA T. GARCEZ DE OLIVEIRA PADILHA
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5010201-43.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: JOSÉ NAVES DA SILVA
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5010747-98.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: PAULO CÂNDIDO
 PROC./ADV.: CLAUDINEY ERNANI GIANNINI
 PROC./ADV.: EDSON CHAVES FILHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5012226-05.2012.4.04.7009
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: MÁZICO BATISTA
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5013711-37.2012.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): AGOSTINHO JOSÉ DE BORBA
 PROC./ADV.: ANDRÉ ÍTALO DA ROSA
 PROC./ADV.: IVETE APARECIDA QUEVEDO
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5014970-30.2013.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: WILSON VOIGT
 PROC./ADV.: HORST WIRTH
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5016103-32.2012.4.04.7112
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOÃO PEDRO DE CARVALHO
 PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO BORRÉ
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5016786-50.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MÁRCIO TOMAZZONI
 PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO MARINONI
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5023450-94.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CAVALHEIRO DE MORAES
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5029686-86.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARCI MEJOLARO
PROC./ADV.: AURI ALARCONY
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5046475-34.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALCEMAR DE MOURA BRILHANTE
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5052151-60.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ITACIR HERACLIDES GASPAROTTO
PROC./ADV.: RODRIGO D. CAMARGO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5055689-49.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALENTINA DE SOUZA CORNÉLIO
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5070834-77.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURO CEZAR BEDATTI
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO MARINONI
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503705-60.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA UMBELINA BARBOSA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0514671-51.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AUGUSTO ALENCAR PIANCO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515948-05.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JANDIRA ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:5003339-19.2013.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HEITOR YARZA
PROC./ADV.: ALINE TRINDADE
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008648-40.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA SACHER
PROC./ADV.: CAROLINE NARDE MEZOMO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002912-42.2013.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005955-50.2010.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ENEIDA MAIÁ MORAIS
PROC./ADV.: CÁSSIA APARECIDA ROSSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0044421-66.2012.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501328-89.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA QUITÉRIA BARROS DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508657-55.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: AMAURI CARVALHO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ERISVALDO TENÓRIO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511119-82.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: BENIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ERISVALDO TENÓRIO CAVALCANTE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511795-30.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JONAS ALENCAR DE LIMA
PROC./ADV.: ERISVALDO TENÓRIO CAVALCANTE
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:2004.33.00.765006-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA OLEGARIA NOVAES
PROC./ADV.: JOSE CARMO DOS REIS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2013.51.51.111516-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CÉSAR DA SILVA CARVALHO
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000107-60.2013.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELSON JOSE KEPP
PROC./ADV.: NELSON JOÃO PEDROSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001189-44.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOAO CZEKOWSKI
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003081-24.2014.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DOSOLINA LODI LIBERALI
PROC./ADV.: ALCESTE JOÃO THEOBALD
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004766-07.2011.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIUNILDA FURINI
PROC./ADV.: DOUGLAS DALL CORTIVO DOS SANTOS
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005418-50.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAURICIO ROBERTO POLO
PROC./ADV.: JOSÉ RICARDO MARGUTTI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007357-93.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JAIR JOSÉ FACCHIN
PROC./ADV.: SANDRA HELENA BETIOLLO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012793-60.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CINETE DE LOURDES SILVA
PROC./ADV.: SILVIA REGINA GAZDA
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO:5020474-17.2013.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: OLIVIA MUMBACH
 PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
 PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0012453-94.2008.4.03.6315
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MASAYOSHI OSIRO
 PROC./ADV.: TAGINO ALVES DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5005566-89.2012.4.04.7204
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FELIPE JOÃO FERNANDES
 PROC./ADV.: PAULA CRISTHINA BOEIRA MENDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5003166-74.2013.4.04.7202
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ATALIBO DE ABREU SERPAR
 PROC./ADV.: JACIRA T. TORRES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000126-76.2012.4.04.7216
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARCELINO PACHECO DE BITTENCOURTE
 PROC./ADV.: ALESSANDRA BIANCA OLIVEIRA
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5013868-41.2011.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MOACIR DARCI TRINDADE
 PROC./ADV.: DANIELA MARIOSI BOHRER
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5015853-11.2012.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): BRUNO WINCK
 PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000126-76.2012.4.04.7216
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARCELINO PACHECO DE BITTENCOURTE
 PROC./ADV.: ALESSANDRA BIANCA OLIVEIRA
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5013868-41.2011.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MOACIR DARCI TRINDADE
 PROC./ADV.: DANIELA MARIOSI BOHRER
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5015853-11.2012.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): BRUNO WINCK
 PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5005019-80.2011.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ALMERINDO ROMANUS
 PROC./ADV.: MARIAN SCHWABE PATRICIO
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5005019-80.2011.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ALMERINDO ROMANUS
 PROC./ADV.: MARIAN SCHWABE PATRICIO
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5065579-12.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ADAIR DA ROSA GARCIA
 PROC./ADV.: PAULO G. TAVARES DA SILVA
 RELATOR(a): JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5008494-40.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA
 PROC./ADV.: CLAUDINEY ERNANI GIANNINI
 RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0001625-18.2007.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: ANTONIO GARCIA
 PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5003854-37.2012.4.04.7213
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: VILMAR UHLMANN
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5013021-05.2012.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: MARLY SETTER MAUS
 PROC./ADV.: JOYCE MAUS MISCHUR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000779-62.2013.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: DIRCEU JOSÉ GOBATTO
 PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000590-02.2013.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO JOSÉ COLETTI
 PROC./ADV.: ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5010940-73.2013.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: MAURO DIAS VIANA
 PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:50001328-98.2009.4.03.6314
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERIDO(A): MARIA HELENA RIGHETO DA SILVA
 PROC./ADV.: RENATO APARECIDO BERENGUEL
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5024735-29.2011.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ANÍSIO DA SILVA
 PROC./ADV.: NOEMIA INGRÁCIO DE SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000590-02.2013.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO JOSÉ COLETTI
 PROC./ADV.: ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5010940-73.2013.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: MAURO DIAS VIANA
 PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5024735-29.2011.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ANÍSIO DA SILVA
 PROC./ADV.: NOEMIA INGRÁCIO DE SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5000459-03.2013.4.04.7213
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: MARLISA BERTELLI
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 PROC./ADV.: CLEITON MACHADO
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5003192-73.2012.4.04.7213
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: WILSON WILFRED ZEMKE
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 PROC./ADV.: CLEITON MACHADO
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5003767-14.2012.4.04.7009
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ADELAIDE DE JESUS FERREIRA
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5004155-81.2012.4.04.7213
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: IRACEMA BACK AVANCINI
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 PROC./ADV.: CLEITON MACHADO
 PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:5009125-17.2013.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: EVA NELI DOS SANTOS LANDIM DA ROSA
 PROC./ADV.: AMILTON PAULO BONALDO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO:0001328-98.2009.4.03.6314
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERIDO(A): MARIA HELENA RIGHETO DA SILVA
 PROC./ADV.: RENATO APARECIDO BERENGUEL
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:0503075-58.2014.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA CORIOLANO CAVALCANTE
PROC./ADV.: JOSE VILEMAR SALES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001203-44.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZULMIRA PEREIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002310-26.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ISOLDE HILBERT
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004051-04.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: REGINA BORCHARDT PAUST
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007512-96.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARGARET RAQUEL MORETTI UBIALLI
PROC./ADV.: FABRICIO MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007839-63.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NÉUSA MARIA PEROZA
PROC./ADV.: RENATO FELIPE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012564-82.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NILVA HILDEGARD DA FONSECA
PROC./ADV.: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA
PROC./ADV.: GEORGE WILLIAN POSTAI DE SOUZA
PROC./ADV.: JEAN MICHEL POSTAI DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5016360-36.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HÉLIO DE SOUZA BOTELHO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002125-52.2010.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ ARIIVALDO MENDES
PROC./ADV.: EDSON LUIZ LAZARINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Contagem recíproca de tempo de serviço - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509658-57.2008.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELEUZINA MARIA CHAGAS BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0509658-57.2008.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELEUZINA MARIA CHAGAS BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0026991-91.2005.4.01.4100
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO PAIVA CARDOSO
PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO CARBONE
RELATOR(a): SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0004320-15.2012.4.01.3814
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA DO PORTO SIMÕES
PROC./ADV.: JOSÉ AIRTON DE FREITAS
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500005-29.2015.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): Juíza Federal da 7ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500028-09.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ VITAL PERES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500053-49.2013.4.05.9810
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA VILANI DE ARAUJO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): Magistrado da 27ª Vara do Juizado Especial Federal
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500061-96.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARCOS AURELIO PEGADO CORTEZ
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500082-72.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO CANINDE DE MACEDO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500133-83.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WALTER EMERENCIANO SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500134-64.2015.4.05.9830
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: IRACI MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0500158-30.2012.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO CASSEMIRO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SJ DA PARAÍBA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500193-56.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ VALDECIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500199-63.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TEREZINHA DE LIMA PEDROZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500200-11.2014.4.05.9820
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: IÊNIO GOMES DA VEIGA PESSOA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500202-18.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RUTINE JANUARIO PEREIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500270-65.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO CANINDE HENRIQUE DE SÁ
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE NATAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500286-19.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDUARDO MAIA MARQUES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): JUÍZO DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500288-53.2013.4.05.9830
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSEFA MARGARIDA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500373-05.2014.4.05.9830
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA ERENEIDE DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA 27ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0500387-86.2014.4.05.9830
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VALDECIR JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA 14ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho



PROCESSO:0502228-02.2013.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: SIMONY KELLY SANTOS OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA MARTINS
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERENTE: ANDREINA MARTINS DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0502442-49.2011.4.05.8105
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR ESTADUAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE
 PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0502684-91.2014.4.05.8302
 ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: DENISE ENÉAS CORREIA
 PROC./ADV.: DAVI ANGELO LEITE DA SILVA
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0509531-52.2013.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: JOSÉ JÚLIO RIBEIRO VIANA
 PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO
 REQUERENTE: FABIANA THAÍS KOVACS
 PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY FILHO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0510942-87.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOSÉ MARTINS FEITOSA
 PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0512752-48.2010.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: ALDEMAR MONTEIRO DA ROCHA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0514692-27.2014.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO XAVIER FILHO
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0514925-40.2013.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0515905-05.2013.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCILIO LELIS PRATA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0523506-10.2014.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): WANDERLEY ADOLFO DA SILVA
 PROC./ADV.: JOAO GILBERTO GOES DE LIMA
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:2006.50.50.002384-9
 ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo
 REQUERENTE: ERIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:2012.51.51.012724-1
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: MARIA AUGUSTA DE PAULA LOPES BRAN-
 DÃO
 PROC./ADV.: CLAUDIA MARIA DE MEDEIROS DALLA COS-
 TA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 LITISCONSORTE : ELETROBRÁS
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA ELETROBRÁS
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5010408-45.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-
 NAL
 REQUERIDO(A): GILBERTO LUIZ TOMASI
 PROC./ADV.: MOYSES GRINBERG
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5010527-48.2013.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: AMAURI DOS PASSOS HADRIANO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): CAIXA SEGURADORA S.A.
 PROC./ADV.: LUCIANO RASSOLIN
 PROC./ADV.: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5011092-63.2014.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: JOVENILDO PARKER
 PROC./ADV.: MÁRCIO TIMOTHEO LENZI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5015294-87.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SÉRGIO GONÇALVES DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5034789-40.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
 SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA 3ª V. JUÍZ. ESP. PREV.
 DA SUBS. JUD. DE PORTO ALEGRE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5041178-55.2011.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA SANTINA DE ANDRADE
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5044340-44.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
 SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): 3ª VARA FEDERAL DE PELOTAS - RS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5044800-11.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: PAULO CESAR DA SILVA
 PROC./ADV.: FAGNER SCHNEIDER
 REQUERENTE: JONAS BORGES
 PROC./ADV.: FAGNER SCHNEIDER
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5058356-37.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
 SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DO JEF DE BAGÉ
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5081600-58.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
 SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JUÍZO DA 2ª VARA DO JUZADO ESPECIAL
 FEDERAL PREVIDENCIÁRIO PORTO ALEG
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5000419-21.2013.4.04.7116
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
 SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): FRANCISCA DOROTEA SURKAMP
 PROC./ADV.: AIRTON SIDNEI KAL
 PROC./ADV.: CLAUDIO CICERO DE OLIVEIRA MOTTA
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0005770-93.2012.4.01.3813
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): OVÍDIO PEIXOTO DO AMARAL
 PROC./ADV.: ROBERTA ARAUJO GODINHO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5001707-58.2014.4.04.7119
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO
 SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SIDNEI DOS SANTOS
 PROC./ADV.: LAURO GILBERTO ROYER
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0500220-02.2014.4.05.9820
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MIRLEIDE DANTAS LOPES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito
 Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0500406-89.2015.4.05.8300
 ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SEVERINO NASCIMENTO PESSOA
 PROC./ADV.: DENNIS NUNES
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito
 Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0501509-44.2014.4.05.8308
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MANOEL DE SANTANA GOMES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito
 Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5001304-26.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA JOSE DOS SANTOS FRANCHINI
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito
 Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5003618-11.2013.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ZENO OLSZEWSKI
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito
 Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5016329-19.2011.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito
 Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5027932-89.2011.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MIGUEL CARDOSO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito
 Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:5029503-61.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5031111-94.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ CORREIA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5047177-52.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:5054816-44.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: THEREZINHA DA SILVA ENNES
 PROC./ADV.: LIZANDRA TRES DE ALMEIDA LACE
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO:0009715-15.2007.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERIDO(A): JUSTINA FELICIANO
 PROC./ADV.: ANTONIO MAURO CELESTINO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Valor da Causa - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0056100-73.2006.4.01.3500
 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): OLIVEIRA BASILIO DA SILVA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(a): RONALDO JOSÉ DA SILVA
 ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
 PROCESSO: 5005793-57.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): CELSO LEONARDO WEYDMANN
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 OAB: SC-25763
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003555-65.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): LAURO LUIZ DE ANDRADE
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003611-98.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): MARTA ELIZABETE ZANATTA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5001354-79.2013.4.04.7207
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): ANTONIO JOSÉ PRUDÊNCIO
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 PROCESSO: 5003964-41.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): HELOISA MARIA JOSE DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003563-42.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): MÁRCIO RENATO FRANCALACCI
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003695-02.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 EMBARGADO(A): DAVID GEVAERD FILHO
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Brasília, 3 de fevereiro de 2016
 Ministro OG FERNANDES
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
 Secretária

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO

ATO Nº 18, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Reabre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, crédito especial, no valor global de R\$ 1.268.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil reais).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 167, § 2º da Constituição Federal, c/c o art. 50, da Lei n.º 13.242/2015, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016); e na Portaria SOF/MP n.º 1, de 4 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, crédito especial, tipo 301, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2015, no valor total de R\$ 1.268.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil reais), relativo ao crédito especial aberto por meio da Lei n.º 13.209, de 22 de dezembro de 2015, para atender às programações constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO

Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.268.000
		Projetos							
02 122	0571 15DG	Aquisição de Edifício de Apoio ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em Curitiba-PR							1.268.000
02 122	0571 15DG 4104	Aquisição de Edifício de Apoio ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em Curitiba-PR - No Município de Curitiba - PR							1.268.000
TOTAL - FISCAL									1.268.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.268.000



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, no exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Resolução n. CJF-RES-2014/00317, de 24 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Restou indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 33.180.239,00 (trinta e três milhões, cento e oitenta mil e duzentos e trinta e nove reais) consignados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas respectivas Seções Judiciárias na Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Publica o quadro demonstrativo dos cargos vagos deste Tribunal.

O DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 99, § 6º da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, bem como a publicação da Lei nº 13.255, em 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art 1º. Publicar o quadro demonstrativo dos cargos vagos deste Tribunal, constante do Anexo a este Ato, com base na situação vigente em 31 de dezembro de 2015.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ANEXO I	
Cargos Efetivos	Vagos
Analista Judiciário - Área Judiciária	4
Analista Judiciário - Área Administrativa	1
Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado	1
Técnico Judiciário - Área Administrativa	9
Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado	1
Total Cargos Efetivos Vagos	16
Funções Comissionadas	Vagos
FC-6	98
FC-5	0

FC-4	0
FC-3	0
FC-2	0
FC-1	31
Total Funções Comissionadas Vagos	129
Cargos Comissionados	Vagos
CJ-4	0
CJ-3	0
CJ-2	0
CJ-1	0
Total Cargos Comissionados Vagos	0

Total de Cargos Vagos no TRE-PI em 31/12/2015	145
---	-----

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 22 de 04 de dezembro de 2015 - PL. PEP CFMV nº 2066/2014. Origem: CRMV-PR. Decisão: À UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.Vet. Claudio Regis Depes.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a adequação do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-RO-RR à nova área de abrangência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8, e; Considerando a necessidade de adequar o Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR as alterações decorrentes da criação do CREF18/PA-AP, conforme Resolução CONFEP nº 288/2015; CONSIDERANDO a criação do CREF18/PA-AP, com área de abrangência nos Estados do Pará e do Amapá; resolve:

Art. 1º - Adequar o Estatuto do CREF8/AM-AC-RO-RR, que passa a ter área de abrangência nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima e a sigla passa a ser CREF8/AM-AC-RO-RR. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 112, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

Pelo arquivamento do Processo Ético Disciplinar nº 017/15, face da Adriana Clemente Barbosa - COREN/RJ nº 237914-ENF e da técnica de enfermagem Michele Ferreira da Paz Santos - COREN/RJ nº 182776-TE.

A Presidente do COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905/73, em conjunto com os membros desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO: a) Deliberação ocorrida na 475ª Reunião Ordinária de Plenária, decide:

Art.1º. Pelo arquivamento do Processo Ético Disciplinar nº 017/15, em face da Adriana Clemente Barbosa - COREN/RJ nº 237914-ENF e da técnica de enfermagem Michele Ferreira da Paz Santos - COREN/RJ nº 182776-TE por conta da homologação da conciliação celebrada nos termos do artigo 25 §1º da Resolução COFEN Nº 370/2010, pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro. Art.2º. - Esta Decisão passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL

RETIFICAÇÃO

Na DECISÃO COREN-RJ nº 78, de 26 de novembro de 2015 - Publicada no DOU nº 238 - Seção 1, - pág. 147, de 14 de dezembro de 2015. Onde se lê Artº 1º - "Aprovar as Transposições nºs 72 e 77 descritas no Anexo I, realizadas no Exercício Financeiro 2015 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN-RJ", Leia-se: "Aprovar as transposições nºs 72 à 77 descritas no Anexo I, realizadas no Exercício Financeiro de 2015 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro-COREN-RJ."

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

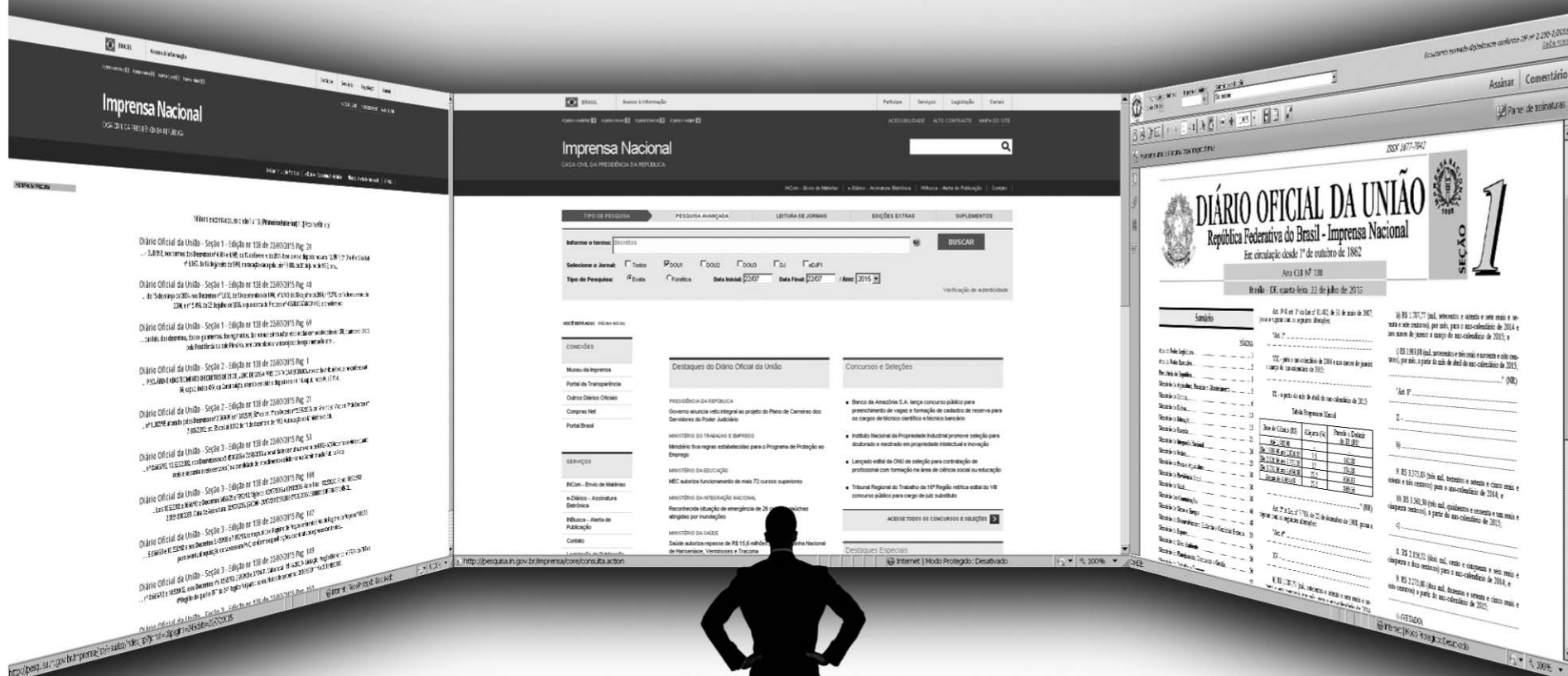


Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59



Diário Oficial da União *Digital*
Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão
www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

```
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus,
através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra
na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital
do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo
menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de
Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme
Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por
qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do
Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de
junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº
00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro
de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças
- GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá
ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de
fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas
do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do
presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito
```

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO

